



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 31/2009 – São Paulo, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.004630-0 SLAT 2869
ORIG. : 200961000029389 4 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo - COREN/SP
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN
INTERES : ADRIANA KURDEJAK e outros
ADV : ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

O Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo - COREN/SP apresenta o presente pedido de suspensão de segurança, sob a alegação de manifesta lesão à ordem pública, pugnando pela suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de São Paulo/SP que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.00.002938-9, impetrado por ADRIANO KURDEJAK E OUTROS em face do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo e do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, concedeu a liminar, para o fim de determinar ao Conselho de Enfermagem que inscreva e registre os impetrantes em seus quadros, ressalvando que somente poderão atuar como enfermeiros na área de obstetrícia.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 141.154

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.080179-7 EI 522669
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
PETIÇÃO : REX 2000219699
RECTE : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de explicitar que, em face da decisão proferida na ADC nº 3, a contribuição ao denominado salário educação, prevista no § 5º, do artigo 212, da Constituição (E. 14/96), passa a ser válida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.424/96 e rejeitar a alegação de ocorrência de prescrição quinquenal, mantendo, no mais o v. acórdão que deu parcial provimento à apelação, a fim de autorizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de salário-educação (apenas em relação à diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75), com débitos vincendos dessa mesma contribuição.

Sustenta a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 149, 150, inciso I e 212, da Constituição Federal, além de não ter de submeter-se à exigência ilegal da Medida Provisória nº 1.518/96, da Lei nº 9.424/96 e da Medida Provisória nº 1.565-7/97, bem como que seja declarada a inexigibilidade da contribuição a título de salário educação até a conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.565-7/97, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 485/486, observo que foi homologada a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, sendo declarado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os embargos infringentes.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.080179-7 EI 522669
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
PETIÇÃO : RESP 2000219700
RECTE : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de explicitar que, em face da decisão proferida na ADC nº 3, a contribuição ao denominado salário educação, prevista no § 5º, do artigo 212, da Constituição (E. 14/96), passa a ser válida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.424/96 e rejeitar a alegação de ocorrência de prescrição quinquenal, mantendo, no mais o v. acórdão que deu parcial provimento à apelação, a fim de autorizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de salário-educação (apenas em relação à diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75), com débitos vincendos dessa mesma contribuição.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de não ter de submeter-se à exigência ilegal da Medida Provisória nº 1.518/96, da Lei nº 9.424/96 e da Medida Provisória nº 1.565-7/97, bem como que seja declarada a inexigibilidade da contribuição a título de salário educação até a conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.565-7/97, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 485/486, observo que foi homologada a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, sendo declarado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os embargos infringentes.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.080179-7	EI 522669
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
EMBGDO	:	HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA	
ADV	:	MARCIA DAS NEVES PADULLA	
PARTE R	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO	
PETIÇÃO	:	REX 2000224727	
RECTE	:	FNDE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de explicitar que, em face da decisão proferida na ADC nº 3, a contribuição ao denominado salário educação, prevista no § 5º, do artigo 212, da Constituição (E. 14/96), passa a ser válida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.424/96 e rejeitar a alegação de ocorrência de prescrição quinquenal, mantendo, no mais o v. acórdão que deu parcial provimento à apelação, a fim de autorizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de salário-educação (apenas em relação à diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75), com débitos vincendos dessa mesma contribuição.

Sustenta a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, os artigos 34, § 5º e 25, do ADCT e o artigo 15, da Lei nº 9.424/96, além de não reconhecer a recepção do Decreto-Lei nº 1.422/75, no período em que teve sua vigência, ou seja, até 31.12.1996, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 485/486, observo que foi homologada a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, sendo declarado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os embargos infringentes.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE interpôs dois recursos extraordinários. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao REX protocolado sob o nº 2000.230440 (fls. 558/574), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.080179-7	EI 522669
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
EMBGDO	:	HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA	
ADV	:	MARCIA DAS NEVES PADULLA	
PARTE R	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO	
PETIÇÃO	:	RESP 2001244349	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de explicitar que, em face da decisão proferida na ADC nº 3, a contribuição ao denominado salário educação, prevista no § 5º, do artigo 212, da Constituição (E. 14/96), passa a ser válida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.424/96 e rejeitar a alegação de ocorrência de prescrição quinquenal, mantendo, no mais o v. acórdão que deu parcial provimento à apelação, a fim de autorizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de salário-educação (apenas em relação à diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75), com débitos vincendos dessa mesma contribuição.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 150, § 1º e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 485/486, observo que foi homologada a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, sendo declarado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os embargos infringentes.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.06.010324-0 AC 702268
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MUNICÍPIO DE CATANDUVA
PETIÇÃO : RESP 2007308624
RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou os arts. 282, inciso IV, 286 e 289 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente da Corte Superior, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. JUNTADA DE CÓPIA ILEGÍVEL DO RECURSO ESPECIAL. ARTS. 267, I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. INDEFERIMENTO.

I - A petição inicial apresentada pelo autor não atende aos requisitos do art. 283, do CPC, uma vez que, embora tenha sido oportunizado a juntada de cópia do recurso especial, a fl. 160 do documento apresentado encontra-se ilegível.

II - Destarte, não tendo a parte promovido a emenda da petição inicial no prazo assinado, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I e 284 parágrafo único, ambos do CPC.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AR nº 2181/AL, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, j. 28.03.2007, DJU 04.06.2007) (grifei)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.00.040502-2 AI 114121
AGRTE : ANGELO BATEL e outros
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
AGRTE : ANTONIO PEDRO e outro
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ADILIO BORELLI e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

PETIÇÃO : RESP 2008076466
RECTE : ANGELO BATEL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo de instrumento haja vista que o erro material pode ser suscitado a qualquer tempo e grau de jurisdição e não se sujeita a qualquer forma de preclusão.

Aduz o recorrente que houve o trânsito em julgado da decisão, apresentando como fundamento o disposto nos artigos 463 e 467, ambos do Código de Processo Civil, argumentando que visa o INSS a rediscussão do mérito, o que não é mais possível, uma vez que com o trânsito em julgado, a decisão tornou-se imutável e indiscutível.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil, alegando que não pode ser aceita a tese de erro material nos cálculos, pois operou-se o trânsito em julgado, impossibilitando a rediscussão do tema.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, o erro material pode ser suscitado a qualquer tempo e grau de jurisdição e não se sujeita a qualquer forma de preclusão.

No mais, o acórdão ora guerreado está em acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, até mesmo porque, a re-análise do julgado implica em reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07 daquela Egrégia Corte, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISTINÇÃO ENTRE CRITÉRIO PARA FEITIO DOS CÁLCULOS E SIMPLES ERRO MATERIAL. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Tendo-se o Tribunal de origem posicionado no sentido de que a controvérsia tratava de erro material e não acerca de erro no critério adotado para a confecção dos cálculos da execução, infirmar tal entendimento implicaria reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Hipótese em que o acórdão recorrido e os paradigmas não guardam entre si a necessária similitude fática.

3. Recurso especial não conhecido. - Grifei (REsp 513994 / RN, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 28/11/2006, DJ 18.12.2006, p. 462).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. MULTA MANTIDA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DIVERSOS DA SENTENÇA EXEQÜENDA. ERRO MATERIAL CONSTATADO PELA CORTE DE ORIGEM. MATÉRIA QUE NÃO TRANSITA EM JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA VIA DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. PRECEDENTES.

1. Mantém-se a multa prevista no art. 538 do Código de Processo Civil, arbitrada na origem, quando o segundo recurso integrativo repisa matéria claramente decidida no aresto embargado, hipótese em que se afasta a circunstância peculiar prevista na Súmula n.º 98/STJ.

2. Tendo a Corte de origem acolhido os cálculos do contador judicial, após constatar excesso de execução decorrente de erros nos cálculos apresentados pelos credores-exequentes, sucumbe a alegação de infringência à coisa julgada, cuja força preclusiva resta afastada em face da existência do erro material, verificável a qualquer tempo.

3. Ademais, se a instância a quo concluiu pela existência de erro nos cálculos dos credores, a reversão do julgado reclama inegável incursão no conjunto probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ.

4. Agravo regimental desprovido. - Grifei (AgRg no REsp 825546 / SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 27/03/2008, DJe 22.04.2008).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acolhe a possibilidade de correção da conta de liquidação, a qualquer tempo, na hipótese de erro material ou de desrespeito ao comando expresso na sentença, sem que isso implique contrariedade à coisa julgada.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 636567 / RN, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 28/02/2008, DJe 05.05.2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionado pelo recorrente, não cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.03.002817-7	AMS 231746
APTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ADV	:	ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008122026	
RECTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição social incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 457, caput, e 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao argumento de que a remuneração paga não é salário na acepção técnica da legislação trabalhista, e a cobrança nos termos do art. 3º da Lei nº 7.787/89, 22, I, da Lei nº 8.212/91, não tem sustentação na legislação especializada, além de ofender o art. 110 do CTN.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.03.002817-7	AMS 231746
APTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ADV	:	ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	REX 2008122711	
RECTE	:	FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição social incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que as Leis nº 7.787/89, 8.212/91 e 9.528/97, ao fixarem a base de cálculo da contribuição social sobre a folha de salários, desrespeitaram o art. 195, I, da Constituição Federal, sendo inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição, para fazer incidir não apenas sobre a folha de salários, mas sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 565.160 RG/SC, que restou assim ementado:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - REMUNERAÇÃO - PARCELAS DIVERSAS - SINTONIA COM O DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFINIÇÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA. Surge com envergadura maior questionamento sobre o alcance da expressão "folha de salários" versada no artigo 195, inciso I, da Carta da República, considerado o instituto abrangente da remuneração.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada."

(RE 565160 RG/SC - rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. 13/12/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.011491-6 AC 1254130
APTE : KLEBER FRANCISCO OLIVEIRA
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
PETIÇÃO : RESP 2008084134
RECTE : KLEBER FRANCISCO OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 174 e 175 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.053010-7 AI 218112
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
AGRDO : JOSE LEVI MACHADO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008103740
RECTE : JOSE LEVI MACHADO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária de anulação de atos jurídicos movida pelos mutuários de imóvel financiado através de contrato de mútuo hipotecário avençado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, deferiu o pedido de liminar determinando que a instituição financeira se abstivesse de requerer a imissão na posse do imóvel e de determinar que os mutuários o desocupassem.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, e a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que não se conhece da alegada ofensa aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, ao artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33, à Lei nº 8.177/91, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial e a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n ° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024083-9 AC 952534
APTE : KAMAL EID (= ou > de 65 anos)
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
ADV : ANA PAULA CORREA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : REX 2008105024
RECTE : KAMAL EID
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n° 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei n° 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024083-9 AC 952534
APTE : KAMAL EID (= ou > de 65 anos)
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
ADV : ANA PAULA CORREA
APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2008105025
RECTE : KAMAL EID
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 2º, 47, 128, 293, 334, 459, 535, 604 e 1.211, todos o Código de Processo Civil, 4º, caput e §1º, da Lei n.º 1.060/50, 1º da Lei n.º 7.115/83, 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87, 10 e 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89, 5º, 6º, §2º, 7º, 8º e 9º, §1º, e 17, todos da Lei n.º 8.024/90, 7º, 12, inciso I e parágrafo único, e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 6º, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além dos artigos 406 e 407 do Novo Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil-BACEN para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2008." (grifo nosso).

(REsp 1.070.252-SP - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 09/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007276-5 AC 1099997
APTE : EULALIA MARIA DOS SANTOS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008071426
RECTE : EULALIA MARIA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos de medida cautelar tendente à suspensão da realização de leilão extrajudicial de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se conhece da alegada ofensa aos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, ao artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial e à necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.27.000143-3 AC 982582
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : CARLOS JOSE DADA e outro
ADV : ODAIR BONTURI
PETIÇÃO : REX 2007039094

RECTE : CARLOS JOSE DADA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de reconhecer a ausência de direito adquirido da parte autora relativamente à diferença de correção monetária referente ao mês de junho de 1987.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a análise acerca da legitimidade passiva do depositário não é matéria passível de apreciação através de recurso extraordinário, vez que representa ofensa indireta à constituição, conforme precedentes que passo a transcrever:

"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Caderneta de Poupança. Correção. Lei nº 8.024/90. Agravo Regimental não provido. Aplicação da súmula 725. "É constitucional o § 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I."

2. Recurso. Extraordinário. Inadmissibilidade. Caderneta de Poupança. Correção. Lei nº 8.024/90. Legitimidade Passiva. Questão infraconstitucional. Agravo Regimental não provido. Precedentes. Questão da legitimidade passiva do Banco Central, em ação sobre correção monetária de depósito em caderneta de poupança, quando sancionada à luz da Lei nº 8.024/90, não envolve ofensa direta à CF e, pois, não autoriza recurso extraordinário.

3. Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." - Grifei.

(AI-AgR 552501/SP - 2ª Turma - rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 15/08/2006, v.u., DJ 08.09.2006, p. 46)

"Caderneta de poupança: controvérsia relativa à legitimidade passiva da instituição bancária para responder pelas diferenças de correção monetária relativas ao período abrangido pela L. 8.024/90: questão de alçada infraconstitucional, insuscetível de reexame no RE" - Grifei.

(AI-AgR 207672/SP - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 25/05/2004, v.u., DJ 25.06.2004, p. 07)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.27.000143-3 AC 982582
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : CARLOS JOSE DADA e outro
ADV : ODAIR BONTURI
PETIÇÃO : RESP 2007039100
RECTE : CARLOS JOSE DADA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de reconhecer a ausência de direito adquirido da parte autora relativamente à diferença de correção monetária referente ao mês de junho de 1987.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de cotejo analítico, entre o acórdão paradigma e confrontado, é requisito, cuja ausência impede o conhecimento do recurso especial, o que ocorreu no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE ACÓRDÃOS PARADIGMA E RECORRIDO. BASE DE CÁLCULO. FUNDAMENTO SUFICIENTE INATACADO. SÚMULA 283/STF. LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA PARA A COBRANÇA.

1. A divergência jurisprudencial, ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c, deve ser devidamente demonstrada conforme as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ, sendo que a mera transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio.

2. Não merece ser conhecido o recurso especial que não ataca fundamento que, por si só, sustenta a decisão recorrida. Aplicação analógica da Súmula nº 283 do STF.

3. A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 727278/SP, j. 26/08/2008, DJ 03/09/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.005238-0 MS 266197
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO e outros
LIT.PAS : VITI VINICOLA CERESER S/A
PETIÇÃO : RESP 2008238197
RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.088994-1 AI 252706
AGRTE : CLEUZA FERREIRA DE BRITO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : REX 2008044374
RECTE : CLEUZA FERREIRA DE BRITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para manter a r. decisão que, nos autos de ação revisional, indeferiu o pedido de antecipação de tutela visando a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel e do registro de eventual carta de arrematação, bem como o depósito judicial das prestações vincendas, pelos valores que entendesse corretos, com a suspensão da exigibilidade das prestações vencidas, e a não inclusão do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, II e III, 5º, incisos XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal e no artigo 620, do Código de Processo Civil, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme ofício de nº 101/2008, protocolado sob o nº 2008.240410, acostado a fls. 254/275, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 2005.61.14.005958-0), foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.088994-1 AI 252706
AGRTE : CLEUZA FERREIRA DE BRITO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008044396
RECTE : CLEUZA FERREIRA DE BRITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para manter a r. decisão que, nos autos de ação revisional, indeferiu o pedido de antecipação de tutela visando a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel e do registro de eventual carta de arrematação, bem como o depósito judicial das prestações vincendas, pelos valores que entendesse corretos, com a suspensão da exigibilidade das prestações vencidas, e a não inclusão do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 273 e 620, do Código de Processo Civil, o artigo 50, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.931/2004 e os artigos 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme ofício de nº 101/2008, protocolado sob o nº 2008.240410, acostado a fls. 254/275, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 2005.61.14.005958-0), foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.080439-3 AI 275849
AGRTE : ODETE MARIA DA SILVA SANTOS e outros
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008123232
RECTE : ODETE MARIA DA SILVA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em autos de ação ordinária visando a revisão das prestações do imóvel objeto do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, indeferiu o pedido de oitiva de testemunha.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 402, inciso I e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, e petição protocolada sob o nº 2008.230928, de fls. 272/278, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 1999.61.00.009224-9), foi homologada transação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declarado extinto o processo, com julgamento de mérito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.111739-7 AI 285800
AGRTE : VAUDESIO FELICIO MARTINS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007247133
RECTE : VAUDESIO FELICIO MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, tão-somente para impedir a inclusão dos nomes dos mutuários em cadastros de inadimplentes, mantendo, no mais, a r. decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando a suspensão da execução extrajudicial e o depósito das prestações vincendas no valor incontroverso.

Os advogados renunciaram aos poderes conferidos pelas partes recorrentes, conforme noticiado a fls. 305/308.

Em atendimento à determinação de fls. 309, a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora intimou pessoalmente os recorrentes, a fim de que regularizassem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 312/313). Entretanto, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (fls. 314).

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso. A parte recorrente não está mais regularmente representada nos autos, faltando requisito extrínseco necessário para a admissibilidade recursal, consoante entendimento do Superior Tribunal Justiça:

"RECURSO ESPECIAL Nº 296.290 - SP (2000/0141369-4) RELATOR : MINISTRO FRANCIULLI NETTO
RECORRENTE : FUNDIÇÃO ZUBELA S/A ADVOGADO : PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E OUTROS
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : JOÃO CARLOS PIETROPAOLO E OUTROS

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial ajuizado por Fundação Zubela S.A., com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, pleiteando a reforma de v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7 de janeiro de 2009 provimento à apelação interposta pela recorrente contra a r. sentença que julgou improcedente ação anulatória de débito fiscal, e determinou legítima a multa incidente sobre débito de ICMS parcelado (fls. 83/88 e 128/131).

O egrégio Tribunal de origem também rejeitou os embargos de declaração opostos pela recorrente (fls. 145/147).

Os patronos da recorrente renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado (fls. 202/203) e, consoante infere-se dos autos, foi a parte devidamente notificada, nos moldes do artigo 45 do estatuto processual civil (fls. 204/219).

Diante desse quadro, até a presente data não houve manifestação da recorrente no sentido de regularizar a sua situação processual.

É o sucinto relatório.

A notificação da renúncia do mandato, preconizada pelo artigo 45 do Código de Processo Civil, "pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente" (cf. Theotônio Negrão, nota 1a, primeira parte, "Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor", 33ª edição, Ed. Saraiva, 2002).

A providência alvitada pelos advogados renunciantes, no sentido de que a recorrente seja intimada para que constitua procuradores judiciais (fl. 223), não pode ser atendida, porquanto os referidos causídicos já cumpriram a disposição legal nesse sentido, por ocasião da renúncia do seu mandato (fls. 204/219), efetivada sob a forma extrajudicial (fl. 204).

Nesse diapasão, referida providência já esgotou-se, visto que somente "produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador" (op. cit., mesma nota, segunda parte).

A recorrente, portanto, não mais se encontra regularmente representada nos autos, faltando-lhe a capacidade postulatória, uma vez que o instrumento de mandato se constituiu em pressuposto objetivo de recorribilidade.

Pelo que precede, não conheço do presente recurso especial.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2002."

(REsp nº 296290, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 30.08.2002, DJU 19.09.2002)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.111739-7 AI 285800

AGRTE : VAUDESIO FELICIO MARTINS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007247135
RECTE : VAUDESIO FELICIO MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, tão-somente para impedir a inclusão dos nomes dos mutuários em cadastros de inadimplentes, mantendo, no mais, a r. decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando a suspensão da execução extrajudicial e do depósito das prestações vincendas no valor incontroverso.

Os advogados renunciaram aos poderes conferidos pelas partes recorrentes, conforme noticiado a fls. 305/308.

Em atendimento à determinação de fls. 309, a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora intimou pessoalmente os recorrentes, a fim de que regularizassem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 312/313). Entretanto, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (fls. 314).

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso. A parte recorrente não está mais regularmente representada nos autos, faltando requisito extrínseco necessário para a admissibilidade recursal, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: Versa o litígio sobre as terras relativas aos antigos aldeamentos dos índios de São Miguel e Guarulhos. 2. Alega a autora que a área descrita na inicial, de sua propriedade, em comunhão com o Estado, foi ocupada clandestinamente pela empresa Lar Nacional - Construtora e Administradora. 3. A ré contestou a ação às fls. 112, afirmando ser titular dos direitos sobre a área referida, em decorrência de escritura de venda e compra, lavrada em 22 de dezembro de 1.967 (fls. 99). 4. A Fazenda do Estado, citada para integrar a lide como litisconsorte ativa, preferiu ingressar nos autos com a oposição de fls. 139/144, alegando que "não está impedida de se apresentar como terceiro alegando direito próprio, com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal que declararam exaurida a força do título da Autora, relativamente à sua meação". 5. Posteriormente, a União Federal, às fls. 266-269, manifestou-se também na qualidade de oponente, contra as pretensões das partes iniciais e do Estado de São Paulo. 6. Sintetizado o relatório, decido. 7. Diante da notícia de que ocorrera o falecimento do patrono da autora, suspendi o processo por 60 (sessenta) dias, determinando a intimação pessoal da inventariante para constituir novo advogado (fls. 816). 8. Intimada, a autora não se manifestou, deixando o prazo transcorrer in albis (fls. 869). Com fundamento no artigo 265, § 2º, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Intimem-se. (Grifei)

(STF - Ação Cível Ordinária - ACO nº 210/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, decisão monocrática, j. 16.12.2000, DJ 05.02.2001, p. 1)"

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.003292-1 AC 1357793
APTE : CLAUDIO LEITE BORGONOVİ (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
PETIÇÃO : RESP 2008224579
RECTE : CLAUDIO LEITE BORGONOVİ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.005505-4 AI 290086
AGRTE : EDNA APARECIDA DA SILVA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008099989
RECTE : EDNA APARECIDA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo, para preservar a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária revisional, visando a autorização do depósito judicial das prestações vincendas, no valor que a mutuária entendesse correto, e a suspensão da execução extrajudicial do contrato, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para determinar à CEF que se abstenha de encaminhar o nome aos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 273, 620, 798 e 799, do Código de Processo Civil, o artigo 51, inciso VII e VII, da Lei nº 8.078/90, bem como não observou as formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme petição protocolada sob o nº 2008.152639, acostado a fls. 228/233, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 2006.61.00.023777-5), foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.029367-6 AI 295865
AGRTE : ALDEMIR MARQUES DE LEMOS e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PETIÇÃO : RESP 2008090566
RECTE : ALDEMIR MARQUES DE LEMOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em ação de revisão contratual, indeferiu a antecipação de tutela visando a autorização do pagamento das prestações nos valores que os mutuários entendessem corretos, impedindo a instituição financeira de praticar qualquer ato de coação, inclusive em relação ao lançamento de seus nomes nos cadastros de inadimplentes.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além da possibilidade do depósito das prestações, da ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LII, LIV e LV, 6º, 130 e 133, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, e aos artigos 6º, incisos V e VIII, 39, incisos I, X e XI, 46, 47 e 51, do Código de Defesa do Consumidor.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito judicial das prestações e da não inclusão do nome dos mutuários dos órgãos de proteção ao crédito, apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho do voto:

"O cálculo unilateral montado sobre aquilo que o mutuário (fls. 82/94) entende "deveriam" ser as regras do financiamento, inclusive com pagamentos indevidamente feitos a maior, sem que a parte contrária sequer tivesse sido citada, não pode ser tomado com a força que o recorrente pretende emprestar-lhe.

Enquanto não forem expressamente afastadas valem as regras do financiamento a que o mutuário aderiu. Se nas regras contratuais há ilegalidades ou se os aumentos foram despropositados, tudo a merecer revisão, é certo que o Judiciário haverá de corrigir as iniquidades.

Os valores que a parte agravante pretende depositar judicialmente provem de cálculo por ela elaborado e não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*.

(...).

Quanto à inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

Sendo assim, não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum "constrangimento ilegal", até porque no caso a inclusão do mutuário confessadamente devedor no cadastro público de inadimplentes não se apresenta *prima facie* como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.

Desse modo, ausentes os requisitos que autorizariam a concessão pelo MM. Juízo a quo da antecipação de tutela, não merece acolhida o presente agravo de instrumento, mantendo-se a decisão recorrida."(Girfei - Fls. 144/147)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos e aos princípios da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.040241-6	AI 298819
AGRTE	:	WESLEY OLIVIA BENTO e outro	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008095566	
RECTE	:	WESLEY OLIVIA BENTO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para preservar a r. decisão que, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso para manter a r. decisão que, em autos de ação de revisão de contrato habitacional, objetivando a autorização do depósito judicial das prestações, a suspensão da execução extrajudicial do contrato e a inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 273, 798, 801 e 804, do Código de Processo Civil e o artigo 84, da Lei nº 8.078/90, bem como a inconstitucionalidade e o descumprimento das formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, a inclusão do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito e a violação ao artigo 5º, incisos XXII, XXIV, XXV, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 798, 801 e 804, do Código de Processo Civil, ao artigo 84, da Lei nº 8.078/90 e ao não cumprimento das formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n.º 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n.º 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 70/66, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cecília Freitas Barros e outros no intuito de reformar decisão que inadmitiu recurso especial por entender que não ocorreu prequestionamento da matéria impugnada.

O acórdão recorrido ficou assim ementado (fl. 397):

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Improcedência da alegação de iliquidez do título executivo, uma vez que a obrigação nele contida é "certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto" (Código Civil de 1916, artigo 1.533).
2. Não tendo os Autores demonstrado a existência do vício que alegam no processo de execução extrajudicial, e tendo sido comprovada pela instituição financeira a regular notificação para purgação da mora, correta a sentença que considerou regular a execução extrajudicial de imóvel hipotecado.
3. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, § 1o).
4. Apelação dos Autores a que se nega provimento.

Alega-se que o apelo nobre deve obter processamento, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Em sede de recurso especial, aponta-se violação dos artigos 82, 130, 145, III, IV, 146 do CC e 4º, 486 do CPC.

É o relatório, decidido.

O agravo não merece êxito.

(...).

No tocante à constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, ela já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e por esse Tribunal, podendo ser citados, entre muitos outros, os seguintes acórdãos:

Execução Extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 287453/RS, rel. Min. MOREIRA ALVES, 1ª Turma, DJ de 26.10.2001, p. 63).

PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve voltar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a aludida execução. Recurso não conhecido. (REsp 49771/RJ, rel. Min. CASTRO FILHO, 2ª Turma, DJ de 25.6.2001, p. 150).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - IMISSÃO DE POSSE - CONSEQÜÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A ação de imissão de posse prevista no Decreto-Lei nº 70/66 é constitucional conforme entendimentos firmados no STF, STJ e neste Tribunal. [...]

(AG 2001.01.00.031461-7/GO; Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA; Quinta Turma, DJ de 23.08.2002, p. 231).

(...).

Em face do exposto, nego provimento à apelação dos Autores.

Dessa forma, incide o enunciado da Súmula 282 do egrégio Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 958356-GO (2007/0238204-0) - rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 11.03.2008, DJ 07.04.2008.)"

No que tange às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que a r. decisão monocrática, mantida pelo v. acórdão, ao examinar a questão da abusividade no reajuste das prestações, apoiou-se em análise do material fático-probatório, veja-se a propósito trecho da decisão recorrida:

"A r. decisão agravada, ao menos em princípio, é acertada, haja vista que não há abusividade aparente nos reajustes feitos pela CEF quanto ao contratado pelas partes, cuja cláusula de reajuste é o SACRE, uma vez que os valores mensais, desde a data da assinatura do contrato, persistiram praticamente os mesmos, decrescendo, inclusive.

A primeira prestação, datada de 25 de março de 2005, foi de R\$ 611,71 (seiscentos e onze reais e setenta e um centavos), enquanto em 25 de junho de 2007, o valor estava em R\$ 600,84 (seiscentos reais e oitenta e quatro centavos), o que aponta um decréscimo de R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos), transcorridos 02 (dois) anos e 03 (três) meses desde o primeiro pagamento, portanto.

Destarte, não vislumbro presente na tese dos agravantes, o fumus boni iuris necessário ao deferimento da antecipação da tutela recursal, eis que não ficou demonstrado ab initio a alegada abusividade no reajuste das prestações, assim não se mostra juridicamente viável acolher-se, nesta sede de cognição sumária, a pretensão de pagarem as prestações apenas no valor de R\$ 351,56 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)." (Fls. 165)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confirmam-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

No que tange à não inscrição do nome dos mutuários nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o ajuizamento de ação revisional não é suficiente para vedar a inscrição de seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, mister se faz, para tanto, o cumprimento de certos requisitos, entre eles, o depósito judicial do valor incontroverso das parcelas contratadas, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Caixa Econômica Federal - CEF contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "c", do permissivo Constitucional, no qual se acena dissenso pretoriano.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 158):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO DL 70/66. DEPÓSITO INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES. RGI. NÃO-INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.

I - É pacífico o entendimento acerca da constitucionalidade do DL nº 70/66, não se podendo impedir que a CEF execute o imóvel quando entender cabível. Precedente desta Corte;

II - Embora seja possível a cumulação de pedidos, nos termos do § 2º do art. 292 do CPC, verifica-se que o Agravante não demonstrou a intenção de depositar o valor integral das prestações, o que é imprescindível para que se configure a aparência do bom direito na pretensão de suspender a execução extrajudicial do imóvel. Precedente do STJ;

III - O requerimento de averbação da ação proposta no Registro Geral de Imóveis não se justifica, visto que, embora a lide esteja relacionada à aquisição de imóvel, ela tem caráter pessoal, pois objetiva a revisão contratual. Neste sentido já decidiu esta Corte;

IV - No que tange à inscrição do nome do mutuário inadimplente em cadastros restritivos de crédito, a orientação jurisprudencial, na espécie, é no sentido de não ser possível tal inscrição referente à dívida que se encontra em discussão judicial. Precedentes do STJ;

V - Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido tão-somente para determinar que a parte agravada não proceda à inscrição do nome do Agravante em cadastros restritivos de crédito."

Assiste razão à agravante.

Com efeito, esta Corte tem se posicionado no sentido de que, para que não se proceda à inscrição dos dados do devedor em cadastro de proteção creditícia, necessário a concomitância do ajuizamento de ação questionando os valores cobrados, que a demanda esteja fundada em jurisprudência pacífica desta Corte ou do Pretório Excelso e que seja depositado os valores tidos por incontroversos. A saber:

"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS.

I. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: 'a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas' (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003).

II. Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela.

III. Recurso especial não conhecido."

(4ª Turma, REsp n. 712.126/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 09.05.2005)

Destarte, a alegação de que quando o mutuário "está discutindo em juízo o valor do seu financiamento habitacional, indevida se mostra à [sic] inscrição do mesmo em órgãos de inadimplentes" (fls. 34) não é suficiente para o deferimento da proteção pretendida.

Ante o exposto, atento ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo e dou provimento ao próprio recurso especial para cassar o acórdão recorrido e determinar que outro seja proferido, examinando se existem os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pretendida nos termos do precedente supra.

Publique-se. (Grifei)

(Ag 909835/RJ - Proc. 2007/0115811-4 - decisão monocrática - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação aos direitos e princípios da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.040241-6 AI 298819
AGRTE : WESLEY OLIVIA BENTO e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

PETIÇÃO : REX 2008095567
RECTE : WESLEY OLIVIA BENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para preservar a r. decisão que, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso para manter a r. decisão que, em autos de ação de revisão de contrato habitacional, objetivando a autorização do depósito judicial das prestações, a suspensão da execução extrajudicial do contrato e a inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.048999-6 AI 301019
AGRTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008099993
RECTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo, para preservar a r. decisão que negou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. decisão que, em sede de ação revisional visando a autorização para o depósito judicial das prestações vincendas e a suspensão da exigibilidade das vencidas, deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, apenas para determinar que contra a mutuária não conste qualquer restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 273, do Código de Processo Civil e o artigo 51, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.078/90, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 51, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.078/90, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito das prestações judiciais, apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da decisão:

"A decisão agravada, ao menos em princípio, parece-me acertada, haja vista que não há abusividade aparente nos reajustes feitas pela CEF quanto ao contratado pelas partes, uma vez que os valores mensais, desde a data de assinatura do contrato, persistiram praticamente os mesmos, o que não prova inequívoca verossimilhança das alegações da recorrente.

Conforme planilha de fls. 53/59, a primeira prestação, datada de 23 de março de 2001, foi de R\$ 329,14 (trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), enquanto em 23 de novembro de 2006 o valor da prestação foi de R\$ 379,84 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), o que representa um aumento de R\$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos), transcorridos cinco anos e oito meses desde o primeiro pagamento, portanto.

Destarte, não vislumbro presente na tese dos agravantes o fumus boni iuris necessário ao deferimento da antecipação da tutela recursal, eis que não ficou demonstrado ab initio a alegada abusividade no reajuste das prestações".

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.088671-7	AI 311025
AGRTE	:	MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008086256	
RECTE	:	MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando à suspensão da execução extrajudicial, o depósito das prestações pelos valores considerados corretos e à não-inclusão do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 273, 620, 798, 799, 801 e 804, do Código de Processo Civil e o artigo 84, da Lei nº 8.078/90, bem como a inconstitucionalidade e o descumprimento das formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, bem como a não inclusão do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito e a violação ao artigo 5º, incisos XXII, XXIV, XXV, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 620, 798, 799, 801 e 804, do Código de Processo Civil, ao artigo 84, da Lei nº 8.078/90 e ao não cumprimento das formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cecília Freitas Barros e outros no intuito de reformar decisão que inadmitiu recurso especial por entender que não ocorreu prequestionamento da matéria impugnada.

O acórdão recorrido ficou assim ementado (fl. 397):

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Improcedência da alegação de iliquidez do título executivo, uma vez que a obrigação nele contida é "certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto" (Código Civil de 1916, artigo 1.533).

2. Não tendo os Autores demonstrado a existência do vício que alegam no processo de execução extrajudicial, e tendo sido comprovada pela instituição financeira a regular notificação para purgação da mora, correta a sentença que considerou regular a execução extrajudicial de imóvel hipotecado.

3. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, § 1º).

4. Apelação dos Autores a que se nega provimento.

Alega-se que o apelo nobre deve obter processamento, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Em sede de recurso especial, aponta-se violação dos artigos 82, 130, 145, III, IV, 146 do CC e 4º, 486 do CPC.

É o relatório, decido.

O agravo não merece êxito.

(...).

No tocante à constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, ela já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e por esse Tribunal, podendo ser citados, entre muitos outros, os seguintes acórdãos:

Execução Extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 287453/RS, rel. Min. MOREIRA ALVES, 1ª Turma, DJ de 26.10.2001, p. 63).

PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve voltar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a aludida execução. Recurso não conhecido. (REsp 49771/RJ, rel. Min. CASTRO FILHO, 2ª Turma, DJ de 25.6.2001, p. 150).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - IMISSÃO DE POSSE - CONSEQÜÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A ação de imissão de posse prevista no Decreto-Lei nº 70/66 é constitucional conforme entendimentos firmados no STF, STJ e neste Tribunal. [...]

(AG 2001.01.00.031461-7/GO; Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA; Quinta Turma, DJ de 23.08.2002, p. 231).

(...).

Em face do exposto, nego provimento à apelação dos Autores.

Dessa forma, incide o enunciado da Súmula 282 do egrégio Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 958356-GO (2007/0238204-0) - rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 11.03.2008, DJ 07.04.2008.)"

No que tange às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito das prestações para suspender atos tendentes à execução do contrato, com a não inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção, apoiou-se em análise do material fático-probatório.

Veja-se, a propósito, trecho da decisão recorrida:

"Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi celebrado em 22.03.02 (fl. 128), com adoção do Sistema de Amortização Sacre e prazo de 300 (trezentos) meses para pagamento (fl. 113).

O mutuário está inadimplente desde 11.06 (fl. 134), o que culminou no leilão extrajudicial designado para 20.08.07 (fl. 110).

Não prospera a pretensão do agravante de depositar as prestações pelos valores considerados corretos, dado que não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores indicados são exatos.

Desse modo, assentada a constitucionalidade do Decreto-Lei n. 70/66, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

A abstenção à inclusão do nome do mutuário em cadastros de inadimplentes, segundo o entendimento supra, requer a presença de determinados requisitos, os quais não se verificam na presente demanda." (Fls. 181/182)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação a artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é

reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.088671-7	AI 311025
AGRTE	:	MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	REX 2008086257	
RECTE	:	MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando à suspensão da execução extrajudicial, o depósito das prestações pelos valores considerados corretos e à não-inclusão do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.089332-1 AI 311549
AGRTE : MAXIMILLIANO BARBOSA BENANSE e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008083409
RECTE : MAXIMILLIANO BARBOSA BENANSE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, em autos de ação ordinária versando matéria de contrato de financiamento de imóvel regido pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu o pedido de tutela antecipada objetivando a suspensão dos efeitos de leilão extrajudicial.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, incisos X, XXIII, XXXIII, XXXV, LIII, LIV e LV e 93, incisos IX e X, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como os artigos 6º, incisos IV e VII, 42, 51, § 1º, incisos I, II e III, o Código de Defesa do Consumidor, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.091786-6 AI 313110
AGRTE : MARCELO MOREIRA DA SILVA
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PETIÇÃO : RESP 2008111039
RECTE : MARCELO MOREIRA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para que fossem obstados atos no sentido de inserir o nome do mutuário nas listas de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, devendo deles ser excluído, se tal ato já houver sido praticado, mantendo, no mais, a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando o depósito das prestações vincendas e vincendas segundo o valor que reputasse correto e a suspensão de atos expropriatórios extrajudiciais de venda e transferência do bem a terceiros.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme petição protocolada sob o nº 2008.124261, acostada a fls. 134/144, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 2007.61.00.010825-6), foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.091786-6 AI 313110
AGRTE : MARCELO MOREIRA DA SILVA

ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008111040
RECTE : MARCELO MOREIRA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para que fossem obstados atos no sentido de inserir o nome do mutuário nas listas de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, devendo deles ser excluído, se tal ato já houver sido praticado, mantendo, no mais, a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando o depósito das prestações vincendas e vincendas segundo o valor que reputasse correto e a suspensão de atos expropriatórios extrajudiciais de venda e transferência do bem a terceiros.

Sustenta a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal e o artigo 620, do Código de Processo Civil, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme petição protocolada sob o nº 2008.124261, acostada a fls. 134/144, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de nº 2007.61.00.010825-6), foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.092307-6 AI 313535
AGRTE : ADMIR VIEIRA BRAGA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008088061
RECTE : ADMIR VIEIRA BRAGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deduzido para autorizar o depósito das prestações no valor reputado correto, para impedir a execução extrajudicial e para que o agente financeiro se abstenha de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 273, do Código de Processo Civil e o artigo 51, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.078/90, devendo ser excluído o nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito das prestações para suspender atos tendentes à execução do contrato, com a não inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção, apoiou-se em análise do material fático-probatório.

Veja-se, a propósito, trecho da decisão:

"Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi celebrado em 21.01.05, com adoção do sistema de amortização Sacre, pelo prazo de 240 meses para pagamento (fls. 34/47). O agravante tornou-se inadimplente em 21.04.07 (fl. 50). Em 30.08.07, ele propôs contra a Caixa Econômica Federal ação ordinária de revisão de aluguel, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional (fls. 11/31). O juiz de primeiro grau indeferiu o pedido antecipatório e mandou citar a parte contrária (fl. 71).

Em sede de cognição sumária, não é possível comprovar se os montantes indicados estão realmente corretos. Assim, não se pode deferir o pedido para depósito das prestações pelos valores que o agravante reputa correto.

A abstenção à inclusão do nome do mutuário em cadastros de inadimplentes, segundo o entendimento supra, requer a presença de determinados requisitos, os quais não se verificam na presente demanda." (Grifei - Fls. 106/107)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.096052-8 AI 316164
AGRTE : MARCOS FERNANDEZ
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008089538
RECTE : MARCOS FERNANDEZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, em ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido para depositar as prestações pelos valores considerados corretos, bem como para que a instituição financeira se abstivesse de promover a execução extrajudicial e de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal e o artigo 620, do Código de Processo Civil, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.096052-8 AI 316164
AGRTE : MARCOS FERNANDEZ
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008089540
RECTE : MARCOS FERNANDEZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, em ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido para depositar as prestações pelos valores considerados corretos, bem como para que a instituição financeira se abstinhasse de promover a execução extrajudicial e de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito das prestações e da não inscrição do nome do mutuário no cadastro de inadimplentes, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁRIO. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITOS. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade da execução extrajudicial, não contrariando as garantias da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CR, art. 5º, XXV, LIV e LV), tendo sido, inclusive, recepcionada pela nova ordem constitucional (RREE n. 223.075 e 287.453). Esse entendimento é acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, no domínio da validade do ato de expropriação levado a efeito na execução extrajudicial (REsp n. 49.771).

2. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais. Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência.

3. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para excluir o nome do devedor de cadastro de inadimplentes, é necessário o preenchimento de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

4. Embora o Código de Defesa do Consumidor ampare consumidor na defesa de seus direitos, não se presta a perpetuar a inadimplência.

5. Agravo de instrumento desprovido."

Veja-se, a propósito, trecho do voto:

"Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi celebrado em 30.05.01, com adoção do sistema de amortização Sacre, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses (fls. 46/64). O mutuário está inadimplente desde 30.06.06 (fl. 75) e, em 13.11.06, propôs ação revisional do contrato (fls. 12/45).

Não prospera a pretensão do agravante de depositar as prestações pelos valores considerados corretos, dado que não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os aludidos valores indicados são realmente exatos.

Desse modo, assentada a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

A abstenção à inclusão do nome do mutuário em cadastros de inadimplentes, segundo o entendimento supra, requer a presença de determinados requisitos, os quais não se verificam na presente demanda."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os

valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.096117-0	AI 316267
AGRTE	:	EDSON FERREIRA DA SILVA	
ADV	:	NILTON VILARINHO DE FREITAS	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA HELENA PESCARINI	
ADV	:	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	REX 2008090671	
RECTE	:	EDSON FERREIRA DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em ação declaratória na qual se discute contrato de mútuo habitacional, com cláusula de alienação fiduciária do imóvel em garantia, julgou prejudicado o pedido de antecipação de tutela visando a suspensão do procedimento decorrente de execução extrajudicial, com o "bloqueio" na matrícula do imóvel, bem como a autorização do depósito das parcelas vencidas.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade da execução extrajudicial, sendo necessária a revisão das cláusulas contratuais, de acordo com os princípios que regem o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, incisos V, VI e VII, com a suspensão dos atos de execução, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.096117-0	AI 316267
AGRTE	:	EDSON FERREIRA DA SILVA	
ADV	:	NILTON VILARINHO DE FREITAS	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA HELENA PESCARINI	
ADV	:	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008090672	
RECTE	:	EDSON FERREIRA DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, em ação declaratória na qual se discute contrato de mútuo habitacional, com cláusula de alienação fiduciária do imóvel em garantia, julgou prejudicado o pedido de antecipação de tutela visando a suspensão do procedimento decorrente de execução extrajudicial, com o "bloqueio" na matrícula do imóvel, bem como a autorização do depósito das parcelas vencidas.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade da execução extrajudicial, sendo necessária a revisão das cláusulas contratuais, de acordo com os princípios que regem o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, incisos V, VI e VII, com a suspensão dos atos de execução, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 6º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 8.078/90, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi

objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão da possibilidade de revisão das cláusulas contratuais e a suspensão dos atos tendentes à execução do contrato, apoiou-se em análise do material fático-probatório.

Veja-se, a propósito, trecho da decisão:

"Em decorrência da inadimplência do mutuário em relação às parcelas 19 a 21 (agosto a outubro de 2006) do contrato de mútuo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi procedida sua notificação extrajudicial para purgação da mora (fls.74/75, 140), tendo decorrido "in albis" o prazo de 15 dias previsto no art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97 (fl. 141).

Nenhuma medida adotou o mutuário para discutir o contrato e o débito, até que em abril de 2007 foi averbada junto à matrícula do imóvel a consolidação da propriedade em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fl. 146).

Na data de 29 de agosto de 2007, em segundo leilão extrajudicial, foi o imóvel arrematado por terceiros (item nº 4 da ata da sessão do leilão público 0003/2007 - fl. 182).

Somente em 05 de setembro de 2007 o mutuário ajuizou a ação de origem pretendendo em "antecipação de tutela" suspender o procedimento decorrente de execução extrajudicial, com o "bloqueio" na matrícula do imóvel, bem como proceder ao depósito das parcelas vencidas (fl. 22).

Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé da parte autora que desprezou todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença; acabou sendo atropelados pelos fatos, porque o imóvel acabou "consolidado" à credora através de ato jurídico acabado e eficaz desde abril de 2007, com posterior alienação à terceiros mediante leilão público realizado em agosto de 2007, antes mesmo da decisão de primeiro grau que lhes foi desfavorável.

Não há, portanto, qualquer razão para infirmar a interlocutória recorrida, mesmo porque, como assinalado pelo Juiz "a quo", o procedimento expropriatório realizado não apresenta qualquer irregularidade, tampouco há que se falar em inconstitucionalidade."

Desse modo, ausentes os requisitos que autorizariam a concessão pelo MM. Juízo a quo da tutela antecipada requerida, não merece acolhido o presente agravo de instrumento, mantendo-se a decisão recorrida." (Grifei - Fls. 218/219)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.005108-4 AC 1175302 0600122309 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORA DE CARVALHO
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008229806
RECTE : DORA DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.014644-7 AC 1189182 0500022039 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008223592

RECTE : MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.014925-4 AC 1189463 0400022803 1 Vr
CUBATAO/SP
APTE : HELIO BURUAEM MOREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008207207
RECTE : HELIO BURUAEM MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.020710-7	AI 337265	9300012309	3 Vr TATUI/SP
AGRTE	:	FRANCISCO RIBEIRO			
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO			
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP			
PETIÇÃO	:	RESP 2008219302			
RECTE	:	FRANCISCO RIBEIRO			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023695-8 AI 339442
AGRTE : JAIR MARQUES DE FREITAS
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
PETIÇÃO : RESP 2008231428
RECTE : JAIR MARQUES DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.026410-3 AI 341330 0600065646 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : JOANA JOSE DOS SANTOS
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
PETIÇÃO : RESP 2008233509
RECTE : JOANA JOSE DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027451-0 AI 342028 0700059320 2 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA COUTRIM
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
PETIÇÃO : RESP 2008233511
RECTE : MARIA APARECIDA COUTRIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.005126-0 AC 1275626 0400005884 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008197891
RECTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII, do art. 33 do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.008814-2 AC 1282195 0300110908 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : ANTONIO CARDOSO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008187189
RECTE : ANTONIO CARDOSO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.023612-0 AC 1312082 0400044973 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : LINO FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008207206
RECTE : LINO FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.042287-0 AC 1344088 0700008579 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : ZILDA FABBRI FAUSTINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008224776
RECTE : ZILDA FABBRI FAUSTINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

À luz do princípio da unirrecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 154/172, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.046433-4 AC 1352468 0800007315 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERALDA MANOEL MAURICIO
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
PETIÇÃO : RESP 2008225327
RECTE : ESMERALDA MANOEL MAURICIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO:

PROC. : 2005.03.00.061852-0 CJ 8182 200261080009990 2 Vr
BAURU/SP
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
PARTE R : DOLORES INACIO ALVES e outro
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007294369
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Seção deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal, contra a decisão monocrática proferida no conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Bauru em face do Juízo Federal da 2ª Vara da mesma Subseção Judiciária, declarando como competente o juízo suscitante.

2.O recorrente sustenta que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 76, 77 e 83, todos do Código de Processo Penal e artigos 69, VI e 75, ambos do Código Penal, bem como lhe deu interpretação divergente da que lhes deu outro Tribunal, ao manter a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Bauru, que determinou a livre distribuição do inquérito policial nº 2002.61.08.000999-0, instaurado em face de Ezio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva.

3.Alega, em síntese, que o Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru está prevento para processar e julgar o presente feito, uma vez que determinou busca e apreensão que resultou na descoberta dos fatos investigados no inquérito policial. Aduz, ainda, a existência de relação de continência e conexão intersubjetiva e probatória entre os referidos feitos.

4.Por fim, requer a reforma do julgado para que seja fixada a competência para processamento e julgamento dos autos na Segunda Vara Federal de Bauru.

5.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7.Observo que o requisito extrínseco relativo ao preparo, em princípio, não se encontra plenamente preenchido, tendo em vista que os respectivos comprovantes de recolhimento das despesas de portes de remessa e retorno não se encontram juntados aos autos.

8.Cabe lembrar que o preparo engloba tanto as custas do processamento do recurso nos órgãos judiciários a quo e ad quem quanto os portes de remessa e de retorno dos autos ou do instrumento. Contudo, em se tratando de ação penal pública, é pacífica a orientação no Colendo Superior Tribunal de Justiça de que não é possível exigir a obrigação de o acusado efetivar o preparo do recurso especial, à luz do princípio constitucional da não-culpabilidade. Confirmam-se os seguintes precedentes:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME SUJEITO À AÇÃO PENAL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL JULGADO DESERTO, PELO TRIBUNAL A QUO, POR FALTA DE PREPARO.

1. Em se tratando de crime sujeito à ação penal pública, não se aplica o entendimento de que somente se julgará deserto o recurso interposto após a intimação do recorrido para que proceda ao pagamento das custas devidas.

2. Não obstante, não é possível exigir a obrigação de o acusado, nos casos de ação penal pública, efetivar o preparo do recurso especial, à luz do princípio constitucional da não-culpabilidade.

3. Precedentes do STJ.

4. Ordem denegada nos termos em que foi postulada, porém, concedida de ofício para que o Tribunal a quo, afastada a deserção por falta de preparo, examine a admissibilidade do Recurso Especial interposto pelo ora paciente.

(HC 41.793/PE, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 1º/8/2005)

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. DESERÇÃO. LEI 9.756/98. AÇÃO PENAL PÚBLICA. PENA. DOSIMETRIA. ART. 29, § 1º DO CP. PARTICIPAÇÃO. SÚMULA 07/STJ.

Em ação penal pública não há que se exigir preparo de recurso.

Precedentes.

A verificação de menor participação importa em reexame do conjunto probatório (Súmula 07/STJ).

Recurso não conhecido.

(REsp 222.549/SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 4/12/2000)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER PESSOAL. QUESITAÇÃO VINCULADA. NULIDADE ABSOLUTA.

I - O amplo direito de defesa isenta o recorrente do pagamento de despesas de remessa e de retorno dos autos, na ação penal pública, para efeito de subida do recurso especial.

(omissis)

(REsp 192.966/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ de 7/6/1999)

9. Diante dessas considerações, fica afastada a incidência do enunciado Sumular 187 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

11. O presente inconformismo não merece prosperar.

12. Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes e relacionados ao presente feito, em que se pugna pela declaração de competência do Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, ao apreciar a questão em sede de recurso especial, decidiu negar seguimento ao recurso, mantendo, desta forma, a decisão recorrida. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL Nº 930.004 - SP (2006/0154970-0) RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECORRIDO : UNIÃO INTERES. : JUÍZO FEDERAL DA
3A VARA DE BAURU - SJ/SP INTERES. : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU INTERES. : ÉZIO
RAHAL MELILLO ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA E OUTRO(S) INTERES. : FRANCISCO
ALBERTO DA SILVA INTERES. : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA DECISÃO Trata-se de recurso especial
interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal.

Insurge-se o recorrente contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim sumariado (fl. 195):
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS QUE
NÃO CARACTERIZA PREVENÇÃO.

I - A medida de busca e apreensão de documentos pelo juízo suscitado por si só não caracteriza prevenção.

II - Hipótese de habitualidade criminosa que não traz qualquer alteração na competência firmada regularmente pela distribuição.

III - Conflito improcedente.

No recurso especial, sustenta o Ministério Público divergência jurisprudencial e violação dos arts. 75, parágrafo único, e 83 do Código de Processo Penal, argumentando, em suma, que, "tendo em vista o deferimento da busca e apreensão pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru, do qual resultou a apreensão da CTPS de Benedita Antônio de Camargo Miranda, resta claro que o Inquérito Policial nº 2002.61.08.000972-2 - instaurado para apurar eventuais condutas criminosas ligadas à referida CTPS apreendida - deve ser processado naquele mesmo Juízo, em razão de evidente perpetuatio jurisdictionis" (fl. 206).

Sem contra-razões.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso (fls. 530/535).

É o relatório.

Requer o recorrente seja reconhecida a competência, por prevenção, do Juízo da 2ª Vara Federal em Bauru/SP para atuar no inquérito policial instaurado contra FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA e BENEDITA ANTÔNIO DE CAMARGO MIRANDA, em virtude de ter sido encontrada a carteira de trabalho e da previdência social (CTPS) desta, supostamente falsificada ideologicamente, no escritório do 1º investigado, por ocasião de diligência de busca e apreensão autorizada pelo mencionado juízo em outro inquérito policial, que visava a apuração do envolvimento de FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA e de uma segurada do INSS no delito de estelionato.

O Tribunal de origem, ao declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara Federal em Bauru/SP para atuar no presente inquérito, assim se manifestou, no que interessa (fls. 183/186): A discussão que se trava nos presentes autos diz respeito à aplicação ou não do instituto da prevenção à autoridade judiciária que determina medida de busca e apreensão de documentos ideologicamente falsos, destinados à prática de crime de estelionato previdenciário, no bojo de inquérito policial diverso daquele que motivou a instauração do presente conflito.

.....

Ocorre, entretanto, que, a considerar o contexto dos autos, nota-se que o único ponto de contato, entre os vários inquéritos, é a circunstância de um dos supostos co-autores figurar como investigado em vários procedimentos policiais. Tal evidência não conduz à atração pelo juízo suscitado, de onde partiu ordem de busca e apreensão em um dos procedimentos policiais, dos demais autos referentes a outros procedimentos, em que se apura responsabilidade penal em torno de delitos previdenciários, supostamente praticados para favorecer, com irregular concessão de benefício previdenciário, pessoa diversa da que se registra nesses autos.

Feitas essas considerações, impõe-se reconhecer que o disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal não é aplicável ao caso vertente, uma vez que tal preceito legal, ao asseverar que o juiz será prevento sempre que "tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa", pressupõe logicamente que o ato antecedente tenha sido praticado no mesmo feito ou em procedimento a ele relativo, o que não se deu na presente situação, em que, como se relatou, há diferentes inquéritos policiais. Note-se que a decisão antecedente praticada pelo juízo suscitado não teve por objetivo garantir prova referente a outro feito, senão aquele que, mediante livre distribuição, lhe compete.

Importa ponderar, ademais, que tanto as regras de fixação quanto as regras de modificação de competência desempenham relevante função na racionalização do sistema de distribuição de Justiça. Destaque-se, a propósito, que, enquanto a prevenção ocupa-se precipuamente de impedir a subtração do juízo constitucionalmente competente para a causa (princípio do juiz natural), a conexão bem como a continência destinam-se a preservar o prestígio da justiça, evitando-se decisões antagônicas. Nessa ordem de idéias, é possível concluir que, não havendo risco de superveniência de decisões judiciais inconciliáveis, não há razão para a reunião dos processos num único juízo por conexão ou continência.

Diante da constatação de que, para cada carteira de trabalho alegadamente adulterada foi instalado um inquérito policial diferente, não se mostra operacional nem racional reunir num único juízo todos os feitos. Isso porque a reunião dos feitos no caso presente não traz nenhuma vantagem prática, quer para os entes envolvidos, quer para a presente e a

futura atividade probatória, sendo perfeitamente admissível o regular processamento dos feitos em juízos diversos, cada qual com base nos documentos (carteiras de trabalho) que lhe deram ensejo, sem o risco de decisões contraditórias.

Sustenta o recorrente, além de dissídio jurisprudencial, violação dos arts. 75, parágrafo único, e 83 do Código de Processo Penal, cujo teor é o seguinte: Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c).

Depreende-se do conteúdo dos dispositivos legais acima transcritos que, havendo determinado juízo autorizado diligência anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa, estará fixada a sua competência, por prevenção, para processar e julgar a ação penal (ou atuar no inquérito policial) que tenha por objeto a conduta motivadora do pedido de autorização da diligência, porquanto de tal fato é que o juízo teve conhecimento antecipado.

Assim, para o efeito do que determinam os arts. 75, parágrafo único, e 83 do Código de Processo Penal, a realização da diligência, bem como o seu resultado, não tem repercussão na fixação da competência, haja vista que o juiz conhece do pedido de autorização da medida, com seus fundamentos fáticos e jurídicos, e nos limites desse pedido profere sua decisão.

De fato, ao contrário do que entende o recorrente, os artigos tidos por violados não estabelecem nenhuma regra de competência jurisdicional referente a fatos supostamente criminosos descobertos em virtude da diligência anteriormente autorizada que, obviamente, só pode ter por base fato conhecido pelo juiz e, portanto, diverso daqueles.

Por conseguinte, não há falar, in casu, na prática, por parte do Juízo da 2ª Vara Federal em Bauru/SP, de medida relativa a fatos revelados pela diligência de busca e apreensão por ele autorizada.

No mesmo sentido, destaca-se o ensinamento de Júlio Mirabete, in Código de Processo Penal Interpretado - 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 324-326: Firma-se a competência pela prevenção (de previnire, vir antes, chegar antes, antecipar). Está preventa, ou prevenida a competência de um juiz quando ele se antecipa a outro, também competente, por haver praticado algum ato ou ordenado alguma medida do processo, mesmo antes do oferecimento da denúncia ou da queixa. São exemplos de atos que fixam a competência pela prevenção a decretação da prisão preventiva, a concessão de fiança, o reconhecimento de pessoas ou coisas, qualquer diligência que dependa de autorização judicial (violação de domicílio, do sigilo bancário, da comunicação telefônica etc.), pedido de explicações em juízo nos crimes contra a honra previstos nos arts. 144 do CP e 25 da Lei nº 5.250, de 9-2-67 (Lei de Imprensa), pedido de busca e apreensão nos crimes contra a propriedade industrial etc. A prática desses atos, em que há uma carga decisória, tomando o juiz conhecimento formal do fato, impede a posterior distribuição dos autos de inquérito a outro juiz. Não gera prevenção a prática de atos meramente administrativos ou correccionais. Ao contrário do processo civil, a prevenção no processo penal não exige, portanto, a citação válida (art. 219 do CPC). A prevenção é o pressuposto da litispendência e o desrespeito às suas regras faz cabível a respectiva exceção. (grifei).....

Evidentemente, não há prevenção se nos processos são acusadas pessoas diferentes ou diversos os fatos, ou quando há outro critério legal para fixação da competência, como o lugar do crime mais grave, o número maior de infrações etc. (grifei) De igual modo leciona Eugênio Pacelli de Oliveira, in Curso de Processo Penal - 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 217: A antecedência na distribuição do inquérito ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa (pedido de fiança, decretação de prisão preventiva, como exemplificado no art. 75, CPP) fixará a competência quando houver na mesma circunscrição judiciária, mais de um juiz igualmente competente.

Ocorre, todavia, que a antecedência da distribuição somente preponderará na hipótese de não ter sido praticado, por um dos juízes igualmente competentes, qualquer ato de conteúdo decisório, pois, assim ocorrendo, a norma a ser aplicada é aquela do art. 83 e não a do art. 75. A explicação é singela: a preocupação do legislador é com a antecedência do conhecimento, efetivo e concreto, da causa por um dos juízes cuja competência originária seja a mesma.

(grifei) Cumpre registrar também o pensamento de Eduardo Espínola Filho, in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, vol. II - 1ª ed. Campinas: Bookseller, 2000, p. 246-247, ao comentar decisão do Supremo Tribunal Federal:

Com a devida vênia, não conseguimos compreender a orientação da decisão do Supremo Tribunal, no Conflito de Jurisdição nº 1. 511, julgado em 23 de agosto de 1944, e cujos acórdãos e notas taquigráficas estão à p. 5.256 do Apenso ao Diário da Justiça de 9 de novembro de 1944. À fé da exposição do min. Bento de Faria, relator, e cuja palavra é a única transportada para aquelas notas, houve inquérito distribuído a uma das Varas Criminais deste Distrito Federal, sendo arquivado; pelo mesmo fato, dois dos réus foram denunciados à justiça mineira, que recebeu a denúncia. Como julgar que não há jurisdição preventa? - sob o fundamento de que "o arquivamento do inquérito determinado pelo juiz desta Capital não tem o efeito de atribuir-se ele a competência para decidir sobre o processo e julgamento das práticas criminosas atribuídas aos suplicantes em outro juízo".

Para isso, evidentemente, é mister que o fato não seja o mesmo; sendo, o pronunciamento sobre o arquivamento do inquérito estabeleceu a jurisdição preventa, salvo se faltava competência ao juízo; se fosse caso de conexão ou continência, aplicável seria o art. 82 do CPP. (grifei) Confirmam-se ainda os seguintes precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. PREVENÇÃO. PRINCÍPIO DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

Não há prevenção quando se tratam de ações penais diversas, em trâmite em Varas Federais diferentes, nas quais se abordam fatos distintos e com diferenciada qualificação jurídico-penal.

Preliminar acolhida, a fim de anular o julgamento do HC nº 2000.02.01.066173-2/RJ, tendo em vista a violação ao princípio da livre distribuição, já que na espécie não havia qualquer prevenção a justificar a atração de competência.

(REsp 479.533/RJ, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 4/10/04) - "Habeas Corpus". Prevenção de relator (art. 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). O conhecimento de "habeas corpus" torna preventa a competência do relator para outro "habeas corpus", em que se focaliza a mesma conduta do paciente, ainda que objeto de consideração em processos criminais distintos.

Interpretação do art. 69 do R.I.S.T.F.

(STF - HC-QO 68.166/DF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Primeira Turma, DJ 31/5/91)

Ante o exposto, com fundamento no art. 38 da Lei 8.038/90, nego seguimento ao recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator

(Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 08.02.2008)

13.No mesmo sentido, a decisão proferida no recurso especial nº 820.000-SP (2006/0022521-6) pelo e. relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 08.02.2008.

14.Dessa forma, o processamento do recurso fica obstado pelo enunciado da Súmula nº 83, ambas do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

15.Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

DIVISÃO DE RECURSOS

PROC. : 1999.61.00.048448-6 AC 911161
APTE : FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008121658
RECTE : FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do contribuinte, ao fundamento da exigibilidade da contribuição devida ao Seguro Acidente do Trabalho - SAT, instituída pelo artigo 22, inciso II da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.528/97.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido ofende o disposto nos arts. 5º, LV e XXXV, 150, I e II, e 145, § 1º, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.14.004140-8 e nº 1999.61.00.034625-9), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008..

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.048448-6 AC 911161
APTE : FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008121662
RECTE : FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade da contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, ao rejeitar os embargos de declaração sem sanar a omissão apontada quanto à alegação de ilegalidade da incidência da contribuição ao SAT sobre a remuneração paga aos trabalhadores avulsos, e à infringência aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia ao determinar o grau de risco com base na atividade preponderante em função do maior número de funcionários. Sustenta, ainda, ofensa ao artigo 97 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.2007, p. 461)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008..

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 141339

PROC. : 89.03.036736-7 REOMS 14828
PARTE A : NACA E NACA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007303725
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que manteve a concessão da segurança, ao fundamento de que a substituição tributária e o recolhimento antecipado do FINSOCIAL não podem ser introduzidos por Decreto regulamentar.

A recorrente aduz que o acórdão contrariou os artigos 96 e 97, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o conceito de substituição tributária é construído a partir dos dispositivos pertinentes em toda a legislação tributária.

Decido.

Primeiramente, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, nesta seara, o recurso merece ser admitido.

É que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a substituição tributária entelada, ao permitir que o comerciante varejista de combustíveis, na condição de substituído, questione encargos tributários, quando restar demonstrada a ausência do repasse dos mesmos ao consumidor final.

Nesse sentido os arestos a seguir transcritos:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos."

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 643389/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0053681-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2007 p. 232)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - COMPENSAÇÃO - EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTES.

- A empresa varejista, comerciante de combustíveis, não tem legitimidade para requerer a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, haja vista que quem recolhe a exação é o substituto tributário.

-Recurso especial conhecido mas improvido."

(STJ - REsp 648288/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0044525-3 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.2005 p. 254)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL E COFINS - EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-REPASSE DO ÔNUS DO IMPOSTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

A recorrente, comerciante varejista, ajuizou ação ordinária contra a União no intuito de afastar a sistemática da substituição tributária para cobrança da COFINS quando da aquisição, da distribuidora (substituta tributária), de derivados de petróleo e álcool etílico para fins carburantes, até que fossem integralmente compensados os valores recolhidos a maior a título de FINSOCIAL.

O insigne Relator do v. acórdão combatido explicitou, com clareza, que, em termos práticos, o comerciante varejista recebe o produto da distribuidora (substituta tributária) com o valor da contribuição embutido no preço, que é repassado ao consumidor final. Concluiu, com acerto, portanto, que "não se pode dizer, in casu, que o apelante assumiu o encargo, com desconto no preço da contribuição e, muito menos, que recebeu autorização do consumidor final para postular a restituição".

Não merece reparo, pois, o v. acórdão recorrido ao decidir que falece o recorrente de legitimidade para requerer a compensação do Finsocial, uma vez que quem recolhe a exação é o substituto tributário e não o comerciante varejista (cf. REsp 195.658/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann e Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 01.08.2000). Tal assertiva reforça-se pela ausência de demonstração pela recorrente de que efetivamente suportou o ônus da exação que, via de regra, é repassado ao consumidor final adquirente dos derivados de petróleo ou álcool etílico para fins carburantes.

Não merece prevalecer, dessarte, o entendimento esposado no v. acórdão chamado à colação pelo recorrente no sentido de que, "sendo o substituído tributário aquele que sofre o ônus da imposição fiscal, e ele que tem o 'interesse de agir' e a legitimidade ad causam para discutir judicialmente a exigência tributaria que sobre ele recai" (REsp 142.152/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 15.12.1997).

Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 603675/BA - RECURSO ESPECIAL 2003/0196473-4 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 273)

De sorte que se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.83.000628-0 ApelReex 1140978
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	GALDERMA BRASIL LTDA
ADV	:	MARIA RITA FERRAGUT
PETIÇÃO	:	RESP 2008108207
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação do INSS e à remessa oficial apenas para

reduzir o montante da verba honorária, ao fundamento de que os valores pagos a título de alimentação eram descontados em folha de salário dos empregados, sendo indevida a incidência da contribuição previdenciária sobre esses valores, ainda que a conduta da empresa não esteja devidamente aprovada no Ministério do Trabalho.

A parte recorrente alega ofensa aos arts. 111 do CTN, 22, I, 28, § 9º, alínea "a", da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que, por se tratar de norma que concede isenção, deve ser interpretada restritivamente e, diante da não comprovação da prévia inscrição da empresa no programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho, não se pode conceder-lhe a isenção, sendo devida a cobrança.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELAS PAGAS EM PECÚNIA, EM CARÁTER HABITUAL E REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região segundo o qual: "A ajuda-alimentação, paga pelo Banco do Brasil, mediante crédito em conta-corrente, aos seus empregados, não configura salário in natura, e sim, salário, sobre o qual incidirá desconto de contribuição previdenciária, nos termos do Regulamento do Custeio da Previdência Social."

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento in natura do auxílio-alimentação, isto é, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Com tal atitude, a empresa planeja, apenas, proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

3. Na espécie, as parcelas referentes à ajuda-alimentação foram pagas em pecúnia, em caráter habitual e remuneratório, mediante depósito em conta-corrente dos respectivos valores, integrando, assim, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

4. Precedentes: REsp nº 433230/RS; REsp nº 447766/RS; REsp nº 330003/CE; REsp nº 320185/RS; REsp nº 180567/CE; REsp nº 163962/RS; REsp nº 199742/PR; REsp nº 112209/RS; REsp nº 85306/DF e EREsp 603509/CE.

5. Recurso especial não-provido." - Grifei.

(REsp 895146/CE - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/03/2007, v.u., DJ 19.04.2007, p. 249)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO MEDIANTE VALE-REFEIÇÃO. ENUNCIADO N.º 241/TST.

1. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, vale dizer, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito, ou não, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ou decorra o pagamento de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

2. Ao revés, quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta-corrente, em caráter habitual e remuneratório, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes da Primeira Seção.

3. Integrando o vale-refeição a remuneração do empregado, e não estando a empresa contribuinte inscrita no PAT, o auxílio-alimentação passa a compor a base de cálculo da aludida contribuição dado o caráter salarial da ajuda. Inteligência do Enunciado n.º 241/TST.

4. Recurso especial improvido." - Grifei.

(REsp 826173/RS - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 09/05/2006, v.u., DJ 19.05.2006, p. 207)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.12.010768-4 AMS 290543
APTE : FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2008087658
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal e condenou a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

A recorrente alega que o acórdão violou os artigos 165, 458, inciso II, e 557, § 2º, todos do Código de Processo Civil, ao argumento de ser indevida a multa aplicada.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso.

Verifica-se, na decisão recorrida, a existência de contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, porquanto se encontra em dissonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante observa-se dos precedentes a seguir transcritos:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO. MULTA PROCESSUAL. ART. 557, § 2º DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1. É incabível a imposição da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na espécie. O § 1º do mesmo artigo prevê o cabimento do agravo interno contra decisão que nega seguimento a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo tribunal, do STJ ou do STF. Obstar à recorrente o pronunciamento do colegiado sobre a matéria versada na decisão que negou seguimento à apelação e/ou à remessa oficial significa tolher o acesso às instâncias superiores, em face do princípio que estabelece a necessidade de esgotamento da instância recursal. Precedentes.

2. Recurso especial provido."

(STJ, REsp nº 838986/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 10.06.08, DJ 19.06.08)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE. TÍTULO EXECUTIVO. REALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCABIMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RMS n.º 22.307/DF, sufragou o entendimento no sentido de que os servidores públicos federais, civis e militares, têm direito às diferenças entre o percentual 28,86% - considerado índice de revisão geral de remuneração, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal - e os valores anteriormente percebidos à título de reposicionamento, por força da Lei n.º 8.627/93.

2. Conquanto a compensação deva ser realizada em sede de execução, mostra-se pertinente a pretensão da União de ser expressamente consignada no título executivo a necessidade de realização de compensação, de modo a evitar futuras arguições de violação à coisa julgada por parte dos exequientes. Precedente.

3. A interposição do agravo regimental contra decisão monocrática prolatada pelo Relator é imprescindível para se viabilizar o acesso às instâncias especial e extraordinária, razão pela qual a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do Diploma Processual é descabida. Precedentes.

4. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp nº 706010/RJ, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 06.03.07, DJ 02.04.07) (grifei)

Deixo de apreciar os demais argumentos apontados no recurso, nos termos da Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 141335

PROC. : 2000.61.19.023534-3 AMS 215808
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : FACTO INFORMATICA S/C LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
ADV : MARCIA CARRARO TREVISIOLI
PETIÇÃO : REX 2007115414

RECTE : FACTO INFORMATICA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, § 4º, 154, I, 174, § 2º, 146, III, "c", e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032375-0 AMS 241230
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARFRIG LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2007114121
RECTE : MARFRIG LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 141343

PROC. : 2002.61.00.004087-1 AC 832037
APTE : DR JARBAS SARAIVA DRA MARIA FATIMA CAVALLINI
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008057214
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº

9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.06.002711-1 ApelReex 938731
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PETIÇÃO : REX 2008057747
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI

COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031954-7 AMS 269745
APTE : TAJA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
ADV : PATRICIA MADRID BALDASSARE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008012408
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 423/434.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.20.000541-0 AC 951261
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORGANIZACAO CONTABIL GRADIN E GIGLIO S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
PETIÇÃO : REX 2008046702
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei

Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 154, inciso I e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.21.003716-9 ApelReex 1090972
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E PEDIATRIA DE
TAUBATE S/C LTDA
ADV : PAULO DE PAULA ROSA
PETIÇÃO : REX 2008016640
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000241-6 AC 978475
APTE : WILIAN NICOLAU S/C LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008000675
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento aos recursos de apelação da União Federal e da autora, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos recursos especiais interpostos nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.002312-9 AMS 266978
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRANCO DE MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : MARCELA ELIAS ROMANELLI
PETIÇÃO : REX 2008087837
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.005332-8 AMS 269596
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA PIVA S/S LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
PETIÇÃO : REX 2008016486
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especiais interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141333

PROC. : 2002.61.82.004944-8 AC 1211631
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUSAO COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
PETIÇÃO : RESP 2008078660
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.042093-7 AC 1272242
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FINAMBRAS CORRETORA DE CAMBIO TITS E VALS MOBS LTDA
ADV : ALEXANDRE SOUZA GOMES
PETIÇÃO : RESP 2008087932
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043233-2 AC 1178013
APTE : TAM-TAXI AEREO MARILIA LTDA
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008102912
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 21 do CPC, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.051856-1 AC 1152931
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DORMER TOOLS S/A
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI
PETIÇÃO : RESP 2008091726
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, I e II, e 20 do CPC; 26 da Lei nº 6.830/80 e 1-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.046103-4 AC 1060749
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIGOFAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
PETIÇÃO : RESP 2008052095
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20 e 535 do CPC; 113 do CTN e 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.029353-1 AC 1266542
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI
PETIÇÃO : RESP 2008131592
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20 do CPC; 26 da Lei nº 6.830/80 e 1-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.003331-8 AC 1266543
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASFOR COML/ LTDA
ADV : IVONE APARECIDA BIGASZ
PETIÇÃO : RESP 2008114841
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141342

PROC. : 2002.61.82.006918-6 AC 1267845
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORMAPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MENEGUELO LOBO
PETIÇÃO : RESP 2008114842
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.025954-6 AC 950978
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE SAUDE SANTANA S/A
ADV : PAULA KALCZUK FISCHER
PETIÇÃO : RESP 2008078710
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.055770-7 AC 989196
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPER MERCADO CHIBANA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MARASSI
PETIÇÃO : RESP 2008078724
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, II, do CPC e 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.05.000826-6 AC 1246407
APTE : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LAURO MURAKAMI KOMATU
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
PARTE R : CEREALISTA BANDEIRANTES LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2008120430
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008813-6 AC 1150727
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RAMOS DE SOUZA S/C
LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2008076350
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.044803-0 AC 1249286
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : S/A O ESTADO DE S PAULO
ADV : ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS
PETIÇÃO : RESP 2008110167
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 1º-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045871-0 AC 1162525
APTE : VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008027629
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20, 535, 537 e 557, caput, do CPC; bem como o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Argumenta que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.053422-0 AC 1113600
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVON INDL/ LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PETIÇÃO : RESP 2008082073
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, I e II, do CPC; 26 da Lei nº 6.830/80 e 1º da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.056713-4 AC 1209083
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROPAC AGRO PASTORIL PARTICIPACOES E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO VIANNA MENDES
PETIÇÃO : RESP 2008066870
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.059563-4 AC 1276369
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES
DOMESTICAS LTDA
ADV : SIDNEI TURCZYN
PETIÇÃO : RESP 2008109153
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.050143-0 AC 1262403
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALDELEI OLIVEIRA DA COSTA
ADV : SERGIO PALACIO
PETIÇÃO : RESP 2008093037
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 1-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.040048-5 AR 6504
ORIG. : 200361000145030 SAO PAULO/SP 200361000145030 14 Vr
SAO PAULO/SP
AUTOR : RICARDO SAPORITO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RÉU : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV :
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Nos termos do artigo 491 combinado com o artigo 188, ambos do Código de Processo Civil, cite-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no endereço indicado na inicial, para que, em sessenta dias, responda aos termos da ação.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.001539-9 AR 6663
ORIG. : 97030044131 SAO PAULO/SP 9612004102 2 Vr PRESIDENTE
PRUDENTE/SP
AUTOR : MARCELO JOSE DE LIMA
ADV : JOSE SEVERINO MARTINS
RÉU : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Em apreço ao artigo 284 do Código de Processo Civil, determino que o autor emende a inicial, em dez dias, esclarecendo contradição entre o valor atribuído à causa e alegado depósito de R\$ 45,13 correspondente a 5% cuja guia não se encontra nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 97.03.021179-8 AC 366825
ORIG. : 9507030344 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
EMBGDO : W M CONSTRUCOES E COM/ DE RIO PRETO LTDA
ADV : ALCEU FLORIANO e outro
RELATOR : DES. FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de embargos infringentes opostos em face de v. Acórdão da Eg. Terceira Turma desta Corte que, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da relatora, Des. Fed. Anna Maria Pimentel, vencido o Des. Fed. Baptista Pereira.

Objetiva a ação cautelar, ajuizada em 18/abr/95, a compensação dos valores pagos indevidamente a título de PIS, por imposição dos decretos-leis 2445/88 e 2449/88, de 16/05/90 a 05/05/92.

O MM. juiz "a quo" extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil e condenou a autoria ao pagamento dos honorários em R\$ 100,00.

Inconformada, apelou a autoria sustentando a adequação da via eleita e pleiteando a procedência da ação, consoante argumentos deduzidos na exordial.

O voto vencedor, da lavra da relatora, Des. Fed. Anna Maria Pimentel, deu provimento à apelação para determinar a devolução dos autos à instância "a quo", para julgamento do mérito da cautelar.

Vencido, o Des. Fed. Baptista Pereira, inadmitia a compensação por meio da medida cautelar satisfativa.

A União interpôs, em 24/08/98, os presentes embargos infringentes, sustentando a prevalência do voto vencido proferido pelo Des. Fed. Baptista Pereira.

Os embargos infringentes foram recebidos e regularmente processados.

Sem impugnação, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

As ações cautelares visam resguardar pretensão de direito subjetivo enquanto não haja provimento jurisdicional meritório com característica de definitividade, não podendo, contudo, se prestar à obtenção de medida de natureza satisfativa.

"In casu", a pretensão compensatória possui caráter satisfativo e não meramente assecutorio do direito pretendido na ação principal, tratando-se do próprio direito material pleiteado no processo principal. Daí, a inadequação da via eleita, sendo de rigor a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Assim, inadmissível por meio da ação cautelar a realização, no plano fático, do direito postulado em juízo, desvirtuando-se o escopo da aludida ação.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"Salvo nos casos expressos em lei, não cabe medida cautelar com efeito satisfativo, isto é, como sucedâneo da ação principal."

(RJTJESP 12/174, JTJ 164/121, RAMPR 45/165, RTFR-3ª Região 11/245);

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. COMPENSAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR.

I - O processo cautelar não é meio idôneo para buscar o reconhecimento de direito a compensação tributaria, tendo em vista o caráter satisfativo da medida.

II - Embargos rejeitados."

(STJ, ERESP 97.173/PR, 1ª Seção - Rel. Min. HÉLIO MOSIMANN - DJ 16/02/98, p. 9)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

I. Incabível a compensação de contribuições mediante ação cautelar, consoante a assente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

II. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, RESP 189111/SP, 2ª Turma - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 14/02/00, p. 25)

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça a questão restou pacificada em 11/05/05, quando aprovada a alteração da Súm. 212, cuja nova redação transcrevo abaixo:

"A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar, cautelar ou antecipatória".

No mesmo sentido cito como precedentes o Resp 546.150-RJ, o Resp 128.700-CE e AgRg no Resp 357.028-RJ.

Insta consignar que, conforme consulta processual realizada no site deste Tribunal (<http://www.trf3.gov.br>), em 23/05/95 a autoria ingressou com a ação principal (nº 95.0703499-4). Na data de 09/04/02, após regular processamento, foram os autos da ação ordinária remetidos à seção judiciária de origem.

Incabível a condenação em honorários em razão da inversão do julgado.

Ante o exposto, com esteio no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento aos embargos infringentes, para extinguir o feito sem julgamento do mérito.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.61.12.008979-8 MS 312350
ORIG. : 0300000498 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 1 Vr PRESIDENTE
PRUDENTE/SP
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA SP
INTERES : LUCAS ALVES PINHEIRO incapaz
RELATOR : JUIZA FED CONV MONICA NOBRE / SEGUNDA SEÇÃO

1.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. decisão que, em ação de alimentos, determinou a penhora dos valores depositados na conta PIS-PASEP.

2.O mandado de segurança é admissível, no caso, por força da súmula 202, do Superior Tribunal de Justiça:

"A IMPETRAÇÃO DE SEGURANÇA POR TERCEIRO, CONTRA ATO JUDICIAL, NÃO SE CONDICIONA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO".

(CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/1997, DJ 02/02/1998 p. 181).

3.Por outro lado, não há suficiente razoabilidade no direito invocado: se a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, conforme reconhecido na Súmula 77, do Superior Tribunal de Justiça, a mesma conclusão é válida para o pólo ativo:

"A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO PIS/PASEP". (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 04/05/1993, DJ 12/05/1993 p. 8903).

4.Há entendimento dominante nos Tribunais sobre o tema. Confira-se:

"ADMINISTRATIVO. PASEP. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL S.A. SÚMULA 77/STJ. LEGITIMAÇÃO DA UNIÃO. SÚMULA 77/STJ.

1. A Lei Complementar nº 8 de 3/70, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em seu art. 5º, delega ao Banco do Brasil competência para operacionalizar o Programa, devendo manter contas individualizadas para cada servidor. Por essa atividade, estabelece a lei em favor do Banco uma comissão de serviço a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

2. Como a CEF é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas ao PIS (Súmula nº 77/STJ), também se deve reconhecer a ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo das ações relativas ao PASEP.

3. Recurso especial provido."

(STJ, Segunda Turma, REsp nº 747628/MG, Relator Min. Castro Meira, j. 15.09.2005, DJ 03.10.2005, p. 225.)

"PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL REJEITADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/1932. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições ao Fundo PIS/PASEP, tendo em vista que é gerido por um Conselho Diretor, vinculado ao Ministério da Fazenda (STJ - RESP 333871/SP).

2. Alegação de nulidade da sentença afastada, uma vez que não houve julgamento ultra-petita. A sentença impugnada tão somente indicou os percentuais integrais do IPC, determinando o pagamento das diferenças entre eles e os índices aplicados pela ré à atualização do PIS/PASEP, enquanto a inicial da ação indicou precisamente tais diferenças e não os IPCs integrais.

3. As ações contra a Fazenda Pública caducam em cinco anos (art. 1.º do Decreto n. 20.910/1932).

4. Condenação dos autores nas custas e honorários advocatícios, no montante de 10% sobre o valor da causa atualizado.

5. Remessa oficial e apelação da União providas.

6. Apelação dos autores, prejudicada."

(TRF, 3ª Região, Terceira Turma, AC nº 1999.61.00.045788-4/SP, j. 09.11.2005, DJU 07.12.2005, p. 241.)

5. Indefiro a inicial, por ilegitimidade ativa (Código de Processo Civil, artigo 267, VI).

6. Comunique-se ao d. Juízo impetrado.

7. Publique-se e intime(m)-se. Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, em 09 de fevereiro de 2009.

Juíza Federal Convocada Mônica Nobre

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042451-9 MS 312443
ORIG. : 200661040042586 4 Vr SANTOS/SP
IMPTE : PORTO SEGURO COM/ INTERMEDIACAO E ADMINISTRACAO DE
IMOVEIS LTDA
ADV : BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
INTERES : Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região em São Paulo
CRECI/SP
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de "writ" originário impetrado por PORTO SEGURO COMÉRCIO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. contra decisão da MM. Juiz da 4ª Vara Federal de Santos - SP, que, nos autos da ação ordinária que lhe move o CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO CRECI 2ª REGIÃO, determinou o cumprimento da tutela antecipada concedida às fls. 49/53.

Sustentando a ilegalidade do ato judicial atacado, pede, de plano, a concessão de liminar, objetivando afastar a suspensão de suas atividades profissionais, mediante o fechamento de seu estabelecimento, conforme determinado às fls. 49/53.

Cediço que o Mandado de Segurança não é sucedâneo recursal a teor da Súmula nº 267 do STF.

Assim tem se posicionado a jurisprudência, inclusive após a alteração introduzida na sistemática do Agravo de Instrumento pela Lei nº 11.187/2005:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial, excetuadas as situações teratológicas. Ainda, o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, não sendo cabível a impetração contra decisão judicial impugnável por recurso próprio previsto no ordenamento jurídico.

II - Na hipótese em comento, como bem ressaltado pelo Tribunal de origem, a decisão objeto da impetração não se mostrava teratológica, sendo certo que era possível a impugnação do referido ato por meio de suspensão de segurança.

III - Agravo interno desprovido."

(STJ - AROMS 22253 - Processo: 200601320610/AM - QUINTA TURMA - Rel. Min. GILSON DIPP - j. 20.11.2006 - p. 18.12.2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. SÚMULAS 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

I - O mandado de segurança não se presta a desconstituir decisão judicial de que caiba recurso, ainda mais se já com trânsito em julgado.

II - O uso do writ para combater ato judicial, admitido excepcionalmente pela jurisprudência, pressupõe que o ato tenha deformação teratológica e seja, portanto, manifestamente ilegal, caracterizando-se como aberratio juris. E ainda: acarrete danos graves e irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação, circunstâncias a que não se ajusta a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento."

(STJ - ROMS 20793 - Processo: 200501642274/RJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Min. CASTRO FILHO - j. 21.02.2006 - p. 10.04.2006)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso desprovido."

(STJ - ROMS 18562 - Processo: 200400895421/RS - QUINTA TURMA - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 07.04.2005 - p. 02.05.2005)

Trago mais, por oportuno, acerca da matéria:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.
2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em

agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.
3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais.
4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, inócua à espécie.

5. Agravo regimental improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - MS 277156 - Processo: 2006.03.00.026040-0/SP - ÓRGÃO ESPECIAL - Des. Fed. MARLI FERREIRA - j. 14.09.2006 - p. 06.10.2006)

Nesse sentido, as decisões monocráticas: Mandado de Segurança nº 282562-SP (Reg. nº 2006.03.00.093332-6), Relator Desembargador Federal Nery Junior, in DJU de 23/10/2006; Mandado de Segurança nº 281733-SP (Reg. nº 2006.03.00.082029-5), Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, in DJU de 13/09/2006; Mandado de Segurança nº 281924-SP (Reg. nº 2006.03.00.084143-2), Relator Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, in DJU de 30/10/2006.

Incabível, destarte, o writ, à luz do art. 5º, II da respectiva lei especial de regência, 1533/51.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I e VI do CPC.

P.I.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2007.03.00.082590-0 MS 290338
ORIG. : 200761100044999 1 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : ANDRE RICARDO ANTUNES SOROCABA -ME
ADV : SALMEN CARLOS ZAUHY
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
INTERES : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, em decisão.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra r. decisão monocrática que, constituindo-se o feito em sucedâneo recursal, indeferiu liminarmente e julgou extinta a ação mandamental, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, c.c., art 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Aduz o embargante, em suas razões, a ocorrência de omissão na decisão, que teria deixado de apreciar a questão da ausência de capacidade processual, exposta no item "2.2" da peça exordial.

Preliminarmente, a despeito da controvérsia, filio-me ao entendimento que admite o cabimento de embargos declaratórios contra decisão monocrática proferida em âmbito de tribunal, desde que demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, como bem prelecionam Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, no mesmo sentido: Nada obstante existirem objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedentes uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios contra qualquer decisão (EdivResp 159317-

DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 26.4.1999 (STJ, 1ª T., EdclAg 220637, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 3.8.1999, v.u., DJU 25.10.1999, p.64). (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor. 6ª ed., São Paulo: RT, 2002, p. 904.).

No caso, a apreciação dos referidos embargos compete apenas ao Relator que proferiu a decisão monocrática. Nesse sentido, trago pronunciamento da E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que uniformizou a jurisprudência:

PROCESSUAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DECISÃO UNIPESSOAL DE RELATOR - COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO RELATOR.- Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar.- Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos a decisão sua, unipessoal. (EDcl nos EREsp nº 174.291-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 25.06.2001).

Os presentes embargos não merecem prosperar.

Na realidade, o embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.

Não se configura, na espécie, nenhuma das hipóteses excepcionais em que os embargos podem se revestir do caráter infringente, quais sejam, suprimento de omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, I e II, CPC), conforme lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery (Ibidem, p. 903).

A respeito, trago à colação o seguinte julgado:

Embargos de declaração. Efeito infringente. Impossibilidade. Ausência de omissão. embargos de declaração rejeitados.

I. Opostos embargos declaratórios sem que sejam apontados os vícios que os autorizam, não há obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas, devendo o recurso ser rejeitado.

II. Havendo nítido caráter infringente nos embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, rejeita-se o recurso.

Embargos declaratórios que se rejeita. (STJ, 3ª Turma, EDAG 292169-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11/12/2000, p. 197).

Cumpra assinalar que não se prestam os embargos de declaração a adequar a decisão ao entendimento do embargante, e sim, a esclarecer, se existentes, obscuridades, omissões e contradições no julgado (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.91, DJU 23.9.1991, p. 13067).

Mesmo para fins de prequestionamento, estando ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- Os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria à discussão de matéria de índole constitucional, ainda que para fins de prequestionamento.

- Inexistentes os vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, são incabíveis os declaratórios.

- Embargos rejeitados.

(STJ, Terceira Turma, Relator Ministro CASTRO FILHO, Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência no RESP nº 200101221396/SP, DJ de 25/08/2003).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(...)

II. - Ao magistrado não cabe o dever de analisar um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas decidir a questão de direito valendo-se das normas que entender melhor aplicáveis ao caso concreto e à sua própria convicção.

(...)

IV. - Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só são cabíveis se preenchidos os requisitos do art. 535 do CPC.

V. - Embargos de declaração rejeitados

(STJ, Terceira Turma, Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Embargos de Declaração no RESP nº 200200059553/PB, DJ de 10/03/2003 pág. 189).

Ademais, em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

Ressalva-se, que a nulidade relativa a ausência de assinatura deve ser argüida no processo principal, cuja decisão é passível de recurso próprio.

Em face de todo o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, com caráter nitidamente infringente.

Intimem-se

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002624-5 MS 314141
ORIG. : 0400001280 1FP Vr OSASCO/SP 0400031944 1FP Vr OSASCO/SP
IMPTE : SERTEC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV : LEANDRO VICENZO DA SILVA
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
OSASCO SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Considerando que a medida liminar requerida tem por objeto a imediata suspensão do bloqueio da conta corrente da Empresa Executada, sob o fundamento de que não precedido de decisão judicial, deixo para apreciá-la após a vinda das informações.

Notifique-se a autoridade para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.063638-3 AC 431008
ORIG. : 9705537615 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA
ADV : SERGIO RIYOITI NANYA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO EXECUTADO INTEMPESTIVOS. SENTENÇA DE REJEIÇÃO DOS MESMOS MANTIDA

1. Antes mesmo da Emenda Constitucional nº 45/2004 não existiam férias forenses coletivas na Justiça Federal de 1ª Instância (artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 5.010/66). Destarte, incabível falar em suspensão do prazo para oferecer embargos à execução; prova cabal disso é que os embargos da apelante foram protocolizados no mês de julho, só que depois de 30 dias contados da intimação da penhora.

2. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.087077-1 AC 529172
ORIG. : 9800247289 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RENATO ANTONIO DE SOUZA e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO APRESENTADO PELA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- RECURSO DO AUTOR PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA.

IO autor teve reconhecido, por meio de decisão transitada em julgado, o seu direito à recomposição dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos índices do IPC expurgados durante a vigência de diversos planos econômicos.

2. A Caixa Econômica Federal comprovou ter efetuado o crédito nas contas vinculadas do autor de acordo com a planilha de cálculos elaborada unilateralmente pela própria devedora.
3. Todavia, sem que houvesse sido concedido prazo para que o autor-exequente se manifestasse sobre o cumprimento ou não da obrigação, a execução foi julgada extinta, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
4. O julgamento da lide, sem oportunizar ao autor a possibilidade de manifestar-se, resultou-se em evidente cerceamento ao direito constitucional à ampla defesa, o que enseja a anulação da sentença.
5. Recurso provido. Sentença anulada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação para anular em parte a sentença, devendo os autos retornarem à Vara de Origem para que seja dado prosseguimento na execução em relação ao apelante-autor, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.051509-8 AC 743798
ORIG. : 9700197344 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DEUDEDITH CECILIO BORGES
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO
PARTE A : DEVANIE DE JESUS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOR SALDO COM A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01 - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO TERMO DE ADESÃO - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO

1. O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.
2. É certo que a transação tratada na LC 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária "tutelado" por terceiro já que é agente capaz.
3. Nesse sentido, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.
4. Ademais, verifico que embora o Termo de Adesão tenha sido colacionado aos autos somente após a prolação da sentença, ora recorrida, o exequente-apelante afirma em suas razões recursais que efetivamente assinou o acordo com a Caixa Econômica Federal.
5. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.022586-6 AC 1211748
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HILDA DE BENEDITO SANTOS e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO APRESENTADO PELA DEVEDORA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PREVISTO NA LC Nº 110/01 - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA ANULADA EM PARTE.

1. Com o início da execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal atravessou a petição informando que o autor Carlos Alberto de Oliveira assinou o Termo de Adesão e que efetuou o crédito nas contas vinculadas dos demais autores, pelo que foi proferida decisão determinando a remessa dos autos ao arquivo em razão do cumprimento da obrigação.

2. A Caixa Econômica Federal comprovou ter efetuado o crédito nas contas vinculadas dos autores Magali Jorge, Marilena Giorno Aidar, Raghavan Pillai Kesavan Nair, Carlos Alberto da Silva e Márcia Gomes da Silva de acordo com a planilha de cálculos elaborada unilateralmente pela própria devedora.

3. Todavia, sem que houvesse sido concedido prazo para que os autores-exequentes se manifestassem sobre o cumprimento ou não da obrigação, a execução foi extinta.

4. O julgamento da lide, sem oportunizar ao autor a possibilidade de manifestar-se, resultou-se em evidente cerceamento ao direito constitucional à ampla defesa, o que enseja a anulação da sentença.

5. No tocante ao autor Carlos Alberto de Oliveira, verifico que a alegação de inobservância do artigo 635 do Código de Processo Civil perde toda substância quando se constata que no apelo em momento algum o autor negou haver firmado o acordo com a Caixa Econômica Federal; o apelante se limitou a verberar contra a ausência de ato judicial dando-lhe oportunidade de falar sobre a alegação de acordo.

6. Recurso parcialmente provido. Sentença anulada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação para anular em parte a sentença, retornando os autos à Vara de origem para prosseguimento da execução em relação aos apelantes- autores Magali Jorge, Marilena Giorno Aidar, Raghavan Pillai Kesavan Nair, Carlos Alberto da Silva e Márcia Gomes da Silva., nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024472-4 HC 32852
ORIG. : 200561190032739 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARCO ANTONIO DE SOUZA
PACTE : MARIA KENGE réu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 Ssj > SP
REL.P/ACO : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTIGO 12, CAPUT C.C ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NOVA MAIS BENÉFICA DEVE SER OBJETO DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - A PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA EXIGE O REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, INADMISSÍVEL NA VIA ELEITA - CARÊNCIA DA IMPETRAÇÃO.

1. Habeas Corpus destinado a viabilizar a redução da pena-base imposta em sentença condenatória transitada em julgado e o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional.

2. A r. sentença de primeiro grau transitou em julgado no dia 08 de abril de 2008, supondo-se, portanto, que houve a expedição da guia de execução. Expedida a referida guia, o pleito concernente à progressão de regime prisional sob a invocação da Lei nº 11.464/07, deve ser efetuado perante o Juízo da Execução, nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei nº 7.210/84 e da Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal. Entendimento contrário ensejará evidente e indevida supressão de instância.

3. O alegado equívoco na dosimetria da pena-base fixada em primeiro grau de jurisdição é matéria que enseja debruçar-se sobre fatos, providência intolerável na estreita via do writ. A impugnação da reprimenda fixada na sentença, portanto, deveria ocorrer por meio de Apelação Criminal - frise-se: da qual houve desistência - e, no presente caso, em que se operou o trânsito em julgado do édito condenatório, por meio de Revisão Criminal.

4. Carência da impetração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria, em julgar o impetrante integralmente carecedor da impetração e rejeitar a inicial, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator para Acórdão Johonsom di Salvo, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencido o Relator, Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que rejeitava a impetração quanto ao pedido de redução da pena-base imposta na sentença transitada em julgado, e concedia em parte a ordem para reconhecer a possibilidade de progressão de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.001886-3 AC 1270644
ORIG. : 0007672276 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO HARUO INUI
REPTE : ROBERTO INUI
ADV : LUIZ SILVA OVIDIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL, OCORRIDO EM RODOVIA FEDERAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AJUIZADA CONTRA O DNER, DEPOIS SUBSTITUÍDO PELA UNIÃO FEDERAL, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RÉ A RESSARCIR METADE DO VALOR DO VEÍCULO E DOS GASTOS COM O FUNERAL DA VÍTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO RECONHECIDA À LUZ DAS PROVAS COLHIDAS - OMISSÃO ADMINISTRATIVA (FAUTE DU SERVICE) EM PROVIDER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO LEITO CARROÇÁVEL E NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE SE DESGOVERNOU O CARRO DO DE CUJUS, GERANDO MAIS UM SINISTRO DE UMA LONGA SÉRIE QUE JÁ VINHA ACONTECENDO - SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APELO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1. Se a prova é cabal e segura no sentido de que o DNER se omitiu no dever que lhe cabia de prover condições de segurança no leito carroçável e também nas imediações de trecho da Via Dutra onde eram frequentes acidentes de trânsito (curva em aproximação da ponte do rio Entupido), ficam evidentes tanto a culpa administrativa por negligência (falta anônima do serviço) quanto a colaboração da desidiosa autarquia nonexo causal do sinistro que custou a vida do motorista, cujo carro se desgovernou ao transitar à noite sobre pista molhada e sem qualquer demarcação de solo, ao ingressar em curva, invadindo a contramão de direção e sendo colhido por ônibus.

2. Correta a responsabilização da União Federal no ressarcimento de metade dos valores do automóvel sinistrado e do funeral da vítima, prejuízos de índole material que a sentença reconheceu, posto que não houve provas de que a vítima - que faleceu em estado de solteiro - deixou dependentes. Adequado reservar para a fase de liquidação a apuração de valores.

3. A correção monetária é devida (Súmula nº 562/STF) estando consolidado entendimento de que a correção monetária independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas apenas uma técnica mediante a qual se busca a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, a fim de se preservar o poder aquisitivo original; sendo assim, a recomposição deve ser plena - sob pena de empobrecimento sem causa do prejudicado ou detentor do direito de crédito - de modo que a inclusão de índices inflacionários que o Governo, ao longo do tempo, escamoteou, subtraiu, tungou, para fantasiar o inócuo combate à inflação que dizia fazer, deve incidir plenamente. É devida a inclusão de índices expurgados, conforme a Resolução 561/CJF, de 2.7.2007 e os Provimentos desta Corte Regional.

4. A ação foi iniciada no distante ano de 1986, quando a Fazenda Pública já tinha o ônus de ser responsabilizada pelos juros moratórios na forma da lei civil, a teor da Lei nº 4.414/64. Assim, correção a aplicação de 0,5% de juros desde a citação até o advento do atual Código Civil e ao depois com 1%. Impossível a redução com base no artigo. 1º/F da Lei nº 9.494/97, nem qualquer outra legislação limitadora, já que não se trata de condenação a pagar verbas remuneratórias devidas a funcionários ou empregados públicos, e sim de condenação a indenizar terceiros - sucessores de vítima de acidente de trânsito - em razão de responsabilidade civil do Poder Público decorrente de omissão administrativa.

5. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS

PROC. : 2007.03.00.069623-0 HC 28374
ORIG. : 200561190064224 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES

PACTE : DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADV : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS 19 SSJ SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - QUADRILHA OU BANDO ARMADO NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP- INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Paciente que, na qualidade de Agente da Policia Federal, é acusado de participar de quadrilha dedicada a viabilizar a saída de pessoas do país de forma ilegal, permitindo, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, o embarque de passageiros em vôos com destino a países estrangeiros, com uso de documentos falsos.

2.Exordial acusatória que indica com clareza a atividade delituosa, os aspectos temporais e espaciais, bem como a forma de conduta dos agentes, corroborada pela transcrição de diálogos travados entre os mesmos na consecução dos fins almejados.

3.Ausência do cerceamento de defesa alegado, na medida em que oportunizada aos advogados do paciente o acesso à interceptação telefônica, com possibilidade de pegar cópia do DVD e/ou CD, conforme informações do impetrado.

4.Inocorrência de nulidade por falta de fundamentação no recebimento da denúncia, face à observância dos requisitos legais.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.069624-2 HC 28375
ORIG. : 200561190064157 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE : DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADV : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS 19 SSJ SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO E CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADOS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP - INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Paciente que, na qualidade de Agente da Policia Federal, é acusado de participar de quadrilha especializada no ingresso criminoso de pessoas, principalmente, nos Estados Unidos e Europa, propiciando, desde a obtenção dos documentos falsos, até à recepção em países vizinhos para a travessia das fronteiras.

2.Exordial acusatória que indica com clareza a atividade delituosa, os aspectos temporais e espaciais, bem como a forma de conduta dos agentes, corroborada pela transcrição de diálogos travados entre os mesmos na consecução dos fins almejados.

3.Ausência do cerceamento de defesa alegado, na medida em que oportunizada aos advogados do paciente o acesso à interceptação telefônica, com possibilidade de pegar cópia do DVD e/ou CD, conforme informações do impetrado.

4.Inocorrência de nulidade por falta de fundamentação no recebimento da denúncia, face à observância dos requisitos legais.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.069625-4	HC 28376
ORIG.	:	200561190064960	4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE	:	RICARDO TADEU SCARMATO	
IMPTE	:	GLAUCO TEIXEIRA GOMES	
IMPTE	:	ARIANO TEIXEIRA GOMES	
IMPTE	:	MARIE LUISE ALMEIDA FORTES	
PACTE	:	DOMINGOS JOSE DA SILVA	
ADV	:	RICARDO TADEU SCARMATO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS	19 SSJ SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PENAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FAVORECIMENTO PESSOAL E CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADOS NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP - INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Paciente que, na qualidade de Agente da Policia Federal, é acusado de participar de quadrilha especializada no ingresso criminoso de pessoas, principalmente, nos Estados Unidos e Europa, propiciando, desde a obtenção dos documentos falsos até à recepção em países vizinhos, para a travessia das fronteiras.

2.Exordial acusatória que indica com clareza a atividade delituosa, os aspectos temporais e espaciais, bem como a forma de conduta dos agentes, corroborada pela transcrição de diálogos travados entre os mesmos na consecução dos fins almejados.

3.Ausência do cerceamento de defesa alegado, na medida em que oportunizada aos advogados do paciente o acesso à interceptação telefônica, com possibilidade de pegar cópia do DVD e/ou CD, conforme informações do impetrado.

4.Inocorrência de nulidade por falta de fundamentação no recebimento da denúncia, face à observância dos requisitos legais.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.081669-7 HC 28604
ORIG. : 200561190064194 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE : DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADV : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS 19 SSJ SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP - INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Paciente que, na qualidade de Agente da Polícia Federal, é acusado de participar de quadrilha especializada no ingresso criminoso de pessoas, principalmente, nos Estados Unidos e Europa, propiciando, desde a obtenção dos documentos falsos até à recepção em países vizinhos, para a travessia das fronteiras.

2.Exordial acusatória que indica com clareza a atividade delituosa, os aspectos temporais e espaciais, bem como a forma de conduta dos agentes, corroborada pela transcrição de diálogos travados entre os mesmos na consecução dos fins almejados.

3.Ausência do cerceamento de defesa alegado, na medida em que oportunizada aos advogados do paciente o acesso à interceptação telefônica, com possibilidade de pegar cópia do DVD e/ou CD, conforme informações do impetrado.

4.Inocorrência de nulidade por falta de fundamentação no recebimento da denúncia, face à observância dos requisitos legais.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

ACÓRDÃOS

PROC. : 2001.61.04.000152-5 AC 777236
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOEL NUNES SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. FGTS. DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

1. A atualização monetária dos depósitos fundiários encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. O próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de 2001, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242, de 03/07/2001, e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região por força do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral, prevê a atualização dos expurgos inflacionários pleiteados nesta demanda pelos índices próprios da remuneração dos saldos fundiários - não na seção referente à liquidação de sentença nas ações condenatórias em geral (Capítulo V, nº 1), mas no Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS). No mesmo sentido dispõe o Capítulo II, item 4.4.1, do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561, de 02/07/2007

2. Título judicial exequendo expresso ao fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, não encontrando amparo a pretensão da parte exequente de modificar a taxa prevista em provimento jurisdicional transitado em julgado.

3. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.04.001387-4 ACR 24339
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO
ADV : MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS
APTE : ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO
ADV : NELSON EDUARDO BONDARCZUK
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA QUE IMPUTA AOS RÉUS, DIRETORES DE EMPRESA, E DESPACHANTES ADUANEIROS, A CONDUTA DE USAR GUIA DARF COMPROBATÓRIA DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, COM AUTENTICAÇÕES FALSAS, PERANTE A FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA. SENTENÇA QUE ABSOLVE OS DIRETORES E CONDENA OS DESPACHANTES POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS E POR ESTELIONATO PRATICADO CONTRA A EMPRESA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA.

1. Apelações interpostas pelas defesas dos réus Robson e Roberto contra sentença que considerou inepta a denúncia quanto à imputação do delito descrito no artigo 1º da Lei 8.137/90, com fundamento no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal; absolveu os réus Rubens, Dorinha e Helmut Rodolfo Arlt, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; e condenou os réus Robson e Roberto, cada qual, à pena de dois anos de reclusão, como incurso no artigo 293, V, do Código Penal, e à pena de um ano de reclusão, como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal, em concurso material.

2. A denúncia atribuiu aos réus a conduta de, em concurso de agentes, ter deixado de recolher imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados, de responsabilidade da empresa Ferlin, relativos à importação de mercadorias,

apresentando à fiscalização documentos (guias DARFs) com autenticações de recolhimento falsas, e em nenhum momento imputa aos réus Robson e Roberto a conduta de obter, para si mesmos ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da empresa Ferlin.

3. A sentença, contudo, entendeu restar comprovada a prática, pelos réus Robson e Roberto, de crime de estelionato, no qual figura como vítima a empresa Ferlin, que teria sido induzida em erro com relação ao recolhimento dos tributos, para os quais havia repassado dinheiro aos réus, mediante fraude consistente na falsificação das autenticações das guias.

4. A sentença destoa da acusação, na medida em que profere condenação por fato não imputado na denúncia, e destarte, de rigor a o reconhecimento da nulidade por violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença.

5. É firme na doutrina e jurisprudência que o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia. Se durante a instrução a prova aponta para a prática de conduta delituosa diversa da indicada na denúncia deve o juiz proceder na forma do artigo 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal.

6. No caso concreto, a sentença considerou circunstância elementar - qual seja, obtenção de vantagem ilícita em prejuízo da empresa Ferlin - não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia, sem que tenha sido observado o procedimento da mutatio libelli, havendo portanto nulidade porque inexistente a necessária correlação entre a imputação e a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação do réu ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS CLÁUDIO para anular a sentença, determinando a baixa dos autos, para que outra seja proferida, após a observância do artigo 384, do Código de Processo Penal, e julgar prejudicado o recurso de apelação do réu ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS CLÁUDIO, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.16.001241-5 ACR 22698
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : SINIVALDO ANTONIO MORO
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECEITA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CARACTERIZADO.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que absolveu o co-réu WILSON, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e condenou o co-réu SINIVALDO à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, c/c o artigo 71 do Código Penal.

2. Materialidade comprovada pelo Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo, acompanhado dos Autos de Infração e das notas fiscais emitidas pela empresa, que comprovam que a omissão de informações à Receita Federal, relativas às receitas auferidas no quatro trimestre de 1998, reduzindo assim tributo e contribuição social (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), tendo sido apurado crédito tributário de um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos.

3. Autoria em relação ao co-réu encontra suporte no conjunto probatório, porquanto a alteração do contrato social demonstra que ele era sócio da empresa à época dos fatos. O interrogatório do co-réu Wilson aponta o apelante como único administrador, com poderes de gerência na empresa, e o depoimento da testemunha Antonio, contador da empresa à época dos fatos, também corrobora que era o apelante quem administrava a empresa.

4. Intimado pelo Fisco a apresentar os extratos das contas bancárias e os livros contábeis referentes à movimentação financeira, o réu SINIVALDO limitou-se a alegar no processo administrativo o extravio da documentação. A alegação não socorre o apelante, em primeiro lugar porque sequer foi comprovada. Em segundo lugar e principalmente, porque se o extravio tivesse realmente ocorrido, caberia ao apelante informar o Fisco, e elaborar a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, obtendo as informações com base nas informações de seus clientes. Assim procedeu de maneira fácil a fiscalização, que apurou que dos R\$ 13.043.540,24 movimentados na conta da empresa, R\$ 12.171.242,33 eram relativos às vendas de mercadorias (milho) para um único comprador.

5. À à mingua de outros elementos sobre a atual situação financeira do acusado, é de ser reduzido o valor da prestação pecuniária, substitutiva da pena privativa de liberdade, que deve ainda ser revertida em favor da União, nos termos do artigo 45, §1º do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recuso de apelação e, de ofício, alterar a destinação da pena de prestação pecuniária em favor da União, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.018817-2 AMS 279748
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : ROGERIO EMILIO DE ANDRADE
APDO : ALPHA CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO LAUDÊMIO DEVIDO. LEI Nº 9.051/95.

1. Remessa oficial tida por interposta, na forma do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, que é norma especial em relação à regra do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. O artigo 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal assegura o direito de obtenção de certidões nas repartições públicas e o artigo 1º da Lei nº 9.051/95 estabelece o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Administração Pública forneça as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

3. É dever legal da Administração Pública pronunciar-se dentro de um prazo razoável sobre os pedidos que lhe são apresentados, zelando pela boa prestação de seus serviços. Eventuais defeitos na sua estrutura funcional não a eximem de seus deveres públicos e do cumprimento da lei.

4. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.81.009323-5 ACR 23708
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCELINO CAETANO ROCHA
APDO : MARCOS CAETANO ROCHA
ADV : JOSE SILVIO BEJEGA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. PAGAMENTO DO TRIBUTO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.684/03. RETROATIVIDADE. LEI MAIS BENÉFICA. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.

1. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.

2. A interpretação do dispositivo no sentido de que o mesmo não se aplica aos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ao argumento de que estas contribuições não estão abrangidas pelo parcelamento de que trata a referida Lei nº 10.684/03, em razão do veto presidencial ao §2º do artigo 5º, e da proibição constante do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não se sustenta, eis que tornaria sem qualquer efeito a referência ao artigo 168-A do Código Penal constante do caput do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, sendo, portanto, inadmissível, por ser manifestamente contra legem.

3. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.

4. Não há que se falar em inconstitucionalidade formal, pois a norma constante do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 não foi veiculada pela Medida Provisória nº 107/03, mas sim introduzido, por iniciativa do Poder Legislativo, no projeto de lei de conversão. O fato de ter se originado de projeto de conversão Medida Provisória não macula o dispositivo, quer porque veicula norma benéfica ao cidadão, quer porque, ainda que admitido o vício de origem, restaria afastado pela conversão em lei. E não se trata de matéria tributária, não estando sujeita portanto à reserva de lei complementar.

5. Inexistência de inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio republicano, ao princípio da isonomia, à cidadania ou ao princípio da moralidade, eis que o dispositivo aplica-se igualmente a todos que se encontrem na mesma situação, e a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento, nos crimes tributários, sempre esteve presente em nossa legislação, nunca cogitando-se de qualquer inconstitucionalidade.

6. Embora criticável sob vários aspectos, a concessão de parcelamentos, remissões ou outras facilidades para os contribuintes inadimplentes é uma opção política do legislador, com apoio nos artigos 150, §6º e 195, §11 da Constituição, não cabendo ao Poder Judiciário nela interferir.

7. Apesar da revogação do artigo 95, alínea "d" e seu § 1º da Lei nº 8.212/91, pela Lei nº 9.983/00, é possível o enquadramento da conduta anteriormente ajustada ao primeiro dispositivo legal no atual artigo 168-A do Código Penal, não havendo que se falar em abolitio criminis. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

8. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

9. A materialidade da infração resta comprovada pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito e pelas cópias das folhas de pagamento da empresa, evidenciando que o desconto do valor relativo à contribuição previdenciária foi

efetuado. A autoria do delito restou comprovada com relação aos co-réus FRANCELINO e MARCOS, que na qualidade de sócios da empresa Porto Real Projetos e Consultoria S.A. adquiriram a empresa Paulo Abib Engenharia S.A., tornando-se, a partir de então, os efetivos administradores da sociedade, aos quais cabia a administração contábil e financeira do empreendimento e, assim, o recolhimento dos tributos.

10. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deveu-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou cabalmente comprovada nos autos.

11. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, e não produziu a Defesa qualquer prova documental.

12. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.

13. Portanto, caberia à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.

14. No caso dos autos, a prova produzida pela Defesa não se apresenta suficiente à comprovação da alegação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias em razão das dificuldades financeiras apresentadas pela empresa.

15. Não são dificuldades financeiras de qualquer ordem que justificam a configuração de causa de exclusão da ilicitude, por estado de necessidade, ou em causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Estas devem ser tais que revelem a absoluta impossibilidade da empresa efetuar os recolhimentos. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar os réus Francelino Caetano Rocha e Marcos Caetano Rocha à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.014770-1 AMS 290437
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COOPERMAIS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À TOMADORA POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA COOPERATIVA.

1. Contribuição instituída pelo artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91: o sujeito passivo da obrigação tributária correspondente é a empresa tomadora de serviços prestados por cooperados através das cooperativas de trabalho. É, pois, sujeito passivo da respectiva obrigação tributária na qualidade de contribuinte, uma vez que tem "relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador", nos exatos termos do artigo 121, I, do Código Tributário Nacional.

2. A cooperativa de trabalho que presta serviços a empresas não é sujeito passivo da obrigação tributária da contribuição em questão, e tampouco sofre o ônus econômico do tributo, pois a lei não permite que a empresa desconte da cooperativa a referida contribuição. Logo, não tem a cooperativa legitimidade ativa para discutir em juízo a contribuição em questão, já que tal legitimidade é apenas das empresas tomadores de serviços prestados por intermédio de cooperativas de trabalho.

3. Não procede o argumento de que a as cooperativas teriam legitimidade pelo fato de sofrerem conseqüências decorrentes da referida tributação, quer seja pela não contratação de seus serviços por parte das empresas, quer seja pela influência na determinação do preço desses serviços. É próprio do sistema capitalista que todos os tributos incidentes sobre os processos produtivos e de circulação de bens e serviços sejam considerados na determinação dos preços e na realização ou não dos negócios. A mera repercussão econômica do tributo não tem influência na determinação de quem seja a pessoa legitimada para a discussão judicial da exação, influência esta que é restrita às hipóteses de repercussão jurídica do tributo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017881-3 AMS 300145
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MATTEL DO BRASIL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO SOB 30% DA EXAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA SUPREMA CORTE.

1. Apelação em mandado de segurança impetrado com o escopo de ser assegurado à impetrante o direito de interpor recurso administrativo, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, sem o prévio recolhimento do depósito de 30% calculado sobre o valor do débito, ou, subsidiariamente, mediante o arrolamento de bens suficientes à garantia da instância administrativa.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento concluído no dia 28 de março de 2007, no bojo dos Recursos Extraordinários nºs 388.359, 389.383 e 390.513, decidiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998, bem como do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.

3. A decisão embasou-se no sentido de que o "depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente", afrontando o direito de petição, assegurado independentemente do pagamento de taxas (Min. Marco Aurélio), sendo que "um contribuinte sem recursos seria vistosamente prejudicado, pois incapaz de atender a condição legal, ficaria exposto à imediata exigibilidade de todo o montante do crédito pretendido, ainda quando convicto da existência de razões factuais e jurídicas que conspirando contra a pretensão do fisco que seriam oponíveis já na esfera administrativa" (Min. Cezar

Peluso). Em seu voto-vista, o Min. Cezar Peluso também defende que a legislação ordinária, "em nítida usurpação de competência, entrou a exigir coisa que não prevê a lei complementar", concluindo que "enquanto o Código Tributário Nacional, corpo normativo a que o ordenamento comete a disciplina exclusiva da matéria se contenta com o simples uso da reclamação ou recurso, a lei ordinária prescreve a título de condição adicional, autônoma, a efetivação de depósito prévio para que o contribuinte logre o mesmo efeito jurídico que nos termos da lei, que lhe assegura a só interposição do recurso".

4. Na mesma sessão de julgamento supracitada, o Supremo também declarou, em sede de controle concentrado e em decisão unânime, a inconstitucionalidade do arrolamento de bens para a interposição de recurso no âmbito da administração tributária da União (ADIn nº 1.976, de relatoria do Min. Joaquim Barbosa). Segundo o relator, do ponto de vista do contribuinte, a necessidade de arrolar bens cria a mesma dificuldade que depositar quantia para recorrer: "Em ambas as situações, cria-se um empecilho desarrazoado para o ingresso na segunda instância administrativa. Sob esse ângulo, torna-se evidente que os canais possibilitados pela Constituição para recorrer administrativamente são igualmente obstruídos, seja pela exigência do depósito prévio, seja pela exigência do arrolamento de bens".

5. Ressalva de entendimento pessoal do relator, no sentido da constitucionalidade da exigência do depósito recursal prévio.

6. A matéria logrou solução definitiva na máxima instância jurisdicional do país, não sendo compreensível a insistência da União Federal em rediscuti-la, já que é dado a qualquer um saber de antemão o destino que a lide terá se chegar à instância extraordinária. Nesse sentido, não há como extrair do recurso qualquer propósito positivo; ao contrário, a reiteração de argumentos explicitamente rechaçados em julgamentos do Plenário da Corte Suprema constitui comportamento censurável, que atenta contra os deveres processuais insculpidos no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tem-se claro tratar-se de recurso infundado e temerário, quer não tem outro escopo senão a eternização da lide.

7. Apelação e remessa oficial não providas. Imposta à União Federal a reprimenda prescrita nos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, e condenar a União Federal ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 0,5% do valor atualizado da causa, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.022864-6 AMS 302646
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE DE PAULO ALVES e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE NA ANÁLISE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 9.051/95.

1. O artigo 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal assegura o direito de obtenção de certidões nas repartições públicas e o artigo 1º da Lei nº 9.051/95 estabelece o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Administração Pública forneça as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

2. É dever legal da Administração Pública pronunciar-se dentro de um prazo razoável sobre os pedidos que lhe são apresentados, zelando pela boa prestação de seus serviços. Eventuais defeitos na sua estrutura funcional não a eximem de seus deveres públicos e do cumprimento da lei.

3. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, não providas, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.001690-3 AC 1230416
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : MARLY APARECIDA MALAVOLTA
ADV : BRUNA GIMENES CHRISTIANINI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. FUNDO DE DIREITO. OPÇÃO SOB A ÉGIDE DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 5.107/66.

1. Dispunha o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, que a capitalização dos juros seria feita de forma progressiva, de 3% a 6% ao ano, de acordo com o tempo de permanência na mesma empresa. A Lei nº 5.705, de 21/09/1971, deu nova redação ao mencionado artigo, alterando a taxa de juros para apenas 3% ao ano, sem qualquer progressão, bem como preservando, em seu artigo 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS anteriormente à vigência do referido diploma legal, desde que não houve mudança de empresa (parágrafo único do artigo 2º). Sobreveio a Lei nº 5.958, de 10/10/1973, que assegurou aos trabalhadores que não tivessem optado pelo regime do FGTS quando da sua instituição pela Lei nº 5.107/66, o direito de o direito de fazê-lo com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão no emprego se posterior àquela, desde que houvesse concordância por parte do empregador. O mesmo diploma assegurou também o direito à opção retroativa aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão; e estabeleceu ainda que os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderiam retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa. A opção retroativa facultada pelo referido artigo 1º da Lei nº 5.958/73 não contemplou nenhuma ressalva, de forma que alcança também o direito à taxa progressiva de juros. Súmula nº 154 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Em suma, há situações jurídicas distintas: (1) daqueles que fizeram a opção pelo regime do FGTS sob a égide da redação originária da Lei nº 5.107/66 empregados que estavam durante sua vigência, e têm direito à taxa progressiva; (2) daqueles que fizeram a opção pelo FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, sem qualquer retroação, e não têm direito aos juros progressivos; e (3) daqueles que fizeram a opção retroativa pelo regime do FGTS, com fundamento na Lei nº 5.958/73, ou seja, estavam empregados antes da vigência da Lei nº 5.705/71, mas que ainda não haviam exercido tal opção - e estes também fazem jus à taxa progressiva. No caso, o autor comprovou a opção pelo FGTS na vigência da redação original da Lei nº 5.107/66.

3. O fato de a redação original do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, vigente quando da opção do autor pelo FGTS, já prever a incidência da taxa progressiva de juros remuneratórios não traz como consequência a ausência de interesse de agir. Tem-se, na verdade, duas hipóteses: (1) se o fundista faz jus aos juros progressivos, mas não os recebeu, o pedido é procedente; ou (2) se o trabalhador faz jus à taxa progressiva, mas esta já foi computada, o pedido é improcedente, não havendo que se falar em carência da ação. Assim, tendo o Superior Tribunal de Justiça pacificado entendimento no sentido de que os extratos das contas vinculadas são documentos prescindíveis ao ajuizamento de ações como a presente, se a ré não comprovar, na fase de conhecimento, que o fundista já obteve a progressão pretendida, tal verificação só terá lugar quando da liquidação da sentença condenatória.

4. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.27.000329-3 ACR 26427
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : LUIS CARLOS ALVES BORTOLUCI reu preso
ADV : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO EM DEPÓSITO, PARA VENDA, DE MEDICAMENTOS FALSIFICADOS E SEM REGISTRO NO ÓRGÃO SANITÁRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA FALSIDADE E DA FALTA DE REGISTRO DISSONANTE DAS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Apelação interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu à pena de três anos e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 273, § 1º, § 1º-A e § 1º-B, incisos I e III, do Código Penal.

2. Materialidade comprovada pelo laudo que atesta que os medicamentos encontrados em poder do réu são falsificados (Viagra e Cialis) ou não tem registro no órgão competente (Pramil).

3. Autoria comprovada nos autos. O réu confessou a aquisição dos medicamentos no Paraguai, negando contudo ter conhecimento da falsidade. A tese da defesa não merece acolhida, pois todas as circunstâncias do fato apontam em sentido contrário: o fato do réu viajar frequentemente para o Paraguai, e portanto, ter conhecimento do tipo de medicamento que lá é vendido, sem registro no Brasil; a forma com que os medicamentos foram encontrados, em blisters separados das caixas, e com lacres ainda por colocar; a negativa do réu quanto à propriedade da mochila em que estavam os medicamentos, superada apenas pelo encontro de documentos em seu nome; e o nervosismo do réu por ocasião da abordagem pelos policiais.

4. O MM. Juiz a quo aplicou pena de três anos e quatro meses de reclusão, e pagamento de cinquenta e cinco dias multa, bem abaixo do mínimo previsto em lei para o crime tipificado no artigo 273, §§ 1º, 1º-A e 1º-B, incisos I e III, que é de reclusão de dez a quinze anos, e multa, que no entanto, à míngua de recurso da acusação e em obediência à vedação da reformatio in pejus, fica mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.000010-0 ApelReex 1360736
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PHARMACIA BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANO-CALENDÁRIO.

1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para responder a causas que questionam as contribuições da Lei Complementar nº 110/2001. Orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

2. Tratando-se de tributo sujeito à sistemática de lançamento por homologação, recolhido em período anterior à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo prescricional quinquenal há de ser contado a partir de sua homologação tácita, momento em que se considera extinto o crédito tributário de modo definitivo, já que não mais sujeito à condição resolutória da não-homologação por parte do Fisco (artigo 165, I, combinado com os artigos 156, VII, e 150, § 4º, todos do Código Tributário Nacional). Precedente da Primeira Seção deste Tribunal (Embargos infringentes na AC 646.270, Relª. Desª. Fed. Vesna Kolmar). Ressalva de convicção pessoal do relator.

3. A receita das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 tem por escopo a recomposição do FGTS (artigo 3º, §1º), o que as insere na categoria de contribuições sociais de caráter geral, cuja instituição encontra suporte no artigo 149 da Constituição Federal.

4. A eleição do empregador como sujeito passivo das obrigações tributárias não afronta qualquer comando constitucional.

5. As contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 não se confundem nem com a multa rescisória prevista no artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (contemplada pela legislação ordinária no artigo 18 da Lei nº 8.036/90), nem com a contribuição ao Fundo equivalente a 8% da remuneração do trabalhador (artigo 15 da Lei do FGTS). O fato de esta última ter sido incluída na base-de-cálculo da contribuição do artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001 também não caracteriza inconstitucionalidade, eis que a regra do artigo 154, I, da Constituição Federal aplica-se tão-somente em relação aos impostos e às contribuições para o custeio da Seguridade Social, por força da referência contida no artigo 195, § 4º. Não houve infringência à regra do artigo 167, IV, do texto constitucional, que veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesas. Como as exações da Lei Complementar nº 110/2001 têm natureza de contribuição social geral, as limitações constitucionais prescritas exclusivamente em relação a impostos não lhes alcançam.

6. As contribuições sociais de caráter geral submetem-se à regra do artigo 149, § 6º, da Constituição Federal, que veda a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o cria ou lhe aumenta a alíquota (artigo 150, III, alínea b). É inconstitucional o artigo 14 da Lei Complementar nº 110/2001, que estabeleceu a exigência das contribuições após contados 90 dias da publicação daquela lei, pois somente as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social obedecem à anterioridade mitigada ou nonagesimal.

7. Questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADIn 2.556/ DF, da relatoria do Min. Moreira Alves (DJ 08.08.2003, p. 87). Inexigibilidade das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 no exercício de 2001.

8. O indébito deverá ser corrigido pelos mesmos índices empregados na atualização da contribuição ao FGTS, nos termos da legislação de regência. Inteligência do artigo 3º da Lei Complementar nº 110/2001. A atualização monetária das contribuições ao FGTS encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. A correção do indébito, portanto, há de se dar pela Taxa Referencial (TR), e não pela Taxa Selic. Nesse sentido já dispõe, inclusive, o Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS), do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

9. Nos termos do artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os juros moratórios no caso da repetição de indébito tributário incidem a partir do trânsito em julgado. À míngua de disposição legal específica, prevalece a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º, do CTN.

10. Apelação da autora não provida. Rejeitada a matéria preliminar suscitada pela União Federal e , no mérito, parcialmente providas a apelação e a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, rejeitar a matéria preliminar suscitada pela União Federal e, no mérito, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, em maior extensão, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.02.000406-7 AMS 307107
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS
LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.05.013533-4 REOMS 307183
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP

PARTE A : SCHMIDT MOVEIS E DECORACOES LTDA -ME
ADV : CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE NA APRECIÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Não verificada a perda de objeto da demanda. O cumprimento da decisão liminar, por si só, não tem condão de esgotar a utilidade do processo, sendo de rigor a apreciação do mérito para que se confirme ou não o direito invocado.
2. É dever legal da Administração Pública pronunciar-se dentro de um prazo razoável sobre os pedidos que lhe são apresentados, zelando pela boa prestação de seus serviços. Eventuais defeitos na sua estrutura funcional não a eximem de seus deveres públicos e do cumprimento da lei.
3. Rejeitada a argüição de perda do objeto da demanda, levantada pelo Ministério Público Federal. Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a argüição de perda do objeto da demanda, levantada pelo Ministério Público Federal, e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029715-7 AI 343730
ORIG. : 200561820564990 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE ANONIO DI MATTINA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
PARTE R : IND/ METALURGICA LANGONE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SOCIEDADE LIMITADA.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta por sócio da empresa limitada executada, mantendo-o no pólo passivo da demanda.
2. A exceção de pré-executividade, resultado de construção jurisprudencial, é cabível nas hipóteses de falta ou nulidade formal do título executivo. É de ser admitida, também, quando o devedor alega matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo Juiz, tais como os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que não haja necessidade de dilação probatória e instauração do contraditório. Mesmo a corrente jurisprudencial que admite com maior largueza o cabimento da exceção de pré-executividade, para além das matérias de ordem pública, vincula a admissibilidade do incidente à prescindibilidade da produção de provas, situação que não se verifica no caso em apreço.
3. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031212-2 AI 344830
ORIG. : 9709050680 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
AGRDO : LAPINHO IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE NILTON VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD. REQUISITOS.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de penhora através do Bacenjud.
2. Entendimento anterior no sentido de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.
3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.
4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.
5. Não é de se exigir que o exeqüente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.
6. No caso, conforme se infere das cópias das peças processuais acostadas pela agravante, houve penhora, tendo sido inclusive oferecidos embargos que foram julgados improcedentes. A agravante, contudo, não trouxe aos autos cópia da petição de nomeação nem tampouco da decisão que, segundo alega, a rejeitou. Portanto, não demonstrado que os bens penhorados foram rejeitados ou não são suficientes para a garantia do Juízo não há como deferir o bloqueio dos ativos em nome da agravada.
7. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036263-0 AI 348323
ORIG. : 200861000061013 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUDNEI ANGELO DA PRATO e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO CONTRATO DE MÚTUO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.
3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.
4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.
5. Estando a carta de adjudicação ou arrematação devidamente registrada no registro de imóveis, não é possível que se impeça a parte adversa de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.
6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038078-4 AI 349661
ORIG. : 200561070112811 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : PAULO CESAR RIBEIRO GUERRA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS DOCAMPO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1. Correta a decisão agravada ao receber a apelação interposta pelo agravante apenas no efeito devolutivo, vez que os embargos à execução foram julgados improcedentes. Aplicação do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.
2. A atribuição de efeito suspensivo a recurso que não o tem somente é admissível em hipóteses excepcionalíssimas, decorrentes de decisões teratológicas, o que não ocorre no caso dos autos.
3. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.03.99.037000-3 ApelReex 829937
ORIG. : 9600346852 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SECURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro
ADV : ROGERIO ARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROLABORE. OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NÃO DECLARADA NO VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO E DA TIRA DE JULGAMENTO.

1. Obscuridade no acórdão embargado. Embora conste do voto do relator originário, o julgamento da matéria preliminar atinente à prescrição quinquenal não foi declarada no dispositivo, o que ensejou a proclamação do acórdão com a rejeição desta por maioria de votos, quando o correto seria por unanimidade.
2. Retificação do acórdão e da tira de julgamento para que conste que a Primeira Turma, à unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar.
3. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.017087-4 ApelReex 1346657
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ISABEL SOARES DA CUNHA (= ou > de 65 anos)
ADV : VERA LUCIA SABO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS Nos 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86% DE FORMA LINEAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ISONOMIA. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA.

1. Nas prestações de trato sucessivo a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Súmula 85 do STJ.
2. O reajuste de 28,86% concedido aos servidores públicos, resultado da revisão geral da remuneração, é devido tanto aos civis como aos militares, em observância ao princípio da isonomia (art. 37, X, CF). Os servidores militares fazem jus à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, tendo em vista que referidas leis promoveram uma revisão geral de remuneração.
3. Compensam-se os valores devidos com os percentuais eventualmente concedidos administrativamente em decorrência da edição das Leis nos 8.622/93 e 8.627/93.
4. Correção monetária pelos índices estabelecidos pelo E. Conselho da Justiça Federal e fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal .
5. Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos a taxa de juros de mora é de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97).
6. Sucumbência recíproca.
7. Apelação da União parcialmente conhecida, e na parte conhecida, preliminares rejeitadas e mérito não provido. Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte da apelação da União, e na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.05.015271-9 AC 1277524
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO MICCHELUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SANDRA REGINA REIS DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS (26,05%). APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85 do STJ.
2. A Supremo Corte firmou entendimento no sentido de que não há direito adquirido decorrente da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (ADI nº 694-DF).
3. Inversão do ônus da sucumbência.
4. Apelação dos autores improvida. Apelação do INSS e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação dos autores e dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.21.001894-5 ApelReex 1241155
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LAUDIVINO JOSE DA COSTA
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE LABORAL - LEGALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

1. A Seguridade Social é regida pelo princípio da solidariedade, em que aqueles dotados de capacidade contributiva contribuem em favor dos desprovidos de renda.
2. A contribuição para a Seguridade Social não tem caráter de prestação, uma vez que não se destina a um fundo próprio para o trabalhador considerado individualmente, como o F.G.T.S.; mas destina-se a um fundo coletivo, ao qual mesmo aqueles que nunca contribuíram para a sua formação têm direito.
3. Ao exercer atividade laboral, o trabalhador adquire a condição de contribuinte do Sistema Geral da Seguridade Social, independente de já ser aposentado, pois o que gera a obrigação à contribuição é o vínculo empregatício.
4. Honorários de advogado condicionados à hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entendimento pessoal ressalvado.
5. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.03.00.069675-0 AG 245033
ORIG. : 200561130030477 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MUNICIPIO DE FRANCA
ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PARCELAS INADIMPLIDAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. A certidão positiva com efeitos de negativa depende, para ser expedida, da suspensão da exigibilidade do crédito ou da penhora em execução fiscal (Artigo 206 do Código Tributário Nacional).
2. O parcelamento do débito também suspende a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, VI, CTN), e autoriza a expedição de referida certidão.
3. A existência de dois parcelamentos de débitos fiscais em atraso, configura causa impeditiva para expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.
4. Agravo provido. Regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.009056-6 ACR 33052
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : TOSSIO JOELE reu preso
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DA PENA. TRANSNACIONALIDADE CONFIGURADA. PENA-BASE REDUZIDA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO AFASTADA. CAUSA DE AUMENTO DA TRANSNACIONALIDADE REDUZIDA PARA O MÍNIMO LEGAL. ARTIGO 33, §4º DA LEI 11.343/06 INAPLICÁVEL. DELAÇÃO PREMEADA NÃO RECONHECIDA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA.

- 1- O recurso cinge-se à dosimetria da pena.

2- Pena-base reduzida para o mínimo legal.

3- Atenuante da confissão afastada. Não restou demonstrado o elemento subjetivo consistente no manifesto arrependimento.

4- Transnacionalidade comprovada. O texto legal não condiciona a incidência da causa de aumento à comprovação do embarque do agente com a efetiva exportação do entorpecente. Causa de aumento reduzida, de ofício, para o mínimo legal de 1/6 (um sexto).

6- Causa de diminuição de pena do artigo 33, §4º da Lei 11.343/06 não aplicada, uma vez que restou comprovado que a apelante faz parte de organização criminosa.

7- Inaplicável a causa de diminuição de pena do artigo 41 da Lei nº 11.343/06. Na hipótese dos autos a apelante não conseguiu fornecer elementos suficientes para identificar os responsáveis pela empreitada criminosa.

8- Pena de multa reduzida, de ofício, para 500 (quinhentos) dias-multa.

9- Apelação da acusação que se dá provimento e parcial provimento ao recurso da defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da acusação, e dar parcial provimento à apelação da ré, e de ofício, reduzir para o mínimo legal o patamar da causa de aumento pela internacionalidade e o número de dias-multa, sendo que o Juiz Fed. MÁRCIO MESQUITA e Des. Fed. LUIZ STEFANINI acompanharam a relatora pela conclusão.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.27.000481-2	AC 1290564
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	FLAVIO INARELLI	
ADV	:	SORAYA PALMIERI PRADO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O direito à aplicação da sistemática dos juros progressivos incorpora-se ao patrimônio jurídico do trabalhador na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

3.Agravo interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.044560-2 HC 34899
ORIG. : 200861810046143 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
IMPTE : ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
PACTE : SEBASTIAO TADEU REIMER reu preso
ADV : ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1.Não prospera a alegação de excesso de prazo. Os prazos procedimentais previstos na lei não são peremptórios. As circunstâncias específicas de cada processo justificam eventual excesso por parte do juízo processante.

2.Na hipótese vertente o prazo para oferecimento da denúncia foi extrapolado em razão da necessidade de resolução de questão processual essencial ao prosseguimento do feito, qual seja, o reconhecimento da competência do Juízo para processar e julgar a ação penal.

3.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. Luiz Stefanini, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita que a concedia.

São Paulo, 20 de janeiro de 2.009. (data do julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.000652-0 AI 359751
ORIG. : 0800000060 A Vr CUBATAO/SP 0800021974 A Vr CUBATAO/SP
AGRTE : LIFE SERVICOS DE SAUDE LTDA e outros
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LIFE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA e outros contra decisão proferida pelo Juiz de Direito do Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Cubatão/SP.

Observo inicialmente que o instrumento não contém cópia da procuração e do contrato social da agravante, documentos necessários à formação do instrumento nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil.

No atual regime do agravo de instrumento não há espaço para conversão do mesmo em diligência a fim de que o recorrente possa suprir omissão ocorrida no desempenho da tarefa, que só a ele cabe, de formalizar o instrumento com peças obrigatórias e aquelas porventura necessárias.

Confira-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

1. Ausência no traslado de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento, com aplicação das disposições previstas no § 1º do art. 544 do CPC e na Súmula STF nº 288.
2. Incabível a conversão do julgamento em diligência para a sua regularização.
3. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 650663 / RJ Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 06/03/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento é o mesmo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA NÃO EXTRAÍDA DOS AUTOS ORIGINAIS.

1. Deixa-se de conhecer de agravo de instrumento não instruído com peça obrigatória, exigida pelo artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 10.352/01, conforme previsto no mesmo dispositivo e em consonância com a jurisprudência do STJ e do STF que veda a conversão do julgamento em diligência com o propósito de suprir a falha.
2. A cópia da petição de recurso especial não extraída dos autos originais não atende à exigência do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. Decisão agravada que se mantém por outros fundamentos.
4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 909.735/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20.11.2007, DJ 11.02.2008 p. 124)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ALEGAÇÃO. ERRO DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. O agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve ser instruído com as peças elencadas no § 1.º, do art. 544, do CPC, sob pena de não conhecimento. Ausência da cópia da certidão de publicação da decisão agravada.
2. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento.
3. A existência de erro na instância de origem que resultou na retirada dos autos de peça faltante, deveria ter sido comprovada no prazo de formação do agravo e não apenas alegada, sendo certo que esta Corte não admite a realização de diligências com o propósito de sanar vícios na formação do agravo. Precedentes: AgRg no Ag 796.533/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 361; AgRg no Ag 824.801/AM, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 23.04.2007 p. 276; AgRg no Ag 733.966/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 195.
4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 988.724/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.05.2008, DJe 16.06.2008)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

1. Impõe-se ao agravante a apresentação de todas peças obrigatórias previstas no art. 525 do Código de Processo Civil, assim como aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 777689 / MT, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 21.11.2005 p. 165).

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.002209-6 REOMS 311842
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de remessa oficial contra a r. sentença de fls. 245/250 proferida pelo Juízo Federal da 15ª Vara Cível de São Paulo que concedeu a ordem em mandado de segurança impetrado com o escopo de ver assegurado o direito de interpor recurso na esfera administrativa, sem a exigência prevista no artigo 126, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.639/98, relativamente ao prévio recolhimento de 30% da exigência fiscal que está questionando, como condição de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que essa exigência seria inconstitucional.

A União (Fazenda Nacional) não interpôs recurso voluntário.

Os autos foram remetidos a este e. Tribunal (fls. 261).

O Ministério Público Federal opinou pela manutenção da sentença (fls. 262/264).

Decido.

O art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a julgar monocraticamente qualquer recurso desde que sobre o tema recorrido haja jurisprudência dominante em Tribunais Superiores; é o caso dos autos.

A controvérsia noticiada no presente mandado de segurança - exigência do depósito prévio de 30% para a interposição de recurso administrativo à segunda instância - foi definitivamente apreciada e decidida pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quando do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários nº 388.359, nº 389.383 e nº 390.513 na sessão realizada no dia 28 de março de 2007, cujos resultados foram retificados na sessão do dia 02 de abril de 2007.

Nesta última sessão, em relação ao RE nº 390.513, "o Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a

inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007."

Deste modo, sendo declarada pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a inconstitucionalidade da exigência depósito prévio em recursos administrativos, resta esvaziada qualquer discussão acerca do mesmo tema no âmbito desta apelação.

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento à remessa oficial.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.03.99.004549-2 AC 856293
ORIG. : 9805561704 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
ADV : ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Fls. 379: Considerando que os advogados da parte apelante renunciaram ao mandato procuratório, for motivo de foro íntimo, conforme documentos de fls. 380/385, bem como a inércia da recorrente em constituir novo patrono, a apelação de fls. 298/336 não reúne condições de ser conhecida.

Em sede recursal não cabe ao relator ordenar qualquer diligência no sentido de intimar as partes a fim de regularizar a representação processual, não tendo aplicabilidade no caso presente o art. 13 do Código de Processo Civil.

Assim, não conheço da apelação de fls. 298/336.

Decorrido o prazo legal certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem, com os registros necessários.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.015437-8 AI 292835
ORIG. : 200761000032446 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
ADV : SELMA NEGRO CAPETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 282/290) opostos pela Banco Itaú S/A em face do v. acórdão (fls. 270/276) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.037070-5 AI 348908
ORIG. : 0700002446 A Vr AMERICANA/SP 0700088108 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao qual foi dado provimento nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manejado em face de decisão manifestamente contrária a orientação iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se a agravada por intermédio do agravo de fls. 222/226 (fac-símile fls. 195/220), que encontra amparo legal no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil.

Contudo, observo que o agravo legal de fls. 222/226 é intempestivo. A decisão que negou seguimento ao instrumento foi publicada em 16 de outubro de 2008 (certidão de fls. 192), enquanto o presente agravo apenas foi protocolizado em 24 de outubro de 2008 (fls. 195), portanto, fora do quinquídio legal.

Pelo exposto não conheço o agravo legal de fls. 222/226 ante a sua flagrante intempestividade.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.037695-1 AI 349370
ORIG. : 200861000222719 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FORCE LINE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
LTDA
ADV : LEANDRO GODINES DO AMARAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 394/395 (fls. 375/376 dos autos originais) que deferiu em parte a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 429/431) observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.038956-8 AI 350330
ORIG. : 200861000231990 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VIACAO ITU LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 46/47 (fls. 29/30 dos autos originais) que indeferiu a liminar em mandado de segurança, a qual tem por objeto o acesso a informações constantes do banco de dados do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme Portaria MPS 457/07, para fins de cálculo do Fundo Acidentário de Prevenção - FAP.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 76/77) observo que houve prolação de sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.03.00.044569-6 AI 91931
ORIG. : 9600000021 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : PATRICIA HELENA LOPES
ADV : MARIANA MORAES DE ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
INTERES : ALGODOEIRA TREVO IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil contra decisão que, em sede de execução fiscal movida pela União Federal contra ALGODOEIRA TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros, indeferiu pedido de "impenhorabilidade de imóvel hipotecado cedularmente, ou, subsidiariamente a preferência do crédito do Banco do Brasil S. A." (fls. 07).

Pleiteia o Banco do Brasil a reforma da decisão agravada sob a alegação, em síntese, de que é credor hipotecário do imóvel da executada em razão de duas Cédulas de Crédito Rural existentes, sendo indevida a penhora do mesmo em execução fiscal sob pena de ofensa ao disposto no do art. 69 do Decreto-lei nº 167, de 14.02.1967.

Recebido o recurso pelo Relator Desembargador Federal Oliveira Lima, foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 84).

Foram prestadas informações pelo MM. Juiz a quo (fls. 104/105).

A parte agravada deixou transcorrer o prazo para contraminuta (fls. 89).

É o relatório.

DECIDO.

A Cédula de Crédito Rural é instrumento de crédito criado pelo legislador brasileiro para o fomento da atividade agrícola, isto na medida em que viabiliza garantia mais eficaz ao ente que aloca os recursos, minorando, assim, os riscos de inadimplemento, contribuindo com o barateamento dos custos dos empréstimos e com o aumento do fluxo de recursos.

O Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967, invocado pelo agravante, prevê que:

"Art 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão."

Embora o agravante alegue que a impenhorabilidade prevista no artigo acima citado deva ser considerada absoluta, sob pena de grave insegurança no setor financeiro, na medida em que interpretação diversa ensejaria indevida mitigação de garantia de recebimento de valores emprestados, o fato é que a jurisprudência firmou entendimento no sentido de relativizar tal impenhorabilidade em alguns casos, dentre os quais se incluem os de cobrança de débitos fiscais.

Por outro lado, também é sólida a posição jurisprudencial no sentido de que o crédito fiscal tem preferência em relação à hipoteca decorrente de Cédula de Crédito Rural, isto em face da prevalência do previsto no art. 186 do CTN sobre o disposto no art. 69 do Decreto-lei 167/67.

Com efeito, confira-se o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça neste sentido (grifo nosso):

PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ART. 69, DO DECRETO-LEI N.º 167/67. IMPENHORABILIDADE RELATIVA.

1. O art. 69, do Decreto-lei n.º 167/67, preceitua que. "Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão. "

2. A impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa, sendo admitida nos seguintes casos: a) em sede de execução fiscal, haja vista a preferência dos créditos tributários (RESP 471899 / SP ; Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 06.09.2004; RESP 563033 / SP ; deste relator, DJ de 22.03.2004; REsp 318.883/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ de 31/03/02; RESP 268.641/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 11/11/2002; RESP 309853 / SP ; Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 27.08.2001); b) após o período de vigência do contrato de financiamento (RESP 131699 / MG ; Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 24.11.2003; RESP 539977 / PR ; Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 28.10.2003; RESP 451199 / SP ; Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 26.05.2003); e c) quando houver a anuência do credor.(RESP 532946 / PR ; Rel.Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 13.10.2003)

3. In casu, a regra da impenhorabilidade prevista no art. 69, do Decreto n.º 167/67 foi relativizada tendo em vista que o valor do bem excede a dívida garantida pela hipoteca.

4. A ratio essendi do art. 69, do Decreto-lei n.º 167/67 é a de proteger o satisfação do crédito e o direito de preferência do credor, (RE n.º 140437/SP, Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ de 03.02.1995),

5. A exegese do referido preceito explicita a preferência do detentor da garantia real sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca.

6. Concluindo as instâncias ordinárias, que possuem irrestrito acesso às provas dos autos, concluíram que a penhora não comprometerá a possível execução da garantia hipotecária, revela-se insindicável a esta Corte Superior, por força da incidência da Súmula n.º 07/STJ, rever tal posicionamento.

7. Recurso especial improvido.

(REsp nº 633.463/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22/03/2005, DJU 25/04/2005, p. 235).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM GRAVADO COM HIPOTECA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ART. 69, DO DECRETO-LEI Nº 167/69. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO STJ.

1. É tranqüilo o entendimento no seio do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os bens gravados com hipoteca oriunda de cédulas de crédito rural podem ser penhorados para satisfazer débito fiscal, ora por não ser absoluta a impenhorabilidade ditada pelos Decretos-Leis nºs 167/69 e 413/69, ora pela preferência outorgada aos créditos tributários.

2. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas do STJ.

3. Recurso especial improvido.

(REsp nº 309.853/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 07/06/2001, DJU 27/08/2001, p. 232).

Pelo exposto, tratando-se de recurso manejado contra jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se e publique-se.

Com o trânsito dê-se baixa.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.00.069348-0 AI 272278
ORIG. : 9800062734 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : OLIMPIO PERONDI
ADV : SILVIO LUIZ DE COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
PARTE R : MATOSUL CONCESSIONARIA VEICULOS E PECAS LTDA
e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por OLÍMPIO PERONDI contra decisão de fls. 103/113 (fls. 1094/1104 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara de Campo Grande, MS que, em sede de execução fiscal, acolheu exceção de pré-executividade para excluir o co-responsável, ora agravante, do pólo passivo do executivo fiscal, por ilegitimidade, e condenou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento de verba honorária de sucumbência arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Requer a parte agravante a reforma da decisão para o fim de que a verba de sucumbência seja fixada ao menos em 10% do valor da causa, ou então para majorar a mesma "para um valor que remunere devidamente os serviços prestados pelo patrono da demanda", em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Em razão da ocorrência do julgamento do Agravo de Instrumento de n.º 2006.03.00.071287-5, que afastou a condenação do INSS em verba honorária, julgo prejudicado o presente recurso nos termos do art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, baixem os autos à comarca de origem.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.000172-8 HC 35369
ORIG. : 200761000249710 12 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : TADEU CORREA

PACTE : ERIKA DA COSTA AMORIM
ADV : TADEU CORREA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por advogado em favor de ERIKA DA COSTA AMORIM e destinado a viabilizar a anulação de ato administrativo praticado por autoridade militar, que impôs à paciente o cumprimento de 20 (vinte) dias de prisão por transgressão disciplinar, sem a instauração do devido procedimento administrativo e, dessa forma, sem a observância dos princípios constitucionais relativos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Não foram carreados documentos.

DECIDO:

Verifica-se que a impetração almeja, inclusive em sede de medida liminar, a anulação de ato administrativo realizado por autoridade militar, contudo, aponta como autoridade coatora o Juízo Federal da 12ª Vara de São Paulo que, nos termos da inicial do presente writ, teria negado seguimento ao recurso de apelação interposto em face de decisão desfavorável proferida em Mandado de Segurança impetrado com vistas à anulação do aludido ato administrativo.

Além disso, nem mesmo a existência do suposto ato coator foi demonstrada, eis que a impetração veio desacompanhada de quaisquer documentos. Ora, em sede de habeas corpus ajuizado por advogado, a ausência de instrução adequada não pode ser tolerada, sendo que sequer o STF a admite.

A carência da impetração é de rigor.

Face ao exposto, indefiro liminarmente a inicial.

Publique-se.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001106-0 HC 35452
ORIG. : 200861110028570 2 Vr MARILIA/SP
IMPTE : WILSON DE MELLO CAPPIA
PACTE : MELISSA GOMES CAVALCA FLORIS
PACTE : MARLI GOMES CAVALCA FLORIS
PACTE : JOSE ANTONIO CAVALCA FLORIS
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de e destinado a viabilizar, liminarmente, o trancamento de ação penal instaurada contra ela, em concurso de agentes, pela prática de delitos contidos nos arts. 168/A e 337/A, do Código Penal; argumenta a impetração que a denúncia é inepta na medida em que não descreveu com a suficiência necessária exigida no artigo 41 do Código de Processo Penal, sendo que essa matéria foi objeto de defesa preliminar apresentada em 1º grau conforme a nova redação do Código de Processo Penal, mas foi explicitamente rejeitada pelo d. juízo (fls. 100/102).

Alega-se, em síntese, constrangimento ilegal decorrente do prosseguimento da ação penal em razão dessa inépcia, cabendo ao Tribunal suplantar o entendimento manifestado em 1ª instância.

A impetração veio instruída com documentos.

DECIDO.

No caso presente não verifico na denúncia a mácula que a impetração lhe atribui - já refutada a fls. 100/102 - porque os não recolhimentos de contribuições sociais ocorreram à conta de uma microempresa da qual a paciente MELISSA era a proprietária.

Não há como pretender safá-la de responder pela acusação quando resta evidente que se trata de uma microempresa capitaneada pela paciente.

Por estes fundamentos, indefiro o pedido de medida liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Regional da República para parecer.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001519-3 HC 35486
ORIG. : 200661050022365 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPTE : EDUARDO MEDALJON ZYNGER
IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
PACTE : ALEXANDRE FUNARI NEGRAO
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos advogados constituídos por ALEXANDRE FUNARI NEGRAO destinado a assegurar-lhes acesso aos autos de inquérito policial nº 2006.61.05.002236-5, obstado por r. despacho da d. autoridade impetrada (fl. 29), ao argumento de que o investigatório encontra-se sob sigilo de justiça.

Alega-se na impetração que os advogados do paciente vinham tendo pleno acesso ao inquérito nº 2004.61.05.015424-8, onde o paciente vinha sendo investigado pela prática de crime contra o sistema financeiro; sucedeu que esse feito veio a

ser apensado ao inquérito nº 2006.61.05.002236-5 e nesse feito sobreveio a proibição de vista, que acabou prejudicando o acesso dos causídicos também ao inquérito nº 2004.61.05.015424-8.

Afirma-se ausência de justa causa para a negativa de acesso dos advogados aos autos, já que têm o direito a isso assegurado na legislação de regência de sua profissão, além do que o paciente encontra-se cerceado em seus direitos, pois desconhece a investigação.

Decido.

O acesso da defesa aos autos de inquérito não pode ser franqueado sem restrições, caso existam diligências em curso ou que estejam por ser feitas, sob sigredo, e que poderiam restar infrutíferas caso o sigilo fosse quebrado em favor dos advogados do investigado.

Nesse sentido, confira-se:

PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRADO CONTRA ATO DE DESEMBARGADOR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA Nº 41/STJ. INADMISSIBILIDADE. INQUÉRITO POLICIAL. SIGILO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. ACESSO AOS AUTOS PELOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS DOS INVESTIGADOS. POSSIBILIDADE, COM LIMITAÇÕES.

I -

II - Conforme recente orientação firmada pelo Pretório Excelso, não se pode negar o acesso do advogado constituído, aos autos de procedimento investigatório, ainda que nele decretado o sigilo. Contudo, tal prerrogativa não se estende a atos que por sua própria natureza não dispensam a mitigação da publicidade, como v.g. a futura realização de interceptações telefônicas, que, por sua vez, não se confundem com o seu resultado. (Precedentes do c. STF e desta Corte).

Mandado de segurança não conhecido.

Habeas corpus concedido de ofício.

(MS 11.568/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 21.05.2007 p. 541 - destaquei)

EMENTA: I. Habeas corpus: inviabilidade: incidência da Súmula 691 ("Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de "habeas corpus" impetrado contra decisão do Relator que, em "habeas corpus" requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar"). II. Inquérito policial: inoponibilidade ao advogado do indiciado do direito de vista dos autos do inquérito policial.

1. Inaplicabilidade da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa ao inquérito policial, que não é processo, porque não destinado a decidir litígio algum, ainda que na esfera administrativa; existência, não obstante, de direitos fundamentais do indiciado no curso do inquérito, entre os quais o de fazer-se assistir por advogado, o de não se incriminar e o de manter-se em silêncio.

2. Do plexo de direitos dos quais é titular o indiciado - interessado primário no procedimento administrativo do inquérito policial -, é corolário e instrumento a prerrogativa do advogado de acesso aos autos respectivos, explicitamente outorgada pelo Estatuto da Advocacia (L. 8906/94, art. 7º, XIV), da qual - ao contrário do que previu em hipóteses assemelhadas - não se excluíram os inquéritos que correm em sigilo: a irrestrita amplitude do preceito legal resolve em favor da prerrogativa do defensor o eventual conflito dela com os interesses do sigilo das investigações, de modo a fazer impertinente o apelo ao princípio da proporcionalidade.

3. A oponibilidade ao defensor constituído esvaziaria uma garantia constitucional do indiciado (CF, art. 5º, LXIII), que lhe assegura, quando preso, e pelo menos lhe faculta, quando solto, a assistência técnica do advogado, que este não lhe poderá prestar se lhe é sonegado o acesso aos autos do inquérito sobre o objeto do qual haja o investigado de prestar declarações.

4. O direito do indiciado, por seu advogado, tem por objeto as informações já introduzidas nos autos do inquérito, não as relativas à decretação e às vicissitudes da execução de diligências em curso (cf. L. 9296, atinente às interceptações

telefônicas, de possível extensão a outras diligências); dispõe, em consequência a autoridade policial de meios legítimos para obviar inconvenientes que o conhecimento pelo indiciado e seu defensor dos autos do inquérito policial possa acarretar à eficácia do procedimento investigatório.

5. Habeas corpus de ofício deferido, para que aos advogados constituídos pelo paciente se faculte a consulta aos autos do inquérito policial e a obtenção de cópias pertinentes, com as ressalvas mencionadas.

(HC 90.232/AM, j. 18/12/2006, 1ª Turma, Ministro Pertence)

Portanto, tem a defesa constituída pelo investigado direito de acesso às informações já contidas e resultados de diligências já ultimadas, no bojo do inquérito; não, porém, no tocante a diligências em curso que estejam cobertas por sigilo ancorado em lei. Nesse sentido é de se invocar o texto da Súmula Vinculante nº 14 (É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa).

Sucedo que no caso presente não se sabe se existe ou não alguma diligência em andamento no inquérito nº 2006.61.05.002236-5, que pudesse restar prejudicada pelo acesso pleno dos advogados aos autos; ademais, embora os dois inquéritos tenham sido apensados (é o que alegam os impetrantes) também não se sabe se efetivamente o paciente é investigado no segundo inquérito, de modo a legitimar acesso dos seus advogados a esse feito.

Portanto, ao menos por enquanto não verifico condições necessárias ao deferimento da liminar nos termos em que rogada.

Comunique-se, solicitando as informações.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.81.001612-6 RSE 5329
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : JINWU COM/ DE BIJUTERIAS LTDA
ADV : ALEXANDRE DA SILVA SARTORI
RECDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 98

Intime-se o defensor constituído da JINWU COM/ DE BIJUTERIAS LTDA, Dr. ALEXANDRE DA SILVA SARTORI, OAB/SP 241.639, para que apresente as razões ao recurso interposto (fls. 89), nos termos do disposto no artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Publique-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2009.03.00.002930-1 HC 35582
ORIG. : 200460020046952 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
IMPTE : ANTONIO FERREIRA JUNIOR
IMPTE : GUSTAVO MARQUES FERREIRA
PACTE : SURYHA HADDAD ZENATTI
ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA DE CRIMES
FINANCEIROS DE CAMPOS GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de SURYHA HADDAD ZENATTI visando a obtenção de amplo acesso de seus advogados aos autos do IP nº 2004.60.02.004695-2, em trâmite na 3ª Vara Federal de Campo Grande, afirmando que foi formulado pedido ao dr. Delegado de Polícia Federal responsável pela investigação, tendo S. Sª indeferido o pretendido acesso reportando-se a decisão do MM. Juiz Federal daquela Vara que, em 12/11/2007 (fl. 30/35), já havia negado esse pleito quando feito perante a autoridade judiciária, ao argumento do sigilo das investigações.

Pretendem os impetrantes fulminar a negativa da autoridade policial, à conta da liberdade dos advogados de acesso aos inquéritos, estendendo a polaridade passiva ao d. Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande.

É caso de rejeição da impetração, extinguindo-se liminarmente o feito, porquanto os impetrantes desejam suprimir instância, na medida em que questionam o ato do Delegado de Polícia Federal (e "por tabela", do Juiz) sem que a negativa de acesso, ocorrida em 2/10/2008 (fl. 28) tenha sido submetida ao Juízo de 1ª instância, o qual haveria de ser, de modo direto e imediato, provocado pelos interessados a decidir - ainda que por uma segunda vez, já que a situação fática poderia ter se alterado desde 12/11/2007 - sobre a denegação.

Esse é o entendimento vigente nas Cortes Superiores, verbis:

HC-AgR 93042 / SP - SÃO PAULO

AG.REG.NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 25/11/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma

EMENTA: HABEAS CORPUS. Pedido de progressão para regime semi-aberto. Matéria originalmente suscitada, em habeas corpus, perante o Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça. Pedidos não conhecidos. Não cassação, pelo STJ, do acórdão do TJ. Impossibilidade de conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal. Dupla supressão de instância. Ademais, HC concedido de ofício para que o TJ aprecie o pedido. Seguimento negado ao HC. Agravo improvido. Precedentes. Não pode conhecido, pelo Supremo Tribunal Federal, pedido de habeas corpus em que se deduz matéria originalmente suscitada, noutros habeas corpus, perante Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça, sem que estes tenham conhecido daquela e sem que o STJ tenha cassado o acórdão omissivo do TJ.

CC 93612 / MG - MINAS GERAIS

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. MENEZES DIREITO

Julgamento: 12/08/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma

EMENTA Habeas corpus. Processual penal. Ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Alegação de excesso de prazo da prisão preventiva. Questões não suscitadas no Tribunal a quo. Supressão de instâncias. Precedentes da Suprema Corte. 1. "Não se conhece de habeas corpus cujo pedido é mera reiteração de outros já indeferidos" (HC nº 90.676/RS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 8/6/07). 2. O Superior Tribunal de Justiça não analisou as questões trazidas pelos impetrantes na inicial, em razão de não terem sido objeto de análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não suscitadas no recurso em sentido estrito interposto pelo ora paciente. A apreciação desses temas, de forma originária, configura dupla supressão de instância, inadmitida. 3. Habeas corpus não-conhecido.

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIVULGAÇÃO DE FOTOS PORNOGRÁFICAS DE MENORES NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DO PEDIDO AO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO.

1. Constitui indevida supressão de instância o conhecimento, por este Tribunal, de matéria que não foi anteriormente submetida à análise da instância a quo.

2. (...).

3. Pedido parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado.

(HC 106.675/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 28.08.2008, DJe 15.09.2008)

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO. ACUSADO FORAGIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A matéria referente ao excesso de prazo na formação da culpa não foi apreciada pelo Tribunal a quo, motivo pelo qual não pode ser analisada por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância.

2. ..1.

4. Ordem conhecida parcialmente e, nessa parte, denegada.

(HC 94.737/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 26.08.2008, DJe 15.09.2008)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. COMETIMENTO DA VIGÊNCIA DA LEI 6.368/76. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE TÓXICOS. FIGURA PRIVILEGIADA (ART. 33, § 4º). QUESTÃO NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer de questão atinente à aplicação da figura do tráfico privilegiado, inserido no ordenamento pátrio pela Lei 11.343/2006, quando não analisada pelo Tribunal impetrado, sob pena de indevida supressão de instância.

(...)

2. (...).

(HC 93.794/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21.08.2008, DJe 08.09.2008)

Assim, rejeito a inicial, extinguindo o habeas corpus sem exame de mérito e determino o arquivamento dos autos com baixa, após o trânsito.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.09.003076-5 ACR 34830
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ROBERT LEE FERGUSON
ADV : MAITE CAZETO LOPES
ADV : MARCO AURELIO NAKAZONE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 324/325.

Defiro.

Anote-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004053-9 HC 35668
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : FABIO DE SA PEREIRA
PACTE : WAGNER DA SILVA FERNANDES reu preso
ADV : FABIO DE SA PEREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de WAGNER DA SILVA FERNANDES e destinado a viabilizar a revogação da prisão temporária do paciente que se encontra detido no município de Cuiabá/MT, pela suposta prática dos delitos descritos na Lei nº 11.343/2006, por ordem do Juízo da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, nos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 2008.61.06.012502-0, formulado pela Delegacia de Polícia Federal em São José do Rio Preto/SP em decorrência das investigações que deflagraram a OPERAÇÃO ALFA, que apura a atuação de quatro organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes na região.

Sustenta-se, em síntese, que a prisão do paciente não goza do requisito de imprescindibilidade diante das provas indiciárias coligidas pela Polícia, além do que a medida foi insuficientemente motivada.

A impetração veio instruída com o longo despacho que deferiu a medida constritiva (fls. 15 e seguintes), com cópia do mandado cumprido em 19/01/2009, com eficácia por 30 dias (fl. 209) e contrato societário.

DECIDO

Por primeiro, não enxergo qualquer violação ao princípio da presunção de inocência na medida constritiva, pois se trata de prisão temporária que foi decretada fundamentadamente, e assim também mantida, para assegurar as investigações sobre organizações criminosas complexas, voltadas para o tráfico internacional de cocaína.

Verifico de início que o mandado (fl. 209) atendeu os rigores do artigo 243 do Código de Processo Penal e não há indícios de que foi cumprido de modo indevido ou com abuso de poder.

No mais, não cabe em sede de Habeas Corpus perscrutar a prova indiciária até então coligida pela Polícia, revolvendo-a e sobre ela fazendo juízo de valor, para concluir pela imprescindibilidade da medida, ainda mais que o advogado impetrante não juntou aos autos cópia da representação policial que foi acolhida pela d. autoridade judiciária.

Assim, fica-se com o entendimento do MM. Juiz porque o mesmo revelou, no fundamentadíssimo despacho de fls. 15/208, alto grau de cuidado com o direito de liberdade e grande tirocínio judiciário, eis que S. Exª nem de longe prodigalizou a medida constritiva que lhe foi solicitada, posto que dentre todos os investigados a respeito dos quais a custódia foi requerida, o digno magistrado decretou-a somente em relação a uma parcela deles, calhando de estar nesse rol o paciente.

Na especificidade do caso, convém coligir jurisprudência pertinente do colendo STJ:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE INDICIADO POR SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º. DA LEI 7.960/89. PACIENTE FORAGIDO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ENVOLVIMENTO DO PACIENTE AFERIDO A PARTIR DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1.

2.

3. Mostra-se devidamente fundamentada a decisão que decretou a prisão temporária do paciente, arrimada em escutas telefônicas que indicam o envolvimento do paciente.

4. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

5. Ordem denegada.

(HC 98.327/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 01/12/2008)

O que até agora sobeja é a necessidade de colheita de prova policial destinada a desvendar delito de natureza grave, ramificado em vários estados da federação, sendo necessária a prisão da paciente para esse fim.

De outro lado, é desimportante que a paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, já que se trata de prisão temporária cuja necessidade deriva de imperativos da investigação policial.

Com efeito, não se pode, sem maiores cuidados, fulminar as razões que levaram a autoridade judiciária a decretar a prisão temporária especialmente em face de criminalidade com repercussões internacionais.

Finalmente, convém ressaltar que dada a natureza da modalidade de custódia veiculada na Lei nº 7.960/89, não serve como causa petendi em Habeas Corpus, destinado a desfazer decreto de prisão temporária, alegar-se o princípio da presunção de inocência e afirmações de que o detido não praticou crime nenhum.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ad cautelam, solicitem-se informações.

Após, ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na seqüência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.05.012816-4 HC 35491
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : SANDRA MARIA MOURA SANTOS MARTINS
PACTE : SANDRA MARIA MOURA SANTOS MARTINS
ADV : PAULO ROBERTO BENASSE
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPINAS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Manifestem-se os d. impetrantes sobre a redistribuição do writ a esta Corte, devendo na ocasião manifestarem-se também sobre a adequação do polo passivo (autoridade impetrada) já que o inquérito encontra-se distribuído em juízo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.81.013141-9 ACR 35481
ORIG. : 2P Vr SAO PAULO/SP
APTE : WILSON ROBERTO ROSILHO
ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 419

Intime-se o defensor constituído de WILSON ROBERTO ROSILHO, Dr. ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA, OAB/SP 131.677, para que apresente as razões ao recurso interposto (fls. 415/416), nos termos do disposto no artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Publique-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.047306-3 HC 35055
ORIG. : 200861190036278 1 Vr GUARULHOS/SP

IMPTE : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
PACTE : JIANSHENG LI reu preso
PACTE : QUXIN HUANG reu preso
PACTE : YINXIAN CAO reu preso
ADV : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Trata-se de mais um Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de JIANSHENG LI, QUXIN HUANG e YINXIAN CAO e destinado a viabilizar a concessão de liberdade provisória aos pacientes, presos por decisão do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, nos autos da ação penal nº 2008.61.19.003627-8, que apura a prática do delito previsto no artigo 304 c/c 297 do Código Penal.

O presente writ foi interposto perante o C. Superior Tribunal de Justiça, contra ato do mencionado Juízo a quo e também deste Tribunal Regional, e distribuído à relatoria do I. Ministro Arnaldo Esteves Lima, que indeferiu liminarmente a inicial por reconhecer a incompetência daquela E. Corte para processar e julgar o feito, sob pena de supressão de instância, considerando que ...não há qualquer registro de que a questão ora sob exame tenha sido analisada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região... (fls. 268).

Baixados os autos a este Tribunal e distribuídos a minha relatoria, tendo em vista que já foram interpostos outros dois Habeas Corpus em face dos pacientes, instei os impetrantes a manifestarem-se, mas os mesmos não inovaram as questões anteriormente postas (fls. 271 e 274/276). Todavia, no interesse dos pacientes, solicitei informações ao Juízo de origem, que vieram acompanhadas de documentos (fls. 278 e 283/294).

Consta das informações da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP que o feito foi sentenciado em 19/12/2008, restando JIANSHENG LI, QUXIN HUANG e YINXIAN CAO condenados, cada qual, a 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, como incurso nas sanções do artigo 304 c/c 297 do Código Penal. A pena privativa de liberdade de cada réu foi substituída por uma restritiva de direitos de prestação pecuniária de 2 (dois) salários mínimos e multa de 10 (dez) dias-multa, também no valor unitário mínimo legal. Por fim, ainda na sentença, foi concedida a liberdade provisória aos réus, mediante pagamento de fiança fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, verifica-se que o presente recurso perdeu seu objeto, motivo pelo qual julgo-o prejudicado, por ausência de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.050381-0 HC 35274
ORIG. : 200761200009766 2 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : REGIS GALINO
PACTE : JOSE MICHEL HADDAD
PACTE : JOSE MARIA FERREIRA DIAS FILHO

ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 241: manifestem-se os impetrantes em 10 (dez) dias. Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.002368-2 AI 361119
ORIG. : 200861000346986 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA contra decisão de fls. 59/62 que, em sede de mandado de segurança, indeferiu medida liminar requerida para suspender a exigibilidade das contribuições sociais incidentes sobre a verba paga pelo empregador ao empregado nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento da atividade laboral, antes da concessão do auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como sobre as verbas pagas a título de salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias.

Assim procedeu o MM. Juiz a quo por entender que a hipótese de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, é a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, abrangendo outras importâncias que não o salário.

Requer o agravante a antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil para o fim de obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento da atividade laboral, antes da concessão do auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como sobre as verbas pagas a título de salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias.

Sustenta o agravante, em síntese, a ilegalidade da contribuição social incidente sobre as referidas verbas uma vez que não houve contraprestação do serviço por parte do empregado, não possuindo aquelas verbas natureza salarial.

Decido.

Reporta-se o presente instrumento a mandado de segurança impetrado com o escopo de suspender a exigibilidade das contribuições destinadas à seguridade social incidentes sobre a verba paga pelo empregador ao empregado nos 15

(quinze) primeiros dias de afastamento da atividade laboral, antes da concessão do auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como sobre as verbas pagas a título de salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias.

O digno juízo a quo houve por bem indeferir a liminar por entender que a hipótese de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, é a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, abrangendo outras importâncias que não o salário.

Assim, a controvérsia noticiada diz respeito à exigibilidade de contribuições sociais incidentes sobre parcelas que a agravante entende não configurariam contraprestação pelo trabalho, mas sim indenização.

A Constituição não faz referência apenas à folha de salários, mas também aos demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física (art. 195, I, "a").

A contribuição da empresa será calculada, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, à razão de vinte por cento (20%) 'sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador'.

Efetivamente, a previsão legal é de que a contribuição social a cargo da empresa incide "sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título", aqui abrangidas outras remunerações que não salário.

Conforme entendia este relator a mera interrupção do contrato de trabalho nos quinze primeiros dias anteriores a eventual concessão de auxílio-doença não tira a natureza salarial do pagamento devido ao empregado, de modo que a verba haveria de sofrer imposição pela contribuição patronal, integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Sempre pensei que o empregador paga esses quinze dias ex lege, não como indenização, pois para isso seria necessário se reconhecer de parte do empregador a causalidade de um ilícito. Também não paga esse valor como verba previdenciária, já que as prestações previdenciárias são originariamente pagas pelo Estado, sendo adimplidas através do empregador, com reembolso ou compensação, apenas quando a lei prevê.

Contudo, o entendimento favorável às empresas solidificou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; na medida em que se trata da corte constitucionalmente apta a interpretar o direito federal, parece-me desarrazoado dissentir da sua jurisprudência pacífica sob pena de eternizar demandas.

Assim, resguardando meu pensamento próprio, em favor da impetração invoco os seguintes arestos:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REMUNERAÇÃO PAGA PELO EMPREGADOR NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. O empregado afastado por motivo de doença não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros quinze dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 1049417/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1) 2. Recurso especial provido.

(REsp 803.495/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 06/10/2008)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS RECEBIDAS NOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - DIREITO À COMPENSAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS - PRECEDENTES STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial.

Inúmeros precedentes.

2. Compete ao Tribunal de origem apreciar questão relativa à compensação dos valores indevidamente recolhidos, sob pena de se incorrer na vedada supressão de instância.

3. Recurso especial parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

(REsp 962.392/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 26/09/2008)

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REMUNERAÇÃO PAGA PELO EMPREGADOR NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Este Tribunal Superior de Justiça já consolidou o entendimento de que não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros quinze dias do auxílio-doença, pois não possui natureza salarial.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 1.040.056/SC, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 29/05/2008)

O mesmo entendimento pode ser aplicado em relação a outra das parcelas pagas pelo empregador a que atualmente as cortes superiores não vem emprestando a natureza de remuneração do trabalho: o adicional de um terço (1/3) das férias.

Confira-se o entendimento das duas Turmas do Supremo Tribunal Federal:

RE-AgR

389903 / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a):

Min. EROS GRAU
Julgamento:

21/02/2006

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento

RE-AgR

545317 / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a):

Min. GILMAR MENDES
Julgamento:

19/02/2008

Órgão Julgador:

Segunda Turma

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

O mesmo ocorre no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como segue:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCIDÊNCIA. SÚMULAS 207 e 688/STF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC REPELIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITO FEDERAL. SÚMULA 282/STF.

1. Não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC no conteúdo do acórdão recorrido, pelo que se afasta a preliminar de sua nulidade.

2. Nenhuma dúvida remanesce quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina (13º salário) em virtude de sua natureza salarial. Súmulas 207 e 688/STF.

3. Inúmeros julgados oriundos das Primeira e Segunda Turmas deste STJ assentam-se na linha de que o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados e aos servidores públicos, além dos adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, arts. 41 e 49), integram o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. Precedentes: Resp 805.072/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/02/2007; REsp 512848/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; RMS 19.687/DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 23.11.2006;

REsp 676.294/DF, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.11.2006. E as decisões monocráticas: Resp 971.020/RS, Rel. Min.

Herman Benjamin, DJ 1º/7/2008; RMS 18.870/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23/06/2008.

4. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006.

5. Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extraordinárias, mantida a exação sobre a gratificação natalina.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 764.586/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 24/09/2008)

O pensamento externado pelas duas Turmas do STF, que vem ganhando adesão no STJ, finca-se na consideração de que a verba remuneratória do trabalho e sobre a qual deve incidir a contribuição é aquele que vai se perpetuar no salário ou subsídio do mesmo, conforme seja empregado celetista ou servidor público submetido ao regime estatutário.

Sob essa ótica, não há dúvida de que o adicional de férias não vai aderir inexoravelmente a retribuição pelo trabalho, pois quando o trabalhador se aposentar certamente não o perceberá mais.

Assim, é de se prestigiar o novel entendimento da Suprema Corte.

De outro lado, inafastável o caráter remuneratório do salário maternidade, como soa sem discrepância a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual nesse particular aceitamos, verbis:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO-MATERNIDADE - FOLHA DE SALÁRIO - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

1. Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas.

2. Recurso especial provido.

(REsp 803.708/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 02/10/2007 p. 232)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - ADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL - QUESTÃO DE FATO - SÚMULA Nº 07 DO STJ - SALÁRIO-MATERNIDADE - NATUREZA.

O salário-maternidade tem natureza salarial e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Sem a indicação do dispositivo de lei federal tido como vulnerado, inviável é o conhecimento do recurso especial pela alínea "a".

Questões de fato não podem ser objeto de apreciação na via Especial (Súmula nº 07 do STJ).

Recurso improvido.

(REsp 215.476/RS, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/1999, DJ 27/09/1999 p. 60)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

1. A apreciação da questão federal impugnada pela via especial depende do seu efetivo exame e julgamento pelo Tribunal a quo.

2. A legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias foi decidida no acórdão recorrido com base nos princípios constitucionais, matéria cuja revisão escapa aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial.

3. O STJ já se manifestou no sentido de que o terço constitucional de férias constitui espécie de remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 502.146/RJ; 2ª Turma; Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ 13.09.2004 p. 205)

TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. "A exação referente à maternidade, originariamente cabia ao empregador, circunstância que revelava seu caráter salarial, constituindo obrigação trabalhista. Posteriormente, assumiu o seu ônus a Previdência Social, com a edição da Lei 6.136/74, seguindo tendência mundial, por sugestão da OIT. Através desse diploma normativo, o salário-maternidade foi alçado à categoria de prestação previdenciária. O fato de ser custeado pelos cofres da Autarquia Previdenciária, porém, não exime o empregador da obrigação tributária relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, incluindo, na respectiva base de cálculo, o salário-maternidade auferido por suas empregadas gestantes (Lei 8.212/91, art. 28, § 2º)" (REsp nº 529951/PR, 1ª Turma, DJ de 19/12/2003, Rel. Min. LUIZ FUX)

2. O salário-maternidade possui natureza salarial e íntegra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

3. Precedentes da egrégia 1ª Turma desta Corte.

4. Recurso não provido.

(REsp 572.626/BA; 1ª Turma; Relator Ministro JOSÉ DELGADO; DJ 20.09.2004 p. 193)

Em conclusão, a impetrante deve ser desonerada de contribuir sobre os valores pagos aos seus empregados a título dos quinze primeiros dias de afastamento por doença ou acidente e sobre o adicional de um terço (1/3) das férias.

O pagamento de férias, ou décimo terceiro salário, é evidentemente verba atrelada ao contrato de trabalho e por isso mesmo seu caráter remuneratório é intocável, tratando-se de capítulo da contraprestação laboral que provoca o encargo tributário do empregador.

Assim, entrevejo a existência de elementos suficientes para infirmar a decisão recorrida, razão pela qual defiro em parte o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.82.003310-0 AC 972790
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Nada a prover quanto ao pleito do apelado DINATEL ELETROMETALÚRGICA LTDA de fls. 118, referente a desistência do recurso de apelação e do processo, pois, quanto ao pedido de desistência do recurso somente o Instituto Nacional do Seguro Social interpôs apelação haja vista ter o apelado desistido da sua apelação em primeiro grau, conforme homologado às fls. 107 e, no que tange à desistência do processo, trata-se de matéria de primeiro grau, uma vez que a desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.61.05.009624-3 AMS 221469
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Recebo os embargos infringentes opostos, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, a teor dos artigos 530, do Código de Processo Civil e 259, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Á redistribuição, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.00.011203-7 AI 291920
ORIG. : 9509028444 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : SIAM SERVICOS A INDUSTRIA DE ASSISTENCIA MEDICA
S/C LTDA
ADV : ABRAO LOWENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se e agravo de instrumento interposto por SIAM SERVIÇOS A INDÚSTRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. contra decisão de fls. 85/87 (fls. 256/258 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Sorocaba/SP que, em sede de execução de sentença, determinou a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 104.077,49, referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado.

Considerando: (1) que a decisão agravada data de 25/01/2007; (2) que foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo; e (3) que as informações requisitadas ao Juízo de origem (fls. 116/118) esclarecem que foi expedido Alvará de Levantamento para o valor pago pelo extrato de pagamento de precatórios, código SIAFI 300108, pelo que em 16/06/2008 foi expedido o Alvará de Levantamento nº 56/2008 (nº de ordem 0381546), o qual foi retirado em 30/06/2008 pelo interessado e que os autos foram remetidos ao arquivo, determino a intimação da parte agravante para que se manifeste, fundamentadamente, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de de 2009.

PROC. : 2001.03.00.017843-5 AI 132637
ORIG. : 9800002351 A Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE : CERAMICA GERBI LTDA
ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
INTERES : GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão de fls. 11 (fls. 226 dos autos de origem), que indeferiu pedido da executada ora agravante de suspensão da execução fiscal.

Verifico que a parte agravante, instada a manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 105, deixou transcorrer 'in albis' o prazo deferido, consoante certidão de fls. 107.

Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.03.00.022838-0 AI 108469
ORIG. : 9800002351 A Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE : CERAMICA GERBI LTDA
ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
INTERES : GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 123 (fls. 129 dos autos originais) proferida pelo Juízo de Direito do SAF de Mogi Guaçu/SP que autorizou, em execução fiscal movida pelo INSS, a inclusão da empresa GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. no polo passivo da execução, bem como as medidas constitutivas daí decorrentes.

Considerando: (1) que a decisão agravada data de 25/11/1999; (2) que foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo; e (3) que as informações requisitadas ao Juízo de origem esclarecem que o feito encontra-se suspenso desde 19 de dezembro de 2006, conforme petições de fls. 314 e 317, determino a intimação da parte agravante para que se manifeste, fundamentadamente, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito e que junte aos autos os documentos de fls. 314 e 317.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.043031-3 AI 353548
ORIG. : 200061820425978 2F Vr SAO PAULO/SP

PROC. : 2008.03.00.043031-3 AI 353548
ORIG. : 200061820425978 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FRANCES IOLANDA ALVES
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
AGRDO : FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES e outros
ADV : ELSON FERREIRA GRANJA
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Retifique-se a autuação a fim de que conste corretamente a parte agravada, devendo constar como procuradores de FRANCÊS GUIOMAR RAVA ALVES, FRANCES LIEGE ALVES e JOÃO MAURÍCIO ALVES os nomes dos advogados indicados nas procurações de fls. 296/298.

Após, republique-se a decisão de fls. 355/356 verso.

Cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.047478-0 AI 357123
ORIG. : 200061820207744 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDUARDO ALEJANDRO TOUTIN ACOSTA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RUDOLFF INDL/ LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDUARDO ALEJANDRO TOUTIN ACOSTA contra decisão de fls. 231/238 (fls. 196/203 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo co-responsável indicado na Certidão da Dívida Ativa - CDA, que pretendia o reconhecimento de ilegitimidade passiva ad causam e da prescrição quinquenal ante a nulidade da citação postal.

Assim procedeu o MM. Juiz 'a quo' por entender: (1) que o equívoco com relação ao andar e número do apartamento - decorrente de erro em informações prestadas anteriormente pelo próprio excipiente - não seria suficiente para obstaculizar a citação via postal, considerada válida tendo em vista que a carta foi entregue no prédio onde o excipiente reside, o qual tinha a obrigação de manter o seu cadastro atualizado perante a Receita Federal (CTN, art. 113, § 2º); (2) que o crédito tributário não está prescrito na medida em que foi observado o prazo de cinco anos (CTN, arts. 173 e 174) entre a constituição do crédito e a citação regular do excipiente; e (3) que o agravante figura como co-responsável na Certidão da Dívida Ativa, a qual é dotada de presunção juris tantum de liquidez e certeza.

Requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo (fls. 26), a fim de que seja acolhida a exceção de pré-executividade, determinando-se sua exclusão da Certidão da Dívida Ativa - CDA e do pólo passivo da execução fiscal.

Para tanto, sustenta a parte agravante, em síntese: (1) a nulidade da citação via postal e a consequente ocorrência de prescrição quinquenal, porquanto decorrido prazo superior a cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a citação válida; (2) a pertinência da discussão relativa à ilegitimidade passiva em sede de exceção de pré-executividade e (3) que os sócios não respondem pessoalmente com seu patrimônio pelas dívidas da empresa, porquanto não comprovada a prática de atos com excesso de poder ou com infração a lei.

Decido.

Cuida a controvérsia noticiada de objeção de pré-executividade interposta em sede de execução fiscal, na qual se pretendeu a demonstração de ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição quinquenal ante a nulidade da citação postal.

Por intermédio da exceção de pré-executividade, pode a parte vir a juízo argüir nulidade sem que necessite utilizar-se dos embargos à execução, uma vez que se trata de vício fundamental que priva o processo de toda e qualquer eficácia, além de ser matéria cuja cognição deve ser efetuada de ofício pelo Juiz.

Existe a possibilidade de o devedor utilizar-se da objeção de pré-executividade, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior, "sempre que a sua defesa se referir a questões de ordem pública e ligadas às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais", afirmando ainda que quando "depende de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a argüição da nulidade" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 33ª ed., Ed. Forense, p. 134 e 266).

Nesse sentido é a posição do E. STJ, que, inclusive, admite a exceção de pré-executividade sob a alegação de ilegitimidade passiva "ad causam", consoante demonstrado através dos Recursos Especiais nº 254.315/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler; DJU: 27/05/2002; e nº 371.460 / RS; 1ª Turma; rel. Min. José Delgado; DJU: 18/03/2002.

Sucedem que a responsabilidade solidária nesses casos é prevista expressamente no artigo 13 da Lei 8.620/93, sendo que, até em obediência ao comando legal, a petição inicial da execução já fez consignar no pólo passivo os nomes dos cotistas da empresa devedora.

Essa instituição da solidariedade passiva (que é a que interessa no âmbito do Direito Tributário) através do referido art. 13, encontra fundamento de validade no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional que assim dispõe:

"Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei."

Não há óbice a que a lei estabeleça essa solidariedade, ainda mais que se refere a dívida 'ex lege' como é a dívida de origem tributária.

Diante da combinação entre o artigo 124, II, do CTN com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabe afirmar a irresponsabilidade do sócio porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

Assim, desde que a pessoa era sócia da empresa por cotas de responsabilidade limitada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, estabelecendo presunção relativa de co-responsabilidade, justificando a inclusão do nome desse cotista na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

A propósito de estar o sócio incluído na C.D.A. é de ser levada em conta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que em tais casos a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTO PARA AJUIZAR A EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA).

1.....

2. Não se pode confundir a relação processual com a relação de direito material objeto da ação executiva. Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material, nomeadamente pelo art. 135 do CTN.

3. A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, § 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.

4. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária.

5. No caso, havendo indicação dos co-devedores no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra os sócios, o redirecionamento da execução. Precedente: EREsp 702.232-RS, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 16.09.2005.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 964.155/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 22.10.2007 p. 224)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN - CDA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ÔNUS DA PROVA.

1.....

2. A Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento segundo o qual: se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em face da presunção juris tantum de liquidez e certeza da referida certidão.

Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 736.807/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJ 05.10.2007 p. 247)

Por fim, no tocante à tese de nulidade da citação, assinalo que esta se deu em consonância ao disposto nos incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 6.830/80.

Com efeito, a citação do executado foi validamente efetuada por correio, com aviso de recebimento positivo, conforme o endereço constante da Certidão da Dívida Ativa - CDA. A mera irregularidade quanto ao número e andar do apartamento não é elemento hábil a frustrar a citação, tendo em vista que a carta foi entregue no prédio do excipiente, o qual tem o dever de informar corretamente e manter atualizado seu cadastro perante a Receita Federal.

Por outro lado, observo que o lançamento da dívida previdenciária deu-se em 23/03/1999 mediante Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (fls. 39; 63), sendo que a ação executiva fiscal foi ajuizada 05/05/2000 (fls. 37), com citação determinada em 03/07/2000 (fls. 59), a qual foi formalizada por via postal no endereço indicado na Certidão de Dívida Ativa em 28/07/2000, tudo dentro do prazo prescricional quinquenal (fls. 76).

Pelo exposto, não entrevejo relevância nos fundamentos da minuta a infirmar a decisão recorrida pelo que indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.048219-2	AI 357624
ORIG.	:	200161820071656	12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	MARCELO RUTHENBERG	
ADV	:	JULIANA MOURA BORGES MAKSOU	
AGRDO	:	MADEIRENSE RUTHENBERG S/A e outros	
AGRDO	:	PRISCILLA VIDIGAAL RUTHENBERG	
ADV	:	JULIANA MOURA BORGES MAKSOU	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal em face da decisão que, em sede de execução fiscal, acolheu a exceção de pré-executividade, determinando a exclusão de Marcelo Ruthenberg do pólo passivo do feito, bem como a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Em suma, alega que a responsabilidade dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada e dos titulares de firma individual é solidária nos casos de débitos junto à seguridade social, não prescindindo da comprovação de ilegalidade na conduta dos mesmos, independentemente, outrossim, da condição de ostentarem a gerência da pessoa jurídica.

Insurge-se, também, quanto à condenação em honorários advocatícios, sustentando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não haver condenação em sede de decisão interlocutória, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento,

consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Por primeiro destaco que a presente demanda cinge-se à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em face do sócio, ao argumento de ilegitimidade.

Observo que nosso direito societário tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

No campo do direito tributário, contudo, podemos considerar que com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária.

São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (artigo 13 da Lei 8620/93). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

É certo que a responsabilidade tributária não é, no dizer de Hugo de Brito Machado, "de livre criação e alteração pelo legislador infraconstitucional."

Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de Lei Complementar para se estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias.

No entanto, a aplicação do artigo 13 da Lei n.º 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar.

Corroborando esse entendimento, o artigo 1.016 do Código Civil de 2002 também prevê hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento movimentado pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo monocrático que indeferiu pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra empresa Assistência Universal Bom Pastor. O TRF/3ª Região, sob a égide do art. 135, III, do CTN, negou provimento ao agravo à luz do entendimento segundo o qual o inadimplemento do tributo não constitui infração à lei, capaz de ensejar a responsabilidade solidária dos sócios. Recurso especial interposto pela Autarquia apontando infringência dos arts. dos arts. 535, II, do CPC, 135 e 136, do CTN, 13, caput, Lei 8.620/93 e 4º, V, da Lei 6.830/80.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

(...)

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

(...)

9. Recurso especial improvido.

(RESP 2005/0008283-8 - Ministro José Delgado - Primeira Seção - DJU 08/05/2006, pág. 172)

Os dados trazidos aos autos não são suficientes para inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, pois a agravante não trouxe qualquer elemento que efetivamente caracterizasse o excesso de poder ou a infração à lei.

Assim, prima facie, não há falar-se em responsabilização do agravado pelos débitos exequiendos.

Quanto à condenação em verba honorária, destaco que a Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, dispõe em seu artigo 1º - D, que não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.

A regra, contudo, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada nos autos do Recurso Especial nº 499337, deve ficar restrita às hipóteses em que, tendo sido fixados honorários no processo de conhecimento, eles se mostrem suficientes para remunerar o advogado na execução do julgado. Do contrário, há de se prestigiar a regra esculpida no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz.

Assim é que é cabível a condenação da exequente ao pagamento de honorários, à medida em que, sendo o executado parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, viu-se compelido a constituir procurador nos autos, apresentando defesa, na forma de exceção de pré-executividade.

Por um lado, poder-se-ia argumentar acerca do descabimento de honorários nos incidentes processuais, que comportam sua fixação apenas quando da prolação da sentença, com a conseqüente extinção do processo. Contudo, não há como desconsiderar o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e bem como o princípio da sucumbência que impõe ao vencido que suporte o ônus correspondente.

A exceção de pré-executividade cria contenciosidade incidental na execução, podendo, perfeitamente, figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos.

Nesse sentido, ementa de v. acórdão que ora se colaciona:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACATADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EQUITATIVAMENTE. DECISÃO IMPUGNADA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

I. Não merece reparo a decisão que, ao excluir uma parte da lide, condena a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes calculados equitativamente pelo juiz, com fundamento no §4º, do art. 20 do CPC, dada a simplicidade da causa e o trabalho dispensado pelo causídico.

II. Agravo de instrumento provido." g.n

(TRF1ª, AG 01000125475, 8ª Turma, DJ 13.2.2004, Relator: Des. Fed. Eustaquio Silveira)

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557 do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas ao Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento no sentido de que o mero inadimplemento da obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, e que é cabível o arbitramento de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada.

São precedentes: RESP nº 896580, 868472, 889101, 881766, 849535, 855714, 750827, 798640, e RESP nº 836763/MG, 640992, 978538, 868183, dentre outros.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente, e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 7 de janeiro de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2008.03.00.048619-7	AI 357925
ORIG.	:	200361820062111	1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA	
ADV	:	JEAN HENRIQUE FERNANDES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que recebeu os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Consta dos autos o ajuizamento de execução fiscal para cobrança de débito inscrito em dívida ativa sob nº 32.297.892-0, no valor de R\$ 92.677,98.

Citada, a empresa executada nomeia à penhora bem imóvel, matriculado sob nº 22.804, resultando em sua constrição.

Ato contínuo oferta embargos à execução, recebidos sem efeito suspensivo por meio de decisão que se combate pela via deste agravo de instrumento.

Sustenta a agravante a impossibilidade da aplicação das disposições do artigo 739-A do Código de Processo Civil às execuções fiscais.

Defende estarem presentes todos os requisitos que garantem a suspensão da execução fiscal até final julgamento dos embargos.

A r. decisão combatida recebeu os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo por entender que o artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil fixa como regra a não-suspensividade, somente autorizando a medida excepcional quando relevantes os fundamentos declinados e o quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou de incerta reparação (fls. 11).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento

Consta dos autos o ajuizamento de execução fiscal para cobrança de débito inscrito em dívida ativa sob nº 32.297.892-0, no valor de R\$ 92.677,98

Realizada a penhora, resultou na oposição de embargos à execução, recebidos sem atribuição de efeito suspensivo.

Por primeiro cumpre sinalizar que, consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil de forma subsidiária à lei de regência da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. É dizer, havendo regramento específico, fica afastado aquele imposto pela lei processual.

No caso dos autos, insurge-se à agravante acerca da r. decisão que, recebendo os embargos à execução fiscal, deixou de conferir efeito suspensivo à execução.

De fato, a Lei de Execução Fiscal é omissa quanto aos efeitos do embargos à execução fiscal. Todavia, esse efeito encontra-se implícito nos artigos 18 e 19 dessa lei, uma vez que nestes dispositivos assegura-se que a execução da garantia somente será realizada quando não forem oferecidos embargos.

Enuncia o artigo 19 da Lei nº 6.830/80:

Artigo 19. Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos (...)"

A interpretação do dispositivo supratranscrito autoriza concluir, a contrario sensu, que, se a ausência de embargos leva ao prosseguimento da execução, sua oposição tem o condão de suspendê-la.

Vale lembrar que na anterior sistemática imposta pelo Código de Processo Civil, disciplinava-se acerca dos efeitos dos embargos, nos seguintes termos: Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo (§1º, do artigo 739).

Naquela ocasião invoca-se o Código de Processo Civil, subsidiariamente à Lei de execução fiscal, haja vista que ambos os Estatutos convergiam quanto aos efeitos dos embargos.

No entanto, a Lei nº 11.382/2006, instituída no bojo da Reforma do Judiciário, revogou o parágrafo 1º do artigo 739, trazendo regramento em sentido inverso. Dispôs:

Artigo 739-A - Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

Autorizou, por sua vez, a atribuição de efeito suspensivo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A, §1º, CPC).

Em que pesem tais considerações, afasto dos executivos fiscais as alterações promovidas pela Lei nº 11.382/06, por entender que as modificações instituídas no bojo da legislação processual, alteraram toda a sistemática da execução de título extrajudicial, razão justificadora da ausência de efeito suspensivo pela simples oposição de embargos; e não apenas promoveram esta única modificação.

Na "nova execução de título extrajudicial" é disciplinada a penhora como pressuposto de admissibilidade dos embargos. De igual forma, devem os embargos ser opostos no prazo de 15 dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, é dizer, sua apresentação dá-se no início da execução, haja vista sua temática ser restrita a hipóteses que fulminam por completo o feito.

É possível, ademais, a atribuição de efeito suspensivo desde preenchidos certos requisitos, dentre os quais, a garantia da penhora por penhora, depósito ou caução.

Nos executivos fiscais, ao revés, permanece a necessidade de penhora como requisito de admissibilidade dos embargos, que serão opostos no prazo de 30 (trinta) dias contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

Denota-se que não é possível aplicar à execução fiscal apenas as disposições atinentes aos efeitos dos embargos, quando toda a sistemática proposta pela lei especial fica mantida, com exigência de penhora para embargar, dentre outros.

No caso vertente, tendo sido efetivada a penhora, a oposição dos embargos paralisa a execução fiscal, motivo pelo qual é de se deferir a concessão do efeito suspensivo.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 7 de janeiro de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2000.03.00.053803-4 AI 117891
ORIG. : 9800002351 A Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE : CERAMICA GERBI LTDA
ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 13 (fls. 165 dos autos originais) proferida pelo Juízo de Direito do SAF de Mogi Guaçu/SP, que indeferiu pedido de suspensão da execução fiscal.

Considerando: (1) que a decisão agravada data de 01/09/2000; (2) que foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo; e (3) que as informações requisitadas ao Juízo de origem esclarecem que o feito encontra-se suspenso desde 19 de dezembro de 2006, conforme petições de fls. 314 e 317, determino a intimação da parte agravante para que se manifeste, fundamentadamente, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito e que junte aos autos os documentos de fls. 314 e 317.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DESPACHO:

PROC. : 2009.61.03.000652-5 CauInom 6513
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP 200361030040518 2 Vr SAO JOSE
DOS CAMPOS/SP
REQTE : ELIZABETE SILVA SANTOS
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Trata-se de medida cautelar incidental ajuizada diretamente em Primeiro Grau posteriormente remetida a esta Corte Regional, conforme preconiza o artigo 298 do Regimento Interno deste Tribunal, pertinente a recurso interposto, nos termos do parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil. Assim, a requerente deverá colocar sua petição nos termos adequados, que permitam conhecimento da causa nela posta, instruindo a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282 do CPC), se o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Publique-se, com urgência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001124-2 AI 360157
ORIG. : 200661050087980 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO e outro
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL contra decisão de fls. 57 (fls. 528 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Campinas/SP que recebeu no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pela agravante em face da antecipação de tutela concedida na sentença.

A sentença garantiu às autoras o direito à correção monetária e juros de mora sobre valores pretéritos a título de pensão por morte já quitados administrativamente, mas em relação à cota-parte devida à autora Adosinda Guimarães Sampaio, o MM. Juiz "a quo" determinou à União a apuração e pagamentos dos valores devidos no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

A concessão da antecipação de tutela fundamentou-se na "idade avançada" e do "quadro de saúde" da autora Adosinda (artigos 273,§ 3º, 461, ambos do Código de Processo Civil), e também porque a tutela a ser antecipada diz respeito apenas à incidência de correção monetária e juros de mora sobre valores reconhecidos administrativamente, não se enquadrando nas restrições impostas pela Lei n 9.494/1997.

Neste agravo de instrumento a agravante requer a antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil para o fim de atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, impedindo o depósito imediato dos valores devidos mediante folha de pagamento suplementar.

Sustenta-se, em síntese, que: 1) o conteúdo da tutela antecipadamente concedida refere-se à obrigação de pagar quantia certa, cujo procedimento deve obediência ao artigo 100 da Constituição Federal; e 2) que compete ao agravado a elaboração dos cálculos de liquidação.

Decido.

A ação principal foi proposta por ADOSINDA GUIMARÃES SAMPAIO e outra com o escopo de compelir a União Federal ao pagamento de pensão por morte retroativa à data do óbito do servidor instituidor (04/02/1968) ou então a partir de 1º de janeiro de 1986 (quinquênio imediatamente anterior ao requerimento administrativo da pensão que vem sendo paga desde 1º/01/1991); a correção monetária e a incidência de juros sobre os pagamentos realizados na esfera administrativa e a quitação da quantia de R\$ 11.564,03 reconhecida administrativamente (fls. 21).

Por sentença, foi reconhecida a prescrição de parte substancial da pretensão deduzida na inicial, razão pela qual o pedido foi julgado parcialmente procedente apenas para reconhecer às autoras o direito terem apurados os valores reconhecidos administrativamente devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

No bojo da sentença também foi concedida a antecipação da tutela, tão somente em relação à autora Adosinda Guimarães Sampaio, dada sua idade avançada e seu quadro de saúde, com fundamento nos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, tendo sido determinado à União Federal a apuração dos valores devidos no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da intimação e o depósito dos valores, ainda que por folha de pagamento suplementar.

Inconformada, a União Federal interpôs recurso de apelação pugnando, inicialmente e de forma especial pelo recebimento da apelação no duplo efeito e, quanto ao mérito, pela reforma parcial da r. sentença.

A decisão recorrida, no entanto, recebeu o recurso interposto apenas no efeito devolutivo nos seguintes termos:

"1. Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo da f. 511, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata apuração e depósito dos valores devidos à autora Adosinda Guimarães Sampaio.

2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso.

3. Vista a parte autora para contra-razões, no prazo legal.

4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

5. Intimem-se."

Contra esta decisão se deu o aparelhamento do presente agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal.

Ao contrário do que afirmado na decisão agravada, não há no dispositivo da sentença qualquer determinação para a implantação de benefício, uma vez que as agravadas são beneficiárias da pensão por morte desde janeiro de 1991 (fls. 13).

Ao garantir em favor das agravadas a incidência de juros de mora e correção monetária sobre valores pretéritos já quitados administrativamente pela agravante a título de pensão por morte de ex-servidor público federal, a sentença inequivocamente impôs à União uma obrigação de pagar, a ser executada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil.

Desta forma, a parte agravante tem a seu favor o discurso do artigo 2º-B da Lei nº 9.494/1997 (redação da Medida Provisória nº 2.180/2001, 35ª reedição) que assim dispõe:

Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado.

A respeito, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de privilegiar essa legislação restritiva, como segue:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DO ÍNDICE DE 11,98% AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA.

1. Não cabe execução provisória contra a Fazenda Pública de decisão que tenha por objeto liberação de recurso, concessão de aumento ou extensão de vantagem a servidores. Inteligência do artigo 2º-B da Lei 9.494/97.

2. Ainda que a pretensão dos autores não seja de reajuste de vencimentos, mas concessão de diferença remuneratória decorrente de errôneo critério de conversão de seus vencimentos de cruzeiros reais para URV, há adequação à moldura normativa, a qual veda a possibilidade de execução da sentença antes de trânsito em julgado, porque importa em aumento de despesas relativas a servidor público.

3. Recurso provido.

(REsp 379.662/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 06.05.2004, DJ 28.06.2004 p. 424)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 2º-B DA LEI N.º 9.494/97.

1. A decisão proferida pelo Tribunal de origem encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte Superior de Justiça, firmada no sentido de que é vedado a execução provisória contra a Fazenda Pública de decisão que tenha por objeto liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 107.1636/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 09/12/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ART. 2º-B DA LEI N.º 9.494/97. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

I- O c. Superior Tribunal de Justiça, no desempenho da sua missão constitucional de interpretação da legislação federal, deu uma exegese restritiva ao art. 2º-B da Lei n.º 9.494/97, no sentido de que a vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública deve se ater às hipóteses expressamente elencadas no referido dispositivo.

II -A decisão judicial provisória que determina apenas a reintegração de servidor - sem o pagamento imediato dos valores pretéritos - não se enquadra entre as situações previstas na referida lei.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 888.811/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2007, DJ 15/10/2007 p. 348)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA QUE CONCEDE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o disposto no art. 2º-B da Lei 9.494/97 deve ser interpretado de forma restritiva, de modo que somente é aplicável às hipóteses expressamente ali previstas.

2. Mostra-se inviável a pretensão de se executar provisoriamente decisão que concede a servidores públicos do Poder Judiciário o reajuste previsto na Lei 8.880/94, decorrente da errônea conversão da moeda Cruzeiros Reais em URV, porquanto essa hipótese encontra-se no rol taxativo do citado dispositivo legal, na medida em que requer a liberação de recurso para inclusão em folha de pagamento.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 812.431/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 19.06.2006 p. 203)

Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para atribuir duplo efeito ao recurso de apelação da União.

Comunique-se.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 95.03.075761-4 AI 30165
ORIG. : 9300370138 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DARWIN BRAGA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
AGRDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADV : CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA
RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em ação revisional, determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, por entender inexistir qualquer interesse de entidade federal no presente feito.

A agravante pretende seja incluída no pólo passivo da demanda a Caixa Econômica Federal, enquanto sucessora nos deveres e obrigações do extinto BNH, consoante artigo 1º, §1º do Decreto-Lei nº 2291/86.

Assevera que na causa em que se discute reajustamento da prestação do imóvel financiado pelo SFH, impõe-se o chamamento do Gestor à lide, como litisconsorte necessário, cabendo à Justiça Federal o processo e julgamento do feito.

Sinalizou a Douta Magistrada, na r. decisão agravada, que a simples circunstância de empréstimos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação decorrerem de normas gerais estabelecidas pela União Federal e entidades federais, por si só não exige que as mesmas figurem no pólo passivo de ações nas quais se discutem relações contratuais pactuadas com entidades privadas, resultando no seu deslocamento para a Justiça Federal (artigo 109, I, da Constituição Federal) - fls. 39-40.

É o relatório.

Decido.

A questão trazida a lume não merece maiores digressões, uma vez que o tema da legitimidade da Caixa Econômica Federal já foi discutido em reiterados pronunciamentos de outros Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça, dentre os quais destaco:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SFH/FCVS. ILEGITIMIDADE DA CEF.

1. A Justiça Estadual é competente para processar e julgar os feitos relativos a contratos de financiamento pelo SFH em que a CEF não tem interesse, por não haver comprometimento do FCVS.
2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de São Gonçalo/RJ, suscitante.

(STJ, CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 21384, Processo: 199800000151 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, DATA:21/08/2000, Relator FRANCISCO PEÇANHA MARTINS)

Cabe à Caixa Econômica Federal a legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo da relação processual nas ações em que questiona o reajuste de prestações do contrato de mútuo celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conquanto haja previsão contratual acerca do Fundo de Compensação da Variação Salarial (FCVS), já que é o ente responsável pela administração e gestão do referido Sistema, na qualidade de agente financeiro.

O Decreto Lei 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional da Habitação e o incorporou à Caixa Econômica Federal, determinando, em seu artigo 1º, §1º que esta o sucederia em todos os direitos e obrigações. O artigo 7º do mesmo Decreto-Lei determina à União Federal, através do Conselho Monetário Nacional, que apenas trace a política geral, num papel fiscalizador e programático do Sistema Financeiro da Habitação, e não lhe transfere os encargos do BNH, cabendo à CEF executar a política de habitação.

No caso em apreço o interesse da Caixa Econômica Federal se aventa, na medida em que há previsão contratual do FCVS (fundo de compensação da variação salarial), hoje extinto, que consistia em uma taxa paga à vista ou durante o cumprimento do contrato, destinada a cobrir o saldo devedor que sobrasse ao final do pagamento do financiamento.

A Caixa Econômica Federal era a gestora do FCVS e poderia ser afetada pela decisão que lhe fosse desfavorável. Assim, pelo contrato possuir esta cobertura, é de responsabilidade do sobredito Fundo a cobertura de eventual saldo residual.

O parágrafo 8º da Cláusula 15ª do contrato de venda e financiamento, acostado às fls. 23-34 dos autos expressamente dispõe:

'PARÁGRAFO OITAVO: Ainda é paga, neste ato, pelo(s) OUTORGADO (A-O-S), à CREDORA a Taxa de Inscrição e Expediente - TIE, estipulada no item 06, subitem 6.1, do QUADRO RESUMO, nos termos do disposto no item 2.4 da Resolução BNH nº 155/82, referente à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, mencionado no item 06, subitem 6.2, do QUADRO RESUMO, de acordo com o disposto nas normas do BNH.

Pela análise da cláusula supratranscrita é possível verificar que havendo pagamento vertido ao FCVS, verifica-se a responsabilidade de tal Fundo e, via de consequência, este servirá de cobertura ao saldo devedor.

O exame do referido contrato, em conjugação ao Quadro Resumo demonstra a existência de encargos mensais para o FCVS.

Observo que o Quadro Resumo (fls. 34) traz a indicação de que há quantia destinada ao FCVS (Cr\$ 26.288,42), de forma que fica evidenciada a responsabilidade do Fundo, e, conseqüentemente, o interesse da Caixa Econômica Federal no feito, que se afigura parte legítima.

Assim, estando a causa enquadrada nas hipóteses do artigo 109 da Constituição Federal, especialmente o seu inciso primeiro, é de se reconhecer a competência absoluta deste juízo.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINO A INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, FIXANDO A COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL.

Em tempo, oficie-se ao juízo da 14ª Vara, trasladando-se cópia para os autos da ação principal - processo nº 93.0019600-6.

Intimem-se. Decorrido o prazo legal, retornem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de março de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 1284416 2005.61.10.009948-7

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : Ministerio Publico Federal
ADVG : ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA
PARTE R : LIGA TAUIANA DE FUTEBOL LITAFU e outro
ADV : VIVIANE SIQUEIRA LEITE
PARTE R : CENTRAL EVENTOS TATUI LTDA
ADV : ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AC 1318296 2008.03.99.027623-2 0500000008 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SILVECAR IND/ COM/ TRANSPORTES LOCACAO E
REPRESENTACOES
ADV : JOSÉ RAMIRES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00003 AC 1318297 2008.03.99.027624-4 0500000019 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SILVECAR IND/ COM/ TRANSPORTES LOCACAO E
REPRESENTACOES
ADV : JOSÉ RAMIRES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00004 AC 1257117 2001.60.00.005684-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MARIA INEZ LEITE CAMPOS e outro
ADV : NEWTON JORGE TINOCO

00005 ApelRe 1266065 2007.03.99.050632-4 0200012657 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LUX FONT INDL/ LTDA massa falida
ADV : RICARDO ALVES PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 1169058 2004.61.82.065264-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TABUACO COML/ DE COUROS LTDA
ADV : DURVAL FERRO BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00007 AC 1318213 2008.03.99.027579-3 9900000180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL TIBIRICA S/C LTDA

00008 AC 1366788 2006.61.03.005419-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA

00009 AC 1380311 2006.61.82.001170-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALSTOM IND/ LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00010 ApelRe 1368794 2008.03.99.053573-0 9800000282 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELENA DE MELLO RIBEIRO -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 1370904 2008.03.99.055308-2 0000000152 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA SABAUNA LTDA

00012 AC 1368797 2008.03.99.053576-6 0400001228 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VOTORANIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV : PRISCILA VITIELLO

00013 AC 1368879 2008.03.99.053658-8 0200005184 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO DONIZETE ABILIO
ADV : LUIZ ANTONIO FERRAZ
INTERES : COML/ REVIVER LTDA e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1201503 2004.61.00.024289-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO GOMES DE CASTRO e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00015 ApelRe 1376912 2007.61.05.012098-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDITO LUIZ ALVES DIAS
ADV : BENEDITO LUIZ ALVES DIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AI 338721 2008.03.00.022605-9 200861000102740 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RONALDO SERGIO RIBAS MARQUES
ADV : SILVIA ROBERTA CHIARELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00017 AI 344681 2008.03.00.031155-5 200061000449430 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERV GLASS IND/ E COM/ CIBERGLAS LTDA
ADV : ROBSON TENORIO MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 352528 2008.03.00.041729-1 200461820577231 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMP/ EXP/ E COM/ EM GERAL
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 320114 2007.03.00.101699-8 200761260047073 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IMPACTA MANUTENCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -
EPP
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00020 AI 347170 2008.03.00.034626-0 200561820337388 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARIA ISSA SOARES
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DOM BOSCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro
PARTE A : AIRTON MONTEIRO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 352611 2008.03.00.041593-2 9800000320 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ANTONIA APARECIDA GONZALEZ MENDES BARTOLOMEU
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS ART FLEX LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00022 AI 351393 2008.03.00.040298-6 200361820676885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 332506 2008.03.00.013993-0 200861000063691 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CARINHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADV : KEIJI MATSUZAKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00024 AI 351394 2008.03.00.040299-8 200361820676885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FERNANDO SALAZAR
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 307860 2007.03.00.084236-2 200561820112913 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MB 2000 BORDADOS LTDA
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 319331 2007.03.00.100543-5 200561050112398 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FYBERCOM COM/ E SERVICOS DE COMUNICACOES OPTICAS
LTDA
ADV : JADILSON CARDOSO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00027 AI 307926 2007.03.00.084367-6 200161820003134 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTE PEQUENA LTDA
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 318563 2007.03.00.099438-1 200761000082358 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 316256 2007.03.00.096068-1 200761060026955 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DAME CONSTRUTORA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00030 AI 317870 2007.03.00.098489-2 200761000234973 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CASABELLA CARPETES LTDA -EPP
ADV : JOSEVAL MARTINS VIANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AI 350440 2008.03.00.039077-7 200761820063686 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 341978 2008.03.00.027482-0 200761000236520 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS
ADV : GILBERTO DA SILVA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00033 AI 345238 2008.03.00.031699-1 200461820447530 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE NICOLAU ROSSI
ADV : FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : RIMON INSTALACOES MONTAGENS E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 351006 2008.03.00.039734-6 200261820484645 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LUIZ ESTRADA e outro
ADV : AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ESTRADA EXPRESS FAST SERVICE LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 349913 2008.03.00.038422-4 0300000054 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE AUGUSTO DOS REIS
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00036 AI 349914 2008.03.00.038423-6 0300000054 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00037 AI 297814 2007.03.00.035467-7 200361000112655 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGROBIN COM/ DE INSUMOS ALTA PAULISTA LTDA e outros
ADV : ELI ALVES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AI 314307 2007.03.00.093392-6 9703000975 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LUWASA LUFTALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS
ADV : ANDRÉ WADHY REBEHY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00039 AI 326342 2008.03.00.005527-7 0700000521 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA
ADV : FABIO RODRIGO TRALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

00040 AI 350919 2008.03.00.039722-0 200661820546279 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRO AUTOMOTIVO RIVIERA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 298816 2007.03.00.040193-0 200461820136019 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 312054 2007.03.00.090252-8 0000005167 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUcoes NAUTICAS LTDA

ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00043 AI 316804 2007.03.00.096883-7 200461030076955 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM
ADV : EDUARDO BORGES BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00044 AMS 313046 2007.61.00.030159-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ESTER PIO MARTINS PEREIRA
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00045 REOMS 300115 2007.61.12.001721-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO
ADV : MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 216560 1999.61.08.001537-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TEREZINHA SVIZZERO REGHINE -ME
ADV : FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA GODA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 AMS 263961 2003.61.00.009561-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INACIO CALDEIRA DA SILVA
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 298171 2008.61.00.016061-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO VINICIUS PRIANTI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AMS 312294 2004.61.00.020641-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA e outros
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00050 ApelRe 1223919 2007.03.99.036596-0 0000000632 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INSTITUTO DE ENSINO SANT ANNA S/C LTDA
ADV : ROGERIO ARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 211812 2004.03.00.041370-0 200261820205239 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO PORTINARI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 337745 2008.03.00.021261-9 200161260052789 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIQUE COML/ LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00053 AI 345102 2008.03.00.031511-1 200161260034325 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETROMETALURGICA REMON LTDA
ADV : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00054 AI 336339 2008.03.00.019538-5 200661060024267 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : HELOISA SERRANO CORREA
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FABRILAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00055 AI 343960 2008.03.00.030037-5 200861820064282 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : INTECROM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AI 345846 2008.03.00.032580-3 200861120077887 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00057 AI 335067 2008.03.00.017782-6 200761090084088 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SONDAMAR SERVICE LTDA
ADV : MARCELO GOMES DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00058 AI 342625 2008.03.00.028235-0 200861090021630 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOMINGOS JOSE VALERIO
ADV : SILVIA COSTA SZAKACS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00059 AI 327670 2008.03.00.007205-6 0700000261 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA
ADV : WERNER BANNWART LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00060 AI 327501 2008.03.00.006969-0 0800000022 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00061 AI 326624 2008.03.00.005834-5 0700099257 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : E C ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA
ADV : WERNER BANNWART LEITE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00062 AI 299068 2007.03.00.040659-8 9600000036 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONCEICAO NUNES FERREIRA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00063 AI 350495 2008.03.00.039201-4 0300001606 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00064 AI 298524 2007.03.00.036697-7 200361820548457 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KALEIDOSCOPE PESQUISA E APOIO A MARKETING S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AI 288310 2006.03.00.124020-1 9610038174 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ROBERTO CAMPELLO HADDAD
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE COLCHOES MARILIA LTDA
ADV : ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00066 AI 286128 2006.03.00.113407-3 200461820190210 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HAPPY BOYS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 280436 2006.03.00.095207-2 200461820063260 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCEARIA VILA MAZZEI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 296130 2007.03.00.029650-1 200561080041886 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENATO BICALHO DIAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00069 AI 285971 2006.03.00.113190-4 9613042350 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONISE FREDIANI MOTTA
PARTE R : PASSARELA BAURU MODAS LTDA
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00070 AI 291564 2007.03.00.010722-4 0200000151 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RCE CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00071 AI 273053 2006.03.00.071806-3 200361820448633 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OUROVEL IND/ TEXTEIS LTDA e outro
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
ADV : FÁBIO RENATO VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 294325 2007.03.00.020534-9 9711064448 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VASQUES COZINHA INDL/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00073 AI 321888 2007.03.00.104094-0 200561820488550 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSINO DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00074 AI 326861 2008.03.00.006135-6 0500008377 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LUSO BRASILEIRA PRODUTOS PARA PESCA LTDA
ADV : RICHARDES CALIL FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

00075 AI 321413 2007.03.00.103377-7 9605280604 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMIR ASSAD
ADV : MARIO JACKSON SAYEG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00076 AI 317478 2007.03.00.097838-7 200261120083861 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORGANIZACAO FARMACEUTICA MARQUES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00077 AI 308884 2007.03.00.083378-6 200061120042448 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRAFICA BRASIL NOVO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00078 AI 321420 2007.03.00.103384-4 200661820003880 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BMCF IDIOMAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AI 337670 2008.03.00.021325-9 200761260039441 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : IND/ MECANICA ABRIL LTDA
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00080 AI 303063 2007.03.00.061869-3 199961070012577 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VERALDINO ANTUNES DE SOUZA
ADV : LUIS HENRIQUE NOVAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUTO MECANICA SOUZA LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00081 AI 331899 2008.03.00.013452-9 9500003436 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00082 AI 244347 2005.03.00.066843-2 200061140064784 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JC MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00083 AI 298764 2007.03.00.036904-8 0000020449 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PADRAO DE CARAGUATATUBA COM/ VAR DE MAT ELET E ENG
LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

00084 AI 327742 2008.03.00.007211-1 0200002406 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE MADEIRAS LIMEIRAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00085 AI 354246 2008.03.00.044146-3 0500006177 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SOTREQ S/A
ADV : JOSE RENATO CAMIOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00086 AI 338882 2008.03.00.022900-0 200461100041195 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00087 AI 323242 2008.03.00.000881-0 200661120042864 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LIANE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00088 REOMS 290118 2006.61.00.013901-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : SOLUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JULIANA SANTINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 REOMS 301632 2006.61.00.026830-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : OXFORD ASSOCIADOS REPRESENTACOES E COM/ DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO LAZARINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 REOMS 274906 2004.61.05.016744-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : TUBERFIL IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 REOMS 301642 2007.61.00.002433-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 REOMS 308932 2006.61.00.012060-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FABRACOR IND/ GRAFICA LTDA
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 1379860 2004.61.00.030617-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADV : JOSE VALERIO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00094 AC 1371576 2002.61.08.003941-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EXPOINTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI
ADV : SANDRA CILCE DE AQUINO
ADV : ADRIANA DIAFERIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : RODRIGO SANTANA BITTENCOURT
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI

00095 AMS 242060 2001.61.15.001464-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : SALVADOR LAURINO NETO
APDO : REGINA MARA ABRAHAO DIAS e outros
ADV : LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 REOMS 273269 2003.61.08.012280-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LISETE AGNELLI e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : CARLOS ROBERTO PITTOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 REOMS 268903 2003.61.08.010382-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ALEXANDRO PERES DA SILVA e outros
ADV : TANIA MARA DE CARVALHO BAPTISTA
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : CARLOS ROBERTO PITTOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 AMS 242057 2001.61.15.001466-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : SALVADOR LAURINO NETO
APDO : HAMILTON VIANA DA SILVEIRA e outros
ADV : LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AMS 234506 2001.61.20.007429-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : SALVADOR LAURINO NETO
APDO : PAULO SERGIO RUSSI e outros
ADV : MONICA NABUCO DE ABREU

00100 AC 1319129 2007.61.00.024469-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ESTEVAO DE LIMA BERTONI e outros
ADV : SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES

00101 ApelRe 1353242 2007.61.17.002426-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ESTEVAO DEVIDES e outros
ADV : CARLOS EDUARDO MONTE
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AI 345404 2008.03.00.031934-7 200861180009746 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : KELE DA SILVA CRAVEIRO e outro
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00103 AI 345536 2008.03.00.032133-0 200861180009783 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00104 AI 346294 2008.03.00.033209-1 200661100092515 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : STERILAIR COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP

00105 AI 348769 2008.03.00.036845-0 9800014230 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
ADV : HIDEKI TERAMOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00106 AI 351303 2008.03.00.040121-0 200861110012290 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CASA DI CONTI LTDA e filia(l)(is)
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
ADV : TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00107 AI 348268 2008.03.00.036161-3 0800000077 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLIMEP CLINICA MEDICA E ESTETICA PERSONALIZADA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00108 AI 352527 2008.03.00.041728-0 200561820277288 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSCOLD TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00109 AI 355747 2008.03.00.045888-8 9805212807 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO LENCOL LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO WEINSCHENKER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00110 AI 351351 2008.03.00.040255-0 200461820342800 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HAMMER FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00111 AI 352316 2008.03.00.041414-9 200561820232840 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEZO CONFECÇOES LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00112 AI 351930 2008.03.00.040755-8 200361260006510 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO DIADEMA LTDA e outros
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES
PARTE R : AMADOR ATAIDE GONCALVES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00113 AI 351373 2008.03.00.040277-9 200061820618460 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ATELIER PARISIENSE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00114 AI 339674 2008.03.00.024196-6 200461820316125 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOME OFFICE MOVEIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00115 AI 342197 2008.03.00.027620-8 0700046260 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUTORA INTERCOM LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

00116 AI 343975 2008.03.00.030050-8 0500000454 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PAULO CESAR BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE PORCELANA SAO GABRIEL LTDA e outro
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : SILVIO JOSE BROGLIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

00117 AI 337254 2008.03.00.020784-3 200461190056119 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RAPID PACK EMBALAGENS LTDA
ADV : CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00118 AI 343715 2008.03.00.029697-9 0400000383 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SOCIEDADE PAULISTA DE LAVANDERIAS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EMILIO CARLOS MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

00119 AI 277155 2006.03.00.084248-5 200561820213225 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECÇÕES AGIBEL LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 283424 2006.03.00.103955-6 0300000417 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00121 AI 339925 2008.03.00.024517-0 200361100009763 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIELA NASCIMENTO e outro
ADV : CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
AGRDO : COML/ N NASCIMENTO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00122 AI 345207 2008.03.00.031664-4 200761820053498 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA
ADV : FABIO DI CARLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 298624 2007.03.00.036855-0 9805274772 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA
ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 296761 2007.03.00.032817-4 199961820509033 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ISOTRAT IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : RICARDO AUGUSTO RAMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OVIDIO LEONARDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00125 AMS 268724 2004.61.20.004373-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : HERIVELTO SENA PERES e outros
ADV : EDSON ROBERTO BENEDITO
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AMS 311003 2007.61.00.030643-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DIUGUENES WOLISON DE MELLO DA SILVA incapaz e outros
REPTE : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADV : MICHEL CHYBLI HADDAD NETO
APDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AMS 310513 2005.61.00.014344-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SYLVANIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00128 AMS 312192 2008.61.00.012041-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : FRANCISCO CARLOS TEODORO FILHO LTDA
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 311614 2008.61.00.003051-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS TAUBEMBLATT
APDO : TUFY NICOLAU JUNIOR
ADV : ADRIANA DA SILVA PEREIRA

00130 AMS 311139 2007.61.00.021218-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00131 REOMS 311197 2006.61.00.007644-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 REOMS 312333 2008.61.05.002817-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS
AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL
ADV : EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 310772 2005.61.00.008080-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA
ADV : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 REOMS 310597 2005.61.00.901143-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : INTERNAVE ENGENHARIA LTDA
ADV : NORA LUZ ALVAREZ KUPERCHMIT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AMS 310622 2007.61.00.033287-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODRIGO LITHOLDO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AMS 313339 2008.61.00.019067-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCIO FERNANDES DE MELO
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

00137 AMS 313528 2007.61.00.020069-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASAE HOMORI SAKAMOTO
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00138 ApelRe 1384530 2005.61.21.001139-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOMAVALE SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA
ADV : IVANI MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AC 1383577 2006.61.82.053133-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
APDO : SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : RICARDO DE SANTOS FREITAS
PARTE R : SCHRODER FEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

00140 AC 1386155 2007.61.82.027223-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RG FOTOGRAFIA LTDA -ME
ADV : ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00141 AC 1384453 2007.61.82.031736-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BERTA INDL/ LTDA
ADV : ANDREA GOUVEIA JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00142 AC 1357040 2003.61.82.006378-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GONCALVES ARMAS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 AC 968746 2004.03.99.030259-6 0300000065 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTA HELENA EMPRESA DE AGUA MINERAL LTDA
ADV : MARY MARINHO CABRAL
ADV : JANDYRA FERAZ DE B M BRONHOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00144 AC 1386165 2006.61.19.008400-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADV : MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA

00145 ApelRe 1358136 2007.61.82.001158-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NBR REFORMAS EM GERAL LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00146 REO 1358026 2006.61.82.000218-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SMA PLASTICOS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AC 154205 94.03.004344-0 9300000153 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : J RAPACCI E CIA LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 ApelRe 883847 2002.61.82.000401-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORPLAM RADIADORES LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AC 883848 2002.61.82.000402-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CORPLAM RADIADORES LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AC 524873 1999.03.99.082634-4 9405014137 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PERTICAMPS S/A EMBALAGENS
ADV : CAMILA DE MELO GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AC 995657 2001.61.06.008492-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RAGONHA COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : NAMI PEDRO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AC 839169 2001.61.20.002959-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALERIA A RIGO SILVA E CIA S/C LTDA
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

00153 AC 1384171 2006.61.00.017244-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ACR INFORMATICA S/C LTDA
ADV : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 ApelRe 1378701 2004.61.00.002277-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FELICIO MARCIO CASTELLANI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00155 AC 1385647 2006.61.05.007384-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00156 AC 1382091 2002.61.00.017909-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MACEDO DE OLIVEIRA e outros
ADV : CIRO CECCATTO
Anotações : REC.ADES.

00157 AC 1371577 2005.61.04.001968-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00158 AC 1379875 2007.61.11.006174-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALZIRA BICHO BISSOLI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO SAUNITI CABRINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA PRIORIDADE

00159 AC 1381302 2008.61.16.000407-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ALEXANDRA MENARDI SOLIS
ADV : TALES EDUARDO TASSI

00160 AC 1379880 2007.61.00.011373-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JORGE VICENTE DA SILVA
ADV : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00161 AC 1380488 2008.61.27.001794-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ASSUERO CASSUCI e outro
ADV : CARLOS EDUARDO CALLEGARI

00162 AC 1380510 2007.61.27.003272-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LAZARO SEBASTIAO DE MORAES
ADV : JOSE GERALDO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1383265 2007.61.27.000993-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSE ROBERTO DESTRO (= ou > de 60 anos)
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES PRIORIDADE

00164 AC 1380499 2007.61.27.005090-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : DORALICE COELHO MALDOENIO
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00165 AC 1380797 2008.61.17.002479-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ALEXANDRE DO PRADO DAVID
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00166 AC 1375611 2008.61.17.001904-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : FRANCISCO RODRIGUES ALONSO (= ou > de 65 anos)
ADV : LUCIANA APARECIDA TERRUEL

00167 AC 1380777 2008.61.12.001313-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELIANA SILVA PEROBELI
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00168 AC 1380785 2008.61.12.003143-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESMERALDA LOPES DAS NEVES
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00169 AC 1380786 2008.61.12.003144-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ENAURA GUEDES DE ANDRADE
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00170 AC 1376932 2008.61.11.002621-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00171 AC 1367196 2006.61.00.001922-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRIANO JOSE DE LIMA e outros
ADV : DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES

00172 AC 44760 91.03.006958-3 8800415130 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIA LOURDES GUERREIRO LOPES
ADVG : PEDRO JOSE SISTERNAS FOIRENZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 AC 1357045 2008.61.00.008214-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL DE SOUZA SILVEIRA
ADV : DALMIRO FRANCISCO

00174 ApelRe 1340476 2006.61.00.024724-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMILCAR MONTEIRO MARQUES
ADV : MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 443677 98.03.091554-1 9405079077 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELETROPLASTICO JOMARNA LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00176 AC 535037 1999.03.99.092840-2 9800000693 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ SERGIO PIZARRO
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

00177 AC 1381659 2005.61.14.001073-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : SUZANA REITER CARVALHO
APDO : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

00178 AC 1378394 2006.61.00.022991-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE ROBERTO CARDOSO
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00179 AC 1388858 2006.61.00.019260-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00180 AC 514947 1999.03.99.071702-6 9600054223 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C e outro
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00181 AC 1382099 2009.03.99.002646-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C e outro
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00182 ApelRe 1387748 2007.61.00.028307-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DURVAL DE FREITAS TELES
ADV : CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 97.03.028157-5 AC 370996
ORIG. : 9500000418 2 Vr MOGI MIRIM/SP
APTE : BAUMER S/A
ADV : JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

1.Fls. 263/265: dê-se ciência à Baumer S/A.

2.Publique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 1999.03.99.111127-2 AC 553284
ORIG. : 9300325620 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DINAEL MARIA DE SOUZA ROSA e outro
APTE : VANDA DE ASSIS LAGE espolio
ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

1. Conforme o parecer do Ministério Público Federal às fls. 268/270, cite-se o espólio de Vanda de Assis Lage na pessoa de seu inventariante.

2. Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 1999.60.00.007630-8 AC 737269
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : PAULO LIMA DA SILVA e outro
ADV : CECILIANO JOSE DOS SANTOS
APTE : EVELIZE HERREIRA DA SILVA
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : SASSE CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

A vista da notificação juntada (fls. 403/406), intime-se, pessoalmente, os apelantes PAULO LIMA DA SILVA e EVELIZE HERREIRA DA SILVA a constituírem patrono substituto nos autos.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 23 de outubro 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 1999.61.00.049538-1 AMS 232211
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA e outro
ADV : ALFREDO DIVANI
ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
ADV : LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO
APTE : PEPSICO E CIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 354/371: manifeste-se a União sobre a alteração do contrato social.

2. Após, tornem conclusos para a apreciação do agravo legal.

3. Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2000.03.99.029339-5 AC 594341
ORIG. : 9407065650 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : JACIR ALVES DOS SANTOS e outro
ADV : VALTER PAULON JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 181/187, por meio da qual foi julgado procedente os pedidos iniciais para declarar a extinção das obrigações contratuais, sobrevivendo requerimento de extinção do processo nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, com as custas proporcionais e os honorários advocatícios pagos na via administrativa (fls. 233/234).

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, contando com a concordância da parte contrária, torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é consequência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PREJUDICADA a apelação.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2000.03.99.064299-7 AC 640181
ORIG. : 9704062923 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : MARCELO NINOMIYA e outro
ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão que, recebendo os pleitos formulados pelas partes como desistência do recurso, negou seguimento à apelação interposta.

Certo é que o decidido nos autos principais incide na medida cautelar e tem o condão de fazer cessar sua eficácia, razão porque, tendo sido homologada a renúncia ao direito em que se funda ação naqueles autos, restam prejudicados os presentes embargos de declaração.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, cumpra-se a deliberação de fls. 255, "in fine".

Apensem-se aos autos da AC nº 2004.03.99.018419-8.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2000.03.99.066038-0 AC 642503
ORIG. : 9800443142 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : NISIA DE OLIVEIRA DAVI
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 137/139, por meio da qual foi julgado parcialmente procedente os pedidos iniciais para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de registrar a carta de arrematação, sobrevivendo requerimento de extinção do processo nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, com as custas proporcionais e os honorários advocatícios pagos na via administrativa (fls. 172/173).

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, contando com a concordância da parte contrária, torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é consequência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PREJUDICADA a apelação.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2000.61.00.050277-8 AC 782588
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REGINA DO ESPIRITO SANTO
ADV : RAMIRO AVELLAR FONSECA
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
ADV : ANTONIO JOSE DE CASTRO SA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

1.Homologo a desistência deste recurso (fl. 89), nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil e art. 33, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

2.Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

3.Publique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2000.61.82.024928-3 AC 1002465
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ZINCAFER IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA
ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Regularize a parte autora a procuração de fls. 81/83, tendo em vista que não consta nos autos que seu subscritor (Vicente Rigitano) tenha poderes para, em nome do apelante, constituir procurador.

2. Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2001.61.00.022955-0 AC 854196
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TADEU DE JESUS BUENO DO PRADO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, os apelantes Tadeu de Jesus Bueno e Ana Maria da Silva Prado, para que junte procuração em nome da advogada JÊNIFER KILLINGER (OAB/SP nº 261.040), subscritora das petições de fls. 368/388, 416/467, a fim de regularizar sua representação processual.

Fl. 469. Aguarde-se.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

FC

PROC. : 2001.61.05.011403-1 AC 955917
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE VICENTE DA SILVA e outro
ADV : RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por JOSÉ VICENTE DA SILVA e OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte autora, em suas razões de apelo, que:

- 1) a parte ré vem reajustando as prestações do mútuo habitacional em índices que extrapolam os parâmetros da equivalência salarial de sua categoria profissional, não preservando o equilíbrio entre a variação salarial da parte autora e a alteração das prestações ao longo do tempo, não tendo esta mais condições de acompanhar os reajustes das prestações;
- 2) outra arbitrariedade praticada pela parte ré se materializou na cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, no percentual de 15%, exigido sobre a primeira prestação, sem qualquer previsão legal e contratual, até porque o referido coeficiente só passou a vigorar com a edição da Lei 8692/93, não podendo tal norma retroagir para alcançar contrato celebrado em data anterior;
- 3) a prestação e o saldo devedor não podem ser atualizados pela TR, índice imprestável para a atualização da moeda, como já decidiu a Suprema Corte de Justiça, tendo o contrato se tornado extremamente oneroso com tal incidência, o que permite a sua revisão, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;
- 4) a não observância do PES/CP constitui violação contratual, a ser coartada pelo Judiciário, devendo ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução de sua condição financeira assegura o direito de renegociação do que restou contratado;
- 5) houve perda de renda da parte autora, por ato oficial, quando da implantação do Plano Real (MP nº 434/94), com a conversão dos salários em URV no dia 1º de março de 1994, não tendo o agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH levado em consideração esse fato, corrigindo normalmente as prestações, desrespeitando o contrato e a lei;
- 6) no reajuste do saldo devedor, não pode ser aplicado, no mês de março de 1990, o índice de 84,32%;
- 7) houve perda de renda da parte autora, por ato oficial, quando da implantação do Plano Real (Medida Provisória nº 434/94), com a conversão dos salários em URV no dia 1º de março de 1994, não tendo o agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH levado em consideração esse fato, corrigindo normalmente as prestações, desrespeitando o contrato e a lei;

8) a forma de atualização e amortização do saldo devedor praticado pela parte ré não encontra amparo legal, ou seja, houve correção irregular do saldo devedor com a utilização da TR, e houve sonegação da amortização das prestações pagas; sendo que a correção do saldo devedor antes da amortização da dívida passou a acarretar resíduo insuportável ao mutuário, ao final do contrato;

9) há cobrança abusiva de juros pela utilização da Tabela Price, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

10) a taxa de seguro também deverá ser reajustada de acordo com o índice utilizado para a correção das prestações, visto que se trata de contrato acessório, que deverá ter a mesma sorte do principal;

11) a CEF vem cobrando a taxa de risco de crédito, que se destina a fase de construção do imóvel, sendo que, no caso, foi ele adquirido pronto e acabado, além do que tal taxa e a de cobrança e de administração não poderiam ser exigidas, pois já existe remuneração pelo financiamento, com a cobrança de juros;

12) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de:

1) condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, taxa de administração e de risco de crédito, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou a sua compensação e o seu abatimento no saldo devedor;

2) determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel, obstando a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com contra-razões oferecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 388/393) e pelo BANCO ITAÚ S/A (fls. 399/430), vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Em primeiro lugar, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 11.12.1981 e acostado às fls. 42/48, vê-se que foram adotados, para o reajuste das prestações, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção da caderneta de poupança; e para a amortização do débito, a Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização - SFA.

1. O reajuste das prestações:

No tocante ao reajuste das prestações, cumpre esclarecer que, com a vigência do Decreto-lei nº 2164, de 19 de setembro de 1984, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

Assim dispõe o seu artigo 9º, com redação dada pela Lei nº 8004/90:

"Art. 9º - As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º - Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário;

§ 2º - As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º - Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar a alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º - O reajuste das prestações em função da primeira data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º - A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º - Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º - Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º - No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

Com fundamento na referida legislação, ficou estabelecido que, a partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário.

Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 42/48 (contrato de mútuo habitacional), 52 (ofício ao Banco Itaú S/A), 53/54 (andamento processual com dados do mutuário), 55/65 (comprovantes de pagamento), 66/67 e 68/73 (recibos de pagamento), 74/76 e 77/84 e 85/109 (planilha de evolução do saldo devedor e prestações), e 110/114 (declaração do sindicato da categoria profissional sobre os aumentos salariais do mutuário).

Ressalte-se, ademais, que o magistrado "a quo" antecipou o julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por considerar a matéria exclusivamente de direito diante das provas existentes nos autos.

É verdade que tanto a lei (Lei nº 8100/90, artigo 2º) como o contrato prevêm a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes.

Nestes autos, no entanto, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

No tocante ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, trata-se de índice utilizado como fator multiplicador do valor principal da prestação e seus acessórios, para solucionar eventual disparidade existente entre o valor da prestação e o saldo devedor, em razão da diferença de datas de reajuste de um e de outro. Trata-se, na verdade, de uma taxa prevista no contrato, que deverá incidir sobre o valor do encargo mensal que engloba amortização e juros, e que tem por objetivo corrigir eventuais distorções que poderão advir da diferença entre os reajustes salariais dos mutuários e a efetiva correção monetária aplicada aos financiamentos do sistema habitacional.

E sua aplicação é de ser mantida, desde que prevista expressamente no contrato de mútuo, conforme entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - SFH - CES - COBRANÇA - VALIDADE.

1. Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

2. Agravo não provido."

(AgRg no REsp nº 893558 / PR, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ 27/08/2007, pág. 246)

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EResp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

E mesmo nos casos em que o financiamento se submete ao Plano de Equivalência Salarial - PES, é legal o reajuste do saldo devedor pela TR, visto que o PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações."

(AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152)

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações que, nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data-base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

Quanto ao índice aplicável em março de 1990 à correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser o Índice de Preço do Consumidor - IPC, critério adotado, inclusive, para correção das contas de FGTS e os depósitos de cadernetas de poupança.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC (ERESP nº 218426 / ES, Corte Especial, DJU de 19/04/2004)."

(AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111)

3. A amortização da dívida:

No que diz respeito ao Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4380/64, que diz:

"Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

.....

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Tal dispositivo de lei não alberga a pretensão da parte autora de amortizar a dívida pelo valor reajustado da prestação, antes da atualização do saldo devedor. Na verdade, quando o legislador se referiu à expressão "antes do reajustamento" quis se referir ao "igual valor" das "prestações mensais sucessivas" ali previsto e não à amortização de parte do financiamento, como quer fazer crer a parte autora.

Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação, composta de parcela de amortização do débito e parcela de juros permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta, ao longo do tempo, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Assim, também, é o entendimento firmado pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais:

"A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido da legalidade da adoção do Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH, não implicando sua adoção na capitalização de juros (anatocismo), exceto nos casos em que comprovadamente, ocorra amortização negativa do débito."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.008354-8 / MG, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, DJ 21/01/2008, pág. 187)

"Legitimidade da aplicação do sistema francês de amortização (Tabela "Price"), cuja incidência não implica anatocismo nem capitalização de juros. Precedentes desta Corte.

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.38.00.011668-0 / MG, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJ 26/11/2007, pág. 108)

"É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da Tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes para sua caracterização. Somente o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. No caso dos autos, o exame das planilhas de evolução do financiamento demonstram sua ocorrência."

(TRF 4ª Região, AC nº 2005.72.00.010174-0 / SC, Relator Juiz Loraci Flores de Lima, DE 18/02/2008)

"A Tabela Price tem previsão contratual e é revestida de legalidade, não ensejando a prática de usura."

(TRF 2ª Região, AC nº 2003.51.01.029285-7 / RJ, Relator Juiz Raldênio Bonifácio Costa, DJ 25/01/2008, pág. 494)

"Não se vislumbram quaisquer ilegalidades perpetradas pela CEF no contrato em tela, da mesma sorte que a mera adoção do Sistema Francês de Amortização não implica necessariamente em capitalização de juros..."

(TRF 2ª Região, AC nº 1998.51.04.505307-9 / RJ Relator Juiz Rogério Carvalho, DJU 24/01/2008, pág. 269)

Nestes autos, diga-se, não há demonstração de incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

Além disso, a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 10 % (dez por cento) ao ano até a vigência da Lei nº 8692/93, quando o limite passou a ser de 12%, sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desses limites legais, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desses percentuais.

4. A invocada perda de renda em razão do Plano Real (URV):

No tocante a arguição de que houve perda de renda do mutuário, quando da implantação do Plano Real na economia do país, com a conversão dos salários em URV, melhor sorte não socorre à parte autora.

É que a Resolução BACEN 2059/94, em seu artigo 1º, determinou que "nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vinculados à equivalência salarial, deverão ser repassados, às prestações que tenham o mês de março do corrente ano como mês de referência, os percentuais de reajuste correspondentes a variação, em cruzeiros reais, verificada entre o salário do mês de fevereiro e o salário do próprio mês de março, este calculado na forma da Medida Provisória nº 434, de 27/02/94".

Isto significa dizer que a mesma metodologia e a mesma fórmula de conversão previstas da referida Medida Provisória nº 434/94 foram utilizadas para os salários e os reajustes das prestações da casa própria, a garantir a paridade e a equivalência salarial previstas no contrato.

Nos meses seguintes ao da implementação do Plano Real, de acordo com a referida Resolução (artigo 2º), os reajustes foram efetuados "com base na variação da paridade entre o cruzeiro real e a Unidade Real de Valor (URV)", correlação essa que garantiu a vinculação renda/prestação inicialmente pactuada.

Ademais, os valores relativos aos salários, obtidos pela sua conversão em URV, têm evidente caráter financeiro e, conseqüentemente, devem refletir no reajuste das prestações mensais.

Observe-se, por fim, que a referida norma, em seus artigos 3º e 4º, garantiu ao mutuário, na aplicação dos reajustes, a observância da carência prevista no contrato, além de lhe confirmar a faculdade de solicitar a revisão das prestações, caso o seu reajuste, em cruzeiros reais, fosse superior ao aumento salarial efetivamente percebido.

Não se pode, pois, dar agasalho à tese sustentada pela parte autora, de que houve desrespeito ao contrato e à lei, com a quebra da correlação salário/prestação, quando da implementação do Plano Real na economia do país.

5. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.
2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.
3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.
4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram às cláusulas contratuais, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

6. Os acessórios do encargo mensal:

Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional ou de seu reajuste não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado, e foi reajustado de forma legal. Na verdade, o prêmio de seguro e seu reajuste têm previsão legal e são regulados e fiscalizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor ou sua atualização estão em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP, não podendo prevalecer a pretensão de que seja reajustada de acordo com a variação salarial do mutuário.

7. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho,

unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

8. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SFH - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SEGURADORA E UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - RAZÕES FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA - URV - APLICAÇÃO - REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) - LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR) - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO SIMPLES DEVIDA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DL Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ESCOLHA EM COMUM DO AGENTE FIDUCIÁRIO - INEXIGIBILIDADE - ART. 30 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ARREMATACÃO - REGISTRO OBSTADO POR DECISÃO LIMINAR - PROSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SATISFATÓRIA - NULIDADE AFASTADA - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - LAUDO PERICIAL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A VARIAÇÃO SALARIAL DA MUTUÁRIA - REVISÃO NECESSÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS (8,80%) E JUROS EFETIVOS (9,1637%) - LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1 - APELAÇÃO DA AUTORA

1.1 - AGRAVO RETIDO. Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que 'sendo a CEF, por força de cláusula contratual, intermediária obrigatória do processamento da apólice de seguro e responsável pelo recebimento do sinistro, a SASSE - Companhia de Seguros Gerais e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não podem atuar como litisconsórcios passivos, a pedido da CEF. Poderá a CEF, se for o caso, ingressar com ação regressiva', conforme se extrai da ementa exarada no AG 1997.01.00.057751-7 / MG, Relator Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma do TRF 1ª Região, DJ de 22/05/1998, p. 311.

1.2 - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RAZÕES FINAIS. Ausência de alegações finais não consubstancia causa de nulidade da sentença se não houve

audiência de instrução e julgamento, especialmente se o juízo monocrático, antes de prolatar a sentença, concede prazo às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, como no caso dos autos. Inteligência do art. 454 do CPC. Não há nulidade sem prejuízo.

1.3 - APLICAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR NA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 'A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES' (REsp 576.638/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292).

1.4 - SEGURO HABITACIONAL. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Precedentes desta Corte. O instrumento contratual prevê que os seguros serão processados por intermédio da CEF (Cláusula Décima Oitava), sendo legítima a escolha da seguradora pelo agente financeiro, até porque, de outra forma, tornar-se-ia bem mais difícil a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. O valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (DL 70/66, ato 32 e 36). Afirmou o perito que 'os prêmios de seguros foram calculados aplicando corretamente as taxas de prêmio estabelecidas pela Circular 08 de 18/04/95 da SUSEP. Para apuração da 1ª parcela dos seguros, foi cobrada a taxa de 15% referente ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, em conformidade com o que preceitua a alínea 'i' da Circular nº 1278/88 do BACEN, e, posteriormente, o artigo 20 da Resolução BACEN nº 1980/93.'

1.5 - CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES foi criado por meio da Resolução nº 36/69, do Conselho de Administração do extinto BNH, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Com a extinção do BNH, por intermédio do Decreto-Lei nº 2291/86, foi transferida ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional a competência para regulamentar a política do SFH. Com a edição da Resolução nº 1446, de 05/01/1988, do BACEN, restou estabelecido em seu item XI que, no caso de opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, haverá a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial. Posteriormente, o CES passou a ser previsto na Lei 8.692/93. Cumpre destacar que, da análise do quadro resumo do contrato e da Cláusula Quarta do pacto, depara-se com a previsão para cobrança do CES.

1.6 - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Constatado pela análise da planilha de evolução do saldo devedor e das prestações do mútuo hipotecário que, durante o período em que a mutuária adimpliu com suas obrigações, não ocorreu amortização negativa, afasta-se a arguição de anatocismo. A perícia constatou que 'os valores das prestações foram suficientes para o pagamento dos juros contratuais, não constatando desta maneira o anatocismo'.

1.7 - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. Firmou-se a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, prevendo o contrato a correção do saldo devedor com base no mesmo índice aplicável ao FGTS, é legal a utilização da Taxa Referencial, uma vez que este é o índice utilizado para a correção daquelas contas. A Súmula 295 do STJ dispõe que 'a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8177/91, desde que pactuada'. A Cláusula Sétima do contrato em apreço, firmado em 05/03/1993, prevê a correção do saldo devedor pelo mesmo coeficiente de remuneração aplicável aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura do contrato.

1.8 - ANULAÇÃO DO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Não demonstrou a autora/apelante motivos plausíveis a sustentar o pedido de anulação parcial do termo de renegociação da dívida firmado com a Caixa Econômica Federal. Se a própria apelante aceitou novas condições contratuais propostas pelo agente financeiro, em razão de dificuldades no adimplemento das prestações do mútuo original, a pretensão de anular tal acordo somente prosperaria em caso de patente ilegalidade verificada em seu conteúdo, o que não restou demonstrado na espécie.

1.9 - RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que 'têm os mutuários direito a restituição de eventuais quantias pagas a maior, após compensação com diferenças a menor e débitos de prestações em atraso (débito e crédito monetariamente corrigidos)' (AC 2000.38.00.015214-3 / MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 24/08/2006, p. 57). Os valores deverão ser atualizados mediante a aplicação do mesmo índice aplicado na correção do saldo devedor do contrato hipotecário, sob pena de enriquecimento ilícito do agente financeiro. A repetição em dobro, estabelecida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente se justifica se provada má-fé na cobrança dos valores indevidos. Conforme entendimento desta Corte, 'os vícios encontrados no contrato, conforme acima exposto, apesar de praticados pela CEF, foram originados das normas administrativas ilegais que lhe foram impingidas pelo CMN e pelo BACEN, pelo que não vislumbro a má-fé necessária a se aplicar a restituição em dobro, nos moldes do art. 42 do CDC e art. 940 do CC' (AC 2001.33.00.023932-3/BA, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv), Quinta Turma, DJ de 09/04/2007, p. 123).

1.10 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 70/66. A execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei nº 70/66, foi considerada constitucional pelo eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 223075 / DF, da relatoria do ilustre Ministro Ilmar Galvão.

1.11 - ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que na execução dos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida, conforme se depreende do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 70/66.

2 - APELAÇÃO DA CEF

2.1 - NULIDADE DA SENTENÇA - ARREMATACÃO DO IMÓVEL. Não se sustenta a alegação da CEF de nulidade da sentença, ao argumento de que com a arrematação do imóvel não é mais possível discutir as cláusulas do contrato de financiamento firmado com a parte autora. Há que se considerar que o registro da arrematação foi obstado pela decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara Federal nos autos da ação cautelar nº 1999.38.00.041214-3, datada de 25/01/2000. Por outro lado, havendo o perito verificado o descumprimento do PES pelo agente financeiro, pela cobrança de prestações cujos reajustes se deram com base em índices diversos daqueles auferidos pela categoria profissional da mutuária, não se vislumbra a regularidade do procedimento executório, uma vez que pautado no não pagamento de prestações que ora se revelam abusivas. A manutenção das prestações de acordo com os cálculos do agente financeiro, manifestamente majorados, teria como consequência direta uma execução extrajudicial em montante superior ao efetivamente devido pela autora.

2.2 - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à alteração do sistema de amortização e quanto à exclusão da incidência do CES sobre a parcela do seguro, não se verifica a alegada ausência de fundamentação passível de justificar a pretendida declaração de nulidade da sentença.

2.3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA UNIÃO. Nos termos da jurisprudência pacífica deste egrégio Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, a União é parte ilegítima 'nas causas que versem sobre os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), uma vez que ela não faz parte da relação de direito material decorrente do contrato respectivo. Precedentes desta Corte' (AC 1999.33.00.013890-8 / BA, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv), Sexta Turma, DJ de 12/06/2006, p. 103).

2.4 - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga. Precedentes desta Corte e do STJ. Tal sistemática é a mais justa e adequada, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do mutuário em detrimento do mutuante.

2.5 - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO. Está Corte já se manifestou no sentido de que, havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial, deve o mesmo incidir sobre todo o encargo mensal, o qual inclui amortização, juros e seguro.

2.6 - PES - NÃO CUMPRIMENTO CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. É assente na jurisprudência desta Corte e do STJ que os contratos firmados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação em que há previsão de que o reajuste das prestações dar-se-á em conformidade com o aumento salarial do trabalhador/mutuário (PES/CP), o comprometimento da renda não pode ultrapassar o percentual inicialmente avençado, sob pena de comprometer o equilíbrio-financeiro do contrato. Da análise do laudo pericial, deflui-se que o agente financeiro não obedeceu aos limites impostos pelo Plano de Equivalência Salarial. O expert afirmou que 'tomando-se como base os comprovantes de recebimentos salariais, fornecidos pelo Ministério da Fazenda - MG (fls. 345/355) e, comparando com os índices aplicados pelo agente financeiro, ficou constatado que a Ré/CEF não aplicou corretamente os índices de reajuste salarial'. De igual forma, a planilha que acompanha o laudo demonstra que, desde a data da contratação, os índices aplicados pela CEF em vários meses se distanciaram dos índices de reajustes da categoria da mutuária.

2.7 - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA PELA TAXA NOMINAL. Não há como subsistir a alegação de que a incidência da taxa de juros nominal e efetiva implica em anatocismo, uma vez que o cálculo dos juros se faz mediante aplicação de índice único. A previsão contratual de taxa nominal de 8,80% e efetiva de 9,1637% não constitui ilegalidade ou abusividade alguma, na medida em que os juros efetivos decorrem da aplicação mensal da taxa nominal anual estabelecida no contrato.

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prospera a alegação da CEF de que decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual entende que deve apenas a parte autora responder pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único). Ficou evidente o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial pelo agente financeiro, o que implica no recálculo das prestações do mútuo e na impossibilidade de se considerar como válida a execução extrajudicial do contrato. Neste contexto, decorre que a Caixa Econômica Federal obteve ampla sucumbência na lide, devendo, portanto, ser afastada a pretensão recursal de reforma da sentença que estabeleceu a sucumbência recíproca dos demandantes.

3. Agravo retido da autora improvido.

4. Apelação da autora improvida.

5. Apelação da CEF parcialmente provida para: a) declarar a legalidade do sistema de amortização utilizado pelo agente financeiro, consistente na atualização do saldo devedor antes da dedução do valor da prestação mensal paga pela mutuária; b) considerar válida a incidência do CES sobre a parcela de seguro; c) declarar a legalidade da estipulação contratual que fixa taxa de juros nominal em 8,80% e taxa de juros efetiva em 9,1637%."

(TRF 1ª Região, AC nº 2000.03.80.010365-6 / MG, 5ª Turma, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 07/12/2007, pág. 39)

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - SFH - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER EXTRA-PETITA E NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIOS NO PROCEDIMENTO - REVISÃO SFH - PES, CES, JUROS, TR,

SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS, FCVS, FUNDHAB, IPC MARÇO 90, SEGURO.

1. O pagamento integral da dívida, com conseqüente extinção da obrigação derivada do contrato de financiamento imobiliário, não torna juridicamente impossível que o mutuário peça em Juízo a revisão de sua dívida e dos pagamentos calculados pela CEF, visando à devolução do que tiver pago a maior.
2. A ausência de designação de audiência de conciliação não é causa de nulidade do procedimento.
3. As razões finais no processo civil se prestam a que a parte possa tecer considerações sobre a prova produzida, mormente em audiência. No caso concreto, apesar de não ter sido dada oportunidade para razões finais, a fase instrutória se resumiu à realização de perícia, sobre a qual a parte teve oportunidade de se manifestar e efetivamente se manifestou, cenário em que não se vislumbra sequer o mínimo prejuízo na ausência de oportunidade de razões finais, as quais, no processo em exame, seriam mera repetição de peças processuais já apresentadas. Não há nulidade sem prejuízo.
4. A sentença contém fundamentação adequada e suficiente para repelir a pretensão dos Autores, não havendo obrigação do magistrado em analisar cada argumento posto pela parte. A fundamentação de sentenças, acórdãos e decisões não consiste em acolher ou rejeitar os vários argumentos das partes, mas sim em lançar fundamentos jurídicos próprios, plausíveis, que embasem suficientemente as conclusões tiradas pelo magistrado, dentro do princípio do livre convencimento motivado .
5. A contrato foi entabulado em 1987 seguindo o PES/CP, que não foi obedecido pela CEF, cobrando prestações maiores que as devidas. Entretanto, em 2000, foi feita repactuação na qual só foi considerado o saldo devedor, com abatimento de 90%, financiando-se o restante pelo SACRE. Com isso, o erro da CEF acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.
6. Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se, em observância ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI), a aplicação do IPC de 84,32 por cento, relativo ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990 (a ser creditado em abril de 1990), bem como da TR na correção do saldo devedor do financiamento a partir da sua criação pela Lei 8177/91. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.
7. A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança.
8. Os planos econômicos Real e Collor não causaram nenhuma distorção no valor das prestações ou saldo devedor, especialmente para exigir pagamentos maiores do que a medida legal e contratualmente devida. Precedentes.
9. A Lei de regência do Sistema Financeiro não impõe a escolha de qualquer sistema específico para amortização das prestações, pelo que é válido o uso da Tabela Price, desde que não redunde em amortização negativa e conseqüente cobrança de juros sobre juros, algo que não se verifica neste caso.
10. O saldo devedor deve ser corrigido antes de se abater as prestações. Precedentes .
11. A prova pericial não indica capitalização de juros.
12. O patamar máximo de juros no momento em que foi pactuado o contrato (1987) era o do art. 6º, 'e' , da Lei 4.380/64, ou seja, 10%, tendo sido desrespeitado pela CEF, pois o laudo mostra que foi cobrado 11%. Somente em 1993, por força da Lei 8692 é que o percentual máximo passou a ser de 12%. No caso concreto, porém, o pagamento a maior redundou em benefício no momento em que foi renegociada a dívida (2000) pelo saldo devedor restante, nada havendo a corrigir.
13. Apesar de o erro nas prestações não ter causado reflexo negativo no financiamento em si, dada sua repactuação pelo saldo restante em 2000, houve cobrança a maior do seguro habitacional, calculado como percentual da prestação cobrada a maior, pelo que deve a Caixa Seguradora S/A ser condenada na devolução de tal excesso.
14. A cobrança do CES não se ressent de ilegalidade. Precedentes.

15. A repactuação feita em 2000 implicou no pagamento pelo FCVS de 90% do saldo devedor e assim já ficou totalmente absorvida qualquer cobrança a maior da contribuição para este Fundo, já que sequer os mutuários tiveram que pagar todas as prestações devidas. Ofenderia o princípio da razoabilidade devolver aos Autores contribuições pretensamente pagas a maior quando já receberam a benesse de ver o Fundo quitar quase integralmente dívida que era sua.

16. Não há prova de que o mutuário pagou o FUNDHAB, além do que, como tributo indireto que é, nada impediria que validamente o encargo econômico fosse transferido pelo contribuinte de direito (vendedor) ao contribuinte de fato (comprador) como é corriqueiro no Direito Tributário (fenômeno da repercussão).

17. Apelação provida, em parte, apenas para determinar a devolução do valor de seguro cobrado a maior pela CAIXA SEGURADORA S/A no período entre a pactuação do contrato em 1987 e sua repactuação em 2000.

18. Sucumbência da sentença mantida para a CEF e União. Sucumbência recíproca em relação à Caixa Seguradora S/A, aplicando-se o art. 21 do CPC."

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.35.00.004973-6 / GO, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, DJ 17/05/2007, pág. 61)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SFH - LEGITIMIDADE DA CEF E DA EMGEA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE - SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - INOCORRÊNCIA - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO - TR - EMPREGO APROPRIADO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO ANTES DA DEDUÇÃO DA PARCELA. CABIMENTO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IMPOSIÇÃO CONTRATUAL.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 28 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.

2. Sendo o contrato regido pelo PES-CP, não podem as prestações receber correções em descompasso com os reajustes dos vencimentos do mutuário.

3. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.

4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price nos mútuos do SFH.

5. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.

6. A modificação do sistema de amortização do saldo devedor somente se impõe quando esta é negativa, revelando a incidência de anatocismo. Hipótese não comprovada no caso.

7. Não há ilegalidade na utilização da TR, pois o contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente utilizada a TR para este fim.

8. A CEF não pode ser penalizada a restituir o que teria sido indevidamente cobrado, quando estes valores possam ser compensados no saldo devedor.

9. É aplicável o Coeficiente de Equiparação Salarial, quando a sua cobrança é expressamente prevista no contrato.

10. Apelações improvidas."

(TRF 5ª Região, AC nº 2002.83.00.007297-4 / PE, 4ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJ 09/05/2007, pág. 639)

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado por esta Colenda Corte Regional:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR.

1. O Contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel é regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.

2. O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural.

3. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.

4. Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.

5. A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

6. Ademais, no julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

7. Agravo Regimental improvido."

(AC n.º 2000.03.99.050642-1 / SP, 1ª Seção, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 11/02/2008, pág. 497)

"APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENCARGOS MENSAIS - SALDO DEVEDOR. REAJUSTE - PES/CP - CES - URV - IPC 84,32% - TAXA REFERENCIAL - JUROS - PROVA PERICIAL.

1.O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

2. A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações, que nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

3. A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

4. É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico. Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade, em tese, de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

5. Cabível o reajuste das prestações e do saldo devedor dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH pelo IPC de março de 1990 (84,32%). Precedente do STJ.

6. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN n.º 493 e Precedente do STJ.

7. A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea 'e', da Lei n.º 4380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8. Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.

9. A discussão exclusivamente quanto à legalidade da utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de índice diverso. Precedentes do STJ.

10. Apelação desprovida."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC -VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 69/85 (planilha de evolução do financiamento) e 87/107 (planilha do mutuário, com o valor das prestações que entende ser devidas).

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 180/183, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

10. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).

11. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

12. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

13. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

14. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

15. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

16. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução

extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

22. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. Recurso improvido. Sentença mantida."

(AC nº 2004.61.02.011505-8 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 12/04/2008, v.u.)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2001.61.09.004111-7 AC 1004962
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : JOSE CARLOS CORREA e outro
ADV : TATIANE MENDES FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO CHITOLINA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por José Carlos Correa e outro contra a sentença de fls. 171/177, por meio da qual foi julgado extinto sem resolução do mérito processo no qual se postulava a revisão do contrato de financiamento habitacional, sobrevivendo requerimento de extinção do processo nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, com as custas proporcionais e os honorários advocatícios pagos na via administrativa (fl. 216).

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, contando com a concordância da parte contrária, torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é conseqüência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PREJUDICADA a apelação.

Publique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2001.61.11.003104-5 AC 891285
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : ALDERACY DE CAMPOS BENINCASA
ADV : MARCO ANDRE LOPES FURLAN
ADV INTERES : MÁRCIO DE FREITAS CASTRO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 236: indefiro o pedido de vista formulado por Brooklyn Empreendimentos S/A dos autos fora do cartório, uma vez que o requerente não é parte neste processo (cfr. Fls. 168/171 e 219).

2. Intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2001.61.14.002043-8 AC 786094
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZÁLES FERREIRA PINHEIRO
ADV : RUTH VALLADA
APDO : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I
ADV : JOAO KAHIL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 128/132: à vista da renúncia dos advogados constituídos pela Caixa Econômica Federal - CEF, anote-se o nome da Dra. Cristina Gonzáles Ferreira Pinheiro (cf. fl. 53).

2. Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2002.03.00.014649-9 MC 3001
ORIG. : 200161000313100 23 Vr SAO PAULO/SP

REQTE : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
ADV : LAURA RYMSZA BARBOSA
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar deduzida para autorizar o depósito judicial de contribuições sociais criadas pela Lei Complementar n. 110/01.

O pedido liminar de depósito foi indeferido (fls. 121/122). Dessa, a requerente interpôs agravo regimental (fls. 131/139).

Foram apresentadas contestações (fls. 141/145 e 147/157).

Intimados para se manifestar sobre a produção de provas (fl. 162), a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 166/167), a União disse não pretender produzir provas, por se tratar de matéria exclusivamente de direito (fl. 198) e a Caixa Econômica Federal - CEF permaneceu inerte (199).

Conforme consulta ao Sistema Processual desta Corte (Siapro), verifico que já houve o trânsito em julgado no processo principal, Apelação em Mandado de Segurança n. 2001.61.00.031310-0, que acolheu a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal - CEF, para excluí-la da lide, e deu parcial provimento à apelação da União Federal e ao reexame necessário, para reconhecer a legalidade da exigência, a partir de 01.01.02, das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/01.

Ante o exposto, julgo EXTINTA esta medida cautelar e PREJUDICADO o agravo regimental, com fundamento no art. 557 c. c. o art. 808, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.99.038794-5 AC 832919
ORIG. : 9800414681 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 54: defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2. Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

PROC. : 2002.61.03.004786-7 AC 1130312
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : OTAVIO HENRIQUE RODRIGUES MESSIAS
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por OTÁVIO HENRIQUE RODRIGUES MESSIAS contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de anular a execução extrajudicial, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial, e condenou-o a arcar com o pagamento da verba honorária, em favor da ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos moldes do artigo 12, da Lei nº 1050/60, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Sustenta a parte autora, em suas razões de apelo, que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como requer que seja declarada a vinculação do contrato às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de anular a execução extrajudicial e seus efeitos.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de

cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

Quanto à vinculação às regras do Código de Defesa do Consumidor, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicá-lo aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.

2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.

3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.

4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2002.61.05.005744-1 AC 1254190
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : MAURICIO DE FREITAS SEGALA e outro
ADV : ELOISA BIANCHI FOSSA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 190/200, que:

a) julgou procedente o reajuste das prestações e os acessórios unicamente pelo plano PES/CP e a compensação dos valores indevidos que foram pagos;

b) julgou improcedente o pedido de amortização da dívida antes de se realizar a correção monetária;

c) condenou a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios no montante de 20% do valor da causa.

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, contando com a concordância da parte contrária (fl. 225), torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é consequência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PREJUDICADO o agravo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2003.61.00.009180-9 AC 1379895
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARTA MARIA BASTO MEIRELLES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por MARTA MARIA BASTO MEIRELLES e OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte autora, em suas razões de apelo, que:

- 1) a parte ré vem reajustando as prestações do mútuo habitacional em índices que extrapolam os parâmetros da equivalência salarial de sua categoria profissional, não preservando o equilíbrio entre a variação salarial da parte autora e a alteração das prestações ao longo do tempo, não tendo esta mais condições de acompanhar os reajustes das prestações;
- 2) outra arbitrariedade praticada pela parte ré se materializou na cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, no percentual de 15%, exigido sobre a primeira prestação, sem qualquer previsão legal e contratual, até porque o referido coeficiente só passou a vigorar com a edição da Lei 8692/93, não podendo tal norma retroagir para alcançar contrato celebrado em data anterior;
- 3) a prestação e o saldo devedor não podem ser atualizados pela TR, índice imprestável para a atualização da moeda, como já decidiu a Suprema Corte de Justiça, tendo o contrato se tornado extremamente oneroso com tal incidência, o que permite a sua revisão, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;
- 4) a não observância do PES/CP constitui violação contratual, a ser coartada pelo Judiciário, devendo ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução de sua condição financeira assegura o direito de renegociação do que restou contratado;
- 5) houve perda de renda da parte autora, por ato oficial, quando da implantação do Plano Real (MP nº 434/94), com a conversão dos salários em URV no dia 1º de março de 1994, não tendo o agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH levado em consideração esse fato, corrigindo normalmente as prestações, desrespeitando o contrato e a lei;
- 6) no reajuste do saldo devedor, não pode ser aplicado, no mês de março de 1990, o índice de 84,32%;

7) a forma de atualização e amortização do saldo devedor praticado pela parte ré não encontra amparo legal, ou seja, houve correção irregular do saldo devedor com a utilização da TR, e houve sonegação da amortização das prestações pagas; sendo que a correção do saldo devedor antes da amortização da dívida passou a acarretar resíduo insuportável ao mutuário, ao final do contrato;

8) há cobrança abusiva de juros pela utilização da Tabela Price, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

9) a taxa de seguro também deverá ser reajustada de acordo com o índice utilizado para a correção das prestações, visto que se trata de contrato acessório, que deverá ter a mesma sorte do principal;

10) a CEF vem cobrando a taxa de risco de crédito, que se destina a fase de construção do imóvel, sendo que, no caso, foi ele adquirido pronto e acabado, além do que tal taxa e a de cobrança e de administração não poderiam ser exigidas, pois já existe remuneração pelo financiamento, com a cobrança de juros;

11) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de:

1) condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou a sua compensação e o seu abatimento no saldo devedor;

2) determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel, obstando a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, não conheço do agravo retido interposto pela CEF, a fls. 196/199, na medida em que não foi reiterado em contra-razões de apelação, a teor do disposto no artigo 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Quanto à matéria de fundo, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 30.11.1987 e acostado às fls. 36/44, vê-se que foram adotados, para o reajuste das prestações, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção da caderneta de poupança; e para a amortização do débito, a Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização - SFA.

1. O reajuste das prestações:

No tocante ao reajuste das prestações, cumpre esclarecer que, com a vigência do Decreto-lei nº 2164, de 19 de setembro de 1984, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

Assim dispõe o seu artigo 9º, com redação dada pela Lei nº 8004/90:

"Art. 9º - As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º - Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário;

§ 2º - As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º - Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar a alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º - O reajuste das prestações em função da primeira data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º - A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º - Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º - Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º - No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

Com fundamento na referida legislação, ficou estabelecido que, a partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário.

Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes, tendo sido demonstrado, pelo laudo elaborado pela contadoria judicial, acostado às fls. 229/271, que a CEF tem observado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, como bem observado pela MM. Juíza "a qua", a fls. 317/318:

"Desde logo ressalvo que é caso de adotar-se integralmente o laudo pericial, haja vista a tecnicidade com que foi elaborado, e a confiança que o Juízo depositou em seu perito. O mesmo valeu-se de dados constantes dos autos, bem como da legislação regente da matéria à época correspondente. Deixou de tecer entendimentos pessoais, subjetivos, para expressar somente dentro da técnica, corroborando a credibilidade do trabalho realizado. Assim será acolhido e somente quando se tratar de posições jurídicas é que resta o mesmo ressalvado, como no que se refere ao índice aplicado para correção das prestações mensais, se especificamente pelas informações do sindicato a que atrelada a categoria profissional do mutuário padrão ou se pelos índices oficiais, valendo-se então a ré de cláusula subsidiária do contrato."

É verdade que tanto a lei (Lei nº 8100/90, artigo 2º) como o contrato prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes.

Nestes autos, no entanto, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

No tocante ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, trata-se de índice utilizado como fator multiplicador do valor principal da prestação e seus acessórios, para solucionar eventual disparidade existente entre o valor da prestação e o saldo devedor, em razão da diferença de datas de reajuste de um e de outro. Trata-se, na verdade, de uma taxa prevista no contrato, que deverá incidir sobre o valor do encargo mensal que engloba amortização e juros, e que tem por objetivo corrigir eventuais distorções que poderão advir da diferença entre os reajustes salariais dos mutuários e a efetiva correção monetária aplicada aos financiamentos do sistema habitacional.

E sua aplicação é de ser mantida, desde que prevista expressamente no contrato de mútuo, conforme entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - SFH - CES - COBRANÇA - VALIDADE.

1. Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

2. Agravo não provido."

(AgRg no REsp nº 893558 / PR, Relatora Ministra Nancy Andriighi, DJ 27/08/2007, pág. 246)

Na hipótese, é devida a exigência do CES, como se vê da fl. 331, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andriighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

E mesmo nos casos em que o financiamento se submete ao Plano de Equivalência Salarial - PES, é legal o reajuste do saldo devedor pela TR, visto que o PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações."

(AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152)

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações que, nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data-base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

Quanto ao índice aplicável em março de 1990 à correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser o Índice de Preço do Consumidor - IPC, critério adotado, inclusive, para correção das contas de FGTS e os depósitos de cadernetas de poupança.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC (EREsp nº 218426 / ES, Corte Especial, DJU de 19/04/2004)."

(AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111)

3. A amortização da dívida:

No que diz respeito ao Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4380/64, que diz:

"Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

.....

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Tal dispositivo de lei não alberga a pretensão da parte autora de amortizar a dívida pelo valor reajustado da prestação, antes da atualização do saldo devedor. Na verdade, quando o legislador se referiu à expressão "antes do reajustamento" quis se referir ao "igual valor" das "prestações mensais sucessivas" ali previsto e não à amortização de parte do financiamento, como quer fazer crer a parte autora.

Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação, composta de parcela de amortização do débito e parcela de juros permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta, ao longo do tempo, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Assim, também, é o entendimento firmado pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais:

"A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido da legalidade da adoção do Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH, não implicando sua adoção na capitalização de juros (anatocismo), exceto nos casos em que comprovadamente, ocorra amortização negativa do débito."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.008354-8 / MG, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, DJ 21/01/2008, pág. 187)

"Legitimidade da aplicação do sistema francês de amortização (Tabela "Price"), cuja incidência não implica anatocismo nem capitalização de juros. Precedentes desta Corte.

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.38.00.011668-0 / MG, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJ 26/11/2007, pág. 108)

"É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da Tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes para sua caracterização. Somente o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. No caso dos autos, o exame das planilhas de evolução do financiamento demonstram sua ocorrência."

(TRF 4ª Região, AC nº 2005.72.00.010174-0 / SC, Relator Juiz Loraci Flores de Lima, DE 18/02/2008)

"A Tabela Price tem previsão contratual e é revestida de legalidade, não ensejando a prática de usura."

(TRF 2ª Região, AC nº 2003.51.01.029285-7 / RJ, Relator Juiz Raldênio Bonifácio Costa, DJ 25/01/2008, pág. 494)

"Não se vislumbram quaisquer ilegalidades perpetradas pela CEF no contrato em tela, da mesma sorte que a mera adoção do Sistema Francês de Amortização não implica necessariamente em capitalização de juros..."

(TRF 2ª Região, AC nº 1998.51.04.505307-9 / RJ Relator Juiz Rogério Carvalho, DJU 24/01/2008, pág. 269)

Nestes autos, diga-se, não há demonstração de incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

Além disso, a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 10 % (dez por cento) ao ano até a vigência da Lei nº 8692/93, quando o limite passou a ser de 12%, sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desses limites legais, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desses percentuais.

4. A invocada perda de renda em razão do Plano Real (URV):

No tocante a arguição de que houve perda de renda do mutuário, quando da implantação do Plano Real na economia do país, com a conversão dos salários em URV, melhor sorte não socorre à parte autora.

É que a Resolução BACEN 2059/94, em seu artigo 1º, determinou que "nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vinculados à equivalência salarial, deverão ser repassados, às prestações que tenham o mês de março do corrente ano como mês de referência, os percentuais de reajuste correspondentes a variação, em cruzeiros reais, verificada entre o salário do mês de fevereiro e o salário do próprio mês de março, este calculado na forma da Medida Provisória nº 434, de 27/02/94".

Isto significa dizer que a mesma metodologia e a mesma fórmula de conversão previstas da referida Medida Provisória nº 434/94 foram utilizadas para os salários e os reajustes das prestações da casa própria, a garantir a paridade e a equivalência salarial previstas no contrato.

Nos meses seguintes ao da implementação do Plano Real, de acordo com a referida Resolução (artigo 2º), os reajustes foram efetuados "com base na variação da paridade entre o cruzeiro real e a Unidade Real de Valor (URV)", correlação essa que garantiu a vinculação renda/prestação inicialmente pactuada.

Ademais, os valores relativos aos salários, obtidos pela sua conversão em URV, têm evidente caráter financeiro e, conseqüentemente, devem refletir no reajuste das prestações mensais.

Observe-se, por fim, que a referida norma, em seus artigos 3º e 4º, garantiu ao mutuário, na aplicação dos reajustes, a observância da carência prevista no contrato, além de lhe confirmar a faculdade de solicitar a revisão das prestações, caso o seu reajuste, em cruzeiros reais, fosse superior ao aumento salarial efetivamente percebido.

Não se pode, pois, dar agasalho à tese sustentada pela parte autora, de que houve desrespeito ao contrato e à lei, com a quebra da correlação salário/prestação, quando da implementação do Plano Real na economia do país.

5. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.
2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.
3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.
4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram às cláusulas contratuais, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

6. Os acessórios do encargo mensal:

Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional ou de seu reajuste não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços

praticados no mercado, e foi reajustado de forma legal. Na verdade, o prêmio de seguro e seu reajuste têm previsão legal e são regulados e fiscalizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor ou sua atualização estão em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP, não podendo prevalecer a pretensão de que seja reajustada de acordo com a variação salarial do mutuário.

7. A execução extrajudicial:

No tocante à argüição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

8. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SFH - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SEGURADORA E UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - RAZÕES FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA - URV - APLICAÇÃO - REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) - LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR) - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO SIMPLES DEVIDA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DL Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ESCOLHA EM COMUM DO AGENTE FIDUCIÁRIO - INEXIGIBILIDADE - ART. 30 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ARREMATACÃO - REGISTRO OBSTADO POR DECISÃO LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SATISFATÓRIA - NULIDADE AFASTADA - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - LAUDO PERICIAL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A VARIAÇÃO SALARIAL DA MUTUÁRIA - REVISÃO NECESSÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS (8,80%) E JUROS EFETIVOS (9,1637%) - LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1 - APELAÇÃO DA AUTORA

1.1 - AGRAVO RETIDO. Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que 'sendo a CEF, por força de cláusula contratual, intermediária obrigatória do processamento da apólice de seguro e responsável pelo recebimento do sinistro, a SASSE - Companhia de Seguros Gerais e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não podem atuar como litisconsórcios passivos, a pedido da CEF. Poderá a CEF, se for o caso, ingressar com ação regressiva', conforme se extrai da ementa exarada no AG 1997.01.00.057751-7 / MG, Relator Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma do TRF 1ª Região, DJ de 22/05/1998, p. 311.

1.2 - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RAZÕES FINAIS. Ausência de alegações finais não consubstancia causa de nulidade da sentença se não houve

audiência de instrução e julgamento, especialmente se o juízo monocrático, antes de prolatar a sentença, concede prazo às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, como no caso dos autos. Inteligência do art. 454 do CPC. Não há nulidade sem prejuízo.

1.3 - APLICAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR NA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 'A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES' (REsp 576.638/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292).

1.4 - SEGURO HABITACIONAL. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Precedentes desta Corte. O instrumento contratual prevê que os seguros serão processados por intermédio da CEF (Cláusula Décima Oitava), sendo legítima a escolha da seguradora pelo agente financeiro, até porque, de outra forma, tornar-se-ia bem mais difícil a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. O valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (DL 70/66, ato 32 e 36). Afirmou o perito que 'os prêmios de seguros foram calculados aplicando corretamente as taxas de prêmio estabelecidas pela Circular 08 de 18/04/95 da SUSEP. Para apuração da 1ª parcela dos seguros, foi cobrada a taxa de 15% referente ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, em conformidade com o que preceitua a alínea 'i' da Circular nº 1278/88 do BACEN, e, posteriormente, o artigo 20 da Resolução BACEN nº 1980/93.'

1.5 - CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES foi criado por meio da Resolução nº 36/69, do Conselho de Administração do extinto BNH, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Com a extinção do BNH, por intermédio do Decreto-Lei nº 2291/86, foi transferida ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional a competência para regulamentar a política do SFH. Com a edição da Resolução nº 1446, de 05/01/1988, do BACEN, restou estabelecido em seu item XI que, no caso de opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, haverá a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial. Posteriormente, o CES passou a ser previsto na Lei 8.692/93. Cumpre destacar que, da análise do quadro resumo do contrato e da Cláusula Quarta do pacto, depara-se com a previsão para cobrança do CES.

1.6 - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Constatado pela análise da planilha de evolução do saldo devedor e das prestações do mútuo hipotecário que, durante o período em que a mutuária adimpliu com suas obrigações, não ocorreu amortização negativa, afasta-se a arguição de anatocismo. A perícia constatou que 'os valores das prestações foram suficientes para o pagamento dos juros contratuais, não constatando desta maneira o anatocismo'.

1.7 - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. Firmou-se a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, prevendo o contrato a correção do saldo devedor com base no mesmo índice aplicável ao FGTS, é legal a utilização da Taxa Referencial, uma vez que este é o índice utilizado para a correção daquelas contas. A Súmula 295 do STJ dispõe que 'a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8177/91, desde que pactuada'. A Cláusula Sétima do contrato em apreço, firmado em 05/03/1993, prevê a correção do saldo devedor pelo mesmo coeficiente de remuneração aplicável aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura do contrato.

1.8 - ANULAÇÃO DO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Não demonstrou a autora/apelante motivos plausíveis a sustentar o pedido de anulação parcial do termo de renegociação da dívida firmado com a Caixa Econômica Federal. Se a própria apelante aceitou novas condições contratuais propostas pelo agente financeiro, em razão de dificuldades no adimplemento das prestações do mútuo original, a pretensão de anular tal acordo somente prosperaria em caso de patente ilegalidade verificada em seu conteúdo, o que não restou demonstrado na espécie.

1.9 - RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que 'têm os mutuários direito a restituição de eventuais quantias pagas a maior, após compensação com diferenças a menor e débitos de prestações em atraso (débito e crédito monetariamente corrigidos)' (AC 2000.38.00.015214-3 / MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 24/08/2006, p. 57). Os valores deverão ser atualizados mediante a aplicação do mesmo índice aplicado na correção do saldo devedor do contrato hipotecário, sob pena de enriquecimento ilícito do agente financeiro. A repetição em dobro, estabelecida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente se justifica se provada má-fé na cobrança dos valores indevidos. Conforme entendimento desta Corte, 'os vícios encontrados no contrato, conforme acima exposto, apesar de praticados pela CEF, foram originados das normas administrativas ilegais que lhe foram impingidas pelo CMN e pelo BACEN, pelo que não vislumbro a má-fé necessária a se aplicar a restituição em dobro, nos moldes do art. 42 do CDC e art. 940 do CC' (AC 2001.33.00.023932-3/BA, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv), Quinta Turma, DJ de 09/04/2007, p. 123).

1.10 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 70/66. A execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei nº 70/66, foi considerada constitucional pelo eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 223075 / DF, da relatoria do ilustre Ministro Ilmar Galvão.

1.11 - ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que na execução dos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida, conforme se depreende do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 70/66.

2 - APELAÇÃO DA CEF

2.1 - NULIDADE DA SENTENÇA - ARREMATACÃO DO IMÓVEL. Não se sustenta a alegação da CEF de nulidade da sentença, ao argumento de que com a arrematação do imóvel não é mais possível discutir as cláusulas do contrato de financiamento firmado com a parte autora. Há que se considerar que o registro da arrematação foi obstado pela decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara Federal nos autos da ação cautelar nº 1999.38.00.041214-3, datada de 25/01/2000. Por outro lado, havendo o perito verificado o descumprimento do PES pelo agente financeiro, pela cobrança de prestações cujos reajustes se deram com base em índices diversos daqueles auferidos pela categoria profissional da mutuária, não se vislumbra a regularidade do procedimento executório, uma vez que pautado no não pagamento de prestações que ora se revelam abusivas. A manutenção das prestações de acordo com os cálculos do agente financeiro, manifestamente majorados, teria como consequência direta uma execução extrajudicial em montante superior ao efetivamente devido pela autora.

2.2 - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à alteração do sistema de amortização e quanto à exclusão da incidência do CES sobre a parcela do seguro, não se verifica a alegada ausência de fundamentação passível de justificar a pretendida declaração de nulidade da sentença.

2.3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA UNIÃO. Nos termos da jurisprudência pacífica deste egrégio Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, a União é parte ilegítima 'nas causas que versem sobre os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), uma vez que ela não faz parte da relação de direito material decorrente do contrato respectivo. Precedentes desta Corte' (AC 1999.33.00.013890-8 / BA, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv), Sexta Turma, DJ de 12/06/2006, p. 103).

2.4 - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga. Precedentes desta Corte e do STJ. Tal sistemática é a mais justa e adequada, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do mutuário em detrimento do mutuante.

2.5 - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO. Está Corte já se manifestou no sentido de que, havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equivalência Salarial, deve o mesmo incidir sobre todo o encargo mensal, o qual inclui amortização, juros e seguro.

2.6 - PES - NÃO CUMPRIMENTO CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. É assente na jurisprudência desta Corte e do STJ que os contratos firmados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação em que há previsão de que o reajuste das prestações dar-se-á em conformidade com o aumento salarial do trabalhador/mutuário (PES/CP), o comprometimento da renda não pode ultrapassar o percentual inicialmente avençado, sob pena de comprometer o equilíbrio-financeiro do contrato. Da análise do laudo pericial, deflui-se que o agente financeiro não obedeceu aos limites impostos pelo Plano de Equivalência Salarial. O expert afirmou que 'tomando-se como base os comprovantes de recebimentos salariais, fornecidos pelo Ministério da Fazenda - MG (fls. 345/355) e, comparando com os índices aplicados pelo agente financeiro, ficou constatado que a Ré/CEF não aplicou corretamente os índices de reajuste salarial'. De igual forma, a planilha que acompanha o laudo demonstra que, desde a data da contratação, os índices aplicados pela CEF em vários meses se distanciaram dos índices de reajustes da categoria da mutuária.

2.7 - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA PELA TAXA NOMINAL. Não há como subsistir a alegação de que a incidência da taxa de juros nominal e efetiva implica em anatocismo, uma vez que o cálculo dos juros se faz mediante aplicação de índice único. A previsão contratual de taxa nominal de 8,80% e efetiva de 9,1637% não constitui ilegalidade ou abusividade alguma, na medida em que os juros efetivos decorrem da aplicação mensal da taxa nominal anual estabelecida no contrato.

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prospera a alegação da CEF de que decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual entende que deve apenas a parte autora responder pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único). Ficou evidente o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial pelo agente financeiro, o que implica no recálculo das prestações do mútuo e na impossibilidade de se considerar como válida a execução extrajudicial do contrato. Neste contexto, decorre que a Caixa Econômica Federal obteve ampla sucumbência na lide, devendo, portanto, ser afastada a pretensão recursal de reforma da sentença que estabeleceu a sucumbência recíproca dos demandantes.

3. Agravo retido da autora improvido.

4. Apelação da autora improvida.

5. Apelação da CEF parcialmente provida para: a) declarar a legalidade do sistema de amortização utilizado pelo agente financeiro, consistente na atualização do saldo devedor antes da dedução do valor da prestação mensal paga pela

mutuária; b) considerar válida a incidência do CES sobre a parcela de seguro; c) declarar a legalidade da estipulação contratual que fixa taxa de juros nominal em 8,80% e taxa de juros efetiva em 9,1637%."

(TRF 1ª Região, AC nº 2000.03.80.010365-6 / MG, 5ª Turma, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 07/12/2007, pág. 39)

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - SFH - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER EXTRA-PETITA E NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIOS NO PROCEDIMENTO - REVISÃO SFH - PES, CES, JUROS, TR, SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS, FCVS, FUNDHAB, IPC MARÇO 90, SEGURO.

1. O pagamento integral da dívida, com conseqüente extinção da obrigação derivada do contrato de financiamento imobiliário, não torna juridicamente impossível que o mutuário peça em Juízo a revisão de sua dívida e dos pagamentos calculados pela CEF, visando à devolução do que tiver pago a maior.

2. A ausência de designação de audiência de conciliação não é causa de nulidade do procedimento.

3. As razões finais no processo civil se prestam a que a parte possa tecer considerações sobre a prova produzida, mormente em audiência. No caso concreto, apesar de não ter sido dada oportunidade para razões finais, a fase instrutória se resumiu à realização de perícia, sobre a qual a parte teve oportunidade de se manifestar e efetivamente se manifestou, cenário em que não se vislumbra sequer o mínimo prejuízo na ausência de oportunidade de razões finais, as quais, no processo em exame, seriam mera repetição de peças processuais já apresentadas. Não há nulidade sem prejuízo.

4. A sentença contém fundamentação adequada e suficiente para repelir a pretensão dos Autores, não havendo obrigação do magistrado em analisar cada argumento posto pela parte. A fundamentação de sentenças, acórdãos e decisões não consiste em acolher ou rejeitar os vários argumentos das partes, mas sim em lançar fundamentos jurídicos próprios, plausíveis, que embasem suficientemente as conclusões tiradas pelo magistrado, dentro do princípio do livre convencimento motivado .

5. A contrato foi entabulado em 1987 seguindo o PES/CP, que não foi obedecido pela CEF, cobrando prestações maiores que as devidas. Entretanto, em 2000, foi feita repactuação na qual só foi considerado o saldo devedor, com abatimento de 90%, financiando-se o restante pelo SACRE. Com isso, o erro da CEF acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.

6. Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se, em observância ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI), a aplicação do IPC de 84,32 por cento, relativo ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990 (a ser creditado em abril de 1990), bem como da TR na correção do saldo devedor do financiamento a partir da sua criação pela Lei 8177/91. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.

7. A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança.

8. Os planos econômicos Real e Collor não causaram nenhuma distorção no valor das prestações ou saldo devedor, especialmente para exigir pagamentos maiores do que a medida legal e contratualmente devida. Precedentes.

9. A Lei de regência do Sistema Financeiro não impõe a escolha de qualquer sistema específico para amortização das prestações, pelo que é válido o uso da Tabela Price, desde que não redunde em amortização negativa e conseqüente cobrança de juros sobre juros, algo que não se verifica neste caso.

10. O saldo devedor deve ser corrigido antes de se abater as prestações. Precedentes .

11. A prova pericial não indica capitalização de juros.

12. O patamar máximo de juros no momento em que foi pactuado o contrato (1987) era o do art. 6º, 'e', da Lei 4.380/64, ou seja, 10%, tendo sido desrespeitado pela CEF, pois o laudo mostra que foi cobrado 11%. Somente em

1993, por força da Lei 8692 é que o percentual máximo passou a ser de 12%. No caso concreto, porém, o pagamento a maior redundou em benefício no momento em que foi renegociada a dívida (2000) pelo saldo devedor restante, nada havendo a corrigir.

13. Apesar de o erro nas prestações não ter causado reflexo negativo no financiamento em si, dada sua repactuação pelo saldo restante em 2000, houve cobrança a maior do seguro habitacional, calculado como percentual da prestação cobrada a maior, pelo que deve a Caixa Seguradora S/A ser condenada na devolução de tal excesso.

14. A cobrança do CES não se ressentir de ilegalidade. Precedentes.

15. A repactuação feita em 2000 implicou no pagamento pelo FCVS de 90% do saldo devedor e assim já ficou totalmente absorvida qualquer cobrança a maior da contribuição para este Fundo, já que sequer os mutuários tiveram que pagar todas as prestações devidas. Ofenderia o princípio da razoabilidade devolver aos Autores contribuições pretensamente pagas a maior quando já receberam a benesse de ver o Fundo quitar quase integralmente dívida que era sua.

16. Não há prova de que o mutuário pagou o FUNDHAB, além do que, como tributo indireto que é, nada impediria que validamente o encargo econômico fosse transferido pelo contribuinte de direito (vendedor) ao contribuinte de fato (comprador) como é corriqueiro no Direito Tributário (fenômeno da repercussão).

17. Apelação provida, em parte, apenas para determinar a devolução do valor de seguro cobrado a maior pela CAIXA SEGURADORA S/A no período entre a pactuação do contrato em 1987 e sua repactuação em 2000.

18. Sucumbência da sentença mantida para a CEF e União. Sucumbência recíproca em relação à Caixa Seguradora S/A, aplicando-se o art. 21 do CPC."

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.35.00.004973-6 / GO, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, DJ 17/05/2007, pág. 61)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SFH - LEGITIMIDADE DA CEF E DA EMGEA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE - SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - INOCORRÊNCIA - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO - TR - EMPREGO APROPRIADO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO ANTES DA DEDUÇÃO DA PARCELA. CABIMENTO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IMPOSIÇÃO CONTRATUAL.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 28 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.

2. Sendo o contrato regido pelo PES-CP, não podem as prestações receber correções em descompasso com os reajustes dos vencimentos do mutuário.

3. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.

4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price nos mútuos do SFH.

5. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.

6. A modificação do sistema de amortização do saldo devedor somente se impõe quando esta é negativa, revelando a incidência de anatocismo. Hipótese não comprovada no caso.

7. Não há ilegalidade na utilização da TR, pois o contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente utilizada a TR para este fim.

8. A CEF não pode ser penalizada a restituir o que teria sido indevidamente cobrado, quando estes valores possam ser compensados no saldo devedor.

9. É aplicável o Coeficiente de Equiparação Salarial, quando a sua cobrança é expressamente prevista no contrato.

10. Apelações improvidas."

(TRF 5ª Região, AC nº 2002.83.00.007297-4 / PE, 4ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJ 09/05/2007, pág. 639)

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado por esta Colenda Corte Regional:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR.

1. O Contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel é regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.

2. O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural.

3. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.

4. Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.

5. A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

6. Ademais, no julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

7. Agravo Regimental improvido."

(AC nº 2000.03.99.050642-1 / SP, 1ª Seção, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 11/02/2008, pág. 497)

"APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENCARGOS MENSAIS - SALDO DEVEDOR. REAJUSTE - PES/CP - CES - URV - IPC 84,32% - TAXA REFERENCIAL - JUROS - PROVA PERICIAL.

1.O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

2. A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações, que nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

3. A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

4. É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico. Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade, em tese, de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

5. Cabível o reajuste das prestações e do saldo devedor dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH pelo IPC de março de 1990 (84,32%). Precedente do STJ.

6. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN nº 493 e Precedente do STJ.

7. A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea 'e', da Lei nº 4380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8. Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.

9. A discussão exclusivamente quanto à legalidade da utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de índice diverso. Precedentes do STJ.

10. Apelação desprovida."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC -VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 69/85 (planilha de evolução do financiamento) e 87/107 (planilha do mutuário, com o valor das prestações que entende ser devidas).

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêm a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 180/183, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.
8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).
9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).
10. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).
11. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.
12. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.
13. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.
14. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.
15. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.
16. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.
17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").
18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.
19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou

exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

22. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. Recurso improvido. Sentença mantida."

(AC nº 2004.61.02.011505-8 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 12/04/2008, v.u.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo retido e NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2003.61.14.004606-0 AC 1030784
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
Adv Interes : MARCO UMBERTO SERUFO
ADV : WILTON ROVERI
APDO : CONDOMINIO ESPANHA II
ADV : ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 86/91: à vista da renúncia dos advogados constituídos pela Caixa Econômica Federal - CEF, anote-se o nome do Dr. Marco Umberto Serufo (cf. Fl. 53).

2. Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2003.61.21.002431-0 AC 1232194
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO DE SOUZA
APDO : JORGE BARBOSA GUIZARD
ADV : JEANNE ANTUNES BARBOSA GUIZARD
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Tendo em vista que foi proferida sentença em primeiro grau (fl. 76), esclareça a apelante se seu pedido de fl. 126 importa na desistência do recurso (CPC, art. 501) ou na renúncia ao direito sobre que se funda a ação (CPC, art. 269, V).

2. Publique-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.99.018419-8 AC 941556
ORIG. : 9804000202 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : MARCELO NINOMIYA e outro
ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a recalcular as prestações do contrato, utilizando como critério único de reajuste a evolução dos salários da categoria profissional do autor, corrigidas monetariamente pelo IPC, condenando a ré em honorários advocatícios de 10% sobre os valores pagos a maior.

Às fls. 413 noticiam os autores que efetuarão o pagamento da dívida "transigindo com a CEF de acordo com a sua livre e espontânea vontade e arcará(ão) com as custas judiciais e honorários advocatícios, sendo que estes serão pagos diretamente à ré na via administrativa" razão porque os "autor(es) renuncia(m) expressamente e totalmente eventuais direitos em que se funda a ação e ainda renuncia(m) executar o julgado, se for o caso" (sic).

Às fls. 411, manifesta-se a CEF, concordando com a renúncia manifestada pelos mutuários, requerendo a homologação, nos termos do Art. 269, III e 269, V, do CPC.

A composição amigável superveniente tem o condão de retirar um dos pressupostos subjetivos do apelo, qual seja, o interesse na reforma do r. "decisum" guerreado, pois tal fato revela-se incompatível com a manutenção da vontade de recorrer.

Posto isto, homologo a renúncia manifestada, com fundamento no Art. 269, V, do CPC, restando prejudicada a apelação interposta.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2004.61.00.016511-1 AC 1170213
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO ANICETO ARAUJO e outro
ADV : ADILSON MACHADO
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADÃO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Exclua-se da autuação o nome da advogada Dra. PATRICIA DOS SANTOS RECHE e incluam-se os nomes dos advogados dos apelantes, Dr. ADILSON MACHADO (OAB/SP nº 195.637-A) e Dra. LUCIANE DE MENEZES ADÃO (OAB/SP nº 222.927), conforme petição (fl. 524), procuração (fl. 42) e substabelecimento de fl. 43.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2004.61.02.001406-0 AC 1170383
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO
APDO : ELIANE NOGUEIRA
ADV : EDNILSON BOMBONATO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

1. Homologo a transação de fl. 107 e, conseqüentemente, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto e extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil c. c. o artigo 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.

2. Oportunamente, remetam-se estes autos à origem.

3. Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.61.05.011584-0 AC 1364779
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA
ADV : FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV INTERES : MARIA HELENA PESCARINI
ADV : MELISSA DANCUR GORINO MOURTADA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 196: à vista da renúncia dos advogados constituídos pela Caixa Econômica Federal - CEF, anote-se o nome do Dra. Maria Helena Pescarini (cf. Fl. 105).

2. Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.61.05.012455-4 AC 1317329
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE ALVES TEIXEIRA NETO e outro
ADV : JOSÉ CABRAL DA SILVA
ADV : ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Anote-se na capa dos autos, como advogado exclusivo do apelante JOSÉ ALVES TEIXEIRA NETO, Dr. JOSÉ CABRAL DA SILVA (OAB/SP nº 269.893), conforme petição de fl. 270 e procuração (fl. 271).

Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareça o senhor advogado, subscritor de fls. 270 se também representa processualmente a autora Maria de Lourdes Teixeira, juntando a procuração respectiva, se a resposta for afirmativa.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2004.61.05.016817-0 AC 1239981
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE FRANCISCO CORAZZIM e outro
ADV : ROSANA HELENA MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

A vista das notificações juntadas (fls. 354/357), intime-se, pessoalmente, os apelantes JOSÉ FRANCISCO CORAZZIM e ODETE APARECIDA CORREA CORAZZIM a constituírem patrono substituto nos autos.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de janeiro 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2004.61.26.004160-4 AC 1378728
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JULIO WARNER TELLES MENEZES e outro
ADV : ALESSANDRA SANTOS GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da parte apelante: "JULIO WARNER TELLES DE MENEZES e OUTRO", conforme consta dos documentos acostados a fls. 20/22 dos autos.

Trata-se de apelação interposta por JULIO WARNER TELLES DE MENEZES e OUTRO contra sentença que, nos autos da medida cautelar requerida com o fim de ver impedida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de promover a execução extrajudicial do mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido, com fundamento na ausência de plausibilidade do direito invocado.

Suscita a parte autora, primeiramente, preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que a MM. Juíza "a qua" não propiciou a realização da prova pericial.

No mérito, sustenta, em suas razões de apelo, que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de suspender a execução extrajudicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que a MM. Juíza não propiciou a realização da prova pericial.

Ocorre que, ao contrário do que alega a parte autora, não houve cerceamento de defesa, já que as partes, instadas a se manifestar, não se interessaram em especificar as provas a produzir, além das que já foram carreadas aos autos (fl. 204). O julgamento foi convertido em diligência, com a finalidade de incluir o feito na pauta das audiências do Programa de Conciliação da Justiça no período de 10 a 14.03.2008 (fl. 182), o que não foi possível. Após, foram os autos conclusos para sentença (fl. 198).

Ressalte-se, ademais, que só se justificaria a realização de tal prova se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.

Afastada, portanto, a matéria preliminar, passo à análise do mérito do pedido.

Pretende a parte autora, através desta ação cautelar, a sustação do leilão extrajudicial, bem como de outros atos que importem na execução extrajudicial de seus débitos, decorrentes de descumprimento de contrato celebrado no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

Com efeito, a ação cautelar visa, tão somente, assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal.

No caso concreto, não verifico a plausibilidade do direito invocado.

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao Sistema de Amortização Crescente - SACRE, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Tal sistema de amortização do débito encontra amparo legal nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Na verdade, de todas as opções oferecidas no mercado, a opção pelo SACRE tem se revelado a mais vantajosa para o mutuário, porque as prestações mensais, de início, tendem a se manter próximas da estabilidade e no decorrer do financiamento seus valores tendem a decrescer. Muito embora o mutuário comece a pagar o mútuo com prestações mais altas, se comparado com a Tabela Price, é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, porque reduz ao mesmo tempo a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento.

A atualização das parcelas e de seus acessórios fica atrelada, o tempo todo, aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, o que vai acarretar a permanência do valor da prestação em montante suficiente para a amortização constante do débito, com a conseqüente diminuição do saldo devedor, até a sua extinção, ao final do contrato.

E, tendo as partes adotado o SACRE como sistema de amortização do débito, a pretensão de sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price não pode ser acolhida, vez que tal cláusula foi livremente pactuada entre as partes, além de ser benéfica ao mutuário, como acima já se aludiu, porque, ao contrário dos outros sistemas de amortização da dívida, assegura uma redução efetiva do saldo devedor e uma diminuição progressiva do valor das prestações.

Note-se que o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

Enfim, não havendo previsão de obediência do PES na avença firmada pelas partes, não há que se falar em observância do comprometimento da renda do mutuário.

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data".

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Por outro lado, é certo que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram as cláusulas contratuais e foram decrescendo com o passar do tempo, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

No tocante à argüição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Observa-se, ademais, que a dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o artigo 31, inciso III, do Decreto-lei nº 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

Por fim, não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

Anoto que todas essas questões já foram enfrentadas pela jurisprudência de nossos Tribunais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA SACRE - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SFH - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR.

1. Prevendo o contrato cláusula de correção monetária de acordo com o coeficiente de remuneração da caderneta de poupança, cabível é a incidência da TR como fator de atualização em contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.
2. Não há amparo legal para a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor à revelia do agente financeiro. Precedentes.
3. Não conhecimento da matéria atinente à taxa de administração e risco de crédito, alegada em sede de apelação e que não foi objeto do pedido inicial.
4. Apelação da Autora a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2004.38.00.046777-3, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 10/08/2007, DJ 03/09/2007, pág. 176)

"ADMINISTRATIVO - CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC.

Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário syndicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e § 1º, do CDC. - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES MENSAS PELA EQUIVALÊNCIA SALARIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO SACRE. IMPOSSIBILIDADE. O sistema de amortização a ser adotado é questão de mera liberalidade dos contratantes. As previsões legais a serem observadas dizem com os pontos mais relevantes do contrato, tais como os planos de reajustamentos a serem utilizados nos encargos mensais e no saldo devedor. - In casu, foi o sistema de amortização SACRE expressamente pactuado entre as partes, não se tendo notícia de que houve coação, dolo ou má-fé por parte do agente financeiro. Assim, incide o princípio do pacta sunt servanda. - SEGURO HABITACIONAL. VENDA CASADA. O estrito cumprimento de determinação legal, que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional, não constituiu burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente àquela que veta a prática abusiva de "venda casada" (art. 39, I, do CPC). - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ART. 23 DA LEI 8004/90. DOBRO LEGAL. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. Entende-se aplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-somente naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé, nos contratos firmados no âmbito do SFH. No caso em tela, sequer restou demonstrado qualquer pagamento a maior."

(TRF 4ª Região, AC nº 2002.71.00.011748-2, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, v.u., j. 29/05/2007, DE 13/06/2007)

"REVISIONAL - SFH - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. PRÊMIO DE SEGURO - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS DE 10%.

O indeferimento de perícia não constitui cerceamento de defesa, pois o reconhecimento da abusividade de cláusulas contratuais é matéria exclusivamente de direito. O cálculo dos valores devidos ou pagos a maior será realizado na fase de liquidação, consoante os parâmetros definidos na fase de conhecimento.

Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado pela SUSEP, devendo ser mantida a cobrança, quando não há prova do excesso alegado.

Inexistindo prova de que o agente financeiro tenha descumprido os parâmetros legais, não há que se falar em excesso na cobrança do prêmio de seguro. Por outro lado, o prêmio de seguro dos contratos vinculados ao SFH são fixados pela legislação pertinente à matéria, sendo impertinente a comparação com valores de mercado.

Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8177/91 e, prevendo a correção do saldo devedor pelos mesmos índices que reajustam as cadernetas de poupança que, por sua vez, são reajustadas pela TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador.

A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor, o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

Levando-se em conta que as partes são livres para contratar, e não havendo menção, no contrato firmado, ao Plano de Equivalência Salarial, tampouco à Comissão de Permanência, há que se observar o princípio da obrigatoriedade das convenções.

O contrato sub judice foi celebrado na vigência da Lei nº 8692/93, que limitou os juros no Sistema Financeiro da Habitação a 12% ao ano. Assim, não se afigura ilegal a taxa de juros fixada em 8,16% ao ano (taxa nominal) ou 8,4722% ao ano (taxa efetiva), eis que sempre aquém do limite legal.

Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF."

(TRF 4ª Região, AC nº 2004.71.08.011215-6, 3ª Turma, Relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, v.u., j. 24/10/2006, DJU 08/11/2006, pág. 451)

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE) - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE.

1. A aplicação à espécie das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) não tem fundamento jurídico para impor a modificação substancial das cláusulas contratuais, uma vez que o contrato constitui ato jurídico perfeito (Carta Magna, artigo 5º, XXXVI), o qual deve ser observado pelos contratantes.

2. Inexistência de fundamento legal ou contratual para a incorporação do valor das prestações vencidas ao saldo devedor, uma vez que o artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 2164/1984 somente se aplicam aos contratos de aquisição de moradia própria celebrados no âmbito do SFH, existentes na data da publicação dele, o que não é o caso do presente contrato de mútuo, o qual foi firmado em setembro de 1999.

3. Inaplicabilidade do disposto no artigo 2º da Lei 8692/1993 (limite máximo de comprometimento de renda) aos contratos que adotam o Sistema de Amortização Crescente (SACRE).

4. Apelação a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.032874-4, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 15/09/2006, DJ 02/10/2006, pág. 128)

"SFH - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 31, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - CERTIDÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO EXTINTO - VIABILIDADE DE AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO.

1. A simples alegação de falta de notificação pessoal não invalida a correspondente certidão lavrada em cumprimento do § 1º do art. 31 do Decreto-Lei nº 70/66, quando esta é subscrita por escrevente de serventia judicial, visto que seus atos gozam de fé pública.

2. O agente fiduciário procedeu às publicações dos editais do leilão, não estando obrigado a notificar pessoalmente o mutuário da sua realização, conforme art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

3. O elastecimento do prazo de 15 dias previsto no art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66 não produz nenhuma consequência obstativa do procedimento de execução extrajudicial.
4. A execução extrajudicial não é nula porque não houve eleição do agente fiduciário pelos contratantes, uma vez que este pode ser escolhido unilateralmente pelo agente financeiro.
5. Não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc, da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta nenhum efeito prático, sendo insuficiente a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor.
6. O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua inconstitucionalidade definitivamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, que firmaram o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.
7. No âmbito do procedimento do Decreto-lei nº 70/66, não há previsão de intimação pessoal para o leilão, dispondo aquele diploma legal que não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32).
8. A extinção do contrato não retira do mutuário o direito de buscar, a título de perdas e danos, a revisão dos valores por ele efetivamente pagos, na mesma medida em que não elide a obrigação do credor de repetir valores por ventura cobrados em excesso, conforme art. 23 da Lei nº 8004/90.
9. Os juros remuneratórios/compensatórios ou reais (decorrem da compensação pela utilização consentida do capital) dos juros moratórios (constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação), desta forma, por serem de naturezas distintas, a cumulatividade não configura bis in idem.
10. O valor financiado deve, obrigatoriamente, sofrer atualização monetária antes do abatimento das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado ao longo do tempo e devidamente remunerado o credor, que disponibilizou antecipadamente a quantia necessária à aquisição da moradia, fazendo jus ao retorno atualizado do empréstimo.
11. Sem a comprovação de que o Sistema de Amortização Crescente - SACRE resulte em encargos abusivos e dissociados das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, não há qualquer reparo a ser feito em seus termos.
12. Mantidos os ônus da sucumbência por força do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.72.08.001750-1, Relator Juiz Federal Loraci Flores de Lima, Primeira Turma Suplementar, por maioria, j. 28/03/2006, DJU 19/04/2006, pág. 711)

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"CIVIL PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA SACRE - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SFH - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - ADMINISTRATIVO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - REVISIONAL - SFH - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE) - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - SFH - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO EXTINTO - VIABILIDADE DE AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que a mutuária entende devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2. Note-se que o contrato de mútuo não prevê comprometimento da renda da mutuária, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro.
3. Não há violação do contrato quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.
4. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que 'conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6o, inciso VIII, da Lei 8078/90'.
5. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o SFH. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.
6. A alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5o, inciso XXXVI, da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.
7. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.
8. Por fim, quanto à pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito não merece acolhida, visto que tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está 'sub judice', tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. Não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.
9. Recurso da parte autora improvido."

(AC nº 2004.61.14.005937-0 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 14/01/2008, v.u.)

"DIREITO CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO DE SACRE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).
2. De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.
3. Diante do inadimplemento dos autores, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que é plenamente justificável, a uma, porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 (RE nº 287453/RS, Relator Ministro Moreira Alves, j. 18/09/2001, v.u., DJ 26/10/2001, pág. 63; RE nº 223075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, v.u., DJ 06/11/98, pág. 22) e, a duas, porque há cláusula contratual expressa que lhe assegura a adoção de tal medida.

4. No que se refere especificamente ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel, constata-se que o agente fiduciário encarregado da execução da dívida enviou aos autores, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, cartas de notificação para purgação da mora, as quais foram devidamente recebidas por eles, e mais, enviou telegrama e publicou editais na imprensa escrita dando conta da realização de 1º e 2º leilões, nos termos do que dispõem os artigos 31, § 1º, e 32, caput, ambos do Decreto-lei nº 70/66.

5. Por conseguinte, não há que se falar na ocorrência de irregularidades no curso do procedimento de execução extrajudicial, vez que o agente fiduciário encarregado da cobrança da dívida cumpriu todas as formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66.

6. Apelação improvida."

(AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, v.u., DJU 26/10/2007, pág. 1462)

Diante do exposto, REJEITO A PRELIMINAR e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC.	:	2004.61.26.004553-1	AC 1378729
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	JULIO WARNER TELLES MENEZES e outro	
ADV	:	ALESSANDRA SANTOS GUEDES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	TANIA FAVORETTO	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da parte apelante: "JULIO WARNER TELLES DE MENEZES e OUTRO", conforme consta dos documentos acostados a fls. 23/25 dos autos.

Trata-se de apelação interposta por JULIO WARNER TELLES DE MENEZES e OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Suscita a parte autora, primeiramente, preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que a MM. Juíza "a qua" não propiciou a realização da prova pericial.

No mérito, sustenta, em suas razões de apelo, que:

1) passou por dificuldades financeiras, com a redução da renda familiar, tendo tentado a renegociação do débito, na esfera administrativa, que resultou infrutífera;

- 2) houve desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a modificação da metodologia usada no cálculo da TR, tendo a prestação se tornado extremamente onerosa, o que permite a revisão do contrato, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;
- 3) deve ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução da renda assegura o direito de renegociação do que restou contratado;
- 4) o artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85 permite a regularização dos débitos em atraso, mediante a sua incorporação ao saldo devedor, desde que haja requerimento nesse sentido ao agente financeiro, o que ocorreu na espécie;
- 5) o método de amortização deve obedecer a Lei nº 4380/64, que regula o Sistema Financeiro da Habitação, com a utilização da Tabela Price;
- 6) o contrato prevê a possibilidade de reajustes trimestrais, causando insegurança e incerteza ao devedor;
- 7) o sistema SACRE torna as prestações muito altas durante o financiamento e leva a inadimplência em poucos meses, além do que deduz os encargos pagos do saldo devedor previamente atualizado, o que importa em rompimento do equilíbrio contratual;
- 8) há cobrança abusiva de juros, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;
- 9) deve ser aplicada a Teoria da Imprevisão, sob o enfoque da ocorrência de fato superveniente, que acarretou a excessiva onerosidade na prestação de uma das partes, devido a evento não previsto pelas partes;
- 10) trata-se de contrato de adesão, que viola os artigos 52 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, já que suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente, sem o prévio ajuste do montante de juros e sem indicação da soma total a pagar, além da imposição de contratação de seguro, cujas condições não foram previamente explicitadas.
- 11) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 12) o agente financeiro não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, como determina o artigo 30, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66, tendo havido violação ao artigo 41 desse Diploma Legal;
- 13) não houve intimação pessoal da parte devedora para a realização do leilão, como determina o artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94;
- 14) o edital não foi publicado em jornais de maior circulação local.

Requer, assim, a procedência da ação, para o efeito de:

- 1) condenar a parte ré a rever o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou o seu abatimento no saldo devedor;
- 2) que se determine a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);
- 3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;
- 4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;
- 5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel;
- 6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que a MM. Juíza não propiciou a realização da prova pericial.

Ocorre que, ao contrário do que alega a parte autora, não houve cerceamento de defesa, já que as partes, instadas a se manifestar (fl. 103), não se interessaram em especificar as provas a produzir, além das que já foram carreadas aos autos (fls. 104 e 106). O julgamento foi convertido em diligência, com a finalidade de incluir o feito na pauta das audiências do Programa de Conciliação da Justiça no período de 10 a 14.03.2008 (fl. 115), o que não foi possível. Após, foram os autos conclusos para sentença (fl. 116).

Ressalte-se, ademais, que só se justificaria a realização de tal prova se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.

Afastada, portanto, a matéria preliminar, passo à análise do mérito do pedido.

Quanto à matéria de fundo, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 28.09.2000 e acostado às fls. 29/37, vê-se que foram adotados, para a amortização do débito, o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e, para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção das contas do FGTS.

1. A amortização da dívida:

No tocante ao SACRE, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Tal sistema de amortização do débito encontra amparo legal nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Na verdade, de todas as opções oferecidas no mercado, a opção pelo SACRE tem se revelado a mais vantajosa para o mutuário, porque as prestações mensais, de início, tendem a se manter próximas da estabilidade e no decorrer do financiamento seus valores tendem a decrescer. Muito embora o mutuário comece a pagar o mútuo com prestações mais altas, se comparado com a Tabela Price, é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, porque reduz ao mesmo tempo a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento.

A atualização das parcelas e de seus acessórios fica atrelada, o tempo todo, aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, o que vai acarretar a permanência do valor da prestação em montante suficiente para a amortização constante do débito, com a conseqüente diminuição do saldo devedor, até a sua extinção, ao final do contrato.

E, tendo as partes adotado o SACRE como sistema de amortização do débito, a pretensão de sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price não pode ser acolhida, vez que tal cláusula foi livremente pactuada entre as partes, além de ser benéfica ao mutuário, como acima já se aludiu, porque, ao contrário dos outros sistemas de amortização da dívida, assegura uma redução efetiva do saldo devedor e uma diminuição progressiva do valor das prestações.

Note-se que o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

Enfim, não havendo previsão de obediência do PES na avença firmada pelas partes, não há que se falar em observância do comprometimento da renda do mutuário.

A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EResp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

3. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram as cláusulas contratuais e foram decrescendo com o passar do tempo, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito à pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

4. Acessórios do encargo mensal:

Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP.

5. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a escolha do agente fiduciário é da Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Esse, ademais, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Tratando-se de hipoteca constituída no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e atuando as instituições elencadas no inciso II do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, como mandatárias do Banco Nacional da Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que haja expressa previsão contratual.

8. 'In casu', a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF elegeu a APEMAT - Crédito Imobiliário S/A como agente fiduciário porquanto sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação (fl. 110), não havendo se falar em maltrato à norma infra-constitucional."

(Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265)

"O art. 30, inciso II, do DL 70/66 prevê que a escolha do agente fiduciário entre 'as instituições financeiras inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional, venha a autorizar', e prossegue afirmando, em seu § 2º, que, nos casos em que as instituições mencionadas no inciso transcrito estiverem agindo em nome do extinto Banco Nacional de Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que prevista no contrato originário do mútuo hipotecário. Além disso, não indica a recorrente quaisquer circunstâncias que demonstrem parcialidade do agente fiduciário ou prejuízos advindos de sua atuação, capazes de macular o ato executivo, o que afasta a alegação de nulidade de escolha unilateral pelo credor."

(Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214)

Quanto à notificação para purgar a mora, pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº

2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

6. A dívida hipotecária:

Observa-se, ademais, que a dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o artigo 31, inciso III, do Decreto-lei nº 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

7. A inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito:

Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

8. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA SACRE - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SFH - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR.

1. Prevendo o contrato cláusula de correção monetária de acordo com o coeficiente de remuneração da caderneta de poupança, cabível é a incidência da TR como fator de atualização em contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.

2. Não há amparo legal para a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor à revelia do agente financeiro. Precedentes.

3. Não conhecimento da matéria atinente à taxa de administração e risco de crédito, alegada em sede de apelação e que não foi objeto do pedido inicial.

4. Apelação da Autora a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2004.38.00.046777-3, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 10/08/2007, DJ 03/09/2007, pág. 176)

"ADMINISTRATIVO - CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC.

Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário syndicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e § 1º, do CDC. - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES MENSIS PELA EQUIVALÊNCIA SALARIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO SACRE. IMPOSSIBILIDADE. O sistema de amortização a ser adotado é questão de mera liberalidade dos contratantes. As previsões legais a serem observadas dizem com os pontos mais relevantes do contrato, tais como os planos de reajustamentos a serem utilizados nos encargos mensais e no saldo devedor. - In casu, foi o sistema de amortização SACRE expressamente pactuado entre as partes, não se tendo notícia de que houve coação, dolo ou má-fé por parte do agente financeiro. Assim, incide o princípio do pacta sunt servanda. - SEGURO HABITACIONAL. VENDA CASADA. O estrito cumprimento de determinação legal, que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional, não constituiu burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente àquela que veta a prática abusiva de "venda casada" (art. 39, I, do CPC). - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ART. 23 DA LEI 8004/90. DOBRO LEGAL. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. Entende-se aplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-somente naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé, nos contratos firmados no âmbito do SFH. No caso em tela, sequer restou demonstrado qualquer pagamento a maior."

(TRF 4ª Região, AC nº 2002.71.00.011748-2, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, v.u., j. 29/05/2007, DE 13/06/2007)

"REVISIONAL - SFH - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. PRÊMIO DE SEGURO - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS DE 10%.

O indeferimento de perícia não constitui cerceamento de defesa, pois o reconhecimento da abusividade de cláusulas contratuais é matéria exclusivamente de direito. O cálculo dos valores devidos ou pagos a maior será realizado na fase de liquidação, consoante os parâmetros definidos na fase de conhecimento.

Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado pela SUSEP, devendo ser mantida a cobrança, quando não há prova do excesso alegado.

Inexistindo prova de que o agente financeiro tenha descumprido os parâmetros legais, não há que se falar em excesso na cobrança do prêmio de seguro. Por outro lado, o prêmio de seguro dos contratos vinculados ao SFH são fixados pela legislação pertinente à matéria, sendo impertinente a comparação com valores de mercado.

Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8177/91 e, prevendo a correção do saldo devedor pelos mesmos índices que reajustam as cadernetas de poupança que, por sua vez, são reajustadas pela TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador.

A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor, o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

Levando-se em conta que as partes são livres para contratar, e não havendo menção, no contrato firmado, ao Plano de Equivalência Salarial, tampouco à Comissão de Permanência, há que se observar o princípio da obrigatoriedade das convenções.

O contrato sub judice foi celebrado na vigência da Lei nº 8692/93, que limitou os juros no Sistema Financeiro da Habitação a 12% ao ano. Assim, não se afigura ilegal a taxa de juros fixada em 8,16% ao ano (taxa nominal) ou 8,4722% ao ano (taxa efetiva), eis que sempre aquém do limite legal.

Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF."

(TRF 4ª Região, AC nº 2004.71.08.011215-6, 3ª Turma, Relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, v.u., j. 24/10/2006, DJU 08/11/2006, pág. 451)

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE) - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE.

1. A aplicação à espécie das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) não tem fundamento jurídico para impor a modificação substancial das cláusulas contratuais, uma vez que o contrato constitui ato jurídico perfeito (Carta Magna, artigo 5º, XXXVI), o qual deve ser observado pelos contratantes.

2. Inexistência de fundamento legal ou contratual para a incorporação do valor das prestações vencidas ao saldo devedor, uma vez que o artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 2164/1984 somente se aplicam aos contratos de aquisição de moradia própria celebrados no âmbito do SFH, existentes na data da publicação dele, o que não é o caso do presente contrato de mútuo, o qual foi firmado em setembro de 1999.

3. Inaplicabilidade do disposto no artigo 2º da Lei 8692/1993 (limite máximo de comprometimento de renda) aos contratos que adotam o Sistema de Amortização Crescente (SACRE).

4. Apelação a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.032874-4, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 15/09/2006, DJ 02/10/2006, pág. 128)

"SFH - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 31, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - CERTIDÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO EXTINTO - VIABILIDADE DE AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO.

1. A simples alegação de falta de notificação pessoal não invalida a correspondente certidão lavrada em cumprimento do § 1º do art. 31 do Decreto-Lei nº 70/66, quando esta é subscrita por escrevente de serventia judicial, visto que seus atos gozam de fé pública.

2. O agente fiduciário procedeu às publicações dos editais do leilão, não estando obrigado a notificar pessoalmente o mutuário da sua realização, conforme art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

3. O elastecimento do prazo de 15 dias previsto no art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66 não produz nenhuma consequência obstativa do procedimento de execução extrajudicial.

4. A execução extrajudicial não é nula porque não houve eleição do agente fiduciário pelos contratantes, uma vez que este pode ser escolhido unilateralmente pelo agente financeiro.

5. Não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc, da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta nenhum efeito prático, sendo insuficiente a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor.

6. O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua inconstitucionalidade definitivamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, que firmaram o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.

7. No âmbito do procedimento do Decreto-lei nº 70/66, não há previsão de intimação pessoal para o leilão, dispondo aquele diploma legal que não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32).

8. A extinção do contrato não retira do mutuário o direito de buscar, a título de perdas e danos, a revisão dos valores por ele efetivamente pagos, na mesma medida em que não elide a obrigação do credor de repetir valores por ventura cobrados em excesso, conforme art. 23 da Lei nº 8004/90.

9. Os juros remuneratórios/compensatórios ou reais (decorrem da compensação pela utilização consentida do capital) dos juros moratórios (constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação), desta forma, por serem de naturezas distintas, a cumulatividade não configura bis in idem.

10. O valor financiado deve, obrigatoriamente, sofrer atualização monetária antes do abatimento das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado ao longo do tempo e devidamente remunerado o credor, que disponibilizou antecipadamente a quantia necessária à aquisição da moradia, fazendo jus ao retorno atualizado do empréstimo.

11. Sem a comprovação de que o Sistema de Amortização Crescente - SACRE resulte em encargos abusivos e dissociados das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, não há qualquer reparo a ser feito em seus termos.

12. Mantidos os ônus da sucumbência por força do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.72.08.001750-1, Relator Juiz Federal Loraci Flores de Lima, Primeira Turma Suplementar, por maioria, j. 28/03/2006, DJU 19/04/2006, pág. 711)

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - PRÊMIO DE SEGURO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO - RECURSO DA CEF PROVIDO.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

4. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à

disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

5. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

6. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

7. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

8. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

9. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

10. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

11. "Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal" (EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184).

12. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

13. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

14. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

15. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão

deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

16. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

17. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

18. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

19. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

20. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

21. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

22. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do Decreto-lei 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

23. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Todavia, não é de se condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita.

24. Recurso da autora improvido. Recurso da CEF provido."

(AC nº 2003.61.08.003101-0 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJF3 24/06/2008)

"DIREITO CIVIL - CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO DE SACRE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).

2. De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

3. Diante do inadimplemento dos autores, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que é plenamente justificável, a uma, porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 (RE nº 287453/RS, Relator Ministro

Moreira Alves, j. 18/09/2001, v.u., DJ 26/10/2001, pág. 63; RE nº 223075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, v.u., DJ 06/11/98, pág. 22) e, a duas, porque há cláusula contratual expressa que lhe assegura a adoção de tal medida.

4. No que se refere especificamente ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel, constata-se que o agente fiduciário encarregado da execução da dívida enviou aos autores, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, cartas de notificação para purgação da mora, as quais foram devidamente recebidas por eles, e mais, enviou telegrama e publicou editais na imprensa escrita dando conta da realização de 1º e 2º leilões, nos termos do que dispõem os artigos 31, § 1º, e 32, caput, ambos do Decreto-lei nº 70/66.

5. Por conseguinte, não há que se falar na ocorrência de irregularidades no curso do procedimento de execução extrajudicial, vez que o agente fiduciário encarregado da cobrança da dívida cumpriu todas as formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66.

6. Apelação improvida."

(AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, v.u., DJU 26/10/2007, pág. 1462)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC.	:	2005.60.00.009536-6	AMS 308646
ORIG.	:	2 Vr CAMPO GRANDE/MS	
APTE	:	CANINDEYU TRANSPORTE E COM/ LTDA -ME e outro	
ADV	:	JOSE VALMIR DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

DECISÃO

1.Fls. 457/458: vista ao Ministério Público Federal.

2.Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2005.61.14.002575-2 AC 1159066
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV INTERES : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
ADV : MARCELO PERES
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS
ADV : LURDES APARECIDA SELAGI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 196: à vista da renúncia dos advogados constituídos pela Caixa Econômica Federal - CEF, anote-se o nome do Dr. Luis Fernando Cordeiro Barreto (cf. Fl. 43).

2. Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2006.61.00.004306-3 AC 1357908
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO ALBERTO RIBEIRO
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
PARTE R : Instituto de Previdencia do Estado de Sao Paulo IPESP
ADV : VILMA APARECIDA CAMARGO
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 219/221. Trata-se de juntada de contra-razões protocolada tempestivamente na 1ª instância.

Desse modo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2006.61.00.010976-1 AC 1234370
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO NOVO BUTANTA

ADV : GLIDSON MELO DE OLIVEIRA
ADV INTERES : ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 203: providencie o autor a juntada da comprovação da quitação noticiada.
2. Renove-se o despacho de fl. 205, que determinou "diga a apelante (Caixa Econômica Federal - CEF) se subsiste interesse no julgamento do recurso", inclusive no nome da advogada Dra. Roberta Patriarca Magalhães (cf. fl. 137).
3. Publique-se

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2006.61.10.011467-5 AC 1300049
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : ADRIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA ALBIERO e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

À vista das notificações juntadas (fls. 266/268), intime-se, pessoalmente, os apelantes ADRIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA ALBIERO e ANTÔNIO ALBIERO a constituírem patrono substituto nos autos.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de janeiro 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2007.03.00.064487-4 CauInom 5671
ORIG. : 200761020013032 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
REQTE : SUPERMERCADO CECILIO LTDA
ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por Supermercado Cecilio Ltda. contra a decisão de fls. 275/276, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

A presente medida cautelar foi distribuída neste Tribunal em razão da interposição de apelação contra sentença proferida no Mandado de Segurança n. 2007.61.02.001303-2, impetrado para assegurar o recebimento e processamento de recurso administrativo independentemente de depósito recursal prévio de 30% do valor da exigência fiscal, bem como para expedir-se CND, impedir a inscrição do débito em Dívida Ativa e a inclusão do nome da requerente e seus representantes legais no CADIN.

Em consulta ao sistema processual deste Tribunal, verifica-se que, em 08.05.08, foi publicada decisão que, ao reformar a sentença proferida, deu provimento ao recurso interposto pela requerente, a qual transitou em julgado em 21.11.08.

Nítida, portanto, a perda de objeto deste recurso.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADOS a medida cautelar e o agravo regimental de fls. 284/297, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado

PROC.	:	2007.03.99.040740-1	AC 1237482
ORIG.	:	0600000017 1 Vr LEME/SP	0600009306 1 Vr LEME/SP
APTE	:	LEANDRO B ARBOSA MOLONI e outro	
ADV	:	FERNANDO ANTONIO ROSOLEM	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NANCI SIMON PEREZ LOPES	
INTERES	:	PRIMO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

DECISÃO

1.Fls. 73/74: diga ao apelante Leandro Barbosa Moloni e outro.

2.Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.61.00.024600-8 AC 1333267
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RODRIGO CORDEIRO DA SILVA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 180: diga a Caixa Econômica Federal - CEF.

2. Publique-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.61.08.007768-3 AC 1380290
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : FRANCISCO MANOEL BARRETO
ADV : DANILO ROBERTO FLORIANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : KAREN VIEIRA MACHADO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por FRANCISCO MANOEL BARRETO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte autora, em suas razões de apelo, que:

1) a parte ré vem reajustando as prestações do mútuo habitacional em índices que extrapolam os parâmetros da equivalência salarial de sua categoria profissional, não preservando o equilíbrio entre a variação salarial da parte autora e a alteração das prestações ao longo do tempo, não tendo esta mais condições de acompanhar os reajustes das prestações;

2) outra arbitrariedade praticada pela parte ré se materializou na cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, no percentual de 15%, exigido sobre a primeira prestação, sem qualquer previsão legal e contratual, até porque o referido coeficiente só passou a vigorar com a edição da Lei 8692/93, não podendo tal norma retroagir para alcançar contrato celebrado em data anterior;

3) a prestação e o saldo devedor não podem ser atualizados pela TR, índice imprestável para a atualização da moeda, como já decidiu a Suprema Corte de Justiça, tendo o contrato se tornado extremamente oneroso com tal incidência, o que permite a sua revisão, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;

4) a não observância do PES/CP constitui violação contratual, a ser coartada pelo Judiciário, devendo ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução de sua condição financeira assegura o direito de renegociação do que restou contratado;

5) a forma de atualização e amortização do saldo devedor praticado pela parte ré não encontra amparo legal, ou seja, houve correção irregular do saldo devedor com a utilização da TR, e houve sonegação da amortização das prestações pagas; sendo que a correção do saldo devedor antes da amortização da dívida passou a acarretar resíduo insuportável ao mutuário, ao final do contrato;

6) há cobrança abusiva de juros pela utilização da Tabela Price, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

7) a taxa de seguro também deverá ser reajustada de acordo com o índice utilizado para a correção das prestações, visto que se trata de contrato acessório, que deverá ter a mesma sorte do principal;

8) a CEF vem cobrando a taxa de risco de crédito, que se destina a fase de construção do imóvel, sendo que, no caso, foi ele adquirido pronto e acabado, além do que tal taxa e a de cobrança e de administração não poderiam ser exigidas, pois já existe remuneração pelo financiamento, com a cobrança de juros;

9) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de:

1) condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou a sua compensação e o seu abatimento no saldo devedor;

2) determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel, obstando a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com contra-razões oferecidas pela Caixa Econômica Federal (fls. 219/230) e pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BU (fls. 235/261) vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela parte autora, sob a alegação de que o MM. Juiz "a quo" não propiciou a realização da prova pericial.

Ocorre que, ao contrário do que alega a parte autora, não houve cerceamento de defesa quando o magistrado antecipou o julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por considerar a matéria exclusivamente de direito. Quanto ao pedido de revisão das prestações, a parte autora não coligiu aos autos qualquer documento a comprovar a sua renda, o valor cobrado pela CEF e nem mesmo a evolução salarial de sua categoria profissional e, quanto aos outros pedidos (inexigibilidade do CES, inaplicabilidade da TR como fator de correção, forma de amortização do saldo devedor, taxa de seguro, a questão de ser celebrado contrato padrão, cobrança da taxa de risco de

crédito e de juros abusivos e inconstitucionalidade da execução extrajudicial)dizem respeito a questão unicamente de direito que prescinde de dilação probatória.

Afastada, portanto, a matéria preliminar, passo à análise do mérito do pedido.

Quanto à matéria de fundo, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 30.12.1990 e acostado às fls. 31/34, vê-se que foram adotados, para o reajuste das prestações, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção da caderneta de poupança; e para a amortização do débito, a Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização - SFA.

1. O reajuste das prestações:

No tocante ao reajuste das prestações, cumpre esclarecer que, com a vigência do Decreto-lei nº 2164, de 19 de setembro de 1984, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

Assim dispõe o seu artigo 9º, com redação dada pela Lei nº 8004/90:

"Art. 9º - As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º - Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário;

§ 2º - As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º - Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar a alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º - O reajuste das prestações em função da primeira data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º - A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º - Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º - Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º - No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

Com fundamento na referida legislação, ficou estabelecido que, a partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário.

Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes.

Ressalte-se, ademais, que o magistrado "a quo" antecipou o julgamento da lide, por entender que a questão é unicamente de direito diante das provas existentes nos autos, conforme já mencionado.

É verdade que tanto a lei (Lei nº 8100/90, artigo 2º) como o contrato prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes.

Nestes autos, no entanto, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

No tocante ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, trata-se de índice utilizado como fator multiplicador do valor principal da prestação e seus acessórios, para solucionar eventual disparidade existente entre o valor da prestação e o saldo devedor, em razão da diferença de datas de reajuste de um e de outro. Trata-se, na verdade, de uma taxa prevista no contrato, que deverá incidir sobre o valor do encargo mensal que engloba amortização e juros, e que tem por objetivo corrigir eventuais distorções que poderão advir da diferença entre os reajustes salariais dos mutuários e a efetiva correção monetária aplicada aos financiamentos do sistema habitacional.

E sua aplicação é de ser mantida, desde que prevista expressamente no contrato de mútuo, conforme entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - SFH - CES - COBRANÇA - VALIDADE.

1. Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

2. Agravo não provido."

(AgRg no REsp nº 893558 / PR, Relatora Ministra Nancy Andriahi, DJ 27/08/2007, pág. 246)

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

E mesmo nos casos em que o financiamento se submete ao Plano de Equivalência Salarial - PES, é legal o reajuste do saldo devedor pela TR, visto que o PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações."

(AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152)

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações que, nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data-base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

Quanto ao índice aplicável em março de 1990 à correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser o Índice de Preço do Consumidor - IPC, critério adotado, inclusive, para correção das contas de FGTS e os depósitos de cadernetas de poupança.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC (EResp nº 218426 / ES, Corte Especial, DJU de 19/04/2004)."

(AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111)

3. A amortização da dívida:

No que diz respeito ao Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4380/64, que diz:

"Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

.....

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Tal dispositivo de lei não alberga a pretensão da parte autora de amortizar a dívida pelo valor reajustado da prestação, antes da atualização do saldo devedor. Na verdade, quando o legislador se referiu à expressão "antes do reajustamento"

quis se referir ao "igual valor" das "prestações mensais sucessivas" ali previsto e não à amortização de parte do financiamento, como quer fazer crer a parte autora.

Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação, composta de parcela de amortização do débito e parcela de juros permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta, ao longo do tempo, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Assim, também, é o entendimento firmado pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais:

"A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido da legalidade da adoção do Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH, não implicando sua adoção na capitalização de juros (anatocismo), exceto nos casos em que comprovadamente, ocorra amortização negativa do débito."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.008354-8 / MG, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, DJ 21/01/2008, pág. 187)

"Legitimidade da aplicação do sistema francês de amortização (Tabela "Price"), cuja incidência não implica anatocismo nem capitalização de juros. Precedentes desta Corte.

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.38.00.011668-0 / MG, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJ 26/11/2007, pág. 108)

"É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da Tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes para sua caracterização. Somente o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. No caso dos autos, o exame das planilhas de evolução do financiamento demonstram sua ocorrência."

(TRF 4ª Região, AC nº 2005.72.00.010174-0 / SC, Relator Juiz Loraci Flores de Lima, DE 18/02/2008)

"A Tabela Price tem previsão contratual e é revestida de legalidade, não ensejando a prática de usura."

(TRF 2ª Região, AC nº 2003.51.01.029285-7 / RJ, Relator Juiz Raldênio Bonifácio Costa, DJ 25/01/2008, pág. 494)

"Não se vislumbram quaisquer ilegalidades perpetradas pela CEF no contrato em tela, da mesma sorte que a mera adoção do Sistema Francês de Amortização não implica necessariamente em capitalização de juros..."

(TRF 2ª Região, AC nº 1998.51.04.505307-9 / RJ Relator Juiz Rogério Carvalho, DJU 24/01/2008, pág. 269)

Nestes autos, diga-se, não há demonstração de incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

Além disso, a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 10 % (dez por cento) ao ano até a vigência da Lei nº 8692/93, quando o limite passou a ser de 12%, sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desses limites legais, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desses percentuais.

4. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo

FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.
2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.
3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.
4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram às cláusulas contratuais, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

5. Os acessórios do encargo mensal:

Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional ou de seu reajuste não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado, e foi reajustado de forma legal. Na verdade, o prêmio de seguro e seu reajuste têm previsão legal e são regulados e fiscalizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor ou sua atualização estão em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP, não podendo prevalecer a pretensão de que seja reajustada de acordo com a variação salarial do mutuário.

6. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

7. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SFH - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SEGURADORA E UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - RAZÕES FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA - URV - APLICAÇÃO - REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) - LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR) - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - VÍCIOS NÃO

DEMONSTRADOS - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO SIMPLES DEVIDA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DL Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ESCOLHA EM COMUM DO AGENTE FIDUCIÁRIO - INEXIGIBILIDADE - ART. 30 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ARREMATACÃO - REGISTRO OBSTADO POR DECISÃO LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SATISFATÓRIA - NULIDADE AFASTADA - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - LAUDO PERICIAL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A VARIAÇÃO SALARIAL DA MUTUÁRIA - REVISÃO NECESSÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS (8,80%) E JUROS EFETIVOS (9,1637%) - LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1 - APELAÇÃO DA AUTORA

1.1 - AGRAVO RETIDO. Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que 'sendo a CEF, por força de cláusula contratual, intermediária obrigatória do processamento da apólice de seguro e responsável pelo recebimento do sinistro, a SASSE - Companhia de Seguros Gerais e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não podem atuar como litisconsórcios passivos, a pedido da CEF. Poderá a CEF, se for o caso, ingressar com ação regressiva', conforme se extrai da ementa exarada no AG 1997.01.00.057751-7 / MG, Relator Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma do TRF 1ª Região, DJ de 22/05/1998, p. 311.

1.2 - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RAZÕES FINAIS. Ausência de alegações finais não consubstancia causa de nulidade da sentença se não houve

audiência de instrução e julgamento, especialmente se o juízo monocrático, antes de prolatar a sentença, concede prazo às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, como no caso dos autos. Inteligência do art. 454 do CPC. Não há nulidade sem prejuízo.

1.3 - APLICAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR NA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 'A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES' (REsp 576.638/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292).

1.4 - SEGURO HABITACIONAL. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Precedentes desta Corte. O instrumento contratual prevê que os seguros serão processados por intermédio da CEF (Cláusula Décima Oitava), sendo legítima a escolha da seguradora pelo agente financeiro, até porque, de outra forma, tornar-se-ia bem mais difícil a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. O valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (DL 70/66, ato 32 e 36). Afirmou o perito que 'os prêmios de seguros foram calculados aplicando corretamente as taxas de prêmio estabelecidas pela Circular 08 de 18/04/95 da SUSEP. Para apuração da 1ª parcela dos seguros, foi cobrada a taxa de 15% referente ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, em conformidade com o que preceitua a alínea 'i' da Circular nº 1278/88 do BACEN, e, posteriormente, o artigo 20 da Resolução BACEN nº 1980/93.'

1.5 - CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES foi criado por meio da Resolução nº 36/69, do Conselho de Administração do extinto BNH, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Com a extinção do BNH, por intermédio do Decreto-Lei nº 2291/86, foi transferida ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional a competência para regulamentar a política do SFH. Com a edição da Resolução nº 1446, de 05/01/1988, do BACEN, restou estabelecido em seu item XI que, no caso de opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, haverá a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial. Posteriormente, o CES passou a ser previsto na Lei 8.692/93. Cumpre destacar que, da análise do quadro resumo do contrato e da Cláusula Quarta do pacto, depara-se com a previsão para cobrança do CES.

1.6 - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Constatado pela análise da planilha de evolução do saldo devedor e das prestações do mútuo hipotecário que, durante o período em que a mutuária adimpliu com suas obrigações, não ocorreu amortização negativa, afasta-se a arguição de anatocismo. A perícia constatou que 'os valores das prestações foram suficientes para o pagamento dos juros contratuais, não constatando desta maneira o anatocismo'.

1.7 - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. Firmou-se a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, prevendo o contrato a correção do saldo devedor com base no mesmo índice aplicável ao FGTS, é legal a utilização da Taxa Referencial, uma vez que este é o índice utilizado para a correção daquelas contas. A Súmula 295 do STJ dispõe que 'a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8177/91, desde que pactuada'. A Cláusula Sétima do contrato em apreço, firmado em 05/03/1993, prevê a correção do saldo devedor pelo mesmo coeficiente de remuneração aplicável aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura do contrato.

1.8 - ANULAÇÃO DO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Não demonstrou a autora/apelante motivos plausíveis a sustentar o pedido de anulação parcial do termo de renegociação da dívida firmado com a Caixa Econômica Federal. Se a própria apelante aceitou novas condições contratuais propostas pelo agente financeiro, em razão de dificuldades no adimplemento das prestações do mútuo original, a pretensão de anular tal acordo somente prosperaria em caso de patente ilegalidade verificada em seu conteúdo, o que não restou demonstrado na espécie.

1.9 - RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que 'têm os mutuários direito a restituição de eventuais quantias pagas a maior, após compensação com diferenças a menor e débitos de prestações em atraso (débito e crédito monetariamente corrigidos)' (AC 2000.38.00.015214-3 / MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 24/08/2006, p. 57). Os valores deverão ser atualizados mediante a aplicação do mesmo índice aplicado na correção do saldo devedor do contrato hipotecário, sob pena de enriquecimento ilícito do agente financeiro. A repetição em dobro, estabelecida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente se justifica se provada má-fé na cobrança dos valores indevidos. Conforme entendimento desta Corte, 'os vícios encontrados no contrato, conforme acima exposto, apesar de praticados pela CEF, foram originados das normas administrativas ilegais que lhe foram impingidas pelo CMN e pelo BACEN, pelo que não vislumbro a má-fé necessária a se aplicar a restituição em dobro, nos moldes do art. 42 do CDC e art. 940 do CC' (AC 2001.33.00.023932-3/BA, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv), Quinta Turma, DJ de 09/04/2007, p. 123).

1.10 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 70/66. A execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei nº 70/66, foi considerada constitucional pelo eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 223075 / DF, da relatoria do ilustre Ministro Ilmar Galvão.

1.11 - ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que na execução dos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida, conforme se depreende do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 70/66.

2 - APELAÇÃO DA CEF

2.1 - NULIDADE DA SENTENÇA - ARREMATACÃO DO IMÓVEL. Não se sustenta a alegação da CEF de nulidade da sentença, ao argumento de que com a arrematação do imóvel não é mais possível discutir as cláusulas do contrato de financiamento firmado com a parte autora. Há que se considerar que o registro da arrematação foi obstado pela decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara Federal nos autos da ação cautelar nº 1999.38.00.041214-3, datada de 25/01/2000. Por outro lado, havendo o perito verificado o descumprimento do PES pelo agente financeiro, pela cobrança de prestações cujos reajustes se deram com base em índices diversos daqueles auferidos pela categoria profissional da mutuária, não se vislumbra a regularidade do procedimento executório, uma vez que pautado no não pagamento de prestações que ora se revelam abusivas. A manutenção das prestações de acordo com os cálculos do agente financeiro, manifestamente majorados, teria como consequência direta uma execução extrajudicial em montante superior ao efetivamente devido pela autora.

2.2 - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à alteração do sistema de amortização e quanto à exclusão da incidência do CES sobre a parcela do seguro, não se verifica a alegada ausência de fundamentação passível de justificar a pretendida declaração de nulidade da sentença.

2.3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA UNIÃO. Nos termos da jurisprudência pacífica deste egrégio Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, a União é parte ilegítima 'nas causas que versem sobre os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), uma vez que ela não faz parte da relação de direito material decorrente do contrato respectivo. Precedentes desta Corte' (AC 1999.33.00.013890-8 / BA, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv), Sexta Turma, DJ de 12/06/2006, p. 103).

2.4 - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga. Precedentes desta Corte e do STJ. Tal sistemática é a mais justa e adequada, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do mutuário em detrimento do mutuante.

2.5 - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO. Está Corte já se manifestou no sentido de que, havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial, deve o mesmo incidir sobre todo o encargo mensal, o qual inclui amortização, juros e seguro.

2.6 - PES - NÃO CUMPRIMENTO CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. É assente na jurisprudência desta Corte e do STJ que os contratos firmados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação em que há previsão de que o reajuste das prestações dar-se-á em conformidade com o aumento salarial do trabalhador/mutuário (PES/CP), o comprometimento da renda não pode ultrapassar o percentual inicialmente avençado, sob pena de comprometer o equilíbrio-financeiro do contrato. Da análise do laudo pericial, deflui-se que o agente financeiro não obedeceu aos limites impostos pelo Plano de Equivalência Salarial. O expert afirmou que 'tomando-se como base os comprovantes de recebimentos salariais, fornecidos pelo Ministério da Fazenda - MG (fls. 345/355) e, comparando com os índices aplicados pelo agente financeiro, ficou constatado que a Ré/CEF não aplicou corretamente os índices de reajuste salarial'. De igual forma, a planilha que acompanha o laudo demonstra que, desde a data da contratação, os índices aplicados pela CEF em vários meses se distanciaram dos índices de reajustes da categoria da mutuária.

2.7 - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA PELA TAXA NOMINAL. Não há como subsistir a alegação de que a incidência da taxa de juros nominal e efetiva implica em anatocismo, uma vez que o cálculo dos juros se faz mediante aplicação de índice único. A previsão contratual de taxa nominal de 8,80% e efetiva de 9,1637% não constitui ilegalidade ou abusividade alguma, na medida em que os juros efetivos decorrem da aplicação mensal da taxa nominal anual estabelecida no contrato.

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prospera a alegação da CEF de que decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual entende que deve apenas a parte autora responder pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único). Ficou evidente o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial pelo agente financeiro, o que implica no recálculo das prestações do mútuo e na impossibilidade de se considerar como válida a execução extrajudicial do contrato. Neste contexto, decorre que a Caixa Econômica Federal obteve ampla sucumbência na lide, devendo, portanto, ser afastada a pretensão recursal de reforma da sentença que estabeleceu a sucumbência recíproca dos demandantes.

3. Agravo retido da autora improvido.

4. Apelação da autora improvida.

5. Apelação da CEF parcialmente provida para: a) declarar a legalidade do sistema de amortização utilizado pelo agente financeiro, consistente na atualização do saldo devedor antes da dedução do valor da prestação mensal paga pela mutuária; b) considerar válida a incidência do CES sobre a parcela de seguro; c) declarar a legalidade da estipulação contratual que fixa taxa de juros nominal em 8,80% e taxa de juros efetiva em 9,1637%."

(TRF 1ª Região, AC nº 2000.03.80.010365-6 / MG, 5ª Turma, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 07/12/2007, pág. 39)

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - SFH - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER EXTRA-PETITA E NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIOS NO PROCEDIMENTO - REVISÃO SFH - PES, CES, JUROS, TR, SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS, FCVS, FUNDHAB, IPC MARÇO 90, SEGURO.

1. O pagamento integral da dívida, com consequente extinção da obrigação derivada do contrato de financiamento imobiliário, não torna juridicamente impossível que o mutuário peça em Juízo a revisão de sua dívida e dos pagamentos calculados pela CEF, visando à devolução do que tiver pago a maior.

2. A ausência de designação de audiência de conciliação não é causa de nulidade do procedimento.

3. As razões finais no processo civil se prestam a que a parte possa tecer considerações sobre a prova produzida, mormente em audiência. No caso concreto, apesar de não ter sido dada oportunidade para razões finais, a fase instrutória se resumiu à realização de perícia, sobre a qual a parte teve oportunidade de se manifestar e efetivamente se manifestou, cenário em que não se vislumbra sequer o mínimo prejuízo na ausência de oportunidade de razões finais, as quais, no processo em exame, seriam mera repetição de peças processuais já apresentadas. Não há nulidade sem prejuízo.

4. A sentença contém fundamentação adequada e suficiente para repelir a pretensão dos Autores, não havendo obrigação do magistrado em analisar cada argumento posto pela parte. A fundamentação de sentenças, acórdãos e decisões não consiste em acolher ou rejeitar os vários argumentos das partes, mas sim em lançar fundamentos jurídicos próprios, plausíveis, que embasem suficientemente as conclusões tiradas pelo magistrado, dentro do princípio do livre convencimento motivado .
5. A contrato foi entabulado em 1987 seguindo o PES/CP, que não foi obedecido pela CEF, cobrando prestações maiores que as devidas. Entretanto, em 2000, foi feita repactuação na qual só foi considerado o saldo devedor, com abatimento de 90%, financiando-se o restante pelo SACRE. Com isso, o erro da CEF acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.
6. Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se, em observância ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI), a aplicação do IPC de 84,32 por cento, relativo ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990 (a ser creditado em abril de 1990), bem como da TR na correção do saldo devedor do financiamento a partir da sua criação pela Lei 8177/91. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.
7. A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança.
8. Os planos econômicos Real e Collor não causaram nenhuma distorção no valor das prestações ou saldo devedor, especialmente para exigir pagamentos maiores do que a medida legal e contratualmente devida. Precedentes.
9. A Lei de regência do Sistema Financeiro não impõe a escolha de qualquer sistema específico para amortização das prestações, pelo que é válido o uso da Tabela Price, desde que não redunde em amortização negativa e conseqüente cobrança de juros sobre juros, algo que não se verifica neste caso.
10. O saldo devedor deve ser corrigido antes de se abater as prestações. Precedentes .
11. A prova pericial não indica capitalização de juros.
12. O patamar máximo de juros no momento em que foi pactuado o contrato (1987) era o do art. 6º, 'e' , da Lei 4.380/64, ou seja, 10%, tendo sido desrespeitado pela CEF, pois o laudo mostra que foi cobrado 11%. Somente em 1993, por força da Lei 8692 é que o percentual máximo passou a ser de 12%. No caso concreto, porém, o pagamento a maior redundou em benefício no momento em que foi renegociada a dívida (2000) pelo saldo devedor restante, nada havendo a corrigir.
13. Apesar de o erro nas prestações não ter causado reflexo negativo no financiamento em si, dada sua repactuação pelo saldo restante em 2000, houve cobrança a maior do seguro habitacional, calculado como percentual da prestação cobrada a maior, pelo que deve a Caixa Seguradora S/A ser condenada na devolução de tal excesso.
14. A cobrança do CES não se ressent de ilegalidade. Precedentes.
15. A repactuação feita em 2000 implicou no pagamento pelo FCVS de 90% do saldo devedor e assim já ficou totalmente absorvida qualquer cobrança a maior da contribuição para este Fundo, já que sequer os mutuários tiveram que pagar todas as prestações devidas. Ofenderia o princípio da razoabilidade devolver aos Autores contribuições pretensamente pagas a maior quando já receberam a benesse de ver o Fundo quitar quase integralmente dívida que era sua.
16. Não há prova de que o mutuário pagou o FUNDHAB, além do que, como tributo indireto que é, nada impediria que validamente o encargo econômico fosse transferido pelo contribuinte de direito (vendedor) ao contribuinte de fato (comprador) como é corriqueiro no Direito Tributário (fenômeno da repercussão).
17. Apelação provida, em parte, apenas para determinar a devolução do valor de seguro cobrado a maior pela CAIXA SEGURADORA S/A no período entre a pactuação do contrato em 1987 e sua repactuação em 2000.
18. Sucumbência da sentença mantida para a CEF e União. Sucumbência recíproca em relação à Caixa Seguradora S/A, aplicando-se o art. 21 do CPC."

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SFH - LEGITIMIDADE DA CEF E DA EMGEA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE - SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - INOCORRÊNCIA - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO - TR - EMPREGO APROPRIADO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO ANTES DA DEDUÇÃO DA PARCELA. CABIMENTO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IMPOSIÇÃO CONTRATUAL.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 28 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.
2. Sendo o contrato regido pelo PES-CP, não podem as prestações receber correções em descompasso com os reajustes dos vencimentos do mutuário.
3. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.
4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price nos mútuos do SFH.
5. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.
6. A modificação do sistema de amortização do saldo devedor somente se impõe quando esta é negativa, revelando a incidência de anatocismo. Hipótese não comprovada no caso.
7. Não há ilegalidade na utilização da TR, pois o contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente utilizada a TR para este fim.
8. A CEF não pode ser penalizada a restituir o que teria sido indevidamente cobrado, quando estes valores possam ser compensados no saldo devedor.
9. É aplicável o Coeficiente de Equiparação Salarial, quando a sua cobrança é expressamente prevista no contrato.
10. Apelações improvidas."

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado por esta Colenda Corte Regional:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR.

1. O Contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel é regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.
2. O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural.
3. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.
4. Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.

5. A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

6. Ademais, no julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

7. Agravo Regimental improvido."

(AC n.º 2000.03.99.050642-1 / SP, 1ª Seção, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 11/02/2008, pág. 497)

"APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENCARGOS MENSAIS - SALDO DEVEDOR. REAJUSTE - PES/CP - CES - URV - IPC 84,32% - TAXA REFERENCIAL - JUROS - PROVA PERICIAL.

1.O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

2. A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações, que nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

3. A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

4. É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico. Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade, em tese, de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

5. Cabível o reajuste das prestações e do saldo devedor dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH pelo IPC de março de 1990 (84,32%). Precedente do STJ.

6. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN n.º 493 e Precedente do STJ.

7. A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea 'e', da Lei n.º 4380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8. Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.

9. A discussão exclusivamente quanto à legalidade da utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de índice diverso. Precedentes do STJ.

10. Apelação desprovida."

(AC n.º 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA

FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC -VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.
2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.
3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 69/85 (planilha de evolução do financiamento) e 87/107 (planilha do mutuário, com o valor das prestações que entende ser devidas).
4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.
5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andriahi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 180/183, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".
6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriahi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).
7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.
8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).
9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).
10. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).
11. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

12. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.
13. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.
14. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.
15. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.
16. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.
17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").
18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.
19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.
20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.
21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.
22. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.
23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. Recurso improvido. Sentença mantida."

(AC nº 2004.61.02.011505-8 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 12/04/2008, v.u.)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2007.61.11.004403-0 AC 1368324
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : ANTONIO SOARES FERREIRA e outro
ADV : ROBERTO SABINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA PAULA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por ANTÔNIO SOARES FERREIRA e OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Suscita a parte autora, primeiramente, preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que o MM. Juiz "a quo" não propiciou a realização da prova pericial.

Sustenta a parte autora, em suas razões de apelo, que:

1) a parte ré vem reajustando as prestações do mútuo habitacional em índices que extrapolam os parâmetros da equivalência salarial de sua categoria profissional, não preservando o equilíbrio entre a variação salarial da parte autora e a alteração das prestações ao longo do tempo, não tendo esta mais condições de acompanhar os reajustes das prestações;

2) a prestação e o saldo devedor não podem ser atualizados pela TR, índice imprestável para a atualização da moeda, como já decidiu a Suprema Corte de Justiça, tendo o contrato se tornado extremamente oneroso com tal incidência, o que permite a sua revisão, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;

3) a não observância do PES/CP constitui violação contratual, a ser coartada pelo Judiciário, devendo ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução de sua condição financeira assegura o direito de renegociação do que restou contratado;

4) a forma de atualização e amortização do saldo devedor praticado pela parte ré não encontra amparo legal, ou seja, houve correção irregular do saldo devedor com a utilização da TR, e houve sonegação da amortização das prestações pagas; sendo que a correção do saldo devedor antes da amortização da dívida passou a acarretar resíduo insuportável ao mutuário, ao final do contrato;

5) há cobrança abusiva de juros pela utilização da Tabela Price, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

6) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de:

1) condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou a sua compensação e o seu abatimento no saldo devedor;

2) determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel, obstando a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com contra-razões oferecidas pela CEF (fls. 143/144) (A COHAB/BU ofereceu contra-razões intempestivamente, conforme certificado a fl. 145 dos autos), vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que o MM. Juiz "a quo" não propiciou a realização da prova pericial.

Ocorre que, ao contrário do que alega a parte autora, as partes foram instadas a se manifestar sobre eventual interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, e, ainda, na especificação de provas a produzir, conforme despacho de fl.102 dos autos. Somente as partes rés (CEF e COHAB/BU) se manifestaram a respeito, onde dispensaram interesse na tentativa de conciliação (fls. 104 e 106/107), sendo que a COHAB/BU também requereu a realização de prova documental e depoimento pessoal, se necessárias ao julgamento. Após, foram os autos conclusos para sentença (fls. 109/129).

Afastada, portanto, a matéria preliminar, passo à análise do mérito do pedido.

Quanto à matéria de fundo, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 01.06.1989 e acostado às fls. 14/15º, vê-se que foram adotados, para o reajuste das prestações, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção da caderneta de poupança; e para a amortização do débito, a Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização - SFA.

1. O reajuste das prestações:

No tocante ao reajuste das prestações, cumpre esclarecer que, com a vigência do Decreto-lei nº 2164, de 19 de setembro de 1984, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

Assim dispõe o seu artigo 9º, com redação dada pela Lei nº 8004/90:

"Art. 9º - As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º - Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário;

§ 2º - As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º - Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar a alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º - O reajuste das prestações em função da primeira data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º - A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º - Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º - Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º - No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

Com fundamento na referida legislação, ficou estabelecido que, a partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário.

Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 14/15vº (contrato de mútuo habitacional), 16 (carta de concessão da aposentadoria por invalidez do autor), e 17 (demonstrativo de pagamento).

Ressalte-se, ademais, que a parte autora foi intimada a se manifestar acerca de eventual interesse na realização de audiência preliminar, e na produção de provas, mas não o fez, conforme já mencionado anteriormente.

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

E mesmo nos casos em que o financiamento se submete ao Plano de Equivalência Salarial - PES, é legal o reajuste do saldo devedor pela TR, visto que o PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações."

(AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152)

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações que, nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data-base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

Quanto ao índice aplicável em março de 1990 à correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser o Índice de Preço do Consumidor - IPC, critério adotado, inclusive, para correção das contas de FGTS e os depósitos de cadernetas de poupança.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC (EREsp nº 218426 / ES, Corte Especial, DJU de 19/04/2004)."

3. A amortização da dívida:

No que diz respeito ao Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4380/64, que diz:

"Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

.....

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Tal dispositivo de lei não alberga a pretensão da parte autora de amortizar a dívida pelo valor reajustado da prestação, antes da atualização do saldo devedor. Na verdade, quando o legislador se referiu à expressão "antes do reajustamento" quis se referir ao "igual valor" das "prestações mensais sucessivas" ali previsto e não à amortização de parte do financiamento, como quer fazer crer a parte autora.

Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação, composta de parcela de amortização do débito e parcela de juros permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta, ao longo do tempo, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Assim, também, é o entendimento firmado pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais:

"A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido da legalidade da adoção do Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH, não implicando sua adoção na capitalização de juros (anatocismo), exceto nos casos em que comprovadamente, ocorra amortização negativa do débito."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.008354-8 / MG, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, DJ 21/01/2008, pág. 187)

"Legitimidade da aplicação do sistema francês de amortização (Tabela "Price"), cuja incidência não implica anatocismo nem capitalização de juros. Precedentes desta Corte.

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.38.00.011668-0 / MG, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJ 26/11/2007, pág. 108)

"É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da Tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes para sua caracterização. Somente o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. No caso dos autos, o exame das planilhas de evolução do financiamento demonstram sua ocorrência."

(TRF 4ª Região, AC nº 2005.72.00.010174-0 / SC, Relator Juiz Loraci Flores de Lima, DE 18/02/2008)

"A Tabela Price tem previsão contratual e é revestida de legalidade, não ensejando a prática de usura."

(TRF 2ª Região, AC nº 2003.51.01.029285-7 / RJ, Relator Juiz Raldênio Bonifácio Costa, DJ 25/01/2008, pág. 494)

"Não se vislumbram quaisquer ilegalidades perpetradas pela CEF no contrato em tela, da mesma sorte que a mera adoção do Sistema Francês de Amortização não implica necessariamente em capitalização de juros..."

(TRF 2ª Região, AC nº 1998.51.04.505307-9 / RJ Relator Juiz Rogério Carvalho, DJU 24/01/2008, pág. 269)

Nestes autos, diga-se, não há demonstração de incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

Além disso, a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 10 % (dez por cento) ao ano até a vigência da Lei nº 8692/93, quando o limite passou a ser de 12%, sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desses limites legais, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desses percentuais.

4. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.
2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.
3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.
4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram às cláusulas contratuais, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

5. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

6. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SFH - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SEGURADORA E UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - RAZÕES FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA - URV - APLICAÇÃO - REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) - LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR) - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - VÍCIOS NÃO

DEMONSTRADOS - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO SIMPLES DEVIDA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DL Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ESCOLHA EM COMUM DO AGENTE FIDUCIÁRIO - INEXIGIBILIDADE - ART. 30 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ARREMATACÃO - REGISTRO OBSTADO POR DECISÃO LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SATISFATÓRIA - NULIDADE AFASTADA - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - LAUDO PERICIAL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A VARIAÇÃO SALARIAL DA MUTUÁRIA - REVISÃO NECESSÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS (8,80%) E JUROS EFETIVOS (9,1637%) - LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1 - APELAÇÃO DA AUTORA

1.1 - AGRAVO RETIDO. Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que 'sendo a CEF, por força de cláusula contratual, intermediária obrigatória do processamento da apólice de seguro e responsável pelo recebimento do sinistro, a SASSE - Companhia de Seguros Gerais e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não podem atuar como litisconsórcios passivos, a pedido da CEF. Poderá a CEF, se for o caso, ingressar com ação regressiva', conforme se extrai da ementa exarada no AG 1997.01.00.057751-7 / MG, Relator Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma do TRF 1ª Região, DJ de 22/05/1998, p. 311.

1.2 - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RAZÕES FINAIS. Ausência de alegações finais não consubstancia causa de nulidade da sentença se não houve

audiência de instrução e julgamento, especialmente se o juízo monocrático, antes de prolatar a sentença, concede prazo às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, como no caso dos autos. Inteligência do art. 454 do CPC. Não há nulidade sem prejuízo.

1.3 - APLICAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR NA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 'A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES' (REsp 576.638/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292).

1.4 - SEGURO HABITACIONAL. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Precedentes desta Corte. O instrumento contratual prevê que os seguros serão processados por intermédio da CEF (Cláusula Décima Oitava), sendo legítima a escolha da seguradora pelo agente financeiro, até porque, de outra forma, tornar-se-ia bem mais difícil a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. O valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (DL 70/66, ato 32 e 36). Afirmou o perito que 'os prêmios de seguros foram calculados aplicando corretamente as taxas de prêmio estabelecidas pela Circular 08 de 18/04/95 da SUSEP. Para apuração da 1ª parcela dos seguros, foi cobrada a taxa de 15% referente ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, em conformidade com o que preceitua a alínea 'i' da Circular nº 1278/88 do BACEN, e, posteriormente, o artigo 20 da Resolução BACEN nº 1980/93.'

1.5 - CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES foi criado por meio da Resolução nº 36/69, do Conselho de Administração do extinto BNH, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Com a extinção do BNH, por intermédio do Decreto-Lei nº 2291/86, foi transferida ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional a competência para regulamentar a política do SFH. Com a edição da Resolução nº 1446, de 05/01/1988, do BACEN, restou estabelecido em seu item XI que, no caso de opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, haverá a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial. Posteriormente, o CES passou a ser previsto na Lei 8.692/93. Cumpre destacar que, da análise do quadro resumo do contrato e da Cláusula Quarta do pacto, depara-se com a previsão para cobrança do CES.

1.6 - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Constatado pela análise da planilha de evolução do saldo devedor e das prestações do mútuo hipotecário que, durante o período em que a mutuária adimpliu com suas obrigações, não ocorreu amortização negativa, afasta-se a arguição de anatocismo. A perícia constatou que 'os valores das prestações foram suficientes para o pagamento dos juros contratuais, não constatando desta maneira o anatocismo'.

1.7 - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. Firmou-se a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, prevendo o contrato a correção do saldo devedor com base no mesmo índice aplicável ao FGTS, é legal a utilização da Taxa Referencial, uma vez que este é o índice utilizado para a correção daquelas contas. A Súmula 295 do STJ dispõe que 'a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8177/91, desde que pactuada'. A Cláusula Sétima do contrato em apreço, firmado em 05/03/1993, prevê a correção do saldo devedor pelo mesmo coeficiente de remuneração aplicável aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura do contrato.

1.8 - ANULAÇÃO DO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Não demonstrou a autora/apelante motivos plausíveis a sustentar o pedido de anulação parcial do termo de renegociação da dívida firmado com a Caixa Econômica Federal. Se a própria apelante aceitou novas condições contratuais propostas pelo agente financeiro, em razão de dificuldades no adimplemento das prestações do mútuo original, a pretensão de anular tal acordo somente prosperaria em caso de patente ilegalidade verificada em seu conteúdo, o que não restou demonstrado na espécie.

1.9 - RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que 'têm os mutuários direito a restituição de eventuais quantias pagas a maior, após compensação com diferenças a menor e débitos de prestações em atraso (débito e crédito monetariamente corrigidos)' (AC 2000.38.00.015214-3 / MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 24/08/2006, p. 57). Os valores deverão ser atualizados mediante a aplicação do mesmo índice aplicado na correção do saldo devedor do contrato hipotecário, sob pena de enriquecimento ilícito do agente financeiro. A repetição em dobro, estabelecida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente se justifica se provada má-fé na cobrança dos valores indevidos. Conforme entendimento desta Corte, 'os vícios encontrados no contrato, conforme acima exposto, apesar de praticados pela CEF, foram originados das normas administrativas ilegais que lhe foram impingidas pelo CMN e pelo BACEN, pelo que não vislumbro a má-fé necessária a se aplicar a restituição em dobro, nos moldes do art. 42 do CDC e art. 940 do CC' (AC 2001.33.00.023932-3/BA, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv), Quinta Turma, DJ de 09/04/2007, p. 123).

1.10 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 70/66. A execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei nº 70/66, foi considerada constitucional pelo eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 223075 / DF, da relatoria do ilustre Ministro Ilmar Galvão.

1.11 - ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que na execução dos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida, conforme se depreende do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 70/66.

2 - APELAÇÃO DA CEF

2.1 - NULIDADE DA SENTENÇA - ARREMATACÃO DO IMÓVEL. Não se sustenta a alegação da CEF de nulidade da sentença, ao argumento de que com a arrematação do imóvel não é mais possível discutir as cláusulas do contrato de financiamento firmado com a parte autora. Há que se considerar que o registro da arrematação foi obstado pela decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara Federal nos autos da ação cautelar nº 1999.38.00.041214-3, datada de 25/01/2000. Por outro lado, havendo o perito verificado o descumprimento do PES pelo agente financeiro, pela cobrança de prestações cujos reajustes se deram com base em índices diversos daqueles auferidos pela categoria profissional da mutuária, não se vislumbra a regularidade do procedimento executório, uma vez que pautado no não pagamento de prestações que ora se revelam abusivas. A manutenção das prestações de acordo com os cálculos do agente financeiro, manifestamente majorados, teria como consequência direta uma execução extrajudicial em montante superior ao efetivamente devido pela autora.

2.2 - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à alteração do sistema de amortização e quanto à exclusão da incidência do CES sobre a parcela do seguro, não se verifica a alegada ausência de fundamentação passível de justificar a pretendida declaração de nulidade da sentença.

2.3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA UNIÃO. Nos termos da jurisprudência pacífica deste egrégio Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, a União é parte ilegítima 'nas causas que versem sobre os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), uma vez que ela não faz parte da relação de direito material decorrente do contrato respectivo. Precedentes desta Corte' (AC 1999.33.00.013890-8 / BA, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv), Sexta Turma, DJ de 12/06/2006, p. 103).

2.4 - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga. Precedentes desta Corte e do STJ. Tal sistemática é a mais justa e adequada, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do mutuário em detrimento do mutuante.

2.5 - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO. Está Corte já se manifestou no sentido de que, havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial, deve o mesmo incidir sobre todo o encargo mensal, o qual inclui amortização, juros e seguro.

2.6 - PES - NÃO CUMPRIMENTO CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. É assente na jurisprudência desta Corte e do STJ que os contratos firmados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação em que há previsão de que o reajuste das prestações dar-se-á em conformidade com o aumento salarial do trabalhador/mutuário (PES/CP), o comprometimento da renda não pode ultrapassar o percentual inicialmente avençado, sob pena de comprometer o equilíbrio-financeiro do contrato. Da análise do laudo pericial, deflui-se que o agente financeiro não obedeceu aos limites impostos pelo Plano de Equivalência Salarial. O expert afirmou que 'tomando-se como base os comprovantes de recebimentos salariais, fornecidos pelo Ministério da Fazenda - MG (fls. 345/355) e, comparando com os índices aplicados pelo agente financeiro, ficou constatado que a Ré/CEF não aplicou corretamente os índices de reajuste salarial'. De igual forma, a planilha que acompanha o laudo demonstra que, desde a data da contratação, os índices aplicados pela CEF em vários meses se distanciaram dos índices de reajustes da categoria da mutuária.

2.7 - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA PELA TAXA NOMINAL. Não há como subsistir a alegação de que a incidência da taxa de juros nominal e efetiva implica em anatocismo, uma vez que o cálculo dos juros se faz mediante aplicação de índice único. A previsão contratual de taxa nominal de 8,80% e efetiva de 9,1637% não constitui ilegalidade ou abusividade alguma, na medida em que os juros efetivos decorrem da aplicação mensal da taxa nominal anual estabelecida no contrato.

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prospera a alegação da CEF de que decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual entende que deve apenas a parte autora responder pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único). Ficou evidente o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial pelo agente financeiro, o que implica no recálculo das prestações do mútuo e na impossibilidade de se considerar como válida a execução extrajudicial do contrato. Neste contexto, decorre que a Caixa Econômica Federal obteve ampla sucumbência na lide, devendo, portanto, ser afastada a pretensão recursal de reforma da sentença que estabeleceu a sucumbência recíproca dos demandantes.

3. Agravo retido da autora improvido.

4. Apelação da autora improvida.

5. Apelação da CEF parcialmente provida para: a) declarar a legalidade do sistema de amortização utilizado pelo agente financeiro, consistente na atualização do saldo devedor antes da dedução do valor da prestação mensal paga pela mutuária; b) considerar válida a incidência do CES sobre a parcela de seguro; c) declarar a legalidade da estipulação contratual que fixa taxa de juros nominal em 8,80% e taxa de juros efetiva em 9,1637%."

(TRF 1ª Região, AC nº 2000.03.80.010365-6 / MG, 5ª Turma, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 07/12/2007, pág. 39)

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - SFH - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER EXTRA-PETITA E NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIOS NO PROCEDIMENTO - REVISÃO SFH - PES, CES, JUROS, TR, SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS, FCVS, FUNDHAB, IPC MARÇO 90, SEGURO.

1. O pagamento integral da dívida, com conseqüente extinção da obrigação derivada do contrato de financiamento imobiliário, não torna juridicamente impossível que o mutuário peça em Juízo a revisão de sua dívida e dos pagamentos calculados pela CEF, visando à devolução do que tiver pago a maior.

2. A ausência de designação de audiência de conciliação não é causa de nulidade do procedimento.

3. As razões finais no processo civil se prestam a que a parte possa tecer considerações sobre a prova produzida, mormente em audiência. No caso concreto, apesar de não ter sido dada oportunidade para razões finais, a fase instrutória se resumiu à realização de perícia, sobre a qual a parte teve oportunidade de se manifestar e efetivamente se manifestou, cenário em que não se vislumbra sequer o mínimo prejuízo na ausência de oportunidade de razões finais, as quais, no processo em exame, seriam mera repetição de peças processuais já apresentadas. Não há nulidade sem prejuízo.

4. A sentença contém fundamentação adequada e suficiente para repelir a pretensão dos Autores, não havendo obrigação do magistrado em analisar cada argumento posto pela parte. A fundamentação de sentenças, acórdãos e decisões não consiste em acolher ou rejeitar os vários argumentos das partes, mas sim em lançar fundamentos jurídicos próprios, plausíveis, que embasem suficientemente as conclusões tiradas pelo magistrado, dentro do princípio do livre convencimento motivado .
5. A contrato foi entabulado em 1987 seguindo o PES/CP, que não foi obedecido pela CEF, cobrando prestações maiores que as devidas. Entretanto, em 2000, foi feita repactuação na qual só foi considerado o saldo devedor, com abatimento de 90%, financiando-se o restante pelo SACRE. Com isso, o erro da CEF acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.
6. Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se, em observância ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI), a aplicação do IPC de 84,32 por cento, relativo ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990 (a ser creditado em abril de 1990), bem como da TR na correção do saldo devedor do financiamento a partir da sua criação pela Lei 8177/91. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.
7. A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança.
8. Os planos econômicos Real e Collor não causaram nenhuma distorção no valor das prestações ou saldo devedor, especialmente para exigir pagamentos maiores do que a medida legal e contratualmente devida. Precedentes.
9. A Lei de regência do Sistema Financeiro não impõe a escolha de qualquer sistema específico para amortização das prestações, pelo que é válido o uso da Tabela Price, desde que não redunde em amortização negativa e conseqüente cobrança de juros sobre juros, algo que não se verifica neste caso.
10. O saldo devedor deve ser corrigido antes de se abater as prestações. Precedentes .
11. A prova pericial não indica capitalização de juros.
12. O patamar máximo de juros no momento em que foi pactuado o contrato (1987) era o do art. 6º, 'e' , da Lei 4.380/64, ou seja, 10%, tendo sido desrespeitado pela CEF, pois o laudo mostra que foi cobrado 11%. Somente em 1993, por força da Lei 8692 é que o percentual máximo passou a ser de 12%. No caso concreto, porém, o pagamento a maior redundou em benefício no momento em que foi renegociada a dívida (2000) pelo saldo devedor restante, nada havendo a corrigir.
13. Apesar de o erro nas prestações não ter causado reflexo negativo no financiamento em si, dada sua repactuação pelo saldo restante em 2000, houve cobrança a maior do seguro habitacional, calculado como percentual da prestação cobrada a maior, pelo que deve a Caixa Seguradora S/A ser condenada na devolução de tal excesso.
14. A cobrança do CES não se ressent de ilegalidade. Precedentes.
15. A repactuação feita em 2000 implicou no pagamento pelo FCVS de 90% do saldo devedor e assim já ficou totalmente absorvida qualquer cobrança a maior da contribuição para este Fundo, já que sequer os mutuários tiveram que pagar todas as prestações devidas. Ofenderia o princípio da razoabilidade devolver aos Autores contribuições pretensamente pagas a maior quando já receberam a benesse de ver o Fundo quitar quase integralmente dívida que era sua.
16. Não há prova de que o mutuário pagou o FUNDHAB, além do que, como tributo indireto que é, nada impediria que validamente o encargo econômico fosse transferido pelo contribuinte de direito (vendedor) ao contribuinte de fato (comprador) como é corriqueiro no Direito Tributário (fenômeno da repercussão).
17. Apelação provida, em parte, apenas para determinar a devolução do valor de seguro cobrado a maior pela CAIXA SEGURADORA S/A no período entre a pactuação do contrato em 1987 e sua repactuação em 2000.
18. Sucumbência da sentença mantida para a CEF e União. Sucumbência recíproca em relação à Caixa Seguradora S/A, aplicando-se o art. 21 do CPC."

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SFH - LEGITIMIDADE DA CEF E DA EMGEA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE - SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - INOCORRÊNCIA - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO - TR - EMPREGO APROPRIADO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO ANTES DA DEDUÇÃO DA PARCELA. CABIMENTO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IMPOSIÇÃO CONTRATUAL.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 28 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.
2. Sendo o contrato regido pelo PES-CP, não podem as prestações receber correções em descompasso com os reajustes dos vencimentos do mutuário.
3. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.
4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price nos mútuos do SFH.
5. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.
6. A modificação do sistema de amortização do saldo devedor somente se impõe quando esta é negativa, revelando a incidência de anatocismo. Hipótese não comprovada no caso.
7. Não há ilegalidade na utilização da TR, pois o contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente utilizada a TR para este fim.
8. A CEF não pode ser penalizada a restituir o que teria sido indevidamente cobrado, quando estes valores possam ser compensados no saldo devedor.
9. É aplicável o Coeficiente de Equiparação Salarial, quando a sua cobrança é expressamente prevista no contrato.
10. Apelações improvidas."

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado por esta Colenda Corte Regional:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR.

1. O Contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel é regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.
2. O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural.
3. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.
4. Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.

5. A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

6. Ademais, no julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

7. Agravo Regimental improvido."

(AC n.º 2000.03.99.050642-1 / SP, 1ª Seção, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 11/02/2008, pág. 497)

"APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENCARGOS MENSAIS - SALDO DEVEDOR. REAJUSTE - PES/CP - CES - URV - IPC 84,32% - TAXA REFERENCIAL - JUROS - PROVA PERICIAL.

1.O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

2. A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações, que nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

3. A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

4. É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico. Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade, em tese, de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

5. Cabível o reajuste das prestações e do saldo devedor dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH pelo IPC de março de 1990 (84,32%). Precedente do STJ.

6. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN n.º 493 e Precedente do STJ.

7. A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea 'e', da Lei n.º 4380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8. Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.

9. A discussão exclusivamente quanto à legalidade da utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de índice diverso. Precedentes do STJ.

10. Apelação desprovida."

(AC n.º 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA

FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC -VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.
2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.
3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 69/85 (planilha de evolução do financiamento) e 87/107 (planilha do mutuário, com o valor das prestações que entende ser devidas).
4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.
5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andriahi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 180/183, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".
6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriahi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).
7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.
8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).
9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).
10. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).
11. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

12. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.
13. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.
14. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.
15. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.
16. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.
17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").
18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.
19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.
20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.
21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.
22. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.
23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. Recurso improvido. Sentença mantida."

(AC nº 2004.61.02.011505-8 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 12/04/2008, v.u.)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2007.61.14.006237-0 AC 1382921
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por José Domingos de Oliveira contra a sentença que:

- a) julgou extinto o processo sem exame do mérito quanto ao pedido de correção da conta do FGTS do autor com relação ao mês de janeiro de 1989;
- b) julgou improcedente com relação aos meses de fevereiro de 1989, junho de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991;
- c) não condenou em honorários, observando o art. 29-C da Lei n. 8.036/90 (fls. 53/58).

A apelante, em suas razões, sustenta:

- a) preliminarmente, a inconstitucionalidade do Termo de Adesão assinado pela apelante devido sua obscuridade;
- b) a correção dos meses de janeiro de 1989, fevereiro de 1989, junho de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991 (fls. 68/74).

Não foram apresentadas contra-razões.

Decido.

Lei Complementar n. 110/01. Termo de adesão. FGTS. O acordo veiculado pela Lei Complementar n. 110/01 passou pela análise de constitucionalidade e de legalidade dos Tribunais Superiores. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 1, em 06.06.07, pacificando a discussão sobre a validade dos termos de adesão:

"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001"

A observância dessa súmula é obrigatória, sob pena de correção mediante reclamação constitucional (CR, art. 103-A, acrescentado pela EC n. 45/04).

E o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de ser desnecessária a participação de advogado no acordo extrajudicial. Cuida-se de manifestação da autonomia da vontade das partes, que podem transigir livremente sobre direitos disponíveis, reconhecidos ou não por sentença, com ou sem trânsito em julgado. Eventuais vícios existentes no termo de adesão (CC, art. 171) devem ser discutidos em ação própria, uma vez que demandam comprovação mediante nova relação processual:

"FGTS. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE.

(...)

III - 'Em alguns julgados desta Casa tem-se firmado o posicionamento de que a Lei Complementar nº 110/01 deve prevalecer sobre as regras insertas em normas de caráter geral, não tendo aplicabilidade, portanto, o art. 36 do CPC. As novas condições estabelecidas no termo de adesão devem ser cumpridas porquanto inseridas em negócio jurídico válido que não pode ser alterado ou invalidado pelo Poder Judiciário, exceto se ilícito seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu na hipótese em exame. A presença do advogado das partes no momento em que celebrada a referida transação não constitui requisito exigido em lei, não podendo, dessa forma, redundar em vício a inquinar a validade do ato' (EDcl no REsp nº 801.054/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/2006). Precedentes: AgRg no REsp nº 802.752/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 09/05/2006; EDcl no REsp nº 801.054/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/2006; AgRg no REsp nº 812.082/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28/04/2006; e REsp nº 803.619/SC, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 11/04/2006.

IV - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 200602085243-SC, unânime, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 27.03.07, DJ 26.04.07, p.228)

"PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBSERVÂNCIA DA FORMA PREVISTA NO ART. 842 DO CÓDIGO CIVIL. DESNECESSIDADE. NULIDADE DA TRANSAÇÃO POR OUTRO VÍCIO. RECONHECIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA. MULTA. EXCLUSÃO.

(...)

2. A transação prevista na Lei Complementar nº 110/01 não se submete à forma prevista no art. 842 do Código Civil, e sim à forma prescrita pela lei que regula a hipótese específica, que, observada, autoriza a sua homologação judicial.

3. A nulidade da transação por vício de vontade deve ser alegada, se for o caso, em ação própria. Precedentes: REsp 730053 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005; REsp 797484 / SC, 2ª T., Min. Peçanha Martins, DJ 26.04.2006.

(...)

5. Recurso especial a que se dá provimento."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 200602093310-RS, unânime, Rel. Min. Teori Albino Zavaschi, j. 10.04.07, DJ 19.04.07, p. 247)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. TERMO DE ADESÃO.

(...)

2. Não há mácula legal à transação extrajudicial realizada entre a CEF e os titulares de conta do FGTS, diante da ausência do advogado destes últimos, uma vez que só se exige a presença do procurador legal quando da homologação em juízo.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, 2º Turma, AgREsp n. 200601243055-RS, unânime, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.02.07, DJ 01.03.07, p. 252)

Este Tribunal pronunciou-se em conformidade com os precedentes acima indicados:

"FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA: INOCORRÊNCIA - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A preliminar de cerceamento de defesa não merece acolhida, já que foi aberto prazo para que o autor se manifestasse sobre o termo de adesão apresentado pela CEF a fls. 33/34, conforme certidão de fl. 35, e, no entanto, nada fez. Ademais, ele próprio apresentou comprovantes de pagamento do FGTS (fl. 11), que contraria seu pedido de ver anulado o termo de adesão, até porque já atingiu seu objetivo de receber os valores a ele referentes, não havendo, pois, que se falar em produção de provas, com apresentação de novos documentos, como aventado em sua inicial (fl. 06).

2. A Lei Complementar nº 110/2001 regulamentou o acordo a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e os trabalhadores titulares de conta vinculada ao FGTS, quanto ao recebimento das diferenças de correção monetária referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, em seus artigos 4º e 6º.

3. O autor alega que se trata de acordo lesivo, e que foi induzido a erro pela CEF, com vistas ao pagamento das diferenças de correção monetária, reconhecidamente devidas, nos termos da legislação citada.

4. Ao contrário do que alega, porém, o acordo invocado pela ré vem lastreado na Lei Complementar nº 110/01, decorrendo, pois, de disposição legal, de sorte que ausente qualquer circunstância que possa macular o procedimento, face ao aludido vício de consentimento.

5. O Termo de Adesão preenchido pelo autor (fl. 34, 'Para quem NÃO POSSUI ação na Justiça' assinado em 12/11/2001), antes, portanto, do ajuizamento desta ação ordinária, que se deu em 06 de maio de 2004, caracteriza-se como contrato de adesão, segundo o qual, na lição de Maria Helena Diniz '... excluem (os contratos de adesão) a possibilidade de qualquer debate e transigência entre as partes, uma vez que um dos contratantes se limita a aceitar as cláusulas e condições previamente redigidas e impressas pelo outro (RT, 519:163), aderindo a uma situação contratual já definida em todos os seus termos. (...) Eis porque preferimos denominar o contrato de adesão de contrato por adesão verificando que se constitui pela adesão da vontade de um oblato indeterminado à oferta permanente do proponente ostensivo. Como pontifica R. Limongi França, o contrato por adesão é 'aquele em que a manifestação de vontade de uma das partes se reduz a mera anuência a uma proposta da outra' (in 'Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais', 3º Volume, Editora Saraiva, 1989, pág. 71/72).

6. O autor, de livre e espontânea vontade, preencheu com seus dados pessoais o Termo de Adesão, com o fito de receber diferenças de correção monetária referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, sendo incabível a alegação de que foi induzido a erro pelas notícias veiculadas em diversos meios de comunicação, quanto às vantagens em aderir ao plano do governo, até porque, repito, o acordo proposto pela requerida veio lastreado na Lei Complementar nº 110/01, decorrendo, pois, de disposição legal, de sorte que não há qualquer circunstância que possa eivar de nulidade o seu procedimento.

7. A transação em questão é resultado de uma lei complementar, que observou todos os trâmites constitucionais para a sua edição, passando por amplos debates e discussões no Poder Legislativo, composto de membros eleitos pelo voto do povo para representá-lo, donde que inexistente vício de forma a inviabilizar a sua aplicação.

8. Preliminar rejeitada. Recurso do autor improvido.

9. Sentença mantida."

(TRF 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 200461040045050-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 18.06.07, DJU 14.08.07, p. 500)

"EMENTA: FGTS - TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 -NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. O termo de transação e adesão contém as condições de celebração e a forma de pagamento, em consonância com a disciplina da Lei Complementar nº 110/2001. Impossibilidade de desconsideração unilateral do acordo.

2. Por força do art. 6º, III, da LC 110/2001, o trabalhador, ao optar pelo acordo extrajudicial, renuncia ao direito de demandar em juízo as diferenças de correção monetária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II.

(...)

4. Apelação parcialmente provida."

(TRF, 3ª Região, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, unânime, j. 15.05.07. DJU 26.06.07, p. 260)

De um lado, descabe discutir a validade dos termos de adesão, em face da Súmula Vinculante n. 1. nesse sentido, não é imprescindível a interveniência de advogado, visto que a própria Lei Complementar n. 110/01, lex specialis, a dispensa. Por outro lado, eventual alegação de vício do ato jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude), reclama ação própria na qual fatos dessa natureza devem ser provados sob o crivo do contraditório.

Do caso dos autos. A sentença impugnada extinguiu o processo, sem exame do mérito, em virtude da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01, em relação ao mês de janeiro de 1989, e julgou improcedente o pedido relativo aos meses de fevereiro de 1989, junho de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991. Com a finalidade de possibilitar o prosseguimento da demanda, a parte recorrente enumera diversos argumentos para fundamentar a nulidade do termo de adesão. No entanto, a transação (fl. 46) não deve ser invalidada, uma vez que se traduz em ato jurídico perfeito. Além disso, em razão da equiparação de seus efeitos, resolve o processo pendente.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO a apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.61.14.008133-8 AC 1378758
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : CLEBER SILVA BARBOSA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por CLEBER SILVA BARBOSA E OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Suscita a parte autora, em suas razões de apelo, que:

- 1) o método de amortização deve obedecer a Lei nº 4380/64, que regula o Sistema Financeiro da Habitação, com a utilização da Tabela Price;
- 2) o sistema SACRE torna as prestações muito altas durante o financiamento e leva a inadimplência em poucos meses, além do que deduz os encargos pagos do saldo devedor previamente atualizado, o que importa em rompimento do equilíbrio contratual;
- 3) a taxa de seguro também deverá ser reajustada de acordo com o índice utilizado para a correção das prestações, visto que se trata de contrato acessório, que deverá ter a mesma sorte do principal;
- 4) há cobrança abusiva de juros, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;
- 5) deve ser aplicada a Teoria da Imprevisão, sob o enfoque da ocorrência de fato superveniente, que acarretou a excessiva onerosidade na prestação de uma das partes, devido a evento não previsto pelas partes;
- 6) trata-se de contrato de adesão, que viola os artigos 52 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, já que suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente, sem o prévio ajuste do montante de juros e sem indicação da soma total a pagar, além da imposição de contratação de seguro, cujas condições não foram previamente explicitadas.
- 7) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, a procedência da ação, para o efeito de:

- 1) condenar a parte ré a rever o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou o seu abatimento no saldo devedor;
- 2) que se determine a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);
- 3) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;
- 4) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel;
- 5) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Sem as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 05.12.2001 e acostado às fls. 23/43, vê-se que foram adotados, para a amortização do débito, o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e, para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção das contas do FGTS ou os da caderneta de poupança.

1. A amortização da dívida:

No tocante ao SACRE, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Tal sistema de amortização do débito encontra amparo legal nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Na verdade, de todas as opções oferecidas no mercado, a opção pelo SACRE tem se revelado a mais vantajosa para o mutuário, porque as prestações mensais, de início, tendem a se manter próximas da estabilidade e no decorrer do financiamento seus valores tendem a decrescer. Muito embora o mutuário comece a pagar o mútuo com prestações mais altas, se comparado com a Tabela Price, é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, porque reduz ao mesmo tempo a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento.

A atualização das parcelas e de seus acessórios fica atrelada, o tempo todo, aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, o que vai acarretar a permanência do valor da prestação em montante suficiente para a amortização constante do débito, com a conseqüente diminuição do saldo devedor, até a sua extinção, ao final do contrato.

E, tendo as partes adotado o SACRE como sistema de amortização do débito, a pretensão de sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price não pode ser acolhida, vez que tal cláusula foi livremente pactuada entre as partes, além de ser benéfica ao mutuário, como acima já se aludiu, porque, ao contrário dos outros sistemas de amortização da dívida, assegura uma redução efetiva do saldo devedor e uma diminuição progressiva do valor das prestações.

Note-se que o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

Enfim, não havendo previsão de obediência do PES na avença firmada pelas partes, não há que se falar em observância do comprometimento da renda do mutuário.

A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

3. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram as cláusulas contratuais e foram decrescendo com o passar do tempo, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito à pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

4. Acessórios do encargo mensal:

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP.

5. A execução extrajudicial:

No tocante à argüição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover

a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a escolha do agente fiduciário é da Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Esse, ademais, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Tratando-se de hipoteca constituída no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e atuando as instituições elencadas no inciso II do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, como mandatárias do Banco Nacional da Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que haja expressa previsão contratual.

8. 'In casu', a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF elegeu a APEMAT - Crédito Imobiliário S/A como agente fiduciário porquanto sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação (fl. 110), não havendo se falar em maltrato à norma infra-constitucional."

(Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265)

"O art. 30, inciso II, do DL 70/66 prevê que a escolha do agente fiduciário entre 'as instituições financeiras inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional, venha a autorizar', e prossegue afirmando, em seu § 2º, que, nos casos em que as instituições mencionadas no inciso transcrito estiverem agindo em nome do extinto Banco Nacional de Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que prevista no contrato originário do mútuo hipotecário. Além disso, não indica a recorrente quaisquer circunstâncias que demonstrem parcialidade do agente fiduciário ou prejuízos advindos de sua atuação, capazes de macular o ato executivo, o que afasta a alegação de nulidade de escolha unilateral pelo credor."

(Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214)

Quanto à notificação para purgar a mora, pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.
3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.
4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.
5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.
6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.
7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

6. A dívida hipotecária:

Observa-se, ademais, que a dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o artigo 31, inciso III, do Decreto-lei nº 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

7. A inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito:

Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

8. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA SACRE - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SFH - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR.

1. Prevendo o contrato cláusula de correção monetária de acordo com o coeficiente de remuneração da caderneta de poupança, cabível é a incidência da TR como fator de atualização em contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.

2. Não há amparo legal para a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor à revelia do agente financeiro. Precedentes.

3. Não conhecimento da matéria atinente à taxa de administração e risco de crédito, alegada em sede de apelação e que não foi objeto do pedido inicial.

4. Apelação da Autora a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2004.38.00.046777-3, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 10/08/2007, DJ 03/09/2007, pág. 176)

"ADMINISTRATIVO - CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC.

Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e § 1º, do CDC. - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES MENSAS PELA EQUIVALÊNCIA SALARIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO SACRE. IMPOSSIBILIDADE. O sistema de amortização a ser adotado é questão de mera liberalidade dos contratantes. As previsões legais a serem observadas dizem com os pontos mais relevantes do contrato, tais como os planos de reajustamentos a serem utilizados nos encargos mensais e no saldo devedor. - In casu, foi o sistema de amortização SACRE expressamente pactuado entre as partes, não se tendo notícia de que houve coação, dolo ou má-fé por parte do agente financeiro. Assim, incide o princípio do pacta sunt servanda. - SEGURO HABITACIONAL. VENDA CASADA. O estrito cumprimento de determinação legal, que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional, não constituiu burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente àquela que veta a prática abusiva de "venda casada" (art. 39, I, do CPC). - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ART. 23 DA LEI 8004/90. DOBRO LEGAL. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. Entende-se aplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-somente naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé, nos contratos firmados no âmbito do SFH. No caso em tela, sequer restou demonstrado qualquer pagamento a maior."

(TRF 4ª Região, AC nº 2002.71.00.011748-2, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, v.u., j. 29/05/2007, DE 13/06/2007)

"REVISIONAL - SFH - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. PRÊMIO DE SEGURO - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS DE 10%.

O indeferimento de perícia não constitui cerceamento de defesa, pois o reconhecimento da abusividade de cláusulas contratuais é matéria exclusivamente de direito. O cálculo dos valores devidos ou pagos a maior será realizado na fase de liquidação, consoante os parâmetros definidos na fase de conhecimento.

Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado pela SUSEP, devendo ser mantida a cobrança, quando não há prova do excesso alegado.

Inexistindo prova de que o agente financeiro tenha descumprido os parâmetros legais, não há que se falar em excesso na cobrança do prêmio de seguro. Por outro lado, o prêmio de seguro dos contratos vinculados ao SFH são fixados pela legislação pertinente à matéria, sendo impertinente a comparação com valores de mercado.

Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8177/91 e, prevendo a correção do saldo devedor pelos mesmos índices que reajustam as cadernetas de poupança que, por sua vez, são reajustadas pela TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador.

A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor, o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

Levando-se em conta que as partes são livres para contratar, e não havendo menção, no contrato firmado, ao Plano de Equivalência Salarial, tampouco à Comissão de Permanência, há que se observar o princípio da obrigatoriedade das convenções.

O contrato sub judice foi celebrado na vigência da Lei nº 8692/93, que limitou os juros no Sistema Financeiro da Habitação a 12% ao ano. Assim, não se afigura ilegal a taxa de juros fixada em 8,16% ao ano (taxa nominal) ou 8,4722% ao ano (taxa efetiva), eis que sempre aquém do limite legal.

Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF."

(TRF 4ª Região, AC nº 2004.71.08.011215-6, 3ª Turma, Relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, v.u., j. 24/10/2006, DJU 08/11/2006, pág. 451)

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE) - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE.

1. A aplicação à espécie das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) não tem fundamento jurídico para impor a modificação substancial das cláusulas contratuais, uma vez que o contrato constitui ato jurídico perfeito (Carta Magna, artigo 5º, XXXVI), o qual deve ser observado pelos contratantes.

2. Inexistência de fundamento legal ou contratual para a incorporação do valor das prestações vencidas ao saldo devedor, uma vez que o artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 2164/1984 somente se aplicam aos contratos de aquisição de moradia própria celebrados no âmbito do SFH, existentes na data da publicação dele, o que não é o caso do presente contrato de mútuo, o qual foi firmado em setembro de 1999.

3. Inaplicabilidade do disposto no artigo 2º da Lei 8692/1993 (limite máximo de comprometimento de renda) aos contratos que adotam o Sistema de Amortização Crescente (SACRE).

4. Apelação a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.032874-4, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 15/09/2006, DJ 02/10/2006, pág. 128)

"SFH - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 31, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - CERTIDÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO EXTINTO - VIABILIDADE DE AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO.

1. A simples alegação de falta de notificação pessoal não invalida a correspondente certidão lavrada em cumprimento do § 1º do art. 31 do Decreto-Lei nº 70/66, quando esta é subscrita por escrevente de serventia judicial, visto que seus atos gozam de fé pública.

2. O agente fiduciário procedeu às publicações dos editais do leilão, não estando obrigado a notificar pessoalmente o mutuário da sua realização, conforme art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

3. O elastecimento do prazo de 15 dias previsto no art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66 não produz nenhuma consequência obstativa do procedimento de execução extrajudicial.

4. A execução extrajudicial não é nula porque não houve eleição do agente fiduciário pelos contratantes, uma vez que este pode ser escolhido unilateralmente pelo agente financeiro.

5. Não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc, da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta nenhum efeito prático, sendo insuficiente a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor.

6. O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua inconstitucionalidade definitivamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, que firmaram o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.

7. No âmbito do procedimento do Decreto-lei nº 70/66, não há previsão de intimação pessoal para o leilão, dispondo aquele diploma legal que não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32).

8. A extinção do contrato não retira do mutuário o direito de buscar, a título de perdas e danos, a revisão dos valores por ele efetivamente pagos, na mesma medida em que não elide a obrigação do credor de repetir valores por ventura cobrados em excesso, conforme art. 23 da Lei nº 8004/90.

9. Os juros remuneratórios/compensatórios ou reais (decorrem da compensação pela utilização consentida do capital) dos juros moratórios (constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação), desta forma, por serem de naturezas distintas, a cumulatividade não configura bis in idem.

10. O valor financiado deve, obrigatoriamente, sofrer atualização monetária antes do abatimento das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado ao longo do tempo e devidamente remunerado o credor, que disponibilizou antecipadamente a quantia necessária à aquisição da moradia, fazendo jus ao retorno atualizado do empréstimo.

11. Sem a comprovação de que o Sistema de Amortização Crescente - SACRE resulte em encargos abusivos e dissociados das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, não há qualquer reparo a ser feito em seus termos.

12. Mantidos os ônus da sucumbência por força do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.72.08.001750-1, Relator Juiz Federal Loraci Flores de Lima, Primeira Turma Suplementar, por maioria, j. 28/03/2006, DJU 19/04/2006, pág. 711)

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - PRÊMIO DE SEGURO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO - RECURSO DA CEF PROVIDO.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

4. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

5. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

6. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

7. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

8. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

9. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

10. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.
11. "Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal" (EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184).
12. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").
13. A mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.
14. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.
15. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.
16. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.
17. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.
18. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.
19. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.
20. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.
21. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

22. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do Decreto-lei 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

23. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Todavia, não é de se condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita.

24. Recurso da autora improvido. Recurso da CEF provido."

(AC nº 2003.61.08.003101-0 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJF3 24/06/2008)

"DIREITO CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO DE SACRE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).

2. De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

3. Diante do inadimplemento dos autores, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que é plenamente justificável, a uma, porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 (RE nº 287453/RS, Relator Ministro Moreira Alves, j. 18/09/2001, v.u., DJ 26/10/2001, pág. 63; RE nº 223075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, v.u., DJ 06/11/98, pág. 22) e, a duas, porque há cláusula contratual expressa que lhe assegura a adoção de tal medida.

4. No que se refere especificamente ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel, constata-se que o agente fiduciário encarregado da execução da dívida enviou aos autores, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, cartas de notificação para purgação da mora, as quais foram devidamente recebidas por eles, e mais, enviou telegrama e publicou editais na imprensa escrita dando conta da realização de 1º e 2º leilões, nos termos do que dispõem os artigos 31, § 1º, e 32, caput, ambos do Decreto-lei nº 70/66.

5. Por conseguinte, não há que se falar na ocorrência de irregularidades no curso do procedimento de execução extrajudicial, vez que o agente fiduciário encarregado da cobrança da dívida cumpriu todas as formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66.

6. Apelação improvida."

(AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, v.u., DJU 26/10/2007, pág. 1462)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2008.03.99.035275-1 AC 1330314
ORIG. : 9800062424 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : JUSSARA YONAHÁ ALMEIDA e outro
ADV : CECILIANO JOSE DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 640/642. Anote-se a indisponibilidade dos valores depositados nos autos (fls. 453/459), conforme determinação judicial, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2008.61.00.000317-7 AC 1379863
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE RICARDO FERREIRA RIBEIRO e outro
ADV : LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por JOSÉ RICARDO FERREIRA RIBEIRO e OUTRO contra sentença que, nos autos da medida cautelar requerida com o fim de suspender a execução extrajudicial, julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que, consumada a execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, restou extinto o contrato.

Requer a parte autora, em suas razões de apelo, que seja declarada nula a execução extrajudicial, sob a alegação de que:

- 1) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 2) o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, como determina o artigo 30, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66, tendo havido violação ao artigo 41 desse Diploma Legal;
- 3) não houve intimação pessoal da parte devedora para a realização do leilão, como determina o artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94;

4) o edital não foi publicado em jornais de maior circulação local.

Pretende, assim, seja afastada a extinção do feito e apreciado o mérito do pedido, nos termos do artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, alegando que:

1) houve desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a modificação da metodologia usada no cálculo da TR, tendo a prestação se tornado extremamente onerosa, o que permite a revisão do contrato, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;

2) a CEF vem cobrando a taxa de risco de crédito, que se destina a fase de construção do imóvel, sendo que, no caso, foi ele adquirido pronto e acabado, além do que tal taxa e a de cobrança e de administração não poderiam ser exigidas, pois já existe remuneração pelo financiamento, com a cobrança de juros;

3) o método de amortização deve obedecer a Lei nº 4380/64, que regula o Sistema Financeiro da Habitação;

4) o sistema SACRE torna as prestações muito altas durante o financiamento e leva a inadimplência em poucos meses, além do que deduz os encargos pagos do saldo devedor previamente atualizado, o que importa em rompimento do equilíbrio contratual;

5) há cobrança abusiva de juros, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

6) trata-se de contrato de adesão, que viola os artigos 52 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, já que suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente, sem o prévio ajuste do montante de juros e sem indicação da soma total a pagar, além da imposição de contratação de seguro, cujas condições não foram previamente explicitadas.

Pede, por fim, a procedência da ação, para o efeito de:

1) condenar a parte ré a rever o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, taxa de administração e de risco de crédito, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou o seu abatimento no saldo devedor;

2) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Quanto à notificação para purgar a mora, pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

Destarte, reconhecida a validade da execução extrajudicial, que obedeceu as regras contidas no Decreto-lei nº 70/66, era de rigor a improcedência do pedido de nulidade do procedimento extrajudicial.

E, consumada a execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, não podem mais os mutuários discutir cláusulas do contrato de mútuo habitacional, visto que a relação obrigacional decorrente do referido contrato se extingue com a transferência do bem.

Esse, aliás, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SFH - MÚTUO HABITACIONAL - INADIMPLÊNCIA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I. Diante da inadimplência do mutuário, foi instaurado procedimento de execução extrajudicial com respaldo no Decreto-lei nº 70/66, tendo sido este concluído com a adjudicação do bem imóvel objeto do contrato de financiamento.

II. Propositura da ação pelos mutuários, posteriormente à referida adjudicação do imóvel, para discussão de cláusulas contratuais, com o intuito de ressarcirem-se de eventuais pagamentos a maior.

III. Após a adjudicação do bem, com o consequente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, restando superadas todas as discussões a esse respeito.

IV. Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 prevê em seu art. 32, § 3º, que, se apurado na hasta pública valor superior ao montante devido, a diferença final será entregue ao devedor.

V. Recurso especial provido."

(REsp nº 886150 / PR, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 17/05/2007, pág. 217)

E, mesmo nos casos em que a ação é ajuizada antes da arrematação do imóvel, tenho que, encerrado o procedimento de execução extrajudicial, não mais subsiste o interesse dos mutuários quanto à discussão de cláusulas do contrato de financiamento, em razão da perda superveniente do objeto.

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - CONTRADIÇÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - EMENDA DA INICIAL - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O pedido formulado é possível nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Enquanto não houver registro da carta de adjudicação do imóvel, o procedimento de execução extrajudicial pode ser obstado pela suspensão deste ato. Ademais, se concretizado o registro, haveria perda do objeto e os autores seriam carecedores da ação por falta de interesse processual e não por impossibilidade jurídica do pedido, como entendeu o magistrado.

2. É certo, por outro lado, que os apelantes afirmaram que já houve adjudicação do imóvel em segundo leilão (fl. 07), assim como também mencionaram a propositura de ação com a finalidade de rever as cláusulas do contrato de financiamento (fl. 60), 'ex vi' do inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil. Em consequência, a via cautelar eleita pelos recorrentes é inadequada à vista do objeto do processo principal, porquanto com a adjudicação do imóvel houve a extinção do contrato e, assim, esta ação não se presta para garantir da principal a ser ajuizada.

3. Recurso desprovido."

(AC nº 2002.61.05.008527-8 / SP, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal André Nabarrete, DJU 23/11/2004, pág. 299)

"CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - IMÓVEL ARREMATADO - AÇÃO DE REVISÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

2. Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda de objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda da revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel. Precedentes.

3. Pertencendo à técnica de procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizaram os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 rejeitada. Precedentes do E. STF.

4. Recurso desprovido."

(AC nº 1999.60.00.003567-7 / MS, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJU 01/06/2007, pág. 463)

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CREDORA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A adjudicação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário."

(AC nº 1999.61.02.003781-5 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, DJU 14/11/2007, pág. 430)

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CREDORA.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. A alegação de que do mutuário foi subtraída a oportunidade para a purgação da moa só tem sentido quando ele revelar efetivo interesse em quitar o débito assim cobrado pela instituição financeira.

3. Não comprovado, pelas mutuárias, o descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66, é de rigor julgar-se improcedente o pedido e anulação da execução extrajudicial.

4. A arrematação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário."

(AC nº 2001.61.00.010993-3 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, j. 19/08/2008, DJF3 23/10/2008)

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO. FALTA DE INTERESSE. AGARVO RETIDO PROVIDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

I - Agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF apreciado, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - Diante do inadimplemento dos mutuários, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que culminou com a arrematação do bem pela credora em 23/05/1995 e conseqüente registro da Carta de Arrematação na matrícula do imóvel em 13/06/1995, colocando termo à relação contratual entre as partes.

III - Da análise dos autos, verifica-se que os autores propuseram a ação ordinária para discussão e revisão de cláusulas contratuais em 22/04/1997, ou seja, posteriormente à data de expedição e registro da carta de arrematação do imóvel, o que revela falta de interesse processual por parte dos mutuários.

IV - Com efeito, realizada a expropriação do bem objeto de contrato de mútuo habitacional, não há de se falar em interesse processual da parte em discutir questões atinentes à relação estabelecida contratualmente (por exemplo, revisão de cláusulas do contrato), pois esta foi extinta com execução.

V - Verificada no curso do processo a falta ou a perda de qualquer das condições da ação, deve o Magistrado extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

VI - Agravo retido da Caixa Econômica Federal - CEF conhecido e provido. Honorários. Apelações dos autores e da Caixa Econômica Federal - CEF prejudicadas."

(AC Nº 2007.03.99.039264-1; Segunda Turma; Relatora Des. Fed. Cecília Mello; j. 09/09/2008. v.u., DJF3 25/09/2008)

PROCESSUAL VIVIL. CONTRATO DE MÚTUO . RECURSO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO. AGRAVO PROVIDO.

I - Da análise dos autos, destaca-se que o imóvel em questão já foi arrematado e alienado a terceiro, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, onde consta a averbação da arrematação, o cancelamento a hipoteca (17/10/2006) e a venda do imóvel (28/11/2007).

II - Mister apontar que os agravados interpuseram a ação originária em 01/06/2007, posteriormente à arrematação e cancelamento da hipoteca (17/10/2006), momento este em que não cabe a antecipação dos efeitos da tutela a impedir os efeitos da execução extrajudicial já concluída.

III - Ressalte-se que eventual nulidade da execução extrajudicial deverá ser analisada no decorrer da instrução processual, ou em ação própria, não sendo o caso do exame em sede de agravo, tendo em vista os elementos de prova constantes dos autos principais, devendo, com o retorno dos autos, ser analisado pelo juiz singular.

IV - Recurso provido."

(AC Nº 2008.03.00.015987-3; Segunda Turma; Relatora Des. Fed. Cecília Mello; j.16/09/2008, v.u., DJF3 03/10/2008)

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NO CURSO DA DEMANDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a parte autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a adjudicação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

4. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida."

(AC Nº 2000.61.05.003235-6; Primeira Turma; Relator Des. Fed. Johanson Di Salvo; j. 15/04/2008. v.u., DJF3 05/05/2008)

"SFH - REVISÃO DOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES - IMÓVEL ARREMATADO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - SENTENÇA CONFIRMADA.

1. No contrato de financiamento em questão, ficou expressamente estabelecido que o vencimento antecipado da dívida, motivado pela falta de pagamento de qualquer importância devida em seu vencimento, ensejaria a sua execução, para efeito de ser exigida de imediato o débito na sua totalidade, com todos os acessórios. Ficou, também, consignada a possibilidade de o processo de execução seguir a forma prevista no Decreto-lei 70/66.

2. Não há que se falar que a arrematação do imóvel, consumada em 09/06/92, decorreu da demora do Poder Judiciário, na apreciação do pedido cautelar formulado em 05/06/92, pois, em 12/02/92, o agente fiduciário expediu notificação aos autores para a purgação da mora, comunicando-lhes que estava autorizada a execução extrajudicial do imóvel, na forma do Decreto-lei 70/66.

3. Dessa forma, restou evidenciada a carência dos autores para a pretensão de discussão acerca do contrato de financiamento imobiliário, em face do vencimento antecipado da dívida e da arrematação do imóvel. Precedentes.

4. Apelação improvida."

(AC nº 94.03.016765-3 / SP, Turma Suplementar da 1ª Seção, Relatora Juíza Noemi Martins, DJU 31/01/2008, pág. 768)

Por fim, anoto que o tema aqui tratado já foi apreciado pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSUMADA - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS MUTUÁRIOS NO PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO.

1. Uma vez consumado o leilão extrajudicial, levado a efeito nos moldes do DL 70/66, com a subsequente transferência do domínio do imóvel pela expedição de carta de arrematação em favor do agente financeiro, não mais subsiste o interesse processual dos mutuários no prosseguimento da ação cautelar onde se postula a suspensão da execução extrajudicial, dado que o imóvel objeto da demanda não mais lhe pertence. Carência da ação confirmada. Precedentes da Corte.

2. Apelação dos Autores desprovida."

(TRF 1ª Região, AC nº 2003.38.00.032280-5 / MG, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, e-DJF1, 14/03/2008, pág. 214)

"SFH - CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO - ADJUDICAÇÃO IMÓVEL PELA CER - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Versando a presente demanda basicamente sobre a revisão de cláusulas contratuais e do saldo devedor, cumpre reconhecer a inexistência de interesse processual, visto que a arrematação do imóvel hipotecado implica em quitação da dívida e em extinção do contrato hipotecário de mútuo hipotecário.

2. As nulidades elencadas pelo recorrente devem ser aduzidas por meio de ação própria que tenha por objetivo a anulação do procedimento de execução extrajudicial, sob pena de violação ao disposto no art. 264 do Código de Processo Civil.

3. Desconfigurado o interesse de agir, caracterizado pelo binômio necessidade/utilidade do processo, nada mais restaria ao Juízo 'a quo' do que extinguir o presente feito sem julgamento de mérito.

4. Apelação desprovida."

(TRF 2ª Região, AC nº 2001.51.04.001058-4 / RJ, 8ª Turma Especializada, Relator Juiz Marcelo Pereira, DJU 28/03/2008, pág. 741)

"SFH - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - REVISÃO DO CONTRATO - IMÓVEL ADJUDICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

O rito de execução previsto no Decreto-lei nº 70/66 não é inconstitucional. Precedente do STJ.

Ausente o interesse de agir da parte autora, face à extinção da relação contratual firmada com o agente financeiro por ocasião da adjudicação do imóvel, em regular processo de execução."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.70.00.00.001522-8 / PR, 4ª Turma, Relator Juiz Edgard Antônio Lippmann Júnior, DE nº 07/04/2008)

"CIVIL - SFH - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCERRADA.

1. Caso em que a sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, dado que a arrematação do imóvel e a extinção do contrato, em sede de execução extrajudicial (DL 70/66), tornaram impertinente a discussão a respeito de prestações e saldo devedor do financiamento.
2. A apelação insiste em apontar irregularidades da execução extrajudicial, além da inconstitucionalidade do DL 70/66, e sob esse fundamento sustenta ter inexistido a extinção do contrato.
3. A execução extrajudicial da hipoteca que onera o imóvel adquirido com recursos do SFH, prevista no Decreto-lei nº 70/66, não fere os princípios do devido legal nem o direito à ampla defesa. O SFH já sedimentou entendimento de que o referido decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.
4. Descabe a pretensão à revisão de contrato relativo à aquisição de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação se, mercê da inadimplência do ex-mutuário, já se concretizara a execução extrajudicial, nos termos do DL 70/66, inclusive com a arrematação do bem antes do ajuizamento da presente demanda.
5. Apelação improvida. Prejudicado o agravo inominado interposto contra decisão que indeferiu a antecipação da tutela."

(TRF 5ª Região, AGI nº 2001.83.00.00312700-1 / PE, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJ 27/02/2008, pág. 1679)

No caso concreto, restou demonstrado, às fls. 121 e 132, o encerramento da execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, devendo ser mantida a r. sentença que, tendo julgado improcedente o pedido de nulidade do procedimento extrajudicial, julgou extinto o feito, no tocante à revisão do contrato de mútuo habitacional.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2009.03.00.002810-2 CauInom 6504
ORIG. : 200860000075642 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
REQTE : ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA e outro
ADV : DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar requerida por Antonio Carlos de Albuquerque e Celi Cristina Lourenço do Carmo Mendonça, "para a suspensão dos efeitos da venda de imóvel" pela Caixa Econômica Federal.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) os requerentes ajuizaram ação revisional de contrato celebrado com a agravada;

- b) o imóvel foi vendido pela agravada, que se utiliza desse expediente para extinguir seus deveres e causar prejuízos aos mutuários;
- c) durante anos os requerentes tentaram celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal;
- d) a dívida encontra-se quitada;
- e) os requerentes têm direito à moradia e estão amparados pela Constituição da República e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- f) há risco grave e de difícil (fls. 2/7).

Decido.

Em consulta ao sistema informatizado do Tribunal, verifica-se que a presente medida cautelar foi distribuída por dependência à apelação distribuída ao Tribunal em 28.01.09, tendo sido interposta contra sentença do MM. Juiz a quo que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

As alegações de viabilidade da utilização da medida cautelar e da presença dos requisitos para concessão de liminar não persuadem, dado que é nítido que não se pretende assegurar a eficácia do resultado do recurso a ser apreciado pelo Tribunal, mas sim a plena satisfação do pedido mediato deduzido pelos requerentes na ação principal. Falta aos requerentes, portanto, interesse processual.

Acrescente-se que a medida cautelar não foi instruída com os elementos mínimos necessários à compreensão da controvérsia.

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III c. c. art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO FERNANDO DAS NEVES

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 335889 2008.03.00.019226-8(200361820235133)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CALLI DO BRASIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 338847 2008.03.00.022802-0(200461820571848)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BASI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
PARTE R : VIRGINIA CABRAL NERY FERREIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 342282 2008.03.00.027858-8(200203990272042)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PRIMARCA VEICULOS S/A
ADV : RAMIS SAYAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 344170 2008.03.00.030464-2(9305024750)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FABIO CYPUKOVAS
ADV : JACOB RABINOVICHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 344180 2008.03.00.030474-5(200361820148145)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA
ADV : PAULO PANHOZA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 332996 2008.03.00.014771-8(200761230011945)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JORGE FILIPE COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 333617 2008.03.00.015357-3(9600003590)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : UNICAL CORRETIVOS E NUTRIENTES DO SOLO LTDA e outros
AGRDO : JOSE LEAO FERNANDES
ADV : THIAGO COELHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 332487 2008.03.00.013973-4(200461820211583)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SODMEX ASSISTENCIA TECNICA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 333418 2008.03.00.015456-5(200361820359624)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HIDROMAT ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
PARTE R : ADILSON DE SOUZA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 332501 2008.03.00.013987-4(200661820010586)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : O PAULISTANO BAR E LANCHONETE LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, que dava parcial provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 346369 2008.03.00.033341-1(9700001439)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PLASCO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FERES ABUJAMRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 332605 2008.03.00.014390-7(0600018985)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ZMC COMUNICACOES S/C LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 333292 2008.03.00.014987-9(200761820219200)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MARCO ANTONIO FERNANDES CALHEIROS
ADV : OSVALDO ABUD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1241332 2005.61.82.028246-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : C B M H REPRESENTACAO E COM/ LTDA
ADV : LUCIMAR DE SOUZA MUNIZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1348085 2006.61.82.055302-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JV IND/ SERVICIO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ERICK ALEXANDRE DO CARMO CESAR DE JESUS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1078790 2004.61.82.055703-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADVOCACIA GANDRA MARTINS
ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1358060 2006.61.82.056912-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BMD S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS em liquidação
extrajudicial
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1283983 2003.61.82.018041-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDYMIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1365387 2004.61.82.043601-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO BALASSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1365427 2004.61.82.058073-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1333071 2004.61.82.007780-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDEZ E BOGOSSIAN DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 ApelReex-SP 475727 1999.03.99.028634-9(9600000193)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEFRAN IND/ BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA massa falida
ADV : LUIZ SERGIO MAZZONI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, nesta parte, negou-lhe provimento, e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0023 ApelReex-SP 531300 1999.03.99.089189-0(9700000030)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAMILLO FERRARI S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 ApelReex-SP 473639 1999.03.99.026526-7(9505009968)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARJAM FROMER
ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 531282 1999.03.99.089171-3(9700001690)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 531253 1999.03.99.089141-5(9500000184)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OWL CONSULTORIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV : SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a alegação de cerceamento de defesa e, no mais, não conheceu da apelação, por ofensa ao disposto no artigo 515, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 510518 1999.03.99.066912-3(9605122065)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MERCEARIA E CONFEITARIA CHAFIK ABIB LTDA
ADV : NELSON TAVOLIERI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 531242 1999.03.99.089130-0(9500008006)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ METALURGICA IRENE LTDA
ADV : LUIZ TZIRULNIK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1187047 2005.61.00.005395-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO BRANT DA SILVA CARVALHO e outros
ADV : JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União Federal, e, nesta parte, deu provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1171392 2001.61.00.019183-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1183259 2005.61.13.002823-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADVG : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
APDO : CALCADOS CINCOLI LTDA
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e do FNDE, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-MS 1301974 2007.60.04.000010-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ADVARDO SALLET DE ALMEIDA
ADV : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1308006 2007.61.14.007206-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1322151 2007.61.14.007527-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FRANCISCO ALVES PAZ
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1364445 2008.61.09.003471-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GERSON MENDES DE LIMA e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1271533 2005.61.14.007177-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO MEMOLI
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1317475 2005.61.00.010618-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : URODONTO S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e julgou prejudicado o recurso ofertado pelo autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AMS-SP 270781 2003.61.14.009649-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FIBAM CIA INDL/ S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

0039 AMS-SP 266865 2004.61.06.003719-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

0040 AMS-SP 270033 2002.61.21.003352-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AMS-SP 271078 2005.03.99.042921-7(9800134174)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BMD S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AMS-SP 300337 2007.61.00.006620-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AIRTON FLORES ALVES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AMS-SP 293019 2004.61.00.014535-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDMILTON AGUIAR LEMOS e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-SP 295724 2006.61.00.023051-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ALEXANDRE GONCALVES DA CRUZ
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 290326 2005.61.00.014448-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLAUDIO BORGES FORTES PEDONE
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso da União Federal e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 270235 2000.61.00.043003-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA

ADV : JOSE ANTONIO TATTINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AMS-SP 267033 2002.61.08.005000-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MASTER PLASTICOS BAURU IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AMS-SP 267026 2003.61.00.017821-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM GESTAO INTEGRADA EM
SERVICOS E NEGOCIOS
ADV : MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AMS-SP 266911 2003.61.00.025862-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO FENICIA S/A
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que negava provimento à apelação.

0050 AMS-SP 271897 2003.61.00.019340-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADV : RENATO LUIS BUELONI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AMS-SP 253512 1999.61.00.011455-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MAURO ROBERTO GERAISSATI
ADV : EDUARDO BACHIR ABDALLA
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 267730 2004.61.02.009991-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADECIR COLETTI JUNIOR -EPP
ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AMS-MS 268437 2003.60.00.005346-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : VANDERLEI SANTOS DE MENEZES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AI-MS 47072 96.03.093140-3 (9370201394)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ELPIDIO BRESSA MARIQUE
ADV : MARIO SERGIO ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NAVIRAI MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AMS-SP 230368 2000.61.04.009862-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALIMENTOS ZAELI LTDA
ADV : PAULO MORELI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 574135 1999.61.00.036303-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NIVALDO SANTANA SILVA e outro
ADV : LEOCIR COSTA ROSA
APTE : JOSE ROBERTO BLOTA
ADV : PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MIRNA CIANCI
APDO : GERALDO ALCKMIN FILHO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a matéria preliminar e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1287261 2007.61.23.001036-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : ANA PARISI DE OLIVEIRA
REpte : CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1373144 2008.61.04.007933-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSUEL DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1286903 2007.61.26.002865-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI
APDO : PIERINA GIOVANA CORSO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1342721 2007.61.00.013953-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA
ADV : DANIELA BERNARDI ZOBOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1282412 2007.61.23.000923-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : VALDECI APARECIDO RAMALHO
ADV : RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1331660 2007.61.00.013642-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANA MARIA JECK GARCIA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1290732 2007.61.04.005431-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE CARLOS DUARTE SILVA
ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AHD-SP 31 95.03.075498-4 (9500431009)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : THEREZA CONTO ALENCAR
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AHD-SP 49 97.03.084192-9 (9500430991)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : APARECIDO SILVA CAMPOS e outro
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AI-SP 349675 2008.03.00.038088-7(200761060063400)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA e
outro
ADV : DEVAL TRINCA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 ApelReex-SP 90309 92.03.071002-7 (0007583931)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO SOEIRO CABRAL e outro
ADV : HAMILTON CARNEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JESSE DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, e acolheu o parecer ministerial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 REOMS-SP 282995 2005.61.00.004330-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : CONGREGACAO DE SANTA CRUZ
ADV : DANIELA BACHUR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 REOMS-SP 294578 2002.61.12.001754-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : AUTO POSTO CINCO IRMAOS DE DRACENA LTDA
ADV : SIDERLEY GODOY JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 REOMS-SP 297406 2006.61.05.009088-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : EBF VAZ IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AMS-SP 196078 1999.61.02.004485-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO MISSAO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 REOMS-SP 197927 1999.61.02.004217-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MARIA LOURDES DA SILVA NOGUEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 REOMS-SP 282948 2005.61.00.024638-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : EPSON PAULISTA LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBERG
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 REOMS-SP 303264 2004.61.00.033869-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1366797 2006.61.82.051144-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 88745 92.03.067863-8 (9100000042)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MADEIREIRA JATAI IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO ROMANELLI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 651773 2000.03.99.074116-1(9900000104)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOTTEON ARTEFATOS DE PAPEL LTDA massa falida
ADV : CID LOBAO CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 REO-SP 945070 2004.03.99.020722-8(0300000064)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : POLATO COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1186948 2007.03.99.012858-5(0100000019)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAQUARA BRANCA LTDA
ADV : EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0080 AC-SP 1252320 1999.61.09.004758-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCHMIDT REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVIO ALVES CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 965070 2004.03.99.028618-9(9900000112)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO SANTO EXPEDITO DE LENCOIS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1358150 2006.61.82.025907-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1287025 2005.61.82.020510-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HARBOTEC COML LTDA
ADV : ANTONIO PEDRO DAS NEVES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1270680 2005.61.82.018697-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MICROSIGA SOFTWARE S/A
ADVG : TATIANA PEREIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1376276 2006.61.82.026887-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEGRATEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : RUY DE OLIVEIRA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1366800 2002.61.82.050004-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ E REPRESENTACOES MERCOSUL DO BRASIL LTDA
ADV : CLAUDIO ALEXANDER SALGADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1272244 2005.61.82.012873-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAVANDERIA NOVA UNIAO LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1255735 2005.61.82.028144-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1297127 2005.61.82.026509-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KGLL CONSTRUCOES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 ApelReex-SP 1368124 2004.61.82.048079-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO
ADV : OLAVO MARSURA ROSA
INTERES : MARTENSITA S/A IND/ METALURGICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1242042 2007.03.99.043207-9(9809003633)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCANTIL SOROCABA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e
outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1371642 2008.03.99.053386-1(9607024745)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIO NEON IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1282364 2006.61.16.001002-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EL DORADO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : FRANCISCO MALDONADO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1371625 2006.61.06.003506-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, declarou prescritos também os débitos vencidos até 15.12.2000, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1320234 2006.61.82.049936-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou prescritos os débitos inscritos na dívida ativa e negou provimento à apelação no tocante à decadência, restando prejudicados os demais pedidos formulados, nos termos do voto da Relatora.

0096 ApelReex-SP 733765 2001.03.99.046190-9(9805035255)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUBNITSKY E GUBNITSKY LTDA
ADV : FERNANDO GUBNITSKY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1299020 2008.03.99.021290-4(9705259925)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EQUIPAMENTOS DE COMBUSTAO FASA IND/ E COM/ LTDA e
outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1316675 2008.03.99.026472-2(0400000078)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POSTO DE SERVICOS RODOVAL LTDA
ADV : ADRIANO MUNHOZ MARQUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AMS-SP 190395 1999.03.99.042831-4(9400290357)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SO FITAS LTDA
ADV : CINTIA CRISTINA GUERREIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AC-SP 316636 96.03.036030-9 (9200439934)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA BENETTON LTDA e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial, dando-lhe parcial provimento, e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0101 AC-SP 419403 98.03.036619-0 (9200115063)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AGROPAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

0102 ApelReex-SP 682172 2001.03.99.015659-1(9400143311)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EDITORA ATLAS S/A
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, de ofício, extinguiu o processo, sem exame do mérito, restando prejudicadas as apelações, nos termos do voto da Relatora.

0103 ApelReex-SP 680095 2001.03.99.014256-7(9800290591)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, restando prejudicadas a apelação e o recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0104 REOMS-SP 207901 2000.61.00.010684-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : FERRAMENTA DE MODA LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1252804 2005.61.00.001294-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA
ADVG : JULIANA ASSOLARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AMS-SP 274374 2004.61.14.006777-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IMOVEIS CAPELL S/C LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AMS-SP 221537 1999.61.00.014999-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RAZZO S/A AGRO INDL/
ADV : LIGIA CRISTINA NISHIOKA

Adiado por indicação da Relatora, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 12.03.09.

0108 AMS-SP 281514 2004.61.00.020374-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GE BE VIDIGAL e outros
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 ApelReex-SP 402139 97.03.087700-1 (9200576850)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PERFIL PAES E DOCES LTDA e outros
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 ApelReex-SP 682291 2001.03.99.015705-4(9400344830)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : KEN ICHI TERUYA & CIA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 663867 2001.03.99.005293-1(9200778550)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANAMBRA INDL/ E TECNICA S/A
ADV : BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora e, por maioria, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora, que negava provimento à apelação.

0112 ApelReex-SP 1366821 2008.03.99.052432-0(0600000110)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERNANDES NASCIMENTO O E M E CONSTRUCAO DE SISTEMA
S/C LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 ApelReex-SP 1361642 2008.03.99.053554-7(9305107001)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JESUS GOMES GONZALES espolio
REPTE : MARCELO FONSECA GOMES GONZALES
ADV : JOAO CARLOS DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1284840 2004.61.02.013238-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO ALVORADA SERRANA LTDA
ADV : LEANDRO GOMES DO VALLE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1349947 2004.61.82.018570-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JMC COM/ E IMP/ DE ROUPAS LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1339285 2007.61.00.021182-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PAULO ALBERTO G DE FREITAS e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1379293 2000.61.03.003235-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da embargada, para afastar a extinção da execução e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

0118 AC-SP 822942 2001.61.02.008028-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SONIA APARECIDA RIBEIRO
ADV : SILMARA APARECIDA RIBEIRO FERRARI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1366249 2008.61.00.008015-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARIO ARLINDO GIBERTONI
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar, para não conhecer da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 533714 1999.03.99.091568-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1339284 2006.61.00.022569-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES e outros
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1320530 2006.61.00.011043-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALVARO PETEAN e outros
ADV : JOSE ROMEU ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1322432 2004.61.00.002428-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : GUILHERME GUERRA SARTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 ApelReex-SP 538825 1999.03.99.097025-0(9500450798)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIBEIRO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 ApelReex-SP 531718 1999.03.99.089616-4(9600083860)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor, provimento parcial à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 REO-SP 531717 1999.03.99.089615-2(9600010846)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0127 ApelReex-SP 510256 1999.03.99.066444-7(8800219055)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
ADV : JOSE MARIA DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 535657 1999.03.99.093523-6(9500001535)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CIA REAL DE COMMODITIES e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação das autoras, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 534471 1999.03.99.092328-3(9400342250)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CRM CIA REAL DE METAIS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta e, por maioria, negou provimento à apelação das autoras, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação da Metropar Administração e Participações Ltda.

0130 AC-SP 535656 1999.03.99.093522-4(9400301057)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CIA REAL DE COMMODITIES S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0131 ApelReex-SP 347650 96.03.089796-5 (9400253001)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA REAL DE METAIS e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0132 AC-SP 505093 1999.03.99.060642-3(9712022846)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MADEIREIRA LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 190071 1999.03.99.041621-0(9800026363)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : UNITED IND/ E COM/ LTDA
ADV : ABRAO LOWENTHAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 AMS-SP 190182 1999.03.99.042142-3(9800134301)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 MC-SP 1208 98.03.082592-5 (9800134301)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

0136 ApelReex-SP 532136 1999.03.99.090034-9(9500622050)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A
ADV : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e, por maioria, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação.

0137 AC-SP 456733 1999.03.99.008708-0(9400341903)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO PINTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 ApelReex-SP 669957 2001.03.99.008633-3(9000195721)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A
ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0139 AMS-SP 195757 1999.03.99.099432-0(9700367576)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : TERCIO CHIAVASSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 MC-SP 1525 1999.03.00.046861-1(9700367576)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0141 REO-SP 529742 1999.03.99.087593-8(0006513360)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 ApelReex-SP 519184 1999.03.99.076330-9(0006544924)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMoeLETRICAS
INDUSTRIAIS
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 ApelReex-SP 1369523 2002.61.08.002767-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CERAMICA SAVANE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 ApelReex-SP 842299 2002.03.99.043904-0(9809010010)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FORMOSA PERFUME IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 ApelReex-SP 1040055 2005.03.99.028240-1(9600037299)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 985489 2004.03.99.037836-9(9800102329)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AMS-SP 286772 2007.03.99.012981-4(9811051771)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1365712 2008.03.99.051739-9(9808054005)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZALMI DIAS TEIXEIRA -EPP
ADV : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1331211 2005.61.00.014897-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : ZARAPLAST S/A
ADV : REINALDO PISCOPO

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 309459 2007.61.05.007540-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CHG AUTOMOTIVA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
LIT.PAS : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1299324 2005.61.00.026080-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Os Desembargadores Federais Consuelo Yoshida e Lazarano Neto acompanharam pela conclusão.

0152 AC-SP 1282098 2005.61.00.029365-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 799202 2002.03.99.018606-0(9800417303)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCOS SEITI ABE

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação, para fixar a verba honorária em 1% sobre o valor do débito consolidado.

0154 AC-SP 1282735 2005.61.00.026079-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva do INSS relativamente ao PIS/COFINS/IPI/IRPJ/IRRF e II, e, nesta parte, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, e, quanto aos demais pedidos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Os Desembargadores Federais Consuelo Yoshida e Lazarano Neto acompanharam pela conclusão.

0155 AC-SP 651112 2000.03.99.073578-1(9200797393)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 227373 2001.03.99.054644-7(9600001758)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA
ADV : ROBINSON VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 685705 2001.03.99.018111-1(9300031988)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 685704 2001.03.99.018110-0(9200938051)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 680094 2001.03.99.014255-5(9300131613)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CONSTRUTORA YAZIGI LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 357615 97.03.006218-0 (9300100262)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CONSTRUTORA YAZIGI LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 282304 2006.03.99.033320-6(9700060284)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1214715 2007.03.99.032649-8(9306022220)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : VULCABRAS S/A
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1289602 2008.03.99.011815-8(9506050627)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1289601 2008.03.99.011814-6(9506048193)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0165 AMS-SP 255669 2004.03.99.004428-5(9700038092)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BANCO PINE S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AI-SP 191221 2003.03.00.065240-3(9700038092)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : BANCO SEGMENTO S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0167 AMS-SP 234632 2002.03.99.013132-0(9600052271)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AMS-SP 231583 2002.03.99.001125-8(9600083657)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AMS-SP 238389 2002.03.99.023064-3(9600396809)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO FIAT S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AMS-SP 225629 2001.03.99.050669-3(9800075682)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO SOFISA S/A
ADV : ABRAO LOWENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1183896 2007.03.99.010722-3(9707023414)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CEREALISTA MARANHÃO LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BUCH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AMS-SP 312022 2007.61.09.009551-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1234674 2005.61.02.013244-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COSTA E CIRINO S/S
ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) R

0174 AC-SP 1318351 2006.61.02.005304-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SORT SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO
ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AMS-SP 307084 2006.61.00.022722-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CARNEVALE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
ADV : ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AMS-SP 271470 2004.61.08.005850-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS DE BAURU S/C LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AI-SP 232753 2005.03.00.021008-7(200461080058500)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS DE BAURU S/C LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0178 AC-SP 1037211 2004.61.00.002231-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : META PARTICIPACOES S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AMS-SP 270304 2005.03.99.038477-5(9500425823)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BIB REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AI-SP 227696 2005.03.00.005175-1(9500425823)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BIB REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0181 AMS-SP 312477 2004.61.00.028911-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TTR TRABALHOS TECNICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AMS-SP 312282 2007.61.19.008881-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARIANDER IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA MODA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0183 ApelReex-SP 1379429 2007.61.00.001033-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AGRENCO DO BRASIL S/A
ADV : RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 ApelReex-SP 1379471 2005.61.05.014669-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ELSOL PARTICIPACOES LTDA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 1379428 2005.61.00.028346-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA e outro
ADV : GUILHERME CEZAROTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AMS-SP 310804 2006.61.05.008725-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ARCHIVUM COML/ LTDA
ADV : RICARDO MATUCCI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0187 AMS-SP 308988 2006.61.00.023974-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KAISSERLIAN MARMO E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 AMS-SP 292327 2004.61.10.010655-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 306701 2007.61.00.034273-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE EDSON CARREIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 REOMS-SP 308692 2007.61.00.020618-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AMS-SP 295247 2006.61.00.005900-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITEL INFORMATICA LTDA
ADV : ANATOLIO FERNANDES DA SILVA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AMS-SP 287056 2006.61.00.006994-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E
NEGOCIOS LTDA
ADV : CLAUDIO DE ABREU

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 310122 2007.60.00.011193-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : LUIZA CONCI
APDO : EVAIR KROPOCHINSKI e outros
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencido o Relator, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

AC-SP 1343984 1999.61.00.022422-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ERIBERTO MONTEIRO
ADV : CLAUDIO ANTONIO GAETA
ADV : PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1029095 2003.61.02.015340-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV : MARCIA FAZION

A Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, erro material na r. sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 196698 2004.03.00.000886-5(199961000348414)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : SONIA MARIA GAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1028730 1999.61.00.034841-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : SONIA MARIA GAMA

Após o voto do Relator, que conhecia parcialmente da apelação, e, na parte conhecida, dava-lhe parcial provimento, assim como à remessa oficial, pediu vista a Desembargadora Federal Regina Costa. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida antecipou seu voto para acompanhar o Relator.

AMS-SP 264387 2002.61.00.003892-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TEXTO S/A INFORMATICA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO

ADV : VAGNER RUMACHELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 252709 2002.61.05.006148-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 172644 94.03.032471-6 (0002374862)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HENKEL DO BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação, para afastar a extinção do processo sem julgamento de mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, apreciou o pedido julgando-o procedente, nos termos do voto do R

AMS-SP 310217 2005.61.14.003272-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1132955 2006.03.99.027451-2(9704028504)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VASCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros
ADV : RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO AROUCA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1245156 2006.61.00.009410-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IRINEU BOHNENBERGER e outro
ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 196174 1999.03.99.104329-1(9500046709)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ABEIVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPORTADORES DE
VEICULOS AUTOMOTORES S/C
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 191640 1999.03.99.062337-8(9500465841)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TAKATA PETRI S/A
ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 486535 1999.03.99.040587-9(8800124313)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PENHA CINEMATOGRAFICA LTDA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MC-SP 2631 2001.03.00.026482-0(9500465841)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : TAKATA PETRI S/A
ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 212517 2000.03.99.074368-6(9600084742)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MC-SP 1979 2000.03.00.039135-7(9600084742)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 262648 2001.61.00.026340-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : REBECA DE SÁ GUEDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 838919 1999.61.16.003256-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA
ADV : IVO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 302925 2007.03.00.061724-0(199961190001984)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : MARCO ANTONIO DE CASTRO
ADV : VITOR WEREBE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SYGMA MONTEBRANCO CIA PRODUTORA E COML/ DE PECAS
massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 677610 1999.61.17.006867-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 371225 97.03.028519-8 (940000241) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CLEDSON CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 366347 97.03.020253-5 (9500001965) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
APDO : WILSON ALVES DE ARAUJO
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 246975 95.03.030504-7 (9400000045) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA
ADV : RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1346618 2005.61.00.010606-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A e outros
ADV : MARCELO KNOEPPFELMACHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 252185 2000.61.00.043293-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARVIC S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 240271 2001.61.05.005493-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ANA CAROLINA SALGADO KATAYAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 247005 2000.61.00.004480-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254310 2002.61.00.025408-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 280126 2003.61.00.031753-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IVAN FABIO DE OLIVEIRA ZURITA
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 241141 1999.61.00.014477-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256128 2001.61.05.005105-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 224216 2001.03.99.046228-8(9700081621) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 245184 2003.03.99.004425-6(9700206033) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MCKINSEY E COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADV : FABIO ROSAS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 233978 2002.03.99.011570-2(9500621525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRO HISPANO BANCO
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 242437 2001.61.00.016438-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : R HAIDAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SANDRO MERCES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 249780 2001.61.00.018045-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LEX EDITORA S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300335 2006.61.00.021073-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334898 2008.03.00.017494-1(200161100033665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329453 2008.03.00.009876-8(200261820463770) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADV : CESAR ANTONIO PICOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 240235 2005.03.00.059050-9(200061110007464) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE
ADV : ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PAGLIONINI COM/ DE CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 301693 2007.03.00.056104-0(200661820555580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345153 2008.03.00.031586-0(200761040068701) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outros
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, para anular o julgamento anteriormente proferido, e, passou ao novo julgamento, para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 529484 1999.03.99.087343-7(9600203628) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:30 horas, tendo sido julgados 232 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 96.03.094643-5 AC 350634
ORIG. : 9500163721 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : ACÓRDÃO FLS. 438/449

APDO : ALBERTO ADISSY e outros
ADV : ELCIO BIAGI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : GERBER DE ANDRADE LUZ
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : BANCO BRADESCO S/A
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA INOCORRÊNCIA DO VÍCIO.

1- O embargante sustenta que o acórdão embargado não se manifestou quanto à condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios.

2- Todavia, a questão já foi decidida, não havendo falar-se em omissão.

3- Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008.

PROC. : 97.03.013005-4 AMS 178680
ORIG. : 9100046868 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COSMOS EXP/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : VALENTIM GRAVA FILHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IPI - INCIDÊNCIA SOBRE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO - ISENÇÃO PREVISTA PELA LEI Nº 4.502/64 - LIMITAÇÃO PELA PORTARIA Nº 34/79 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ILEGALIDADE.

1- A Lei nº 4.502/64 isentou do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os produtos exportados para o exterior. O Regulamento do IPI (Decreto nº 87.891/82) igualmente disciplina a questão, no artigo 44, I, "a".

2- A Portaria nº 34/79, do Ministério da Fazenda, excluiu expressamente o benefício em questão para algumas exportações realizadas pela via terrestre, para recebimento em cruzeiros, revogando a isenção para as empresas exportadoras não contempladas por ela, em flagrante ofensa ao princípio da hierarquia das leis.

3- O benefício fiscal somente pode ser revogado ou modificado por lei, nos termos das disposições contidas nos artigos 176 e 178 do Código Tributário Nacional, de modo que é ilegal a Portaria nº 34/79 do Ministério da Fazenda.

4- A hipótese descrita nos autos não desafia a reserva de plenário, porquanto se está diante de questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade, pois o que se verifica é em que medida o ato normativo extrapolou os limites da lei.

5- Trata-se daquilo que o STF chamou de crise de legalidade, caracterizada pela inobservância do dever jurídico de subordinação normativa à lei, escapando das balizas previstas na Constituição Federal (STF, Pleno, ADIn 264/DF, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 1552/352; STF, ADIn 1.253-3, medida liminar, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 1,25.08.1995., p.26022).

6- Remessa oficial e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC.	:	1999.03.99.024307-7	AC 471484
ORIG.	:	9700000035 2 Vr	SANTA FE DO SUL/SP
APTE	:	ANTONIO RAMON DO AMARAL	
ADV	:	CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI N. 1025/69. DEVOLUTIVIDADE DA DECISÃO. ARTIGOS 520 E 558 DO CPC. CDA. PRESUNÇÃO PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO. PARCERIA AGRÍCOLA/ARRENDAMENTO RURAL.

1. O encargo do Decreto-lei n. 1025/69, nas execuções fiscais ajuizadas pela União Federal, substitui a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência do(s) pedido(s) formulado(s) nos embargos opostos pelo executado, o que implica nos afastamento dos honorários fixados na sentença.

2. Preliminar rejeitada, em razão do que dispõe o artigo 520, inciso V, do CPC, e porque não restou assente a lesão grave e de difícil reparação a que estaria sujeito o embargante com o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, a fim de possibilitar a aplicação do artigo 558, parágrafo único, do CPC.

3. Legítima a figuração do embargante no pólo passivo da execução, uma vez que, nos autos, não há, como demanda a lei (artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6830/80), prova inequívoca acerca da alegada inexistência de vínculo empregatício entre si e os 80 (oitenta) trabalhadores que foram encontrados em sua propriedade, em atividade de colheita de sementes de braquiária. A presunção se opera pela existência do vínculo empregatício e pela subsunção da situação fática à legislação trabalhista, passível, portanto, de glosa pelo Ministério do Trabalho, ante a obrigatoriedade que tinha o embargante de manter em sua propriedade instalações sanitárias adequadas (CLT, artigo 200, inciso VII).

4. O contrato a que se reporta o embargante em nada lhe socorre, porquanto não se trata propriamente nem de típico contrato de arrendamento rural nem de parceria agrícola, ante a impossibilidade de subsunção absoluta de seus termos ao disposto nos artigos 3º, 4º e 12 do Decreto n. 59.566/66, à medida que nada dispõe acerca da partilha de riscos em havendo caso fortuito e força maior a abalar o empreendimento e/ou frutos, produtos ou lucros havidos, tampouco quanto à força de trabalho (artigo 1411 do CC/1916).

5. Apelação da União Federal provida. Apelação do embargante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação do embargante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.030420-0 AC 477503
ORIG. : 9700000165 2 Vr SANTA ISABEL/SP
APTE : IND/ E COM/ DE CONFECOES PONY LTDA
ADV : NILO CARIM SULEIMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PETIÇÃO INICIAL. INSTRUÇÃO. CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO PER SE. ACESSÓRIOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Cerceamento de defesa inocorrente, por se tratar de débito oriundo de declaração de rendimentos entregue pela própria empresa e, como tal, apurado nos estritos termos da legislação do Imposto de Renda vigente à época, o mesmo valendo para os acessórios - multa, correção monetária, juros e encargo - todos calculados segundo as leis vigentes nos períodos de inadimplência, que se encontram descritas expressamente no corpo do Título Executivo, pelo que não havia necessidade que a inicial da execução viesse instruída com os cálculos elaborados pela Fazenda Nacional, na apuração do valor devido, seja em razão do disposto no artigo 6º, §1º, da Lei n. 6.830/80, seja porque, para atingi-lo, bastava meros cálculos aritméticos na aplicação da legislação de regência.

2. Em sendo o débito apurado a partir de declaração de rendimentos prestada pela própria empresa, não há que se falar em notificação em prévio procedimento de inscrição da dívida, haja vista que, com a declaração prestada, atingiu-se a finalidade buscada pelo lançamento formal. Nesse sentido: STJ, REsp 795763/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2006, DJ 06/03/2006 p. 367.

3. Nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei n. 6.830/80, a dívida ativa da Fazenda Pública compreende o principal mais atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, em razão da natureza jurídica diversa dos referidos acessórios. A correção monetária, em UFIR, está prevista na lei fiscal citada no corpo do Título, e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula nº 45 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Os juros de mora, à razão de 1% ao mês até o advento da Taxa SELIC, conforme consta da CDA, é que incidem sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor. Já a multa moratória, em 20%, decorre de lei e nada mais é do que uma pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.030524-1 AC 477607

ORIG. : 9700000352 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : CEREIJIDO E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BERNARDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. IMPUGNAÇÃO. RÉPLICA. ARTIGO 326 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. Cerceamento de defesa inocorrente, em que pese o julgamento antecipado do feito, sem despacho saneador para especificação de provas, em atenção ao que dispõe o artigo 17, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

2. Não há que se falar em réplica, porque inocorrentes as hipóteses do artigo 326 do CPC, ou seja, a arguição, na impugnação ofertada pela União Federal, de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da embargante.

3. Contribuição ao PIS. Leis Complementares ns. 07/70 e 17/73. Constitucionalidade assente. Nesse sentido: STF, AI-ED n. 552036/MG, DJ 02-03-2007, PP-00037, Min. Rel. CÁRMEN LÚCIA; STF, RE-AgR n. 406057/MG, DJe-152 14-08-2008, Min. Rel. EROS GRAU.

4. Verba honorária conforme encargo do Decreto-lei n. 1025/69, que compõe a dívida ativa (artigo 2º, §2º, da lei n. 6830/80), e, nas execuções fiscais, substitui a condenação do embargante a este título, em caso de improcedência dos embargos opostos. Súmula n. 168 do e. TFR.

5. Apelação da empresa improvida. Apelação da União Federal provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da empresa e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.00.036826-7 AMS 231420
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 144/149
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DULCE TRUCCOLO RANGEL
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.61.03.001490-3 AC 696872
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : HL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : EDVAN PAIXAO AMORIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE. PRAZO PARA EMBARGOS. INTIMAÇÃO DA PENHORA. SUPOSTA EXCESSIVIDADE NA CONSTRICÇÃO. INTEMPESTIVIDADE INTACTA.

1. Como competia à empresa, ainda que em sede recursal, fazer prova inequívoca de que aquele que recebeu a carta de citação não tinha poderes para tanto, não o fazendo, prevalece a presunção de que a citação foi regular, tal como considerada pelo juízo singular.

2. A regra prevista no artigo 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80, é clara ao preconizar que o prazo de que dispõe o executado para ofertar seus embargos começa a fluir da intimação da penhora, não da juntada do mandado de intimação nos autos.

3. A alegação de excessividade da penhora não têm o condão de influir na tempestividade ou não dos embargos, exceto se, assim declarada pelo juízo singular, porquanto matéria afeta à execução, fosse declarada nula.

4. Apelação improvida. Fundamentos expostos na sentença, por presumidamente verossímeis, mantidos.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.07.006700-1 AC 950548

ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MAX PETER SCHWEIZER
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

ITR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VTN E VTNm. ARBITRAMENTO E FIXAÇÃO. FISCO. LEGALIDADE. LANÇAMENTO. VÍCIO INOCORRENTE. ITR. MP 399/93. EXIGIBILIDADE. EXERCÍCIO DE 1995 EM DIANTE. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E AO SENAR.

1. Arbitramento pelo Fisco do Valor da Terra Nua (VTN). Regularidade. Dicção expressa do artigo 3º, e seus parágrafos, da então vigente Lei n. 8.847/94. Se o embargante tinha dúvida quanto ao cálculo do VTN, deveria tê-lo impugnado, com laudo técnico emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, conforme lhe facultava a referida Lei (artigo 3º, §4º), a fim de obter sua revisão. Não o fez e o certo é que, uma vez inscrito o débito em dívida ativa, passou a gozar de presunção de certeza e liquidez, de modo que, a mera alegação de mensuração errônea do VTN não tem o condão de ilidir a exigibilidade da dívida, como um todo, já que a Lei fala em prova inequívoca, para tanto (artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80), de cujo ônus não se desincumbiu o embargante.

2. Lançamento conforme a legislação de regência, já que o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei n. 8.847/94 coaduna-se com a previsão contida em seu artigo 6º. A inexigibilidade do ITR só se justifica porque data do ano de 1.994 e não porque haja vício na espécie do lançamento adotado ou na forma de arbitramento de sua base de cálculo.

3. Inexigibilidade do ITR, tão-só porque relativo ao exercício de 1.994, já que a MP n. 399/93 só produziu todos os seus efeitos com a sua reedição em 07/01/1.994. Nesse sentido, o C. STF: "EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Tributário. ITR. 3. A nova configuração do ITR disciplinada pela MP 399 somente se aperfeiçoou com sua reedição de 07.01.94, a qual por meio de seu Anexo alterou as alíquotas do referido imposto. 4. A exigência do ITR sob esta nova disciplina, antes de 01 de janeiro de 1995, viola o princípio constitucional da anterioridade tributária (Art. 150, III, "b"). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento" (RE 448558/PR Relator(a) Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 29/11/2005, Segunda Turma, DJ 16-12-2005, PP-00112). Prejudicialidade da alegação de nulidade da CDA e da execução.

4. Exigibilidade das contribuições previstas no Título - Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - porque previstas em legislação recepcionada pela Constituição Federal vigente e, segundo, pelos motivos já expostos, uma vez que o embargante não se desincumbiu do ônus de ilidir a presunção juris tantum de correção no cálculo do Valor da Terra Nua.

5. Apelações e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.10.002251-8 EDAMS 206542
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
EMBTE : ENERTEC DO BRASIL LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 195/202
APTE : ENERTEC DO BRASIL LTDA
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.03.99.027983-0 AC 592888
ORIG. : 9800147527 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARRETO AGOSTINHO S/A COM/ E IND/
ADV : JAYRO FREIRE DIOGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO SOBRETARIFA - FNT. VERBA HONORÁRIA MAJORADA.

1- Verba honorária majorada para 10% sobre o valor dado à causa nos autos dos embargos (R\$ 4.176,74). Art. 20, § 3º, do CPC.

2- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.61.00.042629-6 AMS 257768
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDL/ DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ABRAO LOWENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CPMF - ALÍQUOTA ZERO - ARTIGO 8º, III, DA LEI 9.311/96 - EQUIPARAÇÃO DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CPMF NÃO RECOLHIDA POR FORÇA DE LIMINAR - REVOGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA DE MORA - MP 2.037/2000 - IN 89/2000.

1- As instituições financeiras que realizam operações de leasing gozam de alíquota zero de CPMF, devendo ser conferido igual tratamento a outras empresas que realizem tais operações.

2- O inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.311/96 prevê a redução da alíquota a zero nos lançamentos em contas correntes de depósito das instituições financeiras não referidas no inciso IV do artigo 2º, quais sejam, bancos comerciais, bancos múltiplos de carteira comercial e caixas econômicas.

3- Por sua vez, a Portaria nº 227, de 11 de julho de 2002, do Ministério da Fazenda, reconheceu que às operações de arrendamento mercantil, praticadas pelas instituições financeiras na qualidade de arrendadoras, deve ser aplicado o dispositivo legal supra citado.

4- Precedentes do STJ e da 6ª Turma: STJ, RESP 332485/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02.12.2002; TRF 3ª Região, AMS nº 1999.61.00.026968/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJ 21.05.2004.

5- A Medida Provisória nº 2.037-25, de 21 de dezembro de 2000, disciplinou, em seu artigo 45, as hipóteses em que a CPMF tenha deixado de ser recolhida em razão de medida judicial, determinando às instituições financeiras o débito nas contas de seus correntistas, acrescido de juros e multa de mora (inciso III), segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 89/2000.

6- É devida a incidência dos juros e da multa moratória sobre o débito fiscal atinente à CPMF, não recolhida ao abrigo de decisão judicial posteriormente revogada, por tratar-se de encargo decorrente do pagamento de tributo recolhido com atraso.

7- A decisão proferida no presente mandado de segurança, reconhecendo o direito à alíquota zero prevista no inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.311/96, não poderia retroagir para alcançar fatos geradores pretéritos.

8- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido da sujeição aos encargos inerentes ao não-cumprimento da obrigação tributária, ressaltando-se apenas o prazo de 30 dias contados da publicação da decisão que considerar devido o tributo, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei nº 9.430/96, e da própria IN SRF nº 89/2000.

9- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.61.10.003724-1 EDAMS 227661
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
EMBGTE : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 443/448
APTE : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. VÍCIO NÃO ESPECIFICADO. NÃO CONHECIMENTO.

1- Os embargos de declaração têm cabimento nas estritas hipóteses do artigo 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão), e, por construção pretoriana, no caso de erro material na decisão judicial impugnada.

2- O embargante não assinala, de forma clara e específica, qual ou quais dos vícios acima pretende ver sanado na hipótese, limitando-se a alegar ausência de manifestação expressa a respeito de determinados dispositivos da Constituição Federal.

3- Desnecessidade de prequestionamento, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que tal requisito é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida pelo recorrente (AGRESP 606106/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 06.09.2004, p.00243).

4- Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.03.99.003155-1 AC 660978
ORIG. : 9107073984 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAKHIDRAULICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBSON MIQUELON
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.1111, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação e o agravo retido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação e o agravo retido, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia do agravo retido e negava provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.013094-2 AC 680182
ORIG. : 9300147625 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REGINA CELI VENANCIO
ADV : SUZENIR SOUTO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.102, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia da apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.045723-2 EDREO 732726
ORIG. : 9706131892 2 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE : SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL
LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 184/191.
PARTE A : SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL
LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL ESPECÍFICOS. EFEITO INFRINGENTE COM NÍTIDO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1- Não havendo a parte embargante ao menos apontado a potencial existência de omissão, contradição ou obscuridade a macular o acórdão embargado, não há como serem acolhidos os embargos de declaração.

2- Não restaram preenchidos, por conseguinte, os pressupostos de admissibilidade específicos desta espécie recursal, estabelecidos pelo art. 535, do CPC.

3- Somente hão de ser admitidos efeitos infringentes em embargos declaratórios quando sejam eles decorrência lógica da integração de omissão ou do esclarecimento de contradição, inexistentes no caso em tela.

3- A pretexto de sanar eventual omissão e contradição, está a recorrente a pretender verdadeira reapreciação de questões já decididas, com potencial alteração do resultado do julgamento, o que não se mostra viável por intermédio dos embargos de declaração, posto que desprovidos de efeitos infringentes, não sendo lícito, por meio deles, postular-se a reforma do acórdão embargado, até porque, não se caracterizam como sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário.

4- O manejo dos embargos de declaração deve ser realizado conjuntamente com razões que demonstrem a possível ocorrência de contradição, omissão, obscuridade, e, por construção pretoriana, erro material.

5- Possuindo requisitos formais totalmente diversos dos demais, no sentido de que não servem para sua modificação mas apenas para o seu complemento, aclaramento ou dissipação de contradição, o manejo dos embargos declaratórios amparado por razões que pressupõem a intenção de rediscutir o mérito da lide, totalmente dissociadas com suas estritas hipóteses, evidenciam o seu caráter protelatório. (Precedentes: STJ. EARESP nº 780441. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Fonte: DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:329. Relator(a): JORGE SCARTEZZINI).

6- Embargos rejeitados e considerados manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Condenação do embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e considerá-los manifestamente protelatórios, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.03.99.060652-3 AC 764825
ORIG. : 0000218286 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSE RENA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.110, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que acolhia a matéria preliminar, para não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negava-lhe provimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.060661-4 AC 764834
ORIG. : 9200817726 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FREDERICO MARIA CABRAL DE SAMPAIO
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo

ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.74, e, por conseqüência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia da apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2001.61.00.030025-6	EDAMS 247684
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	MARCIO ALUANI AMBROSIO	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 319/327	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	MARCIO ALUANI AMBROSIO	
ADV	:	EMERSON TADAO ASATO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- Desnecessidade de prequestionamento, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que tal requisito é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida pelo recorrente (AGRESP 606106/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 06.09.2004, p.00243).

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.02.006470-0 AMS 242263
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA DE SERTAOZINHO
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSUM" DO INSS. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. INEXIGIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Tida por interposta a remessa oficial, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.

2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - tem legitimidade passiva "ad causam", pois compete a mencionada autarquia a arrecadação da contribuição devida ao SESC, SENAC e SEBRAE, cabendo-lhe a título de indenização, por despesas correntes, porcentagem incidente sobre as importâncias arrecadadas, razão pela qual citado órgão é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, § 2º, do Decreto - Lei nº9.853, de 13.09.46. (Precedente desta Turma - apelação cível nº869421, processo nº2001.61.00.009575-2/SP, 6ª Turma, data da decisão: 29/10/2003; DJU data:23/01/2004, rel. Des. Federal Marli Ferreira).

3- a r. sentença pronunciou-se expressamente quanto à desnecessidade de citação do SEBRAE-DF, não sendo lícito falar-se em sentença citra petita.

4- O SEBRAE/SP é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, juntamente com o INSS, na qualidade de litisconsorte passivo necessário devido a distribuição interna de competência, autorizando a regional a gerir seus negócios, porém sem autonomia, tendo em vista que está vinculada ao ente central, consoante se depreende do art. 2º do Decreto nº 99.570/90 e art. 10 de seu Estatuto Social. Desnecessidade da citação de todos os SEBRAES.

5- Apelo do INSS parcialmente conhecido, eis que lhe falta interesse recursal na parte em que se reporta à compensação e seus consectários diante da ausência de interesse recursal.

6- Não se trata, no presente caso, de empresa com finalidade lucrativa, como bem se observa em seu estatuto social (art. 4º às fls. 30/31): "A SOCIEDADE FOI CONSTITUÍDA PARA AS SEGUINTE FINALIDADES: § 1º- PROPORCIONAR REUNIÕES SOCIAIS E CULTURAIS, DIVERSÕES LÍCITAS E MEIOS PARA O APRIMORAMENTO FÍSICO, ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ESPORTES; § 2º- MANTER NA MEDIDA DO POSSÍVEL, UM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE; MANTER UM FUNDO DE BENEFICÊNCIA FORMADO POR TAXAS ESPECIAIS NO MÁXIMO DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A MENSALIDADE E REVERTIDO NO FINAL DE CADA GESTÃO DE DIRETORIA ÀS INSTITUIÇÕES DE CARIDADE LOCAIS...".

7- Quis o legislador, por sua vez, atribuir às entidades empresárias, ou seja, aquelas cujo escopo é o lucro, a obrigação compulsória destinada a setores da sociedade a fim de impulsionar atividades nas quais há interesse eminentemente social.

8- A hipótese de incidência pela qual é devida a cobrança da contribuição ao SESC/SENAC, e conseqüentemente a devida em prol do SEBRAE, dos empregadores que possuem empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes - IAPS - não mais se afigura, eis que extinta a aludida autarquia previdenciária.

9- Entendimento contrário violaria o art. 108, § 1º, do CTN segundo o qual o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

10- Inexistência do aspecto pessoal da hipótese de incidência tributária quando exigida das entidades sem fins lucrativos.

11- Portanto, a contribuição ao SEBRAE também resta indevida, pois tem natureza de adicional às contribuições ao SESC/SENAC/SESI/SENAI, possuindo, em face desta característica, os mesmos aspectos essenciais da hipótese de incidência já analisada.

12- Conforme se depreende da natureza das exações e de suas repartições, percebe-se que o INSS, ao qual incumbe a arrecadação e fiscalização, apenas repassa os valores recolhidos a título de contribuição ao SESC e SEBRAE, retendo apenas percentuais destes montantes para a operacionalização de arrecadação e fiscalização.

13- Considerando que não há reciprocidade de créditos com o SEBRAE e o Impetrante capaz de viabilizar o instituto da compensação, resta incabível a sua concretização, pois não se logrará êxito na extinção recíproca das obrigações.

14- Por outro lado, a exação em comento busca financiar terceiros, e não o INSS, de tal sorte que as contribuições com as quais se quer compensar possuem destinações diversas com aquelas consideradas indevidas nestes autos, o que também inviabiliza o encontro de contas entre elas.

15- Preliminares rejeitadas. Apelação do INSS parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida, assim como o recurso do SEBRAE, do Impetrante e a remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares, conhecer parcialmente do apelo do INSS e, nesta parte, negar-lhe provimento, assim como às demais apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.02.006536-4 AC 826722
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IVO ANGELUZZI FILHO
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. APELAÇÃO TEMPESTIVA. CÁLCULOS NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. IPCs e INPC. PROVIMENTO 24/97. RESOLUÇÃO 561/2007. CÁLCULOS MANTIDOS.

1- Não cabe cogitar da intempestividade da apelação, porque interposta no prazo em dobro, nos termos do art. 188, do CPC, contado a partir da intimação pessoal do Representante da Fazenda Pública prevista expressamente no artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93 e no artigo 6º da Lei nº 9.028/95, não podendo prevalecer apenas a intimação pela

imprensa oficial. In casu, a vista ao procurador da Fazenda Nacional ocorreu em 18/01/02 e o recurso de apelação foi interposto tempestivamente em 07/02/02. Preliminar rejeitada.

2- A pretensão de execução prescreve no mesmo prazo da veiculada na ação de conhecimento, no caso quinquenal. Inteligência da Súmula 150 do STF.

3- Na atual sistemática de liquidação, instituída pela Lei nº 8.898, de 29/06/94, que deu nova redação ao artigo 604 do CPC, a contagem do prazo prescricional tem início com a intimação da exequente para a adequação do procedimento. In casu, o embargado apresentou os cálculos em 10/05/01 e em 06/06/01 a União Federal foi citada, para fins do art.730, do CPC, logo não ocorreu a prescrição na hipótese, isto porque o prazo final que dispunha para executar findaria 02/07/01, pois em 21/11/1995 transitou em julgado o acórdão que confirmou a r.sentença e a publicação do despacho dando ciência às partes do retorno dos autos para execução deu-se em 02/07/96.

4- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

5- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

6- Verifica-se que os cálculos acolhidos foram elaborados com os índices do Provimento 24/97 COGE - TRF 3ª Região, referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

7- Preliminares rejeitadas e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2001.61.03.001606-4	AC 1088783
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	ACAO EDUCATIVA PAROQUIAL	
ADV	:	CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Servico Social do Comercio SESC	
ADV	:	TITO DE OLIVEIRA HESKETH	
APDO	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP	
ADV	:	SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E AO SEBRAE. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. INEXIGIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

1- Não se trata, no presente caso, de empresa com finalidade lucrativa, como bem se observa em seu estatuto social (cláusula II às fls. 23): "A AÇÃO EDUCATIVA PAROQUIAL TEM POR FINALIDADE PROMOVER A FORMAÇÃO INTEGRAL E A EDUCAÇÃO RELIGIOSA, MORAL E CÍVICA DAS CRIANÇAS E JOVENS".

2- Quanto à contribuição devida ao SESC, o art. 3º do Decreto-lei 9.853/46 criou, a cargo dos estabelecimentos comerciais enquadrados em entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio, e demais empregadores que possuíam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, uma contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) incidente sobre a folha de salários, para custeio de seus encargos destinados ao bem estar dos trabalhadores. Exação recepcionada pela ordem constitucional de 1988.

3- Quis o legislador, por sua vez, atribuir às entidades empresárias, ou seja, aquelas cujo escopo é o lucro, a obrigação compulsória destinada a setores da sociedade a fim de impulsionar atividades nas quais há interesse eminentemente social.

4- A hipótese de incidência pela qual é devida a cobrança da contribuição ao SESC dos empregadores que possuem empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes - IAPS - não mais se afigura, eis que extinta a aludida autarquia previdenciária.

5- Entendimento contrário violaria o art. 108, § 1º, do CTN segundo o qual o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

6- Inexistência do aspecto pessoal da hipótese de incidência tributária quando exigida das entidades sem fins lucrativos.

7- Por via de consequência, a contribuição ao SEBRAE também resta indevida, pois tem natureza de adicional às contribuições ao SESC/SENAC/SESI/SENAI, possuindo, em face desta característica, os mesmos aspectos essenciais da hipótese de incidência já analisada.

8- Conforme se depreende da natureza das exações e de suas repartições, percebe-se que o INSS, ao qual incumbe a arrecadação e fiscalização, apenas repassa os valores recolhidos a título de contribuição ao SESC e SEBRAE, retendo apenas percentuais destes montantes para a operacionalização de arrecadação e fiscalização.

9- Considerando que não há reciprocidade de créditos com o SESC e SEBRAE e o Apelante capaz de viabilizar o instituto da compensação, resta incabível a sua concretização, pois não se logrará êxito na extinção recíproca das obrigações.

10- Por outro lado, as exações em comento buscam financiar terceiros, e não o INSS, de tal sorte que as contribuições com as quais se quer compensar possuem destinações diversas com aquelas consideradas indevidas nestes autos, o que também inviabiliza o encontro de contas entre elas.

11- Dessarte, apenas remanesce a possibilidade de repetição do indébito, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.

12- Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

13- Em que pesem as alegações no que concerne ao prazo prescricional ser de dez anos, coadunado do entendimento de que a prescrição se operou após 05(cinco) anos, a contar da data do recolhimento. Desse modo, os créditos tributários recolhidos em favor do SESC e SEBRAE, recolhidos antes de 13/02/1996 encontram-se prescritos, haja vista a data da propositura da ação (13/02/2001).

14- No presente caso, pleiteia-se a restituição dos recolhimentos realizados entre fevereiro de 1991 a dezembro de 1998 (DARF's comprovadas nos autos - fls. 29 a 146), restando, portanto, parte dos créditos passíveis de compensação fulminados pela prescrição.

15- Com relação aos expurgos inflacionários, cabe evidenciar que esta E. Turma já consolidou entendimento no sentido de que são cabíveis expurgos inflacionários em sede de compensação, na forma prevista na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

16- Inobstante a hipótese de aplicação dos expurgos ser reconhecidamente admitida na jurisprudência, neste específico caso, não há que se falar em aplicação destes percentuais na medida em que as parcelas a serem compensadas são posteriores aos referidos meses nos quais houve discrepância entre os índices oficiais e a medida real da inflação no período (recolhimentos a partir de 13/02/1996 às fls. 82).

17- Por conseguinte, observar-se-á, portanto a partir de janeiro de 1996 a taxa SELIC, vedada a cumulação com quaisquer outros índices de juros e correção monetária.

18- Cada parte arcar com metade das custas e os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, por força da sucumbência recíproca verificada na medida em que parte dos créditos encontra-se prescrito.

19- Apelação parcialmente provida para declarar a inexistência de relação jurídica entre a Apelante e as rés que a obrigue a recolher as contribuições ao SESC e ao SEBRAE, bem como condenar os últimos à repetição do indébito com correção monetária através dos índices estipulados pela taxa SELIC, observado o prazo de prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação ofertada para declarar a inexistência de relação jurídica entre a Apelante e as rés que a obrigue a recolher as contribuições ao SESC e ao SEBRAE, bem como condenar os últimos à repetição do indébito com correção monetária através dos índices estipulados pela taxa SELIC, observado o prazo de prescrição quinquenal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.07.004932-9 AMS 239727
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LIGA ARACATUBENSE DE FUTEBOL DE SALAO
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1976), reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

2- Ainda, a Suprema Corte declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

3- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.004365-0 AC 1331842
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA DUZZI LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.007191-7 AC 1331268
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACAL MECANICA E RECUPERADORA DE PECAS LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.009123-0 AC 1349614
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEMAR CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.009895-9 AC 1334388
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AIRTON JORGE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.010688-9 AC 1314570
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PARK TELECOMUNICACOES COM/ E SERVICOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Honorários mantidos, porquanto atendem ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.011081-9 AC 1349627
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BALANCAS MOREIRA LOPES LTDA e outros
ADV : ELIANA LEITE FONSECA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PIS-FATURAMENTO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.000616-0 AC 766934
ORIG. : 0006340849 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo

ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.148, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação e o agravo retido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação e o agravo retido, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia do agravo retido e negava provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.004044-1 AC 772027
ORIG. : 9200240984 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.659, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia de parte da apelação e, na parte conhecida, negava-lhe provimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.004057-0 AC 772039
ORIG. : 8800269451 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FORIN S/A IND/ E COM/
ADV : OSWALDO PASSARELLI e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.266, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que negava provimento à apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.007552-2 AC 777848
ORIG. : 0006606083 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA
ADV : ELCY DE ASSIS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.650, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que negava provimento à apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.023041-2 AMS 238366
ORIG. : 9700230368 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : ANDREA MAZUTTI MALVEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - MULTA MORATÓRIA.

1- De acordo com a norma do artigo 138 do CTN, apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva o seu pagamento integral, ou deposita o valor arbitrado.

2- A confissão de dívida acompanhada de pedido de parcelamento não configura denúncia espontânea, visto que não extingue automaticamente o débito tributário.

3- Apenas o pagamento em dinheiro ou o seu depósito integral, integrados às demais condições do art. 138 do CTN, podem eximir o contribuinte da responsabilidade tributária. Entendimento sumulado pelo Enunciado nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

4- Não restou comprovado o pagamento do tributo devido, de modo que não jus a impetrante aos benefícios da denúncia espontânea, sendo devida, no caso, a multa moratória.

5- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.00.028572-7 AMS 257169
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AJS PARTICIPACOES LTDA
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) - PENDÊNCIAS FISCAIS DOS SÓCIOS - MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 200/02.

1- É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de ser vedada a imposição de restrições administrativas com a finalidade de exigir o pagamento de pendências tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.

2- A instrução normativa em questão apresenta dispositivos de manifesta ilegalidade, na medida em que constitui uma tentativa da Administração de cobrar seus créditos fiscais por via oblíqua não prevista em lei, além de impor restrições ao livre exercício profissional assegurado pela Constituição (art. 5º, XIII).

3- Precedente da Sexta Turma: AMS 199517/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJU 11/11/2002.

4- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.26.007365-7 AC 1333502
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRIZON MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono

em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.03.99.016513-8 AC 877567
ORIG. : 9200154212 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEDEP COML/ ELETRONICA DE PAULA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO OSSUNA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.166, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que rejeitava a matéria preliminar e dava provimento à apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.012625-3 AMS 267341
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
APDO : RICARDO RIBEIRO PESCARA e outros
ADV : ANDREA APARECIDA MONTEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - REGISTRO JUNTO À ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - DESCABIMENTO - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

1- A exigência de registro dos músicos junto à Ordem dos Músicos do Brasil está prevista na Lei nº 3.857/60, que regulamentou a criação do referido órgão com a finalidade de exercer, em todo o País, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico.

2- A recepção da referida lei pela Carta Constitucional de 1988 tem sido rejeitada pela jurisprudência, porquanto a regulamentação de atividade profissional dependeria da demonstração da existência de interesse público a proteger, e em razão da incompatibilidade da exigência legal de inscrição com o princípio constitucional de liberdade de expressão artística assegurada pelos incisos IX e XIII do artigo 5º da Constituição vigente.

3- Deve ser assegurada a liberdade de exercício da atividade profissional de músico, em consonância com o princípio constitucional de livre expressão de atividade artística, independentemente de qualquer sanção decorrente do exercício ilegal da profissão ou do pagamento de anuidades.

4- Remessa oficial e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do julgado. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.014908-3 AMS 262837
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS NÃO QUITADOS (CADIN) - CARÁTER INFORMATIVO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS

OBJETO DE REGISTRO - NÃO COMPROVAÇÃO - MULTA DA IMPETRANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.

1- O artigo 17 do Código de Processo Civil estabelece que: "Reputa-se litigante de má-fé aquele que: alterar a verdade dos fatos" (inciso II), ou seja, afirmar fato inexistente, negar fato existente ou atribuir versão mentirosa a fato verdadeiro.

2- É dever da parte litigante em processo judicial expor os fatos em Juízo conforme a verdade, a teor do disposto no inciso I do artigo 14 do CPC, e no caso dos autos restou clara a intenção da impetrante em beneficiar-se da afirmação de um fato inexistente - a interposição de defesa administrativa contra os débitos cobrados, objeto de inscrição no CADIN - para obter a satisfação de sua pretensão, qual seja, a exclusão de seu nome do referido cadastro, em prejuízo à Fazenda Nacional.

3- A decisão proferida pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.155-3/DF (referendada pela ADIN nº 1.178-2/DF), não autoriza simplesmente a exclusão do nome da impetrante do CADIN instituído pelo Decreto nº 1.006/93, cuja finalidade é tornar disponíveis à Administração Pública Federal e entidades por ela controladas as informações sobre créditos em atraso para com o setor público, conforme definido em seu artigo 1º, parágrafo 1º.

4- Prevalece, nesse sentido, o entendimento de que a simples consulta ao referido cadastro é ato meramente informativo, de estrita responsabilidade dos órgãos que requisitam as informações do contribuinte, não implicando em impedimento à prática de atos administrativos ou comerciais, concessão de incentivos fiscais e obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras.

5- Nos termos da atual legislação que regulamenta o CADIN (Lei nº 10.522, de 19/07/2002), a inscrição será evitada nos casos em que houver oferecimento de garantia idônea e suficiente, ou quando suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro. Do mesmo modo, comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no cadastro, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa (art. 2º, II, § 5º).

6- No caso dos autos, a impetrante não demonstrou que os débitos objeto do registro estariam com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional, uma vez que não restou comprovada, da análise dos documentos acostados à inicial, a interposição de recurso administrativo ou de reclamação, ao contrário, há nos autos documento demonstrando que a impetrante não impugnou o lançamento.

7- Apelação e remessa oficial providas.

8- Condenação da impetrante à multa por litigância de má-fé, prevista no caput do artigo 18 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.025501-6 AMS 259373
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAVEMAC INDL/ E COML/ DE MAQUINAS IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARILEUZA SILVA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1976), reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

2- Ainda, a Suprema Corte declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

3- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.02.013394-9 AMS 265411
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : N N TROVO E CIA LTDA
ADV : OMAR ALAEDIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IRPJ - IN 001/2000 - ILEGALIDADE.

1- É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de ser vedada a imposição de restrições administrativas com a finalidade de exigir o pagamento de pendências tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.

2- A exigência prevista na Instrução Normativa nº 02/2001 padece de ilegalidade, pois não há qualquer dispositivo legal que condicione a baixa de inscrição no CNPJ à comprovação da regularidade das obrigações fiscais e administrativas da empresa.

3- Tal exigência resultaria na imposição ilegal do ônus de pagar a multa decorrente da omissão na entrega das declarações dos exercícios posteriores ao término de suas atividades, que se deu em 1998.

4- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.04.018269-3 AMS 265233
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : SUPERMERCADO MAGNANIMO LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA.

1- Afastada a alegação de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa em razão do indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa da autuação, sendo necessária a fundamentação da decisão apenas na hipótese de concessão do prazo, a teor do disposto no inciso I do artigo 18 da Portaria nº 148/99.

2- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1976), reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

3- Ainda, a Suprema Corte declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

4- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.13.001811-0 AMS 259195
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO ANGLO LATINO GERMANICO DE IDIOMAS S/C LTDA
ADV : MÔNICA LIMA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SIMPLES - EXTENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - SINDELIVRE - SENTENÇA REFORMADA - FATO SUPERVENIENTE.

1- A sentença concessiva da segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos da Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único. Remessa oficial tida por interposta.

2- Nos termos do disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, qualquer fato superveniente que venha influenciar no direito postulado deve ser levado em consideração pelo Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença ou o acórdão.

3- No caso sob apreciação, houve o julgamento da remessa oficial no mandado de segurança coletivo impetrado pelo SINDELIVRE (REOMS nº 2000.03.99.069995-8), no qual ficou consignado que somente as associadas que tivessem como objeto social exclusivamente as atividades de creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental ficariam excluídas da restrição imposta pelo art. 9º da Lei nº 9.317/96, considerando o advento da Lei nº 10.034/00.

4- Não deve ser assegurado, portanto, qualquer direito à entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica da impetrante, que tem por objeto social a atividade de escola de idiomas, pelo regime de tributação SIMPLES, dada a ocorrência de fato superveniente que implicou na modificação da situação jurídica posta em discussão, considerando a reforma da sentença proferida no mandado de segurança coletivo nº 97.0008609-7, através do julgamento da remessa oficial.

5- Prejudicadas, outrossim, as alegações contidas nas razões de apelação da União Federal, dada a ocorrência do fato superveniente mencionado.

6- Apelação prejudicada. Remessa oficial, tida por interposta, provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação e, por maioria, dar provimento à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, que, de ofício, julgava extinto o processo sem julgamento de mérito e julgava prejudicada a remessa oficial.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.19.001402-9 AMS 257967
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLATINUM CHEMICAL LTDA
ADV : FÁBIA CAETANO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) - PENDÊNCIAS FISCAIS DOS SÓCIOS - MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 200/02.

1- É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de ser vedada a imposição de restrições administrativas com a finalidade de exigir o pagamento de pendências tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.

2- A instrução normativa em questão apresenta dispositivos de manifesta ilegalidade, porquanto constitui uma tentativa da Administração de cobrar seus créditos fiscais por via indireta não prevista em lei, além de impor restrições ao livre exercício profissional constitucionalmente assegurado.

3- Precedente da Sexta Turma: AMS 199517/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJU 11/11/2002.

4- A hipótese descrita nos autos não desafia a reserva de plenário, porquanto se está diante de questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade.

5- Trata-se daquilo que o STF chamou de crise de legalidade, caracterizada pela inobservância do dever jurídico de subordinação normativa à lei, escapando das balizas previstas na Constituição Federal (STF, Pleno, ADIn 264/DF, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 1552/352; STF, ADIn 1.253-3, medida liminar, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 1,25.08.1995., p.26022).

6- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2003.61.26.006416-8 AC 1329692
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV	:	ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IRPF. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.008220-5 AMS 286525
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE ROBERTO DIAS
ADV : ROGER DIAS GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

1- "Indenização por tempo de serviço (= gratificação por tempo de serviço)" não têm natureza indenizatória, uma vez que não decorrem de uma obrigação e sim de pagamentos espontâneos.

2- Os pagamentos referentes à "indenização por tempo de serviço" não tem natureza indenizatória, e mesmo se assim considerássemos tais verbas como compensação em razão da ruptura do pacto laboral, tendo como finalidade minorar as conseqüências nefastas da perda do emprego e pelos anos de serviço prestados, estariam sujeitas à tributação do imposto de renda, estariam sujeitas à tributação do imposto de renda, haja visto que importou acréscimo patrimonial da impetrante e não está beneficiado por isenção prevista no art. 39, XX, do RIR, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei nº 7.717/88.

3- Apelação do impetrante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.26.002937-9 AC 1314413
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROPINT ABC PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono

em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Honorários mantidos, porquanto atendem ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

5. Apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.82.027505-6 AC 1340217
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO VILA MATILDE LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.010795-4 AC 1246524
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO CITIBANK S/A e outros

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA. COFINS. PIS. LEI 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS VENCIDOS E VINCENDOS COM TODOS OS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

1- Os créditos tributários recolhidos a título de COFINS e PIS encontram-se parcialmente prescritos haja vista que a ação foi proposta em 08 de junho de 2005.

2- Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional

3- As Leis Complementares 07/70 e 70/91, materialmente, têm natureza de leis ordinárias, o que não demanda a edição de lei complementar para modificá-las.

4- Embora constitua entendimento desta Turma Julgadora considerar faturamento conceito equivalente ao de receita bruta para fins de recolhimento das contribuições devidas ao PIS e a COFINS, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, o Supremo Tribunal Federal declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da base de cálculo das exações em comento, conforme preconizado no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98. Segundo o Pretório Excelso, a Emenda Constitucional nº20/98 não teve o condão de convalidar os ditames legais acima mencionados, porquanto surgiu em desarmonia com o Texto Constitucional que à época vigorava.

5- A decisão do Plenário do STF ocorreu no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084.

6- Entendimento da Suprema Corte adotado para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, sendo certo que o recolhimento da COFINS deverá ser feito considerando o conceito de base de cálculo - faturamento - que trata o artigo 2º, "caput", da Lei Complementar nº70/91.

7- À título de esclarecimento, diante da peculiaridade ínsitas às instituições financeiras, deve-se salientar que compõe o faturamento das Autoras todo e qualquer recurso angariado através de seu objeto social, expressamente delineado no art. 17 da Lei 4.595/64.

8- São passíveis de compensação os recolhimentos do PIS e da COFINS, calculados com a base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, naquilo em que exceder o previsto na Lei 9.715/98 e 70/91, respectivamente.

9- Compensação com débitos vencidos e vincendos de todos os tributos administrados pela SRF.

14- Liquidez e certeza cabalmente comprovadas pelas guias DARF's juntadas aos autos, respeitado o direito a averiguação do procedimento adotado pelo órgão de fiscalização fazendária, inclusive no que se refere ao "quantum" a ser contabilizado nesta rotina.

15- Incidência da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.

16- Em face da prescrição quinquenal acolhida, a fixação da sucumbência deve ocorrer de maneira recíproca, de maneira que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

17- Apelação e remessa oficial parcialmente providas para permitir a compensação do PIS e da COFINS, naquilo em que exceder o previsto na Lei 9.715/98 e LC 70/91, respectivamente, com todos os tributos administrados pela SRF, acrescidos da taxa SELIC, observada a prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial para permitir a compensação do PIS e da COFINS, naquilo em que exceder o previsto na Lei 9.715/98 e LC 70/91, respectivamente, com todos os tributos administrados pela SRF, acrescidos da taxa SELIC, observada a prescrição quinquenal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.021144-7 EDApelReex 1272072
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : C E C CASA E CONSTRUCAO LTDA e filia(l)(is)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 3829/3845.
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : C E C CASA E CONSTRUCAO LTDA e filia(l)(is)
ADV : PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO NÃO OCORRIDA.

1- O intento relativo à juntada do voto vencido fica prejudicado diante da ulterior manifestação do Exmo. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro às fls. 3862/3863.

2- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

3- O v. acórdão em nenhum momento rechaçou a possibilidade de utilização da via dos embargos para sanar erro material. Assentou-se apenas o entendimento segundo qual os primeiros embargos devem ventilar toda a matéria nele enquadrada, sob pena de preclusão, sendo admitido novo recurso de igual natureza apenas em face da decisão de julgara o primeiro.

4- Ademais, referida questão restou prejudicada - repetição e demais capítulos dele decorrentes, inclusive a prescrição - na medida em que a causa petendi - ilegalidade e inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA - fora rechaçada por esta Turma julgadora.

5- Desde que o acórdão decidiu, fundamentadamente, todas as controvérsias deduzidas nos autos, não caracteriza omissão a falta de manifestação acerca de todas as razões levantadas pela parte, nem sobre todos os dispositivos legais por ela citados.

6- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos suscitados pelas partes em defesa de suas teses, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão.

7- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

8- Ademais, restou expresso que o tributo recolhido em favor do INCRA tem natureza de Contribuição Social e, em razão disso, encontra-se regido pelo Princípio da Solidariedade Social, assim como foi recepcionado pelas Cartas Políticas de 1967 e 1998.

9- Embargos declaratórios parcialmente prejudicados e, no restante, rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar por parcialmente prejudicados os embargos declaratórios e, no restante, rejeitá-los, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.09.000992-6 AC 1360689
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FLORISA AMARAL DATTI
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ULTRA PETITA. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. A sentença julgou procedentes os pedidos relativos aos pagamentos dos expurgos de janeiro/89 e abril/90 com base no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Conquanto a decisão monocrática tenha apreciado os períodos corretamente, o autor requereu o primeiro expurgo citado com índice de 16,64%, restando, portanto, "ultra petita" neste aspecto, porquanto o MM. Juízo "a quo" concedeu prestação jurisdicional além das balizas fixadas pelo autor em sua peça inaugural.

2. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

3. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).

4. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.

5. A parte autora arcará com custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme precedentes desta E. turma.

6. Sentença reduzida nos termos do pedido. Apelação da União Federal a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, reduzir, ex officio, a sentença aos termos do pedido e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.82.018000-1 AC 1358058
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BUDWEISER BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.82.028571-6 AC 1320287
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMBGDO : ACÓRDAO DE FLS.173/180
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
APDO : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. PREQUESTIONAMENTO.

1- O aresto foi expresso ao entender que o ajuizamento indevido gerou danos ao patrimônio da executada, porquanto foi obrigada a contratar advogado, e, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e segundo o entendimento desta Sexta Turma, majorou os honorários advocatícios para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Vê-se, assim, ter sido decidida, de forma suficientemente fundamentada, a questão submetida à apreciação do Poder Judiciário, não sendo lícito falar-se em omissão.

2- Os embargos de declaração não se afiguram como o veículo adequado à postulação da reforma da decisão, eis que não dotados de efeitos infringentes.

3- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração devem ser rejeitados, quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

4- Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.03.00.078519-2 AG 275219
ORIG. : 200461820579926 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA. INTEMPESTIVIDADE.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Preliminar de nulidade por falta de intimação dos atos processuais que se afasta, porquanto a executada teve ciência da decisão que rejeitou a nomeação dos bens indicados a penhora (debêntures) conforme certidão de fls. 211, não tendo havido prejuízo por falta de intimação na imprensa oficial.

3.É certo que a oposição de exceção de incompetência enseja a suspensão do processo (art. 306 do CPC), a fim de se evitar eventual nulidade de decisões proferidas por juiz declarado incompetente.Todavia, cessa a suspensão quando a exceção é rejeitada pelo juiz de primeiro grau.

4.De acordo com o STJ: "A suspensão do feito ocorre até a sua rejeição pelo juiz de primeiro grau..." (RSTJ 180/397,3ª Turma).

5.No caso dos autos, depreende-se a seguinte situação: A executada foi citada na data de 15/03/2005 (fls.128), tendo apresentado exceção de incompetência na data de 22/03/2005 (fls.93/100). O juízo singular indeferiu o processamento da exceção, por inoportuna, na data de 18/04/2005 (fls.119/120), tendo sido a executada intimada da decisão em 24/06/2005 (fls.121). Como a nomeação de bens a penhora somente se deu na data de 10/10/2005 (fls.135/139), resta a mesma intempestiva.

6.Além do mais, o prosseguimento do feito foi determinado depois de noticiada a interposição de agravo de instrumento contra a decisão indeferitória da exceção, o qual, inclusive, foi processado independentemente da atribuição de efeito suspensivo (fls. 130/131). Desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão que rejeitou a exceção de incompetência,para o prosseguimento da execução fiscal. Ademais, nada impediria que o executado garantisse o juízo da execução, no prazo a que alude o artigo 8º da Lei nº6.830/80, e concomitantemente oferecesse exceção de incompetência. Ausência de violação ao artigo 620 do CPC.

7.Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.82.008320-6 AC 1358207
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MORARU COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.82.032233-0 AC 1341798
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM VERBA HONORÁRIA MANTIDA.

1. Condenação em verba honorária mantida, em atenção ao princípio da causalidade, uma vez que a exequente reconheceu ser indevida a execução, tanto que requereu a sua extinção, só o fazendo, contudo, após a executada apresentar defesa e juntar documento comprovando o pagamento dos débitos em questão, ou seja, após incorrer em despesas na contratação de advogado, com danos ao seu patrimônio. Nesse sentido: STJ, EREsp n. 80257/SP, Ministro ADHEMAR MACIEL, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/12/1997, DJ 25.02.1998, p. 14; RESP 611253/BA, DJ DATA:14/06/2004, PG:00180, Relator Min. LUIZ FUX, Data da Decisão 25/05/2004, PRIMEIRA TURMA).

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.034157-9 AI 297090
ORIG. : 200661820431877 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO.

1-Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2-O presente recurso merece ser conhecido, eis que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade. A simples possibilidade, conferida ao juiz pelo CPC, art. 739-A, § 2º, de rever a decisão relativa aos efeitos dos embargos, não retira da parte o direito de recorrer contra a decisão inicial referente a esses mesmos efeitos, caso se mostre contrária aos seus interesses.Preliminar suscitada pela União Federal rejeitada.

3-Prejudicado o agravo regimental.

4-O art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, é peremptório ao preconizar que não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Não há, percebe-se, espaço para aplicação do novo art. 739-A do CPC, pois este Diploma Legal não mais exige a garantia do juízo executivo; já a Lei Especial (6.830/80) a exige. Se assim é, nada mais justo que os embargos do devedor, em sede de execução fiscal, sejam dotados de efeito suspensivo. A execução judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública constitui um microsistema próprio, regulando exaustivamente os requisitos e a eficácia dos embargos do devedor, não sendo necessário o recurso supletivo às disposições do CPC, porquanto não há omissão a suprir. Confirmam-se, exemplificativamente, os artigos 18 e 19 da LEF.

5-Não se alegue, ao reverso, com a aplicabilidade do novel art. 739-A, § 1º, do CPC, ao permitir que o juiz, a requerimento do embargante, atribua efeito suspensivo aos embargos quando estiverem presentes, simultaneamente, a relevância dos fundamentos ("fumus boni juris") e a possibilidade de dano ao executado ("periculum in mora"). É que o primeiro dos requisitos acima é virtualmente impossível de se verificar nos casos concretos, tendo em vista, justamente, a presunção de liquidez e certeza de que goza a CDA, a qual, note-se, tem o efeito de prova pré-constituída (CTN, art. 204, caput), só podendo ser afastada através de prova inequívoca (art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.830/80 e art. 204, parágrafo único, do CTN), própria de cognição exauriente.

6-Além de que, a contrario sensu, se em juízo de cognição sumária for concedido o efeito suspensivo na nova sistemática do CPC (subsidiariamente), a teor do artigo 587 do citado diploma legal, será provisória a execução, contrariando a Lei nº6.830/80, que determina o prosseguimento da execução com cunho definitivo se julgado improcedente os embargos.

7-Acerca do tema em questão, já há Precedentes desta Corte (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 302948, Processo: 200703000617421, UF:SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 09/10/2007, Documento: TRF300138885, DJU DATA:18/01/2008 PÁGINA: 399, Relator Desembargador Federal LUIZ STEFANINI).

8-Áliás, na Exposição de Motivos, referente à Reforma do Código de Processo Civil, assinada pelo Ministro Márcio Thomas Bastos, no item 13, letra "m", em 26.08.2004, faz-se menção à reforma da Execução Fiscal nos seguintes termos:"(...) será objeto de projeto em separado a Execução Fiscal, que igualmente merece atualização".

9-Preliminar rejeitada. Agravo regimental prejudicado. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar da União Federal, julgar prejudicado o agravo regimental e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Regina Costa e o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro acompanharam pela conclusão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.007720-0 AMS 306778
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APARECIDO ANICETO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES.

1. Resta prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada neste recurso se confunde com as razões expressas no recurso de apelação.

2. Remessa oficial tida por interposta, por força do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.553/51.

3. As "férias vencidas e respectivo adicional de férias de 1/3 (um terço) são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4. As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5. Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99. O mesmo acontece com a média de férias proporcionais e 1/3 de média de férias rescisão, pois o acessório acompanha o principal.

6. Remessa Oficial tida por interposta e apelação da União Federal improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido, e negar provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.008040-4 REOMS 303548
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : LUIZ CARLOS GRANELLA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ARROLAMENTO DE BENS. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1.O Plenário do C. STF em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1976, reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

2.Ainda, a Corte acima declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

3.Improvida a remessa oficial, tendo em vista o novo posicionamento do STF a respeito do tema, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante e permitindo o recebimento e processamento do recurso administrativo, independentemente de depósito de bens.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, que lhe dava provimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025991-0 AI 340955
ORIG. : 200561820319738 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : POEME PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, "CAPUT" DO CTN. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. TRIBUTOS ARRECADADOS NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES. PRECEDENTES DO STJ.

1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão proferida em sede de execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3.A verificação da ocorrência de prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente (artigo 156,V, do CTN).

4.Débitos devidos no sistema do SIMPLES. Declaração do contribuinte. CDA que abrange o período de cobrança de 10/06/1997 a 10/01/2000. Ação de execução ajuizada em 24/05/2005 e despacho ordenando a citação datado de 04/08/2005. Prescrição. Artigo 174 "caput" do CTN. Precedentes do STJ.

5.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.026666-5 AI 341437
ORIG. : 200661820204952 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GPS1 REPRESENTACOES LTDA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, "CAPUT" DO CTN. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PIS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. PRECEDENTES DO STJ.

1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão proferida em sede de execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3.A verificação da ocorrência de prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente (artigo 156,V, do CTN).

4.Conforme exame das Certidões de Dívida Ativa acostadas aos autos, a inscrição nº 80 6 06 032417-16 (fls. 22 dos autos de origem) refere-se a débito de Contribuição Social sobre o Lucro, cujo período de apuração teve início em 01/10/2000 e com data de vencimento em 31/01/2001.

5.De igual modo, a inscrição nº 80 7 06 008836-09 refere-se a débito de PIS/faturamento, cujo período de apuração se iniciou em 01/11/2000 e com data de vencimento em 15/12/2000 (fls. 26 dos autos de origem).

6.Levando-se em conta que o ajuizamento da ação executiva se deu em 03/05/2006 (fls.17) e o despacho que ordenou a citação em 22/05/2006 (fls.52), há de ser reconhecida a prescrição quinquenal do crédito tributário, nos termos do artigo

174 "caput" do Código Tributário Nacional, pois com a Declaração do Contribuinte constitui-se o crédito tributário (autolancamento).Precedentes do STJ.

7.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.030011-9 AI 343848
ORIG. : 9200026974 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTONIO COELHO e outros
ADV : ADRIANA DE SOUZA SORIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. RESOLUÇÃO Nº 561/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Em face do lapso existente entre a realização dos cálculos e a extinção do débito, correta a aplicação dos juros moratórios, que devem incidir até a data da expedição do precatório, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal.

2. A Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal dispõe nesse mesmo sentido.

3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.039187-3 AI 350535
ORIG. : 200461160020068 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : IPPROM IND/ PARAGUACU DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA
ADV : SERGIO RICARDO BATTILANI
AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB
ADV : RENATA DE MORAES VICENTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL.

1 - Agravo regimental interposto contra decisão do Relator, que negou seguimento ao agravo de instrumento, por entender tratar-se de mero pedido de reconsideração.

2 - Tendo em vista que pedido de reconsideração não suspende o prazo para interposição de recurso próprio, a decisão agravada foi atingida pela preclusão temporal.

3 - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 96.03.057961-0 ApelReex 330148
ORIG. : 9402067990 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ATO UNILATERAL DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

O Supremo Tribunal Federal, desde o precedente firmado com o julgamento do RE nº 150.764-1/PE, em 16.12.92, pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade e subsistência do FINSOCIAL após a edição da Constituição de 1988, declarando inconstitucional (excedentes a 0,6% para o ano de 1988 e 0,5% a partir de 1989) apenas os aumentos de alíquota relativamente às empresas não exclusivamente prestadoras de serviços.

2.

Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

3.

No presente caso, a autora comprovou o recolhimento da exação, através das guias darfs, acostadas às fls. 39/58.

4.

Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser

dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

5.

Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

6.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

7.

No caso vertente, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial com o próprio Finsocial, com o PIS e com a Cofins, conforme pedido formulado na petição inicial.

8.

Proposta a ação em 06/12/1994, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 06/12/1989, não ocorrendo, conseqüentemente, a prescrição da pretensão à compensação dos valores pagos a maior pelo contribuinte a partir desta data.

9.

A correção monetária visa restabelecer o poder aquisitivo da moeda para consolidar a justa reparação do débito não satisfeito à época. Correta, portanto, a aplicação dos percentuais do IPC no período de março a maio/90, conforme Resolução nº 561 do CNJ.

10.

Incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos dos arts. 161, § 1º e 167, § único, do CTN.

11.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

12.

Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 96.03.087780-8 AC 346330
ORIG. : 9500017865 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LATICINIOS UMUARAMA LTDA
ADV : DARNAY CARVALHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.003633-3 AC 356289
ORIG. : 9500508524 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : IRMAOS DOMARCO LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	97.03.052116-9	AMS 181229
ORIG.	:	9600099804	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GERSON SOARES DE MALTAS	
ADV	:	SUEMIS SALLANI SIMIONI e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA E TRIBUTÁRIO. INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA.

1.

O Mandado de Segurança regulamentado pela Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1951 e suas respectivas alterações é remédio adequado para afastar ofensa presente ou iminente a direito individualizado, particularizado, identificável, ou seja, retentor de plano dos pressupostos de liquidez e certeza exigidos pela lei, e seu objeto é o ato administrativo específico.

2.

Consta que o ofício endereçado à empregadora da impetrante, determinando o depósito judicial dos valores questionados foi expedido em 23.04.1996, sendo que a retenção se efetivara no dia 17.04.1996, não obstante a ação tenha sido impetrada no dia 10.04.1996.

3.

O ato coator que a ação mandamental buscava evitar se consolidou, ocorrendo uma perda de interesse superveniente, tornando-se incompatível com a ação Mandamental, no que resta inadequada a via eleita, haja vista a sua natureza jurídica imediatista.

4.

Verifica-se a falta do preenchimento de uma das condições da ação, especificamente a ausência do interesse processual, por inadequação da via eleita, tendo em vista que, conforme bem colocou o Juízo a quo: a concessão de Mandado de Segurança não serve para produzir efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados pela via judicial própria (Súmula 271 do STF), já que a ação mandamental não se confunde com ação de cobrança (Súmula 269, STF).

5.

Diante da perda de interesse superveniente da impetrante, necessária para a via eleita, tornou-se inexistente a liquidez do próprio direito alegado e absolutamente inviável o socorro mandamental manejado.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	98.03.072525-4	AMS 185818
ORIG.	:	9600083886 2 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	CITIBANK N A e outros	
ADV	:	FRANCISCO ARINALDO GALDINO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.024221-1	AMS 212628
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 298/300	
PARTE	:	FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO	
ADV	:	MEIRE RICARDA SILVEIRA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.10.000019-5 AC 1280517
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : IGUATEMY JETCOLOR LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR.

1.

Cabe à embargante trazer, em sede de embargos à execução fiscal, prova inequívoca suficiente para afastar a presunção de liquidez e certeza de que goza o título executivo. Precedente: TRF3, 3ª Turma, AC nº 92.03.004096-0, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 24.11.1999, DJ 26.01.2000, p. 108.

2.

A apelante não comprovou o alegado parcelamento seguido do pagamento parcial do débito, de modo que não se desemcumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil e art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais. Remanesce, portanto, intacta a petição inicial da execução fiscal.

3.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

4.

Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida. O cálculo deve levar em conta o valor atualizado do débito, evitando-se, com isso, tornar inócua a sua cobrança. Seu termo inicial é a data de vencimento da obrigação.

5.

A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório, devendo incidir sobre todos os componentes do débito.

6.

Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.

7.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.016230-6 AC 1360811
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACHADO E POGGI ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. PARECER COSIT Nº 03/94. ILEGALIDADE.

1.

Ilegalidade da exigência da Cofins com base no Parecer Normativo n.º 03/94, do CGST, uma vez que o mesmo, sendo norma infralegal, não pode revogar isenção instituída por lei, sendo referida exação devida tão-somente a partir de abril/97, em razão da revogação da isenção pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96.

2.

A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.094320-5 AC 1358096

ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIMPSON COML/LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Correta a condenação da União Federal em honorários advocatícios, que mantenho em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a menor complexidade da ação, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor da jurisprudência desta E. Turma.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.021039-2 AI 133691
ORIG. : 9106785050 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : B E D ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. BASE DE CÁLCULO. DEPÓSITO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. LEI COMPLEMENTAR N.º 7/70. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO FEDERAL.

1. A decisão agravada não tem natureza de sentença. Trata-se de decisão interlocutória que determinou a expedição de ofício para conversão em renda da União Federal, portanto, impugnável através de agravo de instrumento.

2.

Não procede o argumento de que falta fundamentação à decisão agravada, pois, não bastasse constar expressamente no próprio decisum o fundamento utilizado pelo r. Juízo de origem para determinar a conversão em renda, in casu, foram interpostos embargos de declaração pela agravante, pronunciando-se novamente o magistrado acerca das razões de seu convencimento.

3.

No caso em exame, a autora efetuou o depósito dos valores controvertidos e obteve decisão judicial transitada em julgado, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade dos decretos-leis em questão, sendo mantida intacta a sistemática de cálculo da contribuição ao PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 7/70.

4.

De acordo com o entendimento sufragado pelo E. STJ, no julgamento proferido nos Embargos de Divergência no REsp n.º 278.227/PR, as leis advindas posteriormente à LC n.º 7/70 estabeleceram alterações somente no vencimento e no prazo de recolhimento do PIS, sem qualquer modificação no tocante à sua base de cálculo. Esta somente foi alterada com a edição da Medida Provisória n.º 1.212/95, atual Lei n.º 9.715/98, quando, então, a base de cálculo passou a ser o faturamento do mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. No tocante à necessidade de correção monetária da base de cálculo, entendeu o STJ, na mesma decisão, ser ela incabível à falta de previsão legal na LC n.º 7/70, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. (STJ, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/09/2002, por maioria, DJU 09/12/2002)

5.

Necessidade de elaboração de novo cálculo dos valores a serem convertidos em renda da União Federal e levantados pela autora, em face do entendimento adotado quanto ao disposto no parágrafo único do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 7/70, que não se refere ao prazo para recolhimento do PIS, mas sim à sua base de cálculo, que equivale ao faturamento do sexto mês anterior, sem a incidência da correção monetária.

6.

Por conseguinte, e considerando a realização dos depósitos mensais efetuados pela agravante, de forma a suspender a exigibilidade do tributo, não há que se cogitar da incidência de acréscimos moratórios (juros e multa) sobre o montante depositado judicialmente.

7.

Não há como acolher a planilha apresentada pela agravante, pois é utilizada a TR como fator de correção sobre os valores depositados, sendo incabível sua aplicação como indexador de débitos tributários, seja pela sua inconstitucionalidade já reconhecida pelo E. STF, seja pela sistemática própria de atualização dos depósitos judiciais, a se ver pelos extratos das contas judiciais fornecidas pela CEF, que já indicam os valores depositados, a data do respectivo depósito, a incidência de correção monetária e o saldo existente à época em que expedidos.

8.

Matéria preliminar rejeitada e agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.018235-8 AC 685817
ORIG. : 9800000396 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA ANDRADES LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART. 267, III DO CPC). SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

2.

A desídia da Fazenda Nacional, ainda que instada a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual inculpada no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, DJ 27.11.2000, p. 150; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 200103990182309, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 11.09.2002, DJU 04.12.2002, p. 249.

3.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.032241-7 AC 708860

ORIG. : 9900000140 1 Vr NOVA ODESSA/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 108/109
PARTE : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.059844-7 AC 762987
ORIG. : 9704041349 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTORIO PRIMEIRO OFICIO E ANEXOS DE SAO SEBASTIAO
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MOENTÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.

Descabe o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Apelação não conhecida no tocante ao pedido de inexistência de créditos compensáveis, por falta de interesse processual, uma vez que o pedido formulado na inicial refere-se à restituição dos valores indevidamente recolhidos ao PIS.

3. Preliminar rejeitada, tendo em vista que o autor ostenta a qualidade de parte no sentido processual, ad instar do que ocorre com o espólio, a massa falida etc., de modo que tem capacidade para estar em juízo. Precedente STJ, RESP n.º 774911.

4 A inconstitucionalidade da exação, nos termos dos Decretos-Leis 2445/88 e 2449/88 é questão incontroversa, já que foi declarada pelo Supremo Tribunal, quando do julgamento do RE nº 148754-RJ.

5.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

6.

No caso vertente, proposta a ação em 24/07/97, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação às parcelas recolhidas até 24/07/92, sendo cabível a repetição somente em relação às parcelas pagas a partir dessa data.

7.

Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC.

8.

Remessa oficial e parte da apelação não conhecida e, na parte conhecida, matéria preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.60.00.003193-0 AC 1181147
ORIG. : 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANADIR DA SILVEIRA MARTINS e outro
ADV : FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N.º 1.060/50. ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.

1.

A Lei nº 1060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, foi recepcionada pelo ordenamento jurídico constitucional, bastando para sua concessão, tratando-se de pessoa física, a mera declaração de insuficiência de recursos (STF, 2ª Turma, RE n.º 205029, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 07.03.97, p. 5416; AI n.º 136910 AgR/RS, Rel. Min. Maurício Correa, j. 26.06.1995, DJ 22.09.1995, p. 30598).

2.

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita aquele que não possui comprovadamente recursos suficientes para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

3.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.

4.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem. Precedente: TRF3, 4ª Turma, AC n.º 200303990181594, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 23.05.2007, v.u., DJU 25.07.2007, p. 579.

5.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.26.003623-1	AC 1330828
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 136/137	
PARTE	:	L V O COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA massa falida e outros	
SINDCO	:	WILLIAM LIMA CABRAL	
ADV	:	WILLIAM LIMA CABRAL	
PARTE	:	MIGUEL MARCELINO LEONE	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.004354-5 AC 1329622
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STILLO IND/ MECANICA LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08)

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

O pedido de parcelamento é ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor e possui eficácia interruptiva do prazo prescricional, nos termos do inciso IV, parágrafo único do art. 174 do CTN.

7.

A executada ingressou com Pedido de Parcelamento dos Débitos em 15.08.1998. Descumprido o acordo de parcelamento, com exclusão da executada do programa em 08.04.2000, deu-se o vencimento automático das demais parcelas e a imediata retomada da fruição do prazo prescricional quinquenal. Inteligência da Súmula n.º 248 do extinto TFR.

8.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

9.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

10.

In casu, não tendo sido efetivada a citação da executada, quando da prolação da r. sentença os débitos encontravam-se prescritos pelo decurso do lapso de 5 (cinco) anos, contado a partir da rescisão do acordo de parcelamento.

11.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.007637-0 AC 1315109
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 68/71
PARTE : SAMAR IND/ MECANICA LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.007791-9 AC 1333556
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 130/133
PARTE : FORZA FRETAMENTO LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010608-7 AC 1329617
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

O pedido de parcelamento é ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor e possui eficácia interruptiva do prazo prescricional, nos termos do inciso IV, parágrafo único do art. 174 do CTN.

7.

A executada ingressou com Pedido de Parcelamento dos Débitos em 06.05.1999, acordo este que restou descumprido em 07.08.1999, com a exclusão da executada do referido programa, a que se seguiu o vencimento automático das demais parcelas e a imediata retomada da fruição do prazo prescricional quinquenal. Inteligência da Súmula n.º 248 do extinto TFR.

8.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

9.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

10.

In casu, ajuizada a execução fiscal em 19.08.2000, e efetivada a citação da executada em 06.06.2003, inócurre a prescrição tendo em vista que a citação da parte executada ocorreu dentro do prazo de 05 (cinco) anos concedido pelo CTN, prazo este que fôra reiniciado com a rescisão do acordo de parcelamento.

11.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010824-2 AC 1333560
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 62/63
PARTE : IKEDA KAZUHIRO -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011895-8 AC 1333621
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 105/106
PARTE : ELETRICA REMATEL LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.82.018916-3	AC 1286830
ORIG.	:	9F Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	SUBWAY BRASIL SANDUICHES E SALADAS LTDA e outros	
ADV	:	CAIO CESAR ARANTES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA EXTINTIVA. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.352/01.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

O pedido de parcelamento é ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor e possui eficácia interruptiva do prazo prescricional, nos termos do inciso IV, parágrafo único do art. 174 do CTN.

7.

A executada ingressou com Pedido de Parcelamento dos Débitos em 26.09.1996, acordo este que restou descumprido em 25.09.2000, com a exclusão da executada do referido programa, a que se seguiu o vencimento automático das demais parcelas e a imediata retomada da fruição do prazo prescricional quinquenal. Inteligência da Súmula n.º 248 do extinto TFR.

8.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

10.

In casu, ajuizada a execução fiscal em 24.10.2000, e efetivada a citação da executada em junho de 2005, inócua a prescrição tendo em vista que a citação da parte executada ocorreu dentro do prazo de 05 (cinco) anos concedido pelo CTN, prazo este que fôra reiniciado com a rescisão do acordo de parcelamento.

11.

Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.018618-6 ApelReex 799214

ORIG. : 9800224289 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOTORPOOL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : CLAUDIO ALEXANDER SALGADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. BASE DE CÁLCULO. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A inconstitucionalidade das alterações introduzidas na sistemática de cobrança do PIS pelos supracitados Decretos-Leis já foi reconhecida pela maioria do Plenário da Excelsa Corte no RE n.º 148.754-3/RJ, sendo que a eficácia dos mesmos foi, a final, suspensa pela Resolução n.º 49, do Senado Federal, expedida em 09 de outubro de 1995, a qual é dotada de efeito erga omnes e ex tunc (desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional).

2. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma. Dessa forma, encontram-se prescritas as parcelas recolhidas no período anterior ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação.

3. No caso vertente, conforme as guias DARF's juntadas às fls. 20/54, pretende a autora efetuar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS, no período de 5/maio/91 a 15/novembro/96. Ajuizada a ação em 29/maio/98, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 29/maio/1993, ocorrendo, conseqüentemente, a prescrição da pretensão à compensação dos valores pagos a maior pelo contribuinte no período entre 5/maio/91 e 29/maio/1993.

4. Os valores a serem restituídos devem ser corrigidos monetariamente, devendo ser mantida a sentença que determinou a aplicação dos critérios constantes dos Provimentos 24/97 e 26/01, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, com inclusão do IPC referente aos meses de fevereiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91.

5. Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

6. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

7. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.020724-8 REOMS 275489
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PIS E COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A VARIAÇÃO CAMBIAL VERIFICADA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MOEDA ESTRANGEIRA. ART. 9º DA LEI Nº 9.718/98 E ART 30 DA MP Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

1. A constitucionalidade da base de cálculo prevista pela Lei n.º 9.718/98, para a contribuição à COFINS e ao PIS, foi apreciada pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950, em que decretou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.
2. Foi excluída apenas a aplicabilidade do referido dispositivo legal, sendo certo que as demais alegações de inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei nº 9.718/98 foram afastadas, conforme reiterados julgados dos Tribunais Superiores.
3. No caso vertente, discute-se especificamente a incidência das contribuições ao PIS e COFINS sobre as variações cambiais observadas no transcurso e na liquidação do contrato de empréstimo de moeda estrangeira, na forma da Lei nº 9.718/98.
4. O C. STJ já pacificou entendimento no sentido de que as variações cambiais ativas incidentes no contrato de empréstimo de moeda estrangeira podem ser consideradas como receitas, integrando o conceito de faturamento, sendo correta a incidência do PIS e da COFINS, desde que esta se dê no momento da liquidação do contrato, quando vierem a ser efetivamente constituídos os créditos. Não se trata, neste caso, de alteração da base de cálculo dos indigitados tributos.
5. Precedentes do C. STJ.
6. Dessa forma, a r. sentença deve ser parcialmente reformada, para reconhecer a validade da incidência do PIS e da COFINS sobre a variação cambial ocorrida por ocasião da liquidação do contrato de empréstimo de moeda estrangeira.
7. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.26.014845-1	AC 1331289
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 143/144	
PARTE	:	CEREALISTA AGRO CATARINENSE LTDA e outros	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 97, DA CF. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não há que se falar na aplicação do art. 97 da Constituição Federal, uma vez que não houve, ainda que implicitamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, mas tão-somente foi afastada a alegação

de suspensão do prazo prescricional por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.038045-1 AC 1349944
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNICEL SANTO AMARO LTDA
ADV : WILTON MAGARIO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MITIGAÇÃO.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Mitigação da verba honorária para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo em vista o valor da causa e a menor complexidade da ação, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor da jurisprudência desta E. Turma.

5.

Apelação e remessa oficial tida por interposta parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.004804-7 AMS 297348
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOCABENS LOCAÇAO E COM/ LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEIS COMPLEMENTARES N.ºS 07/70 E 70/91. COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE MÓVEIS. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

A COFINS instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem por fundamento de validade o art. 195, inciso I, da Constituição Federal, incidindo, na redação original deste inciso, sobre o faturamento das pessoas jurídicas.

3.

A contribuição para o PIS - Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 07/70, tem como base de cálculo o faturamento.

4.

As referidas contribuições incidem sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, considerando faturamento como a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços prestados de qualquer natureza.

5.

Não ofende ao princípio da legalidade a incidência do PIS e da COFINS na comercialização de móveis, uma vez que geram valores que irão compor o faturamento da empresa. Precedentes do STJ: 2ª Turma, Resp. 2004.01.69193-8, Min. Castro Meira, j. 20/09/05, DJU 10/10/05, p. 330; 1ª Turma, Resp. 2006.02.79262-0, Min. Denise Arruda, j. 05/06/07, DJU 29/06/07, p. 501.

6.

É dever de toda a sociedade participar do custeio da seguridade social, e com equidade, como prevê o art. 194 da mesma Carta, inexistindo suporte constitucional ou legal que dê guarida à pretensão da impetrante.

7.

Prejudicado o pedido de compensação face à inexistência do indébito.

8.

Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.011721-5 ApelReex 1360698
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FUNDACAO DO SANGUE
ADV : REINALDO PISCOPO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.212/95 E REEDIÇÕES POSTERIORES. PRESCRIÇÃO.

1. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito

2. Dessa forma, encontram-se prescritas as parcelas recolhidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação.

3. O recolhimento das guias ocorreu entre 12/04/93 e 12/06/96. Assim, proposta a ação em 30/04/2003, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos ocorrendo, conseqüentemente, a prescrição da pretensão à compensação dos valores pagos a maior pelo contribuinte.

4.

Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o entendimento desta E. Sexta Turma.

5. Remessa oficial provida e apelações prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, restando prejudicadas as apelações, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.015421-2 AMS 275539
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PIS E COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A VARIAÇÃO CAMBIAL VERIFICADA POR OCASIÃO DA VIGÊNCIA E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MOEDA ESTRANGEIRA. ART. 9º DA LEI Nº 9.718/98 E ART 30 DA MP Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

1. A constitucionalidade da base de cálculo prevista pela Lei n.º 9.718/98, para a contribuição à COFINS e ao PIS, foi apreciada pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950, que decretou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.

2. Foi excluída apenas a aplicabilidade do referido dispositivo legal, sendo certo que as demais alegações de inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei nº 9.718/98 foram afastadas, conforme reiterados julgados dos Tribunais Superiores.

3. No caso vertente, discute-se especificamente a incidência das contribuições ao PIS e COFINS sobre as variações cambiais observadas no transcurso e na liquidação do contrato de empréstimo de moeda estrangeira, na forma da Lei nº 9.718/98.

4. O C. STJ já pacificou entendimento no sentido de que as variações cambiais ativas incidentes no contrato de empréstimo de moeda estrangeira podem ser consideradas como receitas, integrando o conceito de faturamento, sendo correta a incidência do PIS e da COFINS, desde que esta se dê no momento da liquidação do contrato, quando vierem a ser efetivamente constituídos os créditos. Não se trata, neste caso, de alteração da base de cálculo dos indigitados tributos.

5. Precedentes do C. STJ.

6. Dessa forma, a r. sentença deve ser parcialmente reformada, para reconhecer a validade da incidência do PIS e da COFINS sobre a variação cambial ocorrida por ocasião da liquidação do contrato de empréstimo de moeda estrangeira.
7. No presente caso, a impetrante comprovou o recolhimento da exação, através das guias DARF e planilhas de cálculos acostados aos autos.
8. Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
9. Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.
10. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.
11. Possível a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS e COFINS com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir da vigência da Lei n.º 9.430/96, conforme pedido formulado na petição inicial.
12. Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação.
13. Tratando-se de variações cambiais ativas ocorridas a partir do mês de competência janeiro de 2000, deve ser aplicada a taxa SELIC, desde os devidos recolhimentos, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
14. Apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente providas. Apelação da impetrante provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e dar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.04.011830-9 AC 1277775
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
APTE : DUTEC FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO (LEI N.º 10.522/02). CONFISSÃO DA DÍVIDA. INCOMPATIBILIDADE COM DEFESA VEICULADA POR MEIO DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES.

1.

A adesão da apelante ao Programa de Parcelamento implica em confissão de dívida, nos termos da legislação específica que instituiu o referido Programa. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de defesa veiculado por meio dos embargos à execução fiscal que, portanto, devem ser extintos sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, pela carência superveniente da ação por falta de interesse processual.

2.

Nem se diga que a extinção do feito deveria ter como base o art. 269, V do Estatuto Processual Civil, uma vez que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação depende de manifestação expressa da parte nesse sentido, pois tem como efeito impedir a propositura de qualquer outra ação que vise discutir o direito. Referido ato, que é privativo da parte, não pode simplesmente ser deduzido a partir da legislação que o estabeleça como condição para usufruir o benefício legal. In casu, tal manifestação de vontade incorreu. Precedente: STJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, REsp n.º 200500206872/RS, j. 15.03.2005, v.u., DJ 04.04.2005, p. 233.

3.

Descabida a fixação de qualquer verba honorária devida pela apelante pois, na própria certidão da dívida ativa, está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo (Decreto-Lei n.º 1.025/69, art. 1º e legislação posterior), que é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Aplicação da Súmula 168 do extinto TFR.

4.

Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.

5.

Matéria preliminar suscitada em contra-razões acolhida para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, acolher a matéria preliminar suscitada em contra-razões e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.14.003718-6 AC 1285368
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORTOMEDIC COM/ DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ADV : DÊNIS CROCE DA COSTA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo da adesão da executada ao PAEX e do ajuizamento da execução fiscal, tendo extrapolado o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

7.

Honorários advocatícios mantidos conforme fixados na r. sentença.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.008246-1 AMS 299423
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma. Dessa forma, encontram-se prescritas as parcelas recolhidas no período anterior ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação.

2. No caso vertente, conforme as guias DARF's juntadas às fls. 65/89, pretende a impetrante efetuar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS, no período de 15/9/95 a 30/9/98. Impetrado o mandado de segurança em 21/11/2003, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 21/11/98, ocorrendo, conseqüentemente, a prescrição da pretensão à compensação da totalidade dos valores pagos a maior pelo contribuinte no período pleiteado.

3. Restam prejudicados os pedidos referentes à compensação, correção monetária e juros.

3. Apelação da União Federal e remessa oficial providas. Apelação da impetrante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.019503-2 AC 1107329
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TAPE COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQÜITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Verba honorária mantida em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.82.024787-1	AC 1247102
ORIG.	:	12F Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	LIBERTY INTERNATIONAL BRASIL LTDA	
ADV	:	LUCIANA KARLA DE MENEZES MEDEIROS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Verba honorária mantida no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.026795-0 AC 1255201
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUBENS MONTENEGRO espolio
REpte : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MONTENEGRO
ADV : CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 267, § 1º DO CPC. PRECEDENTES.

1.

O art. 267, § 1º do CPC impõe a necessidade de intimação pessoal para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta, antes da decretação da extinção por abandono.

2.

O magistrado de primeiro grau não observou o mandamento legal, na medida em que o despacho que antecedeu a prolação da r. sentença limitou-se a determinar que a exequente apresentasse cópia do processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias.

3.

Antes que as partes fossem intimadas da prolação da r. sentença, a União Federal (Fazenda Nacional) protocolou petição cumprindo a determinação judicial, juntando aos autos cópia do Processo Administrativo relativo ao débito exequendo.

4.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200301796741/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 17.11.2005, v.u., DJ 15.12.2005, p.225; TRF2, 1ª Turma, AC n.º 200202010212119, Rel. Des. Fed. Carreira Alvim, j. 02.09.2002, v.u., DJU 17.10.2002, p. 173.

5.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.82.035230-7	AC 1033715
ORIG.	:	4F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	SUETHAM ENGENHARIA LTDA	
ADV	:	FABIO SANTOS SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO AO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO). POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.

1.

A impetração de mandado de segurança relativo ao débito não impede o credor de promover a respectiva execução (art. 585, § 1º do CPC), mormente considerando-se que a impetração não foi acompanhada do depósito do montante integral do débito e inexistente nos autos qualquer comprovação da existência de outra causa de suspensão de exigibilidade do crédito (art. 151 do CTN).

2.

A petição inicial é o momento oportuno para o devedor argüir toda a matéria útil à defesa, e deve conter o pedido com as suas especificações, sendo defeso à parte alterá-lo após o saneamento do processo (art. 282, IV c.c. art. 264, p. único, ambos do CPC). Assim sendo, não se admite a inovação da lide no juízo recursal. Precedentes deste E. Tribunal: 6ª Turma, AC n.º 89030088360, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 21.03.2001, DJU 13.06.2001, p. 545; 3ª Turma, AC n.º 98030423002, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 04.04.2001, DJU 02.05.2001, p. 173.

3.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, mas deve ser limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica da Lei n.º 9.430/96 (art. 61, § 2º) c.c. art. 106, II, c do CTN.

4.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequiêndo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

5.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensam tal instrumento normativo.

6.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

7.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

8.

Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.038523-4 AC 1279776
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA

ADV : MARILICE DUARTE BARROS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.051293-1 AC 1137675
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIOLANDO DE MENDONCA espolio
REPTE : ELIZABETH GUIMARAES MENDONCA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Ocorrência de omissão no v. acórdão no tocante ao termo inicial da atualização monetária da verba de sucumbência, uma vez que a mesma deve incidir a partir da data em que foi proferido o acórdão, razão pela qual, acolho os presentes embargos, para que a decisão passe a apresentar a seguinte redação: "Verba honorária reduzida para R\$ 1.200,00, tendo em vista a menor complexidade da causa e consoante entendimento desta Turma, com a respectiva atualização monetária a contar da data do acórdão proferido".

2.

Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.018706-0 AC 941902
ORIG. : 0200000022 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : IVES GALBIATTI
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

3.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva.

4.

Em não havendo impugnação administrativa, em princípio, a prescrição quinquenal começa a fluir imediatamente, a partir da constituição do crédito, materializado através do auto de infração ou da notificação do lançamento. Súmula 153 do extinto TFR. Precedentes: STJ, REsp n.º 200400839949/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.m., DJ 05.10.2006, p. 242; TRF3, 6ª Turma, REO n.º 94030067012, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, v.u., DJU 15.01.2002, p. 843.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Verba honorária devida pela excepta fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

9.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

10.

Apelação da excipiente parcialmente provida e apelação da excepta improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da excipiente e negar provimento à apelação da excepta, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.028210-0 AC 964320
ORIG. : 9503053145 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ FARMACEUTICA LEV DROGAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

1.

Consoante estipula o art. 2º, §, 8º da Lei nº 6.830/80, até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

2.

A substituição da CDA não implicou na extinção da execução fiscal, não ensejando a condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.

3.

Na medida em que tem prosseguimento o executivo, não há razão para a condenação em outra verba honorária, além daquela já devida, ao final, com a extinção do processo, quando será considerada a real sucumbência das partes. Precedentes.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.028211-1 AC 964321
ORIG. : 9603034541 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : COML/ FARMACEUTICA LEV DROGAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FINSOCIAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE/ OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (ART. 4º, I DA LEI N. 8.218/91). REDUÇÃO. VEDAÇÃO AO CONFISCO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS.

1.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2.

Os juros de mora foram calculados à razão de 1 (um) por cento ao mês, por força do DL nº 2323/87, art. 16, com as modificações do DL nº 2331/87, art. 6º e da lei nº 8383/91, art. 54, par. 2º, o que resulta na ausência de interesse recursal da embargante.

3.

A multa punitiva deve relevar percentual a desestimular o não cumprimento das obrigações principais por parte dos contribuinte, não devendo, todavia, inviabilizar as atividades dos mesmos, sob pena de se revelar com o nítido caráter confiscatório, expressamente vedado em nosso texto constitucional. Segundo precedentes dessa E. Sexta Turma, redução da multa para 50% (cinquenta por cento).

4.

Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.

5.

Apelação da embargante não conhecida. Apelação da União Federal parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da embargante e dar parcial provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.032425-7 AC 974603
ORIG. : 9600044201 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PLATINUM S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ART. 35 DA LEI Nº 7.713/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF. RE Nº 172.058-1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA PARCIAL. COMPENSAÇÃO. IPI. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

1. A Lei nº 7.713/88, em seu art. 35, caput, determinou que o sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

2. O E. Supremo Tribunal Federal, decidiu pela inconstitucionalidade da retenção na fonte do Imposto de Renda em relação ao acionista, tendo em vista que a distribuição de lucros, para esta modalidade de sócio, não se dá automaticamente no final do exercício financeiro pois, para isto, será precedida de assembléia geral.

3. Transcorreu na espécie o lapso quinquenal para algumas parcelas, ocorrendo a prescrição da pretensão à compensação dos valores pagos a maior pelo contribuinte para aquelas parcelas recolhidas anteriormente à data de 19/12/90.

4. Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

5. Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

6. Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

7. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

8. No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de ILL com parcelas vincendas do IRPJ e do IPI.

9. Os valores a serem restituídos devem ser corrigidos monetariamente pelos critérios previstos na Resolução n.º 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que determina a inclusão dos expurgos inflacionários relativos ao IPC de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%) e março/90 a fevereiro/91.

10.

Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

11.

Reconhecida, de ofício, a prescrição de parte das parcelas. Apelação da União Federal não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida e apelação do autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição de parte dos valores, não conhecer de parte da apelação da União Federal, e na parte conhecida, negar-lhe provimento e dar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.001434-0 AMS 304749
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COFEMA SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS. LEI 10.833/03. EC Nº 20/98. FUNDAMENTO DE VALIDADE. MP Nº 135/03. VIOLAÇÃO AO ART. 246 CF INOCORRÊNCIA. ALÍQUOTA DE 7,6% E NÃO-CUMULATIVIDADE. MEDIDA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DEDUZÍVEIS. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 7º DA LC Nº 95/98. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, muito embora tenha sido instituída pela Lei Complementar nº 70/91, aprovada consoante os rigores do art. 69 da Carta Máxima, possui a natureza de lei materialmente ordinária, pois não versa sobre matéria reservada, por texto expreso da Constituição, à lei complementar.

2.

A Lei nº 10.833/2003, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material. Precedentes.

3.

A partir de 1º de fevereiro de 2004 a COFINS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

4.

A Medida Provisória nº 135/03, ao estabelecer a sistemática da Cofins não-cumulativa, mantendo o regime anterior para determinados contribuintes, não inovou na regulamentação da base de cálculo, nem tampouco da alíquota das contribuições sociais.

5.

Referida medida, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, a bem da verdade, apenas fixou expressamente os limites objetivos para a distinção de bases de cálculo e alíquotas da Cofins em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, já permitidas antes da edição da EC nº 20/98, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao art. 246 da CF.

6.

Inexistência de inconstitucionalidade no tocante à majoração da alíquota da Cofins ao percentual de 7,6% pela Lei nº 10.833/2003. Juntamente com a majoração da alíquota de 3% para 7,6%, para as empresas optantes pela tributação considerado o lucro real, o art. 3º da Lei nº 10.833/03 instituiu a não-cumulatividade da COFINS e o direito ao aproveitamento de créditos (arts. 2º e 3º).

7.

A nova sistemática instituída fez necessária a majoração da alíquota da Cofins como medida de compensação ao benefício dos créditos concedidos ao abatimento da base de cálculo da exação. Assim, ao contribuinte será facultado adotar os critérios que melhor lhe aprouver, podendo efetuar deduções autorizadas por lei.

8.

O próprio art. 195, § 9º da Constituição Federal previu a possibilidade de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas da exação, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva da mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

9.

O princípio da isonomia para as contribuições para a seguridade social deve ser interpretado de forma sistemática de acordo com o art. 195, § 9º da Constituição Federal, que estabelece limites para a adoção de bases de cálculo e alíquotas diferenciadas, sem que sejam violados outros princípios igualmente consagrados ao contribuinte, como o da capacidade contributiva, da razoabilidade e do não-confisco.

10.

Tratou a Lei nº 10.833/03, conversão da MP nº 135/03, na inteireza de seu Capítulo I: Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins, justamente a matéria ora em debate. Os assuntos versados no restante do diploma, por sua vez, em que pese se referirem a tributos diversos, tratam de matéria tributária federal, sendo reunidos no mesmo texto legal porquanto concebidos em esforço conjunto para racionalizar a técnica legislativa.

11.

A finalidade da regra contida no art. 7º da LC nº 95/98, dirigida apenas ao legislados, é evitar a edição de leis que incluam de forma maliciosa, no seu bojo, matérias totalmente estranhas ao seu objeto, de maneira a passarem de forma desapercibida ao ordenamento jurídico, o que não ocorreu no caso em questão.

12.

Legitimidade da retenção do PIS, da COFINS e da CSLL por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

13.

A responsabilidade tributária por substituição prevista na referida lei consiste em mecanismo destinado a otimizar a arrecadação do tributo e facilitar a fiscalização de seu recolhimento, não implicando em ofensa aos princípios constitucionais tributários nem padecendo de vícios de ilegalidade.

14.

Precedentes desta Turma: AMS n.º 2004.61.21.002336-9, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.03.05, v.u., DJU 15.04.05; AG n.º 2004.03.00.008688-8, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 08.09.2004, v.u., DJU 24.09.2004.

15.

Apelação da União Federal e remessa oficial, tida por interposta, providas. Apelação da impetrante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta e negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.004890-8 AMS 278802
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MULLER MARTINI BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : ADAUTO NAZARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RAZÕES DIVORCIADAS DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. LEI 10.833/03. EC Nº 20/98. FUNDAMENTO DE VALIDADE. MP Nº 135/03. VIOLAÇÃO AO ART. 246 CF. INOCORRÊNCIA.

1.

Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante à alegação de prescrição quinquenal, uma vez que a natureza do presente mandamus é meramente declaratória, não havendo pedido de repetição do indébito.

2.

Em relação à alegação de constitucionalidade da Lei nº 9.718/98 o recurso não satisfaz os requisitos de admissibilidade referentes à regularidade formal (art. 514, II, do CPC); os fundamentos trazidos pela União Federal encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

3.

O juiz de primeiro grau declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei nº 10.833/03, que resultou da conversão da MP nº 135/03, uma vez que não podia ser editada no que concerne ao sentido de "receita", incluído pela EC nº 20/98. A União Federal, em suas razões de apelação, alega a constitucionalidade da Lei 9.718/98, nada argumentando quanto à Lei nº 10.833/03.

4.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, muito embora tenha sido instituída pela Lei Complementar nº 70/91, aprovada consoante os rigores do art. 69 da Carta Máxima, possui a natureza de lei materialmente ordinária, pois não versa sobre matéria reservada, por texto expreso da Constituição, à lei complementar.

5.

A Lei nº 10.833/2003, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material. Precedentes.

6.

A partir de 1º de fevereiro de 2004 a COFINS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

7.

A Medida Provisória nº 135/03, ao estabelecer a sistemática da Cofins não-cumulativa, mantendo o regime anterior para determinados contribuintes, não inovou na regulamentação da base de cálculo, nem tampouco da alíquota das contribuições sociais.

8.

Referida medida, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, a bem da verdade, apenas fixou expressamente os limites objetivos para a distinção de bases de cálculo e alíquotas da Cofins em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, já permitidas antes da edição da EC nº 20/98, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao art. 246 da CF.

9.

Apelação não conhecida. Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.013090-0	AMS 277572
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	RICON CONTABILIDADE S/C LTDA	
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER COSIT Nº 03/94. ILEGALIDADE. RECOLHIMENTOS ANTERIORES A ABRIL/97. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1.

Preliminar de ausência de comprovação do indébito rejeitada, uma vez que as cópias autenticadas das guias Darf's colacionadas aos autos às fls. 46/109, são instrumentos hábeis e suficientes ao deslinde da questão.

2.

Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.

3.

A autora não logrou comprovar recolhimentos da exação em período anterior ao mês de abril/97, não fazendo jus, portanto, à compensação almejada.

4.

Remessa oficial parcialmente provida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e

negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.014070-9 AC 1087538
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 105/106
PARTE : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1.

Configurada a hipótese de contradição, acolho os presentes embargos para deixar expresso no voto embargado o não conhecimento da remessa oficial, desconsiderando-se o seu improvimento.

2.

Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.026655-9 AC 1173551
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENE CARVALHO COPPOLA
ADV : DOROTI FATIMA CRUZ BURATTI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA À COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que sejam mantidos os critérios de correção monetária fixados no r. decisum transitado em julgado, sob pena de ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, devendo ser acolhida a conta apresentada pela embargante.

3.

Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pelo embargado e o valor apresentado pela embargante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.03.000221-2	AMS 265938
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	LABORATORIO OSWALDO CRUZ S/C LTDA	
ADV	:	RODRIGO DO AMARAL FONSECA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E CSLL. LEI N.º 10.833/03. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

Legitimidade da retenção do PIS, da COFINS e da CSLL por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

2.

A responsabilidade tributária por substituição prevista na referida lei consiste em mecanismo destinado a otimizar a arrecadação do tributo e facilitar a fiscalização de seu recolhimento, não implicando em ofensa aos princípios constitucionais tributários nem padecendo de vícios de ilegalidade.

3.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

4.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.03.000406-3	AC 1362242
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	SANTOS E SANT ANNA S/C LTDA	
ADV	:	MATEUS FOGAÇA DE ARAUJO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER COSIT Nº 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. CANCELAMENTO.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, II da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

A Súmula n.º 276 do Superior Tribunal de Justiça, que apresenta a seguinte redação: As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas de COFINS, irrelevante o regime tributário adotado, foi recentemente cancelada por essa Corte, através de sua 1ª Seção, (AR 3.761, Min. Relatora Eliana Calmon, acórdão ainda não publicado), sob o argumento de não deter competência para analisar matéria de índole exclusivamente constitucional, qual seja, afronta ao princípio da hierarquia das leis.

4.

Prejudicado o pedido de compensação, bem como as demais questões relativas a este instituto, face à inexistência do indébito.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.000316-7 AMS 268350
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ESCRITORIO COML/ NELSON CAMPANHOLA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E CSLL. LEI N.º 10.833/03. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

Legitimidade da retenção do PIS, da COFINS e da CSLL por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

2.

A responsabilidade tributária por substituição prevista na referida lei consiste em mecanismo destinado a otimizar a arrecadação do tributo e facilitar a fiscalização de seu recolhimento, não implicando em ofensa aos princípios constitucionais tributários nem padecendo de vícios de ilegalidade.

3.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

4.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.07.001355-5 ApelReex 1169469
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : UNIMED DE ARACATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA. ANULABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460, DO CPC. OBSERVÂNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

1.

Tratando-se de julgamento citra ou infra petita, não pode o Tribunal conhecer originariamente das questões a respeito das quais não tenha sequer havido um começo de apreciação, nem mesmo implícita, pelo juiz de primeiro grau, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

2.

Todavia nem toda sentença citra ou infra petita padece de vício de nulidade absoluta, passível de ser decretada, inclusive de ofício, entendendo tratar-se de matéria de ordem pública. A situação enseja tratamento diferenciado conforme cada caso concreto, sofrendo atenuação o princípio da adstrição da sentença ao pedido.

3.

In casu, a sentença deve ser anulada porque na apelação a parte insiste no pedido não examinado.

4.

Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AC n.º 200003990648100, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 03.03.2004, DJU 21.05.2004, p. 390; 3ª Turma, EDAC n.º 93030479831, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 28.05.1997, DJ 30.07.1997, p. 57641; 5ª Turma, AC n.º 98.03.077258-9, Rel. Juiz Fonseca Gonçalves, j. 02.09.2002, DJU 06.12.2002, p. 613.

5.

Apelação do contribuinte provida para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja proferido novo julgamento. Apelação da União Federal prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do contribuinte e julgar prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal

Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.14.000316-8 AMS 266800
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : CENTRO MEDICO RUDGE RAMOS LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E CSLL. LEI N.º 10.833/03. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

Legitimidade da retenção do PIS, da COFINS e da CSLL por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

2.

A responsabilidade tributária por substituição prevista na referida lei consiste em mecanismo destinado a otimizar a arrecadação do tributo e facilitar a fiscalização de seu recolhimento, não implicando em ofensa aos princípios constitucionais tributários nem padecendo de vícios de ilegalidade.

3.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

4.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.000813-3 AMS 269419
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : CSU CARDSYSTEM S/A
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. BASE DE CÁLCULO. LEI 10.833/03. EC Nº 20/98. FUNDAMENTO DE VALIDADE. MP Nº 135/03. VIOLAÇÃO AO ART. 246 CF INOCORRÊNCIA. ALÍQUOTA DE 7,6% E NÃO-CUMULATIVIDADE. MEDIDA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DEDUZÍVEIS. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA.

1.

Em se tratando de sentença ultra petita, o Tribunal pode reduzir o decisum aos limites do pleiteado na exordial.

2.

A impetrante pleiteou o direito de apurar a recolher a COFINS sem a observância das alterações perpetradas pela Lei nº 10.833/03, tendo em vista a inconstitucionalidade desse diploma face à inobservância do art. 246 da Constituição Federal, bem como da necessidade de edição de Lei Complementar, não se insurgindo contra o regime de retenção. O MM. Juiz a quo garantiu à impetrante o direito de apurar e recolher a Cofins afastando a Lei nº 10.833/03, bem como para abster a autoridade coatora da exigência da retenção do percentual de 3% a título de antecipação da Cofins, mantendo, entretanto, aqueles relativos ao PIS e à CSLL.

3.

Ausente o interesse em recorrer da União Federal justamente no tocante à alegação de constitucionalidade do art. 30 da Lei nº 10.833/03, uma vez que referida matéria não foi objeto do presente mandamus.

4.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

5.

A impetrante apelou pleiteando a reforma da r. sentença, para que seja afastada a exigência da Cofins na forma não-cumulativa e sob a alíquota de 7,6%. No entanto, o MM. Juiz a quo acolheu em sua totalidade o pedido formulado da petição inicial, posto ter entendido pela inconstitucionalidade da Lei nº 10.833/03, conversão da MP nº 135/03, em ofensa ao art. 246 da CF.

6.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, muito embora tenha sido instituída pela Lei Complementar nº 70/91, aprovada consoante os rigores do art. 69 da Carta Máxima, possui a natureza de lei materialmente ordinária, pois não versa sobre matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar.

7.

A Lei nº 10.833/2003, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material. Precedentes.

8.

O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 232.896-3, já decidiu quanto ao início do prazo de fluência da anterioridade, que deve ser contado a partir da veiculação da primeira Medida Provisória.

9.

A partir de 1º de fevereiro de 2004 a COFINS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

10.

A Medida Provisória nº 135/03, ao estabelecer a sistemática da Cofins não-cumulativa, mantendo o regime anterior para determinados contribuintes, não inovou na regulamentação da base de cálculo, nem tampouco da alíquota das contribuições sociais.

11.

Referida medida, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, a bem da verdade, apenas fixou expressamente os limites objetivos para a distinção de bases de cálculo e alíquotas da Cofins em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, já permitidas antes da edição da EC nº 20/98, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao art. 246 da CF.

12.

Inexistência de inconstitucionalidade no tocante à majoração da alíquota da Cofins ao percentual de 7,6% pela Lei nº 10.833/2003. Juntamente com a majoração da alíquota de 3% para 7,6%, para as empresas optantes pela tributação considerado o lucro real, o art. 3º da Lei nº 10.833/03 instituiu a não-cumulatividade da COFINS e o direito ao aproveitamento de créditos (arts. 2º e 3º).

13.

A nova sistemática instituída fez necessária a majoração da alíquota da Cofins como medida de compensação ao benefício dos créditos concedidos ao abatimento da base de cálculo da exação. Assim, ao contribuinte será facultado adotar os critérios que melhor lhe aprouver, podendo efetuar deduções autorizadas por lei.

14.

O próprio art. 195, § 9º da Constituição Federal previu a possibilidade de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas da exação, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva da mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

15.

O princípio da isonomia para as contribuições para a seguridade social deve ser interpretado de forma sistemática de acordo com o art. 195, § 9º da Constituição Federal, que estabelece limites para a adoção de bases de cálculo e alíquotas diferenciadas, sem que sejam violados outros princípios igualmente consagrados ao contribuinte, como o da capacidade contributiva, da razoabilidade e do não-confisco.

16.

Sentença reduzida aos limites do pedido. Apelação da impetrante não conhecida. Apelação da União Federal não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, reduzir a sentença aos limites do pedido, não conhecer da apelação da impetrante, não conhecer de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.013822-3 AC 1280543
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : VIDRONORT COM/ E COLOCACAO DE VIDROS LTDA
ADV : EDNA BELLEZONI LOIOLA GONÇALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDOS INOVADORES NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FATO SUPERVENIENTE. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES NÃO VEICULADAS NA PETIÇÃO INICIAL. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

1.

Não se conhece de apelação na parte que apresenta pedidos inovadores, quais sejam, no tocante à exclusão da taxa SELIC e do encargo de 20% (vinte por cento), uma vez que os mesmos não integram o pedido inicial.

2.

A alegação de erro na elaboração da declaração de IRPJ/1997, que deu causa à execução fiscal, não se enquadra como fato superveniente nos termos do art. 303, I do CPC uma vez que, quando da propositura dos presentes embargos (17.05.2004), a suposta falha no preenchimento da DIRPJ já existia.

3.

Há que se considerar ainda que a Declaração retificadora foi enviada à Receita Federal somente em 28.07.2004, ou seja, após a propositura destes embargos.

4.

O suposto fato, portanto, deveria ter sido alegado na petição inicial dos embargos à execução fiscal, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, a fim de que fosse ilidida a presunção juris tantum de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.

5.

Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.021003-7 AC 1298158
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE e outro
ADV : EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO PARCIALMENTE NÃO CONHECIDA. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Não há que ser conhecida parte da apelação, cujas alegações trazidas pela recorrente relativas a equívoco na fundamentação e falta de intimação de decisão de arquivamento, se encontram dissociadas da sentença proferida. O r. juízo de primeiro grau determinou, com acerto, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 269, IV do CPC, e não há qualquer decisão de arquivamento do feito.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo da adesão da executada ao REFIS e do ajuizamento da execução fiscal, tendo extrapolado o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.046017-0	AC 1358227
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA	
ADV	:	PEDRO MAURILIO SELLA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Não há que se falar em intempestividade da apelação, uma vez que a mesma foi interposta dentro do prazo recursal.

2.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

3.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

4.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

5.

Improcede o pedido de mitigação da verba honorária, tendo em vista que o valor da causa remonta a R\$ 18.454,87 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) à época do ajuizamento.

6.

Matéria preliminar rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, argüida em contra-razões, e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.051567-5	AC 1280565
ORIG.	:	2F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	
ADV	:	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração,

nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.055043-2 AC 1358159
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A
ADV : FABIO TERUO HONDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Improcede o pedido de mitigação da verba honorária, tendo em vista que o valor da causa remonta a R\$ 18.992,26 (dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) à época do ajuizamento.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.010077-3 AC 1012456
ORIG. : 0100000027 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IVES GALBIATTI
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

3.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva.

4.

Em não havendo impugnação administrativa, em princípio, a prescrição quinquenal começa a fluir imediatamente, a partir da constituição do crédito, materializado através do auto de infração ou da notificação do lançamento. Súmula 153 do extinto TFR. Precedentes: STJ, REsp n.º 200400839949/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.m., DJ 05.10.2006, p. 242; TRF3, 6ª Turma, REO n.º 94030067012, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, v.u., DJU 15.01.2002, p. 843.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.047017-5 AMS 272463
ORIG. : 9800138005 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.003201-2 AMS 307649
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCELA FIGUEIREDO SOARES DE SILVINO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

Preliminar de nulidade da sentença rejeitada, tendo em vista a inexistência de dilação probatória em sede de mandado de segurança, porquanto tal procedimento é totalmente incompatível com seu rito célere, destinado a assegurar o direito líquido e certo.

2.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

4.

.No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

5.

Não está sujeita à incidência do Imposto de Renda a verba denominada "outros rendimentos", referente à multa paga em razão do vencimento do segundo período de férias, por restar clara sua natureza não salarial, devidamente comprovada nos autos à fl. 99.

6.

Matéria preliminar rejeitada e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.005616-8 AC 1364410
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DURVALINO PINTO SILVA e outros
ADV : ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. OFENSA À COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.

Correta a r. sentença que acolheu o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, elaborado de acordo com os critérios de correção monetária previstos no Provimento n.º 26/01, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, com a inclusão dos percentuais do IPC para os meses de janeiro/89 e março/90.

4.

Reforma do o r. decisum proferido nos presentes embargos, para que seja elaborada nova conta de liquidação com a incidência dos juros de mora pela taxa Selic apenas a partir do trânsito em julgado, em atenção ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.

5.

Manutenção da verba honorária fixada na r. sentença, uma vez que de acordo com o disposto no art. 20, § 4.º, do CPC.

6.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.020205-7 AMS 284464
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANDRA TEIXEIRA MARABOLIN RIBEIRO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA E TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. PROCESSO CIVIL. PEÇAS QUE INSTRUEM A INICIAL. MERA DIVERGÊNCIA NO NOME DA IMPETRANTE. AMENIZAÇÃO DO RIGORISMO FORMAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. MÉRITO. APRECIÇÃO. ARTIGO 515, § 3º, CPC. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÕES. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DÉCIMO TERCEIRO. INCIDÊNCIA

1.

Agravo retido não reiterado expressamente no recurso de apelação, no que não há que ser conhecido, a teor do disposto no art. 523, § 1º do CPC.

2.

Não merece prosperar a r. sentença, que exige um formalismo processual exacerbado, incabível na hipótese, tendo em vista não ter relevância para o julgamento do mérito da ação.

3.

A jurisprudência tem reconhecido que o processo civil moderno não compactua com excessivo formalismo, prestigiando, sim, o princípio da instrumentalidade, de sorte que, sempre que possível, se deva evitar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

4.

Reformada a sentença que extinguiu sem julgamento do mérito o processo, passo a analisar o mérito da ação, por estar o feito em condições de imediato julgamento, com autorização do disposto no parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil.

5.

Com a adoção dos programas de aposentadoria ou demissão voluntária/incentivada, tanto no setor público como no setor privado, instalou-se no Poder Judiciário discussão sobre o caráter indenizatório das verbas percebidas pelo trabalhador nessas situações e a legitimidade, ou não, da incidência do Imposto de Renda sobre as mesmas.

6.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevivendo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

7.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

8.

A não tributação da chamada indenização especial - gratificação - tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência e objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça.

9.

Com relação ao 13º salário, tenho como legítima a incidência do IR sobre as verbas recebidas a esse título, pois como bem define AMAURI MASCARO NASCIMENTO, o décimo terceiro salário é uma gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial (Curso de Direito do Trabalho, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986, p. 492).

10.

Agravo retido não conhecido. Apelação parcialmente provida e, com fulcro no art. 515, § 3.º, do CPC, segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial provimento à apelação, para reformar a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e, por força do artigo 515, § 3º do CPC, conceder parcialmente a segurança, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.004977-1 AMS 288409
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : DENOVO ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : EDSON DE AZEVEDO FRANK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SENTENÇA CITRA PETITA. ANULABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460, DO CPC. OBSERVÂNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

1.

Tratando-se de julgamento citra ou infra petita, não pode o Tribunal conhecer originariamente das questões a respeito das quais não tenha sequer havido um começo de apreciação, nem mesmo implícita, pelo juiz de primeiro grau, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

2.

A impetrante, em sua petição inicial, requereu o direito de recolher a COFINS nos termos da Lei Complementar nº 70/91, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.833/03, que manteve o vício de inconstitucionalidade perpetrado pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98 ao alargar a base de cálculo da contribuição, bem como das majorações da alíquota em 3% e 7,6%, respectivamente pelas Leis 9.718/98 e 10.833/03. O MM. Juiz a quo limitou-se a apreciar as alterações promovidas na base de cálculo e na alíquota da Cofins pela Lei nº 9.718/98.

3.

Todavia nem toda sentença citra ou infra petita padece de vício de nulidade absoluta, passível de ser decretada, inclusive de ofício, entendendo tratar-se de matéria de ordem pública. A situação enseja tratamento diferenciado conforme cada caso concreto, sofrendo atenuação o princípio da adstrição da sentença ao pedido.

4.

In casu, a sentença deve ser anulada porque na apelação a parte insiste nos pedidos não examinados.

5.

Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AC n.º 200003990648100, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 03.03.2004, DJU 21.05.2004, p. 390; 3ª Turma, EDAC n.º 93030479831, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 28.05.1997, DJ 30.07.1997, p. 57641; 5ª Turma, AC n.º 98.03.077258-9, Rel. Juiz Fonseca Gonçalves, j. 02.09.2002, DJU 06.12.2002, p. 613.

6.

Apelação da impetrante e remessa oficial providas, para anular a r. sentença, restando prejudicada a apelação da União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da impetrante e à remessa oficial, para anular a sentença, restando prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.10.007860-5	AC 1356771
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	JOSE CID FERNANDO DE NORONHA -ME	
ADV	:	MARCIO ROLIM NASTRI	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. PRECEDENTES.

1.

A Medida Provisória n.º 303/2006 determina como requisito para a fruição do benefício a confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica e a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação (art. 1º, § 3º, II e § 6º).

2.

A adesão da apelante ao Programa de Parcelamento implica em confissão de dívida, nos termos da legislação específica que instituiu o referido Programa. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de ação veiculado nestes autos.

3.

Nem se diga que a extinção do feito deveria ter como base o art. 269, V do Estatuto Processual Civil, uma vez que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação depende de manifestação expressa da parte nesse sentido, pois tem como efeito impedir a propositura de qualquer outra ação que vise discutir o direito. Referido ato, que é privativo da parte, não pode simplesmente ser deduzido a partir da legislação que a estabelece como condição para usufruir o benefício

legal. In casu, tal manifestação de vontade incorreu. Precedente: STJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, REsp n.º 200500206872/RS, j. 15.03.2005, v.u., DJ 04.04.2005, p. 233.

4.

De acordo com a legislação de regência, em havendo ação judicial pendente, sua extinção terá como consequência a fixação da verba honorária no patamar de 1% (um por cento) sobre o valor consolidado do débito.

5.

Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.

6.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.002320-0 AMS 274595
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
EMBGTE : UNIPAC IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 328/329
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida.

2.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.13.001231-1 AC 1296405
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVANIA DE JESUS -ME e outro
ADV : ISIS DA SILVA SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.000439-9 AC 1329795
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 93/96
PARTE : V M REDRADO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.000501-0 AC 1333085
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P S V MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outro
ADV : MARIA CECILIA PICON SOARES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação do responsável tributário extrapolou o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida e sentença mantida, sob fundamento diverso. Prescrição dos débitos com vencimento outubro de 1998 e julho de 2000 declarada de ofício, com extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 269, IV do CPC c.c. art. 174 do CTN).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e manter a r. sentença sob fundamento diverso, e declarar prescritos os débitos com vencimento entre outubro de 1998 e julho de 2000, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV do CPC c.c. art. 174 do CTN), nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.006142-5 AC 1348242
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOCSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.055922-1 AC 1281021
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 81/82
PARTE : NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMP/ EXP/ E COM/ EM GERAL
LTDA
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.002401-9 AMS 295038
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATO RADDAD GAZAL
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

Não é tributável a verba denominada descanso semanal remunerado - DSR, uma vez que guarda simetria com a remuneração do descanso semanal, portanto, sobre tal verba não incide o imposto de renda, tendo em vista sua natureza indenizatória, por serem verbas de incentivo à demissão, e assim sendo não integram o conceito renda. Precedente.

3.

Nos termos da Súmula nº 215, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

4.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.009018-1 AC 1350651
ORIG. : 11 Vt SAO PAULO/SP
APTE : ANFASE PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV : RAFAEL VICENTE D AURIA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. COISA JULGADA.

1.

Não deve ser acrescida a taxa Selic à conta de liquidação, uma vez que restou consignado no v. acórdão, transitado em julgado, dos autos da ação de repetição de indébito, a aplicação de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos arts. 161, § 1º e 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, em observância do princípio da imutabilidade da coisa julgada.

2.

Precedentes do STJ: 1ª Seção, Eresp. nº 2006.00.90830-0, Min. Mauro Campbell Marques, j. 10.09.08, DJU 06.10.08; 3ª Turma, AGA nº 2008.00.76528-7, Min. Sidnei Beneti, j. 18.09.08, DJU 03.10.08.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos

do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.010547-0 AMS 295265
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : NET WORTH CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 481/485
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013684-3 AMS 293218
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RWA ARTES GRAFICAS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SENTENÇA CITRA PETITA. ANULABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460, DO CPC. OBSERVÂNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

1.

Tratando-se de julgamento citra ou infra petita, não pode o Tribunal conhecer originariamente das questões a respeito das quais não tenha sequer havido um começo de apreciação, nem mesmo implícita, pelo juiz de primeiro grau, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

2.

A impetrante, em sua petição inicial, pleiteou a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que a obrigue a suportar a retenção dos recolhimentos do PIS, da CSLL e da COFINS imposta pelo art. 30 da Lei nº 10.833/03, bem como o direito de apurar e recolher a COFINS sem a observância das alterações perpetradas pela MP nº 135/03, convertida na Lei nº 10.833/03, tendo em vista a inconstitucionalidade desse diploma face à inobservância do art. 246 da Constituição Federal, bem como sua ilegalidade em ofensa ao art. 7º, da LC nº 95/98. Insurge-se, outrossim, contra a nova sistemática de apuração da exação, com a conseqüente majoração da alíquota ao percentual de 7,6%, alegando violação ao princípio da isonomia.

3.

O MM. Juiz a quo limitou-se a apreciar a constitucionalidade e a legalidade da retenção do PIS, da Cofins e da CSLL trazida pelo do art. 30, da Lei nº 10.833/03, deixando de analisar todas as demais questões relativas à MP nº 135/03 e à Lei nº 10.833/03.

4.

Todavia nem toda sentença citra ou infra petita padece de vício de nulidade absoluta, passível de ser decretada, inclusive de ofício, entendendo tratar-se de matéria de ordem pública. A situação enseja tratamento diferenciado conforme cada caso concreto, sofrendo atenuação o princípio da adstrição da sentença ao pedido.

5.

In casu, a sentença deve ser anulada porque na apelação a parte insiste nos pedidos não examinados.

6.

Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AC n.º 200003990648100, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 03.03.2004, DJU 21.05.2004, p. 390; 3ª Turma, EDAC n.º 93030479831, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 28.05.1997, DJ 30.07.1997, p. 57641; 5ª Turma, AC n.º 98.03.077258-9, Rel. Juiz Fonseca Gonçalves, j. 02.09.2002, DJU 06.12.2002, p. 613.

7.

Apelação provida para anular a r. sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013818-9 AMS 310293
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TERESA CRISTINA DE TOLEDO SVEC
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. REJEITADA. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. TERÇO CONSTITUCIONAL. AVISO PRÉVIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. GRATIFICAÇÃO. LIBERALIDADE. INCIDÊNCIA

1.

Rejeito a matéria preliminar por estar comprovado o direito líquido e certo, qual seja, o caráter indenizatório da verbas em discussão, que prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

5.

Do mesmo modo, não está sujeito à incidência do Imposto de Renda o aviso prévio indenizado em face de rescisão do contrato de trabalho, conforme ensinamentos da doutrina dominante, que enfatiza o caráter indenizatório da referida verba, existindo a previsão expressa da isenção até o limite da lei (Lei nº 7.713/88 6º V).

6.

A não tributação das chamadas gratificações/indenizações tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência, sendo a matéria objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça.

7.

Preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.016128-0 AC 1362907
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

SENTENÇA ULTRA PETITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2.

Intimada a se manifestar a respeito do cálculo apresentado pela contadoria do juízo, a União Federal não se opôs ao mesmo, inclusive sob o argumento da semelhança com o apresentado pelo Setor de Cálculos da Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 47).

3.

Ademais, muito embora a União Federal tenha apelado, requerendo a reforma da r. sentença para que fossem utilizados apenas os índices oficiais de correção monetária, a própria embargante aplicou em seus cálculos percentuais do IPC para os meses de janeiro/89, março a maio/90 e fevereiro/91.

4.

Sentença reduzida aos limites do pedido, para que seja acolhida a conta de liquidação elaborada pela exequente, uma vez que o valor acolhido pelo r. Juízo a quo é superior àquele pleiteado por essa, evitando, com isso julgamento ultra petita.

5.

Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pela embargada e o valor apresentado pela embargante.

6.

Apelação não conhecida. Sentença reduzida aos limites do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e reduzir a sentença aos limites do pedido, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.019619-0 AC 1295449
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA AUXILIADORA VISONE NUNES SANCHEZ e outro
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. NÃO SUJEIÇÃO AO IRPF. APURAÇÃO DO AJUSTE ANUAL. DESCONSIDERAÇÃO. PRÊMIO-APOSENTADORIA. INCLUSÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Conforme determinado no r. decisum transitado em julgado e entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, os valores relativos às férias e licença-prêmio, não gozados por necessidade de serviço, não estão sujeitos ao Imposto de Renda. Em não integrando a base de cálculo do Imposto sobre a Renda, não há que se considerar tais valores para a apuração do ajuste anual.

2.

O Programa de Incentivo à Aposentadoria denominou as licenças-prêmio em pecúnia, cujo pagamento será feito sob o título de Prêmio-Aposentadoria, conforme documentos acostados com a inicial nos autos da ação de rito ordinário.

3.

Reforma da r. sentença, para acolher o cálculo elaborado pelas exeqüentes, com a inclusão do valor correspondente a R\$ 774,76 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a título de prêmio de aposentadoria.

4.

Honorários advocatícios devidos pela embargante fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20 e § 3.º, do Estatuto Processual.

5.

Apelação da embargada provida. Apelação da União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargada e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal

Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.022445-8 AMS 309755
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OSMAR CELESTINO DOS SANTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

5.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.022958-4 AC 1362906
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.

Correta a utilização dos índices previstos no Provimento nº 24/97 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluíse a inclusão do IPC de abril/90, conforme pleiteado pela embargada.

4.

Reforma da r. sentença proferida nos presentes embargos, para que seja elaborada nova conta de liquidação, incluindo-se o índice do IPC de abril/90 (44,80%)

5.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

6.

Apelação da embargada provida. Apelação da União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargada e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.015106-2 AMS 306516
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE : LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 378/379
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não há que se falar em omissão no tocante à decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, considerando que o julgamento ora embargado foi proferido em momento anterior.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.12.000589-2 AC 1248539
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITC INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CALCULO DE
PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ERRO DO CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Em se tratando de execução fiscal indevidamente ajuizada pela exeqüente, por erro do contribuinte, não são devidos os honorários advocatícios por parte da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

2.

O débito foi quitado pelo contribuinte anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal. No entanto, apesar dos pagamentos estarem disponíveis para alocação, parte deles não foram aproveitados em virtude de divergências no período de apuração, o que resultou no desencontro de suas informações com aquelas constantes da base de dados informatizada da Receita Federal.

3.

Muito embora o contribuinte tenha enviado, via internet, Declaração Retificadora, tal providência deu-se a menos de quarenta e oito horas do ajuizamento da presente execução fiscal.

4.

Descabida a condenação da exeqüente na verba honorária pois considero que a Procuradoria da Fazenda Nacional não teve tempo suficiente para tomar conhecimento da providência administrativa tomada pelo contribuinte, estando assim compelida a exigir judicialmente o crédito fiscal por força dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

5.

Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961820076529, Rel. des. Fed. Lazarano Neto, j. 16.11.2005, v.u., DJU 02.12.2005, p. 587.

6.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.12.004193-8 AC 1349576
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BEBIDAS ASTECA LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Ausente o interesse em recorrer da executada no tocante ao pedido de condenação da União Federal ao pagamento das custas processuais, uma vez que se tratando de exceção de pré-executividade argüida nos autos da execução fiscal não houve recolhimento das mesmas.

2.

Inviável, outrossim, a condenação da exequente nas despesas havidas com a contratação dos advogados por falta de previsão legal, tornando-se o pedido juridicamente impossível.

3.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

4.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

5.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

6.

Majoração da verba honorária para R\$ 2.400 (dois e quatrocentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

7.

Recurso adesivo não conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte do recurso adesivo e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.14.005392-2 AMS 303409
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLAUDIO MARCOLINO DA SILVA
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

A não tributação da chamada indenização especial - gratificação e multa idade dissídio - tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência e objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça do seguinte teor.

5.

Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

6.

Apelação da União Federal e remessa oficial improvidas e recurso adesivo da impetrante provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.000577-3 AC 1333062
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO RODI LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Configurada a hipótese de erro material, acolho os presentes embargos tão-somente para que fique consignado no acórdão que a data do despacho que ordenou a citação ocorreu em 15/02/2006 e não 02/02/2007.

2.

Quanto às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.002277-1 AC 1329644
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WIND MOTO EXPRESS LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.030928-2 AC 1255269
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J P I REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARILENE MORELLI DARIO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQÜITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

5.

Verba honorária mantida no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.033291-7 AC 1239795
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAMADHI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES
LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.037214-9 AC 1333869
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARVOARIA SAO JOSE LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. JUROS DE MORA. MULTA MORATÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.

1.

A cumulação de juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, prevista no § 2º, art. 2º, da Lei 6.830/80, é possível, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.

2.

Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida. O cálculo deve levar em conta o valor atualizado do débito, evitando-se, com isso, tornar inócua a sua cobrança. Seu termo inicial é a data de vencimento da obrigação.

3.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

4.

A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório, devendo incidir sobre todos os componentes do débito.

5

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

6.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensam tal instrumento normativo.

7.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

8.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.044645-5 AC 1353575
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP

APTE : REAL SEGUROS S/A
ADV : CAROLINA SAYURI NAGAI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Verba honorária fixada moderadamente no patamar de R\$ 2.400,00 (mil e duzentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor da jurisprudência desta E. Turma.

10.

Apelação provida. Pedidos remanescentes prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e julgar prejudicados os pedidos remanescentes, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.064649-4 AI 303686
ORIG. : 9300021680 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CAJOBI CITRUS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADV : JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal.

4.

Em consonância, portanto, o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e acolhido pelo r. Juízo a quo, que demonstra a aplicação dos juros de mora a partir da data da conta homologada até a data limite para inclusão no orçamento (julho/2007).

5.

Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.095405-0 AI 315708
ORIG. : 200461820417823 6F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 145/147
PARTE : IVONE APARECIDA MATHEUS
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
PARTE : FONTE VIRTUOSA DISTRIBUIDORA DE AGUA E BEBIDAS LTDA
e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.025608-3 AC 1203722
ORIG. : 9715031234 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVALON PINTURAS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RAZÕES RECURSAIS DIVORCIADAS DA SENTENÇA RECORRIDA. ART. 514, II, CPC. INÉPCIA DA APELAÇÃO.

1.

O recurso não satisfaz os requisitos de admissibilidade referentes à regularidade formal (art. 514, II, do CPC); os fundamentos trazidos pelo recorrente encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

2.

A exeqüente, em suas razões de apelação, aduz questões relativas à impossibilidade de decretação da prescrição intercorrente, sem qualquer correlação lógica com o fundamento da sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo face à ocorrência da prescrição tributária quinquenal (art. 174 do CTN c.c. art. 269, IV e 219, § 5º, ambos do CPC).

4.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.046472-0 AC 1253288
ORIG. : 0500000076 3 Vr ITAPETININGA/SP 0500224294 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE BEBIDAS BRANCO LTDA
ADV : RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. REGULARIDADE. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART. 267, III DO CPC). SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação da União Federal deve ser pessoal. Cumpre-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR),

justificando-se esta última nos casos em que o Procurador Fazendário reside em comarca diversa daquela em que tramita a execução fiscal (art. 237, II do CPC). Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200301309086/MT, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. p/ acórdão Min. Eliana Calmon, j. 13.12.2005, v.m., DJ 06.03.2006, p. 299; AG n.º 95.03.033987-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 20.10.99, DJ 24.11.99, p. 443.

2.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

3.

A desídia da Fazenda Nacional, ainda que instada a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual insculpida no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, DJ 27.11.2000, p. 150; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 200103990182309, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 11.09.2002, DJU 04.12.2002, p. 249.

4.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.048502-3	AC 1257185
ORIG.	:	9900004593 1 Vr MIRASSOL/SP	9900124437 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MIRASSOL	EDEM
ADV	:	HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.051512-0	AC 1270688
ORIG.	:	9805108554	2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	NADIR SERVICOS DE BUFFET LTDA ME e outro	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA EXTINTIVA. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.352/01.

2.

Não há qualquer vício de intimação uma vez que a exequente teve ciência dos atos de suspensão do feito mediante vista dos autos devidamente certificada.

3.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08)

4.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

5.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

6.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

7.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

8.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

9.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

10.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

11.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que, não tendo sido efetivada a citação, restou consumada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

12.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

13.

Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.005116-7 AC 1363163
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE LUIZ ROSSI
ADV : JOSÉ LUIZ ROSSI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

2.

No caso vertente, proposta a ação em 15/03/07, transcorreu na espécie a prescrição quinquenal, uma vez que as verbas rescisórias foram recebidas, em relação à rescisão do contrato de trabalho com a empresa Mappin Loja de Departamento S/A, em 08/03/96, tendo ocorrido o lapso quinquenal em 08/03/01 e em relação à empresa Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes, em 01/11/01, tendo transcorrido o lapso quinquenal em relação a este último, mais recente, em 01/11/06.

3.

Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do que dispõe o art. 20 § 3º do Código de Processo Civil e consoante entendimento desta Turma.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.032720-3 REOMS 308493
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANTONIO MENDES DA CUNHA
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

.No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

5.

Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.033139-5 AMS 307573
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANGELO ROBERTO CLAUS DA SILVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

A não tributação da chamada indenização especial tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência, matéria objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

4.

.No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressaltado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

5.

Não está sujeito à incidência do Imposto de Renda o aviso prévio indenizado em face de rescisão do contrato de trabalho, conforme ensinamentos da doutrina dominante, que enfatiza o caráter indenizatório da referida verba, existindo a previsão expressa da isenção até o limite da lei (Lei nº 7.713/88 6º V).

6.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.10.010419-4 ApelReex 1356480
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SJJ> SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS E COFINS. AGRAVO RETIDO. NÃO REITERAÇÃO. BASES DE CÁLCULO. LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. LEIS NºS 10.637/02 E 10.833/03. EC nº 20/98. FUNDAMENTO DE VALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINÜENAL. INOCORRÊNCIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Agravo retido não conhecido uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social, instituídos pelas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, respectivamente, têm por base de cálculo o faturamento.

3.

A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS e da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

4.

Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata das bases de cálculo do PIS e da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).

5.

As Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofrem qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material.

6.

A partir de 1º de dezembro de 2002, o PIS e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, a COFINS passaram, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

7.

Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores. Devem, entretanto, ser desconsideradas aquelas recolhidas posteriormente à vigência da Lei nº 9.718/98, ou seja, aquelas recolhidas a partir de dezembro/2002 a título de PIS e, a partir de fevereiro/2004 a título de Cofins.

8.

Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

9.

Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

10.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

11.

Possível a compensação da Cofins e do PIS, naquilo que excedeu ao conceito de faturamento, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir da vigência da Lei nº 9.430/96.

12.

No presente caso, conforme guias darf's colacionadas aos autos, todos os recolhimentos a título de PIS foram efetuados quando já em vigor a Lei nº 10.637/02, motivo pelo qual, em relação a essa contribuição, a autora não tem direito à compensação.

13.

O art. 3º, da Lei Complementar nº 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.

14.

Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.

15.

Proposta a ação em 22/07/2007, não transcorreu, na espécie, o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados pela autora: 15/01/2003 a 13/08/2004 a título de Cofins e 14/02/2003 a 13/08/2004 a título de PIS.

16.

Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação.

17.

Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir dos recolhimentos indevidos, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

18.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

19.

Agravo retido não conhecido. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial

provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.004293-2 AC 1358191
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQÜITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Verba honorária mantida em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.005153-2 AC 1272180

ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO CASTRO E ASSOCIADOS ADM E CORRETORA DE SEGS
LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003090-6 AI 324939
ORIG. : 200661020136757 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, DO CPC. PRESENTES OS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.

1.

Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais, sendo que esta nada dispõe acerca dos efeitos em que devem ser recebidos os embargos à execução fiscal.

2.

O art. 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, determina que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Todavia, remanesce, no parágrafo primeiro de referido artigo, a possibilidade de ser conferido efeito suspensivo aos embargos, a requerimento da embargada, desde que preenchidos os requisitos ali exigidos, ou seja, quando presente a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de incerta reparação.

3.

Tratando-se de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

4.

Na hipótese, observo que os embargos à execução foram protocolados em 14/11/2006 (fls. 32/55), sendo que o recebimento de tais embargos ocorreu em 25/09/2007, portanto, na vigência da Lei nº 11.382/2006 (fls. 131). Assim, não vislumbro, in casu, qualquer vulneração ao disposto no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, bem como ao art. 6º, da LICC.

5.

Analisando a minuta do agravo e a petição inicial dos embargos à execução colacionada a estes autos, reconheço como relevantes as alegações aduzidas pela agravante em referidos embargos, de que a pretensão executiva estaria prescrita, a

ensejar o recebimento de aludidos embargos à execução fiscal com efeito suspensivo, nos termos do §1º, do art. 739-A, do CPC.

6.

Trata-se de execução fiscal, ajuizada em 04/04/2006, correspondente a cinco inscrições em dívida, quais sejam: 1) inscrição nº 80.2.00.005905-31 para cobrança do IRRF, com vencimento em 19/02/1997, constituído mediante DCTF, com notificação ao contribuinte através de Edital, inscrito em dívida em 10/07/2000; 2) inscrição nº 80.6.01.008449-50, para cobrança de multa regulamentar, com vencimento em 17/04/2001, constituída mediante auto de infração, com notificação pessoal ao contribuinte em 16/03/2001, inscrito em dívida em 12/07/2001; 3) inscrição nº 80.7.00.006821-57 para cobrança do PIS-faturamento, com vencimento em 15/12/1998 e 15/01/1999, constituído mediante DCTF, com notificação pessoal ao contribuinte, inscrito em dívida em 10/07/2000; 4) inscrição nº 80.7.00.006822-38 para cobrança do PIS-faturamento, com vencimentos em 15/12/1998 e 15/01/1999, constituído mediante DCTF, com notificação pessoal ao contribuinte, inscrito em dívida em 10/07/2000; 5) inscrição nº 80.7.05.022908-59, para cobrança do PIS, com vencimentos entre 14/05/1999 e 14/04/2000, constituído mediante Representação, com notificação pessoal ao contribuinte em 30/07/2003, inscrito em dívida em 28/11/2005.

7. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.004817-0	AI 326047
ORIG.	:	200761120097705	4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA	
ADV	:	WERNER BANNWART LEITE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO CARACTERIZADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, DO CPC. PRESENTES OS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.

1.

Inexiste ausência de fundamentação na r. decisão guerreada, como alega o agravante, uma vez que proferida no contexto da execução fiscal, restando claras as razões do convencimento do MM. Juiz a quo, ao receber os embargos à execução sem efeito suspensivo.

2.

Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais, sendo que esta nada dispõe acerca dos efeitos em que devem ser recebidos os embargos à execução fiscal.

2.

O art. 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, determina que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Todavia, remanesce, no parágrafo primeiro de referido artigo, a possibilidade de ser conferido efeito suspensivo aos embargos, a requerimento da embargada, desde que preenchidos os requisitos ali exigidos, ou seja, quando presente a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de incerta reparação.

3.

Tratando-se de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

4.

No caso vertente, garantido o débito e analisando a minuta do agravo e a petição inicial dos embargos à execução colacionada a estes autos, reconheço como relevantes as alegações aduzidas pela agravante em referidos embargos e a possibilidade da ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

5.

A agravante ofereceu embargos à execução fiscal (fls. 27/69), sustentando, em síntese, que deve ser declarado o direito de recolher a COFINS e o PIS sobre o valor efetivamente auferido com a comercialização de veículos novos e peças, descontando-se do cálculo o montante repassado à montadora, afastando-se, assim, o regime de substituição tributária imposto pela MP nº 2158-35, de 24/08/2001; que deve ser declarada a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS efetivada por meio da Lei nº 9.718/98; que seja declarado o direito da agravante de compensar, por sua própria conta e risco, nos termos da legislação pertinente, os recolhimentos indevidos efetuados, devidamente corrigidos pela SELIC; que sejam convalidadas as compensações, a título de contribuição ao PIS e a COFINS, anteriormente efetuadas.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.009697-8	AI 329394
ORIG.	:	200561820330795	2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 143/144	
PARTE	:	MESA DTVM LTDA	
ADV	:	RICARDO GONCALVES MOREIRA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.009704-1	AI 329401
ORIG.	:	9105072450 4F Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HELIO FERNANDES MELHEM e outros	
ADV	:	MARIO CELSO IZZO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	FLAVIO DIAS FERNANDES	
ADV	:	SOFIA ECONOMIDES FERREIRA	
PARTE R	:	BIAL FARMACEUTICA LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5. Embargos de declaração opostos pela União Federal e por Hélio Fernandes Melhem e Outros rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal e por Hélio Fernandes Melhem e Outros, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014719-6 AI 332986
ORIG. : 200461820193969 10F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGTE : VALTER RIBEIRO BENEDICTIS JUNIOR
ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 162/165
PARTE : SHO PLAY TELECOMUNICACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração opostos pela União Federal e por VALTER RIBEIRO BENEDICTIS JÚNIOR rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal e por VALTER RIBEIRO BENEDICTIS JÚNIOR, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024094-9 AI 339590
ORIG. : 200561140005250 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REGATA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

5.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

6.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

7.

Consoante Ficha Cadastral JUCESP de fls. 40/42, o Sr. Paulo Verlaine Machado ingressou na sociedade em 03/11/1998, ocupando o cargo de sócio-gerente, tendo dela se retirado em 13/07/2000, ocasião em que foi admitido o Sr. Decio Amadeu de Almeida. A Certidão de Dívida Ativa de fls. 15/28, por sua vez, dá conta da cobrança do SIMPLES, com vencimentos entre 10/02/1999 e 10/01/2000; portanto, o Sr. Paulo Verlaine Machado integrava o quadro societário como sócio-gerente à época da ocorrência dos fatos geradores do débito, pelo que, considerando a dissolução irregular da pessoa jurídica, deve ser incluído no pólo passivo do feito.

8.

Entretanto, não há como determinar a inclusão do Sr. Décio Amadeu de Almeida, eis que este ingressou para o quadro societário somente após a ocorrência dos fatos geradores da dívida.

9.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031841-0 AI 345338
ORIG. : 200461820362860 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DEMOVE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outro
ADV : THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO
AGRDO : LAMIA D ARC JARRAH e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. FIXAÇÃO EQUITATIVA.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade caracteriza-se como modalidade excepcional de defesa, possuindo natureza jurídica de incidente processual, tendo em vista que pode ser oferecida mediante simples petição, cujo processamento, de rigor, ocorre no bojo dos próprios autos da execução.

2.

Ainda que se trate de incidente processual, havendo o acolhimento da exceção de pré-executividade, com a extinção do feito, no caso, para os excipientes indevidamente incluídos no pólo passivo da execução fiscal, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do E. STJ.

3.

A condenação em honorários é decorrente da sucumbência ocorrida, nos termos do art. 20 do CPC, pois, ordinariamente, incumbe ao vencido a obrigação de arcar com o custo do processo.

4.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

5.

O art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, não se aplica ao presente caso, restringindo-se à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730, do CPC. (Precedente do E. STF: RE nº 420816).

6.

Ao que consta, no caso sub judice, o agravado foi indevidamente incluído no pólo passivo da demanda, uma vez que se retirou do quadro societário antes da ocorrência do fato gerador do débito referente a execução fiscal nº 2004.61.82.036820-4.

7.

Tal fato demonstra cobrança indevida que resultou prejuízos para o excipiente, já que teve que despender com a contratação de patrono para regularizar sua situação perante a Fazenda e perante o Poder Judiciário.

8.

Deve ser mantida a verba honorária, tal como fixada pelo d. magistrado de origem, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor do entendimento desta E. 6ª Turma.

9.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032454-9 AI 345764
ORIG. : 200261820135766 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JIE ZHANG
ADV : ADALBERTO FERRAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DANLON FELIZ TURISMO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE QUE INGRESSOU NO QUADRO SOCIETÁRIO APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a ilegitimidade passiva ad causam seja matéria que pode ser analisada em exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4.

O d. magistrado de origem fundamentou-se no art. 135, do CTN, ao rejeitar a exceção de pré-executividade em que o agravante pleiteara sua exclusão do pólo passivo da demanda e não o art. 13, da Lei nº 8.620/93; deve ser utilizada a via própria para eventual inconformismo por parte da agravante, diante da ausência de análise específica de mencionado art. 13, da Lei nº 8.620/93 e não o agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

5.

A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

6.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

7.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

8.

Na hipótese sub judice, embora não tenham sido colacionadas a estes autos de agravo cópia dos documentos que instruem a execução fiscal e que informem acerca dos motivos que ensejaram o redirecionamento da execução contra o agravante, é possível a análise da questão da ilegitimidade passiva para o feito, tendo em vista que foi juntada cópia da Certidão da Dívida Ativa, de modo a se verificar quando da ocorrência do fato gerador e a Ficha Cadastral JUCESP, onde consta o período no qual o agravante figurou como sócio-gerente da empresa executada.

9.

A Certidão de Dívida Ativa de fls. 45/48 indica que o débito em cobro se refere ao PIS, com vencimentos em 15/08/1997, 15/12/1997 e 15/01/1998 e respectivas multas, com vencimento em 16/04/2001; a Ficha Cadastral JUCESP de fls. 73/76, dá conta que o agravante ingressou no quadro societário em 06/05/2002, portanto, em momento posterior à ocorrência dos fatos geradores do débito, o que evidencia sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.

10.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035776-2 AI 347901
ORIG. : 0700003148 1FP Vr BARUERI/SP 0700168210 1FP Vr BARUERI/SP
AGRTE : OLIVEIRA COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

5.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva. Súmula 153 do extinto TFR.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, norma esta que prevalece sobre o disposto no art. 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, que lhe é inferior hierarquicamente.

8.

Com as alterações da LC nº 118/05, o CTN passa a adotar o despacho judicial ordinatório da citação como causa interruptiva da prescrição, critério a ser aplicado a partir da vigência da nova legislação.

9. No caso vertente, trata-se de execução fiscal referente a 4 (quatro) inscrições em dívida ativa, sendo três delas suspensas em razão de adesão da empresa a parcelamento, remanescendo para cobrança a inscrição nº 80.4.05.049865-06, para cobrança relativa ao SIMPLES, com vencimento em 12/02/2001 e respectiva multa (fls. 23/24); mencionado débito foi constituído mediante Declaração de Rendimentos, com notificação pessoal ao contribuinte, inscrito em dívida ativa em 30/05/2005 e a execução fiscal ajuizada em 20/06/2007, sendo o despacho que ordenou a citação proferido em 22/06/2007.

10.

Verifica-se que decorreu prazo superior a cinco anos em relação a referido crédito tributário, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, logo, encontram-se tais débitos prescritos.

11.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.036120-0	AI 348165
ORIG.	:	9800395024	19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ALBERTO CARLOS SAMPAIO ANDRADE	
ADV	:	ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal.

4.

No presente caso, o cálculo da Contadoria Judicial incluiu os juros de mora a partir de data do trânsito em julgado (maio/96) até a data em que realizado o cálculo de liquidação (dezembro/2007), conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado.

5.

Assim, tem direito o credor ao cômputo dos juros de mora nesse ínterim, que, inclusive abrange o período questionado pela agravante (novembro/1996 a dezembro/2007), pois em consonância com o teor do v. acórdão transitado em julgado e conforme decidido pelo r. Juízo a quo.

6.

Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

7.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.039696-2	AI 350889
ORIG.	:	200661820184928	11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	SALVADOR ALFIERI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO EXECUTADO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, CTN, ART. 655, DO CPC E ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal ajuizada em face de pessoa física, que, citada, não pagou o débito ou nomeou bens à penhora (fls. 32 e 38). Entretanto, ao que se verifica dos autos, a agravante não efetivou todas as diligências no sentido de localizar bens do devedor aptos a garantir o débito.

6.

Dessa forma, não há como se determinar a utilização do sistema Bacenjud com o intuito de rastrear e bloquear ativos financeiros do executado, a fim de garantir a execução, nos termos do art. 185-A, do CTN.

7.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040289-5 AI 351385
ORIG. : 200461820595877 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAPS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN. ART. 655-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185, do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

A interpretação e aplicação dos dispositivos supra citados pelo magistrado não vulneram o disposto no art. 5º, da LICC, que preconiza: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

6.

No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada. Com efeito, a análise dos autos revela que a agravada não foi citada, eis que não localizada no endereço constante da CDA. Nesse passo, a exequente, pleiteou, de pronto, a penhora on line de valores eventualmente existentes em contas corrente da executada.

7.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040813-7 AI 351800
ORIG. : 200661820242436 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AJ JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185-A, do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou evidenciado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor, aptos a satisfazer o débito exeqüendo.

6.

Precedente desta E. Sexta Turma.

7.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041002-8 AI 352066
ORIG. : 199960000024552 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RECOVAR REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

É certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612).

2.

Dispõe o art. 185-A, do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

3.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

4.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

5.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

6.

No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou evidenciado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens dos devedores, aptos a satisfazer o débito exequendo. A exequente somente diligenciou a procura de bens dos co-executados em Cartórios de Registros Imobiliários.

7.

Precedente desta E. Sexta Turma.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041393-5 AI 352268
ORIG. : 200561820275772 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : B B S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. INADMISSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

3.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

4.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão entendo que deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

5.

O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.

6.

No caso vertente, não restou sequer caracterizada a dissolução irregular da empresa. Impossibilidade de se verificar no AR negativo o motivo de sua devolução, sendo que não consta destes autos qualquer outra tentativa de localização da empresa. Além disso, consoante extrato colacionado, a executada se encontra em situação "ativa", junto à Secretaria da Receita Federal. A Ficha Cadastral JUCESP de fls. 50/52 revela que houve alteração do endereço da pessoa jurídica e não consta destes autos qualquer outra tentativa de localização da empresa executada.

7.

Na hipótese, limita-se a agravante a pleitear a inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, sem qualquer indício de prova das situações a que se refere o art. 135, do CTN.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.042494-5	AI 353156
ORIG.	:	199961820478644	3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	GUIA LESTE AUTOMOVEIS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. INADMISSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão entendo que deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.

5.

No caso vertente, consta dos autos a informação de que foi decretada a falência da empresa executada, em 19/11/1999, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, conforme Ficha Cadastral JUCESP de fls. 121/124.

6.

A ocorrência da quebra não enseja, por si só, o redirecionamento da execução contra o sócio responsável. Não há comprovação de que tenha havido crime falimentar ou mesmo irregularidades na falência decretada.

7.

Na hipótese, limitou-se a agravante a requerer a inclusão no pólo passivo da execução do sócio da empresa, sem qualquer indício de prova das situações a que se refere o art. 135, do CTN.

8.

Ademais, os sócios indicados pela agravante às fls. 13 somente passaram a integrar o quadro societário após a ocorrência dos fatos geradores do débito, conforme resta evidenciado da análise da Ficha Cadastral JUCESP de fls. 121/124 e da Certidão de Dívida Ativa de fls. 19/28.

9.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042497-0 AI 353159
ORIG. : 200561820484634 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MAKING DISPLAY MERCHANDISING E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 134, VII, DO CTN. NÃO APLICAÇÃO.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão entendo que deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.

5.

No caso vertente, consta dos autos a informação de que foi decretada a falência da empresa executada, em 24/05/2005, em trâmite perante 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, Proc. nº 112.389/04, conforme Ficha Cadastral JUCESP de fls. 47/48. Embora alegado, não restou evidenciado que o processo falimentar já sido encerrado.

6.

A ocorrência da quebra não enseja, por si só, o redirecionamento da execução contra o sócio responsável. Não há comprovação de que tenha havido crime falimentar ou mesmo irregularidades na falência decretada.

7.

Na hipótese, limitou-se a agravante a requerer a inclusão no pólo passivo da execução do sócio da empresa, sem qualquer indício de prova das situações a que se refere o art. 135, do CTN.

8.

Não restou evidenciado que os sócios tenham praticado ou deixado de praticar qualquer ato de modo a ensejar sua responsabilização, nos termos do art. 134, VII, do CTN.

9.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043003-9 AI 353521

ORIG. : 200561820513087 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROQUE LAUDIS DE SOUZA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, I E III DA LEI N.º 6.830/80.

1.

Descabida a citação por edital, eis que não esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei n.º 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens (Súmula n.º 210, TFR).

2.

Inadmissível, diante de mero aviso de recebimento negativo, o deferimento do pedido de citação editalícia, porquanto de rigor a prévia citação por oficial de justiça.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200301766208/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 01.06.2004, DJ 28.06.2004, p. 203; STJ, 2ª Turma, EDREsp n.º 200200196620/SP, Rel. Min. Paulo Medina, j. 15.08.2002, DJ 16.09.2002, p. 176; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 136.

4.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043042-8 AI 353559
ORIG. : 200761820090884 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NUCLEO DE ESTUDOS PINHEIROS S/S LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, I E III DA LEI N.º 6.830/80.

1.

Descabida a citação por edital, eis que não esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei n.º 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens (Súmula n.º 210, TFR).

2.

Inadmissível, diante de mero aviso de recebimento negativo, o deferimento do pedido de citação editalícia, porquanto de rigor a prévia citação por oficial de justiça.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200301766208/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 01.06.2004, DJ 28.06.2004, p. 203; STJ, 2ª Turma, EDREsp n.º 200200196620/SP, Rel. Min. Paulo Medina, j. 15.08.2002, DJ 16.09.2002, p. 176; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 136.

4.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.044130-0	AI 354383
ORIG.	:	200061820902720	8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	JRR MARCENARIA E DECORACOES LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN. ART. 655-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA DEVEDORA E CO-EXECUTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185-A, do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

A interpretação e aplicação dos dispositivos supra citados pelo magistrado não vulneram o disposto no art. 5º, da LICC, que preconiza: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

6.

No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não houve citação da devedora e de um dos sócios, como exige o art. 185-A, do CTN; quanto aos demais sócios indicados, embora citados, não restou evidenciado que a agravante tenha esgotado todos os meios no sentido de localizar bens dos devedores, aptos a satisfazer o débito exeqüendo.

7.

Precedente desta E. Sexta Turma.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.004923-9 AC 1275423
ORIG. : 0400000152 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIMENTAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO DE ITAPETININGA
LTDA
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. REGULARIDADE. ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART. 267, III DO CPC). SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

1.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação da União Federal deve ser pessoal. Cumpre-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR), justificando-se esta última nos casos em que o Procurador Fazendário reside em comarca diversa daquela em que tramita a execução fiscal (art. 237, II do CPC). Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200301309086/MT, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. p/ acórdão Min. Eliana Calmon, j. 13.12.2005, v.m., DJ 06.03.2006, p. 299; AG n.º 95.03.033987-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 20.10.99, DJ 24.11.99, p. 443.

2.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

3.

A desídia da Fazenda Nacional, ainda que instada a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual insculpida no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, DJ 27.11.2000, p. 150; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 200103990182309, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 11.09.2002, DJU 04.12.2002, p. 249.

4.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

5.

Na esteira de julgamento proferido por esta E. Sexta Turma (AC n.º 200703990022497, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 23.05.2007, v.u., DJU 25.06.2007, p. 403), entendo que não se aplica à espécie o art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, norma que rege as execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública (art. 730 do CPC).

6.

Honorários advocatícios mantidos conforme fixados na r. sentença, uma vez que em conformidade com os parâmetros legais e dentro dos limites estipulados pela jurisprudência desta C. Sexta Turma.

7.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.011144-9 ApelReex 1288304
ORIG. : 9605174359 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 106/110
APDO : DARAN MERCANTIL IMPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA
e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.011316-1 AC 1288775
ORIG. : 0004514483 5F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ALTAIR MOREIRA DE SOUZA
ADV : EID GEBARA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 233
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012190-0 AC 1290148
ORIG. : 9715079954 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 56/59
PARTE : FABRICA DE ESTOFADOS META LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.012519-9	AC 1289338
ORIG.	:	9805242153	2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 86/87	
PARTE	:	BACHERT INDL/ LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015018-2 AC 1296165
ORIG. : 9605314363 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 92/93
PARTE : SUPERMERCADOS MAMBO LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015394-8 AC 1296755
ORIG. : 9705632456 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMBGDO : O v. acórdão de fls. 93/96
PARTE : LOREFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e
outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015395-0 AC 1296756
ORIG. : 9805213439 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 71/74
PARTE : DAVIDSON IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.020295-9 AC 1305953
ORIG. : 0000000062 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0000010382 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACOBEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BENITES LTDA -ME
ADV : JACHSON JOEL MACIAS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

2.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito quando do comparecimento espontâneo do executado em juízo, ato pelo qual deu-se por citado, uma vez que extrapolou-se o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.023555-2 ApelReex 1316954
ORIG. : 9705015520 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV : VIVIANE FERRAZ GUERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DEPÓSITO PARCIAL DO MONTANTE DO DÉBITO.

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.352/01.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Descabe a condenação da Fazenda Nacional na verba honorária, uma vez que o alegado depósito efetuado nos autos de ação anulatória de débito fiscal, ainda que feito anteriormente à propositura da presente execução fiscal, não foi integral e, portanto, inapto a suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN).

4.

De acordo com o art. 38 da LEF, o depósito apto a suspender a exigibilidade do crédito tributário é aquele, além do valor original do débito, se apresenta monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos, mormente considerando-se extenso lapso temporal entre o vencimento do débito e o depósito realizado.

5.

Precedentes desta C. Turma: AG n.º 200203000358430, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 11.02.2004, v.u., DJU 27.02.2004, p. 288 e AC n.º 93030907396, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 27.10.2004, v.u., DJU 17.06.2005, p. 640.

6.

Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.027213-5 AC 1317785
ORIG. : 9600000548 1 Vr IPAUCU/SP 9600001626 1 Vr IPAUCU/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 89/90
PARTE : FUNERARIA SANTA IZABEL -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033198-0 AC 1328271
ORIG. : 9700000353 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9700001442 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GILIAM COM/ E REPRESENTACOES LTDA -ME e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CITAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1.

Ocorrência de erro no acórdão embargado em relação à citação, motivo pelo qual acolho os embargos tão-somente para que parte da fundamentação (último parágrafo de fl. 56) e o item 7 da ementa (fl. 58) passem a constar com a seguinte redação: In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo da efetivação da citação por edital, que ocorreu somente na data de 19.07.1999 (fl. 28).

2.

Quanto às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033638-1 AC 1328840
ORIG. : 0200000131 2 Vr ITARARE/SP 0200046253 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZORZI BEBIDAS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. REGULARIDADE. ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART. 267, III DO CPC). SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação da União Federal deve ser pessoal. Cumpre-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR).

2.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

3.

A desídia da Fazenda Nacional, ainda que instada a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual insculpida no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, DJ 27.11.2000, p. 150; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 200103990182309, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 11.09.2002, DJU 04.12.2002, p. 249.

4.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do

feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.035320-2	AC 1331913
ORIG.	:	9612008922	4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 124/125	
PARTE	:	JOMAPA PROLAR LTDA massa falida	
SINDCO	:	MARINALDO MUZY VILELA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

No tocante à remessa oficial, o valor do débito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, pelo que se subsume ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01. Vale ressaltar que, tratando-se de lei processual, sua aplicação é imediata.

2.

Quanto às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.035321-4 AC 1331914
ORIG. : 9612008957 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 65/66
PARTE : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida
SINDCO : MARINALDO MUZY VILELA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

No tocante à remessa oficial, o valor do débito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, pelo que se subsume ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01. Vale ressaltar que, tratando-se de lei processual, sua aplicação é imediata.

2.

Quanto às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.046991-5 AC 1358305
ORIG. : 9507050191 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : CELSO ALVES FEITOSA
APDO : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
PARTE R : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Nacional para se manifestar a respeito.

2.

O decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a legislação pertinente não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

4.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.046996-4 AC 1358146
ORIG. : 9605371910 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA
ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1.

A União Federal foi devidamente intimada da não localização do executado, abrindo-se prazo para manifestar-se a respeito, sendo os autos remetidos ao arquivado depois de transcorrido 1 (um) ano.

2.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

3.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

4.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.

5.

Matéria preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049324-3 AC 1359579
ORIG. : 0100000787 A Vr DIADEMA/SP
APTE : TECNOLUB IND/ E COM/ DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV : VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

9.

Verba honorária fixada moderadamente no patamar de R\$ 2.400,00 (mil e duzentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e a teor da jurisprudência desta E. Turma.

10.

Apelação provida. Pedidos remanescentes prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e julgar prejudicados os pedidos remanescentes, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049852-6 AC 1365397
ORIG. : 9709038338 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARISA DILVANI LOBO SOROCABA -ME e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a legislação de regência não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

Não há qualquer vício de intimação uma vez que a exequente teve ciência pessoal do ato de suspensão do feito, nos termos do art. 25 da Lei das Execuções Fiscais, não havendo a mesma exigência para o ato de arquivamento por tratar-se de despacho meramente ordinatório (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80). Precedente: TRF3, 1ª Turma, AC n.º 200603990275632, Rel. Juiz Conv. Marcelo Mesquita, j. 10.07.2007, v.u., DJ 09.08.2007, p. 442.

4.

Afastada a aplicação do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 1.569/1977 e arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/1991, ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

5.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

6.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.

7. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049853-8 AC 1365398
ORIG. : 9709031376 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO MARCOS DIAS RAMOS -ME e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1.

Não há qualquer vício de intimação uma vez que a exeqüente teve ciência pessoal do ato de suspensão do feito, nos termos do art. 25 da Lei das Execuções Fiscais, não havendo a mesma exigência para o ato de arquivamento por tratar-se de despacho meramente ordinatório (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80). Precedente: TRF3, 1ª Turma, AC n.º 200603990275632, Rel. Juiz Conv. Marcelo Mesquita, j. 10.07.2007, v.u., DJ 09.08.2007, p. 442.

2.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

3.

O decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a legislação de regência não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

4.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

5.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051334-5 ApelReex 1364821
ORIG. : 0300005214 1 Vr OSASCO/SP 0300143620 1 Vr OSASCO/SP
APTE : CARREIRA EMBALAGENS E PAPEIS LTDA e outro
ADV : DOMINGOS ANTONIO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1.

O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exequendo.

2.

Reveja posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ª Seção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.

3.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).

4.

Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).

5.

Quanto ao valor do débito exequendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.

6.

Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R\$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exequendo dentro deste mesmo patamar.

7.

Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R\$ 10.000,00), com baixa na distribuição.

8.

No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

9.

Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051346-1 ApelReex 1364833
ORIG. : 9700001408 A Vr OSASCO/SP 9700055566 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALMEIDA FERREIRA FACTORING SOCIEDADE FOMENTO
COML/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1.

Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.352/01.

2.

O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exequendo.

3.

Reveja posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ª Seção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.

4.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).

5.

Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).

6.

Quanto ao valor do débito exequendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.

7.

Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R\$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exequendo dentro deste mesmo patamar.

8.

Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R\$ 10.000,00), com baixa na distribuição.

9.

No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

10.

Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.

11. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051542-1 AC 1365029
ORIG. : 0500001448 A Vr MAUA/SP 9700115783 A Vr MAUA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTENOR PREVIAPELLI DE SOUZA espolio
REYTE : ODETE DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADV : VICTOR GUILHERME SEIFER
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. PRECEDENTES.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29/12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O arquivamento do feito determinado com fulcro na Medida Provisória n.º 1.110/95 não impede o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Há que se notar, primeiramente, que o decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a referida lei não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

4.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051738-7 REO 1365753
ORIG. : 9500619490 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PLATINUM S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.

2. O pedido de compensação é incompatível com a ação cautelar, que não se presta para antecipar ou satisfazer o provimento da sentença que foi submetida à apelação, restando inadequada a via eleita, haja vista a sua natureza meramente instrumental. Precedentes.

3. Condenação da autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% obre o valor da causa, com fulcro no art. 20.º, § 3.º, do CPC e consoante entendimento desta Turma.

4.

Remessa oficial provida. Processo extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.052270-0 ApelReex 1366578
ORIG. : 0300011846 A Vr OSASCO/SP 0300307134 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAR DIESEL COM/ DE VEICULOS USADOS LTDA e outro
ADV : WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL
APDO : MARCO AURELIO DE SOUSA MENDONCA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1.

O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exequendo.

2.

Reveja posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ª Seção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.

3.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).

4.

Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).

5.

Quanto ao valor do débito exequendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.

6.

Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R\$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exequendo dentro deste mesmo patamar.

7.

Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R\$ 10.0000,00), com baixa na distribuição.

8.

No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

9.

Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.052278-4 AC 1366586
ORIG. : 0400001222 A Vr JACAREI/SP 0400161360 A Vr JACAREI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXTRAMED CAMPINAS DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e
outros
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

O pedido de parcelamento é ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor e possui eficácia interruptiva do prazo prescricional, nos termos do inciso IV, parágrafo único do art. 174 do CTN.

6.

A executada ingressou com Pedido de Parcelamento dos Débitos deferido em 20.05.1994. Descumprido o acordo de parcelamento, com exclusão da executada do programa em 09.02.1996, deu-se o vencimento automático das demais parcelas e a imediata retomada da fruição do prazo prescricional quinquenal. Inteligência da Súmula n.º 248 do extinto TFR.

7.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

8.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

9.

In casu, ajuizada a execução fiscal em 20.10.2004, e efetivada a citação do representante legal da executada somente em 30.11.2006, os débitos já se encontravam prescritos pelo decurso do lapso de 5 (cinco) anos, contado a partir da rescisão do acordo de parcelamento.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.052483-5	AC 1366872
ORIG.	:	0500000130 1 Vr DUARTINA/SP	0500007467 1 Vr DUARTINA/SP
APTE	:	COM/ E IND/ LEOMAR LTDA	
ADV	:	HERCIDIO SALVADOR SANTIL	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REGULARIDADE. EFEITO CONFISCATÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR.

1.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

2.

Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimos regularmente previstos em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.

3.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequiêndo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in

idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

4.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensam tal instrumento normativo.

5.

Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.

6.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.053813-5	AC 1369050
ORIG.	:	0500000052 1 Vr MATAO/SP	0500022674 1 Vr MATAO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	HIDRAMAT MATAO COM/ DE PECAS AGRICOLAS LTDA	
ADV	:	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.

1.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequiêndo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

2.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensam tal instrumento normativo.

3.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.000213-6 AMS 310385
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO DO AMARAL
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO. PREJUDICADO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA

1. Agravo retido não conhecido por tratar de matéria idêntica à do recurso de apelação. Ausência de interesse recursal.

2.

O caráter indenizatório das verbas, em discussão, prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

4.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

5.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

6.

Agravo retido não conhecido e apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.000335-9 AC 1362615
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARISTIDES FLORINDO FARIA e outros
ADV : FATIMA COUTO SEBATA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação, sendo o início do prazo quinquenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória

2.

Interrompe-se a prescrição na data em que o credor dá início à execução, conforme dispõe o art. 219, § 1.º, do CPC.

3.

Ocorrência da prescrição da pretensão executória também contra a autora Jandyra Aparecida Munhoz, no caso presente, tendo em vista que o v. acórdão da ação repetitória transitou em julgado em 15 de setembro de 1997, sendo que a execução somente iniciou-se em 29 de novembro de 2007, ultrapassando o lapso quinquenal.

4.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

5.

A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Correta a utilização dos percentuais do IPC acrescidos pelo MM. Juiz a quo.

6.

Quanto aos juros de mora, correta também a determinação do MM. Juízo a quo, uma vez que restou consignado no v. acórdão, transitado em julgado, dos autos da ação de repetição de indébito, a aplicação de juros calculados na forma do § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95, nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN.

7.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.002999-3 AMS 311440
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ FERNANDO ARTHUZO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

Nos termos da Súmula nº 215, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

4.

No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas. Precedentes do STJ e desta Corte.

5.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.003127-6 AMS 308420
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : THOMAS HOLLNAGEL
ADV : HELENA NICOLAS PANOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

A não tributação da chamada indenização especial - gratificação - tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência, e objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

3.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.004305-9 REOMS 308407
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ADIRSON LOPES LELES
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

5.

Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.005694-7 AMS 310719
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NORIVAL VENTURA DOS REIS
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.

3.

No tocante às férias proporcionais, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

4.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

5.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.007739-2 AMS 308403
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELLO HENRIQUE GOMES
ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

A não tributação da chamada indenização especial (in casu, gratificação por tempo de serviço) tem esta natureza, tendo em vista objetivar reparar os danos decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, sendo reconhecida pela jurisprudência, sendo a matéria objeto atualmente da Súmula nº 215 do Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

3.

As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação. Referidas férias ainda, por não serem concedidas até o fim do período concessivo, são pagas em dobro e possuem caráter indenizatório.

4.

As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.

5.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.03.000530-9 AMS 309427
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORINA SILVA
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
REMTE : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

A chamada indenização especial (in casu, indenização por tempo de serviço) é reconhecida pela jurisprudência, sendo a matéria objeto atualmente da Súmula nº 215, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.

3.

Ademais as verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores

4.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.010017-6	AMS 239009
ORIG.	:	21 Vt SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APTE	:	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC	
ADV	:	FERNANDA HESKETH	
APTE	:	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC	
ADV	:	ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA	
APDO	:	TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES	
ADV	:	LUCIO DOS SANTOS FERREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE OMISSÃO. CABIMENTO.

I - Verificada a existência de omissão a ser suprida, nos termos do art. 535, II, do Código de Processo Civil, no tocante à condenação ao pagamento de custas.

II - Condenação da Impetrante ao reembolso das custas despendidas, em razão de sua sucumbência. No caso, não há despesas processuais.

III - Embargos de declaração do SESC acolhidos, para suprir a omissão apontada e atribuir-lhes efeitos infringentes, para condenar a Impetrante ao reembolso das custas despendidas, devidamente atualizadas, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher os embargos de declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.044497-8 AC 1288791
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANFAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.036877-8 AC 1330855
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.006492-7 ApelReex 155688
ORIG. : 9200152678 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS CASSAB BONALDO
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DL 2288/86 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMBUSTÍVEIS - RESGATE EM DINHEIRO E PELA MÉDIA DE CONSUMO - PROVA DO RECOLHIMENTO E DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ÔNUS DO AUTOR - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - SELIC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Por tratar-se de ação em que se postula o cumprimento de obrigação, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos para a restituição do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos é a data do inadimplemento a obrigação. Prescrição incorrente.

2. Quanto ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, considerando que a exigência vigorou até 05 de outubro de 1988 (IN-SRF nº 154, de 18/10/88), o prazo para o exercício da pretensão, em relação a todo o período do recolhimento, teve início em 06/10/91 e término em 06/10/96, porquanto não se cogita de restituição de valores comprovadamente recolhidos, mas sim de devolução pela média de consumo determinada em atos administrativos. Prescrição incorrente.

3. Somente a prova inequívoca do recolhimento dos valores recolhidos a título de compulsório sobre a aquisição de veículos e da propriedade de veículo automotor, durante todo o período da exigência do empréstimo incidente sobre combustíveis, legitima a pretensão de resgate, em dinheiro e pela média de consumo, do empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis. Inviabilidade de devolução de valores constantes de notas fiscais.

4. Correção monetária nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal que fixou os valores referentes à média de consumo para efeito de devolução, porquanto não se pode precisar data de recolhimento indevido e a devolução dar-se-á pela média de consumo. Levar-se-á em conta os critérios e índices adotados pela sentença, pois amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.

5. É devida a aplicação da SELIC, prevista no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, de forma exclusiva, como fator de juros e como critério de correção monetária, conforme precedentes do E.STJ.

6. Mantida a decisão que corretamente fixou os honorários advocatícios nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.105373-6 MC 1283
ORIG. : 9700576892 16 VR SAO PAULO/SP
REQTE : BANCO ITAU S/A E OUTROS
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.042568-5 MC 1489
ORIG. : 9800071989 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.019049-8 AC 466371

ORIG. : 9600142262 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e
outro
ADV : LUIZ DE SOUZA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO CONFIGURADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - OBTENÇÃO DE FATURAMENTO - INCIDÊNCIA DE COFINS.

1. A regra de não incidência disposta no art. 150, VI, 'c' da Constituição Federal de 1988 não é aplicável às contribuições sociais, restringindo-se aos impostos, também espécies do gênero tributo, com os quais não pode ser confundida a contribuição social.

2. O faturamento resulta de operações de venda de bens/mercadorias, e/ou as prestações de serviços de qualquer natureza. A prestação de serviços na área da educação é tributada pela COFINS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.046792-7 AMS 190629
ORIG. : 9700576892 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO ITAU S/A e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - RENÚNCIA - EXTINÇÃO - ART. 269, V DO CPC - CONTRIBUIÇÃO AO PIS - EMENDA CONSTITUCIONAL 17/97 - PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE E ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - BASE DE CÁLCULO - INCISO V DO ARTIGO 72 DO ADCT - RECEITA BRUTA OPERACIONAL.

1. Ao abdicarem de parte da pretensão perseguida no mandado de segurança, cuja sentença proferida em primeiro grau de jurisdição lhes fora favorável, as impetrantes praticam ato incompatível com o direito postulado e que importa na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, impondo-se a extinção do processo com julgamento de mérito de acordo com o previsto no art. 269, V do CPC.

2. Patente a natureza de contribuição social do PIS, ante sua destinação para o financiamento da seguridade social.

3. A exigência do PIS no período de 01 de julho de 1997 a 23 de fevereiro de 1998, nos moldes veiculados pela EC nº 17/97, representa violação aos princípios da irretroatividade e anterioridade nonagesimal, previstos nos artigos 150, III "a" e 195, § 6º da Constituição Federal.

4. No tocante à base de cálculo, foi proferida decisão pelo Órgão Especial deste C. Tribunal Regional Federal nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade na AMS n.95.03.052376-1 onde, por maioria de votos, declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória n. 517 de 03.03.1994 e suas reedições, o que dispensa maiores digressões sobre o tema.

5. Contudo, a disposição constitucional em discussão trouxe previsão de que a base de cálculo do tributo é a "receita bruta operacional como definida na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza". A esse respeito deve-se destacar o disposto nos artigos 44 da Lei 4.506/64, 12, 17 e 18 do Decreto-lei 1.598/77 e 226 do Decreto 1.041/94.

6. Nesse sentido, a receita bruta operacional não resulta apenas da receita decorrente da venda de serviços prestados, mas inclui também juros, ganhos cambiais, correção monetária e variações das operações com recursos financeiros entre outros, devendo ser observado para a base de cálculo do PIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial para declarar, tão-somente com relação aos litisconsortes Banco Itaú S/A e Itaú Corretora de Valores S/A a extinção do processo com resolução do mérito, relativamente ao pedido "b" descrito na inicial, julgar prejudicada parte das apelações e, na parte não prejudicada, dar parcial provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação das impetrantes, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.086079-0 ApelReex 528213
ORIG.	:	9600342539 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO ITABANCO S/A e outro
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INDICES DE ATUALIZAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o cálculo da correção monetária dos valores a restituir deve ser efetuado de sorte a refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se nos valores a serem devolvidos a inflação expurgada representada pela variação dos índices do IPC e INPC, indexadores que melhor refletiam a taxa de inflação à época.

2. Honorários advocatícios a cargo da União Federal arbitrados em consonância com o art. 20, § 3º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.090123-8 AC 532225
ORIG. : 9605195089 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - ADMINISTRATIVO - SUNAB - MERCADORIA SEM PREÇO - INFRINGÊNCIA ART. 11, "C, DA LEI DELEGADA N.º 4/62 - INOCORRÊNCIA - MERCADORIA NÃO POPULAR

1. Sentença não submetida ao reexame necessário a teor do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.
2. A Constituição Federal de 1988 recepcionou a Lei Delegada 4/62 que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.
3. O embargante foi autuado por vender produtos sem os receptivos preços, o que ofenderia ao disposto no art. 11, alínea "c" da Lei Delegada n.º 4/62.
4. Entretanto, a mercadoria sem preço era um carro BMW, o qual não se enquadra na definição de "bem necessário ao consumo do povo." Reconhecida a inaplicabilidade da lei ao caso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.105430-6 AMS 196241
ORIG. : 9800306161 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCA FELIPPE ABRAHAO FILHO e outro
ADV : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - BANCO CENTRAL DO BRASIL - LEGITIMIDADE PASSIVA.

1. O Banco Central do Brasil tem legitimidade para figurar no pólo passivo de lide que versa sobre depósitos que se tornaram indisponíveis em razão de liquidação de instituição financeira.

2. Ainda que recentemente a Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2.001 tenha introduzido o parágrafo 3o ao artigo 515 do Código de Processo Civil, devem os autos retornar ao primeiro grau de jurisdição, pois o rito procedimental previsto na Lei 1.533/51 não está completo.

3. Retorno dos autos ao 1o grau para que o processo tenha regular prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.108005-6 AC 550032
ORIG. : 9505047894 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSVEL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ILIDIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZADA

1. Os autos do procedimento administrativo podem ser requisitados pelo juiz desde que, em razão dos elementos contidos nas alegações do embargante, seja necessária a apresentação para o deslinde da causa. Cerceamento de defesa não caracterizado.

2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.

3. Ausente prova capaz de ilidir a presunção de certeza e liquidez da CDA, tanto no tocante à suposta ocorrência de prescrição, vez que sequer foram apresentadas cópias dos autos da execução fiscal para a análise da questão, quanto no que se refere à alegada extinção da execução, cujo documento aduzido como prova não estava autenticado e, inclusive, era referente a outro processo.

4. Verificada a conduta desleal da parte porquanto apresentou cópia de processo absolutamente alheio ao presente, com o intuito de induzir o julgador ao erro de reconhecer que o processo já estaria extinto. Aplicação da pena de multa fixada em 1% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 18, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.108102-4 AC 550106
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PADARIA E CONFEITARIA SS LTDA
ADV : ODAIR LABS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXta turma

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - SUNAB - MULTA APLICADA NOS LIMITES DA LEI

1. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
4. A embargante não conseguiu ilidir a presunção de certeza e liquidez a CDA, admitindo, inclusive, o cometimento da infração.
5. O valor da multa aplicada está de acordo com o disposto em lei, o que afasta a alegação de excesso em sua aplicação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.069012-8 AMS 209574
ORIG. : 9800071989 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REAL SEGURADORA S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE

1. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real.
2. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.
3. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a

opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

4.O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.006776-2 REOMS 219452
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : RENATO ANTONIO FERREIRA GONTIJO
ADV : TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CRÉDITO EDUCATIVO - PERDA DO PRAZO PARA ADITAMENTO DO CONTRATO - NÃO NOTIFICAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE ADITAMENTO A CADA SEIS MESES - INTERESSE EXCLUSIVO DO ESTUDANTE.

1. A despeito de o aluno beneficiário do crédito educativo não poder ser responsabilizado pelo atraso ou inadimplência de repasse de verbas relativas ao crédito educativo, também é certo que deve cumprir as obrigações conferidas pela adesão ao financiamento de curso superior.

2. O contrato em comento prevê renovação periódica de financiamento, motivo pelo qual, ainda que o agente financiador não tenha remetido ou tenha sido extraviada a documentação relativa ao aditamento de financiamento de curso superior, compete, exclusivamente, ao impetrante requerer a reativação do contrato de crédito educativo.

3. A renovação do contrato de crédito educativo por força de liminar em mandado de segurança, consubstancia situação consolidada pelo transcurso do tempo e que deve ser mantida em prol da segurança jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.004638-4 AMS 212737

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR
RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : EMERSON BERTOLINI ANDRADE
ADV : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. Verifica-se estar a situação gerada pela concessão da liminar consolidada, dado o caráter eminentemente satisfativo da medida e o tempo decorrido até a realização deste julgamento.

2. A renovação de matrícula de aluno inadimplente em instituição particular de ensino superior, por força de liminar em mandado de segurança, consubstancia situação consolidada pelo transcurso do tempo e que deve ser mantida em prol da segurança jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.010805-5 AMS 228793
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO DE OSASCO
ADV : DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI
APDO : SANDRA MARA PELAI DA SILVA
ADV : REINALDO ANTONIO VOLPIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. Verifica-se estar a situação gerada pela concessão da liminar consolidada, dado o caráter eminentemente satisfativo da medida e o tempo decorrido até a realização deste julgamento.

2. A renovação de matrícula de aluno inadimplente em instituição particular de ensino superior, por força de liminar em mandado de segurança, consubstancia situação consolidada pelo transcurso do tempo e que deve ser mantida em prol da segurança jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.017619-0 AMS 225359
ORIG. : 14 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO UNIBAN
ADV : JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN
APDO : PATRICIA APARECIDA VENTURINI
ADV : LUIZA CAMILO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. A despeito do caráter eminentemente satisfativo da medida, compete a esta Corte Regional pronunciar-se sobre o mérito da questão posta em exame ante sua relevância e para que o interesse da impetrante seja efetivamente assegurado.

2. Compete à Justiça Federal o exame de penalidades administrativas aplicadas aos estudantes de instituição de ensino superior, mesmo nos estabelecimentos particulares. (Súmulas n.ºs 15 e 60 do extinto TFR).

3. A renovação de matrícula de aluno inadimplente em instituição particular de ensino superior, por força de liminar em mandado de segurança, consubstancia situação consolidada pelo transcurso do tempo e que deve ser mantida em prol da segurança jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.033496-1 AC 1331207
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TLOUS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA
ADV : EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA - CONSTITUCIONALIDADE.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. A majoração de alíquota veiculada pela Lei nº 7.856/89, observou o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal para entrar em vigor (RE n.º 197790-6/MG - STF/Pleno).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.015706-6 AC 682292
ORIG. : 9300176390 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
ADV : PEDRO ANDRE DONATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198/88 - LEGALIDADE - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - IMPOSSIBILIDADE.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. O art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 7.689/88 não permite a dedução do resultado negativo de um período-base como critério de aferição da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro. O art. 6º, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal ao determinar a aplicação à contribuição sobre o lucro das normas pertinentes ao imposto sobre a renda restringe-se às funções administrativas e aos deveres tributários.

3. A dedução da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro do prejuízo incide apenas no mês imediatamente anterior, não sendo permitida a dedução dos prejuízos apurados durante todo exercício, nos moldes do art. 44, parágrafo único da Lei nº 8.383/91.

4. A Instrução Normativa nº 198/88, que veda a compensação de prejuízos acumulados, na determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro não é ilegal, por limitada a explicitar o dispositivo inserto no art. 2º da Lei nº 7.689/88. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.019792-5 AC 846018
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA CESTOL INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS
ADV : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSLL - LEI Nº 7.689/88 - CONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA E TAXA SELIC - INCIDÊNCIA.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e recolhido fora do prazo, não se configura a denúncia espontânea.

3. Súmula nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

4. A Lei 9.298/96 dando nova redação ao § 1º do artigo 52 da Lei 8.078/90, disciplinou que as multas decorrentes do inadimplemento de obrigações não poderão ser superiores a 2%. Contudo, tal dispositivo não pode ser aplicado às relações jurídico-tributárias, pois o Código de Defesa do Consumidor, como foi consagrada a Lei 8.078/90, refere-se especificamente às relações de consumo, não caracterizada na espécie, além de a multa em questão ter o caráter punitivo por infração de lei.

5. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre o débito tributário, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do voto do Relator - os Desembargadores Federais Consuelo Yoshida e Lazarano Neto acompanharam pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.023933-6 AMS 242927
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EXPODOOR PROPAGANDA E REPRESENTACAO LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. Improcede o pedido de compensação, porquanto a sociedade foi constituída em 1991

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.030701-9 AC 925747
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MINERACAO ESTRELA DO SUL LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - CONTA DE LIQUIDAÇÃO - APELAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA SOBRE O PRINCIPAL.

1. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor a atualização dos valores até a efetivação da devolução.

2. Devem ser incluídos os juros de mora em continuação sobre o valor principal relativo ao período entre a atualização da conta de liquidação e a satisfação da obrigação consignada no título executivo. Aplicação da Resolução 561/07 - CJF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.04.003128-1 AC 1097004
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : Ministerio Publico Federal
ADV : JOSE ANTONIO DONIZETTI MOLINA DALOIA
APDO : CONTEXTO PROPAGANDA LTDA e outros
ADV : PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
APDO : MARCELO DE AZEREDO
ADV : LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA
APDO : WAGNER GONCALVES ROSSI
ADV : ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CODESP - CONTRATO DE PUBLICIDADE - ILEGALIDADE E LESIVIDADE - NÃO COMPROVADAS.

1. Contrato de publicidade institucional e mercadológica firmado mediante licitação, com previsão expressa de prorrogação, sub-contratação e aditamento ao valor inicial em percentual fixo. Compatibilidade com os arts. 57 e 65, I e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e com a legislação vigente à época.

2. Legítima a conduta adotada, a teor do interesse público revestido.

3. Ilegalidade e lesividade não comprovados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.007588-1 AC 1331792
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUNA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009399-8 AC 1330834
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARTVISION ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010094-2 AC 1333458
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAES E DOCES ANDRE LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.021649-0 AC 803233
ORIG. : 9700376036 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : CENTRO SUL REPRESENTACOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 730 DO CPC - PRAZO DE DEZ DIAS PARA FAZENDA PÚBLICA - INTEMPESTIVIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução é de dez (10) dias, conforme previsto no art. 730 do CPC, antes das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.180/2001.

2. Ao magistrado cabe verificar a regularidade da execução do título judicial.

3. Honorários advocatícios fixados nos termos do art. 20, § 4º do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargada e julgar prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.001518-9 AMS 242707
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NN HOLDING DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.003667-3 AMS 261011
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.015163-2 AC 1331245
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M G D REPRESENTACAO DE MATERIAL DE PUBLICIDADE LTDA
e outros
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.015916-3 AC 1331246
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M G D REPRESENTACAO DE MATERIAL DE PUBLICIDADE LTDA
e outros
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.009908-7 AC 865932
ORIG. : 9800531033 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ ROMANATO JUNIOR e outros
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INALTERABILIDADE - COISA JULGADA - JUROS MORATÓRIOS - SELIC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA.

1. Fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los em sede de execução. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a inclusão do IPC de acordo com o título, como parâmetro para verificação de excesso de execução.

2. Juros moratórios devidos a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória nos termos do art. 161, parágrafo 1º, c.c. art. 167, parágrafo único, do CTN, de acordo com o que ficou consignado no título executivo judicial.
3. Incabível, no caso, a aplicação do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, seja para fator de juros, seja como critério de correção monetária, sob pena de ofensa à coisa julgada.
4. Para que fique caracterizado o dever de indenizar, em decorrência de litigância de má-fé, impõe-se a verificação concreta da conduta desleal da parte e o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário.
5. Mantida a decisão que determinou a cada uma das partes arcarem com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores, nos termos do art. 21 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.010259-5 AC 1349556
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EMPIRE COML/ LTDA
ADV : JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE.

Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre o crédito tributário objeto do parcelamento, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.10.003286-4 AMS 255021
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e outros
ADV : RONALDO BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODOLFO FEDELI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.10.005226-7	AC 1366900
ORIG.	:	3 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	
ADV	:	LEONARDO TUZZOLO PAULINO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Servico Social da Industria SESI	
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO SESI E SENAI - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXIGIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. As contribuições às entidades privadas de serviço social e de formação profissional foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal, em consonância com o art. 149.

2. As contribuições destinadas ao custeio do SESI/SENAI são devidas por empresas de transporte rodoviário, até a instituição do SEST/SENAT.

3. Com a superveniência da Lei nº 8.706/93, as empresas de transporte rodoviário passaram a contribuir para o custeio do SEST e do SENAT, cessando a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições para o custeio do SESI/SENAI, permanecendo inalteradas a alíquota e a base de cálculo.

4. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal.

5. Honorários advocatícios em conformidade às disposições do art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.011298-2 ApelReex 1293411
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA
ADV : ULISSES PENACHIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.017804-0 AC 1229366
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIO ANTONIO MALACRIDA e outros
ADV : LUSSANDRO LUIZ GUALDI MALACRIDA
APDO : YUKIHIRO ISHIMINE
ADV : REINALDO ALBERTINI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Sentença reformada para fixar os honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 4º do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.026656-0 AC 1213887
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO CARLOS MAGLIO
ADV : GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - APELAÇÃO - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ART. 269, II DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A concordância da exeqüente com os cálculos da embargante enseja o reconhecimento da procedência do pedido feito nos embargos à execução, conforme disciplina do art. 269, II do CPC.

2. Honorários advocatícios arbitrados nos termos do art. 20, § 4º do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.030011-7 AMS 285869
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
ADV : LEONARDO SILVA PEREIRA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - AGRAVO RETIDO - REEXAME NECESSÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - COMPENSAÇÃO - pendência de análise do encontro de contas - inexistência de causa extintiva ou suspensiva da exigibilidade do crédito.

1. Não se conhece de agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

2. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, § 2º, do CPC.

3. Intempestividade de recurso de apelação da União Federal interposto após a fluência do prazo assinalado nas disposições contidas no art. 38 da LC 73/93 c.c. art. 6º da Lei nº 9.028/95, que assegura aos representantes judiciais da Fazenda Pública a prerrogativa de intimação pessoal, e nos termos do art. 188 do CPC prazo em dobro para recorrer à União Federal.

4. A certidão, como documento público, deve retratar fielmente determinada situação jurídica, não podendo apontar para a inexistência de débitos quando estes existem, ainda que estejam sendo judicialmente discutidos.

5. A certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6. A compensação autorizada por decisão judicial sujeita-se à verificação prévia do Fisco para fins de homologação.

7. Possibilidade de expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, acolher a matéria preliminar para não conhecer da apelação da União Federal e negar provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.05.010808-1	AMS 299255
ORIG.	:	7 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA	
ADV	:	EMERSON MATIOLI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - IRPJ - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.015530-7 REOMS 305586
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : SIDNEI BERTAZZOLI
ADV : JOSE MARIA LOPES FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.004842-1 AMS 300438
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : USINA SANTA ISABEL LTDA
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.033999-0 AI 235569
ORIG. : 0007500475 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.010894-6 AC 1352375
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VARBA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - IRPJ - IRRF E CSLL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. Lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

2. Ante a sucumbência mínima do réu, de acordo com o disposto no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a cargo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.029802-4 AMS 299777
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.009752-8 AC 1364119
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : JACYRA COSTA RAVARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI INCIDENTE SOBRE AÇÚCAR - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE - DECRETO Nº 2.917/98 - ALÍQUOTA DE 5% - LEGALIDADE.

1. A definição do que é essencial ou não se situa dentro da esfera de liberdade ínsita à discricionariedade do administrador, que não pode ser subtraída pela manifestação jurisdicional, a quem compete a aplicação da lei ao caso concreto.
2. O legislador e o administrador não possuem total e irrestrita liberdade para a identificação de um produto como essencial, mas conduzem-se pela discricionariedade amparada na razoabilidade, atendendo aos ditames da Constituição sem perder de vista a política fiscal e industrial.
3. Não se deve confundir o reconhecimento da essencialidade de um produto, com o afastamento da tributação.
4. A alteração das alíquotas do IPI não fere o princípio da segurança jurídica, sendo inerente a referido tributo tal faculdade do Poder Executivo nos termos do parágrafo 1º do artigo 153 da CF.
5. Verificada a integralidade do Decreto 2.917/98 na fixação da alíquota de 5% para o açúcar, com apoio no inciso IV do artigo 84 da Constituição.
6. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009724-2 AMS 298939
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : QUEDINA NUNES MAGALHAES
ADV : ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.
2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010224-9 AC 1239206
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ITAUTEC S/A GRUPO ITAUTEC e outros
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027819-4 AMS 300451
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTINA CAETANO DA COSTA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Não se conhece do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

2. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

3. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação e à remessa oficial e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.002991-0 AC 1349507
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : JAHU RENT LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADV : EMIR MADDI
APTE : LOURENCINI E BOLSONI LTDA
ADV : MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
APTE : ALVES RAMON E SAMPAIO COM/ PROMOCOES E EVENTOS
LTDA.
ADV : MARA REGINA DE QUEIROZ SILVESTRE
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCOS SALATI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES. MÉRITO DE APELAÇÃO QUE NÃO SE CONHECE. EXPLORAÇÃO DE BINGO ELETRÔNICO. JOGO DE AZAR. PROIBIÇÃO LEGAL.

1. Não se conhece de agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

2. A União Federal é parte passiva legítima, nos termos do art. 22, XX da Constituição Federal.

3. A Caixa Econômica Federal é parte passiva legítima. À luz das disposições do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.891/00, a ela competia autorizar e fiscalizar a realização dos jogos de bingo e decidir sobre a regularidade das prestações de contas. Com a extinção do INDESP, todas as atribuições ficaram a cargo exclusivo da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 17 da MP nº 2.049/2000.

4. Ausência de cerceamento de defesa por ter sido obstado o depoimento pessoal do autor. Não se há falar em prejuízos às partes ou comprometimento do julgamento do feito decorrentes do indeferimento motivado.

5. A Lei nº 8.637/93 minimizou o rigor da aplicação do princípio da identidade física do juiz, contido no artigo 132 do Código de Processo Civil. O juiz da causa foi removido após a conclusão da instrução do feito. A hipótese enquadra-se ao afastamento por qualquer motivo elencado na norma do art. 132 do CPC, como exceção à regra da identidade física do juiz. Ao sucessor compete proferir sentença e, se julgar necessário, determinar a produção de novas provas para formar sua convicção.

6. Não se conhece das razões de mérito de recurso de apelação desprovido dos fundamentos de fato e direito a ensejarem o pedido de reforma da decisão, consoante determina o art. 514, II, do CPC.

7. A exploração de jogo de bingo, permanente ou eventual, foi permitida no intuito de angariar recursos para o fomento do desporto, nos moldes do art. 60 da Lei nº 9.615/98, tendo sido as salas de bingo destinadas unicamente a esse tipo de jogo, vedada a instalação e operação de máquinas de jogos de azar ou de diversões eletrônicas, à luz dos arts. 72 e 73.

8. A proibição de exploração do jogo de bingo não foi efetivada por força da MP nº 168/04, mas pela Lei 9.881/00.

9. A Medida Provisória nº 2.049/00 que alterou o art. 59 da Lei nº 9.615/98, convalidada na MP nº 2.216-37/01 não revogou a Lei nº 9.981/00 e não reintroduziu a exploração do jogo de bingo, mas regulamentou a exploração da atividade no território nacional até o momento de cessação das autorizações de funcionamento até então concedidas, qual seja, 31/12/2002, quando deixou de haver embasamento legal ao exercício da referida atividade, que voltou a ser considerada contravenção penal reprimida no art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41, também em vigor.

10. Ausência de ofensa às disposições constitucionais que asseguram a livre iniciativa, a propriedade privada e a liberdade de exercício de qualquer ofício ou profissão, por competir ao Poder Público, mediante lei em sentido formal, estabelecer restrições ou mesmo vedações ao desempenho de determinadas atividades em nome do interesse público.

11. Ausência de direito adquirido ao exercício de atividade ilícita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido interposto por Lepri e Cunha Ltda. Me, rejeitar a matéria preliminar, negar provimento ao agravo retido e não conhecer do mérito da apelação da autora Jahu Rent Locações e Serviços Ltda. e negar provimento às apelações interpostas por Alves Ramon e Sampaio Com/Promocoos e Eventos Ltda. e Lourencini e Bolsoni Ltda., nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.047645-0	AI 300239
ORIG.	:	200161080060516	3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PEDRO LYRA MILLIAN	
PARTE R	:	ATACADO DE PEÇAS ELETRICAS DIRPEL LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056541-0 AI 301965
ORIG. : 199903990112920 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : RBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064406-0 AI 303441
ORIG. : 0100000007 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
AGRTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AGRO INDL/ AMALIA S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086824-7 AI 309805
ORIG. : 200261820551476 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LEE FU HSING
ADV : JOAO JORGE ZIEMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.013858-2 AMS 311602
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO PERES MESSAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.
2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação e à remessa oficial e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001241-2 AI 323518
ORIG. : 0400000373 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : PRO COR INDUSTRIALIZACAO DE PIGMENTOS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005155-7 AMS 293960
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AGNALDO ALVES SILVA
ADV : NELSON LEITE FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - ATOS DE EFEITOS CONCRETOS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS.

1. A decadência, por se tratar de objeção e matéria de ordem pública, pode ser decretada de ofício pelo juiz e a qualquer tempo, independentemente de provocação das partes.
2. O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança conta-se a partir do ato apontado como coator.
3. Ajuizada a demanda em momento posterior, operou-se a decadência do direito de utilizar-se da via mandamental, a teor do disposto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51.
4. Ressalve-se não estar a impetrante impedida de submeter o litígio à apreciação das vias ordinárias próprias para melhor cognição da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013877-7 AC 1293179
ORIG. : 9705140936 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SECRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028283-9 ApelReex 1319546
ORIG. : 9705255075 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ACLARO LTDA
REMTE : JUZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033625-3 AC 1328827
ORIG. : 9400000113 1 Vr NOVA ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSFORMADORES ELETRICOS NOVA ODESSA LTDA
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.047576-5 AMS 150671
ORIG. : 9307024979 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA
ADV : MARIA CATARINA RODRIGUES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Homologo o pedido de desistência do recurso, feito às fls.106/107, ratificado às fls.120/121, nos termos do art.501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.051011-0 AI 17314
ORIG. : 9305074219 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADV : ENOQUE TADEU DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.051017-0 AI 17318
ORIG. : 9305027547 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUY CELIDONIO FILHO
ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.051023-4 AI 17324
ORIG. : 9305042058 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GAMATEC APLICACAO DE RADIOISOTOPOS S/A
ADV : PAULO WALTER SALDANHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.055199-2 AI 17878
ORIG. : 9400014929 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN e outro
AGRDO : SANDRA PROCOPIO DA SILVA e outros
ADV : GISELLE MARQUES DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.055224-7 AI 17901
ORIG. : 9300343874 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : O P COM/ E REPRESENTACOES DE ROLAMENTOS LTDA
ADV : JOAO CARLOS ALBERICO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.057003-2 AI 18012
ORIG. : 8800000844 1 Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : ESTAMPARIA LUMINAR LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.066043-0 AI 18820
ORIG. : 9300058860 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEMPERGLASS COML/ DE PRODUTOS DE VIDRO LTDA
ADV : WALTER LOPES CALVO e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.069482-3 AI 19356
ORIG. : 9408021177 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEUCLE MANNARELLI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.079404-6 AI 20110
ORIG. : 8700000021 1 Vr SAO SIMAO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARIA ANTONIA DOS SANTOS SIMIONATO
ADV : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.079416-0 AI 20120
ORIG. : 9400000013 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : JOSE CARLOS AZEVEDO
AGRDO : BRUCI MAROTTA
ADV : OTTO JOSE SCHOENWETTER SANTOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.089526-8 AI 20678
ORIG. : 9305172431 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POLIPAC PRODUTOS DESCARTAVEIS IND/ E COM/ LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, indeferiu pedido de reconsideração para determinar a remessa oficial dos autos a esta Corte, por entender que a sentença que extingue o processo de execução fiscal não está sujeita ao duplo grau obrigatório.

Verifico, contudo, que a decisão de fl. 36, apontada como agravada, apenas deu cumprimento à decisão de fl. 27, que entendeu que o presente caso não equivale a nenhuma das hipóteses do art. 475, do Código de Processo Civil, determinando, ainda, a remessa dos autos para o arquivo.

Sendo assim, a petição de fls. 31/34 consiste em mero pedido de reconsideração que, a meu ver, não tem o condão de suspender o prazo recursal.

Considerando que a decisão que gerou o inconformismo da Agravante (fl. 27), cuja intimação se deu, inequivocamente, em 27.04.93 (fl. 29), não foi impugnada no momento oportuno, o presente recurso é manifestamente intempestivo.

A propósito, transcrevo o julgado assim ementado, representativo do entendimento dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

O pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento do agravo. Recurso não conhecido".

(STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, REsp 293037, j. 07/06/01, DJ 20/08/01, p. 474).

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos dos arts. 557, do Código de Processo Civil e 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	94.03.094182-0	AI 21256
ORIG.	:	9400001059	1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE	:	VALDOMIRO HUMBERTO FRANZIM -ME	
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.096903-2 AI 21472
ORIG. : 9400039247 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADV : JOAQUIM JOSE DE SOUZA e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 94.03.106322-0 AI 22426
ORIG. : 9300320017 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S/A
ADV : DANIELA SALDANHA PAZ e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.047296-2 ApelReex 257518
ORIG. : 9400062230 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TRORION S/A
ADV : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, proposta por TRORION S/A em face de ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e UNIÃO FEDERAL, objetivando a repetição de indébito da majoração da tarifa de energia elétrica, alegando a ilegalidade das Portarias n. 38/86 e 45/86 do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE.

O MM. Juízo a quo, julgou procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, dando ao Autor o direito de haver excluído os valores representativos do aumento da tarifa de energia elétrica determinado pelas Portarias DNAEE, durante a sua vigência, condenando as Rés em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (fls. 298/301).

Irresignadas, a ELETROPAULO e a União Federal interpuseram, tempestivamente, recurso de apelação (fls. 311/325 e 329/335).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, observo que, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no julgado assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO. PORTARIAS DNAEE. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1 - Pacífico o entendimento desta Corte no sentido da ilegitimidade passiva da União Federal e da incompetência da Justiça Federal para julgar ações relativas à legalidade das Portarias DNAEE que autorizaram as majorações das tarifas de energia elétrica no período de congelamento de preços.

2 - Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado."

(STJ, 2ª T., REsp 331.626, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 14.02.06, DJ de 21.03.06, p. 107).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 3ª T., AC n. 509.165, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. em 10.11.05, DJ de 21.11.05).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação desta Corte, bem como de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, DE OFÍCIO, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE e ANULO A SENTENÇA, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, declinando da competência para o presente feito e determino sua remessa à Justiça Estadual, restando PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, para redistribuição ao Juízo competente.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.070873-7 AMS 166244
ORIG. : 9404034703 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
ADV : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 128/134 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.098880-2 AI 32567
ORIG. : 9500443341 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HOSPITAL MODERNO LTDA e outros
ADV : AILTON SANTOS e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.021407-8 AI 36718
ORIG. : 9513047881 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI e
outros
ADV : DION CASSIO CASTALDI e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI E OUTRAS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de liminar para desobrigá-las, desde já, e sem a oitiva da parte contrária, dos recolhimentos referentes ao PIS, aduzindo ainda ser a presente ação preparatória de outra que objetivará a repetição do indébito ou a compensação dessas exações com outros débitos de natureza fiscal.

Por primeiro, observo que o presente recurso foi originalmente distribuído à Excelentíssima Desembargadora Federal Marli Ferreira, a quem sucedi, a partir de 15.08.05 (ATO n. 7.626/05, da Presidência desta Corte).

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 82, a intimação deu-se em 04.05.95, iniciando-se o curso do prazo recursal de 10 (dez) dias em 05.05.95 (art. 522, do Código de Processo Civil).

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 19.09.95 (fl. 02), portanto, a destempo.

Ressalte-se que a intempestividade foi certificada, inclusive, pelo Juízo a quo (fl. 102).

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos dos arts. 557, do Código de Processo Civil e 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.021959-2 AI 36831
ORIG. : 9502060369 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A
ADV : JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.023105-3 AI 37169
ORIG. : 9300000025 1 Vr GUARIBA/SP
AGRTE : COSME RODRIGUES DE LIMA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : SANTOS DUMONT EQUIPAMENTOS E MONTAGENS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.024301-9 AI 37302
ORIG. : 9500280868 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OSWALDO RODRIGUES e outros
ADV : ROGERIO PAULUCCI MAUAD
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : PAULO ROBERTO PINTO e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.027845-9 AI 37844
ORIG. : 9500048434 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : CECILIA SOUZA MACIEL
ADV : ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.029184-6 AI 38171
ORIG. : 9513060055 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : ERASMO CUNHA CEZAR e outros
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.038683-9 AI 39765
ORIG. : 9200712606 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PLENA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM INFORMATICA
LTDA
ADV : SANDRA CRISTINE CASSORLA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.045362-5 AI 40796
ORIG. : 9500080990 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES e outros
AGRDO : TEREZA GARCIA SILVA e outros
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.045378-1 AI 40812
ORIG. : 9500543389 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : CARLOS ALBERTO A DE SA DOS SANTOS
AGRDO : HOESCH INDUSTRIAS DE MOLAS LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.045685-3 AI 40843
ORIG. : 9300001706 1 Vr DIADEMA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BT BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.051217-6 AI 41499
ORIG. : 9500484285 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.051655-4 AI 41638
ORIG. : 9400222912 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BCN CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA
AGRDO : RICARDO LUIZ SCHEVISBISKI e outros
ADV : JOSE CARLOS BERTAO RAMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.073768-2 MC 511
ORIG. : 9400140509 7 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : ITAUTEC SERVICOS LTDA e outros
ADV : LIDIA TEIXEIRA LIMA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

ITAUTEC SERVIÇOS LTDA., qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 1999.61.14.002398-4, impedindo, assim, a execução provisória da sentença que denegou a segurança naqueles autos, até o julgamento do mandamus por esta Corte (fls. 02/12).

Inadvertidamente, não foi determinado o apensamento desta aos autos da ação originária, o que acarretou o seu processamento independentemente daquela.

Todavia, sobreveio acórdão no mandado de segurança, que, por maioria, negou provimento à apelação da Requerente e deu parcial provimento à Remessa Oficial.

Desse modo, com o julgamento do processo principal e dada a natureza instrumental da medida cautelar, não mais persiste motivo a justificar o prosseguimento da presente ação.

Assim, restou prejudicado o pedido formulado nesta ação cautelar, não mais remanescendo qualquer interesse no julgamento.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI e 462, ambos combinados com os artigos 807 e 808, III, todos do Código de Processo Civil e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restando PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

Custas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.082572-7 AI 45729

ORIG. : 9600020914 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAEB S/A DE EMPREENDIMENTOS E BENS
ADV : EDUARDO ASSAD DIB e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 94 - Reitere-se a intimação da Agravada, a fim de que cumpra a determinação de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.083686-9 REO 344009
ORIG. : 0002756579 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : AIKA IND/ E COM/ DE LUMINOSOS LTDA
ADV : JOSE RENA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Inicialmente, reconsidero a decisão de fl. 170, proferida por lapso.

Fls. 164/168 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente seu recebimento como agravo legal interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra o acórdão da Colenda 6ª Turma que, à unanimidade, não conheceu da remessa oficial.

Observo, outrossim, que tal recurso impugna o julgamento realizado na sessão de 22.08.07 (fls. 157/160).

Por primeiro, inviável a integração ou a modificação do referido julgado por decisão monocrática desta Relatora, em sede de juízo de retratação.

Outrossim, destaco que o parágrafo único, do art. 557, do Código de Processo Civil, possibilita, tão somente, a interposição de agravo legal contra decisões monocráticas proferidas pelo Relator, não sendo possível sua aplicação à situação posta em exame.

Registro, por fim, a impossibilidade de seu conhecimento e processamento como embargos de declaração, diante da ausência de atendimento dos pressupostos legais necessários.

Isto posto, RECONSIDERO a decisão de fl. 170 e NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO LEGAL, tendo em vista a sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, certifique-se a subsecretaria o trânsito em julgado.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.084144-7 ApelReex 344314
ORIG. : 9500006723 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA, objetivando tão somente a juntada do voto vencido, que negava provimento à apelação da União Federal (fls. 117/120).

Os autos foram encaminhados à Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, que apresentou a declaração de voto às fls. 123/126.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADOS os Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Republique-se o acórdão. Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.006815-4 AI 48544
ORIG. : 9400222424 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e outros
AGRDO : FRANCISCO DE ALMEIDA e outro
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.006974-6 AI 48553
ORIG. : 9500059266 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ROSANGELA LIEKO KATO
AGRDO : JOSE AUGUSTO DA SILVA
INTERES : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.007115-5 AI 48583
ORIG. : 9400222360 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.035075-5 AI 51909
ORIG. : 9505238282 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, indeferiu pedido de substituição de penhora (fl. 56).

Verifico, nesta oportunidade, que a Agravante manifestou expressamente o desinteresse no prosseguimento do presente recurso (fl. 57).

Isto posto, HOMOLOGO a desistência, nos termos dos arts. 501, do Código de Processo Civil e 33, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.037394-1 AI 52195
ORIG. : 9711033216 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE e outros
AGRDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WLADEMIR NOLASCO e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso (reconhecimento do interesse da União Federal, bem como a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito), além do fato de ter sido proferida sentença homologando o acordo firmado entre as partes e extinguindo o processo com julgamento de mérito, conforme consulta realizada ao Sistema de Informações Processuais da justiça Federal, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no julgamento do presente recurso.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.049693-8 AI 53525
ORIG. : 9600015805 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO REAL S/A
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO e outros
AGRDO : JOSE CARMO NAPOLITANO e outros
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 97.03.069954-5 MC 875
ORIG. : 9300304976 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
ADV : VALDIRENE LOPES FRANHANI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nada a apreciar.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 98.03.009175-1 REO 408025
ORIG. : 0009370277 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, ajuizada por TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a suspensão de pena de perdimento de bem aplicada em processo administrativo, face o seu ingresso irregular no país, sendo o valor da causa de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) (fls. 02/05).

A sentença, proferida em 16.12.96, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 64/65).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem, desampando-se a ação ordinária n. 98.03.009176-0.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 98.03.052787-8 AI 66850
ORIG. : 9500450259 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KADRON S/A
ADV : NILBERTO RENE AMARAL DE SA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 98.03.062866-6 REO 430365
ORIG. : 9500075067 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ROSEMEIRE DE OLIVEIRA MARCONDES
ADV : VALFRIDO LUCILO DA SILVA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SÍLVIO TRAVAGLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de execução de sentença, proposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN, contra ROSEMEIRE DE OLIVEIRA MARCONDES (fls. 02/17).

A sentença que extinguiu a execução, nos termos dos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, proferida em 05.12.2003, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 166/169).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de execução de sentença extinta com fundamento nos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 98.03.072001-5 AMS 185684
ORIG. : 9703096808 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ITALO LANFREDI S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS, contra ato praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, com pedido de liminar, objetivando a exoneração do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/14).

A medida liminar foi indeferida (fls. 32/36).

A segurança foi denegada (fls. 81/86).

O Impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 95/106).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 110/114).

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento parcial da apelação (fls. 119/122).

Feito breve relato, decidido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pela Emenda Constitucional n. 21/99, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA

FINANCEIRA-CPMF (ART. 75 E PARÁGRAFOS, ACRESCENTADOS AO ADCT PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 1999).

1 - O início da tramitação da proposta de emenda no Senado Federal está em harmonia com o disposto no art. 60, inciso I da Constituição Federal, que confere poder de iniciativa a ambas as Casas Legislativas.

2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada no Senado Federal, sofreu alteração na Câmara dos Deputados, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à alteração implementada no § 1º do art. 75 do ADCT, que não importou em mudança substancial do sentido daquilo que foi aprovado no Senado Federal. Ofensa existente quanto ao § 3º do novo art. 75 do ADCT, tendo em vista que a expressão suprimida pela Câmara dos Deputados não tinha autonomia em relação à primeira parte do dispositivo, motivo pelo qual a supressão implementada pela Câmara dos Deputados deveria ter dado azo ao retorno da proposta ao Senado Federal, para nova apreciação, visando ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 60 da Carta Política.

3 - Repristinação das Leis nºs 9.311/96 e 9.539/97, sendo irrelevante o desajuste gramatical representado pela utilização do vocábulo "prorrogada" no caput do art. 75 do ADCT, a revelar objetivo de repristinação de leis temporárias, não vedada pela Constituição.

4 - Rejeição, também, das alegações de confisco de rendimentos, redução de salários, bitributação e ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade.

5 - Ação direta julgada procedente em parte para, confirmando a medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 75 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999."

(STF, Pleno, ADI 2031/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 17.10.03, p. 13).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.00.030015-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 19.11.03, v.u., DJ 05.12.03, p. 459).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO**, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 98.03.097556-0 AC 445791
ORIG. : 9500601729 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NIEHOFF HERBORN MAQUINAS LTDA
ADV : ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO
ADV : ÉRICA ZENAIDE MAITAN
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por NIEHOFF HERBORN MÁQUINAS LTDA., em face de ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e UNIÃO FEDERAL, objetivando a repetição de indébito da majoração da tarifa de energia elétrica, alegando a ilegalidade das Portarias n. 38/86 e 45/86 do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE.

O MM. Juízo a quo, julgou a Autora carecedora de ação em face da União Federal, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da Ré, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por fim, declinou da competência para processar e julgar a lide, determinando a remessa à Justiça Estadual (fls. 187/188).

Irresignadas, a Autora interpôs, tempestivamente, recurso de apelação (fls. 190/194).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, observo que, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no julgado assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO. PORTARIAS DNAEE. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1 - Pacífico o entendimento desta Corte no sentido da ilegitimidade passiva da União Federal e da incompetência da Justiça Federal para julgar ações relativas à legalidade das Portarias DNAEE que autorizaram as majorações das tarifas de energia elétrica no período de congelamento de preços.

2 - Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado."

(STJ, 2ª T., REsp 331.626, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 14.02.06, DJ de 21.03.06, p. 107).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 3ª T., AC n. 509.165, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. em 10.11.05, DJ de 21.11.05).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação desta Corte, bem como de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo que a adoto.

Outrossim, assiste parcial razão ao Autor quanto aos honorários advocatícios que devem ser fixados à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

Isto posto, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA para reduzir os honorários advocatícios conforme exposto, nos termos do art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, para redistribuição ao Juízo competente.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.00.046417-4 MC 1518
ORIG. : 199961140023984 3 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : GEICO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

GEICO BRASIL LTDA., qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 1999.61.14.002398-4, impedindo, assim, a execução provisória da sentença que denegou a segurança naqueles autos, até o julgamento do mandamus por esta Corte (fls. 02/14).

Inadvertidamente, não foi determinado o apensamento desta aos autos da ação originária, o que acarretou o seu processamento independentemente daquela.

Todavia, sobreveio acórdão no mandado de segurança, que, por maioria, negou provimento à apelação da Requerente.

Desse modo, com o julgamento do processo principal e dada a natureza instrumental da medida cautelar, não mais persiste motivo a justificar o prosseguimento da presente ação.

Assim, restou prejudicado o pedido formulado nesta ação cautelar, não mais remanescendo qualquer interesse no julgamento.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI e 462, ambos combinados com os artigos 807 e 808, III, todos do Código de Processo Civil e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restando PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

Custas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.003034-3 REO 452421
ORIG. : 9000000125 1 Vr DIADEMA/SP
PARTE A : DANFRIO S/A
ADV : MARLENE RODRIGUES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por DANFRIO S/A, contra o UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/04).

A sentença, proferida em 18.08.97, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 44/45).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedentes, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor do crédito exequendo (NCZ\$ 545,44), corrigido desde a distribuição do executivo fiscal (28.02.90), até a presente data (R\$ 122,92), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.006692-1 AMS 187818
ORIG. : 9700019667 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : HORTENCIA MARIA ELIAS F CUSTODIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ordem dos Advogados do Brasil Seção SP, contra ato praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, com pedido de liminar, objetivando a exoneração do pagamento da

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/07).

A medida liminar foi indeferida (fls. 20/21).

A segurança foi denegada (fls. 74/76).

O Impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 82/86).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da apelação (fls. 95/104).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pela Emenda Constitucional n. 21/99, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA-CPMF (ART. 75 E PARÁGRAFOS, ACRESCENTADOS AO ADCT PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 1999).

1 - O início da tramitação da proposta de emenda no Senado Federal está em harmonia com o disposto no art. 60, inciso I da Constituição Federal, que confere poder de iniciativa a ambas as Casas Legislativas.

2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada no Senado Federal, sofreu alteração na Câmara dos Deputados, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à alteração implementada no § 1º do art. 75 do ADCT, que não importou em mudança substancial do sentido daquilo que foi aprovado no Senado Federal. Ofensa existente quanto ao § 3º do novo art. 75 do ADCT, tendo em vista que a expressão suprimida pela Câmara dos Deputados não tinha autonomia em relação à primeira parte do dispositivo, motivo pelo qual a supressão implementada pela Câmara dos Deputados deveria ter dado azo ao retorno da proposta ao Senado Federal, para nova apreciação, visando ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 60 da Carta Política.

3 - Repristinação das Leis nºs 9.311/96 e 9.539/97, sendo irrelevante o desajuste gramatical representado pela utilização do vocábulo "prorrogada" no caput do art. 75 do ADCT, a revelar objetivo de repristinação de leis temporárias, não vedada pela Constituição.

4 - Rejeição, também, das alegações de confisco de rendimentos, redução de salários, bitributação e ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade.

5 - Ação direta julgada procedente em parte para, confirmando a medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 75 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999."

(STF, Pleno, ADI 2031/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 17.10.03, p. 13).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.00.030015-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 19.11.03, v.u., DJ 05.12.03, p. 459).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.006767-6 AMS 187893
ORIG. : 9703125620 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : OPEN POSTO DE SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por UNION CARBIDE DO BRASIL S/A, contra ato praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, com pedido de liminar, objetivando a exoneração do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/16).

A medida liminar foi indeferida (fls. 30/31).

A segurança foi denegada (fls. 76/81).

O Impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 83/101).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 119/111).

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da apelação (fls. 114/119).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pela Emenda Constitucional n. 21/99, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA-CPMF (ART. 75 E PARÁGRAFOS, ACRESCENTADOS AO ADCT PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 1999).

1 - O início da tramitação da proposta de emenda no Senado Federal está em harmonia com o disposto no art. 60, inciso I da Constituição Federal, que confere poder de iniciativa a ambas as Casas Legislativas.

2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada no Senado Federal, sofreu alteração na Câmara dos Deputados, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à alteração implementada no § 1º do art. 75 do ADCT, que não importou em mudança substancial do sentido daquilo que foi aprovado no Senado Federal. Ofensa existente quanto ao § 3º do novo art. 75 do ADCT, tendo em vista que a expressão suprimida pela Câmara dos Deputados não tinha autonomia em relação à primeira parte do dispositivo, motivo pelo qual a supressão implementada pela Câmara dos Deputados deveria ter dado azo ao retorno da proposta ao Senado Federal, para nova apreciação, visando ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 60 da Carta Política.

3 - Repristinação das Leis nºs 9.311/96 e 9.539/97, sendo irrelevante o desajuste gramatical representado pela utilização do vocábulo "prorrogada" no caput do art. 75 do ADCT, a revelar objetivo de repristinação de leis temporárias, não vedada pela Constituição.

4 - Rejeição, também, das alegações de confisco de rendimentos, redução de salários, bitributação e ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade.

5 - Ação direta julgada procedente em parte para, confirmando a medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 75 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999."

(STF, Pleno, ADI 2031/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 17.10.03, p. 13).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.00.030015-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 19.11.03, v.u., DJ 05.12.03, p. 459).

Outrossim, no que tange à alegação de imunidade, a jurisprudência desta Corte:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF). EC N.º 12/96 E LEI N.º 9.311/96. INCONSTITUCIONALIDADE. OPERAÇÃO MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS. IMUNIDADE DO ART. 155, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN n.º 1497-8 em sessão plenária realizada em 09.10.96 (DJU 13.12.02), declarou a constitucionalidade da Emenda Constitucional n.º 12/96, a qual serve de fundamento para a Lei n.º 9.311/96.

2. Por outro lado, também não resta configurada a imunidade do art. 155, § 3º, VI, "c", da Constituição Federal. Isso porque tratando-se de limitação constitucional ao poder de tributar, tal norma deve ser objeto de uma interpretação sistemática, que é aquela que busca integrá-la às outras regras previstas na Constituição Federal, notadamente a que diz que o financiamento da seguridade social é dever de todos (CF, art. 195, "caput"). Em razão disso, deve-se restringir o alcance do art. 155, § 3.º, devendo ele ser entendido como uma regra de imunidade aplicável apenas aos fatos econômicos diretamente relacionados às mercadorias que se quis preservar, quais sejam, as "operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais", e não às transações financeiras efetuadas com os valores obtidos pela venda ou compra de tais bens. 3. Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, 3ª T., AMS 98.03.090904-5/SP, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 06.10.04, v.u., DJ 16.02.05, p. 219).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.015480-9 REO 462909
ORIG. : 9300192540 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

À vista do recurso de fls. 284/290, devolvam-se os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.022936-6 REO 470192
ORIG. : 9400000255 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
PARTE A : THEREZINHA MENEZES ANTUNES
ADV : VAGNER ESCOBAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por THEREZINHA MENEZES ANTUNES, contra o UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/06).

A sentença, proferida em 23.07.98, submetida tão somente ao reexame necessário, acolheu os embargos (fls. 23/25).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor do crédito exequendo (CR\$ 341.621,10), corrigido desde a propositura do executivo fiscal (07.03.94), até a presente data (R\$ 1.813,07), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.024256-5 AC 471433
ORIG. : 9600000092 1 Vr TAMBÁU/SP
APTE : MAQUINAS ULIANA LTDA
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Fl. 53 - Nada a apreciar.

A prestação jurisdicional encontra-se encerrada neste grau, razão pela qual o pedido deverá ser formulado ao juízo a quo.

Certifique a subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado do acórdão, remetendo-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.067786-7 REO 511219
ORIG. : 9200140726 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por INJETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outros, contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a concessão de liminar autorizando o depósito mensal das parcelas relativas às contribuições ao PIS (fls. 02/20), sendo o valor da causa de R\$ 4.645,27, corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 03.002.1991, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 110/112).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.073132-1 REO 516224
ORIG. : 9200514588 18 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CHOCOLATES EVELYN LTDA
ADV : ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por CHOCOLATES EVELYN LTDA., contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando o depósito das quantias referentes à Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída e exigida nos termos da Lei Complementar n. 70/91 (fls. 46/47), sendo o valor da causa de R\$ 271,28 (duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 11.09.1993, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 46/47).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.079151-2 REO 521749
ORIG. : 0000037974 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : PLINIO AUGUSTO GRECCHI e outro
ADV : CARLOS MAGNO COUTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de sentença homologatória de cálculo, em ação ordinária proposta pela PLINIO AUGUSTO GRECCHI e outro, contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL) (fls. 02/15).

A sentença que homologou o cálculo judicial, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fl. 65).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de sentença homologatória de cálculo, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.082070-6 AC 524353
ORIG. : 9200865771 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HELIO CORREA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADV : SERGIO GUERRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Defiro a tramitação em caráter especial, nos termos do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.103293-1 REO 545220
ORIG. : 9800000860 A Vr ARARAQUARA/SP
PARTE A : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : SERGIO NEY KOURY MUSOLINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/04).

A sentença, proferida em 14.12.98, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 60/62).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	1999.03.99.117473-7	REO 559801
ORIG.	:	9700065472	5 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	LUZIA RISSO CAMPELO	
ADV	:	DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS	
INTERES	:	RAIMUNDO CAMPELO GUERRA	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por LUIZA RISSO CAMPELO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 30.09.98, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 37/43).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas

hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.00.004670-7 AMS 199921
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 182/189 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.00.039982-3 AC 1326875
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TMI TECMONTAL MANUTENCAO DE INSTALACOES S/C LTDA e
outros
ADV : FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
PROC : PAULO CESAR SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : TECMONTAL EPF INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADV : FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta em 13.08.99, por TMI TECNOMETAL MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES S/C LTDA., TECMONTAL EPF INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., F.A. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E BICHO DA SEDA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, ou subsidiariamente para que seja a declarada a inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação até a edição da Lei n. 9.424/96, tendo sido dada à causa o valor, corrigido desde a distribuição, de R\$ 19.830,48 (dezenove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), (fls. 02/29).

Às fls. 1.673/1.674 houve homologação do pedido de desistência da Co-autora TECMONTAL EPF INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, nos termos do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem contudo condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto protocolado anteriormente ao decurso do prazo de contestação.

O MM. Juízo a quo julgou improcedentes os pedidos e condenou a Autoras ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais) em favor do INSS e em R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais) em favor do FNDE, corrigidos monetariamente desde a publicação da sentença até o efetivo pagamento (fls. 1.712/1.714).

As Autoras TMI TECNOMETAL MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES S/C LTDA., F.A. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E BICHO DA SEDA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. interpuseram, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a redução dos honorários advocatícios para o valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) a ser rateados entre as Co-rés (fls. 1.716/1.724).

Sem contra-razões, não obstante a devida intimação (fls. 1.727/1.729), subiram os autos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, assiste razão à Autora quanto aos honorários advocatícios, haja vista que, nas ações declaratórias em geral, eles devem ser fixados à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

Isto posto, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS para, nos termos do pedido recursal, reduzir os honorários advocatícios para o valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) a ser rateados entre as Co-rés, consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.00.057583-2 AMS 207993
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em 06.12.99, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando o recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes das Leis Complementares n. 7/70 e 70/91, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título (fls. 02/32).

A medida liminar foi parcialmente deferida (fls. 51/54), tendo sido interposto agravo de instrumento contra a decisão (2000.03.00.002475-0), ao qual foi conferido efeito suspensivo (fls. 74/106 e 116). Em 30.08.00 foi o recurso foi julgado prejudicado em virtude da prolação de sentença na ação originária.

Foi concedida a segurança para assegurar o recolhimento do PIS e da COFINS utilizando a base de cálculo prevista nas Leis Complementares n. 7/70 e 70/91 e a compensação dos valores indevidamente recolhidos (19.05.00) (fls. 156/176).

Sentença submetida ao reexame necessário.

Irresignadas, ambas as partes apelaram, tempestivamente (fls. 186/202 e 206/236).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 238/250).

Após o regular encaminhamento dos autos, a Impetrante requereu a desistência da ação, renunciando ao direito postulado em virtude do parcelamento dos valores em discussão, de acordo com a Lei nº 10.684/03 (fl. 293).

A União Federal manifestou concordância com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil (fl. 312).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e a Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a Impetrante não possui interesse processual, tendo renunciado ao direito sobre o qual se funda a ação, abdicando, assim, de sua pretensão.

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

Descabida a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512/STF.

Custas ex lege.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.08.001721-3 ApelReex 1231014
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
APDO : COCIMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação declaratória, proposta por COCIMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, além das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 02/12).

O MM. Juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 477/497).

As Co-rés interpuseram, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 504/543).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 544/558).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a constitucionalidade do salário-educação tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento, inclusive com a edição da Súmula 732:

"Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96" (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.08.000351-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.08.06, v.u., DJ 18.09.06, p. 540).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DAS CO-RÉS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus de sucumbência, devendo a Apelada arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos dos arts. 269, I e 557, §1ºA, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Supremo Tribunal Federal, a ser repartido entre os Co-réus.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.15.006801-0 AC 1104132
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : BORDADOS SINHA MOCA LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta em 21.10.99, por BORDADOS SINHA MOÇA LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos, sendo o valor da causa de R\$ 8.204,54 (oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido desde a distribuição (fls. 02/37).

O pleito de antecipação de tutela foi postergado para após a vinda das contestações (fl. 158) e, posteriormente, indeferido (fls. 253/255).

O MM. Juízo a quo julgou improcedente o pedido e condenou a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as co-rés (fls. 280/294).

A Autora interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença, bem como a redução dos honorários advocatícios (fls. 298/308).

Com contra-razões do INSS, subiram os autos a esta Corte (fls. 315/319).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a constitucionalidade do salário-educação tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75 e pelos Decretos ns. 76.923/75, 87.043/82 e 994/93, bem como na Medida Provisória n. 1.518/96 e suas reedições, convertida na Lei 9.766/98, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento, inclusive com a edição da Súmula 732:

"Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96" (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.08.000351-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.08.06, v.u., DJ 18.09.06, p. 540 e 2ª Seção - Turma Suplementar, AMS n. 2000.03.99.014570-9/SP, Rel. Juiz Valdeci Santos, j. 24.07.08, v.u., DJF3 24.07.08).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Outrossim, também não assiste razão à Autora quanto aos honorários advocatícios, haja vista que, nas ações declaratórias em geral, eles devem ser fixados à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.82.059185-0 AC 864613
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ E COM/ DE PERFILADOS PAULISTA LTDA
ADV : MONICA CRISTINA DE SOUZA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS PAULISTA LTDA., objetivando a extinção da execução fiscal referente a débito no valor de R\$ 4.197,67 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) (fls. 02/16).

Foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que os juros aplicados sejam reduzidos a para um por cento ao mês (fls. 64/70).

Com apelação de ambas as partes, subiram os autos à esta Corte (fls. 73/80 e 92/101).

Após o regular encaminhamento dos autos, a Embargante requereu a desistência da ação, renunciando ao direito postulado em virtude do parcelamento dos valores em discussão, de acordo com a MP n. 303/06 (fls. 127 e 133/135).

A União Federal manifestou concordância com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, bem como que a Apelante proceda ao pagamento voluntário dos honorários advocatícios (fl. 140).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a Embargante renunciou expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, abdicando, assim, de sua pretensão.

Assinalo que não são devidos honorários advocatícios à União Federal, em razão do encargo legal previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69.

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no julgado assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. ADESÃO AO PAES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento dos EREsp n. 475.820/PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, na sessão de 08.10.2003, consolidou o entendimento de que a incidência ou não da verba honorária deve ser examinada caso a caso.

II - Em se tratando de embargos à execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, em que há, portanto, a inclusão do encargo legal do Decreto-lei n. 1.025/69, a desistência não acarreta a condenação em honorários advocatícios.

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª T., REsp 576.646, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 17.02.04, DJ de 28.04.04, p. 2377).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO.

Custas ex lege.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.011963-2 REO 574403
ORIG. : 9400113285 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA
ADV : LUCIANO GARCIA MIGUEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a compensação dos valores pagos indevidamente com o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, face a alegada inconstitucionalidade do ILL, instituído pela Lei n. 7.713/88 (fls. 02/06), sendo o valor da causa de R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 06.07.99, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 67/71).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem, desapensando-se os autos da ação ordinária n. 2000.03.99.011964-4.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.014316-6 AMS 199531
ORIG. : 9800075356 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO PRIMARIA
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 200/204 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.028213-0 AMS 201030
ORIG. : 9704052570 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : SAVANA POSTO DE SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SAVANA POSTO DE SERVICOS LTDA., contra ato praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, com pedido de liminar, objetivando a exoneração do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/16).

A medida liminar foi indeferida (fl. 31).

O processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil (fls. 54/55).

O Impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 63/70).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 73/74).

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento da apelação (fls. 76/78).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Assinalo que o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, na redação ditada pela Lei n. 10.352/01, autoriza o Tribunal julgar a lide, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, se a causa versar matéria exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

A hipótese dos autos se ajusta à disciplina destacada; passo, portanto, ao exame do mérito.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pela Emenda Constitucional n. 21/99, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA-CPMF (ART. 75 E PARÁGRAFOS, ACRESCENTADOS AO ADCT PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 1999).

1 - O início da tramitação da proposta de emenda no Senado Federal está em harmonia com o disposto no art. 60, inciso I da Constituição Federal, que confere poder de iniciativa a ambas as Casas Legislativas.

2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada no Senado Federal, sofreu alteração na Câmara dos Deputados, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à alteração implementada no § 1º do art. 75 do ADCT, que não importou em mudança substancial do sentido daquilo que foi aprovado no Senado Federal. Ofensa existente quanto ao § 3º do novo art. 75 do ADCT, tendo em vista que a expressão suprimida pela Câmara dos Deputados não tinha autonomia em relação à primeira parte do dispositivo, motivo pelo qual a supressão implementada pela Câmara dos Deputados deveria ter dado azo ao retorno da proposta ao Senado Federal, para nova apreciação, visando ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 60 da Carta Política.

3 - Repristinação das Leis nºs 9.311/96 e 9.539/97, sendo irrelevante o desajuste gramatical representado pela utilização do vocábulo "prorrogada" no caput do art. 75 do ADCT, a revelar objetivo de repristinação de leis temporárias, não vedada pela Constituição.

4 - Rejeição, também, das alegações de confisco de rendimentos, redução de salários, bitributação e ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade.

5 - Ação direta julgada procedente em parte para, confirmando a medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 75 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999."

(STF, Pleno, ADI 2031/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 17.10.03, p. 13).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.00.030015-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 19.11.03, v.u., DJ 05.12.03, p. 459).

Outrossim, no que tange à alegação de imunidade, a jurisprudência desta Corte:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF). EC N.º 12/96 E LEI N.º 9.311/96. INCONSTITUCIONALIDADE. OPERAÇÃO MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS. IMUNIDADE DO ART. 155, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN n.º 1497-8 em sessão plenária realizada em 09.10.96 (DJU 13.12.02), declarou a constitucionalidade da Emenda Constitucional n.º 12/96, a qual serve de fundamento para a Lei n.º 9.311/96.

2. Por outro lado, também não resta configurada a imunidade do art. 155, § 3º, VI, "c", da Constituição Federal. Isso porque tratando-se de limitação constitucional ao poder de tributar, tal norma deve ser objeto de uma interpretação sistemática, que é aquela que busca integrá-la às outras regras previstas na Constituição Federal, notadamente a que diz que o financiamento da seguridade social é dever de todos (CF, art. 195, "caput"). Em razão disso, deve-se restringir o alcance do art. 155, § 3.º, devendo ele ser entendido como uma regra de imunidade aplicável apenas aos fatos econômicos diretamente relacionados às mercadorias que se quis preservar, quais sejam, as "operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais", e não às transações financeiras efetuadas com os valores obtidos pela venda ou compra de tais bens. 3. Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, 3ª T., AMS 98.03.090904-5/SP, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 06.10.04, v.u., DJ 16.02.05, p. 219).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.043609-1 AI 612048
ORIG. : 9500387182 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MOLINOX RIGSCARBON COMPONENTES ELETROMECHANICOS
LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.046328-8 REO 615548
ORIG. : 9712081354 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PARTE A : ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADV : HOMERO DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 140/143 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.061115-0 REO 635917
ORIG. : 9600043892 12 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PEDRO MACHADO DA SILVA e outros
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por PEDRO MACHADO DA SILVA e outros, contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando o depósito dos valores do Imposto de Renda incidente sobre verbas indenizatórias recebidas por adesão ao plano de demissão voluntária da empresa (fls. 02/10), sendo o valor da causa de R\$ 1.168,98 (mil cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 19.11.98, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 57/60).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.066963-2 AMS 209067
ORIG. : 9800197290 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 320/331 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.60.00.001729-1 REO 654784
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DE LAGUNA MS
ADV : SANDRA VALERIA MAZUCATO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DE LAGUNA - MS, contra a União Federal, objetivando o repasse dos recursos recambiados para o FUNDEF, por entender que a Emendas Constitucional n. 14/96 e a Lei n. 9.424/96 são inconstitucionais, sendo o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 02/24).

A sentença, proferida em 26.06.00, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 98/99).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.60.00.007336-1 AC 788389
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 139/155 - Tendo em vista o alegado pela União Federal, manifeste-se o Apelante quanto à persistência de interesse no julgamento do recurso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.60.02.000233-5 REO 652314
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA MS
ADV : DORIVAL MADRID
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de sentença proferida em 26.04.00, submetida tão somente ao reexame necessário, pela qual o MM. Juízo a quo extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação à Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

Esclareço que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário, uma vez que, tratando-se de sentença de indeferimento da inicial, não se subsume ao disposto no art. 475, do Código de Processo Civil.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.06.000858-2 AC 1003276
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 134/144 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Regimental.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.09.002469-3 AC 1303122
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : DAFAPS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por DAFAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a exoneração do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/36).

A antecipação de tutela foi indeferida (fl. 292).

A ação foi julgada improcedente, e o Autor condenado em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 416/422).

A Autora interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 428/461).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 468/474).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pelas Emendas Constitucionais ns. 21/99 e 37/02, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA-CPMF (ARTS. 84 E 85, ACRESCENTADOS AO ADCT PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002).

1 - Impertinência da preliminar suscitada pelo Advogado-Geral da União, de que a matéria controvertida tem caráter interna corporis do Congresso Nacional, por dizer respeito à interpretação de normas regimentais, matéria imune à crítica judiciária. Questão que diz respeito ao processo legislativo previsto na Constituição Federal, em especial às regras atinentes ao trâmite de emenda constitucional (art. 60), tendo clara estatura constitucional. 2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada na Câmara dos Deputados, sofreu alteração no Senado Federal, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à supressão, no Senado Federal, da expressão "observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal", que constava do texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 (dois) turnos de votação, tendo em vista que essa alteração não importou em mudança substancial do sentido do texto (Precedente: ADC nº 3, rel. Min. Nelson Jobim). Ocorrência de mera prorrogação da Lei nº 9.311/96, modificada pela Lei nº 9.539/97, não tendo aplicação ao caso o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. O princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente aos casos de instituição ou modificação da contribuição social, e não ao caso de simples prorrogação da lei que a houver instituído ou modificado.

3 - Ausência de inconstitucionalidade material. O § 4º, inciso IV do art. 60 da Constituição veda a deliberação quanto a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Proibida, assim, estaria a deliberação de emenda que se destinasse a suprimir do texto constitucional o § 6º do art. 195, ou que excluísse a aplicação desse preceito a uma hipótese em que, pela vontade do constituinte originário, devesse ele ser aplicado. A presente hipótese, no entanto, versa sobre a incidência ou não desse dispositivo, que se mantém incólume no corpo da Carta, a um caso concreto. Não houve, no texto promulgado da emenda em debate, qualquer negativa explícita ou implícita de aplicação do princípio contido no § 6º do art. 195 da Constituição. 4 - Ação direta julgada improcedente.

(STF, Pleno, ADI 2666/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 06.12.02, p. 51).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AMS n. 2002.61.00.013539-0/SP, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 16.11.05, v.u., DJ 02.12.05, p. 573).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.12.004665-0 AC 1315125
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Fl. 157 - Nada a apreciar.

A prestação jurisdicional encontra-se encerrada neste grau, razão pela qual o pedido deverá ser formulado ao juízo a quo.

Certifique a subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado do acórdão, remetendo-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.82.046544-7 REO 888430
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : GRAN REAL IMPORTADORA LTDA e outro
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por GRAN-REAL IMPORTADORA LTDA. E OUTRO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/06).

A sentença, proferida em 28.09.07, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 94/95).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro extintos com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.00.014833-9 MC 2453
ORIG. : 199961100031027 2 Vr SOROCABA/SP
REQTE : AUTO POSTO GRANDE JAMAICA LTDA e outro
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REQTE : JAMAICA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : ICARO MARTIN VIENNA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 159 - Defiro. Dê-se vista à Requerente, JAMAICA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.002254-9 REO 659267
ORIG. : 9812031677 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PARTE A : RUBENS DELORENZO BARRETO
ADV : FRANCISCO TADEU PELIM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RUBENS DELORENZO BARRETO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/05).

A sentença, proferida em 08.02.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 77/79).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados improcedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.002447-9 REO 659672
ORIG. : 9900000294 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : CELSO SERENA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : LIMA E GALEANO LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por CELSO SERENA, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 09.02.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 52/54).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.005088-0 AI 124808
ORIG. : 9300000025 1 Vr GUARIBA/SP
AGRTE : COSME RODRIGUES DE LIMA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento a mim redistribuído por sucessão, conforme no ATO n. 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Considerando o objeto do recurso, bem como o tempo decorrido desde a sua distribuição, intime-se a Agravante para que se manifeste se ainda persiste o interesse no seu julgamento.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.005089-2 REO 663437
ORIG. : 9800000069 1 Vr GUARIBA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ANGELICA CRISTINA MAGNUSSOM DE LIMA
ADV : ANTONIO MADURO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução, opostos pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no art. 730, do Código de Processo Civil (fls. 02/04).

A sentença, proferida em 14.02.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou intempestivos os embargos (fls. 41/43).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos à execução julgados intempestivos, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desapensem-se os presentes autos, bem como os dos Embargos de Terceiro n. 69/98, dos do Agravo de Instrumento n. 2001.03.99.005088-0.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.005609-2 REO 664233
ORIG. : 9505048220 4F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ASSOCIACAO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por ASSOCIAÇÃO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 22.07.98, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 67/73).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 454,96), corrigido desde a distribuição (23.03.95), até a presente data (R\$ 1.063,67), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.007602-9 REO 668437
ORIG. : 9700045005 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : GAMUS QUIMICA LTDA
ADV : FABIO WESCHENFELDER
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por GAMUS QUIMICA LTDA., contra o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/12).

A sentença, proferida em 07.06.2000, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 62/65).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o o crédito exequendo (R\$ 1.537,56), corrigido desde a distribuição do executivo fiscal (01.12.95), até a presente data (R\$ 3.746,18), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.008507-9 REO 669831
ORIG. : 9700547175 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E
CIA
ADV : ERASMO MENDONCA DE BOER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E CIA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a compensação dos valores indevidamente

recolhidos a título de contribuição social sobre o lucro, com base no disposto no art. 8º, da Lei n. 7.689/88, com parcelas vincendas da referida contribuição, sendo o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 27.01.00, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 92/96).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.011481-0 REO 676010
ORIG. : 9700064867 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SANDRA REGINA DE CAMARGO
ADV : CLAUDETE DE JESUS CAVALINI
PARTE R : IVAN BATISTA MARINHO FILHO e outro
ADV : MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por SANDRA REGINA DE CAMARGO, contra IVAN BATISTA MARINHO FILHO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a reparação por danos decorrentes de acidente de trânsito (fls. 02/06), sendo o valor da causa de R\$ 2.743,58 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 08.09.04, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 81/90).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.013366-9 REO 678670
ORIG. : 9500000256 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
PARTE A : IND/ METALURGICA PASIANI S/A
ADV : ALCEU FLORIANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por INDÚSTRIA METALÚRGICA PASIANI S/A, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a retificação da Certidão de Dívida Ativa na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 03.04.98, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 32/33 e 51 e verso).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 500,00), corrigido desde a distribuição (28.02.96), até a presente data (R\$ 1.168,98), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.013641-5 AC 679111
ORIG. : 9800261788 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARI AUTO S/A
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
ADV : RENATO MARCONDES PALADINO
PARTE A : AGROESTE S/A
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 264/265 - Desentranhe-se a petição de fls. 251/262, conforme requerido, devolvendo-se ao subscritor

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.015849-6 REO 682514
ORIG. : 9600000442 A Vr AMERICANA/SP
PARTE A : TEXTIL BAZANELLI LTDA
ADV : MICHEL AARAO FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por TÊXTIL BAZANELLI LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/05).

A sentença, proferida em 07.11.99, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 108/111).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 1.847,46), corrigido desde a distribuição (20.05.96), até a presente data (R\$ 4.319,27), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.016479-4 REO 683345
ORIG. : 9500037300 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BAPTISTA CARVALHO TESS E HESKETH ADVOGADOS S/C
ADV : FERNANDA HESKETH
ADV : JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a autora a juntada das alterações de seus atos constitutivos, para que comprove a atual denominação social da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.017503-2 REO 684869
ORIG. : 9900006403 A Vr AMERICANA/SP
PARTE A : JULIO BERALDO e outro
ADV : ANTONIO GERALDO TONUSSI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JOSE LUIZ PIVA AMERICANA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por JULIO BERALDO E OUTROS, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/03).

A sentença, proferida em 10.10.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 51/55).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.023918-6 REO 694692
ORIG. : 9800001789 2 Vr SAO MANUEL/SP
PARTE A : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ANDRE PAULO PUPO ALAYON
PARTE R : HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULO
ADV : ORLANDO GERALDO PAMPADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo - COREN/SP, contra o HOSPITAL DA CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando a contratação, pela Ré, de profissionais de enfermagem suficiente em relação a demanda de serviço (fls. 02/09), sendo o valor da causa de R\$ 2.015,85 (dois mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 31.07.2000, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fl. 96).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.024453-4 REO 695588
ORIG. : 9900006402 A Vr AMERICANA/SP
PARTE A : JULIO BERVALDO e outro
ADV : ANTONIO GERALDO TONUSSI
INTERES : JOSE LUIZ PIVA AMERICANA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por JULIO BERVALDO E OUTROS, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/03).

A sentença, proferida em 10.10.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 49/53).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas

hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2001.03.99.028379-5	REO 702186
ORIG.	:	9803086324	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A	:	DEBORA CRISTINA AGOSTINETE DE SOUZA	
ADV	:	FOAADE HANNA	
ASSIST	:	AGUINALDO ROSA DE SOUZA	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
INTERES	:	JOSE AUGUSTO DE CASTRO SIDEQUERSKY e outro	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por DÉBORA CRISTINA AGOSTINETE DE SOUZA, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 06.04.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 108/111).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.031462-7 REO 707457
ORIG. : 9500387778 5 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO PINTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, ajuizada por SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a compensação dos valores recolhidos a maior da contribuição social sobre o lucro relativa ao período-base 1988, com parcelas vincendas da nova contribuição social sobre o lucro, bem como para obstar que a ré imponha qualquer ato punitivo ou coativo, em razão da supracitada compensação, sendo o valor da causa de R\$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 26.05.00, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 116/118).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desapensem-se os presentes autos dos da Apelação Cível n. 2001.03.99.031463-9.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.044943-0 REO 731321
ORIG. : 0000000529 A Vr INDAIATUBA/SP
PARTE A : FRANCISCO JOSE CATO e outro
ADV : ALCIDES MORA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CATO ANTONIALE E CIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por FRANCISCO JOSÉ CATO E OUTRO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 02.08.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 36/38).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.044944-2 REO 731322
ORIG. : 0000000530 1 Vr INDAIATUBA/SP
PARTE A : FRANCISCO JOSE CATO e outro
ADV : ALCIDES MORA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CATO ANTONIALE E CIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por FRANCISCO JOSÉ CATO E OUTRO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 02.08.00, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 35/37).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.044947-8 REO 731325
ORIG. : 9900000514 A Vr INDAIATUBA/SP
PARTE A : IND/ METALURGICA SEMENTE LTDA
ADV : LUIZ SERGIO DE PAULA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista o documento de fl. 08, proceda a UFOR à correção da autuação do presente recurso, para que conste como PARTE AUTORA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA METALÚRGICA SEMENTE LTDA.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA METALÚRGICA SEMENTE LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/07).

A sentença, proferida em 30.03.01, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 50/54).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 1.000,00), corrigido desde a distribuição (24.03.00), até a presente data (R\$ 1.820,73), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.045974-5 REO 733234
ORIG. : 9200081983 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BAFEMA S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO AMARAL ALVES
PARTE A : ARAUCARIA MERCANTIL LTDA
ADV : JOSE SANTOS ANDRADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 469 - Providencie a Autora, a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.055201-0 AMS 227808
ORIG. : 9800165622 17 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO FIAT S/A E OUTRO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : TATIANA CARVALHO SEDA DE VASCONCELLOS
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se o patrono da Impetrante para providenciar a retirada dos alvará de levantamento n. 02/09, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.056780-3 REO 755855
ORIG. : 9400337256 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

1) Fls. 725/726 - Providencie a SOUTO VIDIGAL S.A., incorporadora da Co-Autora G.E.BÊ VIDIGAL S.A. a sua regularização processual, com a juntada do estatuto social e procuração válida que dê poderes à outorgante do substabelecimento de fl. 727, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Fls. 805/807 - Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de fl. 802.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.056781-5 ApelReex 755856
ORIG. : 9500051419 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

1) Fls. 359/360 - Providencie a SOUTO VIDIGAL S.A., incorporadora da Co-Autora G.E.BÊ VIDIGAL S.A. a sua regularização processual, com a juntada do estatuto social e procuração válida que dê poderes à outorgante do substabelecimento de fl. 361, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Fl. 414 - Aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.00.031691-4 AMS 284036
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : ABRAPP ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS
DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR e outro
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 1075/1091: Indefiro o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 1092, informando que o nome da peticionária difere do que consta na autuação.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.61.04.002968-7 AMS 234534
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS
ADV : CRISTINA LINO MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 228/233 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.08.009044-2 ApelReex 1214990
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO SAO FRANCISCO BOFETE LTDA
ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por AUTO POSTO SÃO FRANCISCO BOFETE LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos (fls. 02/54).

O pleito de antecipação de tutela foi indeferido (fl. 101/103).

O MM. Juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido, com a condenação das Co-rés ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 184/203).

As Co-rés interpuseram, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 207/219).

Sem contra-razões, não obstante a devida intimação, subiram os autos a esta Corte (fls. 220/222).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame

necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a constitucionalidade do salário-educação tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75 e pelos Decretos ns. 76.923/75, 87.043/82 e 994/93, bem como na Medida Provisória n. 1.518/96 e suas reedições, convertida na Lei 9.766/98, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento, inclusive com a edição da Súmula 732:

"Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96" (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.08.000351-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.08.06, v.u., DJ 18.09.06, p. 540 e 2ª Seção - Turma Suplementar, AMS n. 2000.03.99.014570-9/SP, Rel. Juiz Valdeci Santos, j. 24.07.08, v.u., DJF3 24.07.08).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DAS AUTARQUIAS-RÉS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus de sucumbência, devendo a Apelada arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem rateados entre as Co-rés, nos termos dos arts. 269, I e 557, §1ºA, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.82.005332-0 REO 795594
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando a cobrança de débito no valor de R\$ 281,74 (Duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) (fls. 03/07).

A sentença, proferida em 30.10.01 foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 30/31).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de execução fiscal não embargada, extinta com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, **NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL**, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2001.61.82.012917-8	REO 1180822
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
PARTE A	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP	
ADV	:	LEANDRO BRASIL CHAVES (Int.Pessoal)	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos pela UNIÃO FEDERAL, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SP, objetivando o reconhecimento da prescrição e a nulidade do título executivo no qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal (fls. 02/04).

A sentença, proferida em 23.09.04, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 112/115).

Feito o breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgá-los procedente, no todo ou em parte, na hipótese de o valor da causa exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 338,63), corrigido desde a distribuição, até a presente data (R\$ 565,08), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.007902-3 ApelReex 778517
ORIG. : 9806138821 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : IND/ DE REFRIGERANTES SAO BENTO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 347/348: trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 343/344, formulado pelo patrono da Autora, para requerer a intimação do Sr. Síndico, Dr. Jair Carmona, excluindo-se o nome do subscritor da contra-capa dos autos.

Com efeito, os documentos acostados ao pedido de fl. 332 não só não se prestam à comprovação da falência da Autora, como também não provam a condição de síndico da pessoa cuja intimação se requer.

Os documentos de fls. 333/336 consistem somente em decisão judicial que denegou a concordata suspensiva e revogou a tutela que suspendeu os efeitos da falência, determinando a lacração do estabelecimento "para a retomada do processo de falência, em seus ulteriores termos" (fl. 335). Não há notícia ou evidência de quebra, ao contrário do que sustenta o patrono da Autora deste feito.

De outro lado, o documento de fl. 338 qualifica o Dr. Jair Carmona como comissário dativo, nos autos da concordata suspensiva da Autora. Não há prova da qualidade de síndico.

Por fim, o documento de fl. 339 é cópia de um instrumento de procuração ad juditia et ad negotia" outorgado pelo Dr. Jair Alberto Carmona a duas outras advogadas, pelo qual as mandatárias poderão representar o outorgante, inclusive nos processos em que funcione como síndico. Porém, não há prova de que o referido cargo lhe tenha sido atribuído em autos de ação falimentar em face da Autora deste processo.

Pelo exposto, MANTENHO a decisão de fls. 343/344.

Decorridos os prazos para recurso, tornem os autos conclusos, para apreciação dos embargos de declaração.

Intime-se.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.008354-3 REO 779388
ORIG. : 0000000580 1 Vr TAMBAU/SP
PARTE A : MILTON ANTONIO BOSSO e outros
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : BIASOLI E CIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

À vista do recurso de fls. 127/130, devolvam-se os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.008628-3 AMS 233305
ORIG. : 9400334885 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LEASING BMC S/A
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 135/138 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.013708-4 AC 789301
ORIG. : 9700560180 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TECELAGEM GUELFY LTDA
ADV : EMERSON TADAO ASATO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADV : EDSON BALDOINO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 537/541 - Esclareça o pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o o presente feito encontra-se julgado (fls. 511/513), restando pendentes de análise os embargos de declaração opostos às fls. 517/518.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.017010-5 REO 796452
ORIG. : 0100000703 A Vr AMERICANA/SP
PARTE A : RAQUELINE DE PAULA TREVIZAM
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : TEXTIL TREVIZAN LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RAQUELINE DE PAULA TREVIZAM, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 05.10.01, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 41/45).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.023104-0 REO 807235
ORIG. : 9800001930 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : VIACAO SAO LUIZ LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a suspensão da exigibilidade da COFINS, tendo em vista que a norma legal instituidora da referida contribuição teria violado diversos princípios constitucionais, sobretudo o da não-cumulatividade (art. 154, da Constituição da República) e, por conseguinte para que do parcelamento sejam excluídos a correção monetária, a multa e os juros moratórios., (fls. 02/37), sendo o valor da causa de R\$ 6.047,56 (seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 31.01.02, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 252/271).

Feito breve relato, decidido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.023403-0 REO 807614
ORIG. : 0100000704 1 Vr AMERICANA/SP
PARTE A : RAQUELINE DE PAULA TREVIZAM
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : TEXTIL TREVIZAN LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RAQUELINE DE PAULA TREVIZAM, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 08.10.01, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 43/47).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.036609-7 REO 828404
ORIG. : 0100000073 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
PARTE A : JOSE FRANCISCO FILHO e outro
ADV : WLADIMIR OTERO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : TEXTIL JOMAR LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por JOSÉ FRANCISCO FILHO E OUTRO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/04).

A sentença, proferida em 16.10.01, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 63/66).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro julgados procedentes, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.60.00.001036-0 AC 1018030
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS
ADV : LAUDSON CRUZ ORTIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Homologo a desistência do recurso interposto (fls. 299/305), nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.61.02.009144-6 AC 943710
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA., objetivando o direito ao recolhimento de tributos federais pagos em atraso, sem a incidência de multa moratória (fls. 02/10).

A ação foi julgada procedente para excluir ca multa moratória do acordo de parcelamento (fls. 140/145).

A União Federal, interpuseram, tempestivamente, recurso de apelação (fls. 149/159).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 161/164).

Após o regular encaminhamento dos autos, o Impetrante requereu a desistência da ação, renunciando ao direito postulado (fl. 178).

A União Federal manifestou concordância com a renúncia, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil (fls. 190/191).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a Autora não possui interesse processual, tendo renunciado ao direito sobre o qual se funda a ação, abdicando, assim, de sua pretensão.

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, RESTANDO PREJUDICADOS O RECURSO DE APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa.

Custas ex lege.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.61.08.002409-7 AC 1212517
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : COML/ SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos (fls. 709/724).

O MM. Juízo a quo julgou improcedente o pedido (fls. 709/724).

O Autor interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 729/810).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a constitucionalidade do salário-educação tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento, inclusive com a edição da Súmula 732:

"Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96" (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.08.000351-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.08.06, v.u., DJ 18.09.06, p. 540).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.061427-0 MC 3540
ORIG. : 9500330636 3 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : GRAZIANO E CIA LTDA
ADV : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

GRAZIANO E CIA LTDA., qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a exclusão do nome da Requerente do CADIN, até o julgamento definitivo da Ação Cautelar n. 97.03.007724-2, por esta Corte (fls. 02/09).

Inadvertidamente, não foi determinado o apensamento desta aos autos da ação originária, o que acarretou o seu processamento independentemente daquela.

Todavia, sobreveio acórdão na ação originária, que, por unanimidade, julgou prejudicada a Remessa oficial e, posteriormente, rejeitou os Embargos de Declaração.

Desse modo, com o julgamento do processo principal e dada a natureza instrumental da medida cautelar, não mais persiste motivo a justificar o prosseguimento da presente ação.

Assim, restou prejudicado o pedido formulado nesta ação cautelar, não mais remanescendo qualquer interesse no julgamento.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI e 462, ambos combinados com os artigos 807 e 808, III, todos do Código de Processo Civil e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restando PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

Custas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.067363-7 MC 3578
ORIG. : 200061090072389 3 Vr PIRACICABA/SP
REQTE : TAMANDUPA LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

TAMANDUPA LTDA., qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, referente à apuração e recolhimento da contribuição para o PIS sobre o faturamento com base de cálculo prevista na LC n. 7/70, mediante depósito judicial efetuado nos autos, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional (fls. 02/09).

Verifico que sobreveio acórdão no mandado de segurança n. 2000.61.09.007238-9, que, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

Desse modo, com o julgamento do processo principal e dada a natureza instrumental da medida cautelar, não mais persiste motivo a justificar o prosseguimento da presente ação.

Assim, restou prejudicado o pedido formulado nesta ação cautelar, não mais remanescendo qualquer interesse no julgamento.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI e 462, ambos combinados com os artigos 807 e 808, III, todos do Código de Processo Civil e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restando PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

Custas na forma da lei.

Outrossim, Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que proceda à transferência dos depósitos judiciais realizados nestes autos para os autos do Mandado de Segurança originário n. 2000.61.09.007238-9, a fim de que o MM. Juízo a quo lhes de a destinação final.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à origem, para apensamento aos autos principais, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.99.018476-5 ApelReex 881624
ORIG. : 9607091272 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
ADV : RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 352 - Intime-se UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a fim de que regularize sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Paulo, 06 de setembro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.99.031254-8 REO 904454
ORIG. : 9700060217 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : WILSON GONCALVES CARRICO
ADV : SILVIA REGINA ESTRELA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de execução de sentença, proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra WILSON GONÇALVES CARRICO (fls. 37/40).

A sentença que extinguiu a execução, nos termos dos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, proferida em 14.03.2003, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 55/59).

Feito o breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que, a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de execução de sentença extinta com fundamento nos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.02.005008-4 AC 987158
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 308/310 - Nada a apreciar.

Providencie a subsecretaria da Sexta Turma o regular processamento do feito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.05.011771-5 REO 1087492
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : RAUL MOCH MERCADO
ADV : LUIS SERGIO COSTA MORAIS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, ajuizada por RAUL MOCH MERCADO, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando afastar a tributação do Imposto de Renda na Fonte, sobre verbas indenizatórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sendo o valor da causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fls. 02/10).

A sentença, proferida em 29.09.04, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 71/74).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.07.001193-1 AMS 253867
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA
ADV : LUCIANA BULLAMAH STOLL
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 181 - Defiro. Dê-se vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.09.005263-0 AMS 262184
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA HOSPITAL SAO FRANCISCO
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 173/178 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.12.008243-5 REO 1008498
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PARTE A : VICTOR GERALDO ESPER JUNIOR
ADV : MAURICIO IMIL ESPER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar satisfativa, ajuizada por VICTOR GERALDO ESPER JUNIOR, contra União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a exclusão do nome do Autor do Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal - CADIN (fls. 02/06), sendo o valor da causa de R\$ 1.322,41, corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 29.06.2004, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 72/76).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.21.000864-9 AMS 254031
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : MOURA E SANTOS IMOVEIS E INCORPORACOES LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 146: Trata-se de pedido de desistência da presente ação, formulado pela Impetrante após opor embargos de declaração contra o acórdão de fls. 133/134, que negou provimento à sua apelação.

Feito breve relato, decido.

O pedido de desistência do feito manifestado pela Impetrante deve ser homologado, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, somente com relação ao recurso de embargos de declaração, haja vista que foi formulado após o julgamento da apelação.

Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência do recurso de fls. 138/143, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.003480-3 AI 197148
ORIG. : 9607048458 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : USINA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por USINA CATANDUVA S/A AÇUCAR E ALCOOL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, recebeu a apelação no efeito meramente devolutivo (fls. 02/19).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Nos autos do Mandado de Segurança originário, foi homologada a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.047843-2 AI 215366
ORIG. : 200361820219061 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUGESTOES E DECORACOES ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de citação por edital, por entender tratar-se de espécie de citação ficta, cuja eficácia, com vista ao regular prosseguimento ao executivo fiscal, é praticamente nula.

Sustenta, em síntese, que a citação por edital não tem por objetivo o simples efeito de converter eventual arresto em penhora, mas é ato indispensável à constituição e válida formação e desenvolvimento do processo.

Aduz que, preenchidos os requisitos especificados pela lei, sejam esses a não localização da parte e o requerimento expresso da parte autora-exeqüente, impõe-se a citação por edital.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para determinar que o MM. Juízo monocrático proceda à citação por edital da Executada e que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Feito breve relato, decido.

Por primeiro, observo que o presente recurso foi originalmente distribuído à Excelentíssima Desembargadora Federal Marli Ferreira, a quem sucedi, a partir de 15.08.05 (ATO n. 7.626/05, da Presidência desta Corte).

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

De início, cumpre observar que, no caso em tela, frustrada a citação postal no endereço da Agravada, a União Federal formulou requerimento ao MM. Juízo singular, objetivando a citação da Executada por meio de edital, caso não fossem

encontrados bens da Agravada passíveis de penhora ou, tampouco, fosse localizado o seu responsável legal para que fosse incluído no pólo passivo da execução fiscal (fls. 20/21).

Em que pesem os argumentos da Agravante, consoante se depreende do disposto nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei n. 6.830/80, conjugados com os incisos I e II, do art. 231 e inciso I, do art. 232, do CPC, a citação por edital deve tão somente ser adotada após o exaurimento de todas as formas de localização do devedor. Frise-se, ainda, a necessidade de tal providência ser plenamente justificada, não se tratando, pois, de simples faculdade do credor.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º, III, DA LEI N. 6.830/80. NÃO-OCORRÊNCIA, IN CASU. VASTIDÃO DE PRECEDENTES.

(...)

2. O acórdão a quo, nos autos de execução fiscal, indeferiu a citação por edital, porque não esgotados todos os meios para localização do devedor.

3. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação.

4. O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não-sabido. Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não-sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário.

5. De acordo com o art. 8º, I e III, da LEF, c/c o art. 231, II, do CPC, a citação por edital será realizada apenas após o esgotamento de todos meios possíveis para localização do devedor.

6. Ocorre nulidade de citação editalícia quando não se utiliza, primeiramente, da determinação legal para que o Oficial de Justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu.

(...)

9. Vastidão de precedentes desta Corte Superior.

10. Agravo regimental não-provido."

(STJ - 1ª T., AgRg no Ag - 752344/PR, Rel. Min. José Delgado, j. em 06.06.06, DJ 22.06.06, p. 185).

Dessa forma, considerando que a Agravante não demonstrou o esgotamento dos meios citatórios disponíveis, sobretudo por intermédio de oficial de justiça, entendo não estar justificada a realização de citação por edital.

Assim sendo, não vejo razão para a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.99.024541-2 REO 953935
ORIG. : 0200000299 1 Vr TIETE/SP
PARTE A : LUCIANE COUTINHO CAZETO RODRIGUES DE MOURA
ADV : AMANDO CAMARGO CUNHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por : LUCIANE COUTINHO CAZETO RODRIGUÊS DE MOURA, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/05).

A sentença, proferida em 18.08.03, submetida tão somente ao reexame necessário, acolheu parcialmente os embargos (fls. 64/66).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro extintos com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.99.030841-0 AMS 261432
ORIG. : 9607048458 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : USINA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por USINA CATANDUVA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a compensação integral dos prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro (fls. 02/45).

A medida liminar foi parcialmente deferida (fls. 146/151), sendo concedida parcialmente a segurança (fls. 223/228).

As partes recorreram tempestivamente (fls. 239/290 e 361/391).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

Após o regular encaminhamento dos autos, o Impetrante requereu a desistência da ação, renunciando ao direito postulado em virtude da perda de objeto da lide (fl. 414).

A União Federal manifestou concordância com a renúncia, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil (fl. 420).

Feito breve relato, decido.

De início, tenho por ocorrido o reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

Outrossim, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a Impetrante não possui interesse processual, tendo renunciado ao direito sobre o qual se funda a ação, abdicando, assim, de sua pretensão.

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA.

Descabida a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 512/STF e 105/STJ.

Custas ex lege.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.99.033799-9 REO 977011
ORIG. : 9700396665 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA

ADV : SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de execução de sentença, proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra RESTAURANTE SÃO JUDAS TADEU LTDA. (fls. 195/196).

A sentença que extinguiu a execução, nos termos dos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, proferida em 13.05.2003, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 203/206).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de execução de sentença extinta com fundamento nos arts. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.99.037660-9 REO 984432
ORIG. : 9700058557 24 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : INOX TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por INOX TECH COMÉRCIO DE AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a anulação do débito fiscal que tem para com esta a título de contribuição para com o PIS ou, alternativamente a anulação dos débitos pertinentes aos Decretos-Lei ns. 2.445/88 e 2.449/88 que majoraram a alíquota do PIS, ou, ainda, para que não fique sujeita à multa moratória no parcelamento do

débito por tratar-se de denúncia espontânea e sem a incidência dos acréscimos financeiros, inclusive a TRD e, finalmente, para que seja considerada a Lei Complementar n. 7/70 para a composição da base de cálculo e prazo de pagamento de 6 (seis) meses após a ocorrência do fato gerador sem correção monetária e sem capitalização de juros, ou que seja obrigada ao pagamento só dos juros ou só da multa, sem outros acréscimos financeiros, sendo o valor da causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. 02/48).

A sentença, proferida em 23.04.04, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 100/117 e 126).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da condenação é muito inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.61.00.008277-1 AMS 286429
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR
LTDA
ADV : MARILICE DUARTE BARROS
ADV : ORLANDO MANZIONE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fl.157, esclareça o Impetrante o requerido às fls. 155/156.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.61.00.010912-0 AMS 289503
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 798/814 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.61.00.020765-8 AC 1249123
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Ação Ordinária proposta por CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a exoneração do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF (fls. 02/20).

A antecipação de tutela foi indeferida (fls. 63/66).

O pedido foi julgado improcedente (fls. 132/137).

A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 147/165).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 173/185).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e §1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a legitimidade da exigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 12/96 e instituída pela Lei n. 9.311/96, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 9.539/97 e pelas Emendas Constitucionais ns. 21/99 e 37/02, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA-CPMF (ARTS. 84 E 85, ACRESCENTADOS AO ADCT PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002).

1 - Impertinência da preliminar suscitada pelo Advogado-Geral da União, de que a matéria controvertida tem caráter interna corporis do Congresso Nacional, por dizer respeito à interpretação de normas regimentais, matéria imune à crítica judiciária. Questão que diz respeito ao processo legislativo previsto na Constituição Federal, em especial às regras atinentes ao trâmite de emenda constitucional (art. 60), tendo clara estatura constitucional. 2 - Proposta de emenda que, votada e aprovada na Câmara dos Deputados, sofreu alteração no Senado Federal, tendo sido promulgada sem que tivesse retornado à Casa iniciadora para nova votação quanto à parte objeto de modificação. Inexistência de ofensa ao art. 60, § 2º da Constituição Federal no tocante à supressão, no Senado Federal, da expressão "observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal", que constava do texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 (dois) turnos de votação, tendo em vista que essa alteração não importou em mudança substancial do sentido do texto (Precedente: ADC nº 3, rel. Min. Nelson Jobim). Ocorrência de mera prorrogação da Lei nº 9.311/96, modificada pela Lei nº 9.539/97, não tendo aplicação ao caso o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. O princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente aos casos de instituição ou modificação da contribuição social, e não ao caso de simples prorrogação da lei que a houver instituído ou modificado.

3 - Ausência de inconstitucionalidade material. O § 4º, inciso IV do art. 60 da Constituição veda a deliberação quanto a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Proibida, assim, estaria a deliberação de emenda que se destinasse a suprimir do texto constitucional o § 6º do art. 195, ou que excluísse a aplicação desse preceito a uma hipótese em que, pela vontade do constituinte originário, devesse ele ser aplicado. A presente hipótese, no entanto, versa sobre a incidência ou não desse dispositivo, que se mantém incólume no corpo da Carta, a um caso concreto. Não houve, no texto promulgado da emenda em debate, qualquer negativa explícita ou implícita de aplicação do princípio contido no § 6º do art. 195 da Constituição. 4 - Ação direta julgada improcedente.

(STF, Pleno, ADI 2666/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.10.02, DJ 06.12.02, p. 51).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AMS n. 2002.61.00.013539-0/SP, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 16.11.05, v.u., DJ 02.12.05, p. 573).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.61.82.002831-4 REO 1155691
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CARLOS ROBERTO MENDES CAMPELO e outros
ADV : MARCOS CLEONIS BENTO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por CARLOS ROBERTO MENDES CAMPELO E OUTROS, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/11).

A sentença, proferida em 05.07.05, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedente os embargos (fls. 161/162).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro extintos com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.024015-7 REO 1032649
ORIG. : 9700495973 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MUD E FIK CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA
ADV : OSVALDO GARCIA HERNANDES
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 70 - Defiro. Dê-se vista ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.024019-4 REO 1032653
ORIG. : 9700583171 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MUD E FIK CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA
ADV : OSVALDO GARCIA HERNANDES
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI
ADV : PAULO HUGO SCHERER
ADV : JOSÉ EDUARDO AMOROSINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 36 - Defiro. Dê-se vista ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.029472-5 ApelReex 1042356
ORIG. : 9804012545 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO SANTA TERESA
ADV : ADIB SALOMAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 376/383 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.042926-6 ApelReex 1059878
ORIG. : 9712066975 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : FERNANDO COIMBRA
APDO : INCOFERRACO IND/ E COM/ DE FERRO E AÇO LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por INCOFERRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos (fls. 02/31).

O MM. Juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 266/277).

As Co-rés interpuseram, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 279/288).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifico que a constitucionalidade do salário-educação tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da exação em comento, inclusive com a edição da Súmula 732:

"Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96" (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AC n. 1999.61.08.000351-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.08.06, v.u., DJ 18.09.06, p. 540).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DAS CO-RÉS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus de sucumbência, devendo a Apelada arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos dos arts. 269, I e 557, §1ºA, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Supremo Tribunal Federal, a ser repartido entre as Co-rés.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.047004-7 REO 1067324
ORIG. : 9107222092 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADV : DION CASSIO CASTALDI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada por IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU, contra a União Federal (FAZENDA NACIONAL), objetivando a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da Lei n. 8.033/90, por se enquadrar como Instituição de Assistência Social, sendo o valor da causa atualizado de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) (fls. 02/09).

A sentença, proferida em 16.03.96, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 74/83).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem, desampando-se os autos da apelação cível n. 96.03.075449-8.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.052808-6 REO 1077546
ORIG. : 9900000908 2 Vr VINHEDO/SP
PARTE A : SUPERMERCADO DELGADO LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO DELGADO LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/12).

A sentença, proferida em 02.12.04, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 30/31).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgar procedente, no todo ou em parte, os embargos cujo valor da causa exceda a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 2.2002,99), corrigido desde a distribuição (26.05.03), até a presente data (R\$ 2.947,10), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.011581-1 AC 1301090
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TELEVISAO CIDADE S/A
ADV : LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO
ADV : ANDRE MILCHTEIM

PARTE A : DAVIVO TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : LEANDRO ZANOTELLI
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 364/366 - Nada a apreciar.

Providencie a subsecretaria da Sexta Turma o regular processamento do feito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.017886-9 AMS 293034
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVAO
ADV : FERNANDO PIERI LEONARDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 280/285 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.04.005608-8 AMS 281050
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TECMATIZ QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.

Trata-se de apelação e remessa oficial de sentença concessiva da ordem, em mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar a expedição do certificado fitossanitário de mercadorias importadas, necessário à sua liberação pela autoridade aduaneira, o qual não foi expedido em virtude da adesão dos funcionários do Serviço de Vigilância Agropecuária a movimento de greve.

Decido.

Consoante se depreende dos autos, o magistrado de primeiro grau concedeu a medida liminar, determinando a inspeção das mercadorias e a adoção de medidas tendentes à correspondente liberação.

Tal decisão foi confirmada pela sentença monocrática, a qual concedeu a segurança, sob o fundamento de que os serviços de vigilância agropecuária são considerados essenciais e, por isso, rendem-se ao princípio da continuidade do serviço público, não podendo ser paralisados por movimento grevista.

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 56/60), no sentido de que a paralisação dos servidores cessou totalmente em 04 de julho de 2005, bem como o caráter satisfativo da liminar concedida, resta prejudicada a apreciação da questão debatida nos autos, por esvaziamento de seu objeto, não se mostrando de nenhuma utilidade o reexame da sentença.

Isto posto, julgo prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades devidas, baixem os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2005.61.10.004786-4	AMS 300690
ORIG.	:	3 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES	
		S/A e filia(l)(is)	
ADV	:	JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria	INCRA
ADV	:	ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Fls. 539/541 - Nada a apreciar.

A prestação jurisdicional encontra-se encerrada neste grau.

Providencie a subsecretaria da Sexta Turma o regular processamento do feito.

Int.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.10.005281-1 AMS 282082
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : LANG MEKRA DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Homologo a desistência do recurso interposto (fls. 64/84), nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.19.002875-0 REO 1234453
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : PROQUIMBRAS PROD/ QUIMICOS BRASILEIROS LTDA massa
falida
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por massa falida de PROQUIMBRÁS PRODUTOS QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA., contra a União Federal, objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a exclusão da multa, verba honorária e os juros moratórios vencidos após o decreto de falência (fls. 02/08).

A sentença, proferida em 17.10.2006, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 53/59).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Outrossim, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgar procedente, no todo ou em parte, os embargos cujo valor da causa exceda a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 8.042,86), corrigido desde a distribuição (17.01.2005), até a presente data (R\$ 10.440,45), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.26.000125-8 AMS 273419
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADV : ROBERTO BORTMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 215/216 - Defiro. Dê-se vista à Agravada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.26.000647-5 REO 1225853
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : TC TINTAS LTDA massa falida
ADV : SIDNEI GISSONI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por MASSA FALIDA DE TC TINTAS LTDA., objetivando desconstituir a obrigação na qual se lastreia a respectiva ação de execução fiscal, bem como a penhora lavrada (fls. 02/05).

A sentença, proferida em 31.05.06, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 34/40).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, ocorre que, em sede de embargos à execução fiscal, o cabimento do reexame obrigatório restringe-se à hipótese de a sentença julgar procedente, no todo ou em parte, os embargos cujo valor da causa exceda a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, II e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01.

No caso, a sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da causa (R\$ 2.874.51), corrigido desde a distribuição (17.01.05), até a presente data (R\$ 3.469,94), não excede a sessenta salários mínimos, não se subsumindo à aludida norma processual.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II e § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.99.005899-2 AC 1088171
ORIG. : 9800104607 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 545 - Providencie a UFOR a retificação da autuação.

Após, remetam-se os Autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.99.027459-7 AC 1132963
ORIG. : 9700468631 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SDK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : WAGNER MONTIN
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta em 23.10.97, por SDK COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com pedido de antecipação de tutela, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao recolhimento do salário-educação, no período compreendido entre outubro de 1988 a setembro de 1992, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos (fls. 02/07).

O pleito de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 52/53).

À fl. 78 foi determinada a inclusão do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE no pólo passivo.

O MM. Juízo a quo reconheceu a prescrição e julgou improcedente o pedido e condenou a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as co-rés (fls. 160/169).

A autora interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação, alegando inocorrência da prescrição e postulando pela reforma integral da sentença para que seja reconhecida a inconstitucionalidade do salário-educação (fls. 174/205).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte (fls. 213/222).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ademais, dispõe o art. 168, do Código Tributário Nacional, que o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde à data do recolhimento do indébito, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, ao qual aderi com vista à uniformidade das decisões (v.g. 6ª T., AC n. 2003.61.04.001666-5/SP, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 10.10.07, v.u., DJ 30.11.07, p. 775), bem como do Colendo Superior Tribunal de Justiça (v.g. 1ª T., EDREsp n.º 200500534260/RS, Rel. Min. José Delgado, j. 14.03.06, v.u., DJ 03.04.06, p. 258).

Sendo assim, entendo ter agido com acerto o Juízo a quo ao reconhecer a ocorrência da prescrição das parcelas do salário-educação que a Apelante pretende repetir, quais sejam, os recolhimentos efetuados entre 14.11.88 e 07.10.92, uma vez consideradas as datas de pagamento e do ajuizamento da ação (23.10.97).

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.03.000005-4 REO 1365775
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : DENILSON RIBEIRO
ADV : IVAN DE SOUZA LOPES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por DENILSON RIBEIRO, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica que o obrigue ao recolhimento do imposto de renda sobre a indenização paga pelo empregador (Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS) em razão da supressão de horas extras, com o consequente cancelamento do crédito fiscal apontado no Processo Administrativo n. 13884.001196/2001-92, sendo o valor da causa de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) (fls. 02/18).

Verifico que a União Federal interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela para determinar que ela se abstinhasse de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA e SPC) e exigir os valores relativos ao Processo Administrativo n. 13884.001196/2001-92, em razão da suspensão de sua exigibilidade (fls. 187/191), o qual foi convertido em retido (fls. 261/263 e 276/278).

A sentença, proferida em 31.01.08, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 284/293).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Ademais, o agravo retido não merece ser conhecido na medida em que não reiterado, nos termos do disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, ambos do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desapensem-se os presentes autos dos da Apelação Cível n. 2006.61.03.000507-6.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.05.006858-4 AMS 301237
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : INSTITUTO PENIDO BURNIER S/S LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 353/355 - Manifeste-se a Impetrante, expressamente, acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.05.015381-2 AC 1366233
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : HERMINDO ROSSI (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Defiro a tramitação em caráter especial, nos termos do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.13.003819-5 REO 1298645
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
PARTE A : RONEY CARDOSO DE SA
ADV : ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
INTERES : ALTHAMIR ALVES DE ANDRADE FRANCA -ME
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RONEY CARDOSO DE SÁ, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/11).

A sentença, proferida em 28.09.07, submetida tão somente ao reexame necessário, acolheu os embargos (fls. 64/68).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro extintos com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.14.000804-7 AMS 293563
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAND PARK EMBALAGENS LTDA
ADV : JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES
ADV : VALTERLEI APARECIDO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 223/224 - Nada a apreciar.

Providencie a subsecretaria da Sexta Turma o regular processamento do feito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.092701-0 AI 313737
ORIG. : 200761000198580 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA
ADV : SIMONE BRANCO DI CIERO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 515/519, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.105133-0 AI 322831
ORIG. : 200760000015513 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

AGRDO : ELSSI CELINA ESPINOSA QUINTERO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 100/101: Desentranhe-se a petição, por estranha aos autos, vez que o processo ao qual se refere é a AMS nº 2007.60.00.001551-3, ao qual deverá ser juntada, devendo o mesmo retornar-me conclusos.

2) Fls. 110/115: Mantenho a decisão de fls. 94/95, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final da referida decisão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.02.010500-5 AC 1326663
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JOSE ANTONIO FUNNICHELI
ADV : FERNANDO SCUARCINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 169/183 - Tendo em vista o julgamento do recurso às fls. 153/165, encaminhem-se os autos à Egrégia Vice Presidência desta corte para apreciação do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.08.002818-0 AC 1319817
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OTAVIANO PAULINO DE SOUZA
ADV : AURELIO ADAMI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 91/95 - Esclareça o Autor, expressamente, se o que pretende é a renúncia ao direito sobre qual se funda a ação, tendo em vista que, uma vez prolatada sentença, não é mais possível requerer a desistência da ação (art. 267, § 4º, do C.P.C.).

Após, manifeste-se a Ré.

I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.82.032601-6 ApelReex 1351720
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 1517/1521 - Defiro. Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.007271-8 AI 327781
ORIG. : 0300010477 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0300105143 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 450/451 - Nada a apreciar.

Providencie a Subsecretaria da 6ª Turma o regular processamento do feito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.007800-9 AI 328084
ORIG. : 200761000269446 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV : LEONARDO MAZZILLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 198/201: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.026251-9 AI 341143
ORIG. : 200861000157624 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL CBDL
ADV : MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls.267/271 e 274/276, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.028810-7 AI 343032
ORIG. : 200861000172777 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCO AURELIO BARBOSA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 47/53, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036988-0 CauInom 6350
ORIG. : 200861000131386 8 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : PALLAS MARSH CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 218/226 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.037562-4 AI 349298
ORIG. : 20061050126855 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IND/ MECANICA AMADI LTDA
ADV : JULIO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 114/117 - Trata-se de pedido feito pelo INSS, com fundamento no art. 16 e parágrafos da Lei n. 11.457/07, para que seja regularizada a representação judicial da União Federal neste feito, com nova autuação dos autos e intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para que pratique os atos cabíveis.

A Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007 ao dispor sobre a Administração Tributária Federal, instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil atribuindo-lhe, além das competências próprias da Secretaria da Receita Federal, as tarefas de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição (art. 2º, caput).

Em síntese, a União assumiu a arrecadação e a fiscalização das contribuições para a seguridade social devidas ao INSS e a terceiros, mediante retribuição por tais serviços, fixada em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado (art. 3º, § 1º e 6º).

Ainda, a partir de 1º.04.2008, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União (arts. 16 e 23).

Desse modo, a União está autorizada a postular em juízo, em nome próprio, direito alheio, isto é, crédito tributário do INSS e dos terceiros.

A meu ver, trata-se de autêntica hipótese de substituição processual, com fundamento no art. 6º, in fine, do Código de Processo Civil. Ensina Araken de Assis, citando Hellwig, que o fundamento do fenômeno da substituição processual "reside na gestão do patrimônio alheio" ("Substituição Processual", in Leituras Complementares de Processo Civil, Org. Fredie Didier Jr., Salvador, Jus Podium, 2006, p. 222).

Isto posto, reconheço a ocorrência de substituição processual superveniente do INSS, pela União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e determino à Subsecretaria da 6ª Turma que proceda ao registro.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044432-4 AI 354567
ORIG. : 199961820102838 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIA PEREIRA MARTINS
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DICIM COM/ E REPRESENTACAO EXP/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
PARTE R : ANGELO STANCATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIA PEREIRA MARTINS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, acolheu a exceção de pré-executividade por ela apresentada, deixando de condenar a Exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que tal verba deve ser arbitrada somente ao final da ação executiva.

Sustenta, em síntese, que a decisão agravada deixou de apreciar a questão referente à prescrição do direito da União Federal requerer o redirecionamento da cobrança aos sócios da empresa, bem como aponta que o entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que a fixação de honorários é cabível em caso de acolhimento de exceção de pré-executividade, como é o caso dos autos.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja declarada a prescrição do débito em face da Agravante, bem como sejam fixados honorários em favor do seu advogado, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta, alegando, em preliminar, ausência de interesse recursal da ora Agravante, uma vez que a decisão impugnada acolheu a exceção de pré-executividade, excluindo-a do pólo passivo da lide (fls. 223/232).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Por primeiro, no que tange à alegação de ocorrência de prescrição intercorrente, com razão a Agravada.

O interesse recursal somente se verifica se a parte houver sofrido algum gravame. Não é o caso dos autos, porquanto a não apreciação em primeira instância das alegações da Agravante acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, evidencia falta de prejuízo, ao menos a ser sanado mediante a interposição de agravo de instrumento.

Em verdade, como houve omissão em relação a tal aspecto, adequada seria a oposição de embargos de declaração para supri-la, nos termos do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, da qual não se valeu a Agravante.

Por outro lado, no caso presente, entendo devida a fixação da verba honorária no caso de acolhimento da exceção oposta por um dos co-executados, pois este foi obrigado a constituir advogado com o intuito de demonstrar sua ilegitimidade passiva, não sendo razoável tolher a parte vencedora da percepção da referida verba. Sob outro prisma, a recepção e o acolhimento da exceção pré-executividade ensejou a extinção do processo executório para o excipiente.

Por conseguinte, caracterizadas as partes vencedora e vencida, não há óbice à condenação desta última nas verbas de sucumbência.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

CABIMENTO - ART. 21 DO CPC - EXECUTADO SUCUMBENTE EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência desta Corte, segue a orientação no sentido de que o Fisco deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese em que a exceção de pré-executividade é acolhida, mesmo que não ocorra a extinção completa da execução. Precedentes.

2. A sucumbência mínima, uma vez configurada, impõe a aplicação do disposto no parágrafo único, do art. 21, do CPC, in verbis: 'Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.'

Agravo regimental improvido."

(STJ -Resp 1074400/RS, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 04.11.08, DJ 21.11.08).

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AI- 300742, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 06.11.08, DJ 05.12.08, p. 785).

Pelo exposto, acompanhando o teor dos julgados acima mencionados, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil, somente para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), consoante o entendimento adotado pela Sexta Turma desta Egrégia Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046029-9 CauInom 6424
ORIG. : 200761040073423 4 Vr SANTOS/SP
REQTE : TRIP PROMOCOES EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS
REQDO : Ministerio Publico Federal
ADV : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
PARTE R : TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

TRIP PROMOÇÕES EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, nos autos da ação civil pública n. 2007.61.04.007342-3, contra o Ministério Público Federal, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando a deslactação de imóvel locado pela Requerente, para o fim de entrega aos seus proprietários (fls. 02/05).

Foi determinada a emenda da inicial para que a Autora providenciasse a juntada do instrumento de procuração, bem como o recolhimento de custas, no prazo de cinco dias, decisão que restou inatendida (fls. 93 e 96).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Dispõe o art. 284, caput, do Código de Processo Civil, que o Juiz indeferirá a petição inicial se o autor não emendá-la ou completá-la no prazo de dez dias, sanando-lhe defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito. O não cumprimento da diligência, por sua vez, impõe o indeferimento da inicial (parágrafo único).

No caso vertente, o Autor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão de fl. 93, deixando transcorrer o aludido prazo, para procedesse à juntada de procuração, bem como o recolhimento das custas.

Portanto, não demonstrada a impossibilidade de atendimento da determinação, há que ser indeferida a exordial.

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Custas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.046183-8	AI 356066
ORIG.	:	199961120020242	4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	CÁSSIA DE FÁTIMA SILVA e outros	
PARTE R	:	COPAUTO CAMINHOS LTDA	
ADV	:	CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Por primeiro, providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que conste como Agravados - CÁSSIA DE FÁTIMA SILVA e OUTROS (fl. 30) e como parte R - COPAUTO CAMINHÕES LTDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de inclusão na lide dos sócios da empresa devedora, por entender não estar caracterizada a efetiva responsabilidade pessoal.

Sustenta, em síntese, que o débito exequendo refere-se às contribuições sociais, de modo que se submete ao art. 13, da Lei n. 8.620/93, que estabelece a responsabilidade solidária dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada e dos titulares de firma individual, nos casos de débito junto à seguridade social.

Desse modo, prescinde-se da comprovação de ilegalidade na conduta dos mesmos, posto não haver essa exigência na lei, assim como a responsabilização independe da condição de ostentarem a gerência da pessoa jurídica. Portanto, qualquer sócio pode ser responsabilizado, mesmo aqueles que ingressaram na sociedade após o vencimento do tributo devido.

Acrescenta que com o advento da Lei n. 11.457/07, as contribuições previdenciárias a cargo do INSS passaram a ser cobradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo que não mais subsiste fundamento para qualquer diferenciação nesse sentido.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a inclusão dos sócios apontados no pólo passivo da execução, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a empresa executada apresentou contraminuta (fls. 75/93).

Entretanto, entendo que a pessoa jurídica não possui legitimidade recursal para insurgir-se contra o redirecionamento da cobrança aos sócios, porquanto a defesa dos direitos dos integrantes do quadro societário da empresa é prerrogativa conferida somente àqueles.

Assim, torno sem efeito a determinação de fl. 72, e, considerando que os Agravados não foram citados, deixo de intimá-los para contraminuta.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Assim, cumpre analisar os dispositivos legais que regem a matéria em questão.

Com efeito, o art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é assim prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária (constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Quanto à alegação de que o inadimplemento concernente às contribuições sociais, representaria débito junto à Seguridade Social, dando ensejo à aplicação do art. 13, da Lei n. 8.620/93, passo a tecer algumas considerações.

Por oportuno, saliento que as disposições da Lei n. 8.620/93 não se sobrepõem às normas traçadas no CTN, que ostentam natureza de lei complementar, razão pela qual a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13, do mencionado diploma legal, somente pode ser reconhecida quando atendidas as exigências estabelecidas no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Adotando tal orientação, julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS. ART. 13 DA LEF. APLICAÇÃO. EM CONJUNTO COM O ART. 135, III, DO CTN.

1. " A 1ª Seção do STJ, no julgamento do RESP 717.717/SP, Min. José Delgado, sessão de 28.09.2005, consagrou o entendimento de que, mesmo em se tratando de débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos

sócios das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, só existe quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III, do CTN" (Resp 833.977/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30.06.2006).

2. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 955013/PA, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, j. em 17.04.08, DJ 13.05.08, p. 1).

Na hipótese, verifico que a União Federal requereu a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação executiva, exclusivamente fundamentada na responsabilidade pessoal e solidária do sócio, por débitos contraídos pela empresa, junto à Seguridade Social, nos termos do art. 13 da Lei n. 8.620/93 (fls. 25/30).

Por outro lado, embora a ficha cadastral (fls. 43/68), aponte que Cássia de Fátima Silva, Narda Maria da Silva Castro Ferraz e Nelson de Castro Ferraz Filho administraram a sociedade à época do fato imponible - 15.04.96 a 15.01.97 (fls. 17/24) - até a data em que a empresa deixou de atualizar seus dados junto a JUCESP, não consta dos autos, para o redirecionamento da execução para os sócios, a necessária comprovação de que a pessoa jurídica tenha sido dissolvida irregularmente.

Ademais, não há notícias de que a empresa devedora tenha encerrado suas atividades, à vista da Consulta Inscrição (fl. 33), apontando que em 03.11.2005, a Executada encontrava-se em situação ativa.

Outrossim, a Exequente não apresentou qualquer comprovação de que os referidos agentes tenham praticado atos administrativos com excesso de poder ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da sociedade, de modo que, não há como, por ora, atribuir-lhes a responsabilidade tributária.

Nesse sentido, os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu de agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial ofertado pela parte agravada.

2. Acórdão a quo que, em execução fiscal, determinou a inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo da ação.

3. Afasta-se a tese desenvolvida de que o exame dos autos esbarraria na Súmula nº 7/STJ. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pela egrégia Primeira Turma deste Sodalício.

4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).

6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.

7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.

9. Agravo regimental não provido."

(STJ - AGA 453176, Rel. Min. José Delgado, j. em 24.09.02, DJ 21.10.02, p. 320, destaques meus).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO DE SÓCIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS.

1. Contribuinte, no caso, é a pessoa jurídica, sendo esta sujeito passivo da obrigação tributária e responsável legal pelo seu adimplemento. Desconsiderar a pessoa jurídica, de molde a se poder exigir a responsabilidade dos sócios, dos gerentes ou dos diretores, por substituição, somente se admite, por imperativo legal, quando presentes outros elementos fáticos que impossibilitem a responsabilidade do titular do débito.

2. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do art. 135, inc. III, do CTN somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente ou a dissolução irregular da sociedade, desde que seja comprovada a conduta irregular.

3. O ônus da prova incumbe ao Fisco. Não se exige, no entanto, que seja demonstrado quantum satis a conduta fraudulenta ou atentatória à lei por parte do sócio, mas que sejam apresentados elementos de convicção de molde a possibilitar o convencimento do magistrado quanto ao alegado, como, por exemplo, a utilização de prova indireta: indícios e presunções. Por seu turno, a dissolução irregular da sociedade igualmente deve ser demonstrada ao juízo em requerimento fundamentado e mediante a apresentação, tanto quanto possível, de documentos comprobatórios. Não basta, pois, em qualquer hipótese, a simples menção ao art. 135, III, do CTN.

4. Não tendo a exequente/agravada comprovado ato de gestão com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, bem como a dissolução irregular da sociedade, não há se falar em responsabilidade particular do sócio, razão pela qual impõe-se a reforma da decisão impugnada.

5. Ademais, o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN ou a dissolução irregular da sociedade."

(TRF - 3ª Região - 6ª T., AG 193707, Des. Fed. Mairan Maia, j. em 16.02.05, DJ 11.03.05, p. 328, destaques meus).

Pelo exposto, acompanhando o teor dos julgados acima mencionados e considerando a existência de confronto entre o presente recurso a jurisprudência deste Tribunal e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047546-1 AI 357131

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2009 880/2361

ORIG. : 9200816401 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COML/ E IMPORTADORA GRANERO LTDA
ADV : JOSE MARCOS RIBEIRO D ALESSANDRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMERCIAL E IMPORTADORA GRANERO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, em fase de cumprimento de sentença, determinou o cumprimento do despacho de fl. 239, mediante a apresentação dos dados solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Verifico, contudo, que a decisão de fl. 224, apontada como agravada, apenas determinou o cumprimento da decisão de fl. 220 (correspondente à fl. 239, dos autos originários), sob pena de arquivamentos dos autos originários.

Sendo assim, a petição de fl. 223 consiste em mero pedido de reconsideração que, a meu ver, não tem o condão de suspender o prazo recursal.

Considerando que a decisão que gerou o inconformismo da Agravante (fl. 220), cuja intimação se deu em 25.06.08 (publicada no diário eletrônico de 24.06.08, conforme certidão de fl. 220), não foi impugnada no momento oportuno, o presente recurso é manifestamente intempestivo.

A propósito, transcrevo o julgado assim ementado, representativo do entendimento dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

O pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento do agravo. Recurso não conhecido".

(STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, REsp 293037, j. 07/06/01, DJ 20/08/01, p. 474).

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047684-2 CauInom 6438
ORIG. : 200861000263849 23 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : FONTE AZUL LTDA -EPP
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 273/279 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048875-3 AI 358082
ORIG. : 200861000114042 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, recebeu a apelação interposta somente no efeito devolutivo (fl. 67).

Sustenta, em síntese, que o MM. Juízo a quo suspendeu o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, tendo, contudo, posteriormente, recebido a apelação somente no efeito devolutivo.

Aduz que a Apelação deveria ter sido recebida no efeito suspensivo, não se autorizando a execução provisória da sentença.

Alega que a decisão agravada, ao conceder somente o efeito devolutivo à Apelação, permitiu, conseqüentemente, a compensação de tributo, objeto de contestação judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva ação, em afronta ao art. 170-A, do Código Tributário Nacional.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

A Lei n. 1.533/51, em seu art. 12, parágrafo único, estabelece que a sentença concessiva de segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo a apelação interposta ser recebida no efeito meramente devolutivo, a fim de garantir-se a execução provisória.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado, a estampar o entendimento da 6ª Turma desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido".

(TRF - 3ª Região, 6ª T., Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. em 04.09.08, DJF3 de 15.09.08).

A meu ver, somente em casos excepcionais em que a medida concedida seja irreversível admite-se o recebimento da apelação interposta contra sentença concessiva da segurança no efeito suspensivo.

Tal entendimento, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso com caráter meramente protelatório.

No caso em tela, foi proferida sentença concedendo a ordem, devidamente fundamentada, razão pela qual não constato a existência de plausibilidade do direito invocado pela Agravante, para que se dê efeito suspensivo à apelação.

Outrossim, ao menos numa primeira análise, não verifico possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, decorrente do levantamento de valores depositados nos autos originários, haja vista que, em caso de reforma da sentença por meio do julgamento da apelação interposta pela Agravante, tais valores poderão ser cobrados por meio de execução fiscal.

Ressalte-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, mencionada nas razões de recurso (fl. 04), suspendeu a tramitação dos processos que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), a qual não tem o condão de revogar eventuais decisões já proferidas nas ações.

No presente caso, o processo foi suspenso (fl. 64) quando já havia sido proferida sentença concessiva da segurança (fls. 26/40), permanecendo esta eficaz.

Isto posto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.032073-7 REO 1326755
ORIG. : 0600006211 A Vr AMERICANA/SP 0600155028 A Vr
AMERICANA/SP
PARTE A : ATILIO JOSE MECHE e outro
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CR CAMPOS E GOMES LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por ATÍLIO JOSSE MECHE E OUTRO, objetivando desconstituir a penhora lavrada (fls. 02/06).

A sentença, proferida em 10.09.07, submetida tão somente ao reexame necessário, julgou procedentes os embargos (fls. 81/84).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por outro lado, assinalo que a subsunção da sentença ao reexame obrigatório restringe-se às hipóteses previstas no art. 475, I e II, do Código de Processo Civil.

No caso, trata-se de embargos de terceiro extintos com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hipótese que, à toda evidência, não se subsume à norma do supracitado artigo.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475 e 557, ambos do Código de Processo Civil, Súmula 253/STJ e art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.045794-9 AC 1350832
ORIG. : 9700070891 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANTANDER INVESTMENT BANK LIMITED e outros
ADV : PAULA BEATRIZ LOUREIRO PIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 181/182 - Manifeste-se o Autor acerca do alegado pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.61.00.014963-9 CauInom 6278
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP 200761000333136 8 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LEONARDO MAZZILLO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 171/174 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001001-8 AI 360025
ORIG. : 200861150016360 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : STRAPACK EMBALAGENS LTDA
ADV : AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por STRAPACK EMBALAGENS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando à liberação das mercadorias apreendidas, sobre as quais foi aplicada a pena de perdimento no processo administrativo fiscal n. 11128.008939/2007-87, em razão da constatação de que "a aplicação da pena prevista no art. 105, inciso VI, do Decreto-lei n. 37/66 tem caráter extrafiscal, pelo que sequer se poderia cogitar na liberação da mercadoria, sob pena de

concessão de tutela antecipada sem a realização de instrução probatória de forma a ignorar o princípio da presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos".

Sustenta, em síntese, não haver nenhuma prova ou indício de crime ou falsidade, mas uma divergência de valores que poderia ter sido resolvida se a valoração aduaneira tivesse sido feita nos moldes legais, tal qual dispõe o art. 69, parágrafo único, da IN/SRF 206/2002, mediante caução no valor apurado pela Receita Federal.

Aduz que o art. 150, inciso V, da Constituição Federal afasta a utilização de tributo com efeito de confisco.

Alega que a caução a ser oferecida garantirá o eventual recebimento do crédito pela Agravada, na medida em que, caso prevaleça a decisão proferida no Processo Administrativo poderão os valores ser convertidos em renda.

Afirma não haver prova de falsidade documental no Despacho Aduaneiro, e que a valoração realizada pela Agravada não observou as normas do GATT/94, em vigência no Brasil por força do Decreto 1355/94.

Assevera que demonstrou documentalmente a veracidade dos valores atribuídos às mercadorias.

Sublinha que os valores de armazenagem dos produtos são altíssimos, o que inviabilizará a comercialização dos produtos importados.

Relata que, de acordo com laudo técnico do fabricante/fornecedor das mercadorias, os produtos estragarão se forem armazenados sem cobertura adicional ou em condições impróprias, depois de seis meses.

Destaca estar perdendo clientes, na medida em que não possui produtos em seu estoque.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de determinar a liberação das mercadorias constantes da DTA n. 07/0343702-0, mediante a prestação de caução no valor de R\$ 420.546,86 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

A base de cálculo para fins da tributação sobre as operações de importação de bens está prevista no art. 20, inciso II, do Código Tributário Nacional, isto é, quando a alíquota for ad valorem (como é o caso dos autos), a base impositiva corresponderá ao preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País.

A autoridade aduaneira pode discordar dos dados da Declaração de Importação de maneira a cumprir o mandamento legal. Em tal hipótese, em se tratando de um ato administrativo, cabe ao interessado provar o contrário, em razão dos pressupostos de veracidade e legitimidade de tais atos. É o que ocorre no caso concreto.

Certo é que a atuação fiscal deve perseguir o "valor real e de mercado" dos bens importados, independentemente do que constar na Declaração de Importação, não existindo norma expressa (legal ou administrativa) que vede a aferição desse valor com fulcro nos vários elementos que compõem a mercadoria.

Caberia à Agravante demonstrar, de forma inequívoca, que o valor atribuído pela autoridade à mercadoria importada é irreal e discrepa do previsto no art. 20, inciso II, do Código Tributário Nacional, o que não se vislumbra pela análise dos documentos que constam do recurso.

Ademais, observo que o procedimento fiscalizatório já foi ultimado, com observância do contraditório, culminando na lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal n. 0817800/31598/07 (fls. 84/91), que diante das infrações apuradas, concluiu pela pena de perdimento das mercadorias apreendidas (fls. 195/208).

Constatou-se, administrativamente, que o valor aduaneiro declarado pela Agravante encontra-se abaixo do valor de custo das matérias constitutivas das peças importadas, razão pela qual se concluiu pela existência da infração administrativa.

Ressalto que a diferença na base de cálculo apontada pela Agravada tomou por base o valor de custo dos insumos utilizados na produção da mercadoria (considerado como hipótese mínima para o valor que deveria ter sido declarado), atentando, na seqüência, para o fato de que tal valor certamente é superior, na medida em que o exportador estrangeiro embute no preço o rateio das despesas ocorridas, assim como uma margem de lucro (fls. 199/200).

A meu ver, a controvérsia acerca da apuração do valor aduaneiro somente será passível de solução após a realização de perícia.

Outrossim, não se me afigura possível a liberação das mercadorias mediante oferecimento de garantia, na medida em que o procedimento fiscalizatório encontra-se ultimado, inclusive com a aplicação da pena de perdimento dos bens apreendidos.

Por fim, observo que, contrariamente ao afirmado nas razões recursais, não há nos autos laudo técnico avaliando o lapso temporal para que ocorra o perecimento da mercadoria, mas, somente, uma recomendação de armazenamento, assinada por representante do Departamento de Marketing e Vendas Internacionais da empresa fabricante (fls. 237) e, ainda, que a decisão agravada suspendeu qualquer ato tendente à alienação da mercadoria, não havendo risco de dano irreparável.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001096-1 AI 360116
ORIG. : 0700146151 A Vr POA/SP 0700006739 A Vr POA/SP
AGRTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR
LTDA
ADV : SILVIA LIMA PIRES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 30, a decisão ora agravada foi publicada em 11.07.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 10 (dez) dias em 14.07.08, consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 15.01.09 (fl. 02), portanto, a destempo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002046-2 AI 360936
ORIG. : 9303002385 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : OLIVALDO APARECIDO DE CASTRO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCELO BARTHOLOMEU
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se o Agravado, para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002050-4 AI 360940
ORIG. : 200861000329289 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO
ADV : DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a Agravante para, no prazo de 5 dias, providenciar o pagamento do valor das custas processuais, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil e do art. 3º, da Resolução n. 169/00, alterado pela Resolução n. 255/04, ou provar ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sob pena de deserção do recurso.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002164-8 AI 360981
ORIG. : 200861000297744 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAP BRASIL LTDA
ADV : MAURO BERENHOLC
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SAP BRASIL LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar visando a autorização de depósito judicial dos valores vincendos exigidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre suas receitas decorrentes de exportações de serviços, no curso da ação, inclusive sobre as receitas decorrentes da chamada variação cambial ativa líquida dos direitos creditórios relativos às exportações, para que não sofra qualquer prejuízo por estar discutindo a exigibilidade do referido tributo.

Sustenta ser possível o depósito judicial das quantias controversas, para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Alega que o Provimento n. 64/2005, da Justiça Federal, prevê a possibilidade de depósito judicial, independentemente de autorização judicial.

Afirma que, caso não sejam autorizados os depósitos visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, as obrigações tributárias de CSLL restariam descumpridas, resultando na imposição de juros e multa, de acordo com as disposições legais vigentes, o que configuraria o periculum in mora.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para autorizar os depósitos judiciais das parcelas vincendas de CSLL, nos autos do presente Mandado de Segurança e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, não se me afigura adequada a realização de depósitos sucessivos, relacionados aos valores vincendos, em mandado de segurança, com a finalidade de suspender a exigibilidade do tributo questionado.

Observo que o Provimento Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região n. 64 não traz vedação expressa em relação ao depósito previsto no art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional nas ações mandamentais.

Entretanto, a meu ver, a celeridade do mandado de segurança, bem como seu procedimento específico, não se coadunam com a realização de depósitos, mormente, no presente caso em que tais depósitos se dariam de forma

sucessiva, com a necessidade de formação de autos complementares para seu controle, além da necessidade de conferência mensal acerca de sua suficiência para o alcance do fim desejado - a suspensão da exigibilidade do tributo.

Remarque-se que o art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil, estabelece caber ao Juiz dirigir o processo, velando pela rápida solução do litígio.

Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGÓ O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2009.03.00.002200-8	AI 361009
ORIG.	:	200961000000338	24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ITAVOX VEICULOS LTDA	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 46/48 dos autos originários (fls. destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar que visava suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretenção, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas n.ºs 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002205-7 AI 361012
ORIG. : 0500000057 A Vr POA/SP 0500013406 A Vr POA/SP
AGRTE : ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A em face da decisão do Juízo de Direito do Anexo Fiscal das Fazendas da Comarca de Poá/SP, que, em execução fiscal, deferiu o pedido formulado pela União exequente, determinando à ora agravante que procedesse ao depósito do valor integral do débito atualizado, em efetivação da garantia, para prosseguimento da execução fiscal, em atenção ao disposto na Súmula n. 317 do E. Superior Tribunal de Justiça, obstando, contudo, o levantamento do respectivo valor antes do trânsito em julgado da demanda.

Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão merece reforma, porque apresentou carta de fiança, que equivale a dinheiro, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n. 6.830/80, instrumento suficiente para a garantia do executivo fiscal (artigo 9º, inciso II, da LEF), não podendo prevalecer a decisão recorrida, sob pena de afronta ao artigo 620 do Código de Processo Civil, e diante de sua natureza satisfativa.

Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que a execução permaneça garantida pela carta de fiança acostada aos autos e suspensa até decisão final do recurso.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, diviso apenas em parte os requisitos que autorizam a antecipação de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Isso porque, conforme se pode verificar do documento de fls. 131, a apelação interposta pela agravante, da sentença de fls. 127/130, que rejeitou seus embargos à execução fiscal n. 57/2005, foi recebida pelo Juízo Singular em seu duplo efeito e, como tal, a teor do que dispõe o artigo 587 do Código de Processo Civil, a execução em questão há de prosseguir com natureza de provisoriedade, sem implicar, portanto, em atos de alienação, sob pena de poder gerar dano

irreparável ao contribuinte, em que pese o disposto na Súmula 317 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que, nesse contexto, restou superada.

A respeito, transcrevo decisão recente da citada Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. CARÁTER DEFINITIVO DA EXECUÇÃO. ARTIGO 587, DO CPC.

1. "É definitiva a execução fundada em título extrajudicial, ainda que pendente de julgamento apelação da sentença que repeliu embargos do executado." (AgRg na MC 10320/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 24.05.2007).

2. "O art. 587, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, é clara ao afirmar que a execução fundada em título extrajudicial é definitiva. No entanto, é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo" (AgRg no Ag 843975/MG, Rel. Min.

José Delgado, Primeira Turma, DJ 10.05.2007).

3. In casu, a Execução é fundada em Título Executivo Extrajudicial - Certidão da Dívida Ativa - e a Apelação da Sentença de improcedência dos Embargos não foi recebida com efeito suspensivo, mas apenas devolutivo, razão pela qual deve ser reconhecido seu caráter definitivo.

4. Agravo Regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag 865167/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJe 17/10/2008)

Contudo, o fato de ser provisória, na espécie, a execução, não guarda qualquer relação de prejudicialidade com a determinação dada pelo Juízo Singular, porquanto a agravante, ao prestar a fiança de fls. 91/94, comprometeu-se com a garantia do juízo no valor de R\$ 123.916,34 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), pelo que deve proceder ao depósito judicial em dinheiro do respectivo valor, em atenção ao que dispõe o artigo 15, inciso II, da Lei n. 6.830/80, não estando, portanto, obrigada ao depósito do valor consolidado a que se reporta à União Federal, às fls. 137.

Isto posto, defiro parcialmente a tutela recursal pleiteada, a fim de que a agravante proceda ao depósito judicial em dinheiro apenas do valor constante da fiança prestada na execução fiscal n. 57/2005, observado o disposto no artigo 32, §2º, da Lei n. 6.830/80.

Comunique-se.

Intime-se.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator.

PROC. : 2009.03.00.002211-2 AI 361017
ORIG. : 200861000348156 25 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outros
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

As agravantes interuseram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 1922/1924 dos autos originários (fls. 147/149 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava o reconhecimento do direito líquido e certo que lhes permita a imediata habilitação e compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de CPMF sobre movimentação financeira, com parcelas vencidas e vincendas de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, devidamente corrigidos pela aplicação da taxa Selic, afastando-se as restrições ao regular exercício desse direito, previstas nos arts. 170-A do Código Tributário Nacional, 70, § 12, II, "d" e 26, *caput*, ambos, da Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa nº 600/2005.

Pretendem as agravantes a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que, no exercício de suas atividades, realizaram diversas movimentações financeiras sobre as quais incidiu a CPMF à alíquota de 0,38%, nos termos da EC nº 42/2003; que no período compreendido entre janeiro a março de 2004, a CPMF lhes foi indevidamente exigida em evidente afronta ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, III, "c", c/c art. 195, § 6º, do Texto Maior; que a impetração do mandamus não tem como objetivo a compensação judicial ou a homologação dos valores que as agravantes compensarão, mas sim o reconhecimento de que a CPMF não poderia lhes ter sido exigida à alíquota de 0,38% nos meses de janeiro a março de 2004, de modo que em tendo sido recolhida indevidamente (a maior) as agravantes deterão em seu favor um direito creditório que deverá ser satisfeito perante a administração mediante a compensação com tributos federais na forma do procedimento regulamentado pela IN SRF nº 600/2005; que é evidente o direito das agravantes de compensar imediatamente os valores indevidamente recolhidos a título de CPMF, contra parcelas vincendas de tributos e contribuições administrados pela SRF, não se aplicando as restrições impostas pelo art. 170-A do CTN, uma vez que tal compensação será efetuada no âmbito do lançamento por homologação e, portanto, restará garantido o direito de as Autoridades Administrativas fiscalizarem a correção da adoção do procedimento pelas agravantes.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem no que pesem as alegações de que a presente impetração não tem como objetivo a compensação, os pedidos de "imediata habilitação e compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de CPMF sobre movimentação financeira, com parcelas vencidas e vincendas de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil", bem como para que sejam afastadas as restrições de compensação previstas nos arts. 170-A do Código Tributário Nacional, tratam-se, sim, de pedido de compensação de tributos em sede de liminar.

Segundo entendimento jurisprudencial unânime do Superior Tribunal de Justiça, é inviável o deferimento de liminar reconhecendo o direito à compensação em razão do caráter satisfativo do provimento, que autorizaria, de forma irreversível, a extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, II, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, a Súmula 212 do STJ, com redação alterada em 11 de maio de 2005 : "A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar ou antecipatória".

Acrescenta-se que a Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, acrescentou ao CTN o art. 170-A, que dispõe, in verbis : "É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial".

Por outro lado, cumpre observar que as ora agravantes não fazem menção a qualquer ação anteriormente ajuizada que tenha por objeto a discussão de suposta inconstitucionalidade do recolhimento da CPMF no período compreendido entre janeiro a março de 2004, ou mesmo de eventual reconhecimento do recolhimento indevido da referida exação nesse período, o que poderia dar azo ao direito creditório que supostamente deveria ser satisfeito mediante a compensação com tributos federais.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002317-7 AI 361139
ORIG. : 200860060014311 1 Vr NAVIRAI/MS
AGRTE : GERSON GOMES DE OLIVEIRA e outros
ADV : ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, admito o processamento do recurso como agravo de instrumento, ressalvando que não há pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo (art. 558 do CPC), ou de antecipação de tutela da pretensão recursal (art. 527, III, do CPC).

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.002514-9 AI 361276

ORIG. : 200961000001161 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EMBALAGENS JAGUARE LTDA
ADV : VIVIANE DARINI TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EMBALAGENS JAGUARÉ LTDA. em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 7ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu a medida liminar pleiteada, em mandado de segurança objetivando assegurar a imediata compensação/restituição dos valores pagos a título de CPMF no período de janeiro a março de 2004.

Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.

No caso, não considero presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.002519-8 AI 361281
ORIG. : 200261050049109 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, designou dia para a realização de leilão dos bens penhorados (fl. 290).

Sustenta, em síntese, o entendimento pacífico dos tribunais em relação aos efeitos da apelação, interposta em face de decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, nos termos dos arts. 520 e 587, do Código de Processo Civil.

Aduz que os embargos à execução referem-se ao direito da Agravante excluir, de seu lucro líquido, a receita advinda dos valores relacionados aos contratos necessários ao pleno desenvolvimento de seu objeto social, tais como aqueles

celebrados com hospitais, laboratórios e clínicas radiológicas, o que justificaria a plausibilidade do direito invocado, bem como sua relevância.

Alega que os bens penhorados são o imóvel sede da Agravante, bem como os bens móveis necessários ao desenvolvimento de sua atividade, a qual envolve o atendimento de cerca de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) usuários.

Afirma que a suspensão da execução não acarretará nenhum prejuízo à Agravada.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar o recebimento do recurso de Apelação, interposto nos autos dos Embargos à Execução n. 2003.61.05.009143-0, também no efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

Com efeito, entendo que a pretensão recursal da Agravante é manifestamente inadmissível, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa.

Observo que a decisão apontada como agravada (fl. 290), tão somente dá prosseguimento à execução, em razão de decisão anterior que recebeu a Apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução somente no efeito devolutivo.

Ressalte-se que essa decisão foi objeto do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.024770-1, interposto pela ora Agravante, o qual, inclusive, já foi julgado, tendo-lhe sido negado provimento por meio de acórdão de minha Relatoria, publicado em 01.12.08.

Assim, a meu ver, a Agravante pretende, no presente recurso, rediscutir matéria, cujas razões e pedido estão contidas no primeiro agravo, por ela interposto.

Nesse contexto, a pretensão recursal, ora colocada em discussão, está contida no objeto do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.024770-1, o que demonstra a ocorrência de preclusão consumativa e, conseqüentemente, a manifesta inadmissibilidade do presente recurso.

Isto posto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Proceda a Subsecretaria da 6ª Turma às anotações necessárias no sentido de resguardar-se o segredo de justiça, determinado em 1ª instância.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª Instância, para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002521-6 AI 361283

ORIG. : 0800045010 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP 0800000071 A Vr

FRANCO DA ROCHA/SP
AGRTE : ATELIER DE VIOLOES FINOS ROMEO DI GIORGIO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. dos autos originários (fls. 108/112 destes autos), que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que o r. Juízo a quo ilegalmente indeferiu o pedido de penhora on line dos seus ativos financeiros; que apresentou exceção de pré-executividade visando a declaração de nulidade do ato construtivo, fundada no desrespeito do art. 185-A do CTN.

No caso em apreço, verifico que o r. Juízo a quo deferiu em 11/09/2008 (fls. 71 destes autos) o pedido de penhora on line formulado pela agravada.

A agravante, por sua vez, tomou ciência e se insurgiu contra a referida decisão através da exceção de pré-executividade oferecida em 30/09/2008 (fls. 80/87).

Contudo, como é sabido, a exceção de pré-executividade não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível. A agravante tomou ciência da decisão que determinou a penhora on line em 30/09/2008; com a interposição do agravo de instrumento somente no dia 28/01/2009, o mesmo restou intempestivo nos termos do art. 522, do CPC, ocorrendo a preclusão pro judicato daquela decisão ante a perda de uma faculdade processual.

Em face de todo o exposto, ante a intempestividade do presente recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009..

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002752-3 AI 361468
ORIG. : 200961000004599 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FEDERACAO DE ASSOCIACOES E DEPARTAMENTOS DE
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
FAPESP
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FEDERACAO DE ASSOCIACOES E DEPARTAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP em face da decisão do Juízo Federal da 20ª Vara de São Paulo/SP, que, em medida cautelar de protesto, com pedido liminar de interrupção de prescrição, concedeu a ora agravante (requerente da cautelar) o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos lista dos associados e prova da titularidade por parte destes das contas poupança sobre as quais pretende a interrupção da prescrição, como meio de resguardar a ação a ser proposta para obtenção de correção dos valores depositados com a incidência de expurgos inflacionários.

Alega a agravante, em síntese, que a decisão merece reforma, uma vez que o direito que pretende resguardar é o direito de todos os seus associados, com a mera declaração de interrupção da prescrição, a favorecer aqueles que ingressarão de forma individual com as ações de cobrança de expurgos inflacionários da poupança de janeiro/fevereiro de 1989, onde terão que demonstrar a condição de associado da FAPESP e juntar os extratos de sua conta para instruir os respectivos processos.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, a fim de afastar a determinação do Juízo de Origem.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, não diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, porquanto não há relevância na fundamentação adotada pela agravante.

Isso porque, ao requerer medida acautelatória de direito, obrigou-se a fazer prova da plausibilidade do direito invocado, bem como do perigo de irreversibilidade do dano a macular esse direito (artigo 798 do Código de Processo Civil).

Contudo, ao propor a cautelar de protesto, nos termos do artigo 867 do COPC, a Federação agravante não se desincumbiu desse ônus processual, à medida que, se, de um lado, fez prova do periculum in mora, ante a premente necessidade de interrupção da prescrição, de outro, omitiu-se quanto à prova do fumus boni iuris, já que não se pode falar em ação de recomposição, por expurgos inflacionários, de contas-poupança, sem prova da titularidade destas, a permitir, outrossim, que oportunamente, aprecie o Juízo Singular a questão atinente à representatividade de seus associados indiretos.

Nesse sentido:

"Caderneta de poupança. Ação ordinária para o recebimento de diferenças de correção monetária. Extratos das contas de poupança.

1. Os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda.

2. Recurso especial não conhecido.

(STJ, REsp 146734/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/1998, DJ 09/11/1998 p. 88)

Isto posto, indefiro a suspensão pleiteada.

Intime-se.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.002845-0 AI 361483
ORIG. : 9705244987 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RAFAEL HELMAN e outros
AGRDO : ROBERTO GOLDSTAJN
PARTE R : REMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ROBERTO GOLDSTAJN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que reconheceu a prescrição intercorrente em face dos co-executados REFAEL HELMAN, SÉRGIO HELMAN, DÉCIO HELMAN, PAULO HELMAN e TEREZA HELMAN.

Alega a agravante, em síntese, que a decretação de prescrição durante o curso processual só é admissível quando verificada a inércia ou desídia por parte da exequente, o que não ocorreu. Sustenta que a demora na citação dos sócios co-responsáveis não pode ser imputada à exequente, que não permaneceu inerte, diligenciando a localização da empresa e de seus representantes legais, e aguardando o cumprimento das providências solicitadas. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Em análise primária, diviso os requisitos que autorizam a antecipação da tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

De fato, o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada deve ocorrer no prazo de cinco anos, contados a partir da citação da pessoa jurídica. No caso dos autos, verifica-se que apesar de ajuizado o feito executivo em 16/01/1997, à época em que vigia o artigo 174 do CTN, em sua redação original, a sociedade executada foi citada, efetivamente, somente em 06 de junho de 2006 (fls. 51), interrompendo a prescrição também em relação aos sócios. Por seu turno, a exequente pleiteou o redirecionamento do feito em 22/02/2007, a partir da notícia da dissolução irregular da empresa, de modo que não há que se falar em prescrição intercorrente. Por outro lado, constata-se que o transcurso de longo prazo até a efetiva citação da empresa também não autoriza o reconhecimento da prescrição, porquanto não pode ser atribuído aos defensores da União, tendo ocorrido por motivos inerentes ao próprio Judiciário (Súmula 106 do E. Superior Tribunal de Justiça).

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.003234-8 AI 361776
ORIG. : 200061820424226 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV : LEO MARCOS VAGNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido de indisponibilidade dos bens do executado, fundamentado no artigo 185-A do CTN.

Sustenta a agravante, em síntese, a incidência do referido dispositivo legal, e que as diligências necessárias à pesquisa do patrimônio do devedor já foram realizadas, não tendo sido encontrados bens penhoráveis. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A Lei Complementar nº 118/05 introduziu, no bojo do CTN, o art. 185-A, vazado nos seguintes termos:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Pois bem, com o intuito de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional executiva, fez o legislador complementar acrescentar, ao CTN, o supra referido art. 185-A, possibilitando ao juiz o decreto de indisponibilidade de bens e direitos do sujeito passivo da execução fiscal.

O decreto de indisponibilidade, por outro lado, prende-se ao preenchimento de dois pressupostos, a saber: que o devedor tenha sido regularmente citado nos autos do executivo fiscal, e que não tenha havido nomeação de bens à penhora, não tendo sido encontrados, ademais, bens penhoráveis.

Ora, relativamente a este segundo requisito, nota-se, pelos documentos acostados aos autos, que não foi atendido, uma vez que não foram esgotadas todas as tentativas para a localização de bens, não restando atendida a exigência legal ora examinada, sendo mister, em consequência, a manutenção da decisão agravada.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.003241-5 AI 361783
ORIG. : 9805109879 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMEDEO MASSARI
ADV : LUCIANO PIMENTA
PARTE R : PC SOLUTIONS S/C LTDA
ADV : LUCIANO PIMENTA
PARTE R : MARISA FERRAZ PENA
ADV : RITA DE CASSIA FERRAZ PENA ONOFRE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003321-3 AI 361826
ORIG. : 200961000017612 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INTENSIV FILTER DO BRASIL LTDA

ADV : PAULO HUMBERTO CARBONE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INTENSIV FILTER DO BRASIL LTDA em face da decisão do Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo/SP, que, em ação pelo rito ordinário, indeferiu pedido de tutela antecipada, visando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos procedimentos administrativos de ns. 10880.484882/2004-81 e 11610.005645/2006-71.

Sustenta a agravante, em síntese, que os débitos em questão são indevidos, porque foram declarados, por meio de DCTF'S, por equívoco, em razão de erro de preenchimento, conforme documentação acostada aos autos, de modo que não pode prevalecer sua exigibilidade.

Pleiteia, assim, a antecipação da tutela recursal, obtendo a suspensão da exigibilidade dos créditos questionados no procedimento administrativo de n. 11610.005645/2006-71, afastando-se todo e qualquer ato da agravada voltado à sua cobrança, notadamente os de inscrição em dívida ativa e de negativa de expedição de Certidão Positiva de Débito.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, em uma análise provisória, entendo que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, conforme o previsto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Isso porque, para tanto, necessária a demonstração cabal, nesta instância recursal, da verossimilhança do direito alegado, a fim de possibilitar a reforma da bem lançada decisão recorrida, de cujo ônus a agravante não se desincumbiu, à medida que os débitos sobre os quais ora se insurge foram por ela própria declarados, logo, exigíveis de plano pela credora, já que a declaração per se os constitui, e se essas declarações foram feitas por equívoco, como aduz, só por meio de ampla instrução probatória é que se poderá aferir a veracidade do alegado, dada a vasta documentação que instrui o feito, a demandar contraditório regular e defesa plena.

E, como não há nos autos prova da ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, já que não há informação precisa quanto à subsistência do parcelamento que teria realizado a agravante, objeto do procedimento administrativo de n. 10880.484882/2004-81, por ora, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos débitos questionados nos autos de n. 11610.005645/2006-71, que fora mantida à luz da decisão administrativa de fls. 194/203.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.003470-9 AI 361952
ORIG. : 200361820671711 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 186, no sentido de não ter a parte agravante acostado o comprovante de recolhimento das custas de preparo e respectivo porte de retorno, previstos na Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração desta Corte, o presente recurso não deve ser admitido, por carência de pressuposto de admissibilidade recursal, a teor do disposto no § 1º do art. 525 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao agravo, com supedâneo no artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:50 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 12 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e pela Des. Federal EVA REGINA, um embargos de declaração

0001 REO-SP 1189408 2007.03.99.014870-5(0500000149)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : EDGARD FONTINELI MAGALHAES

ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 1018500 2005.03.99.014416-8(9300000450)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO PULINI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : MARCELO GOES BELOTTO

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal EVA REGINA que lhe dava parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da causa atribuído aos embargos, acompanhando, no que diz respeito aos honorários periciais, a Relatora.

0003 AC-SP 1084304 2006.03.99.002760-0(0400001025)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 1084737 2006.03.99.003193-7(0400000785)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA LUZIA DE QUEIROZ
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1089325 2006.03.99.006287-9(0400000790)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE MORAES SANTIAGO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 1090106 2006.03.99.007064-5(0400000759)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JOSE DE MARTIM FONTANEZZI
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1094591 2006.03.99.008916-2(0500001742)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRACEMA THEODORO BROGIN
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1098672 2006.03.99.010411-4(0500000173)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO TOSCHI (= ou > de 60 anos)
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1101105 2006.03.99.011374-7(0400000576)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DAIR DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1103601 2006.03.99.013573-1(0400001175)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EURIDES LIMA DOMINGUES
ADV : JOAO COUTO CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1108177 2006.03.99.015477-4(0400000510)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ALIANZA PEREIRA CARVALHO
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1108290 2006.03.99.015588-2(0500000111)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZINHA ROMERA SOUZA
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1109334 2006.03.99.016508-5(0400000480)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE SANTOS BELARMINO DA CUNHA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1116127 2006.03.99.019142-4(0400000577)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA SOARES TEIXEIRA SOUZA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1118258 2006.03.99.020510-1(0300001303)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA DEL SANTO DO NASCIMENTO
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1119387 2006.03.99.021065-0(0500000018)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIDICE SOARES DE ALMEIDA
ADV : JOAO COUTO CORREA

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0017 AC-SP 1139185 2006.03.99.031948-9(0500000678)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRCE COMPARETI BUENO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora para afastar a preliminar de carência da ação e, nos termos do artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, reformar "in totum" a R. sentença, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1141706 2006.03.99.033645-1(0500001710)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAIMUNDO SOARES PEREIRA
ADV : TATIANA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1153326 2006.03.99.041453-0(0500000476)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA TEODORO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1153508 2006.03.99.041635-5(0400000633)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE MENDONCA BRICHI
ADV : HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1153521 2006.03.99.041648-3(0400000041)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HELENA MARCHETTI PROBIO
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1154987 2006.03.99.042648-8(0500001418)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE SOLCIA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1158094 2006.03.99.044335-8(0500000921)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZA MASSUIA LEO FELICIO
ADV : VALDENIR DAS DORES DIOGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1164602 2006.03.99.046982-7(0500000735)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AMELIA BERLOTE AZEVEDO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-MS 1249628 2006.60.05.000669-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AMERICO CEZARIO FLORES
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1322664 2006.61.23.001532-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERTE ANTONIO DE LIMA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-MS 1166532 2007.03.99.000100-7(0500010846)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAURA DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1166890 2007.03.99.000464-1(0500000172)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA NORONHA DE MEDEIROS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-MS 1167223 2007.03.99.000712-5(0500000967)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ZULMIRA VALECO RAISCHI
ADV : PAULO CAMARGO ARTEMAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1175936 2007.03.99.005609-4(0600000295)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO BUENO FURQUIM CAMPOS
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1179069 2007.03.99.007848-0(0500001887)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : POSSIDONIA DIAS DOS SANTOS
ADV : OSWALDO SERON

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1182012 2007.03.99.009596-8(0400000340)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELI POSSIDONIO DE MORAIS (= ou > de 60 anos)
ADV : OCLAIR ZANELI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1182710 2007.03.99.010296-1(0600001126)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOROTEIA SANT ANA BUENO
ADV : OSWALDO SERON

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1184858 2007.03.99.011387-9(0500000579)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1185905 2007.03.99.011897-0(0500000888)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DERALDO CARDOZO BONFIM (= ou > de 60 anos)
ADV : IRACI PEDROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1186206 2007.03.99.012198-0(0400000805)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA MARIA SIQUEIRA JOSE
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1189208 2007.03.99.014670-8(0600000585)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MORELLI PEREIRA
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1191995 2007.03.99.016794-3(0600001199)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA VIEIRA BELEM
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1193303 2007.03.99.017913-1(0400001755)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1193424 2007.03.99.018036-4(0500001067)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA RODRIGUES FELIPE
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1193906 2007.03.99.018502-7(0500000921)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CREUSA CARNEIRO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1196069 2007.03.99.020215-3(0500000624)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA DA SILVA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1198437 2007.03.99.021980-3(0400001510)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES DO ESPIRITO SANTO
ADV : MURILO CAFUNDO FONSECA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-MS 1202153 2007.03.99.024574-7(0600007737)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OLINDA ALVES DO NASCIMENTO
ADV : SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1205064 2007.03.99.026737-8(0500001332)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA RAMOS
ADV : GISLAINE FACCO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1206156 2007.03.99.027755-4(0500000244)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GONCALVES DA SILVA
ADV : DANIEL BELZ

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1208546 2007.03.99.028897-7(0600000671)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACYR LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 ApelReex-SP 1087783 2003.61.83.008739-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PEREZ MUNOZ
ADV : JOAO CANIETO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a nulidade da R. sentença, aplicando-se o disposto no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, restando prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que dava provimento à remessa oficial para anular a R. sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prolação de decisão com abordagem de todas as questões suscitadas na inicial e, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação da autarquia e, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0049 ApelReex-SP 1064624 2003.61.83.010132-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE DE ALMEIDA
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de decadência argüida pelo INSS e negou provimento à sua apelação e à apelação do autor e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0050 ApelReex-SP 1011673 2004.61.26.000685-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERTO MEGIOLARO FIGUEIRA
ADV : KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial e à apelação do autor e, quanto ao recurso do INSS, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0051 ApelReex-SP 1083069 2006.03.99.001833-7(0300001553)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 ApelReex-SP 1118742 2006.03.99.020791-2(0400000253)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANEZIO ALVES DA SILVA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 ApelReex-SP 1168766 2007.03.99.001666-7(0400000563)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IOLANDA DA SILVA MONTEIRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento ao recurso adesivo do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 ApelReex-SP 1175568 2007.03.99.005325-1(0500000188)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR RODRIGUES DA SILVA CAMILO

ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 ApelReex-SP 1179276 2007.03.99.008055-2(0500001257)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS PINTO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 1185465 2007.03.99.011611-0(0600000580)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CALLIO FILHO
ADV : PATRÍCIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 ApelReex-MS 1185983 2007.03.99.011975-4(0600027767)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARQUES SANTANA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AQUIDAUANA MS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 ApelReex-SP 1186171 2007.03.99.012163-3(0500000420)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AGIRDELINA ALVES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 ApelReex-SP 1191622 2007.03.99.016440-1(0500000951)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PASCOA FABBRI ZEM (= ou > de 60 anos)
ADV : IRACI PEDROSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 ApelReex-SP 1193119 2007.03.99.017729-8(0600000627)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ROSA DA ROCHA
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 REO-SP 1221514 2003.61.83.000206-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ARANDI ANTONIO DE CARVALHO
ADV : MARTA ANTUNES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0062 REO-SP 1136349 2006.03.99.029871-1(0500000877)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : BERNARDINO ZACHARIOTTO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0063 AC-SP 1114798 2003.61.83.005018-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUBENS LEMOS (= ou > de 65 anos)
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1228079 2004.61.04.011857-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAZARO ORNELAS e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1200880 2005.61.04.000746-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALFREDO VANNUCHI FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOANA DE LIMA e outros

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1207744 2005.61.04.009428-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BOLIVAR BOUCAS (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1263538 2005.61.04.900082-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ODAYR SANTOS e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ANTONIO LUIZ VASQUES RODRIGUES e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1082981 2006.03.99.001745-0(0400005579)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PRIMA ABONDANCIA TERRABUIO
ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar da R. sentença o reconhecimento da decadência do direito de revisão e, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgar o pedido da parte autora, no mérito propriamente dito, totalmente improcedente, nos termos do voto da Relatora.

0069 AC-SP 1123203 2006.03.99.022094-1(0500000242)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CLOVIS MANTOVANI
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1256772 2006.61.04.002623-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : REINALDO MARQUES RODRIGUES
ADV : PATRICIA BURGER

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1249180 2006.61.04.002915-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILSON RIBEIRO
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1256769 2006.61.19.004068-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO CARLOS
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1306707 2006.61.27.002311-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MAURICIO DE MORAES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1198716 2007.03.99.022118-4(0500000022)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DECIO BORGHI
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1203918 2007.03.99.025788-9(06000000507)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORISVAL BEZERRA BOBADILHA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar da R. sentença o reconhecimento da decadência do direito de revisão e, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgar o pedido da parte autora, no mérito propriamente dito, totalmente improcedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1208767 2007.03.99.029120-4(01000000885)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDO DA SILVEIRA
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1222800 2007.03.99.035551-6(0600001301)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO GASANIGA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar da R. sentença o reconhecimento da decadência do direito de revisão e, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgou o pedido da parte autora, no mérito propriamente dito, totalmente improcedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 1224409 2007.03.99.036705-1(0500001441)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1235313 2007.03.99.039749-3(0500001146)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO FRANCISCO PAGLIONI
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1243268 2007.03.99.043382-5(0600000824)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSALINA LEITE DE OLIVEIRA
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 1244577 2007.03.99.044388-0(0600001166)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HISAKO SAKUMA
ADV : ROBERTO SATO AMARO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1266969 2007.03.99.051320-1(0600000710)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONORA BARDELA FERREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1272964 2008.03.99.003128-4(0400000998)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA ZAFANI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1281891 2008.03.99.008629-7(0300001887)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDUARDO JOSE COSTA
ADV : DANIEL BOSO BRIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação e, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 515 do CPC, julgou procedente o pedido e determinou que se comunicasse ao INSS para proceder a imediata revisão do benefício, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1283296 2008.03.99.009178-5(0300002093)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE BRITO
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1288664 2008.03.99.011432-3(0700000845)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EDSON BUOSI
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1291161 2008.03.99.012808-5(0400002213)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : REGINA GABIOLI CAMARGOS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1292015 2008.03.99.013407-3(0500001162)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN LUCIA PIASSA
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à apelação e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1300756 2008.03.99.017233-5(0600000125)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE MUNIZ NETO
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1301236 2008.03.99.017569-5(0500001154)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ALVES BUENO MARCIANO
ADV : JOSE ANTONIO BARROS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1302234 2008.03.99.018141-5(0500001099)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELIZABETH PEREIRA HENRIQUE
ADV : EDUARDO BARBOSA FERREIRA DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1302315 2008.03.99.018222-5(0600000435)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO DE PAULA OLIVEIRA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1305377 2008.03.99.019717-4(0600001553)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA JACINTA PIRES
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1308617 2008.03.99.021549-8(0700000102)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUSELENA FLORENCIO DA SILVA
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1309655 2008.03.99.022009-3(0300001762)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BARBOSA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1310327 2008.03.99.022597-2(0700000522)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR SGOTTI
ADV : FABIO ROBERTO SGOTTI

A Sétima Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1328106 2008.03.99.032963-7(0400000523)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOEZIA FIRMINA DA SILVA CAMPANARI

ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1328400 2008.03.99.033252-1(0600007765)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IONE ALVES ADAO
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1330222 2008.03.99.034374-9(0600001139)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON LOPES DE ALMEIDA
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1330510 2008.03.99.034624-6(0600001413)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL PAULO DA SILVA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1330589 2008.03.99.034677-5(0700000254)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA MASTELLINI
ADV : MARIÂNGELA CONCEIÇÃO V. BERGAMINI DE CASTRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1334167 2008.03.99.036622-1(0300000459)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO DA SILVA NUNES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1334319 2008.03.99.036774-2(0600000168)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GRACA OLIVEIRA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1338031 2008.03.99.038986-5(0700000220)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO ROBERTO ESCORCIO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1342587 2008.03.99.041219-0(0600000320)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ ANTONIO BORDIGNON
ADV : ANTONIO BUENO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1343527 2008.03.99.041882-8(0700000675)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA APARECIDA RIZZO BIZARRI
ADV : ARNALDO JOSE POCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1344415 2008.03.99.042445-2(0800000238)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAQUIM BATISTA FERREIRA incapaz
REPTE : ZULMIRA PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : IVANI AMBROSIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1352455 2008.03.99.046420-6(0800000127)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGOS
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 223471 2004.03.00.066777-0(200461120073396)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SUZIMARA HIGINO
ADV : VALDEMIR DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 ApelReex-SP 983445 2003.61.26.005879-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENARIO ALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0111 ApelReex-SP 923461 2004.03.99.009482-3(0200001956)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ALVES DOS SANTOS
ADV : JOSE RUZ CAPUTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 ApelReex-SP 1309080 2008.03.99.021829-3(0500001308)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADV : ELOISA FERREIRA MARQUES DE CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 ApelReex-SP 1328003 2008.03.99.032861-0(0500000537)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS RUAS
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 ApelReex-SP 1334848 2008.03.99.036841-2(0600001750)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DEL CIRIO MARTINS
ADV : NATALIE REGINA MARCURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 ApelReex-SP 1336042 2008.03.99.037664-0(0600001667)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO MARTINS DA SILVA
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e do agravo retido, bem como acolheu a matéria preliminar para reformar a R. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, restando prejudicada a análise do mérito da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0116 AC-SP 1359141 2002.61.12.008775-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANUEL MENDES
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu o erro material constante do dispositivo da R. sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 919047 2004.03.99.006864-2(0200000461)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ALZIRA PIVARO AMADEU
ADV : JULIANO GOULART MASET
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 971320 2004.03.99.031153-6(0200000474)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA ARONI ZEBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MATHIAS
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido feito pela parte autora em contrarrazões e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1034279 2005.03.99.024934-3(0400000384)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO PRIMO PANACHI
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1041908 2005.03.99.029238-8(0400000301)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LUIZ FATINANSI
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1046731 2005.03.99.032304-0(0300001316)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ELCIO CARVALHAL MORENO
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-MS 1256601 2005.60.07.000876-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : IVANILCE SOARES MENDONCA THEODORO
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1315245 2005.61.11.004835-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RAMOS
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1135502 2006.03.99.029244-7(0500001504)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : INIVALDO VILLA
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1138673 2006.03.99.031437-6(0500000431)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSEFINA DAL POZZO FLORENTINO (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1341958 2008.03.99.040755-7(0600001998)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITA RIBEIRO DA SILVA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1343385 2008.03.99.041740-0(0700000279)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALTER CELESTINO DA SILVA
ADV : HELOISA BODINI SINICIATO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 1369100 2008.03.99.053863-9(0700000956)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CALIRIO DE JESUS PALMEIRA
ADV : CARMEM SILVIA GOMES DE FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 ApelReex-SP 808834 2002.03.99.024614-6(0100000022)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LINO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS
PARTE R : MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
ADV : CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, excluiu do pólo passivo da lide, a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP e negou provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0130 ApelReex-SP 942199 2004.03.99.019004-6(0300000051)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIO APARECIDO DA SILVA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0131 ApelReex-SP 1034285 2005.03.99.024940-9(0300001425)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE BOCHI
ADV : ODETE LUIZA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0132 ApelReex-SP 1035655 2005.03.99.025653-0(0200000811)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS FERNANDO FRANCISCO
ADV : RICARDO APARECIDO DOS REIS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0133 ApelReex-SP 1046722 2005.03.99.032295-2(0300001627)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0134 ApelReex-SP 1210099 2007.03.99.030293-7(0400000003)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JAIR MESSIAS GONCALVES
ADV : CARLOS ALBERTO ROCA (Int.Pessoal)
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0135 ApelReex-SP 1312133 2008.03.99.023663-5(0300001182)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDILEUZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV : VILMA RODRIGUES DA ROCHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 ApelReex-SP 1323400 2008.03.99.030252-8(0600001164)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA CATARINA DE SOUZA
ADV : JOAO BENEDITO GUEDES SOBRINHO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 902651 2003.03.99.029817-5(0200001649)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BINI
ADV : YUKIO MAYEDA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para que o período a ser averbado fosse indenizado na forma do artigo 96, inciso IV da Lei n.º 8.213/91. Lavrará o acórdão o Relator.

0138 AC-SP 940217 2004.03.99.017758-3(0200000806)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOAO ALFINITO
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para reconhecer que o autor trabalhou na atividade rural, sem anotação na Carteira de Trabalho, no período de 1968 a 1971 e julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço e, face a sucumbência recíproca, os honorários de advogado serão compensados entre as partes, na forma do art. 21, caput, do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

0139 AC-SP 944754 2004.03.99.020405-7(0200000709)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHARLES DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 ApelReex-SP 945453 2004.03.99.021104-9(0300001064)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : WILSON DONIZETTI TEODORO
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do autor, negou provimento à apelação do réu e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 949734 2004.03.99.023295-8(0200000656)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : NEUSA APARECIDA BERNARDINO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1371346 2008.61.83.004034-1

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MANOEL VALLE BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADVG : ROBERTO FUNCHAL FILHO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para anular a R. sentença e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgou procedente a ação de aposentadoria por tempo de serviço e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AI-SP 338948 2008.03.00.022946-2(0600002106)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDOMIRO BARROS DA SILVA
ADV : LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AI-SP 345843 2008.03.00.032577-3(200761210000530)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : MARIA APARECIDA BUENO DE LIMA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AI-SP 347535 2008.03.00.035132-2(200861120114100)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : MIGUEL FRANCO
ADV : ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AI-SP 347725 2008.03.00.035394-0(200861120121256)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
ADV : LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AI-SP 348647 2008.03.00.036637-4(200761030066860)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSILDA FATIMA DE LIMA SEQUETO
ADV : PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AI-SP 348624 2008.03.00.036640-4(200761030101355)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDEVINO PORFIRIO DE ALCANTARA
ADV : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 ApelReex-SP 943610

2003.61.26.003405-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : REINALDO ANDRE DOMINGOS
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e deu-lhe provimento, deu provimento à apelação do autor, negou provimento à apelação do réu e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 ApelReex-SP 942587 2004.03.99.019390-4(0200001150)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUSA FERNANDES
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e deu-lhe parcial provimento, negou provimento ao agravo retido, bem como deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 ApelReex-SP 1081847 2006.03.99.000769-8(0400001237)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e deu-lhe parcial provimento, bem como à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1153401 2006.03.99.041528-4(0400000201)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DOMINGOS RIBEIRO
ADV : ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-MS 197879 2004.03.00.004404-3(0300030432)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEOLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 335975 2008.03.00.019147-1(0800000651)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 336020 2008.03.00.019301-7(0800000631)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : LUCINETE ROSA DA SILVA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 336328 2008.03.00.019527-0(0800001145)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : IZAURINA CHAVES DA SILVA CALDAS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 336487 2008.03.00.019767-9(0800000690)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 336785 2008.03.00.020132-4(0700004392)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : APARECIDO BISPO DOS SANTOS
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 340672 2008.03.00.025581-3(200861120047809)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : ADRIANO BERTOLDI
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343108 2008.03.00.028870-3(0800051200)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : LAIRTON LUIS BOZELLI
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 311537 2006.61.83.000043-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : LUCIA SUMMA VISCAINO
ADV : SERGIO ROBERTO LOPES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 310779 2007.61.83.005486-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : SANDRA ALVES DOS SANTOS
ADV : EDUARDO RECHE FEITOSA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1367619 2007.61.06.010893-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CLAUDIO DONIZETI DA SILVA
ADV : MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1126298 2006.03.99.024847-1(0300030432)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença para que conste a expressão "Deolinda de Oliveira Fernandes" em substituição a "Deolinda Jacinto dos Santos" e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1204512 2007.03.99.026383-0(0600000277)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROVERONE
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1072965 2003.61.26.007108-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSE BERNARDO DA SILVA FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1067292 2003.61.83.010138-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON H MATSUOKA JR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARIO BERETTA NETO
ADV : MARCIO HENRIQUE BOCCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu o erro material verificado na R. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1218964 2004.61.83.004059-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIESSE ALEXANDRE SAID
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 1316384 2004.61.83.005962-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : BENEDITO GILBERTO DE BRITO
ADV : ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu o erro material constante do dispositivo da R. sentença e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1053920 2005.03.99.038056-3(0100000299)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EDVALDO DA SILVA RIBEIRO
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 944686 2004.03.99.020336-3(0200001486)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EVANILDE APARECIDA FERREIRA MUSSATO
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358392 2008.03.99.048775-9(0700000380)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GONCALVES DA ROCHA
ADV : LUIS PAULO VIEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 344863 2008.03.00.031244-4(200661050011549)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IRACI APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA CRISTINA AMADEI ZAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 934118 2002.61.26.013069-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO e outros
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 925941 2002.61.26.013398-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : PEDRO KOSTIK FILHO e outros
ADV : JUSSARA BANZATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 857725 2003.03.99.005577-1(0100000617)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ANIBAL DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 931580 2004.03.99.013909-0(0200002586)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIRTON DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 342767 2008.03.00.028387-0(0800000234)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENILDA DA SILVA SANTOS
ADV : FABIANA LELLIS E SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 703884 2001.03.99.029483-5(0000000484)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARIA ADELAIDE BONETO DE SOUZA
ADV : CLAUDOIR LUIZ MARQUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação do réu, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator em extensão diversa para determinar o recolhimento das contribuições do período a ser averbado, consoante art. 96, inciso IV da Lei n.º 8.213/91 e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

ApelReex-SP 850185 2003.03.99.001548-7(0100001169)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO JOSE TAVARES
ADV : FLAVIANE MARIA ALEIXO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e deu-lhe parcial provimento, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 884900 2003.03.99.020466-1(0000000407)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOAO LUIZ SAVOINE
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 79499 92.03.046783-1 (8800417337) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RUY SERGIO DE AZEVEDO SODRE (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 388129 97.03.059104-3 (9602009675) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO MARIA FERREIRA
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REO-SP 398533 97.03.079542-0 (9500470560) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSE BEZERRA LEITE
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo do autor e deu parcial provimento ao agravo do INSS, interpostos na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 404293 98.03.002593-7 (9600000714) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : ANTONIO DE SOUZA CAMPOS e outros
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO
APTE : DIMAS MODELLI
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 410299 98.03.017699-4 (9410054257) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BRAZ DIAS MULLER
ADV : MOACYR VIOTTO FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, para isentá-lo do ônus sucumbencial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 470454 1999.03.99.023277-8(9100000692) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO CONVENTO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo dos exeqüentes e deu provimento ao agravo do INSS para que seja observado o termo final da aplicação do artigo 58 do ADCT, bem como a prescrição quinquenal das parcelas, interpostos na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 676482 2001.03.99.011809-7(9500360519) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABOR TOTH e outros
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 725022 2001.03.99.041121-9(9400000582) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVINO DE SOUZA COSTA e outro
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1097524 2004.61.04.005038-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1099301 2006.03.99.011042-4(0400000660) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC para anular a decisão monocrática e, prosseguindo na apreciação do recurso, conheceu da apelação da autora e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1252190 2006.61.14.002256-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CELSO ARONQUE (= ou > de 60 anos)
ADV : ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1222745 2007.03.99.035496-2(0600000538) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JUAREZ WILLIAM
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 753440 2001.03.99.055603-9(9708064645) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CHRISTOFANO DE CERQUEIRA
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 189 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.03.99.037246-0 ApelReex 983242
ORIG. : 0300000303 2 Vr DIADEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO ALVES MENDES
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES. FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do pedido de habilitação formulado pelos sucessores do Autor, às fls. 171/191.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 96.03.085022-5 AC 344865
ORIG. : 9500001436 1 VR PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA ABADES DE SOUZA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 198/200: Manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2000.61.11.008134-2 AC 952078
ORIG. : 1 VR MARILIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO FALCAO SILVA
ADV : ANA MARIA NEVES BARRETO
ADV : ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 118/142: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2001.61.02.000633-5 APELREEX 793153
ORIG. : 6 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISMAEL DE PAULA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 105/106: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2002.03.99.026806-3 APELREEX 812664
ORIG. : 0200000076 2 VR CONCHAS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL CASSIMIRO DINIZ
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 123/154: Ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2003.03.00.050366-5 AI 186504
ORIG. : 200161830048928 2V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : MIGUEL ARCANJO LIMA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Mantenho a decisão de fls. 307 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 318/322 como Agravo, que será apresentado em mesa oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2003.03.99.011184-1 AC 868392
ORIG. : 9900000014 1 VR URANIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR SANTOS MARCAL NOVAES E OUTRO
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 40/43: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2003.61.83.003281-4 AC 1160552
ORIG. : 7V VR SAO PAULO/SP
APTE : MARIA VICTORIA MONTICHESI E OUTROS
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : GRAFIL COLLI
ADV : PRICILLA GOTTSFRITZ
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 189/207: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2004.61.17.001348-6 AC 1228678
ORIG. : 1 VR JAU/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUILHERME MANOEL DE OLIVEIRA GONCALVES INCAPAZ
REPTE : JOANA MESSIAS DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 280/287: Ciência ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.001094-2 AC 997059
ORIG. : 0300001565 2 VR GARCA/SP
APTE : JAZON DA SILVA E OUTRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Defiro as habilitações requeridas às fls. 98/156 e 195/215, procedendo-se as anotações que se fizerem necessárias, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.006264-4 APELREEX 1006412
ORIG. : 0300001036 1 VR TAQUARITUBA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA RAMOS GARCIA
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Admito os Embargos Infringentes opostos por APARECIDA RAMOS GARCIA às fls. 186/192, nos termos do artigo 531 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os presentes autos à redistribuição, consoante o disposto no art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.044758-0 AC 1062339
ORIG. : 0400000185 1 VR MIRACATU/SP
APTE : ALTAMIRO DE MIRANDA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 81/82: Defiro a expedição de carta de ordem para a intimação pessoal do autor a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.61.11.002611-0 APELREEX 1225672
ORIG. : 3 VR MARILIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELVIO CARLOS ZANONI incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES SILVA ZANONI
ADV : JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Mantenho a decisão de fls. 215 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 225/229 como Agravo Regimental, que será levado a julgamento oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.013554-8 AC 1103582
ORIG. : 0300000668 1 VR MORRO AGUDO/SP
APTE : ROSARIA DE JESUS BRAZ MARIN
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Defiro ao douto advogado do autor o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 183. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.61.08.004873-3 APELREEX 1301749
ORIG. : 1 VR BAURU/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRANI PEREIRA ALVES
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Oficie-se à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referida às fls. 212, para que cumpra a r. decisão de fls. 204, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.61.19.004196-4 APELREEX 1378106
ORIG. : 1 VR GUARULHOS/SP

APTE : WALTER DIAS DE CARVALHO (= OU > DE 65 ANOS)
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 75/85: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.61.23.000970-3 AC 1304757
ORIG. : 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVO SAPUCCI
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 187: À vista do depoimento pessoal do autor às fls. 155, onde o mesmo aduz que tem problemas mentais, regularize o mesmo sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.020492-8 AI 294300
ORIG. : 0700000193 2 VR MOCOCA/SP 0700009808 2 VR MOCOCA/SP
AGRTE : ALENILSON DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 78/84: Ciência ao agravante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.004271-0 AC 1173685
ORIG. : 0400000659 1 VR PAULO DE FARIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MANOEL DE CARVALHO (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se o autor acerca da petição do INSS às 91, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.004945-4 AC 1174864
ORIG. : 0500001295 2 VR MONTE ALTO/SP 0500041156 2 VR MONTE
ALTO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA RIVELA
ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 65: Intime-se a autora, pessoalmente, para que cumpra o despacho de fls. 61. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.005726-8 AC 1176053
ORIG. : 0400000466 1 VR ITAPEVA/SP 0400028458 1 VR ITAPEVA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE OLIVEIRA CAMRGO
ADV : JOAO COUTO CORREA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Providencie a autora juntada aos autos da sua certidão de casamento e da certidão de nascimento de seus filhos, consoante requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.013678-8 AC 1187972
ORIG. : 0600000364 2 VR TUPI PAULISTA/SP 0600018140 2 VR TUPI
PAULISTA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA JOSE DOMINGOS DELLA LIBERA (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Primeiramente, manifeste-se a autora acerca da petição e documentos de fls. 95/101, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.028734-1 AC 1207406
ORIG. : 0400000477 2 VR MIRACATU/SP 0400007880 2 VR MIRACATU/SP
APTE : MARIA BERNADETE DE SOUZA BARBOSA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Verifico dos autos que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não foi intimado da sentença proferida nos autos, em audiência, consoante se verifica às fls. 65.

Assim, converto o julgamento em diligência a fim de que baixem os autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010670-4 AI 329989
ORIG. : 0700046591 3 VR ATIBAIA/SP 0700000438 3 VR ATIBAIA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JACIRA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 61/62: Assiste razão ao agravante quanto a desnecessidade de intimação do agravado para resposta, haja vista que às fls. 36/38 a agravante juntou contraminuta aos autos.

Assim, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.021801-4 AI 338139
ORIG. : 0800000839 1 VR NOVA GRANADA/SP 0800021241 1 VR NOVA GRANADA/SP
AGRTE : ZELIA MARCAL DA COSTA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 71: Diga a agravante se tem interesse no prosseguimento deste recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso positivo, cumpra o r. despacho de fls. 65, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.031734-0 AI 345272
ORIG. : 0800001898 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : NEUSA ALONSO RODRIGUES SANTOS MONTALVAO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 59/74: Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.040699-2 AI 351875
ORIG. : 0300000097 1 VR NUPORANGA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CONCEICAO GARCIA BERNAL PAVANI
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 41, que entendeu correta a existência de saldo remanescente relativo a débito previdenciário da autora, ora agravada, já adimplido via Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso sustentando, em síntese, que em caso de expedição de RPV como in casu, é incabível a execução de crédito complementar como determinado na decisão agravada.

À luz de uma cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Versa o caso dos autos acerca de pagamento disciplinado pela Lei nº 10.099/2000, a qual regulamentou o pagamento de obrigações de pequeno valor, até 60 salários mínimos, pela Previdência Social.

Com efeito, pelo que se verifica do movimento processual em anexo e que desta fica fazendo parte integrante, foi expedida a Requisição de Pequeno Valor - R.P.V., sendo a mesma recebida pelo Egrégio Tribunal em 04.03.2008, consoante se verifica do movimento processual em anexo e que desta fica fazendo parte integrante, sendo certo que o pagamento foi efetuado em 24.04.2008 (fls. 38). Verifica-se, assim, que foi obedecido o prazo de 60 dias, previsto na Lei 10.259/91 para o pagamento da RPV.

Saliente-se, por oportuno, que a Lei 8.213/91, no seu artigo 128, §2º, veda expressamente a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma de requisição de pequeno valor. Ainda, o §6º, do mesmo artigo, dispõe que o pagamento sem precatório implica quitação total do pedido constante na inicial e determina a extinção do processo.

Nesse sentido, confira-se o julgado proferido nesta Egrégia Corte nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00024457-0, DJU 17.10.2003, Desembargador Federal Sergio Nascimento, em acórdão assim ementado (verbis):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VARLOR.. ARTIGO 128 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I- Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000.

II- Compete ao juízo de primeira instância apreciar o pedido de extinção da execução.

III- Agravo de Instrumento parcialmente provido".

Confira-se, outrossim, o seguinte julgado (verbis):

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SALDO REMANESCENTE - CORREÇÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E - JUROS MORATÓRIOS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - ARTIGO 128 DA LEI Nº 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I - Por força das Resoluções 239/01, 258/02, bem como da Resolução 242/01 que aprova o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

II - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000."

III - Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

(TRF-3a Região, AG 2003.03.00.050437-2, DJU 23.01.2004, Relator Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO)

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender o pagamento do saldo remanescente, até final decisão deste Agravo de Instrumento.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042738-7 AI 353498
ORIG. : 9500001787 2 VR SAO VICENTE/SP 9500039058 2 VR SAO
VICENTE/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LECI NOVAIS BRITO E OUTROS
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão juntada por cópia às fls. 74, que homologou o cálculo de saldo remanescente apresentado nos autos originários.

Irresignado pleiteia o Agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, serem incabíveis os juros moratórios e a correção monetária fixados.

Em sede de cognição sumária, entendo assistir razão ao Agravante.

Com efeito, o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 30/2000, assim dispõe:

"À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 4º. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório."

Por sua vez, a Jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de serem indevidos os juros moratórios, quando cumprida a obrigação no exercício seguinte ao da expedição do precatório, consoante se verifica dos vv. Acórdãos assim ementados (verbis):

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo 'atualização' inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.

5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. (g.n.)

6. Recurso especial provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240)

"PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.

2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.

3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Destarte, considerando que o precatório foi pago no prazo constitucionalmente previsto para tanto, consoante se verifica do movimento processual em anexo e que desta fica fazendo parte integrante, indevida é a incidência de juros moratórios deferida na decisão agravada.

Relativamente à correção monetária, observo, preliminarmente, que esta Egrégia Corte vem se manifestando no sentido de que a atualização de débitos previdenciários deve ser feita até a data do efetivo depósito judicial, a fim de evitar enriquecimento indevido da parte. A propósito, trago à colação o seguinte julgado (verbis):

"PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1 - A atualização dos débitos previdenciários deve ser feita até a data do efetivo depósito judicial, sob pena de enriquecimento indevido por parte da autarquia, e será efetuada observando-se o Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM e a URV - Unidade Referencial de Valor, (Leis 8542/92 e 8880/94) e não a Taxa Referencial de Juros - TR, que é coeficiente de remuneração de capital e não representa a variação do poder aquisitivo da moeda. precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. (grifei)

2 - Recurso parcialmente provido."

(TRF3 - AC 91.03.015898-5, DJU 06.05.1998, rel. Des. Fed. SYLVIA STEINER)

Com efeito, a correção monetária deve obedecer ao disposto no art. 18, da Lei nº 8.870/94, sendo convertido o valor da condenação em UFIR na data do cálculo e atualizado por esse indexador até a data do depósito. No entanto, como a UFIR foi extinta em 26/10/2000 pelo art. 29 § 3º da Medida Provisória nº 1973/67, a condenação deve passar a ser atualizada pelo IPCA-E, conforme previsto na Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, que deu origem à edição do "Novo Manual de Orientação de Cálculos da Justiça Federal" e ao Provimento 26 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. O aludido manual traz, em seu capítulo VI, diretrizes e explicações sobre os indicadores a serem utilizados ao longo dos anos, nos cálculos realizados em precatórios expedidos nos processos que versem, inclusive, sobre matéria previdenciária.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.043128-7 AI 353641
ORIG. : 0800000920 1 VR TAQUARITINGA/SP 0800031344 1 VR
TAQUARITINGA/SP
AGRTE : CLAUDINEI FERREIRA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLAUDINEI FERREIRA contra a decisão juntada por cópia às fls. 42 que, nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença c.c Aposentadoria por Invalidez, determinou a realização de perícia médica na autora junto ao IMESC.

Pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal para que a perícia acima referida seja realizada por profissional da região onde reside ou em suas proximidades.

À luz de uma cognição sumária, não verifico presentes os pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Com efeito, através das informações prestadas às fls. 52, o MM Juiz "a quo" demonstrou, de forma razoável, a impossibilidade de nomear profissional da Comarca onde reside o autor para a realização da perícia determinada nos autos originários, ou em suas proximidades, razão pela qual não vislumbro ilegalidade ou abusividade na decisão agravada, que dê ensejo à sua suspensão sumária.

Ademais disso, considerando que os autos originários estão aguardando a designação de perícia pelo IMESC, ao qual já foi inclusive oficiado (fls. 43), tenho que eventual suspensão da perícia a ser designada por aquele Instituto, poderá ocasionar ainda mais transtornos ao agravante.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.045945-5	AI 355781
ORIG.	:	0800000661 5 Vr OSASCO/SP	0800158933 5 Vr OSASCO/SP
AGRTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	DIOGO NAVES MENDONÇA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	GUIOMAR MASCARO RIBEIRO e outro	
ADV	:	MARIA CECILIA BASSAN	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 187/188, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Pensão por Morte ajuizada por GUIOMAR MASCARO RIBEIRO e CHRISTIAN MASCARO RIBEIRO, representado por sua genitora.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisum ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor dos agravados.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046718-0 AI 356454
ORIG. : 200261830041379 4V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : ROGERIO MARIZA E OUTROS
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ROGÉRIO MARIZA e outros contra decisão juntada por cópia às fls. 177/178, que nos autos de ação previdenciária em fase de execução de sentença, indeferiu requerimento do patrono dos autores nos autos originários, no sentido de ser expedido ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação.

Pleiteiam os agravantes concessão de efeito suspensivo ao recurso.

À luz desta cognição sumária, não vislumbro os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, assim dispõe o artigo 22 da Lei 8.906/94: "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência".

Entretanto, as verbas decorrentes de contrato firmado extra-autos devem submeter-se às vias próprias de execução.

Ademais disso, não verifico perigo de dano irreparável ou de difícil reparação aos agravantes, que decorra do cumprimento da decisão ora agravada.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.047054-2 AI 356852
ORIG. : 200861120143860 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ENCARNACAO DE OLIVEIRA
ADV : LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Solicitem-se informações ao MM. Juiz "a quo". Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048363-9 AI 357723
ORIG. : 0700003206 8 VR CAMPINAS/SP 0700774343 8 VR CAMPINAS/SP
AGRTE : CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE CAMPINAS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA contra decisão juntada por cópia às fls.21, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.049636-1 AI 358636
ORIG. : 0800001099 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800047542 3
VR SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : AGUINALDO APARECIDO PEREIRA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Primeiramente, à vista da certidão de fls. 53, observo que o agravante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 51).

No mais, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AGUINALDO APARECIDO PEREIRA contra a decisão juntada por cópia às fls. 51, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença.

A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

" Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo, inclusive, que o mesmo esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença nos períodos de 15.03.2006 a 12.12.2006 e de 10.09.2007 a 28.02.2008, consoante se verifica dos documentos obtidos junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em anexo e que desta ficam fazendo parte integrante.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitado para a realização de esforços físicos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença referido nos autos.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.049684-1 AI 358679
ORIG. : 0800041431 1 VR VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0800001986 1
VR VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO FRANCISCO QUIMENTAO
ADV : ALEX MEGLORINI MINELI (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 77, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Auxílio-Doença ajuizada por ANTONIO FRANCISCO QUIMENTAO. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decism ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.049897-7 AI 358850
ORIG. : 0800000246 1 VR ITAPORANGA/SP 0800004544 1 VR
ITAPORANGA/SP
AGRTE : JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA contra decisão juntada por cópia às fls. 10/11, proferida nos autos de Exceção de Incompetência suscitada em ação previdenciária ajuizada perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Itaporanga - SP, o qual reconheceu a sua incompetência para o processamento do feito originário e determinou a remessa dos autos à Comarca de Votorantim-SP.

Irresignado com essa decisão, pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

TERESA ALVIM, ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da "produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO". (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

À luz deste juízo sumário, vislumbro in casu a presença dos pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, assim dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal:

".....

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."

Esse dispositivo constitucional, ao meu ver, tem caráter absoluto na medida em que estabelece a favor do beneficiário da Previdência Social a possibilidade de ajuizar a Ação Previdenciária no foro de seu domicílio.

E demonstrado, ao menos a princípio, que o domicílio do Agravante é na cidade de Itaporanga-SP, consoante se verifica dos documentos de fls. 38/41, adequada, portanto, a propositura da Ação perante a Justiça Estadual daquela localidade.

E nenhuma outra regra infraconstitucional pode sobrepor-se àquela contida no dispositivo supra transcrito.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao recurso, nos termos em que disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050121-6 AI 358947
ORIG. : 0600001307 1 Vr ATIBAIA/SP 0600164670 1 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDILSON BEZERRA DOS SANTOS
ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 105 e verso, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por EDILSON BEZERRA DOS SANTOS. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decism ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050128-9 AI 358954
ORIG. : 0800001988 1 VR ATIBAIA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE BATISTA GRACIANO FILHO
ADV : MARCOS TADEU CONTESINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 74/75, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por JOSÉ BATISTA GRACIANO FILHO. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisor ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050154-0 AI 358974
ORIG. : 0800003324 3 VR BIRIGUI/SP 0800176663 3 VR BIRIGUI/SP
AGRTE : APARECIDA MARIA MORATO
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por APARECIDA MARIA MORATO contra a decisão juntada por cópia às fls. 51/52, proferida nos autos de ação previdenciária, que concedeu à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz de uma cognição sumária, entendo assistir razão à agravante.

Com efeito, a decisão agravada resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que a parte possa discutir sua pretensão em Juízo.

Destarte, a autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação.

Ademais, consoante iterativa e predominante jurisprudência, a argüição de falta de interesse de agir, diante da inexistência de anterior pleito administrativo, não tem amparo, consoante se pode verificar de reiterada jurisprudência, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA.

1. Não se sujeita ao reexame necessário a sentença quando o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, se esta foi prolatada após a edição da Lei n.º 10.352/01, que deu nova redação ao § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. Rejeitada alegação de carência de ação, por falta de interesse de agir, suscitada em agravo retido. O exaurimento da via administrativa não é pressuposto da ação previdenciária (STJ, REsp nº 208.580-RS, 5ª Turma, v.u., rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/04/2000, D.J.U. de 15/05/2000, Seção 1, p. 180), além das súmulas nº 213, do Tribunal Federal de Recursos, e nº 9, deste Tribunal.

3. (...)

7. Reexame necessário não conhecido. Agravo retido e apelação do INSS improvidos." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 830150; Décima Turma; Relator Juiz Galvão Miranda; DJU 17/10/2003; p.543)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PRELIMINARES - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - DESPESAS PROCESSUAIS.

- Não há nulidade a ser sanada em face da não apresentação da CTPS para se verificar se a autora, eventualmente, exercera atividade urbana, uma vez que a questão foi analisada pelo MM. Juiz a quo quando da prolação da sentença, concluindo ser desprovida a apresentação de referido documento, uma vez que a autora busca o reconhecimento do labor no campo, realizado sem registro em carteira.

- Os juízes estaduais possuem competência delegada para processar e julgar as causas previdenciárias intentadas pela autarquia previdenciária, desde que o segurado e/ou beneficiário seja domiciliado na Comarca e nela não esteja instalada vara da Justiça Federal, face o que dispõe o artigo 109, § 3º, última parte, da Constituição Federal. Preliminar rejeitada.

- Em matéria previdenciária, desnecessário é o prévio exaurimento da via administrativa, para depois poderem os segurados pleitear a concessão dos benefícios previdenciários, face os termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal e Súmula nº 9 deste Tribunal. Preliminares rejeitadas.

- (...)

- Apelação da autora a que se nega provimento. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá parcial provimento." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 599641; Quinta Turma; Relatora Juíza Suzana Camargo; DJU 04/02/2003; p.528)

Oportuna a transcrição da Súmula nº 09 deste Egrégio Tribunal (verbis):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação".

De outra parte, presente o periculum in mora à agravante, face à iminência de indeferimento da petição inicial, caso não seja atendido o quanto determinado na decisão ora agravada.

Nesse diapasão, a princípio, presentes se encontram a verossimilhança do direito invocado pela agravante, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo até o julgamento deste agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050167-8 AI 359022
ORIG. : 0800000729 1 VR MORRO AGUDO/SP 0800010794 1 VR MORRO
AGUDO/SP
AGRTE : SIVOQUE STEFANI FILHO
ADV : PAULO HENRIQUE BATISTA

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Tendo em vista o que consta no documentos obtido junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em anexo e que deste fica fazendo parte integrante, onde se verifica que o benefício de Auxílio-Doença concedido ao ora agravante pelo INSS continua ativo, manifeste-se o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, dizendo se tem interesse no prosseguimento deste recurso.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050356-0 AI 359125
ORIG. : 0800001021 1 VR QUATA/SP
AGRTE : LUCIANA APARECIDA HENRIQUE
ADV : JOSE APARECIDO DA SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUCIANA APARECIDA HENRIQUE contra a decisão juntada por cópia às fls. 64/65, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da

apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050531-3 AI 359281
ORIG. : 0800001022 1 Vr IPUA/SP
AGRTE : AMANCIO FERREIRA DA COSTA FILHO
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

1. À vista da certidão de fls. 79, observo que o agravante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 62/63).
2. No mais, prossiga o feito solicitando-se informações ao MM. Juízo "a quo".
3. Sem prejuízo do ato supra, intime-se o agravado para resposta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
4. Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050635-4 AI 359357
ORIG. : 0800176048 3 VR ITAPETININGA/SP 0800002061 3 VR
ITAPETININGA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RAQUEL DUTRA DIAS VIEIRA
ADV : EUGÊNIA SCOTT
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 28, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Pensão por Morte ajuizada por RAQUEL DUTRA DIAS VIEIRA. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decism ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor da agravada.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.016173-8 APELREEX 1298267
ORIG. : 0600001456 1 VR SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0600057059 1 VR
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SAMUEL NEUMANN CERIBELI INCAPAZ

REPTE : SOLIVAN NOZELA CERIBELI
ADV : EDUARDO BARBOSA FERREIRA DE MENEZES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Às fls. 154 o autor requer seja implantado o benefício assistencial deferido na r. sentença recorrida a seu favor, sustentando, em síntese, que o INSS não cumpriu o r. decism.

Manifestando-se acerca de tal requerimento, o INSS sustenta que não houve a implantação do benefício acima referido em razão da apelação por ele interposta ter sido recebida no duplo efeito.

No entanto, não assiste razão ao INSS haja vista que na r. sentença de fls. 100/113 a MMª Juíza "a quo" determinou a imediata implantação do benefício a favor do autor, face à sua natureza alimentar, independentemente do seu trânsito em julgado, determinando que fosse oficiado ao INSS para implantação.

Assim, defiro o requerimento de fls. 154 para determinar que seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que seja implementado o benefício requerido nos autos a favor do autor, nos termos da r. sentença de fls. 110/113, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055124-3 AC 1370602
ORIG. : 0700000104 1 VR ITAPEVA/SP
APTE : ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Considerando a juntada às fls. 57/64 de apelação interposta pelo INSS, quando os autos já se encontram neste Egrégio Tribunal, converto o julgamento em diligência a fim de que baixem os autos à instância de origem para as providências cabíveis, com as cautelas de praxe.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000482-1 AI 359617
ORIG. : 0500002121 1 VR VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0500043891 1
VR VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ERMITO GOMES DE ARAUJO
ADV : SIDNEI GRASSI HONORIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 45, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por ERMITO GOMES DE ARAUJO. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decism ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000523-0 AI 359558
ORIG. : 080001583 2 Vr ITUVERAVA/SP 0800065667 2 Vr
ITUVERAVA/SP
AGRTE : CARLOS ROBERTO BATISTA
ADV : THALLES OLIVEIRA CUNHA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Primeiramente, à vista da certidão de fls. 47, observo que o agravante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 42).

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS ROBERTO BATISTA contra decisão juntada por cópia a fl. 42, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

" Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo que, conforme laudo médico de fls. 41, a natureza da doença que o acomete é insuscetível de cura, encontrando-se enquadrada no inciso III do art. 30 do Regulamento da Previdência Social.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a implantação do benefício de Auxílio-doença, a partir desta decisão.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000621-0 AI 359718
ORIG. : 200861060095623 1 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : SELMA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA INCAPAZ
REPTE : REBECA NAYARA DE OLIVEIRA LISBOA
ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SELMA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, representada por Rebeca Nayara de Oliveira Lisboa, contra a decisão juntada por cópia às fls. 38/39, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez que, após sanear o processo, designou perícia médica na ora agravante.

Irresignado pleiteia a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000640-4 AI 359740
ORIG. : 0800001879 2 VR LORENA/SP 0800154703 2 VR LORENA/SP
AGRTE : JOVANIL DE OLIVEIRA
ADV : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOVANIL DE OLIVEIRA contra decisão juntada por cópia às fls. 07, proferida nos autos de ação objetivando a Declaração de Inexistência de Dívida c.c. Restabelecimento de Benefício Assistencial, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000757-3 AI 359830
ORIG. : 0300000618 1 VR CUBATAO/SP 0300031847 1 VR CUBATAO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE GERALDO DE LUNA

ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 17, que homologou o cálculo de saldo remanescente em relação ao débito previdenciário do autor José Geraldo de Luna, já adimplido via RPV - Requisição de Pequeno Valor.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso sustentando, em síntese, que em caso de expedição de RPV como in casu, é incabível a execução de crédito complementar como determinado na decisão agravada.

À luz de uma cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Versa o caso dos autos acerca de pagamento disciplinado pela Lei nº 10.099/2000, a qual regulamentou o pagamento de obrigações de pequeno valor, até 60 salários mínimos, pela Previdência Social.

Com efeito, pelo que se verifica do movimento processual em anexo e que desta fica fazendo parte integrante, foi expedida a Requisição de Pequeno Valor - R.P.V., sendo a mesma recebida pelo Egrégio Tribunal, onde o cálculo foi atualizado em data de 01.05.2007, sendo certo que o pagamento foi efetuado em 22.06.2007. Verifica-se, assim, que foi obedecido o prazo de 60 dias, previsto na Lei 10.259/91 para o pagamento da RPV.

Saliente-se, por oportuno, que a Lei 8.213/91, no seu artigo 128, §2º, veda expressamente a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma de requisição de pequeno valor. Ainda, o §6º, do mesmo artigo, dispõe que o pagamento sem precatório implica quitação total do pedido constante na inicial e determina a extinção do processo.

Nesse sentido, confira-se o julgado proferido nesta Egrégia Corte nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00024457-0, DJU 17.10.2003, Desembargador Federal Sergio Nascimento, em acórdão assim ementado (verbis):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VARLOR.. ARTIGO 128 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I- Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000.

II- Compete ao juízo de primeira instância apreciar o pedido de extinção da execução.

III- Agravo de Instrumento parcialmente provido".

Confira-se, outrossim, o seguinte julgado (verbis):

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SALDO REMANESCENTE - CORREÇÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E - JUROS MORATÓRIOS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - ARTIGO 128 DA LEI Nº 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.099/2000.

I - Por força das Resoluções 239/01, 258/02, bem como da Resolução 242/01 que aprova o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

II - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o RPV foi honrado dentro do prazo deferido pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000."

III - Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

(TRF-3a Região, AG 2003.03.00.050437-2, DJU 23.01.2004, Relator Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO)

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender o pagamento do saldo remanescente apurado nos autos originários, até final decisão deste agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000792-5 AI 359864
ORIG. : 0600000135 1 VR TAQUARITUBA/SP 0600002922 1 VR
TAQUARITUBA/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO ANDRE DE OLIVEIRA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS em face da decisão juntada por cópia às fls. 22 que, em ação objetivando a Revisão de Benefício Previdenciário, após a prolação de sentença de mérito, deferiu a antecipação da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).

Pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

À luz de uma cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, assim dispõe o artigo 463, incisos I e II, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I

-

para Ihe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou Ihe retificar erros de cálculo;

II

por meio de embargos de declaração."

Destarte, o douto Magistrado de primeira instância encerra o seu ofício jurisdicional com a prolação da sentença, não podendo mais alterá-la, salvo nos casos das exceções acima previstas, as quais não ocorreram in casu.

Acerca da matéria esta Egrégia Corte já teve oportunidade de se manifestar, através de julgado da Egrégia Sétima Turma, consoante se pode verificar do v. Acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCECEU A TUTELA ANTECIPADA APÓS O SENTENCIAMENTO DO FEITO E RECEBEU A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGOS 463 E 518 DO CPC - HIPÓTESES DE RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO - APLICAÇÃO DO ART. 520, INCISO II, DO CPC -AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O Magistrado de 1ª Instância encerra seu ofício jurisdicional ao prolatar a sentença e, após esse ato, somente poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo.

II - A antecipação de tutela deverá ser requerida ao Juízo competente para a concessão do ato. Se encerrada a função jurisdicional em 1º grau, a parte deverá endereçar o requerimento ao tribunal competente.(grifei)

III - Ao juiz compete declarar o efeito que a lei determina, vez que estão expressas as hipóteses em que o apelo deve ser recebido no efeito devolutivo ou no duplo efeito.

IV - Por se tratar de verba equiparada a alimentos que visam assegurar a subsistência, justifica-se a incidência do artigo 520, II, do Código de Processo Civil, uma vez que não pode o Magistrado interpretar restritivamente o mencionado dispositivo de modo a abranger apenas as verbas alimentares definidas na esfera cível familiar.

V - Agravo parcialmente provido".

(TRF3 - AG nº 2003.03.00.031812-6, DJU 12.08.2004, relator Des. Fed. WALTER AMARAL)

Destarte, entendo presente a verossimilhança do direito invocado pelo agravante.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001129-1 AI 360172
ORIG. : 200861270052756 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : CRISTIANE DE LOURDES GOMES

ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, junte a agravante cópia reprográfica da petição inicial e dos documentos que a instruem, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001170-9 AI 360191
ORIG. : 0800176773 1 VR LIMEIRA/SP 0800002364 1 VR LIMEIRA/SP
AGRTE : FRADEMIR MORENO GIL
ADV : MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FRADEMIR MORENO GIL contra a decisão juntada por cópia às fls. 100, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela, consignando, entretanto, que após a realização da perícia médica o pedido poderá ser reapreciado.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa do autor é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da

apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001288-0 AI 360287
ORIG. : 200861030088884 2 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : MARIA DAS DORES CRUZ MARQUES (= OU > DE 65 ANOS)
ADV : JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DAS DORES CRUZ MARQUES contra a decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 10, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Idade. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela requerida pela autora.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001340-8 AI 360328
ORIG. : 0800002790 1 VR MOGI GUACU/SP 0800192029 1 VR MOGI
GUACU/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ROBERTO JUNQUEIRA DE LIMA
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 78/79, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por JOSÉ ROBERTO JUNQUEIRA DE LIMA. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisum ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001403-6 AI 360430
ORIG. : 0800001199 3 VR CUBATAO/SP 0800081557 3 VR CUBATAO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OLIVEIRA CONDE DE MAGALHAES
ADV : LEONARDO VAZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 28/29, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por OLIVEIRA CONDE DE MAGALHÃES. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisum ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001563-6 AI 360544
ORIG. : 0800004013 1 VR BIRIGUI/SP 0800178794 1 VR BIRIGUI/SP
AGRTE : DERSINA ANGELA DA SILVA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DERSINA ANGELA DA SILVA contra decisão juntada por cópia às fls. 24, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez, que concedeu à autora, ora agravante, o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Irresignada pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz desta cognição sumária, entendo que não assiste razão à agravante.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que possa discutir sua pretensão em Juízo.

Entretanto, observo que é imprescindível restar demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado, sendo certo que inexistente uma lide, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se pretende no decisum agravado é a demonstração pela parte autora do legítimo interesse para o exercício do direito constitucional de acesso ao judiciário, não resultando em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.031791-0 AC 1326059
ORIG. : 0000000804 1 Vr MACATUBA/SP 0000003700 1 Vr
MACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : RENATA MARIA OTTOBONI
ADV : LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

1 - Fls. 49/54 - Indefiro. Eventuais discussões a respeito dos honorários advocatícios deverão ser realizadas oportunamente, pelos meios adequados.

2 - Fls. 56/61 - Tratando-se de analfabeta, a procuração "ad judícia" deve ser outorgada por instrumento público. Verifica-se que nos autos a procuração anexada foi confeccionada por instrumento particular.

O Superior Tribunal de Justiça, apreciando questão análoga, posicionou-se no sentido de ensejar oportunidade para que a parte autora regularizasse sua representação processual.

Por outro lado, verifica-se que a parte autora é pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração de pobreza juntada aos autos, razão pela qual lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte autora, assim como seu procurador, para que regularize sua representação processual por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se, ainda, o Tabelião de Notas local para que lavre o referido instrumento de procuração, gratuitamente, pelas razões já expostas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 95.03.015703-0 AC 236928
ORIG. : 9300000113 3 Vr GUARUJA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL DOS SANTOS
ADV : OZENI MARIA MORO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Considerando que a Turma Suplementar da 3ª Seção esteve constituída até 30 de setembro de 2008 (Resolução nº 168, 27/03/08), e não há mais a possibilidade de envio de processos para julgamento pelas Turmas originárias por força da portaria 5091, de 08/05/07, caberá à Sétima Turma proceder ao julgamento do feito.

Cientifiquem-se as partes, e venham os autos conclusos para julgamento com a máxima brevidade.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.052378-7 AC 1077084
ORIG. : 0500000388 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE FERREIRA OLIVEIRA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 75/80, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.61.08.007432-6 AC 1308671
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : MARIA APARECIDA CALIXTO SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA APARECIDA CAXISTO SILVA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 13 e 15 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.086820-0 AI 309802
ORIG. : 200761830007035 2V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HUMBERTO AVILA
ADV : SILMARA LONDUCCI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial e sua conversão em tempo comum e a conseqüente concessão da aposentadoria.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que os períodos laborados em atividade especial estão fartamente documentados nos autos.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, verifico que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, Rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No que pertine à contagem do tempo de serviço, a r. decisão agravada merece ser parcialmente reformada, a teor do art. 461, §3º, do CPC, uma vez relevantes os fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final, bem como, verossímeis os argumentos trazidos pelo autor, pois os documentos acostados comprovam os períodos compreendidos entre 01/03/1979 a 08/04/2004 como laborados em atividades consideradas especiais.

A partir de 05.03.1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a Medida Provisória 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97 é que tornou-se exigível a apresentação de laudo técnico para a caracterização da condição especial da atividade.

No que tange ao uso de equipamento de proteção auricular, de acordo com a orientação ditada pela Súmula nº 10 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, o uso do equipamento de proteção individual auricular não descaracteriza a natureza especial da atividade, vez que não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

No mais, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar, o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

Por fim, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Por esses motivos, concedo parcialmente a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar ao agravante que tenha os períodos de 01/03/1979 a 08/04/2004 considerados como atividades especiais para que, somados ao tempo comum apurado pelo órgão previdenciário, redunde na concessão do benefício, caso preenchidos os demais requisitos.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.05.013216-3 AC 1381611
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MANOEL JOAQUIM DE SOUSA
ADV : THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor MANOEL JOAQUIM DE SOUZA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 12 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.036629-5 AI 348639
ORIG. : 0800000723 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCIA HELENA APARECIDA GOMES
ADV : ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que afastou a preliminar de coisa julgada.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039814-4 AI 351087
ORIG. : 200861090012940 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : JOSE BENEDITO MAULE
ADV : ADRIANA VANESSA BRAGATTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Reitere-se a intimação ao agravante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento integral ao despacho da fl. 37, devendo seu patrono declarar, expressamente, a autenticidade das peças obrigatórias, bem como providenciar a juntada de fls. 67/81 do feito originário, sob pena de negativa de seguimento ao recurso sem apreciação do mérito.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048511-9 AI 357905
ORIG. : 0800000439 1 Vr DOIS CORREGOS/SP 0800011302 1 Vr DOIS
CORREGOS/SP
AGRTE : AZELO MESSIAS
ADV : GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.033176-0 AC 1328328
ORIG. : 0600001424 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600076399 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELO FRANCO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 27) e que, por essa razão, faria jus à aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (30-11-2006), sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos do artigo 41, § 7º da Lei 8.213/91, das Leis nºs 6.899/81, 8.542/92 e 8.880/84, além das Súmulas 148 do STJ e 8 do TRF, com incidência de juros de mora, a partir da data da sentença, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e honorários periciais, fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento e caso mantida a r. sentença requereu a fixação do termo inicial do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios, além disso, a parte autora interpôs recurso adesivo requerendo a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo,

inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre a concessão de aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2008.03.99.041068-4	ApelReex	1342359
ORIG.	:	0700001441	1 Vr BIRIGUI/SP	0700110730 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO	:	OSVALDO DOS SANTOS		
ADV	:	REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA		
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP		
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA		

Observo que o nome do autor OSVALDO DOS SANTOS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 08 e 10 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.044095-0 AC 1347554
ORIG. : 0700000508 2 Vr MIRACATU/SP 0700017066 2 Vr
MIRACATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA DE LARA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA BENEDITA DE LARA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 07 e 08 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.046642-2 AC 1352773
ORIG. : 0500001322 3 Vr PENAPOLIS/SP 0500074557 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ADIRLEI RICARDO
ADV : ELISANDRA GARCIA CARVALHO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (laudo pericial fls. 94/99) e que, por essa razão, faria jus à aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Penápolis, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da ação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, com incidência de juros de mora, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre as parcelas em atraso devidas até a data da prolação da sentença.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, devendo o pedido ser julgado improcedente ou concedido auxílio-doença e requer a fixação do termo inicial do benefício na data do laudo pericial, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.048498-9 AC 1357082
ORIG. : 0700000121 4 Vr SOROCABA/SP 0700027571 4 Vr SOROCABA/SP
APTE : ELIANA MARIA DO NASCIMENTO LEONARDO
ADV : RAQUEL TAMASSIA MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Alega a parte autora, na petição inicial das fls. 02/05, que teria sofrido acidente de trabalho, passando a perceber aposentadoria por invalidez acidentária. Insurge-se em face da renda mensal inicial do referido benefício que deve ser revisada pelo INSS, realizando o recálculo do salário-de-benefício, nos termos do artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, uma vez que a autarquia se limitou apenas em alterar o coeficiente da renda mensal inicial de 91% para 100% do salário-de-benefício, que serviu de cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença acidentário anteriormente percebido pela autora.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou improcedente o pedido da parte autora, deixando de condenar o INSS à revisão da aposentadoria em comento.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.048535-0 AC 1357162
ORIG. : 0500000071 2 Vr SALTO/SP 0500007206 2 Vr SALTO/SP
APTE : LEONILDO RUFINO DE MEDEIROS
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 13 e reabertura da CAT fl. 24) e que, por essa razão, faria jus à aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou auxílio-acidente, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Salto, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou improcedente o pedido do autor, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 500,00), cujo pagamento fica suspenso nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.053610-2 AC 1368831
ORIG. : 0400000757 2 Vr SALTO/SP 0400052453 2 Vr SALTO/SP
APTE : ESMERALDO CARDOSO
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 18 e reabertura da CAT fl. 20) e que, por essa razão, faria jus à aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Salto, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou improcedente o pedido do autor, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 600,00), cujo pagamento fica suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.

Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre a concessão de aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.055225-9 ApelReex 1370703
ORIG. : 0600000775 4 Vr DIADEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO PEREIRA DE PASSOS
ADV : SILVANA MARIA FIGUEREDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor SEBASTIÃO PEREIRA PASSOS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 09 e 11 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.056741-0 AC 1373012
ORIG. : 0700000571 2 Vr BIRIGUI/SP 0700036927 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADV : IVANETE ZUGOLARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA DE LOURDES ARAUJO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 08 e 09 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.060088-6 AC 1378316
ORIG. : 0700001256 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0700054141 1 Vr
CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FATIMA SOARES DE CAMPOS AMARAL
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.060091-6 AC 1378319
ORIG. : 0600001113 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0600046244 1
Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : PALMYRA BORDUCHI SANTANA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora PALMYRA BORDUCHI SANTANA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 09 e 10 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.060435-1 AC 1378818
ORIG. : 0605000020 2 Vr COSTA RICA/MS 0600000001 2 Vr COSTA
RICA/MS
APTE : IRENE VIANELLO ASSUNCAO
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora IRENE VIANELLO ASSUNÇÃO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 10/12 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.061458-7 AC 1380612
ORIG. : 0700001079 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0700025083 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : VALERIA NUNES DA CRUZ
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.062163-4 AC 1382014
ORIG. : 0700000027 2 Vr BIRIGUI/SP 0700001577 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : LUCIENE DE CASTRO GREGOLIS
ADV : MILTON VOLPE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.062449-0 AC 1382665
ORIG. : 0700008565 1 Vr NAZARE PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DALVA PAVANELLO
ADV : MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA DALVA PAVANELLO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 12 e 18/20 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.063247-4 AC 1384010
ORIG. : 0500001599 2 Vr LINS/SP 0300090638 2 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SOUTO DOS SANTOS
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.063994-8 AC 1385869
ORIG. : 0600001291 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS
ADV : ALEXANDRE INTRIERI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 07 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.000601-5 AI 359713
ORIG. : 0100001051 1 Vr NHANDEARA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA MELO
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juízo a quo que, nos cálculos para apuração de valor remanescente a ser pago em RPV, determinou a incidência de juros de mora até a data de sua expedição, acolhendo os cálculos apresentados pela parte autora.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

A parte agravante sustenta, em síntese, não serem devidos os juros em continuação cobrados pelo autor, bem como que não foram usados os corretos índices de correção monetária.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição Federal, por normas especiais que se estendem a todas as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas.

A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios/RPVs apresentados, devem ser pagos até o final do exercício seguinte ou no prazo de 60 (sessenta) dias, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Assim, quando da atualização monetária do crédito prevista no citado texto constitucional, são aplicáveis os índices previstos no "Novo Manual de Orientação de Cálculos da Justiça Federal", implantado pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, por se tratar de liquidação de benefício previdenciário, seja até a data da inclusão do crédito no orçamento (1º de julho), no caso de precatórios, seja até o início da vigência da proposta orçamentária mensal, no caso de requisições de pequeno valor.

A partir de tais datas, já no âmbito dos Tribunais, até mesmo em relação a eventuais pagamentos complementares, são aplicáveis as balizas contidas na Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta os procedimentos atinentes a requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, e que em seu artigo 1º dispõe que o pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública deverá ser requisitado ao Presidente do Tribunal, a quem compete aferir a regularidade formal das requisições, bem como assegurar a obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e na aludida Resolução.

Em atenção ao citado § 1º do art. 100 da Constituição Federal, o artigo 9º da Resolução 559 determina a atualização monetária dos valores requisitados, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, Série Especial - IPCA-E, ou aquele que vier a substituí-lo.

Com relação aos juros de mora, observa-se da redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre a data da inclusão do precatório/RPV no orçamento e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento.

Ocorre que, por força de posicionamento pacificado no Egrégio Supremo Tribunal, também não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão no orçamento, seja do precatório, seja de RPV, posicionamento que adoto e que transcrevo a seguir:

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto de decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento.(destaque nosso)

(STF, AI-AgR 492779/DF, 2ª Turma, Rel, Min. GILMAR MENDES, j. 13/12/2005, v.u., DJ 03/03/2006, p. 00076)

Portanto, não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo previsto para o pagamento, pois somente se considera em mora o devedor que não efetua o pagamento, e o credor que não quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados.

Neste mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 923.549-RS:

"PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

1.Não incide juros de mora entre a data de homologação dos cálculos de liquidação e o registro do precatório.

2.Precedentes.

3.Recurso Especial provido.

(RESP 923.549-RS., Rel. Min. PAULO GALOTTI, data da decisão 24/04/2007)

Assim, se houve o pagamento do valor requisitado no prazo estipulado, não incidirão juros de mora, ressalvados os casos de pagamento extemporâneo, hipótese em que os juros de mora continuarão sua contagem após esgotado o prazo estipulado para o pagamento.

Por fim, deve ser considerada, como sendo a data do efetivo pagamento pelo INSS, o dia em que foi efetuado o depósito junto a este E. Tribunal, e não a data em que o crédito foi disponibilizado pelo Tribunal ao credor.

Isto posto, defiro parcialmente o pleiteado efeito suspensivo, para obstar a incidência dos juros de mora a partir da conta de liquidação, bem como para que sejam observados os critérios de correção monetária acima expendidos.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.000626-0 AI 359723
ORIG. : 0800003801 4 Vr LIMEIRA/SP 0800254297 4 Vr LIMEIRA/SP

AGRTE : RICARDO FRANCISCO FRASCINO SCURACCHIO
ADV : RAFAEL PUZONE TONELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.000678-7 AI 359772
ORIG. : 0400001158 1 Vr BOITUVA/SP 0300042970 1 Vr BOITUVA/SP
AGRTE : ALAIDE BARBOZA DOS SANTOS
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a habilitação dos herdeiros necessários do falecido para o levantamento da quantia decorrente de ação previdenciária.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Alega a parte agravante que deve ser aplicada a regra contida no artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

O art. 112 da Lei nº 8.213/91, dispõe:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Trata-se, portanto, de norma de direito material, que impõe à Administração Pública o dever de pagar os valores previdenciários não recebidos pelo segurado em vida, prioritariamente, aos dependentes habilitados à pensão por morte, para só então, na falta desses, pagar aos demais sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso em tela, conforme demonstrado, a viúva é a única dependente habilitada à pensão por morte, a teor do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91 e, dessa forma, habilitada a receber os proventos pleiteados na ação revisional de benefício previdenciário.

Neste sentido, é a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL - HABILITAÇÃO DE HERDEIROS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ARTIGO 112 DA LEI Nº8.213/91.

I - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, cabe à dependente habilitada na pensão por morte o levantamento dos valores a que fazia jus em vida o segurado falecido.

II - As regras elencadas no Código de processo Civil, no tocante à habilitação de herdeiros (artigo 1055 e seguintes), devem ser aplicadas subsidiariamente às regras estabelecidas na legislação previdenciária (artigo 112 da Lei nº 8.213/91).

III - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF - 3ª Região - AG 107910 - Rel. DEs. Fed. SERGIO NASCIMENTO, v.u., DJU 10/10/2003, p. 278)

Neste sentido, também já decidiu a 3ª Seção desta E. Corte em julgamento proferido nos embargos infringentes proc. nº 92.03.056987-1, de relatoria deste Magistrado, em sessão realizada em 10-05-2006.

Destarte, o caráter alimentar da ação impõe uma celeridade inegável ao processamento.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro o pleiteado efeito suspensivo.

Por outro lado, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da agravante a regularização da instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de negativa de seguimento ao recurso por deserção.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.000963-6 AI 360005
ORIG. : 0800000420 1 Vr RANCHARIA/SP
AGRTE : PRISCILA MATHIAS NOTARIO DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : ROSANGELA MATHIAS
ADV : KARINA MARTINELLO DALTIO (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício de auxílio-reclusão, determinando ao INSS o pagamento de um salário mínimo mensal.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001061-4 AI 360102
ORIG. : 200861270051510 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : FATIMA VENANCIO DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001449-8 AI 360373
ORIG. : 200861830085208 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO RIBEIRO DE SOUZA
ADV : KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.24.000162-2 AC 1259642
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORIZA VENANCIO DA SILVA
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 132/134.

-À vista da informação trazida pelo INSS, acerca do óbito da parte autora, ocorrido em 13/10/2007, intime-se a patrona constituída a se manifestar e dar prosseguimento ao presente feito, dentro em 10 (dez) dias, trazendo os documentos consentâneos ao episódio e necessários à substituição processual.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.16.001293-6 AC 1293754
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : GILDA BULGARELLI GAZETTA
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 227/228 e 229, referentes a pedido de prioridade na tramitação do feito deduzido por Gilda Bulgarelli Gazetta, antecipação da tutela, bem assim, informação de seu novo endereço.

-Concedo a prioridade pleiteada, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-O pedido de tutela antecipada será apreciado oportunamente.

-Proceda a Subsecretaria da 10ª Turma, à atualização do endereço da parte autora.

-Após, oficie-se ao MM. Juiz singular, a fim de que, com urgência, informe, pormenorizadamente, as providências adotadas em face da requisição, pelo Ministério Público Federal do Estado, de abertura de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP (f. 223), bem assim eventuais andamentos, aguardando-se o feito em subsecretaria.

-Dê-se ciência.

Em, 21 de janeiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.11.002928-0 AC 1250507
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : MARIA DA CONCEICAO DE SA
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- F. 147, referente a Ofício nº 855/2008 - CHEFIA/DPU/SP (PAJ nº 09286/08).

- Proceda-se à retificação da autuação, a fim de que conste a Defensoria Pública da União como defensora da apelante.

- Após, intime-se, pessoalmente, a referida Instituição, abrindo-se vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

- Dê-se ciência.

Em, 21 de janeiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.61.09.005277-9 AC 1367703
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ENAURA DA SILVA FERREIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 207/210, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Enaura da Silva Ferreira.

-Comprovado o requisito etário (documentos a f. 09), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de janeiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.00.007309-7 REO 1293144
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : ANTONIO MAGRINI FILHO
ADV : LILIAN ZANETTI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do contido às fl. 176/203.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2005.03.99.007959-0 ApelReex 1008896
ORIG. : 0300001353 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSCAR OLIMPIO DE ANDRADE
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 275/276, referente a pedido de preferência na tramitação do feito, deduzido por Oscar Olimpio de Andrade.

-Verifico, pelos documentos juntados a f. 276, que o requerente faz jus aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), motivo pelo qual, defiro o pedido, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.03.99.008751-0 AC 922106
ORIG. : 0100000607 3 Vr PINDAMONHANGABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EULINA GUERRA GOMES
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-De início, renumerem-se os autos a partir de f. 69.

-Petição de fs. 69/71, em que Eulina Guerra Gomes requer prioridade no julgamento do feito.

-Comprovado o requisito etário (documento a f. 72), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 30 de janeiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.03.99.009689-9 ApelReex 571600
ORIG. : 9708047775 2 Vr ARACATUBA/SP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
ADV :
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDVALDO DOS SANTOS
ADV : CLEBER SERAFIM DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 108/112, em que Edvaldo dos Santos requer prioridade no julgamento do feito.

-Comprovado o requisito etário (documento a f. 08), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.019888-8 AC 1025711
ORIG. : 0300003045 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALGINO JOSE GARCIA
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 70/71, em que Idalginio José Garcia requer prioridade no julgamento do feito.

-Comprovado o requisito etário (documentos a f. 12), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e determino a remessa dos autos à Subsecretaria da 10ª Turma a fim de que proceda às anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.03.99.027229-4 AC 961259
ORIG. : 0200001850 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERINDA ROSA DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Ressai, do primeiro estudo social a fs. 103/104, e da certidão a f. 135, verso, que, a renda familiar provinha, inclusive, do recebimento de aluguel de duas propriedades pertencentes ao esposo da apelada.

-Anulada a sentença, realizado novo estudo social (fs. 244/251), nada foi apurado a respeito de tal informação, motivo pelo qual, acolho o parecer ministerial a fs. 334/335 e com fundamento no art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para complementação e constatação da real situação socioeconômica do vindicante, sob pena, inclusive, de malferimento aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.027862-5 AC 1206263
ORIG. : 0400287111 2 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUZEBIO VALLEJO JARA (= ou > de 60 anos)
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 113/115.

-Tendo em vista o extrato de concessão de benefício juntado a f. 114, onde consta que o INSS concedeu ao autor da presente ação, o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 16/03/2007, intime-se o autor para se manifestar acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.028781-0 AC 1208431
ORIG. : 0600000254 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0600004180 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FERREIRA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do autor/apelado, a fim de que esclareça a divergência, em relação ao seu nome, existente nos documentos de fs. 16 (RG e CPF) e a CTPS, juntada a f. 17.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.030239-8 ApelReex 1136728
ORIG. : 0500000364 3 Vr ANDRADINA/SP 0500011072 3 Vr
ANDRADINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE MORETO BOTEGA

ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 75/76, referente a pedido de preferência na tramitação do feito, deduzido por Dirce Moreto Botega.

-Verifico, pelo documento juntado a f. 76, que a requerente faz jus aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), motivo pelo qual, defiro o pedido, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.051067-7 ApelReex 1075369
ORIG. : 0400000234 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LOURENCO DA SILVA
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 115.

-À vista das informações contidas na resposta do INSS à notificação eletrônica para implantação do benefício, dando conta do óbito do autor, ocorrido em 10/06/2005, intime-se o patrono constituído nos autos, a dar prosseguimento ao feito, trazendo aos autos a documentação necessária à substituição processual de José Lourenço da Silva.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de janeiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.059768-1 AC 1377418
ORIG. : 0500000391 2 Vr CONCHAS/SP 0500020988 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : APARECIDO DE OLIVEIRA PAULO espolio
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA RAMOS RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Parecer ministerial a fs. 224/225.

-Ocorrendo a morte da parte, verifica-se a perda da capacidade postulatória, um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo.

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, e determino a intimação do patrono para que providencie a regularização do pólo ativo da presente demanda, com a habilitação de eventuais herdeiros, o que implica na apresentação de documentos de identificação, bem assim procuração outorgada por estes, para que declinem seu interesse no prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO MESQUITA SARAIVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.034382-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON SYLVIO FONSECA E OUTRO
ADV/PROC: SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.034383-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO ALEIXO E OUTRO
ADV/PROC: SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000954-8 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIENE GOMES DA SILVA

ADV/PROC: SP169951 - MESSIAS JUSTINO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000955-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITU HAJDUK
ADV/PROC: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.000956-1 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALO DAL MAS E OUTROS
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000957-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IONE TESTA LOPES E OUTROS
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000958-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO RODRIGUES FERNANDES
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.000959-7 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IGNACIO FERREIRA
ADV/PROC: SP075720 - ROBERTO EISENBERG
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000960-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA GHILARDINI
ADV/PROC: SP075720 - ROBERTO EISENBERG
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000961-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DE CASTRO
ADV/PROC: SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000964-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAKAE ASANO E OUTRO
ADV/PROC: SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.000976-7 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO NANNINI

ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.000977-9 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUGGERO BERNARDINELLI
ADV/PROC: SP043473 - INEMAR RIBEIRO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000978-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO BERNARDINELLI SOBRINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP043473 - INEMAR RIBEIRO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000979-2 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA ALACOQUE PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.000980-9 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEJAL FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.000981-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MORANDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000982-2 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO BRAZ GRISOLIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000983-4 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA AMELIA BICALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000984-6 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UMBERTO FOGLIA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000985-8 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA DE JESUS LOURENCO FACHETTI

ADV/PROC: SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000986-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA ACHCAR E OUTRO
ADV/PROC: SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000987-1 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZILDA SANTOS DE MATOS
ADV/PROC: SP011210 - JOSE GONCALVES JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000989-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MASAHIDE KANASHIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001001-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAM MALUF E OUTRO
ADV/PROC: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001004-6 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES AGUILAR E OUTRO
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001005-8 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHILDE ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP235154 - RENATO TADDEO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001006-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEI DA CRUZ GIACOMINI
ADV/PROC: SP176445 - ANDERSON DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001007-1 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR GIOVANNI DE JESUS
ADV/PROC: SP162866 - MÁRIO ROBERTO DELGATTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001008-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE CASTRO SOUSA

ADV/PROC: SP205179 - ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001009-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE SOARES
ADV/PROC: SP069751 - ASCENDINO MARIO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001010-1 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DAMARIS BERTAGLIA SOARES
ADV/PROC: SP069751 - ASCENDINO MARIO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001011-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON TAKASHI OURA
ADV/PROC: SP223641 - ANA MARIA ZEITOUN MORALES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001012-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODNEY GASPARINI
ADV/PROC: SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001014-9 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMANN KARL RETTER E OUTRO
ADV/PROC: SP064665 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001015-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ISABEL SILVEIRA RIBEIRO DA CUNHA
ADV/PROC: SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001016-2 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA CAROLINA OLYMPIA LAVIERI SCHLEIER
ADV/PROC: SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001017-4 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS
ADV/PROC: SP126610 - VANDERLEI RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001018-6 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA

ADV/PROC: SP126610 - VANDERLEI RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001020-4 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO SOARES MAROFO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001022-8 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE FERREIRA MORAIS
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001023-0 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA PIRES DE MORAES
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001025-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSUKE SUZUKI E OUTRO
ADV/PROC: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001044-7 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVIO RODRIGUES CINTRA
ADV/PROC: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001081-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERZIO POLO
ADV/PROC: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001090-3 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSBETE LENTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001093-9 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO LENTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001095-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO CORREA DAS NEVES
ADV/PROC: SP129310 - WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001103-8 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER GALHANONE E OUTROS
ADV/PROC: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001104-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALONSO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001105-1 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA BRANDAO PEREIRA DO LAGO VAIANO
ADV/PROC: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001121-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA ZELIA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001122-1 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO BEZERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001123-3 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINVAL RODRIGO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001124-5 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001125-7 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMINO DE CHIARO NETTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001126-9 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR GALVAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001127-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE BIER CARACA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001128-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001129-4 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AYRTON MEDINA FURTUOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001130-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001131-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOURINHA RODRIGUES SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001132-4 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001133-6 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA CAVALCANTE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001134-8 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001135-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES TEIXEIRA NETTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001137-3 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO DE BRITTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001138-5 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELSON CORREA LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001139-7 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KYOKASU MATSUDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001140-3 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO MAXIMO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001141-5 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANEUSO SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001142-7 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTINHO DE JESUS DA FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001143-9 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE REDO CASTANHEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001144-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ARI BENEDITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001145-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELFINA DOS SANTOS IGNACIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001146-4 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER MANFREDINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001147-6 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001162-2 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA MARIA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP138746 - MONICA JULIANA BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001167-1 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LADICE SORIANO SALGOT
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001187-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDESIO SCHIAVON JUNIOR
ADV/PROC: SP234698 - LEOPOLDO SANTANA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001199-3 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIBERIO MANUEL NEVES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001203-1 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO LIMA SARAIVA
ADV/PROC: SP192773 - LUCIANA NIGRO LIMA SARAIVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001205-5 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU JAIR MELLONE E OUTRO
ADV/PROC: SP213414 - GISLENE APARECIDA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001206-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ VENTURA NETTO E OUTRO
ADV/PROC: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001210-9 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SANCHES RUIZ
ADV/PROC: SP063601 - LUIZ DE VITTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001211-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP041981 - ANTONIO DA SILVA CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001214-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIS DE JESUS FERNANDES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP177627 - TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001215-8 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERONIMO TAVARES DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001217-1 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUTIERREZ FERNANDES
ADV/PROC: SP134030 - AVENIR APARECIDO DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001218-3 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO GUTIERREZ
ADV/PROC: SP134030 - AVENIR APARECIDO DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001219-5 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PANTALEO AGNELO TROCOLLI E OUTROS
ADV/PROC: SP094524 - SAULO HERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001223-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA KIMIKO ITO ANTUNES CASTILHO
ADV/PROC: SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001224-9 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001226-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FINOCCHI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP135366 - KLEBER INSON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001227-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FUSTACHIO SANTILLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001228-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR CORASSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001229-8 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO MATHEUS VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001230-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.001231-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS DE SOUZA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001232-8 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001234-1 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WLADIMIR CONTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001235-3 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RUIZ GARCIA FILHO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001236-5 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO CLAUDIO TOLDO
ADV/PROC: SP217309 - CAROLINE SILVA GALVÃO DE ALVARENGA CASANOVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001237-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001238-9 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001239-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001240-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER HONORATO RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.001242-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE STELO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001243-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA GABRIELA DE ABREU JATOBA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001244-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA CAMPACCI
ADV/PROC: SP227688 - MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001245-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO BENEDITO FELIPE DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001246-8 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS ACACIO DE FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001247-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES DE MELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001252-3 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001253-5 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI TONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001254-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001255-9 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAY BRAGA CARAM
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001257-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMPO KAMIYA
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001258-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ARNALDO TREIN
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001259-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO EDSON GALLETTI

ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001260-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARY VENANCIO MARTINS
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001261-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HUMBERTO GAUDIANO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001272-9 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP089205 - AURO TOSHIO IIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001273-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOCLECIANA FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP089205 - AURO TOSHIO IIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001281-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA GIOVANNETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP157109 - ANGELICA BORELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001282-1 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA GIOVANNETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP157109 - ANGELICA BORELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001285-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITE CARDOSO DE MACEDO
ADV/PROC: SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA
REU: BANCO ITAU S/A E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001288-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRESCENCIA MASTROROSA
ADV/PROC: SP071828 - ROQUE THEOPHILO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001291-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP235058 - MARIA DA PENHA CAVALCANTE BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001292-4 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA RUSSO LEAL E OUTROS
ADV/PROC: SP221088 - PAULA DE OLIVEIRA RUSSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001304-7 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001315-1 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLUCI MARIA GOMES
ADV/PROC: SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001334-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL BACCARAT
ADV/PROC: SP277975 - SAMUEL CAMARGO BACCARAT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001335-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE MARIO SCRAMUZZA - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001336-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA NOVICKAITE LAUDARE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001337-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BAPTISTA MILOCO
ADV/PROC: SP026599 - PEDRO ORLANDO PIRAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001339-4 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MATTOS MEDEIROS
ADV/PROC: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001340-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE SIMOES JUNIOR

ADV/PROC: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001346-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURORA VIEIRA
ADV/PROC: SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001352-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA THOMAZ NOGUEIRA DA CRUZ E OUTRO
ADV/PROC: SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001353-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA TURONI
ADV/PROC: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001354-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA TURONE
ADV/PROC: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001355-2 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMILIA SANTOS CONDE
ADV/PROC: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001356-4 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIUSEPPE MARCHESE
ADV/PROC: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001365-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO MARQUES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001366-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001367-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOURINHA RODRIGUES SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001368-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIANO VELOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001370-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP088732 - ADEMIR DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001372-2 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001373-4 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANCY CONSTANTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001374-6 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS DIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001377-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JEREMIAS ROMANO
ADV/PROC: SP211133 - RICARDO NOGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.001378-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORINDA SUMIE YAMAMOTO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001379-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI APARECIDA MARQUES GALEMBECK
ADV/PROC: SP044514 - JOEL PASCOALINO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001380-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AMILTON ROMAN
ADV/PROC: SP044514 - JOEL PASCOALINO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001381-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABIGAIL DA CONCEICAO SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP044514 - JOEL PASCOALINO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001395-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENUINA DE JESUS CUNHA PANSICA E OUTRO
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001397-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDIR PINHEIRO
ADV/PROC: SP079356 - ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001414-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZABETH TESSER
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.001415-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE SAMARTINO MACIEL
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001416-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER KRALL
ADV/PROC: SP048480 - FABIO ARRUDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001423-4 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURY MORAES PINTO
ADV/PROC: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001428-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZI SOARES
ADV/PROC: SP061655 - DARCIO MOYA RIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001429-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DECIO MOYA RIOS
ADV/PROC: SP061655 - DARCIO MOYA RIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001430-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FORTINO SCALISE - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP061655 - DARCIO MOYA RIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001432-5 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LYDIA XAVIER DOMINGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001433-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS SAEZ MENDES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001434-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO MENDES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001435-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MENDES FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001441-6 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA NILZA GERODO
ADV/PROC: SP038057 - EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001443-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLAU ANDRIOLI NETO
ADV/PROC: SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001444-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO URENHA BENITES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001445-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VASCO SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP071200 - MANOEL MARTINS VIEIRA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001449-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP236043 - FRANCISCO CARLOS DANTAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001450-7 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIBAL JORGE LOUREIRO
ADV/PROC: SP167029 - RICARDO DE SOUZA LOUREIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001457-0 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON TRAUZZOLA E OUTRO
ADV/PROC: SP247472 - LUIZ HENRIQUE ALVES BERTOLDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001471-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STELA DOS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP254552 - MARCELO DE MELO FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001481-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDO VICENTE XAVIER
ADV/PROC: SP057038 - JABES RICARDO DE MORAES FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001485-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA CARDOSO MOTTA
ADV/PROC: SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001486-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARGARETE SARDINHA CARDOSO
ADV/PROC: SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001487-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO BOM SUCESSO SARDINHA CARDOSO
ADV/PROC: SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001491-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001494-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SANTO ANDREA
ADV/PROC: SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001507-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LUCIA PIZZI E OUTRO
ADV/PROC: SP195370 - LUCIA APARECIDA VALDAMBRINI PIROTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001508-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PIZZI E OUTRO
ADV/PROC: SP195370 - LUCIA APARECIDA VALDAMBRINI PIROTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001512-3 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDA FAERMAN
ADV/PROC: SP183459 - PAULO FILIPOV
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001515-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001518-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVELINO FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001519-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ZAPPAROLI E OUTROS
ADV/PROC: SP010867 - BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001520-2 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATORU HONDA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001525-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HILARIO GALBES VIEIRA
ADV/PROC: SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001527-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ROSA ANDRADE PESSOA
ADV/PROC: SP205999 - MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001531-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES HILARIO DE SOUSA
ADV/PROC: SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001535-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA
ADV/PROC: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001536-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO ROVEDA
ADV/PROC: SP200015 - ADRIANA WADA UEDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001537-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA BERNARDO DOS RAMOS
ADV/PROC: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001538-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR NOBORU SAKAMOTO
ADV/PROC: SP214441 - ADRIANA KONDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001540-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULA BARROS LEITE DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADV/PROC: SP051216 - LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001542-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME BARROS LEITE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADV/PROC: SP051216 - LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001549-4 PROT: 15/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HISACO MORITA
ADV/PROC: SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001550-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DO FOJA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001551-2 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL FRANCISCO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP103216 - FABIO MARIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.001552-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MANUEL RODRIGUES
ADV/PROC: SP088732 - ADEMIR DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001556-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUERINO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001562-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001563-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILDA BENEDITA CANDILES
ADV/PROC: SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001564-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDE JACQUES BLUM - ESPOLIO
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001571-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA AFONSO TERRA
ADV/PROC: SP278416 - SIMONE DE SOUZA LEME
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001574-3 PROT: 15/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MATHIAS GEMIGNANI E OUTRO
ADV/PROC: SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001575-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIYOMI KITASATO
ADV/PROC: SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001576-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA REGINA PILAT CHELMINSKI E OUTROS
ADV/PROC: SP112797 - SILVANA VISINTIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001577-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO PAULINO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.001578-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BENEDITO FERNANDES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001579-2 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.001580-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JOSE CARRIERI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001581-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JULIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001585-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI SERACHIANI
ADV/PROC: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.001587-1 PROT: 15/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OTAVIO FELICIO
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001588-3 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIMETRIA VEDOVELLI RUEDA
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001589-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA KORUKIAN
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001590-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JUNDURIAN KORUKIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001591-3 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVERA EMILE GEORGES ELIAN
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001592-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BICHARA EDMOND EMILE ELIAN
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001593-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZOILO PIRES DE CAMARGO
ADV/PROC: SP252929 - MARCEL SCHINZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001594-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE MONACO
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001595-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAIDE LOBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001596-2 PROT: 15/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIMIKO YOKOTA NARITA
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001597-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA NUNES PEGO
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001598-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR DE SOUZA MAIA
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001600-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE APARECIDA SGOBI MATARAZZO
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001602-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BATTAGLIA
ADV/PROC: SP173643 - JOSE LUIZ BATTAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001603-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR RIBEIRO QUEIROZ
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001604-8 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINA PEREIRA BORBA
ADV/PROC: SP266471 - FABIO ORLANDO BORBA DE GIMENEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001605-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU MATARAZZO
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001606-1 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINA PEREIRA BORBA
ADV/PROC: SP271932 - FILIPE CASSIANO COLOMBO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001607-3 PROT: 15/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO JOLY NAVEGA
ADV/PROC: SP032341 - EDISON MAGALHAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.001608-5 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO GONCALVES
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001609-7 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA ASSIS
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001613-9 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PEDRO PICCA
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001614-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA ASSUNCAO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP246516 - PAULO DORON REHDER DE ARAUJO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.001615-2 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE
ADV/PROC: SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001616-4 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA MEIRELLES REIS
ADV/PROC: SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001617-6 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA PEREIRA LEITE
ADV/PROC: SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.001626-7 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELMO GALDINO DA SILVA
ADV/PROC: SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001627-9 PROT: 16/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA LUQUES
ADV/PROC: SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001633-4 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA REGINA FERNANDES FERRARI
ADV/PROC: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001634-6 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIEN ROSY SALER FERRARI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001635-8 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA FRANCHETTI FERNANDES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001638-3 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO JACOB
ADV/PROC: SP089205 - AURO TOSHIO IIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001652-8 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP039697 - ANTONIO FLORENCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001699-1 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA CIRNE - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.001700-4 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIRA NELZITA TORRES
ADV/PROC: SP236657 - MARTA SANTOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001701-6 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILMAR PAES DO PRADO
ADV/PROC: SP163048 - LUCIANA MOREIRA AGUIAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001733-8 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBINO PICCOLO
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.001734-0 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JODAS
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001735-1 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER MIAM JUNIOR
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.001738-7 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO SANTA MARCELINA
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.001743-0 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAT PARTICIPACOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADV/PROC: SP173575 - SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001813-6 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA MARIA DE ALMEIDA PAULO
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001842-2 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO TAVARES DE LIRA
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001863-0 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES DE SOUSA LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.001864-1 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GRANDI
ADV/PROC: SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001867-7 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTUCCI
ADV/PROC: SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.001905-0 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE DE GODOY
ADV/PROC: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001926-8 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEODOSIA VICTORIA ZEOMIONKA LAUS
ADV/PROC: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001954-2 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS LECLER COSTA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.001960-8 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA YAYOI BASSI E OUTROS
ADV/PROC: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.001977-3 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALTIVA DE MOURA
ADV/PROC: SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001980-3 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVERCINA DA SILVA
ADV/PROC: SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001981-5 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUETA VIEIRA DE LUCCA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP046847 - MANOEL AFRANIO CARNEIRO DE A PALUMBO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.001987-6 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELINDA PIRES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.001988-8 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FREDERICO JUNIOR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001992-0 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CORONADO USSEDA
ADV/PROC: SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001994-3 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR BRAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.001999-2 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA GONCALVES CARVALHO FUNCIA E OUTROS
ADV/PROC: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002030-1 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANA PORETTI BENUSSI
ADV/PROC: SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002063-5 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARION
ADV/PROC: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002067-2 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATHARINA PIEDADE CHINGOTTI
ADV/PROC: SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002071-4 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMINE COLOZZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002075-1 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002114-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA GOMES MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002150-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDO QUIRINO GONCALVES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002158-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE VERALDI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270222A - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002159-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAVONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002160-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002161-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SCANDOLA GIMENES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002162-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002164-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002165-2 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO PAULO ABREU
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002166-4 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERALDO CARDOZO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002167-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASEMIRO NARCISO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002168-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO CONCEICAO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002169-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA DE PAULA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002170-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JORGE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002172-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO APARECIDO NICOLINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002174-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA MUSSATO RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002175-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO ABAIT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002176-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DE ABREU
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002177-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SALVADOR AMABILE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002178-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SISIDONA OLIMPIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002179-2 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO BUHLER SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002180-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002181-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002182-2 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERVALDO GARCIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002183-4 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU GENESIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002184-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RUFINO NEPOMUCENO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002185-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA APARECIDA FRUTUOSO DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002186-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MACEDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002187-1 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA CSORDAS MARQUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002188-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSTINO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002189-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO TANIGAWA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002190-1 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002191-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES LIMA PINHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002192-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE CICILINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002193-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARGEMIRO SUARES DE FARIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002194-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PENHA LUCIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002195-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI SOARES SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002196-2 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002197-4 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE CAMPOS LOUZADA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002202-4 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GEMIR DE MORAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002203-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002204-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DE ALMEIDA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002205-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002206-1 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VIRGINIA CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002207-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES LIMA PINHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002208-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA MACHADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002209-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO SHERGUE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002210-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL BOU BAUDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002211-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE DIAS VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002212-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE NASCIMENTO DE ABREU
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002213-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002216-4 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002217-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DANTAS DE MENDONCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002218-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA NANCY ROJAS GUERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002219-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002220-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCIA DOMINGHETTI CABRAL
ADV/PROC: SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002221-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEBALDE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002222-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002224-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE GOMES DANTAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002225-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO BUENO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002226-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES VIEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002227-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONETE CARVALHO SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002229-2 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA PIEDADE MIRANDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002230-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSIE AURORA SILVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002231-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FORTUNATO LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002234-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO RODRIGUES COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002235-8 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR PEREIRA BRANCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002236-0 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTOR FELICIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002237-1 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO ANICETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002238-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FEDIR CZEPURKO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002239-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002240-1 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BALBINO FRANCISCO PAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002241-3 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BARBOSA DO AMARAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002242-5 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002243-7 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002248-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEANDRINA DE ALMEIDA RAMOS
ADV/PROC: SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002271-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEIICHI INADA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP033927 - WILTON MAURELIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002277-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO BACINI E OUTRO
ADV/PROC: SP050907 - LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002285-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO RODELLA
ADV/PROC: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002287-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO VIEIRA VILANI
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002295-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA APPARECIDA PANIGUEL LOPES
ADV/PROC: SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002297-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON RIBEIRO DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP117565 - ANTONIO ANDRE DONATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002304-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FAVERO
ADV/PROC: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002305-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR RIBEIRO
ADV/PROC: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002307-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002308-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARE GUEDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002309-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE ROCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002310-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DAS NEVES BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002311-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA CRISTINA FERREIRA REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002312-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAYRTON ARIEL NAVARRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002313-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002314-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CHIARADIA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002315-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE TOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002316-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDO DE JESUS ALEIXO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002317-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CLEIDE TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002318-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIANE HELENA GALANCIK
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002319-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILDO DE SOUZA AGRELLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002320-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGAMENON BISPO DE SERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002321-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI MACEDO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002322-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU DE SOUZA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002323-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMOEL NANTES ROMEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002324-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FARIAS PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002325-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS JULIANI OLIVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002326-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO VENANCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002327-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PINTO MAGALHAES FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002328-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002329-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO NARCIZO NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002330-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUSMA AUGSTROZE AGUIAR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002331-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002332-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO APARECIDO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002333-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002334-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002335-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA DA ENCARNACAO ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002336-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO APARECIDO NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002337-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR TEIXEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002338-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE RUBIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002339-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOMINI DE BARROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002340-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBSON OLIVEIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002345-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOME ROBERTO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002347-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002349-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE SOUZA PINHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002350-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO AMERICO ROSSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002351-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISAO OTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002352-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO NAKAMURA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002353-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DANTON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002355-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ACOSTA QUADRANI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002356-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DI PETTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002357-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSIS ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002428-8 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRANER RENAN BATISTA
ADV/PROC: SP154331 - IVONE APARECIDA BIGASZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002429-0 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH FERREIRA BATISTA
ADV/PROC: SP154331 - IVONE APARECIDA BIGASZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002432-0 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINO TULLI E OUTRO
ADV/PROC: SP140834 - NELIA MARA DO PRADO NAVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002433-1 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002434-3 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002435-5 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE APARECIDA RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002436-7 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO PEREIRA NOVAIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002437-9 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002438-0 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002439-2 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002440-9 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEDILAMAR ILIDIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002442-2 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GRECCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002443-4 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABDIAS RODRIGUES FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002444-6 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEMEZIO DE NORONHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002445-8 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA TERESA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002446-0 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAILDO ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002447-1 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002449-5 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002450-1 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA ZELIA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002451-3 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR DE SOUZA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002452-5 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002453-7 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOLINO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002454-9 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTENCYR AFONSO WERTZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002455-0 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMICAR HUMBERTO DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002456-2 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CANUTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002457-4 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002458-6 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY RICARDO REIMER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002459-8 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDINO FERREIRA FERNANDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002460-4 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERENICE SANTINA FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002461-6 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO LEOPOLDO ZANELLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002462-8 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO GERALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002465-3 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO DEZEN E OUTROS
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002481-1 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIMICO SASAKI
ADV/PROC: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002502-5 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON ROCCO E OUTRO
ADV/PROC: SP147398 - CARMEN SILVIA DE MORAES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002511-6 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA BERNARDES CARVALHO
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002531-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YVONNE BURATTINI LEITE
ADV/PROC: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002535-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMOM SEGARRA MAYENCH
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002536-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERND ERIK WILHELM MULLER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002537-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002538-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENY NERY REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002539-6 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002540-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOMINI DE BARROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002541-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACACIO ROCHA DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002542-6 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO BREVE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002543-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002544-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA PAES LEME
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002545-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVELTO MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002546-3 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI MATOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002547-5 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO RAFAEL CANEDO MEDEIROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002548-7 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SIMAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002549-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA BRASIL REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002550-5 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUTO ENCINAS COESTAS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002551-7 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVERCI MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002552-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002553-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEODORO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002554-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002555-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA REGINA MENDONCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002556-6 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALIPERTI NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002557-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO AUTIERE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002558-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CRUCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002559-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA NETO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002561-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BILAO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002562-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA GONCALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002563-3 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSSARA MARIA ZANELLATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002564-5 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA DONISETE SUSSAI FORNICOLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002565-7 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA ADELAIDE TROVISCO LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002566-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE CORREIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002567-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES VIEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002568-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE FACCHINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002569-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON AGOSTINHO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002570-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEAS ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002571-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO NICOMEDES BAPTISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002572-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA PENA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002573-6 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002574-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002575-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO MAZOCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002576-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BARAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002591-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LOPES CORDEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002597-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRACA CEPEDA DE ANDRADE

ADV/PROC: SP206521 - ALEXANDRE FUCS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002603-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER HOELZ
ADV/PROC: SP201537 - ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002610-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGENES VECCHI
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002616-9 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BERNADETE DA SILVA
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002618-2 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOMBRIL S/A
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002619-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEGHIM IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002620-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
ADV/PROC: SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002674-1 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZINAIDA KOZLOVSKY
ADV/PROC: SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002680-7 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP241810 - PEDRO ROMAO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002684-4 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PASQUALE DI MARCO - ESPOLIO

ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002711-3 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER MANFREDINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002712-5 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PHEDRO DA PAZ FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002713-7 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SESTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002715-0 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BASILIO DE SOUZA VIANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002717-4 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BEALL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002718-6 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALCINO BATEL PERUCELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002719-8 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO JOAO DE ASSIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002721-6 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA
ADV/PROC: SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002730-7 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VINICIUS TAVARES DE LIRA
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002757-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANIR BORGES DA SILVA MACHADO
ADV/PROC: SP217053 - MARIANNE PESSEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002797-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERMINA CASADO NOVAES E OUTROS
ADV/PROC: SP054777 - ANA MARIA DIORIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002817-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO RICARDO DINIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP100000 - RENATO LAINER SCHWARTZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002821-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIDORI NAKAGUMA
ADV/PROC: SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002822-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SAVERIO CIRONE
ADV/PROC: SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002824-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIUSEPPINA BLOISE RODRIGUES FONSECA
ADV/PROC: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002826-9 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIVELTO FERNANDES
ADV/PROC: SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002828-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE APARECIDA DE FARIA
ADV/PROC: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002830-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIO FRUTUOSO DE SOUZA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002831-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MARTINS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002832-4 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES GOMES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002833-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO MAEDA TATUSI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002834-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VACIR JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002835-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO JOSE CECARELLI
ADV/PROC: SP176936 - LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002836-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS MACHADO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002841-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA ATUCO TAGAMI
ADV/PROC: SP025008 - LUIZ ROYTI TAGAMI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002842-7 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLENE MANZARO SANCHES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.002843-9 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDREA CONCEICAO MOLINA E OUTROS
ADV/PROC: SP243696 - CLEIDE RABELO CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002844-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO CORREIA AMORIM
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002845-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL CRISTOVAO COLOMBO
ADV/PROC: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002846-4 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA PEREIRA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002847-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS SAMUEL FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002848-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DO ROSARIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002850-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIRTON LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002851-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA APARECIDA MARQUES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.002852-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO TEOFILIO DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002853-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RITA DE CASSIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002854-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANGIVALDO NEVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002855-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002856-7 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE FERNANDES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002857-9 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MARINHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002858-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TOMINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002859-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY MIKOLOJUNIENE CHIAVEGATTI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002860-9 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIS SANCHEZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002861-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.002875-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANILO CORREA CARRILHO
ADV/PROC: SP232325 - CARLA RODRIGUES DE MORAES CORTINA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.002883-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ROLA GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002885-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERUNITA ADELINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002889-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ SIMIAO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP067204 - SANTO LUIZES CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002893-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLICERIO THIAGO MARINS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002895-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERMACO COM/ E SERVICOS DE SISTEMAS E MAQUINAS S/A
ADV/PROC: SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002896-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUIRINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002897-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUIRINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002898-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUIRINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002899-3 PROT: 29/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUIRINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002900-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUERINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002901-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER SATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002902-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUERINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.002903-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA QUERINO
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.002905-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAZARIO DE SOUSA FELIPE DUARTE
ADV/PROC: SP165268 - JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002911-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO FACINI
ADV/PROC: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002916-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELINDA VERNIER - ESPOLIO
ADV/PROC: SP260493 - ANA CRISTINA CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002917-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA EUZEBIO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP132608 - MARCIA GIANNETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002918-3 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENICE EUZEBIO ROBLES E OUTRO
ADV/PROC: SP132608 - MARCIA GIANNETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002919-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTHER LEITE DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP132608 - MARCIA GIANNETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002921-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA LUIZ
ADV/PROC: SP185190 - DANIEL FROES DE ABREU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002932-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMANA MARINO SERAU
ADV/PROC: SP104412 - CLAYTON SCHMIDT DE SENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002935-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAM DO AMARAL
ADV/PROC: SP025855 - CERES FIORILLO FIORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002942-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO MERIDA CARRILHO
ADV/PROC: SP232325 - CARLA RODRIGUES DE MORAES CORTINA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002946-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESINHA BORGES GUEDES
ADV/PROC: SP229985 - LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002950-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLETE RODRIGUES CARNIZELO
ADV/PROC: SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002951-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA KAWABATA
ADV/PROC: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002961-4 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHITERU ICHIJO
ADV/PROC: SP141790 - LILIANE ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002965-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP274310 - GEANCARLO VILELA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.002966-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO SOARES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002969-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO OCIMOTO E OUTRO
ADV/PROC: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002970-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO KIYOSHI KANASHIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.002971-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA MICHIO SUGAYA
ADV/PROC: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002972-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO KENJI SUGAYA E OUTRO
ADV/PROC: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002973-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMINIO BALDINI
ADV/PROC: SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002975-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA APARECIDA SCHMIDT
ADV/PROC: SP234344 - CLAUDIO LUIZ ROBERT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002976-6 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEVALDO GERALDO SANCHEZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002978-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOYSES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.002979-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GARCIA PASCOAL E OUTRO
ADV/PROC: SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.002980-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA BENEDITA BARBOZA RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002982-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002983-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002984-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002986-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002988-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002990-0 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER SCHMIELE
ADV/PROC: SP026093 - ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.002997-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORDAO VALENTIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003002-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003003-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA CUSTODIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003004-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA FRANCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003005-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LOPES FERNANDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003011-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ REZENDE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.003012-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS NICACIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003013-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZEU DO CARMO DA CUNHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003014-8 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LAZARO MARTIRE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003015-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEQUENO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003016-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003017-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SAVERIO NOCERA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.003018-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON ROBERTO POLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003019-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI BUCCIOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003026-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA TEIXEIRA PENTEADO E OUTRO
ADV/PROC: SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003027-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA MONTICELLI
ADV/PROC: SP218097 - JULIANA STACHMAL DANTAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003029-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON LUIZ DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003032-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BARBOSA
ADV/PROC: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003033-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003046-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE COELHO GOMES DE AMORIM
ADV/PROC: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003048-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00003 - ACAO CIVIL COLETIVA
AUTOR: INSTITUTO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO CIDADAO E DO MEIO AMBIENTE
- IPDC
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003940-1 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: INTERNATIONAL FINANCIAL ENTERPRISES INC
ADV/PROC: SP030370 - NEY MARTINS GASPAR
EXECUTADO: MADE IN EXPORT CORPORATION E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004096-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004130-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004132-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004134-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004135-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004136-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004137-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004147-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004152-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004167-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004169-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004175-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004176-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004177-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004190-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004191-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004192-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004193-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMPLUS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E ODONT LTDA
ADV/PROC: SP199334 - CRISTIANE CAIRES GEROTI
IMPETRADO: DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA- BRASILIA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004194-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CORREA
ADV/PROC: SP220584 - MARIA CECILIA CORRÊA DE TOLEDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004196-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA
ADV/PROC: SP154592 - FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FED DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004198-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP102358 - JOSE BOIMEL
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISAO ESPEC LICITAC CENTRO LOGIST DA AERONAUTICA-CELOG
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004199-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004200-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004201-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004202-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004203-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004204-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004205-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
REU: GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004206-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004210-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004211-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004212-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA BRAGA MORAES FELICIO
ADV/PROC: SP052075 - ALBERTO FELICIO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004213-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP087362 - ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004216-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MIRANDELA IND/ E COM/ DE MOLDURAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004217-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LETICIA JOANA FERREIRA PINTO FERRONI
ADV/PROC: SP102332 - ROGERIO RAMOS DE HARO

IMPETRADO: DIRETOR CENTRO CIENCIAS BIOLOGICAS E SAUDE UNIV PRESBIT MACKENZIE
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004219-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA AUGUSTO
ADV/PROC: SP097040 - CLARICE DA COSTA AUGUSTO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004220-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DEOLINDA DA CONCEICAO MACIEL
ADV/PROC: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004229-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEWSET COM/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004230-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA
ADV/PROC: SP164084 - VALÉRIA ZIMPECK E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004231-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO BENEDINI E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004232-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
EXEQUENTE: ADEMAR BRANCO JUNIOR
ADV/PROC: SP173538 - ROGER DIAS GOMES
EXECUTADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004233-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OXIQUIM QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP148833 - ADRIANA ZANNI FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004234-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVA TRIPOLI DISTRIBUIDORA DE CARNES E MIUDOS LTDA
ADV/PROC: SP208356 - DANIELI JULIO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004235-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO VILLARES DA SILVA NOVAES

ADV/PROC: SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004236-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004237-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004239-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004240-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP112862 - WAGNER BARBOSA RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004241-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004242-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUANA DOS SANTOS CORREIA
ADV/PROC: SP235608 - MARIANA ANSELMO COSMO
IMPETRADO: DIRETOR FACULDADE CIENCIAS MEDICAS SANTA CASA DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004243-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SINDHOSP - SIND DOS HOSP CLIN CASAS SAUDE LAB PESQ E ANAL CLIN INST BENEFL
REL FILANTROP EST SP
ADV/PROC: SP068620 - ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004245-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004246-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MONTEIRO PAULINO E OUTRO
ADV/PROC: SP193266 - LEONARDO TUZZOLO PAULINO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004248-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INTERCONDORS EXPORT INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP203673 - JONAS GOMES GALDINO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004256-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIANA PADOVANI SAMMARCO
ADV/PROC: SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004260-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: FEFEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO SP
ADV/PROC: SP172588 - FÁBIO LEMOS ZANÃO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004262-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARRIGO LEONARDO ANGELINI
ADV/PROC: SP127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004264-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE BARUERI
ADV/PROC: SP070008 - MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004273-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP130676 - PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004275-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POSTO GUAICURUS LTDA
ADV/PROC: SP249734 - JOSÉ VALÉRIO NETO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.63.01.009540-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROTHERS SEG E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.63.01.009546-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROTHERS SEG E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.001458-1 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.016931-2 CLASSE: 137
AUTOR: JOSE BILO - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP162352 - SIMONE RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001459-3 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.015664-0 CLASSE: 137
AUTOR: MARIA VILANI ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001610-3 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.012017-7 CLASSE: 137
AUTOR: DULCE PEREIRA DE MELO
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.001847-1 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA VERONESE FILELLINI E OUTRO
ADV/PROC: SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001872-0 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.034045-5 CLASSE: 137
AUTOR: NORBERTO TAVARES DE LIRA
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001873-2 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.031272-1 CLASSE: 137
AUTOR: MARIA APARECIDA LUCCHETTA
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001876-8 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.034688-3 CLASSE: 137
AUTOR: HILDEBERTO ZEO MALDONADO
ADV/PROC: SP138157 - FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.002341-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.000432-0 CLASSE: 137

AUTOR: MARCELO CANDIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002342-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.000433-2 CLASSE: 137
AUTOR: JOSE ANNIBAL GONCALVES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002343-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.000431-9 CLASSE: 137
AUTOR: CLAUDIO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002344-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.000218-9 CLASSE: 137
AUTOR: DEMIAN GELANZAUSKAS
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.002643-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.021232-5 CLASSE: 29
AUTOR: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA E OUTRO
ADV/PROC: SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.002876-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.034737-1 CLASSE: 137
AUTOR: JOSE ALZENOR NOGUEIRA
ADV/PROC: SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E OUTRO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.001847-1 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA VERONESE FILELLINI E OUTRO
ADV/PROC: SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032408-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO SGROIA
ADV/PROC: SP260906 - ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.033389-0 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MOREIRA SAGA E OUTRO
ADV/PROC: SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003020-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO RIBEIRO DA CRUZ
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000671
Distribuídos por Dependência _____ : 000013
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000688

Sao Paulo, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
** REPUBLICAÇÃO DA ATA PUBLICADA EM 11/02/2009 **

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.00.027099-4
PROTOCOLO: 03/11/2008
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO CARDOSO PINTO E OUTROS
ADV/PROC: SP021170 - URUBATAN SALLES PALHARES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO CARDOSO PINTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO MARIANO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO NASCIMENTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ABILIO ROSA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO ALCEU MEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO BATISTA DE CAMPOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO DUTIL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO DE MELO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO RAMOS PIEDADE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACACIO TEODORO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ACELINO PIRES DE CAMARGO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADALBERTO HERNANDES REIS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADAO DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELAIDE ASSUMPCAO RODRIGUES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINA CHIARELLO DIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINA CORSI CECHETTO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO MATOS BUENO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO FORONES MATHEUS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADOLFO PIRES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO DE BARROS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADOLPHINA DOMINGUES VENANCIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELINO CORTINHAS MENDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADHEMAR TORRES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AFONSO DOMINGUES SALLAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AFONSO MENDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGENOR AGOSTINHO SAMPAIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGENOR BUENO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGNELO VALERINI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGOSTINHA MAGRE MENDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGOSTINHO GIACOMO FERRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGOSTINHO DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGOSTINHO PORTIOLLI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AGOSTINHO VALERINI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTINO DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO ALMEIDA SALLES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO ALVES DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO COCOGNESI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO FERREIRA FILHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO FRANQUEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO GONCALVES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO TREVISAN
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCEBIADES DE ALMEIDA BUENO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCEBIADES SAMPAIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES AFONSO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES ANDRADE DE MENEZES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES FORTUNATO FREIRE DE CARVALHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES LONGO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES PEREIRA DE ARRUDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDES DE SOUZA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCIDIA CARRASCAL FERREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALCINDO ARANTES TERRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALEIXO AMARAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALEXANDRE SODREZEIESKI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALEXANDRINA ALVES DA CRUZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALEXANDRINA PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO ANTONIO PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO MARIANO SAMPAIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO PINTO DE PAULA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO RODRIGUES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO SCHIMITH
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALICE MARIA DOS SANTOS DIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALIPIO OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALFREDO GODOI NAVAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALLAN KARDEK ANTUNES DE LEMOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALMIRA XAVIER DE ARRUDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALNER DECEOLATO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALTINO CAETANO DE ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO DE ANDRADE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO COELHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO FOGACA DE ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO LADEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO LEITE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRO ARAUJO ALVES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA LINA LEMOS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA LUCIO DE FARIA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA DE OLIVEIRA DINIZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA DE OLIVEIRA DIOGO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA DO ROSARIO GALERA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALVARO MACHADO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMADEU BONAMIN
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMADEU PELLIZONI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMADO GARCIA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMADOR FURTADO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA ANSOLIN PAULINO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA DE BARROS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA FRANCANI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA MARIA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMERICO PINHEIRO CANGUCU
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMERICO CIRELLI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMERICO SIQUEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMERICO SOUZA DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMERICO ZORZETTO
E DEMAIS PARTES.

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 13/02/2009

MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juiz Federal Distribuidor

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 002/2009.

O Dr. José Carlos Francisco, Meritíssimo Juiz Federal desta Décima Quarta Vara Cível da Primeira Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:.

Alterar na Portaria n.º 08/2008, a pedido da servidora, o primeiro período de férias agendado para 24/03/2009 a 07/04/2009 (15 dias) e o segundo período agendado para 13/10/2009 a 27/10/2009 (15 dias) da Servidora Bianca Tsuiako Oto, RF 4578, para:

1ª Parcela: 13/07/2009 a 30/07/2009 (18 dias).

2ª Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010 (11 dias).

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

Juiz Federal

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 07/2009

A Doutora MAÍRA FELIPE LOURENÇO, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 06/2009, quanto alteração das férias do servidor ROGÉRIO ROCCO DUCA, RF 3283, Assistente Técnico (FC-3), referente ao exercício de 2009:

ONDE SE LÊ: ...INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 06/02/2009;
LEIA-SE : ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço,.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO
Juíza Federal Substituta

7ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO CO-EXECUTADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.61.00.026083-9, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ E OUTROS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.61.00.033957-4, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação da co-ré ao pagamento de R\$ 17.306,18 (dezessete mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos) atualizado até 24/11/2006. Estando a co-executada em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação do co-executada, ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 27 de janeiro de 2009. Eu, _____ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DA CO-RÉ NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2006.61.00.004121-2, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA E OUTROS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MMº Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 5.067,17 (cinco mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos) atualizado até 16/02/2006. Estando a co-ré, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação da co-ré, SILENE CRISTINA DA SILVA, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 27 de janeiro de 2009. Eu, _____ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 00.0057299-3, COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP EM FACE DE MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A, COM O PRAZO DE 10 DIAS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade desta Sétima Vara Cível da Justiça Federal da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 00.0057299-3, movido por COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP EM FACE DE MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A, para constituição de Servidão Administrativa da Gleba LT 127 - 43, com área de 2,63 ha., localizada no Município e Comarca de Mogi das Cruzes - SP, contendo as seguintes confrontações: Começa no marco 1 igual ao M-16, km 15,48939; segue com o rumo de 42°26NW, numa distância de 25,36m, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R) até o marco 2; segue com o rumo de 37°54NE numa distância de 513,10 m, confrontando com Móveis de Aço Fiel até o marco 3 situado num córrego, segue pelo córrego à jusante numa distância aproximada de 56,0 m, confrontando com Sentaro Okamoto até o marco 4 situado no córrego; segue com o rumo de 37°54SW numa distância de 544,90 m, confrontando com Móveis de Aço Fiel até o marco 5; segue com o rumo 42° 26NW numa distância de 25,36m, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) até o marco 1, onde teve início esta descrição. O perímetro descrito engloba a área de 2,63 ha, declarada de utilidade pública, por força do Decreto Federal n.º 79.518, de 13.04.77, para fins de servidão para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica. Expediu-se este para possibilitar, ao expropriado, o levantamento do depósito efetuado em julho/1997, no valor de R\$ 4.124,90 referente à indenização total da área supracitada, com os acréscimos legais, além de viabilizar a expedição da Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante. Em virtude do que, se expediu o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, pelo qual ficam terceiros interessados INTIMADOS para virem a Juízo, no prazo de dez (10) dias, e que correrá após o decurso do acima referido e, que será contado da publicação deste, pela imprensa, na forma da lei, prosseguindo-se nos demais termos e atos do processo, até final. E, para seus conhecimentos, e o de todos os interessados, expediu-se este, que vai afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Eu, _____ Pedro Luiz Soler Ascêncio, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Veridiana Toledo de Aguiar, Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO DOS SANTOS SILVA e OSVALDO FERREIRA DA SILVA , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.61.00.014101-2,

AJUÍZADA POR ANTONIO VALENTIM DA SILVA, PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP. A DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2006.61.00.014101-2, ajuizada por ANTONIO VALENTIM DA SILVA perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, objetivando QUE os réus ORLANDO DOS SANTOS SILVA e OSVALDO FERREIRA DA SILVA ficam pelo presente CITADOS para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme afirmam os autores às fls 463/464, tendo sido frustradas as tentativas de citação pessoal, FAZ SABER, ainda, que, não contestada a ação no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 320 do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30(trinta) dias, devendo ser publicado e afixado o presente edital de citação, com prazo de 30(trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais, Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de janeiro de 2009. Eu, Léa Queppe Algarve, Técnica Judiciária, RF 4083 digitei, e, eu, Viviane C.F. Fiorini Barbosa, Diretora de secretaria, RF 4533, conferi. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
Juíza Federal Substituta- 12ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR Nº 2007.61.00.034945-4, REQUERIDA POR EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.

O DOUTOR WILSON ZAUHY FILHO, MM JUIZ FEDERAL DA 13a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo se processa a Ação Cautelar nº 2007.61.00.034945-4, requerida por EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, objetivando a intimação da ré visando a interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 202, I e II do Código Civil, autorizando, após o cumprimento da diligência, a retirada dos autos em carga definitiva pela requerente, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil. E como consta dos autos, às fls. 70, certidão negativa que leva a crer que a requerida VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a INTIMAÇÃO da mesma por Edital, com fundamento no artigo 231, II, para que tenha ciência da interposição da referida Ação Cautelar. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, (_____) Antonio C. Q. Pinheiro, Técnico Judiciário, RF.: 968, digitei. Eu, (_____) Carla Maria Bosi Ferraz, Diretora de Secretaria, RF.: 1160, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 200761000345552

Ação Monitória

Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Réus: CAMARGO E SILVA COMERCIAL LTDA E OUTROSCitando: CAMARGO E SILVA COMERCIAL LTDA, ROSIMEIRE LEITE DA SILVA e ROSELITO LEITE DA SILVA

Data da distribuição do pedido: 17/12/2007 Valor da causa: R\$ 71.823,64

FINALIDADE: Citação dos réus, CAMARGO E SILVA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.573/0001-05, ROSIMEIRE LEITE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.794.788-77, e ROSELITO LEITE DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 050.355.858-32, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, para

que, em 15 (quinze) dias, paguem a importância de R\$ 71.823,64 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), atualizada em 26 de outubro de 2007, nos termos da ação em epígrafe, cuja petição inicial segue transcrita abaixo, em resumo, ou, no mesmo prazo, ofereçam embargos, ficando advertidos de que, se estes não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, tudo nos termos do artigo 1102-B, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ...1 - Os requeridos, em 27 de fevereiro de 2003, contraíram dívida líquida certa e exigível, em decorrência de CONTRATO DE EM-PRÉSTIMO/FINANCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, operação 0704, contrato n.º 00 00205-49, agência 4037 (Giovanni Breda), conforme documentos anexos. 2 - Di-ante da inadimplência verificada, a CEF com o objetivo de receber o débito existente, procurou negociar a dívida, restando, porém infrutíferas todas as tentativas de obter amigavelmente o débito, que em 26 de outubro de 2007, correspondia ao valor de R\$ 71.823,64 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro cen-tavos), conforme documentação anexa. 3 - Assim sendo, com fulcro nos art.s 1.102 e seguintes introduzidos pela já mencionada Lei 9.079/95 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, requer a citação da Requerida...

DESPACHO: Citem-se nos termos do art. 1102-B do Código de Processo Civil, cientificando-se os réus de que, em caso de pronto pagamento, ficarão isentos de custas e honorários de advogado.

Eu, _____(Luiz Henrique Candido), Analista Judiciário, digitei e conferi. E, eu, _____(Carla Maria Bosi Ferraz), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MARIA ROCHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.001559-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001560-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001572-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001573-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001574-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001575-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001576-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001577-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001578-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001579-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001580-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001581-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001582-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001583-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.001586-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NIVALDO SEGUNDO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001587-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001593-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001594-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001595-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001596-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001597-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001598-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001599-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001600-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001601-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001602-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO CAMPOS HUMAIRE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001603-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: GUSTAVO SILVA FAVANO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001604-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001605-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.017212-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.005727-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JOHN JAIRO PULGARIN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001584-9 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.016105-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: TRANSPORTES SANTAN PAULA LTDA
ADV/PROC: SP146711 - ELIANE CAMPOS BOTTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001585-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.81.004713-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ENZO CAPITANI E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001588-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.002080-3 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: KATIA CRISTIANA MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001589-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.001122-0 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001590-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP255061 - ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.001591-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.011053-2 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: NESTOR ALONSO CASTANEDA AREVALO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001592-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.011053-2 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: RAQUEL DE SOUSA PINTO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001611-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.001497-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: HENRIQUE FARKAS RIBEIRO
ADV/PROC: SP275310 - JOSE ALBINO NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.81.000217-5 PROT: 20/01/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO
INDICIADO: CARLOS LEANDRO MINISTRO DA SILVA
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000009

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000039

Sao Paulo, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva

Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 1999.61.81.004756-9, que a Justiça Pública move em face de JOSÉ ANCHIETA GOMES DE ALMEIDA, de nacionalidade brasileira, natural de Itapetim/BA, nascido(a) em 18/01/1952, filho(a) de Franklin de Almeida Neves e Maria Gabriel Gomes, portador(a) da cédula de identidade RG n. 18.653.878-9 SSP/SP, inscrito no CPF n.º n/c, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua São Joaquim, n.º 250, Parque Figueira Grande, São Paulo/SP e Rua Onze, n.º 76, Maré Mansa, CEP: 11444-000, Guarujá/SP, denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 04/11/2004, como incurso(a) no(s) arts. 171, 3º, c/c 14, II; e 304. A denúncia foi recebida aos 28/01/2005. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, no dia 12/03/2009, às 13h00, a fim de que, em querendo, aceite a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo MPF. Fica também intimado de que é necessário vir acompanhado(a) de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. Eu _____ (Leandra Tome Senzato, RF 5659), técnico judiciário, digitei, e eu _____ (Mauro Marcos Ribeiro), diretor de secretaria, conferi.

ALI MAZLOUM
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD DE CARVALHO FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.001388-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTOS LIMA ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001389-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EURASIA COMERCIAL E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001390-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS LEBLON LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001391-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F COSTA CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001392-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001393-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTOS FIM REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001394-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSUBRAS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001395-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001396-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001397-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAR E LANCHES COMER COMER LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001398-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOUSTON S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001399-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LA SELVA COMERCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LT E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001400-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WESTCAR AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001401-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DROGARIA D R LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001402-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARRUDA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001403-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELENA MASSUCATO BLANQUEZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001404-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAAGUAZU-ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001405-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERBERG DO BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001406-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEIDE DE MARCO PACCES BELA VISTA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001407-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CURY E TECOLO COMERCIO DE CARNES LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001408-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001409-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTI V.A.C. COMERCIAL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001410-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TENTATIVA PARTICIPACOES EMPREEND LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001411-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LI CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001412-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UAM - ASSESSORIA E GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001413-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEREIRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001414-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILEX TRADING S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001415-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SATURNO ACOS E FERRAMENTAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001416-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOBILIARIA SANTA ADELIA SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001417-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETTEL SERVICOS ELETRICOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001418-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ICEI- INSTALACOES COM.E COMANDOS ELETR.INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001419-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGECARGO LOGISTICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001420-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIVIL MECANICA COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001421-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAQ MILITAO COM ASSIST TECNICA DE EQUIP HIDRAUL LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001422-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO RW LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001423-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001424-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL RAF PIPO MODAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001425-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPRICOPH COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001426-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001427-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAR, LANCHES E RESTAURANTE ALA SAO PAULO LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001428-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OYSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001429-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZODAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001430-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMERICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001431-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STUDIOLUCE ILUMINACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001432-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARGUMENTO INFORMATICA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001433-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACROSS-IN-COMPANY LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001434-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JV ASSESSORIA INTEGRADA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001435-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORMISINDA PIRES DIAS DROGARIA E PERFUMARIA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001436-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KRISHNA LILA COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001437-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO TAKEXHI YAZAWA CABELEIREIROS ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001438-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C&V AGUA NA BOCA LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001439-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACAO S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001440-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NET BRASIL S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001441-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SGM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001442-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAEMAS LAVAGEM PERSONALIZADA LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001443-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SMA TECHNOLOGIES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001444-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: 100 JUIZO COMERCIO DE BOLSAS LTDA EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001445-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KYU - ARQUITETURA, CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001446-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALUDESA S/A INDUSTRIAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001447-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KI PALADAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001448-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEONARDO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTA LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001449-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GONCALVES & DIAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001450-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RADIO AMERICA S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001451-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001452-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMARO EMPREENDIMENTOS SC LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001453-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001454-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONDESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFEICOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001455-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANS AM VEICULOS E SERVICOS LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001456-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARBRAS ACESSORIOS E PECAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001457-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOBILIARIA TRABULSI LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001458-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LARIANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001459-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA MAREK LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001460-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001461-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRA VERDE EMP IMOB LTDA S C
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001462-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO LOUZAD EMPREEND LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001463-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOWA PROMOCOES S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001464-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZEIN PAES DE BARROS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001465-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001466-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADM SOCIAL LTDA SC
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001467-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIURA & MIURA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001468-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO MORAIS BARROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001469-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALICE BOGUS LEARDI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001470-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO DESIDERIO DIAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001471-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNALDO TIMOTHEO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001472-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INGO MANFRED CLAUSS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001473-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MASAGAO CARVALHAES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001474-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLOVIS CASARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001475-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELO SCAVUZZO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001476-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UMBERTO PALADINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001477-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA PINHEIRO IND E COMERCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001478-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001479-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001480-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001481-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001482-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MR CONTAS ASSES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001483-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULT PROMO EVENTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001484-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUBRIMAQUINAS INDUSTRIA,COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001485-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEAIR WORLD ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001486-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPAZIO COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001487-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANK VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001488-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE ENCERADEIRAS CERTEC LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001489-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNION-WRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001490-8 PROT: 23/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIAO CARGO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001491-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001492-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZONA SUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001493-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001494-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLUTION SITES SOLUCAO INFORMATIZADA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001495-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INOVACAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001496-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REPAR VEICULOS E AUTO PECAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001497-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F & C - FORCATTO SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001498-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLYMPIC COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001499-4 PROT: 23/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NPI-NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001500-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: N. G BAZAR E UTILIDADES LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001501-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TG PECAS COML & ACESSORIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001502-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOGGAN INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001503-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEOLATINA ASSESSORIA, MARKETING E REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001504-4 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAT SBAR COMERCIO E ASSESSORIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001505-6 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNUS DAY TURISMO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001506-8 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOPECAS-COM.DE PECAS P/EMPILHADEIRAS E TRATORES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001507-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAT REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001508-1 PROT: 23/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONYX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001509-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIR BRASIL INJETORAS COM IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001510-0 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOFARREJ MARTINEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001511-1 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUAINCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001512-3 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AETEC CONSTR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001513-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS FERNANDES REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001514-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SBI ENGENHARIA E CONSULTORIA SC LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002465-3 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL ANNA MARQUES S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002466-5 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENKER SOFTWARE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002467-7 PROT: 28/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMICART IND/ E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002468-9 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002469-0 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLMARA COM/ DE SOLDAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002485-9 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002486-0 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002507-4 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO
EXECUTADO: DIAMANTINA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002508-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: SP125850 - CHRISTIANE ROSA SANTOS
EXECUTADO: UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002519-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002520-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002521-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002522-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002523-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002524-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002525-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002526-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002527-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002528-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002529-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002530-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002537-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXECUTADO: PAMPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002538-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002539-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXECUTADO: ELIVAN DO AMARANTE PEREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002540-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002541-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002542-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002543-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002544-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002545-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002546-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002547-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002548-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002549-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002550-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002551-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002552-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002553-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002554-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002555-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002556-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002557-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002558-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002559-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002560-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002561-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002562-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002563-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002564-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002565-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002566-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002567-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002568-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002569-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002570-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002571-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002572-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002573-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002574-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002575-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002576-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002577-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002578-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002579-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002580-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002581-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002582-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002583-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002584-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002585-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002586-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002587-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002588-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002589-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002590-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002591-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002592-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002593-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002594-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002595-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002596-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002597-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002598-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002599-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002600-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002601-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002602-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002603-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002604-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002605-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002606-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002607-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002608-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002609-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002610-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002611-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002612-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002613-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002614-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002615-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002616-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002617-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002618-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002619-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002620-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002621-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002622-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002623-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002624-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002625-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002626-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002627-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002628-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002629-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002630-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002631-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002632-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002633-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002634-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002635-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002636-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002637-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002638-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002639-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002640-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002641-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002642-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002643-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002644-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002645-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002646-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002647-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002648-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002649-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002650-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002651-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002652-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002653-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COSME MOREIRA DA CUNHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002654-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS VENANCIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002655-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS SANTOS MACEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002656-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UBIRACY DOS SANTOS CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002657-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VICENTE ESTRACEIRO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002658-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BLN AUDITORES E CONSULTORES ASSOC S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002659-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ILDEFONSO DIAS HERNANDES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002660-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE NELSON FREITAS FARIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002662-5 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002663-7 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002664-9 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002665-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002666-2 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002667-4 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002668-6 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002669-8 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002670-4 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002671-6 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002672-8 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002673-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002674-1 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002675-3 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002676-5 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002677-7 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002679-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002746-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002747-2 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002748-4 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002749-6 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002750-2 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002752-6 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002753-8 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002754-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002755-1 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002756-3 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002757-5 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000300
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000300

Sao Paulo, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A n.º 03/2009

A Dra. Luciane Aparecida Fernandes Ramos, MM Juíza Federal Substituta da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando que o servidor abaixo relacionado estará em gozo de férias durante o período referido

RESOLVE designar o respectivo substituto, da seguinte forma:

Ana Maria Camillo (RF 634), Supervisor da Fazenda Nacional - da Fazenda Nacional - FC5, período: 11/02/2009 a 20/02/2009

- Substituta: Márcia Sayuri Ono Nuna - (RF 5348) - FC2;

Publique-se. Cumpra-se. Oficie-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que a(s) pessoa(a) abaixo identificada(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, fica(m) INTIMADA(S) para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar(em) em juízo o(s) bem(ns) do(s) qual(is) é (são) fiél(is) depositário(s), ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhe(s) decretada prisão civil, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil, bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal.

- 01- EF- 2004.61.82.016296-1 - FAZENDA NACIONAL X DIGIMAX EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITAL - DEPOSITÁRIO - DAVID BOSAN LIVRARI - CPF 692.162.908-20.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da 3ª Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - 12º andar - Consolação- S. Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que os executados e/ou terceiros interessados ficam pelo presente, intimados da conversão do arresto em penhora referentes ao(s) seguinte(s) processo(s).

1) Exec. Fiscal n.º: 2001.61.82.017234-5

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA E OUTROS (CARLOS ALBERTO SOARES AMORA, ALDIMUR JOSE SOARES AMORA)

PA n.º:10880 025534/98-01

CDA n.º: 80 6 01 000640-08

BENS: Dois prédios e respectivo terreno, localizado à Rua José Antonio de Moraes, 115, medindo o terreno, 19,70m de frente e demais extensão de forma irregular em torno de, lado direito, 64,50m; lado esquerdo, 60,00m e fundos, 15,20m, distribuídos de forma irregular, melhor descrita na certidão do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que este acompanha, matriculado sob n.º 114594, originária da unificação das matrículas 78047 e 80416, conforme Av.06 e Av. 04, respectivamente. Segundo certidão, o imóvel pertence à Carlos Alberto Soares Amora, casado, à época, com Maria Neli Soares Amora. Considerações para a avaliação do imóvel: 1- Verifica-se no local, à primeira vista, uma única construção. Trata-se de uma casa, pelo que se pode observar rapidamente quando da lavratura do auto de arresto; 2- Com a forma irregular pela qual se dispõe o terreno, alcançou-se uma medida estimada para a área do terreno, ou seja: 1.078,00 m (hum mil e setenta e oito metros quadrados); 3- Efetuou-se pesquisa junto ao site da prefeitura desse município, a fim de encontrar o m da construção do imóvel, porém, os três números fornecidos para contribuinte, encontrados nas certidão do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foram considerados inaceitáveis para o fornecimento de dados cadastrais do imóvel pesquisado (nº contribuinte pesquisado: matrícula 78.047: 088.075.0007-8; matrícula 80.416:088.075.0008-6 e matrícula 114.594: 088.075.0019-1); 3- Em virtude da ausência da metragem da construção, a avaliação foi efetuada com base no metro quadrado do terreno para a região em que o imóvel se encontra - Jardim Petrópolis e proximidades, fornecida por imobiliárias que trabalham naquele bairro e região. Considerando-se que o terreno tem uma área construída que não se pode aferir um valor pela ausência de dados, aplica-se o valor máximo para o metro quadrado de um terreno com construção, que é em torno de R\$ 600,00 a R\$ 800,00, aplicando-se nessa avaliação o valor maior, ou seja, R\$ 800,00 para compensar a falta do metro construído a ser aplicado no valor total do imóvel. Sendo assim, obtém-se: Avaliação: R\$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

2) Exec. Fiscal n.º: 00.0574702-3

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: CAPRICHOS LATICINIOS DE PROD SELECIONADOS ALIM LTDA E OUTROS (QUITERIA DE LOURDES ABREU GASPAS, SERAFIM NEVES GASPAS)

PA n.º: NDFG 170813

CDA n.º: FGSP000121255

BENS: 01 (um) veículo automotor Fiat/Ducato 1.5, cor branca, mod. 2001, fabr.2000, a diesel, placa AJR 7370, tipo caminhonete, para carga, chassi 93W23113011000284, renavam 751059072. 01 (um) veículo automotor, marca VW/Kombi, cor bege, mod. 1986, fabr. 1985, a álcool, cor bege, tipo camioneta, Placa CSM 2340, chassi 9BWZZZ23ZGP000568, Renavam-414364520. 01 (um) veículo automotor VW/Kombi, cor branca, mod.1991, fb 1991, a gasolina, placa WK6063, chassi 9BWZZZ21ZMP004280, Renavam 432005935, tipo camioneta, carga.

Pelo presente, e decorrido o prazo estabelecido, fica convertido o arresto em penhora do(s) bem(ns) aqui descrito(s), ficando o(s) executado(s), devidamente INTIMADO(S) para eventual interposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução e de serem presumidas como verdadeiras as alegações feitas pelo(a) exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Verisleide A. de Oliveira/ RF 3715, técnica judiciária, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o cônjuge do SR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA - CPF Nº 039.269.408-59, se oculta para não receber a intimação

(certidão de fls. 107 dos autos), fica(m) pelo presente INTIMADO(S) o cônjuge Sra. ANNA MARIA JERONYMO ARTICO TEIXEIRA - CPF 125.145.528-00, na forma da lei, da PENHORA efetuada, conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre bem(ns) de sua propriedade.

- 01- Exec. Fiscal nº 2002.61.82.047228-0 - PA nº: 10880 600260/2002-45 - CDA nº: 80 1 02 002378-11 Exequente FAZENDA NACIONAL Executado LUIZ CARLOS TEIXEIRA - data da penhora : 22/02/2006 - bens penhorados: Imóvel: Um terreno à Rua Engenheiro Sá Rocha, Lote 23 da quadra 133, Alto de Pinheiros, no 45º Subdistrito Pinheiros, e o terreno medindo 15m de frente, por 35,46m. Da frente aos fundos no lado direito visto da rua. 36,02m. No lado esquerdo, tendo nos fundos 15,01m com a área de 536m confrontando no lado direito com o lote 22, no lado esquerdo com o lote 24 e nos fundos como lote 8. Imóvel de propriedade de Luiz Carlos Teixeira - matrícula 9324 - 10º C.R.I. SÃO PAULO/SP. Nº DE CONTRIBUINTE 081 056 0023 4.

Fica(m) advertido(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) que, findo o prazo do presente edital, terá (ão) o prazo de 30(trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o(s) executado(s) não foi(ram) localizados, fica(m) pelo presente INTIMADO(S), na forma da lei, da PENHORA efetuada, conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre bem(ns) de sua propriedade.

- 01- Exec. Fiscal nº 200761820268181 - PA nº: 10880 590413/2006-62, 10880 590414/2006-15, 10880 590415/2006-51, 10880 590417/2006-41, 10880 590416/2006-04 - - CDA nº: 80206074137-33, 80206074138-14, 80606155252-69, 80606155253-40, 80706038124-60 Exequente FAZENDA NACIONAL Executado TECNOQUALI IND. E COM. PLAST. E COMP. ELETR - ELETRON LTDA - data da penhora : 11/06/2008 - bens penhorados: 1) 01 (uma) MÁQUINA INJETORA, marca HT Haitian mod. HTF 86X, ano 2004, série 040700860028FX311, cor azul/cinza, sem capacidade aparente, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 36.000,00. 2) 01 (uma) MÁQUINA INJETORA, marca Semeraro mod. 650/247, ano 97, chassi 017, cor verde/azul, sem capacidade aparente, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 36.000,00. 03) 01 (uma) MÁQUINA INJETORA, marca Battenfeld, nº 08, cor verde, sem a capacidade aparente, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 16.000,00. 04) 01 (uma) MÁQUINA DE ULTRASSOM de solda, marca Weltech, mod. MW 1000, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 10.000,00. 05) 01 (um) CARRO HIDRÁULICO, marca Zeloso, mod. EV 514, capacidade - 500 Kg, nº 2358, cor amarela, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 500,00. 06) 01 (uma) PRENSA EXCÊNTRICA, marca Harlo, cor azul, sem capacidade aparente, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 3.000,00. 06) 01 (uma) MÁQUINA de solda, marca ESAB, Smashweld, mod. 182M, nº F0315077, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 3.000,00. 07) 01 (um) GERADOR DE SINAL, marca Rohde&Schwarz-Power Signal Generator, 0.1 a 30 MC, tipo SMLR, nº M939/165, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 50.000,00. 08) 01 (um) APARELHO DE FAX, marca Panasonic, mod. KX F60, cor preta, bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 350,00. 09) 01 (uma) COPIADORA, marca Xerox mod. XD 100, WorkCentre, cor bege, bom estado e funciona, que avalio em R\$ 900,00. 10) 01 (um) SCANNER, marca HP, mod. Scanjet 2200c, cor bege, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 300,00. 11) 01 (um) FRIGOBAR, marca Cônsul, mod. Super Luxo, cor marrom, em regular estado e funcionamento, que avalio em R\$ 150,00. 12) 02 (duas) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, estofadas, cor amarela, sem rodinhas, em regular estado, que avalio em R\$ 35,00 cada, totalizando R\$ 70,00. 13) 03 (três) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, estofadas, cor amarela, com rodinhas, encosto médio, bom estado, que avalio em R\$ 45,00 cada, totalizando R\$ 135,00. 14) 01 (uma) MESA REDONDA DE REUNIÃO, medindo 1,20m de diâmetro, bom estado, que avalio em R\$ 150,00. 15) 06 (seis) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, estofadas, cor amarela, sem rodinhas, em regular estado, que avalio em R\$ 35,00 cada, totalizando R\$ 210,00. 16) 01 (uma) IMPRESSORA MATRICIAL, marca Epson mod. LQ 1070+, bom estado e, em funcionamento, que avalio em R\$ 400,00. 17) 01 (um) ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, marca Giroflex, com 2 portas, medindo 0,80m de comprimento x 0,74m de altura, que avalio em R\$ 450,00. 18) 06 (seis) ARQUIVOS

DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, com gavetas, contendo rodinhas, medindo 0,60m de altura x 0,55m de profundidade x 0,42m de comprimento, que avalio em R\$ 250,00 cada, que avalio em R\$ 1.500,00. 19) 01 (um) ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, medindo 1,20m de comprimento x 0,74m de altura, com 2 portas de correr, que avalio em R\$ 450,00. 20) 02 (dois) ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO, marca Giroflex, medindo 0,80m de comprimento x 1,60m de altura, contendo 2 portas cada, que avalio em R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 1.000,00. 21) 01 (um) MICROSCÓPIO marca Bausch&Lomb cat nº 31-35-47, capacidade 0.7x-3x, cor preta, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 500,00. 22) 01 (uma) CADEIRA DE DIRETOR, estofada, cor amarela, com rodinhas, encosto alto, em bom estado, que avalio em R\$ 80,00. 23) 01 (uma) MESA DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, formato em L, medindo de um lado 1,50m, e de outro, 1,60m, que avalio em R\$ 250,00. 24) 03 (três) MESAS DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, formato em L, medindo de um lado 1,40m, e de outro, 1,60m, que avalio em R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 750,00. 25) 01 (uma) MESA DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, medindo 0,80m x 0,80m, que avalio em R\$ 100,00. 26) 01 (uma) MESA DE ESCRITÓRIO, em fórmica, marca Giroflex, medindo 1,20m x 0,80m, que avalio em R\$ 150,00. 27) 01 (um) MICROCOMPUTADOR, completo, marca Dell, com CPU - Dimention L733r, Windows 98, cor bege, e 01 (um) MONITOR 14, marca Dell, mod.M570, cor bege, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 900,00 o conjunto. 28) 01 (um) MICROCOMPUTADOR, completo, com CPU cor cinza, YUZHOU-CO/YZ-80U, Windows XP, Pentium 4, 2.00 GHz e 240 MB de RAM e 01 (um) MONITOR 14, marca Samsung, mod. Syncmaster 3, bom estado e em funcionamento que avalio em R\$ 900,00 o conjunto. 29) 01 (um) MICROCOMPUTADOR, completo, marca Dell, mod. Optiplex GX 260, com Windows XP, Pentium 4, cor preta, e 01 (um) MONITOR 14, marca Dell, cor preta, bom estado e em funcionamento, que avalio em R\$ 900,00 o conjunto. 30) 01 (uma) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, marca IBM, cor bege, mod. WW 1000, bom estado, que avalio em R\$ 100,00. Obs.: Avaliação com base em sites de classificados na Internet. As máquinas (injetoras e prensa) foram avaliadas por estimativa, pelo porte e marca, pois não houve

indicação da capacidade das mesmas.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 165.195,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e noventa e cinco reais).

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente edital, terá (ão) o prazo de 30(trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE ÁLVARA(S) DE LEVANTAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que a(s) pessoa(a) abaixo identificada(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, fica(m) INTIMADA(S) para no prazo de 30 (trinta) dias se apresentar(em) em juízo para retirada do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) a seu favor, nos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo discriminadas. Não ocorrendo a retirada do alvará, os autos serão remetidos ao arquivo e o alvará definitivamente cancelado.

SIMONE BARBOSA DA SILVA - CPF nº 077.974.018-10, RG nº 17873798, executada: um alvará referente à importância de R\$ 73,23 (setenta e três reais e vinte e três centavos), processo nº 2006.61.82.016415-2, EXECUÇÃO FISCAL movida por: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA contra: SIMONE BARBOSA DA SILVA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - 12º andar - Consolação- S. Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o(s) executado(s) / responsável tributário não foi localizado no endereço constante dos autos (certidão de fls. 30 e 46), fica(m) pelo presente INTIMADO(S), na forma da lei, da PENHORA ON LINE (VIA SISTEMA BACENJUD), consistente em bloqueio de valores de sua propriedade no valor total de R\$ 4.344,51 depositados em instituição financeira (Banco Bradesco S/A e Banco Sudameris Brasil S.A.).

- 01- Exec. Fiscal nº 2004.61.82.055945-9 - Exequente FAZENDA NACIONAL Executado KING TELL TELEINFORMATICA LTDA - Valor da dívida: R\$ 25.310,93 (03/06/2008) - CDA nº 80204036695-00, 80204036696-83, 80604057330-35 - PAs- 10880541436/2004-81, 10880541437/2004-26, 10880541438/2004-71.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente edital, terá (ão) o prazo de 30(trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CDA nº: 35.070.806-1, 35.070.807-0

Exec. Fiscal nº: 2002.61.82.026837-7

Embargos: 2004.61.82.001851-5

Embargante: METALÚRGICA ORIENTE S/A

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando que a embargante foi intimada por edital para constituir novo patrono e ficou-se inerte, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, o inteiro teor da sentença de extinção dos embargos que segue transcrito: Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente contra a sentença de fls.209/210, sob o argumento de vício no que se refere à ausência de fixação de honorários advocatícios, sob a alegação de que eles já estariam incluídos no valor da execução por meio do DL 1025/69. Com razão o embargante. O encargo do DL 1025/69 incide sobre os débitos inscritos em dívida ativa da União. O débito executado foi inscrito na dívida ativa do INSS, anteriormente à sua migração para a União. Assim, não há que se falar em encargo de 20%, previsto no artigo 1º do DL 1025/69 no caso sub judice, uma vez que tal encargo não foi incluído no débito em cobrança. Em outras palavras, cabível no presente feito é a condenação em honorários advocatícios da embargante/executada. Portanto reconheço o erro material e julgo os embargos de declaração procedentes para que o dispositivo da sentença seja substituído pelo que segue: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a embargante a pagar os honorários advocatícios do embargado, os quais fixo em R\$ 5.000,00, corrigido monetariamente. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a embargante por edital do teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. R.R.I.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Verisleide A. de Oliveira/ RF 3715, técnica judiciária, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CDA nº: 80299055657-05

Exec. Fiscal nº: 2000.61.82.071680-8

Embargos: 2004.61.82.053090-1

Embargante: WELD STEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Embargado: FAZENDA NACIONAL E GERSON WAITMAN

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando que a embargante foi intimada por edital para constituir novo patrono e ficou-se inerte, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, o inteiro teor da sentença de extinção dos embargos que segue transcrito: Vistos. Após o recebimento dos presentes embargos, os advogados constituídos pela embargante renunciaram ao mandato a eles outorgado, conforme se verifica pela petição de fls. 100/101. Em face da renúncia, houve tentativa de intimar pessoalmente a embargante, mas esta restou negativa (fls. 107/109). Portanto, foi determinada a intimação da embargante por edital para que regularizasse sua representação processual, constituindo novos advogados, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento de mérito (fls. 110/111). Não tendo a embargante, todavia, cumprido a determinação judicial verifica-se a falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sua extinção, portanto, é medida que se impõe. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a embargante por edital do teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Verisleide A. de Oliveira / RF 3715, técnica judiciária, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.001787-0 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001788-1 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001793-5 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001794-7 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001795-9 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001796-0 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001797-2 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001798-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001799-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001800-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001801-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001802-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001803-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001804-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001805-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001806-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001807-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001809-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001810-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001811-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001812-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001813-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001814-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001815-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.001818-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO GARCIA GABALDO E OUTRO
ADV/PROC: SP169964 - ELISANDRA GARCIA CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001819-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOC CULT DAS SENHORAS NIPO BRASILEIRA DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP184343 - EVERALDO SEGURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001820-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA PERES DE FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001860-5 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA MARONEZI MENDES E OUTRO
ADV/PROC: SP154586 - ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001861-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001864-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIO ALVES DA ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.001862-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.001768-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOLCENEI ROQUE ANTUNES PEREIRA
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001863-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.07.002136-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDILAINE RITA PESSIN
ADV/PROC: SP137359 - MARCO AURELIO ALVES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Aracatuba, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 4/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências

destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em ARACATUBA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV JOAQUIM PEDRO TOLEDO 1534, VILA ESTADIO, ARACATUBA, CEP : 16020050 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processso : 98.0803551-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : CARTONAGEM JOFER LTDA
Advogado : SP135305 - MARCELO RULI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0805122-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES
Reu..... : CECILIA SHIZUE TADA VIEIRA e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0805455-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JANE TERESA CORREA BARBOSA e Outros
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.00.003874-4
Classe .. : 49135 AGR - SP
Origem... : 98.03.000198-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007264-8
Classe .. : 49246 AGR - SP
Origem... : 96.03.088855-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RUBENS GOMES DA ROCHA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007276-4
Classe .. : 49258 AGR - SP
Origem... : 97.03.059158-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADALBERTO BRAGA MACHADO e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007287-9
Classe .. : 49269 AGR - SP

Origem... : 96.03.089436-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MIRANDA MONTEIRO e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010418-2
Classe .. : 79961 AI - SP
Origem... : 97.0802062-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010537-0
Classe .. : 49393 AGR - SP
Origem... : 96.03.086442-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HIGINO DOS SANTOS e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010540-0
Classe .. : 49396 AGR - SP
Origem... : 97.03.088512-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR PEREIRA PINTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010566-6
Classe .. : 49422 AGR - SP
Origem... : 98.03.000200-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010569-1
Classe .. : 49425 AGR - SP
Origem... : 98.03.000054-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NECIVALDO REBECHI e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010597-6
Classe .. : 49453 AGR - SP
Origem... : 98.03.004493-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANDREIA MARIA DE SOUSA ANDRADE e outros
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010981-7
Classe .. : 49510 AGR - SP
Origem... : 96.03.086444-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONELSON NOGUEIRA DE LUNA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012962-2
Classe .. : 49678 AGR - SP
Origem... : 97.03.031581-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EVILASIO DA SILVA JUNIOR
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012964-6
Classe .. : 49680 AGR - SP
Origem... : 98.03.000179-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSA DONEGAR
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012988-9
Classe .. : 49704 AGR - SP
Origem... : 97.03.086760-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DOMINGAS DE LURDES ASSIS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012989-0
Classe .. : 49705 AGR - SP
Origem... : 98.03.000206-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDMAR NUNES SOUZA

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013028-4
Classe .. : 49744 AGR - SP
Origem... : 98.03.038990-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO NASCIMENTO DE ABREU
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013072-7
Classe .. : 80753 AI - SP
Origem... : 97.0803552-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ASSOCIACAO COMUNITARIA PENAPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CULTURAL E ARTISTICO
Advogado : MARIO MENDES PEREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013368-6
Classe .. : 80866 AI - SP
Origem... : 98.0800148-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013947-0
Classe .. : 49935 AGR - SP
Origem... : 96.03.010518-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO TALLON
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.016534-1
Classe .. : 81647 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001627-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FABIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016535-3
Classe .. : 81648 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001624-8

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VICTORIA PASCHOA MENEZES
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018427-0
Classe .. : 82286 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001584-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : NELSON YUDI UCHIYAMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.025582-2
Classe .. : 84295 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000824-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : PAGAN AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028533-4
Classe .. : 85365 AI - SP
Origem... : 97.0801226-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028596-6
Classe .. : 85428 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026792-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030846-2
Classe .. : 85622 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002865-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : AGOSTINHO SARTIN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030847-4
Classe .. : 85623 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002833-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SUPERMERCADO RASTELAO DE PENAPOLIS LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033532-5
Classe .. : 86305 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002115-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : RODOVIARIO ARACA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034947-6
Classe .. : 50486 AGR - SP
Origem... : 97.03.086755-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR INACIO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035297-9
Classe .. : 50836 AGR - SP
Origem... : 97.03.087790-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA e outros
Advogado : ANTONIO LOUZADA NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035309-1
Classe .. : 50848 AGR - SP
Origem... : 97.03.086656-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON ACOSTA FRANCO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035409-5
Classe .. : 50948 AGR - SP
Origem... : 96.03.061616-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDERI CALLILI e outros
Advogado : AMAURI CALLILI

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.036653-0
Classe .. : 87861 AI - SP
Origem... : 98.0802683-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.036822-7
Classe .. : 88022 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003149-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.037572-4
Classe .. : 51101 AGR - SP
Origem... : 98.03.046725-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS PAES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037577-3
Classe .. : 51106 AGR - SP
Origem... : 98.03.004019-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANJA LUIZ DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037902-0
Classe .. : 88508 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003539-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IRMAOS BIAGI LTDA
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.037994-8
Classe .. : 88595 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003223-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.038050-1
Classe .. : 51272 AGR - SP
Origem... : 97.03.083808-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA PEREIRA MELO CORTEZ e outros
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.038912-7
Classe .. : 88841 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003554-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.039022-1
Classe .. : 51407 AGR - SP
Origem... : 98.03.051403-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.040154-1
Classe .. : 89681 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002573-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PROJETEL INSTALACAO MONTAGEM DE GLP E TELEFONIA LTDA
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.040673-3
Classe .. : 89939 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003342-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO POSTO APOLO 9 LTDA e outros
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.041746-9
Classe .. : 90701 AI - SP

Origem... : 1999.61.07.003681-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA
Advogado : NEUSA MARIA GAVIRATE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.042449-8
Classe .. : 90987 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003682-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043010-3
Classe .. : 51752 AGR - SP
Origem... : 98.03.086329-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANIZIO BUGUE e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043212-4
Classe .. : 51868 AGR - SP
Origem... : 98.03.076968-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043785-7
Classe .. : 91613 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004420-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DOUGLAS GALANO
Advogado : JOSE OSORIO DE FREITAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043803-5
Classe .. : 51953 AGR - SP
Origem... : 98.03.024826-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DO SOCORRO FLORENTINO DA SILVA e outros
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043843-6
Classe .. : 51993 AGR - SP
Origem... : 98.03.051232-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROQUE CONELHEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043877-1
Classe .. : 52027 AGR - SP
Origem... : 97.03.087854-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044154-0
Classe .. : 91736 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004301-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EDSON ANTONIO FERNANDES MACHADO
Advogado : PAULO CESAR SOARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044157-5
Classe .. : 91753 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004351-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JAMURCAR COM/ DE CARNES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : OLGA TRINDADE DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044762-0
Classe .. : 52297 AGR - SP
Origem... : 98.03.077348-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR VIEIRA FILHO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045381-4
Classe .. : 92380 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004577-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERGIO RICARDO MENDONCA DE ALMEIDA

Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.046046-6
Classe .. : 92687 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003242-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : REICHERT CURTUME LTDA
Advogado : CLAUDIO OTAVIO M XAVIER
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.046047-8
Classe .. : 92684 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002280-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.046075-2
Classe .. : 92713 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004014-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : IDOMENO MORAES DE SOUZA
Advogado : ILSO GODOY BUENO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.046913-5
Classe .. : 93335 AI - SP
Origem... : 98.0805447-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047610-3
Classe .. : 93563 AI - SP
Origem... : 98.0804973-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARTA NALIN CARVALHO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.048037-4
Classe .. : 52674 AGR - SP
Origem... : 98.03.087942-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEY DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048091-0
Classe .. : 52728 AGR - SP
Origem... : 98.03.076989-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALTAMIRA DA SILVA SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048125-1
Classe .. : 52762 AGR - SP
Origem... : 98.03.077389-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE BASAGLIA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048170-6
Classe .. : 52807 AGR - SP
Origem... : 98.03.078187-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO LOURENCO DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048180-9
Classe .. : 52817 AGR - SP
Origem... : 98.03.087940-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO APARECIDO FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048251-6
Classe .. : 52888 AGR - SP
Origem... : 98.03.078080-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO ESTEVES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048314-4

Classe .. : 52951 AGR - SP
Origem... : 98.03.092329-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAURINDO NEGRI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048347-8
Classe .. : 52984 AGR - SP
Origem... : 98.03.092329-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAURINDO NEGRI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048361-2
Classe .. : 53031 AGR - SP
Origem... : 98.03.076981-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADECIO TOMAZ PINTO e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048367-3
Classe .. : 53037 AGR - SP
Origem... : 98.03.002307-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DURVAL BOAVENTURA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048888-9
Classe .. : 94388 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004202-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO
Advogado : VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049059-8
Classe .. : 53100 AGR - SP
Origem... : 98.03.087936-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALBERTO HERMENEGILDO FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049102-5
Classe .. : 53143 AGR - SP
Origem... : 98.03.077351-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIME RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049235-2
Classe .. : 53276 AGR - SP
Origem... : 98.03.078189-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIVAN MARCOS DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049287-0
Classe .. : 53328 AGR - SP
Origem... : 98.03.087943-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049455-5
Classe .. : 53459 AGR - SP
Origem... : 98.03.001651-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA LEME DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049491-9
Classe .. : 94536 AI - SP
Origem... : 98.0021027-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : JULIO CESAR CASARI
Agrdo.... : HELENA JORGE SALOMAO NERY e outros
Advogado : SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.049832-9
Classe .. : 53542 AGR - SP
Origem... : 98.03.076465-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDECI VIEIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049837-8
Classe .. : 53547 AGR - SP
Origem... : 97.03.086657-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SONIA PALMIRA DE DEUS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049933-4
Classe .. : 53643 AGR - SP
Origem... : 98.03.092333-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FAUSTINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049934-6
Classe .. : 53644 AGR - SP
Origem... : 98.03.096079-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE FRANCISCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051660-5
Classe .. : 95388 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004566-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SGARBI PAULA LTDA
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.051706-3
Classe .. : 53834 AGR - SP
Origem... : 98.03.051240-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELIO GONCALVES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051707-5
Classe .. : 53835 AGR - SP

Origem... : 98.03.051240-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELIO GONCALVES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051783-0
Classe .. : 53911 AGR - SP
Origem... : 98.03.087934-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PATRICIA PATARO BARBOSA TESIN e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051852-3
Classe .. : 53980 AGR - SP
Origem... : 98.03.087109-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE SEVERINO DA SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051918-7
Classe .. : 54046 AGR - SP
Origem... : 98.03.086277-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : INES SAMPAIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051935-7
Classe .. : 54063 AGR - SP
Origem... : 98.03.087941-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AUGUSTA VENANCIO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052190-0
Classe .. : 54318 AGR - SP
Origem... : 97.03.087862-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS BASAGUI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053337-8
Classe .. : 54426 AGR - SP
Origem... : 98.03.078078-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE RODRIGUES MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053349-4
Classe .. : 54438 AGR - SP
Origem... : 98.03.051409-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUVENIL RIBEIRO COSTA e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053441-3
Classe .. : 54530 AGR - SP
Origem... : 98.03.092332-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANISIO GOMES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053443-7
Classe .. : 54532 AGR - SP
Origem... : 98.03.092332-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANISIO GOMES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053739-6
Classe .. : 54828 AGR - SP
Origem... : 98.03.004024-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ESPONTONI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053740-2
Classe .. : 54829 AGR - SP
Origem... : 98.03.004024-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ESPONTONI

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053756-6
Classe .. : 54845 AGR - SP
Origem... : 98.03.076978-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELMELINA DE SOUZA PINTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053758-0
Classe .. : 54847 AGR - SP
Origem... : 98.03.077350-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EMILIO SUAVE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053771-2
Classe .. : 54860 AGR - SP
Origem... : 98.03.076980-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS FRAZILIO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053909-5
Classe .. : 95940 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004925-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COML/ PANDINI LTDA
Advogado : WALDEMIR RECHE JUARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054954-4
Classe .. : 96361 AI - SP
Origem... : 98.0804177-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CINYRA CANDIDA DINIZ
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.054956-8
Classe .. : 96363 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004412-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP

Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARCIA FELIPINI PEDROZA e outros
Advogado : DIRCE DELAZARI BARROS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055337-7
Classe .. : 96630 AI - SP
Origem... : 98.0801466-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SELVINO CARDOSO DE FARIA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055476-0
Classe .. : 54949 AGR - SP
Origem... : 97.03.086763-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELIO CAETANO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055480-1
Classe .. : 54953 AGR - SP
Origem... : 98.03.051407-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NICANOR BENJAMIM DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055483-7
Classe .. : 54956 AGR - SP
Origem... : 98.03.051407-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NICANOR BENJAMIM DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055513-1
Classe .. : 54986 AGR - SP
Origem... : 97.03.086763-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELIO CAETANO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056133-7

Classe .. : 96936 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005550-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056174-0
Classe .. : 55070 AGR - SP
Origem... : 98.03.071194-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONIDIA ALMEIDA SATELIS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056188-0
Classe .. : 55084 AGR - SP
Origem... : 98.03.004896-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORACY BERENGUEL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056189-1
Classe .. : 55085 AGR - SP
Origem... : 98.03.004896-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORACY BERENGUEL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056260-3
Classe .. : 55156 AGR - SP
Origem... : 98.03.077395-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERSON FRANCISCO FERREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056500-8
Classe .. : 97149 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003282-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROSA MOSCA VITRO
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.056501-0
Classe .. : 97150 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005153-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : JOADIR CESAR RAMOS DE ANDRADE
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057421-6
Classe .. : 97534 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005431-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE MOVEIS RICRE LTDA
Advogado : JOSE RAPHAEL CICALLELLI JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058349-7
Classe .. : 98091 AI - SP
Origem... : 98.0805388-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALBERTO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : CESAR YUKIO YOKOYAMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.059062-3
Classe .. : 55233 AGR - SP
Origem... : 98.03.004012-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESMERALDA AIZZA GOMES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059089-1
Classe .. : 55260 AGR - SP
Origem... : 98.03.078061-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059116-0
Classe .. : 55287 AGR - SP
Origem... : 98.03.077681-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : LUIZA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059119-6
Classe .. : 55290 AGR - SP
Origem... : 98.03.077051-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELINO ALVES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059133-0
Classe .. : 55304 AGR - SP
Origem... : 98.03.002310-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EMILIA MARIA ZANETTI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059162-7
Classe .. : 55433 AGR - SP
Origem... : 98.03.102336-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GISELENE MATHIAS DUARTE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059206-1
Classe .. : 55344 AGR - SP
Origem... : 98.03.102474-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENIR CONCEICAO RODRIGUES SALOMAO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059225-5
Classe .. : 55363 AGR - SP
Origem... : 98.03.002310-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EMILIA MARIA ZANETTI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059229-2
Classe .. : 55367 AGR - SP
Origem... : 98.03.078061-1

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059259-0
Classe .. : 55397 AGR - SP
Origem... : 97.03.083809-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADILINO DE SOUZA e outros
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059323-5
Classe .. : 55494 AGR - SP
Origem... : 98.03.102384-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM ANTONIO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059324-7
Classe .. : 55495 AGR - SP
Origem... : 98.03.102384-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM ANTONIO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060839-1
Classe .. : 55706 AGR - SP
Origem... : 98.03.001650-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRACI DE FATIMA REAL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060870-6
Classe .. : 55737 AGR - SP
Origem... : 97.03.086751-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO AFONSO CORREA DE MELLO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060890-1
Classe .. : 55757 AGR - SP
Origem... : 97.03.086654-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORELITA ANTONIA PINTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061062-2
Classe .. : 55826 AGR - SP
Origem... : 98.03.004011-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO PEREIRA DUARTE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061064-6
Classe .. : 55828 AGR - SP
Origem... : 98.03.077050-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELMA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061272-2
Classe .. : 99056 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006586-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR
Advogado : DIRCEU CARRETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061772-0
Classe .. : 99499 AI - SP
Origem... : 98.0801736-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062523-6
Classe .. : 100146 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006226-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO
Agrdo.... : MUNICIPIO DE ITAPURA SP
Advogado : FERNANDO APARECIDO SUMAN

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062576-5
Classe .. : 100182 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006619-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.61.07.000099-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Reu..... : LUCINDA VALLARINHO BARBOSA
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.000101-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Reu..... : LUCINDA VALLARINHO BARBOSA
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.000329-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Reu..... : LUCINDA VALLARINHO BARBOSA
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.004734-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Reu..... : CELIA LEMOS DE MELO e Outro
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.004960-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.005674-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES

Reu..... : JENI HELENA BARBOSA e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.005676-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NUTRIPENA COM/ E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006230-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COBERTURAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUAPORE LTDA e Outros
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.006362-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Reu..... : GENILDA DE MORAES VILELLA
Advogado : SP010630 - WILSON MARQUES DA COSTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006365-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARA
Advogado : Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
Reu..... : BARBARA MARQUES TOLEDO ANDRADE
Advogado : SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006781-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : METALKLIN METALURGIA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006782-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Reu..... : ARMANDO SPIRONELLI
Advogado : SP045543 - GERALDO SONEGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.007122-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES

Reu..... : HELIO DE MATOS CORREA e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.03.00.000094-0
Classe .. : 55926 AGR - SP
Origem... : 98.03.076238-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANTO DOS SANTOS e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000120-8
Classe .. : 55952 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000224-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA LUZINETE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000157-9
Classe .. : 55989 AGR - SP
Origem... : 98.03.087935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON CUSTODIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000235-3
Classe .. : 56067 AGR - SP
Origem... : 98.03.087935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON CUSTODIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000416-7
Classe .. : 56142 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002290-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAYME VIDOTTO e outros
Advogado : JOSE ANTONIO MOYA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000448-9
Classe .. : 56174 AGR - SP
Origem... : 98.03.092328-5

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000646-2
Classe .. : 100533 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005080-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : CARMEN MARIA DE OLIVEIRA MORAES
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.000669-3
Classe .. : 100556 AI - SP
Origem... : 96.0803839-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OMAEL PALMIERI RAHAL
Advogado : JOSE ROMUALDO DE CARVALHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.002462-2
Classe .. : 100812 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019176-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : RONALD DE JONG
Agrdo.... : HALIM RAHAL e outros
Advogado : YNACIO AKIRA HIRATA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.003041-5
Classe .. : 56216 AGR - SP
Origem... : 98.03.076966-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003045-2
Classe .. : 56220 AGR - SP
Origem... : 98.03.071193-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ROGERIO PIVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003086-5
Classe .. : 56261 AGR - SP
Origem... : 98.03.102378-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO FERELI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003096-8
Classe .. : 56271 AGR - SP
Origem... : 98.03.046720-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS ARAUJO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003120-1
Classe .. : 56295 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000303-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SONIA CRISTINA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003139-0
Classe .. : 56314 AGR - SP
Origem... : 98.03.051402-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003156-0
Classe .. : 56331 AGR - SP
Origem... : 98.03.004023-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIO AUGUSTO DE FREITAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003157-2
Classe .. : 56332 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002289-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003164-0
Classe .. : 56339 AGR - SP
Origem... : 98.03.102473-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIRCEU ERANGE e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003165-1
Classe .. : 56340 AGR - SP
Origem... : 98.03.102335-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLARICE PURUCA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003169-9
Classe .. : 56344 AGR - SP
Origem... : 98.03.092328-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003175-4
Classe .. : 56350 AGR - SP
Origem... : 98.03.076986-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JUAREZ JUSTINO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003179-1
Classe .. : 56354 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002290-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAYME VIDOTTO e outros
Advogado : JOSE ANTONIO MOYA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003189-4
Classe .. : 56364 AGR - SP
Origem... : 98.03.078085-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ VALDEMAR SARTI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003197-3
Classe .. : 56372 AGR - SP
Origem... : 98.03.102339-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR DE FREITAS OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004892-4
Classe .. : 56445 AGR - SP
Origem... : 98.03.087930-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004940-0
Classe .. : 56493 AGR - SP
Origem... : 98.03.004023-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIO AUGUSTO DE FREITAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004950-3
Classe .. : 56503 AGR - SP
Origem... : 98.03.102335-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLARICE PURUCA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004972-2
Classe .. : 56525 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002292-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELIO BORGES DE MORAES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004973-4
Classe .. : 56526 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.000402-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERCY CARLOS DE FREITAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.005108-0
Classe .. : 101242 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004356-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUD MENNUCCI
Advogado : FERNANDO ANTONIO VESCHI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005532-1
Classe .. : 101348 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006785-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.006017-1
Classe .. : 56565 AGR - SP
Origem... : 98.03.051408-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO DAVID e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006043-2
Classe .. : 56591 AGR - SP
Origem... : 98.03.097518-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GUMERCINDO BARBOSA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006105-9
Classe .. : 56653 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000400-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITA FACCIOLI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006107-2
Classe .. : 56655 AGR - SP
Origem... : 98.03.102393-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVANIR FRANCISCO XAVIER e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006123-0
Classe .. : 56671 AGR - SP
Origem... : 98.03.102340-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONILDO OTTANI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006226-0
Classe .. : 56773 AGR - SP
Origem... : 98.03.102470-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS VIAN e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006241-6
Classe .. : 56788 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000223-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO COSTA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006290-8
Classe .. : 56837 AGR - SP
Origem... : 98.03.086330-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEVINO BARBOSA DE ALMEIDA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006299-4
Classe .. : 56846 AGR - SP
Origem... : 98.03.102343-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA BULGARON DOS SANTOS e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006380-9
Classe .. : 56927 AGR - SP
Origem... : 98.03.049994-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS CARLOS FERREIRA e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006856-0
Classe .. : 102083 AI - SP
Origem... : 98.0803510-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : FRANCIS TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007190-9
Classe .. : 57132 AGR - SP
Origem... : 98.03.076470-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILSON APARECIDO SANT ANA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007195-8
Classe .. : 57137 AGR - SP
Origem... : 98.03.103044-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERCIO DAS NEVES
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007237-9
Classe .. : 57179 AGR - SP
Origem... : 98.03.051242-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE IGNACIO MUNHOZ e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007260-4
Classe .. : 57202 AGR - SP
Origem... : 98.03.087100-5
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007263-0
Classe .. : 57205 AGR - SP
Origem... : 98.03.087924-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007542-3
Classe .. : 102437 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006779-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.008213-0
Classe .. : 57253 AGR - SP
Origem... : 98.03.077396-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ERENICE DA SILVA ALVES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008214-2
Classe .. : 57254 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000485-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EUCELIO TAPARO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008219-1
Classe .. : 57259 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005278-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSMAR PAULO DE RAMOS e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008293-2

Classe .. : 57333 AGR - SP
Origem... : 98.03.102379-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO VICENTE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008306-7
Classe .. : 57346 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009490-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA CARDOSO PEREIRA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008310-9
Classe .. : 57350 AGR - SP
Origem... : 98.03.076460-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO ANTONIO BORTOLUZZI
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008380-8
Classe .. : 57420 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009490-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA CARDOSO PEREIRA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008413-8
Classe .. : 57453 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005278-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSMAR PAULO DE RAMOS e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008466-7
Classe .. : 57506 AGR - SP
Origem... : 98.03.096081-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBSON LUIZ ATILIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008571-4
Classe .. : 57611 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015631-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JOAO DA COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008572-6
Classe .. : 57612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015646-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDEVALDO PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008642-1
Classe .. : 57682 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013094-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO FERRO COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008679-2
Classe .. : 57719 AGR - SP
Origem... : 98.03.051940-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DURVALINA DA COSTA PEDROCHI
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008701-2
Classe .. : 57741 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015646-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDEVALDO PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008712-7
Classe .. : 57752 AGR - SP
Origem... : 98.03.102475-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : MELQUIADES MARINHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008715-2
Classe .. : 57755 AGR - SP
Origem... : 98.03.092331-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ANTIGO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008779-6
Classe .. : 57819 AGR - SP
Origem... : 98.03.102377-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM FERNANDES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009082-5
Classe .. : 102939 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000272-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HELVETIA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010016-8
Classe .. : 57860 AGR - SP
Origem... : 98.03.097520-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILDA VIEIRA SESTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.010402-2
Classe .. : 103784 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.007446-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LIDERBEN LOCACAO DE BENS MOVEIS E SERVICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011250-0
Classe .. : 104272 AI - SP
Origem... : 98.0801764-9

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : WALDEMAR MALACHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011785-5
Classe .. : 104734 AI - SP
Origem... : 1999.61.08.009596-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LINCE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : PAULO DE TARSO FORTINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011816-1
Classe .. : 104764 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000630-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCOPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.012024-6
Classe .. : 57971 AGR - SP
Origem... : 98.03.046719-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCELINO RAMOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012155-0
Classe .. : 58102 AGR - SP
Origem... : 98.03.096077-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CICERO JANUARIO DE SOUZA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012167-6
Classe .. : 58114 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012366-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA LOPES DE SOUZA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012171-8
Classe .. : 58118 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014127-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM SOARES e outros
Advogado : PAULO HENRIQUE VANZELLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012199-8
Classe .. : 58146 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000188-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURAILDE PEREIRA CORREA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012203-6
Classe .. : 58150 AGR - SP
Origem... : 98.03.096075-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA ALMEIDA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012206-1
Classe .. : 58153 AGR - SP
Origem... : 98.03.051941-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON FIALHO DE CARVALHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012285-1
Classe .. : 58232 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002293-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARGARIDA VARAS DE LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012299-1
Classe .. : 58246 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015513-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELISANGELA GOMES ZARAMELLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012385-5
Classe .. : 58332 AGR - SP
Origem... : 98.03.078062-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA CLEUSA MENDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012395-8
Classe .. : 58342 AGR - SP
Origem... : 98.03.077684-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSVALDIR JURADO DIAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012398-3
Classe .. : 58345 AGR - SP
Origem... : 98.03.078062-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA CLEUSA MENDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014090-7
Classe .. : 58527 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012346-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ATHAIDE MACIEL e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014112-2
Classe .. : 58549 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015635-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERGILIO CAETANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014681-8
Classe .. : 105462 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.007121-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : ANTONIO CAPALBO
Advogado : ROSANA NUBIATO LEAO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.015127-9
Classe .. : 58722 AGR - SP
Origem... : 98.03.087003-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO BONFIM e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016067-0
Classe .. : 105820 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016413-3
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : MARCIA DE FREITAS TRINDADE
Agrdo.... : AMILCAR MOREIRA DE FREITAS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016279-4
Classe .. : 58952 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016299-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILZA TRISTAO DOMINGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016320-8
Classe .. : 58993 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016309-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE RODRIGUES NOVAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016328-2
Classe .. : 59001 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029013-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM RIBEIRO GOULART e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016334-8
Classe .. : 59007 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016297-1

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSEFINA BISPO VIEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016367-1
Classe .. : 59040 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033420-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : TARCISIO CARDOSO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016373-7
Classe .. : 59046 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031255-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CICERA DE LIMA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016388-9
Classe .. : 59061 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029279-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELSON GOMES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016397-0
Classe .. : 59070 AGR - SP
Origem... : 98.03.087098-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BARTOLOMEU MARQUES FERREIRA e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016405-5
Classe .. : 59078 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029026-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALFREDO BARBOZA DE ALMEIDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016406-7
Classe .. : 59079 AGR - SP
Origem... : 98.03.087101-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALZIRA VERONES e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016555-2
Classe .. : 105942 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000946-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : NELSON YUDI UCHIYAMA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016758-5
Classe .. : 106132 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000940-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOAO JORGE REZEK
Advogado : EMIDIO BARONE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.017045-6
Classe .. : 59182 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005277-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMAR DIAS DA SILVA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017071-7
Classe .. : 59208 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002534-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLODOALDO MARTINS FERREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017104-7
Classe .. : 59241 AGR - SP
Origem... : 98.03.051401-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO YOSHIY e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017107-2
Classe .. : 59244 AGR - SP
Origem... : 98.03.051073-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIO DONIZETE FERREIRA
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018029-2
Classe .. : 59310 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000309-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALTAIR FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018067-0
Classe .. : 59348 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016421-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : XAVIER YUTAKA KUANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018127-2
Classe .. : 59408 AGR - SP
Origem... : 98.03.086280-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETI CAMARA LOPES e outros
Advogado : CLAUDIA APARECIDA LOPES GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018178-8
Classe .. : 59459 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000313-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BARBOSA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018211-2
Classe .. : 59492 AGR - SP
Origem... : 98.03.004895-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MILTON PEREIRA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018291-4
Classe .. : 59572 AGR - SP
Origem... : 98.03.051529-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSA ADELAIDE BENEDITO MULATO e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018362-1
Classe .. : 106475 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000255-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : LAERCIO CERBONCINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020225-1
Classe .. : 107170 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010394-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : REGINALDO FERREIRA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020317-6
Classe .. : 107246 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001368-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO ARACATUBA LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020534-3
Classe .. : 107420 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003135-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
Advogado : MARIO LUIS DIAS PEREZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.021000-4
Classe .. : 107848 AI - SP

Origem... : 2000.61.07.000565-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LEANDRO MARTINS MENDONCA
Agrdo.... : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DA REGIAO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO SINDUSCON OESP
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.021148-3
Classe .. : 59811 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033413-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ DA SILVA CLAUDINO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021170-7
Classe .. : 59833 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002299-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DONATO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021196-3
Classe .. : 59859 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029025-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIANA PALMIERI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021207-4
Classe .. : 59870 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049424-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES MARINO FILHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021223-2
Classe .. : 59886 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017560-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO BATISTA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021249-9
Classe .. : 59912 AGR - SP
Origem... : 98.03.077055-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE DOS ANJOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021266-9
Classe .. : 59929 AGR - SP
Origem... : 98.03.076967-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROBERTO SANTANNA LIMA
Agrdo.... : CECILIA SATOMI MATSUMOTO
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021287-6
Classe .. : 59950 AGR - SP
Origem... : 98.03.077349-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES SABINO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021292-0
Classe .. : 59955 AGR - SP
Origem... : 98.03.078059-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES RAMOS BARBOSA e outros
Advogado : WALTER JORGE GIAMPIETRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021302-9
Classe .. : 59965 AGR - SP
Origem... : 98.03.077679-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANGELA SILVANA DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021321-2
Classe .. : 59984 AGR - SP
Origem... : 98.03.077677-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : ONEIDE APARECIDA ELIAS DE BARROS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021332-7
Classe .. : 59995 AGR - SP
Origem... : 98.03.096076-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULITA MARIA FIORI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021334-0
Classe .. : 59997 AGR - SP
Origem... : 98.03.087113-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LOURDES AGOSTINI SIMOLINI e outros
Advogado : JOSE ROBERTO QUINTANA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021342-0
Classe .. : 60005 AGR - SP
Origem... : 98.03.077057-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CRISPINA CARLOS CARDOZO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021371-6
Classe .. : 60034 AGR - SP
Origem... : 98.03.077683-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MUNIZ DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022007-1
Classe .. : 60070 AGR - SP
Origem... : 98.03.087004-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022014-9
Classe .. : 60077 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018209-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO ROBERTO BARDUCI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022016-2
Classe .. : 60079 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018214-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON LUIZ GAVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022020-4
Classe .. : 60083 AGR - SP
Origem... : 98.03.102476-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DAVI RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022049-6
Classe .. : 60112 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049926-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AURELIO PEREIRA LIMA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022096-4
Classe .. : 107852 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001447-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA SP
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022342-4
Classe .. : 108047 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001616-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA
Advogado : ELIAS MUBARAK JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024676-0
Classe .. : 109253 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001616-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA
Advogado : ELIAS MUBARAK JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024677-1
Classe .. : 109254 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001617-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ELIAS MUBARAK JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024950-4
Classe .. : 109472 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004692-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOSE LUIZ SFORZA
Agrdo.... : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA SP
Advogado : FERNANDO ANTONIO VESCHI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.025007-5
Classe .. : 60182 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029328-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SIDNEI LONGUI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025012-9
Classe .. : 60187 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029019-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARMINO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025014-2
Classe .. : 60189 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029369-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDMILSON BARBOSA RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025020-8
Classe .. : 60195 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029015-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVAIR RUFINO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025021-0
Classe .. : 60196 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029396-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025029-4
Classe .. : 60204 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029022-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ONESIO DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025038-5
Classe .. : 60213 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029001-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ GOBIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025133-0
Classe .. : 60308 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015911-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA VIEIRA RILLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025142-0
Classe .. : 60317 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031164-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEMIR CREPALDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025143-2
Classe .. : 60318 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061766-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADILSON LUIS DONZELLI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025169-9
Classe .. : 60344 AGR - SP
Origem... : 97.03.086145-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Agrdo.... : COM/ IMP/ E EXP/ DE ARTIGOS DESPORTIVOS CHAGAS E TASCHIN LTDA
Advogado : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026053-6
Classe .. : 60428 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027003-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO GREGOLIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026109-7
Classe .. : 60484 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031170-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA INES BATISTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026113-9
Classe .. : 60488 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031585-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALDEMIR FRANCISCO ROCHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026216-8
Classe .. : 60593 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.013095-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO CARLOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026331-8
Classe .. : 60708 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018262-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO GILBERTO PEREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026467-0
Classe .. : 109580 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001740-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ARTPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026642-3
Classe .. : 109720 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001934-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COML/ S SCROCHIO LTDA
Advogado : VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026871-7
Classe .. : 60828 AGR - SP
Origem... : 98.03.104557-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON VIEIRA CORDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026912-6
Classe .. : 60869 AGR - SP
Origem... : 98.03.087106-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DEZOITA DOS SANTOS SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026914-0
Classe .. : 60871 AGR - SP
Origem... : 98.03.061558-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIZABETH MESSIAS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.029109-0
Classe .. : 110026 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002427-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERGIO MARTINS VILLELA e outros
Advogado : ORIVALDE CHIQUITO GARCIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029202-1
Classe .. : 110101 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001759-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
Advogado : MARCELO DE AQUINO MENDONCA
Agrdo.... : POSTO VERDE AZUL LTDA
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029990-8
Classe .. : 60935 AGR - SP
Origem... : 95.03.024076-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Agrdo.... : COML/ MAGOGA DE TINTAS LTDA
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031049-7
Classe .. : 60994 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015632-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031059-0
Classe .. : 61004 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002077-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CECILIA DA SILVA MIRANDA

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031673-6
Classe .. : 61148 AGR - SP
Origem... : 98.03.076983-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO JUSTINO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031712-1
Classe .. : 61187 AGR - SP
Origem... : 98.03.051944-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA IRACY TAVARES SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033032-0
Classe .. : 61236 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054129-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE OLIVEIRA FREIRE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033034-4
Classe .. : 61238 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031094-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE SERGIO MATHIAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033051-4
Classe .. : 61255 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054619-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ZENAIDE SOARES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033064-2
Classe .. : 61268 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025799-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033115-4
Classe .. : 61319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027115-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELO SASTRE NETO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033119-1
Classe .. : 61323 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026994-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADMILSON LUCIANO DE MELO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033127-0
Classe .. : 61331 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050550-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CRISTIANE APARECIDA MARRAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033132-4
Classe .. : 61336 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035222-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON BEZERRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033135-0
Classe .. : 61339 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055582-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO MARQUES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033559-7

Classe .. : 111877 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000544-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.035038-0
Classe .. : 61378 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028142-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILTON CAIRES DE PRATIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035102-5
Classe .. : 61442 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030808-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO VALDIR CAVACA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035139-6
Classe .. : 61479 AGR - SP
Origem... : 98.03.104552-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIR MERCADO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035158-0
Classe .. : 61498 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018213-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO NUNES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038419-5
Classe .. : 112558 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003132-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO GIANTOMASSI
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038967-3
Classe .. : 112972 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003010-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : EURIPEDES GONCALVES DA SILVA
Advogado : ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039015-8
Classe .. : 113011 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003127-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI SP
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039363-9
Classe .. : 113278 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003076-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039776-1
Classe .. : 113529 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005255-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : LINDAURA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040670-1
Classe .. : 114277 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003674-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TIO MUNICO AGROPASTORIL LTDA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040671-3
Classe .. : 114278 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003671-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADELINO RAMOS RODRIGUES

Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.040962-3
Classe .. : 114542 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003508-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : GATTICAR VEICULOS LTDA
Advogado : LEINA NAGASSE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.041044-3
Classe .. : 61987 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061943-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDMILSON FERNANDES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.041226-9
Classe .. : 62169 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030716-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO EDSON BARDELLA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.041239-7
Classe .. : 62182 AGR - SP
Origem... : 98.03.102341-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUSA FATIMA DA SILVA VARGAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.041350-0
Classe .. : 62293 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000304-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR ABRILE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.041369-9
Classe .. : 62312 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017004-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDER MARCOS STRINGHETA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041428-0
Classe .. : 62371 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049444-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALVARO ALVARENGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041441-2
Classe .. : 62384 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039265-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DURVAL APARECIDO GIROTTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041625-1
Classe .. : 62568 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012739-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEDSON DRESSLER DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041651-2
Classe .. : 62594 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049436-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041711-5
Classe .. : 62627 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031405-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DOURADO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041714-0

Classe .. : 62630 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051219-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS PEREIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041719-0
Classe .. : 62635 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029880-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO MOREIRA PRATES
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041734-6
Classe .. : 62650 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015912-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO CUNHA TEIXEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041760-7
Classe .. : 62676 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000192-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL MARIANO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041767-0
Classe .. : 62683 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015627-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUCELINA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041882-0
Classe .. : 62798 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028700-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUZA BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041914-8
Classe .. : 62830 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051603-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ROBERTO SOARES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041915-0
Classe .. : 62831 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029884-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ROSSI DE LAZARI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042153-2
Classe .. : 62959 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015622-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ANTONIO SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042173-8
Classe .. : 62979 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031581-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DINALLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042186-6
Classe .. : 62992 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030103-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BELCHO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042190-8
Classe .. : 62996 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029258-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : LUIZ DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042216-0
Classe .. : 63022 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052509-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL CICERO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042251-2
Classe .. : 63084 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030724-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042404-1
Classe .. : 63237 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064280-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ANTONIA ROCHA DUARTE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042430-2
Classe .. : 63263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033414-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCO ANTONIO MATARA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042477-6
Classe .. : 63310 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033419-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE DA SILVA RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042496-0
Classe .. : 63329 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015629-6

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HORACIO VIANA DE BRITO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042525-2
Classe .. : 63358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015518-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEI IVO GONCALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042527-6
Classe .. : 63360 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049426-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEY GARCIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042541-0
Classe .. : 63374 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049941-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA ROSA XAVIER FORNAZIERI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042590-2
Classe .. : 63423 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052511-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO DAS NEVES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042641-4
Classe .. : 63474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049804-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDEMIR SERRADILHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042643-8
Classe .. : 63476 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054040-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDINEI APARECIDO SILINGARDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042647-5
Classe .. : 63480 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031587-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MAURICIO SALVATICO
Agrdo.... : CARLOS HUMBERTO DA COSTA MATOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042814-9
Classe .. : 63647 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020198-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIQUEL FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042823-0
Classe .. : 63656 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017055-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISAURA FURTUNATO DOS REIS ALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042868-0
Classe .. : 63701 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031412-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JURANDIR DIAS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042875-7
Classe .. : 63708 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051849-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ISMAEL DE JESUS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042948-8
Classe .. : 63781 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028727-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043007-7
Classe .. : 63840 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030735-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINVAL MARTINS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043037-5
Classe .. : 63870 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039242-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ADAIR AZZI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043094-6
Classe .. : 63927 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029885-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDECI MORENO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043207-4
Classe .. : 64040 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029327-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ MARQUES DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043436-8
Classe .. : 64269 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030102-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEIGMAR BENEDITO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043456-3
Classe .. : 64289 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049290-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATALINO RIBEIRO DE MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043508-7
Classe .. : 64341 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029012-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA MOLINA MORO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043580-4
Classe .. : 64413 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031169-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MONICA ARAUJO DE AMORIM ROCHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043625-0
Classe .. : 64458 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049720-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTIM DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043673-0
Classe .. : 64506 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059514-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044467-2
Classe .. : 114980 AI - SP

Origem... : 2000.61.07.003880-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AGROPECUARIA CAJABI S/A
Advogado : WILSON MARQUES DA COSTA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.045309-0
Classe .. : 64718 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039745-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE DE COUTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045334-0
Classe .. : 64743 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054726-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045832-4
Classe .. : 65241 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049741-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PIRES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047041-5
Classe .. : 66450 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076707-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LILI DOS SANTOS CARVALHO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047083-0
Classe .. : 66492 AGR - SP
Origem... : 98.03.007819-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LIVRARIA E PAPELARIA MOVIMENTO DE PENAPOLIS LTDA
Advogado : BEMARIA SILVA DE SAAD
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047154-7
Classe .. : 66563 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049779-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO ROLDAO GUERREIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047327-1
Classe .. : 66736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015516-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELAIRDE DA SILVA LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047437-8
Classe .. : 66846 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049925-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NADIR DE SOUZA SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048028-7
Classe .. : 67437 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026998-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIENER ROGERIO GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048595-9
Classe .. : 68004 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064681-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDVALDO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.049036-0
Classe .. : 115471 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003285-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CITROLIMPA LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.049037-2
Classe .. : 115472 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003287-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CITROLIMPA LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.049158-3
Classe .. : 115582 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002781-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : BAHUER DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.049160-1
Classe .. : 115584 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000794-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : HAROLDO DE SOUZA BORGES
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.049589-8
Classe .. : 115987 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004111-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERGIO LUIS STORTI
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.050116-3
Classe .. : 68129 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078262-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ABDIAS JOAO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050322-6
Classe .. : 68335 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030784-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO PEREIRA LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050996-4
Classe .. : 68470 AGR - SP
Origem... : 98.03.004893-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JEOVALDO DE SOUZA E SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051608-7
Classe .. : 116881 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003247-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ASSOCIACAO VITORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL
Advogado : CARLOS MEDEIROS SCARANELO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051990-8
Classe .. : 117210 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004420-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA SP
Advogado : PAULO CESAR FERNANDES ALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.052025-0
Classe .. : 68499 AGR - SP
Origem... : 98.03.003761-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATALICIO MARCAL DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052064-9
Classe .. : 68538 AGR - SP
Origem... : 98.03.004491-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052065-0

Classe .. : 68539 AGR - SP
Origem... : 98.03.078065-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR ELIAS DE BARROS e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.053189-1
Classe .. : 117424 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003875-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUSSI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.053190-8
Classe .. : 117425 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003878-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LALUCE E CIA LTDA
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055138-5
Classe .. : 118184 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003286-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CITROLIMPA LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.057248-0
Classe .. : 119149 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004547-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALLI DJABAK
Advogado : LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057418-0
Classe .. : 119271 AI - SP
Origem... : 98.0804178-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JEROZINA MARIA SANTANA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057557-2
Classe .. : 119364 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004561-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO e outros
Advogado : CONCEICAO RAMONA MENA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059359-8
Classe .. : 120239 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003125-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : D ALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059369-0
Classe .. : 120248 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004150-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : GRANDES LAGOS S/C LTDA
Advogado : REINALDO PIZOLIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059427-0
Classe .. : 120305 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004818-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SONECA COLCHOES PENAPOLIS LTDA
Advogado : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059523-6
Classe .. : 120384 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003939-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LUIZ CAETANO PINA E CIA LTDA
Advogado : LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059786-5
Classe .. : 120611 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005088-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : CLAUDIO PERCHES e outros
Advogado : CLAUCIO LUCIO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063260-9
Classe .. : 121040 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004548-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALLI DJABAK
Advogado : LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063278-6
Classe .. : 121073 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004841-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : REFRIGERACAO GELUX S/A IND/ E COM/
Advogado : LENISE MARLI STROTTMANN KERN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063341-9
Classe .. : 121113 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005420-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE AYRES MARTINS
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063342-0
Classe .. : 121114 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004471-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : COML/ YUZO MAKINODAN LTDA
Advogado : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063607-0
Classe .. : 121349 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005087-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE HELIO LUPPI JUNIOR
Advogado : CLAUCIO LUCIO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065201-3
Classe .. : 121748 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005464-3

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.065249-9
Classe .. : 121757 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002284-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : L R DE ASSUMPCAO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065587-7
Classe .. : 122066 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003800-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ARACATUBA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.065589-0
Classe .. : 122068 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003463-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : AMAURI MATEUSSI ANDRADINA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067718-6
Classe .. : 122890 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005496-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067719-8
Classe .. : 122891 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005495-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067720-4
Classe .. : 122892 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005497-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067875-0
Classe .. : 123018 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005581-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CONSTROEN CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado : LENISE MARLI STROTTMANN KERN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.067876-2
Classe .. : 123019 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005582-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MARCO BOTTEON IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LENISE MARLI STROTTMANN KERN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068856-1
Classe .. : 123392 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005421-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VILOBALDO PERES
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068857-3
Classe .. : 123393 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005832-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANA CARVALHO PERES
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.61.07.000245-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : REIS CASSEMIRO DA SILVA e Outros
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.000246-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : MARIANGELA PEREIRA e Outros
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.000510-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BICAL - BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.000861-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Reu..... : CRESO DE BRITO ZONETTI
Advogado : SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001174-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO
Reu..... : COML/ S. SCROCHIO LTDA
Advogado : SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001270-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LABOR LTDA
Advogado : SP023626 - AGOSTINHO SARTIN e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001338-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : DORIVAL BARBOSA SANTOS e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.001339-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : DORIVAL BARBOSA SANTOS e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.001340-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA
Advogado : Proc. MARIA JOSE NOGUEIRA DE LUNA FILHA
Reu..... : FABIO SOUZA DE ALMEIDA
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.001341-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDMILSON PEDRO DE CARVALHO e Outros
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.001392-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : ALBERTO ATSUSHI SUGUIMOTO e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.001421-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOTAPRON S/C LTDA
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ERMENEGILDO NAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002166-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : ALBERTO ATSUSHI SUGUIMOTO e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002423-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : ERICH WALTER e Outros
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002450-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALCIDES VILANOVA BONINE e Outros
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002772-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA
Reu..... : J DIONISIO VEICULOS LTDA
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.003082-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ERICH WALTER e Outros
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.003770-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RODOCERTO TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP073328 - FLAVIO MARCHETTI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.005491-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : SP034672 - FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
Advogado : Proc. ERMENEGILDO NAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.005727-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : METALKLIN METALURGICA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.03.00.002521-7
Classe .. : 124386 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005233-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TOME E TOME LTDA
Advogado : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.004894-1
Classe .. : 125596 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000065-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : JOSE DA ROCHA SOARES
Advogado : RONALDO DA ROCHA SOARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005030-3
Classe .. : 125690 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000267-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CLAUDIONOR TORREZAN
Advogado : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005778-4
Classe .. : 126261 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005870-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA SP
Advogado : FELICIO BORZANI JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005830-2
Classe .. : 126290 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005037-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : NOVE DE AGOSTO TRANSPORTE S/C LTDA
Advogado : NELSON LUIZ CASTELLANI
Agrdo.... : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
Advogado : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006059-0
Classe .. : 126433 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005499-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LALUCE E CIA LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO MAIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.006269-0
Classe .. : 126622 AI - SP
Origem... : 95.0803931-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA
Advogado : AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006272-0
Classe .. : 126625 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002942-5

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006303-6
Classe .. : 126653 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005263-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : IRMAOS HYPOLITO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006640-2
Classe .. : 126774 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000325-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : NILO MARIA BOATTO
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Agrdo.... : CIRETRAN DE ARACATUBA SP
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006678-5
Classe .. : 126807 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000359-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BIBANO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.007624-9
Classe .. : 127139 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005707-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : BERTIN LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.007884-2
Classe .. : 127388 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000258-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : GATTICAR VEICULOS LTDA e outros
Advogado : JOSE LUIS DELBEM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007979-2

Classe .. : 127439 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000495-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : HARUKITI TOKUNAGA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008502-0
Classe .. : 127806 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000958-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : A M ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Advogado : MARCOS CESAR DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009266-8
Classe .. : 128100 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000786-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : JOSE ABUD JUNIOR
Agrdo.... : FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado : AVELINO MATEUS DE SOUZA JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009334-0
Classe .. : 128169 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005974-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA e outros
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009379-0
Classe .. : 128205 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000976-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MASUNARI E CIA LTDA e outros
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011105-5
Classe .. : 128797 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004046-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOSE NATAL BUOSI
Advogado : GILBERTO MARTIN ANDREO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012094-9
Classe .. : 129557 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005976-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIVERSE TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012433-5
Classe .. : 129847 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003316-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : ALLI MOHAMAD ABDO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012434-7
Classe .. : 129848 AI - SP
Origem... : 98.0805256-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EDITORA JORNAL DA NOROESTE LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO BASTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012436-0
Classe .. : 129850 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003691-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARCELO MARTIN ANDORFATO
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012438-4
Classe .. : 129852 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001369-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CURTUME ARACATUBA LTDA
Advogado : NELSON YUDI UCHIYAMA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014046-8
Classe .. : 130331 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000976-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

Agrdo.... : MASUNARI E CIA LTDA e outros
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019313-8
Classe .. : 133076 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002168-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS SACCHI
Advogado : CLAUICIO LUCIO DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.61.07.000374-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Reu..... : IRINEU JUNIO BICUDO
Advogado : Proc. FERNANDA SACCA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.07.001944-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. VERA LUCIA TORMIN FREIXO e outro
Reu..... : IRINEU JUNIO BICUDO
Advogado : Proc. FERNANDA SACCA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.07.002940-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Reu..... : PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA
Advogado : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.07.001213-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO
Reu..... : PATRICIA APARECIDA PEREIRA
Advogado : Proc. CLAUDIA A. MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.07.001215-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES
Reu..... : ANTONIO NAVARRO FERNANDES FILHO
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.07.000990-0
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP087673 - CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO
Reu..... : MARIA DAS DORES ROVIDA
Advogado : SP136928 - NELSON RONDON JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

ARACATUBA, 16 de Fevereiro de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000339-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MARIANA M N WENDT ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000340-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: TATIANA ALESSANDRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000341-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENITON FERREIRA LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP262172 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000342-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAJORIE VALERIO DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP262172 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000343-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP160945 - ROBERTO OLÉA LEONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000344-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP160945 - ROBERTO OLÉA LEONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Assis, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.001641-0 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00037 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL
AGRAVANTE: JOSE ADIB FERES ABUD CHERFEN E OUTRO
ADV/PROC: SP107459 - FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES E OUTRO
AGRAVADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001756-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001757-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001758-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001759-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001760-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001761-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001787-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
REU: NORBERTO BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.001788-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
REU: SANDRO GIOVANI DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001789-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE TOLEDO - ME
ADV/PROC: SP248820 - ANDRE LUIZ TORSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001791-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001792-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001793-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: SANDRA PAULINO DE LIMA
ADV/PROC: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001796-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001797-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: MARCIO MORENO MOTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001798-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: LEO MANIERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001799-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001800-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001801-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001802-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: CLAUDIO BERTUCCI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001803-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: ADIVANA CONCEICAO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001804-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: CELIO JOSE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001805-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001806-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001807-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: ANGELO MINGOTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001808-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: BENEDITO MARCOS RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001809-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MADALENA ALVES ROSA
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001810-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001811-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001812-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001813-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001814-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001815-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001817-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA TERESA BUHSWEG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001818-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DUARTE DE AMORIM NETO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001819-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LAZARA MARLETE CORONA
ADV/PROC: SP096852 - PEDRO PINA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001820-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO
IMPETRADO: OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TIT DOCTOS CIVIL DE PESSOAS JURID CAPIVARI-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.001821-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001822-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: IMRI SCARATTI ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001823-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: A ANFORA EMBALAGENS, ACESSORIOS E UTILIDADES EM GERAL L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001824-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: BEL LUSTRES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001825-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ACOUGUE ATIBAIA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001826-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: INST DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE CAMPINAS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001827-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: J. F. MARQUES NETO - MEDICINA CLINICA, DIAGNOSTICO E ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001828-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: F C C - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001829-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001830-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001831-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
EXECUTADO: NEI ANTONIO GOMES NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001832-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001833-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001835-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001838-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASTIFICIO SELMI S/A
ADV/PROC: SP026487 - VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001839-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ LOSSAPIO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001841-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV/PROC: SP204074 - SALÓIA ORSATI PERAÇOLO E OUTRO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.001790-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.05.009305-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PAULO SERGIO MARQUES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP165436 - CLAUDINEI ORLANDINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.001816-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.05.009830-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI
IMPUGNADO: ALCIDES BELLEZA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Campinas, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.05.001794-2
PROTOCOLO: 11/02/2009
CLASSE: 148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA
ADV/PROC: SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
REQUERIDO: CENTRO DE RECEB E PREST DE SERV S/C LTDA E OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: CENTRO DE RECEB E PREST DE SERV S/C LTDA
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: COM MAT CONSTRUCAO MARTINS DE ITAPIRA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Campinas, 13/02/2009

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Distribuidor

3ª VARA DE CAMPINAS

Os advogados abaixo relacionados ficam intimados a retirar, na Secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas, alvará de Levantamento, EXPEDIDOS EM 11/02/, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS: - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN (OAB/SP: 156.793) PROCESSO: 93.0601459-7;- RITO CONCEIÇÃO (OAB/SP: 041.477) PROCESSO: 1999.61.05.003233-9.

4ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDEREM A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 12/02/2009. JULIANA PAULINO DA COSTA MELLO, OAB/SP 239.637 A; MÔNICA RUSSO NUNES, OAB/SP 231.402.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000377-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MOACIR ALVES CARDOSO
ADV/PROC: SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000378-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000379-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000380-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000381-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000382-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000383-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000384-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000385-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAQUIM LTDA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.13.002404-0 PROT: 14/10/2002
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FACURI & FORONI LTDA
ADV/PROC: SP133029 - ATAIDE MARCELINO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.002407-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA FERREIRA DE REZENDE E OUTROS
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000011

Franca, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000248-3 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000249-5 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO AUGUSTO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000250-1 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO DE JESUS CARNEIRO

ADV/PROC: SP281298B - CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000251-3 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO FUKUDA
ADV/PROC: SP281298B - CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000252-5 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA MEDEIROS DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000253-7 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIANCA VITORIA RAMIRES DE VASCONCELOS GOMES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000254-9 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA OLIVEIRA CASSINHA ROSA
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000255-0 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON VIEIRA
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000256-2 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATHALIA CRISTINA CIPRIANO THEREZA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000257-4 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVANILDA DA CONCEICAO MELO
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Guaratingueta, 06/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000259-8 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNEZ MARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADV/PROC: SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000260-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000261-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO FERREIRA
ADV/PROC: SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000262-8 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR DE SOUZA
ADV/PROC: SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000263-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO BARBOSA VIEIRA
ADV/PROC: SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000264-1 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DANIEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000265-3 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA SILVA LIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP033878 - JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000266-5 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIVIA BARBOSA FRULANI DE PAULA
ADV/PROC: SP134068 - JOSE SAVIO DO A JARDIM MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000258-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.18.000009-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
IMPUGNADO: CAMILO FLAMARION PIRES
ADV/PROC: SP201726 - MARIA APARECIDA COUCEIRO NUNES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Guaratingueta, 09/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000267-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
ADV/PROC: SP161715 - FRANK-LANDE DE CARVALHO RÉGO
REU: MRS LOGISTICA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000268-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO PINTO
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000269-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRACY JOSE DUQUE
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000270-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000271-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUCAS GABRIEL DE PAULA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP182902 - ELISANIA PERSON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000272-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO NORBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000273-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000274-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE ARAUJO
ADV/PROC: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000008

Guaratingueta, 10/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.20.002548-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO CAPUCHO MAGALHAES
ADV/PROC: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000275-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL SANSEVERO MORENO
ADV/PROC: SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000276-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZENDO MORENO NETO
ADV/PROC: SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000277-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FLAVIO PEREIRA DO AMARAL
ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Guaratingueta, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000278-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA SELLES VIEIRA
ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000280-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA THEREZINHA PASIN CORRENTE
ADV/PROC: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000281-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLYLE RONALD DE SOUZA
ADV/PROC: SP049413 - ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA
REU: REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADV/PROC: SP112586 - TULIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000282-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000283-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP218965 - RICARDO SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000287-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO DA CRUZ DIAS
ADV/PROC: SP169251 - SANDRA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000279-3 PROT: 20/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.18.001013-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EURICO ANTUNES DE CASTRO-ESPOLIO
ADV/PROC: SP270325 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GUERRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000284-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.18.001973-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: LUIZ CLAUDIO COUTO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000285-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.18.000403-2 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
EMBARGADO: MISAEL PENA DA FONSECA
ADV/PROC: SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000286-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.18.001973-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
EXCEPTO: LUIZ CLAUDIO COUTO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Guaratingueta, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA Nº 03/2009

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guaratingueta - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor GILSON DE JESUS VITAL PAES, RF 5338 da seguinte forma:

De: 04.05.2009 a 18.05.2009, 1º período, exercício de 2009.

Para: 24.03.2009 07.04.2009.

De: 09.09.2009 a 23.09.2009, 2º período, exercício de 2009.

Para: 03.11.2009 a 17.11.2009.

CONSIDERANDO que o servidor GILSON DE JESUS VITAL PAES, RF 5338, Supervisor do Setor de Procedimentos Criminais, estará de férias no período de 24.03.2009 a 07.04.2009 e 03.11.2009 a 17.11.2009,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VALDINEI RIBEIRO CAMINHAS, RF 766, para substitui-lo no referido período;

ALTERAR as férias do servidor MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA, RF 5443 da seguinte forma:

De: 13.04.2009 a 22.04.2009, 1º período, exercício de 2009.

Para: 14.04.2009 a 23.04.2009.

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA, RF 5443, Supervisor do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, estará de férias no período de 14.04.2009 a 23.04.2009,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VALDINEI RIBEIRO CAMINHAS, RF 766, para substitui-lo no referido período;

ALTERAR as férias do servidor EDGARD POLITO, RF 5443 da seguinte forma:

De: 30.03.2009 a 08.04.2009, 2º período, exercício de 2009.

Para: 25.02.2009 a 06.03.2009.

PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMpra-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.001340-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: DOMINGOS JOSE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001342-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STEULER DO BRAISL LTDA
ADV/PROC: SP111361 - MARCELO BAETA IPPOLITO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001343-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: ANA ELIZABETE SALVI DA CARVALHEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001344-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOYCE MAKINA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001345-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001346-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001347-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001348-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP262307 - SUELI DE SOUZA LESSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001349-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS BALCHUNA
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001350-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001351-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001352-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP230389 - MIZAEEL BISPO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001353-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: 5 CINCO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001354-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001355-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001356-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001357-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001358-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001359-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001360-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE SIQUEIRA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001361-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABELARDO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001362-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001363-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001364-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CELESTINO DA ROCHA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001365-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001366-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001367-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001368-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001369-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001370-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARAIZA ARAUJO SANTOS
ADV/PROC: SP250758 - IEDA SANTANA DREER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001371-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO AKIRA SUGAI
ADV/PROC: SP148635 - CRISTIANO DIOGO DE FARIA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001372-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANIFICADORA GALLES LTDA - EPP
ADV/PROC: SP162866 - MÁRIO ROBERTO DELGATTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001375-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANICE FERRARI SEPPE
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001376-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES TORRES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001377-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA APARECIDA RIBEIRO
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001378-7 PROT: 10/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENICE DE JESUS
ADV/PROC: SP185604 - ANTONIO NETO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001379-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP161950 - FABIO VALDECIOLI CWEJGORN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001380-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA SCARGLIORZZI
ADV/PROC: SP263239 - SANDRA SANTOS DE FARIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001381-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES NETO
ADV/PROC: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.001341-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.19.010497-1 CLASSE: 148
AUTOR: VIVIANE CRISTINA MARQUES
ADV/PROC: SP145972 - CLAUDIA LUCIA MORALES
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E OUTRO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.001054-1 PROT: 24/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.007949-8 PROT: 17/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.012894-1 PROT: 06/11/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.82.026068-2 PROT: 30/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITALBRONZE LTDA

ADV/PROC: SP114408 - JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.004063-7 PROT: 01/03/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY ALBERTO MOURA MULLER E OUTRO
ADV/PROC: SP237928 - ROBSON GERALDO COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.000756-3 PROT: 15/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VICTOR ABEL DE SA FIGUEIREDO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.010133-6 PROT: 16/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.013762-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WALTER LUONGO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.61.03.002831-1 PROT: 04/07/2000
CLASSE : 00170 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTI
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: CELSO DONIZETTI DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005389-6 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MARTINS BAISI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.000347-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OREMA IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001268-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
REU: YAISA BITTENCOURT CANDIDO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.023945-8 PROT: 23/09/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: SIDNEY ALBERTO MOURA MULLER E OUTRO
ADV/PROC: SP237928 - ROBSON GERALDO COSTA E OUTRO

VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000013

*** Total dos feitos_____ : 000053

Guarulhos, 10/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.001383-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA KALBAITZ
ADV/PROC: SP258977 - ANA CLAUDIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001386-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001387-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001388-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP224021 - OSMAR BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001389-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ FIGUEIROA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001390-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KARINA DA SILVA CORDEIRO
ADV/PROC: SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001391-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001392-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DA COSTA BRITO
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001393-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DROGARIA E PERFUMARIA MORINO LTDA
ADV/PROC: SP206218 - ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA
REU: NACOES UNIDAS ATACADO DE COSMETICOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001394-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO DECIO DE CAMPOS THOMAZ
ADV/PROC: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001395-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIAO IVO DE SOUZA
ADV/PROC: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001401-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PAULO DIONISIO GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001402-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: AGUIDA MARIA DE SOUSA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001403-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FABIO SANTOS DE JESUS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001404-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: WALMIR APARECIDO SOARES DE MELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001405-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: NELSON PONTES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001406-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EDUARDO FRANCISCO SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001407-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARLI NASCIMENTO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001408-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MILTON BRAZ CAETANO JUNIOR E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001409-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001410-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELMIRO JOSE DE ASSIS
ADV/PROC: SP203676 - JOSÉ HENRIQUE DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001411-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001412-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001413-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001414-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001415-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONULFO ODILON AZEVEDO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001416-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
REU: SKYMASTER AIRLINES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.001417-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL VITORIO CABRAL
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001418-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELZA BATISTA SANTOS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.001419-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA MARTINS PRINCIOTTI
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001420-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001421-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PROTISA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP174784 - RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001422-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIDELCINO JOSE DA CRUZ
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001423-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAILDA SANTANA ROSA
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001424-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.001425-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON CRISTIANO ALVES
ADV/PROC: SP246732 - LINDA MARA SOARES VIEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001426-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001427-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRACILDES SOUZA
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001428-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA RIBEIRO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001429-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001430-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JADIR MIGUEL FERNANDES
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.001382-9 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.19.010225-1 CLASSE: 28
REQUERENTE: MAURICIO DE PAULA FERREIRA

ADV/PROC: SP075679 - ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.001384-2 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.19.005450-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCO AURELIO WAKAMATSU KAMOZAKI ME E OUTRO
ADV/PROC: SP186423 - MARCOS PAULO MONFARDINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.001396-9 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.017280-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAMPONESA MERCHANDYSING IMP/ EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO DO R. SANCHES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001397-0 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.007261-2 CLASSE: 74
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
EMBARGADO: SANCHEZ IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA
ADV/PROC: SP076890 - MARILIA TEREZINHA MARTONE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001398-2 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.19.001352-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WILSON MANOEL FERNANDES JUNIOR
ADV/PROC: SP152019 - OLEGARIO ANTUNES NETO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001399-4 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.19.004528-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRAGTEC IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.001400-7 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.018463-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIAS MENTEN DE CARTONAGEM LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AFFONSO KOLLAR
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.19.009418-3 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CACILDA MARQUES DA SILVA

ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000049

Guarulhos, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE GUARULHOS

EXECUÇÃO FISCAL N.º: 2000.61.19.0019841-1 proposta pela UNIÃO FEDERAL em face de ANTONINI S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - Tendo em vista o arquivamento dos autos, com fulcro no Art. 218, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, fica o executada intimada a recolher o valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), relativo às custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, sob pena de devolução da petição n.º: 20071900198411 de 12/07/2007 - Adv.: JOSE RODOLFO ALVES (OAB/SP N.º: 242.612), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (OAB/SP n.º: 72.080)

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

Autos nº 2008.61.19.003694-1

A defesa dos acusados WILAS BATISTA DA SILVA e SISZINEI DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA protocolou petição requerendo a expedição de CARTA GUIA, bem como sua remessa ao Juízo das Execuções Penais. Contudo, verifico que as Guias de Execução Definitivas já foram expedidas por este Juízo, em 03/12/2008 (Guias 136/2008 e 139/2008, respectivamente) e o processo encontra-se arquivado. Assim, consulto Vossa Excelência como proceder.

Guarulhos, 12 de fevereiro de 2009.

Tathiana de Souza Assumpção de Luna, Técnica Judiciária RF.6149

C O N C L U S ã O

Em 12 de fevereiro de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal, Dra. ALESSANDRO DIAFERIA.

Tathiana de Souza Assumpção de Luna, Técnica Judiciária RF.6149

1. Em face da informação supra, intime-se a defesa dos acusados WILAS BATISTA DA SILVA e SISZINEI DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça, da expedição das Guias de Execução Definitivas nº 136/2008 e 139/2008.

2. Após, arquite-se em pasta própria. DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO - OAB/SP 19927

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000489-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000490-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AGOSTINI E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000494-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000495-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000496-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000497-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000498-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000499-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000500-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000502-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000503-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000504-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000505-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000506-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENI TEREZINHA BULSONARO
ADV/PROC: SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000507-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA INACIO AMARAO
ADV/PROC: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000508-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA MAXIMIANO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000509-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA FELIPE
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000510-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA RINALDI SANCHES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000511-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
REU: DANIEL ALVES DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000512-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ELETRONICA SERRANO JAU LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000513-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SAO GENARO SERVICOS AGRICOLAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000514-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SUPER SOLA - PALMILHAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000515-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: JENNIFER SHOES LTDA-ME.
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.000491-4 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.17.003919-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
IMPUGNADO: HAYDEE BERNINI AGUIAR - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP207891 - ROGERIO PICCINO BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000492-6 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.17.003795-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
IMPUGNADO: LAERTE VARASQUIM

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000493-8 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.003311-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: MARIA APARECIDA FERREIRA TRENTIN
ADV/PROC: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000501-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.000482-3 CLASSE: 99
REQUERENTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Jau, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.000815-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000816-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000817-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000818-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000819-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000820-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLELIA DOS SANTOS MOREIRA
ADV/PROC: SP254505 - CLAUDIA REGINA TORRES MOURÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000821-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMANTHA KARINE CAPPI GRACE
ADV/PROC: SP236552 - DEBORA BRITO MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000822-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANN PATRICK CAPPI GRACE
ADV/PROC: SP236552 - DEBORA BRITO MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000824-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA BERNARDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000825-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA PANUTO
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000826-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA FRANCISCA ALVES
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000827-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA LEITE TELES
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000828-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA FURLAN DE LIMA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000829-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RAIMUNDO DA SILVA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000830-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA MARTINS DO REGO DE SOUZA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000831-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000832-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000833-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDIVINA RIBEIRO FIDELIZ
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000834-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAKO SHOJI KAWASHIMA
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000835-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000836-8 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000837-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000838-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: DS MARILIA ROTISSERIE LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000839-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: FUNDICAO PARANA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000840-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: EDITORA REGIONAL S/C LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000841-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS
ADV/PROC: SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000842-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIDELCINO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000844-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA MORAES DE BARROS E OUTRO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000845-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADV/PROC: SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000846-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: ERIMATEL SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.000823-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0026579-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA
EMBARGADO: LECO ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000843-5 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.11.005585-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PEDRO FURIAN ZORZETTO
EMBARGADO: CARLOS MENDES DE AGUIAR - INCAPAZ
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Marília, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2008.61.11.006323-5, movido pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL. - INMETRO contra MÁRCIA REGINA JOSÉ - ME - CPF/CGC n.º 04.993.902/0001-27, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 3.065,62, dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 188-A, originária de multa, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80, sob pena de, não o fazendo, o(s) bem(ns) arrestado(s) será(ão) automaticamente convertido(s) em penhora. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 12 de fevereiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.001344-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: JABIS DACSANDER RONCATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001345-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: CIBELE DE CASSIA DALLA POLA MARQUES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001346-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FLORICULTURA FLORES E JARDINS LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001347-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001348-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: IRMAOS CARMIGNANI LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001349-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: HAPPY HOME CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001350-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS SBD LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001351-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001352-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: FREMITEC USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001353-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001354-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001355-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001356-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001357-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001358-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001359-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001360-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001361-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001362-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001363-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001364-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001365-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001366-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001367-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001368-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001369-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001370-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001371-6 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001372-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001373-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001374-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001375-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001376-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001377-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001380-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE OLIMPIO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001381-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA FERREIRA BARDIM E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001382-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MANOELA MARQUES BARRETO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001383-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUELINA FERNANDES
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001384-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE MATOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001385-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZZETE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001386-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THERESINHA CASSETTA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001387-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA CAETANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001388-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA DE MORAES CAPELLO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001389-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINO CREPALDI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001390-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA FONSECA E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001391-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DA SILVA ESTEVAM
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001392-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANESIO ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001393-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA FORTI DEGASPARI E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001394-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001395-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR GHIRALDI SPIRONELLO E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001396-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITAR DELFINA DE OLIVEIRA AMORIM
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001397-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO RODRIGUES ALVES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001398-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA SOUZA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001399-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001400-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS FERNANDO DA SILVA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001401-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001402-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001403-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA CORREA LEITE SILVEIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001404-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO FRANCA DE AGUILAR
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001405-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001406-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA APARECIDA FRANCO DA SILVA
ADV/PROC: SP169339E - ADENILSON ROSALINO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001407-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001408-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001409-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO BENEDITO DIOTTO E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001410-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR E OUTRO

ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001411-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIR JORGE DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001412-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001413-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001414-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001415-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001416-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001417-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001418-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001419-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001420-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001421-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001422-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001423-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001424-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001425-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001426-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001427-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001428-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001429-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001430-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001431-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001432-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001433-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001434-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001435-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001436-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DAS DORES PEDROSO
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001437-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JANDIRA CAMPION CORTINOVE
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001438-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA ALCARDE DE CAMARGO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001439-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA REGINA CORTINOVE
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001440-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO CARVALHO FARIAS
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001441-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON FERREIRA XAVIER
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001442-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO GABRIEL RODRIGUES
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001443-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES VIEIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001444-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001445-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CIRIACO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001446-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001447-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NALVA APARECIDA COSTA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001448-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA
ADV/PROC: SP172978 - TOMÉ ARANTES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001449-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP217661 - MARIANA RIZZO DE ANDRADE
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001450-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.001238-0 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000105
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000106

Piracicaba, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.002010-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR CAMPOS FERREIRA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002011-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002012-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002013-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002014-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002015-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002016-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002017-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002018-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002019-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002020-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002021-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002022-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002023-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002024-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002025-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002026-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002027-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002028-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002029-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002030-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002031-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDIO DIAS
ADV/PROC: SP278479 - ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002032-8 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA PINHEIRO
ADV/PROC: SP141543 - MARIA HELENA FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002033-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCISO APARECIDO COCHI
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002034-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MENEZES GARCIA
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002036-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OZIO
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002037-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA DA SILVA
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.002038-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE BARBOSA BATISTA
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.002039-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DE ALMEIDA SANCHES
ADV/PROC: SP108283 - EDSON LUIS FIRMINO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.002040-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA SOUZA COELHO
ADV/PROC: SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.002041-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002042-0 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002043-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: DANIEL JACINTHO TOLEDO CESAR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002044-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002045-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON JOSE MUNHOZ
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002046-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROMAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002047-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002048-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA MOCO DA SILVA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.002035-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.003992-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ANTONIO DE SOUZA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000038
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000039

Presidente Prudente, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.002049-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.002050-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: PREF MUN SANDOVALNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002051-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002052-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CERCABRAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP158534 - CLISSIE BAZAN CORRAL E OUTRO
REU: MULTIEPEC PRODUTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002053-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEICA MENDONCA DA SILVA
ADV/PROC: SP149824 - MARIA BUENO DO NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002054-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA CAIRES MAXIMINO
ADV/PROC: SP276094 - MARIANA GERALDO E SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002055-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002056-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002057-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002058-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002059-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002060-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002061-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002062-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002063-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002064-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002065-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002066-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002067-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002068-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002069-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002070-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002071-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002072-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002073-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002074-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002075-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002076-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002077-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002078-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002079-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002080-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002081-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002082-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002083-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002084-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002085-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.002086-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE SECCHI CAMARGO

ADV/PROC: SP242123 - MAURO FERREIRA DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002087-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.002089-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.002090-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA JUBILATO RUIZ
ADV/PROC: SP226912 - CRISTIANE APARECIDA GAUZE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.002091-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.002088-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1208313-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV/PROC: SP107414 - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.002067-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000044

Presidente Prudente, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041462, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FIBRA PRESTADORA DE SERVICOS PATRIMONIAIS S/C LTDA, CNPJ 01.142.046/0001-08, CDA 80 2 03 048520-48 da série IRPJ/2003, inscrita desde 09/12/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FIBRA PRESTADORA DE SERVICOS PATRIMONIAIS S/C LTDA na pessoa de sua representante legal MEIRE CHIARI, CPF 101.721.298-85, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 03/09/2008 importava no valor de R\$21.322,77 (vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120089268, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de GAZZETTA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 55.342.455/0001-87, AMPELIO GAZZETTA NETTO, CPF 017.730.028-05 e TEREZINHA AMARAL GAZZETTA, CPF 926.521.238-15, CDA 80 4 05 054931-04 da série TD/2005, inscrita desde 30/05/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) AMPELIO GAZZETTA NETTO e TEREZINHA AMARAL GAZZETTA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AMPELIO GAZZETTA NETTO e TEREZINHA AMARAL GAZZETTA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 02/09/2008 importava no valor de R\$64.516,57 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120006962, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de METAL-OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 65.945.883/0001-58, CDA 80 6 02 068897-01 da série DO/2002, inscrita desde 18/10/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): METAL-OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA na pessoa de seu representante legal JOSE RICARDO BUENO, CPF 045.977.188-42, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/07/2008 importava no valor de R\$8.793,92 (oito mil,

setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que,

perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029752, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de RIOMAR COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICA LTDA ME, CNPJ 68.177.443/0001-96, WALDER ANTONIO BAPTISTA, CPF 664.929.988-04 e SUELI IZILDA BAPTISTA, CPF 011.190.148-08, CDA 80 2 05 006023-34 da série IRPJ/2005, 80 6 05 009221-92 da série DO/2005, 80 6 05 009222-73 da série DO/2005 e 80 7 05 002894-20 da série PIS/2005, inscritas desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)s executado(a)s RIOMAR COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICA LTDA ME, WALDER ANTONIO BAPTISTA e SUELI IZILDA BAPTISTA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): RIOMAR COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICA LTDA ME, WALDER ANTONIO BAPTISTA e SUELI IZILDA BAPTISTA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 24/06/2008 importava no valor de R\$18.265,02 (dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120006112, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de JOAO CORTEZ REAL ME, CNPJ 48.813.935/0001-13, CDA 80 4 04 001258-57 da série TD/2004, inscrita desde 11/05/2004, 80 4 04 052956-10 da série TD/2004, inscrita desde 13/08/2004, 80 6 02 045208-08 da série DO/2002, inscrita desde 19/08/2002, 80 6 02 045209-80 da série DO/2002, inscrita desde 19/08/2002 e 80 6 04 047269-81 da série DO/2004, inscrita desde 11/05/2004, encontrando-se o(a)s executado(a)s atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): JOAO CORTEZ REAL ME na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 03/07/2008 importava no valor de R\$13.240,28 (treze mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a

execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120027685, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de SERGIO FAVARO DA SILVA, CPF 779.517.608-97, CDA 50 8 99 000331-84 da série ITR/1999, inscrita desde 23/09/1999, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SERGIO FAVARO DA SILVA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 22/07/2008 importava no valor de R\$43.768,24 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120010301, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de UNIR PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA, CNPJ 02.400.063/0001-60, ADALBERTO VALENTE, CPF 030.814.028-16, MARIA DO SOCORRO SILVA VALENTE, CPF 117.330.068-69 e ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, CPF 136.466.258-21, CDA 80 6 03 097800-95 da série DO/2003, inscrita desde 30/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ADALBERTO VALENTE, MARIA DO SOCORRO SILVA VALENTE e ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ADALBERTO VALENTE, MARIA DO SOCORRO SILVA VALENTE e ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/07/2008 importava no valor de R\$9.291,02 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e dois centavos), mais os acréscimos legais,

ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120030064, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de MILTON FERREIRA PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 60.956.794/0001-93, CDA 80 2 06 055866-81 da série IRPJ/2006, 80 2 06 055867-62 da série IRPJ/2006, 80 6 06 125440-17 da série DO/2006, 80 6 06 125441-06 da série DO/2006 e 80 7 06 029050-06 da série PIS/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MILTON FERREIRA PRESIDENTE PRUDENTE na pessoa de seu representante legal MILTON FERREIRA, CPF 970.409.758-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 04/08/2008 importava no valor de R\$18.036.867,95 (dezoito milhões, trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120092714, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FRIGOESTE FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA, CNPJ 57.954.620/0001-87, VALDEVINO SARAIVA, CPF 017.546.868-00 e VALDOMIRO SPOSITO, CPF 780.760.488-34, CDA 80 6 03 059121-08 da série DO/2003, inscrita desde 16/05/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VALDEVINO SARAIVA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALDEVINO SARAIVA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/07/2008 importava no valor de R\$239.293,54 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120013092, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de MARCOS ANTONIO SANTIAGO, CPF 544.241.358-53, CDA FGSP199806765, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARCOS ANTONIO SANTIAGO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 04/09/2008 importava no valor de R\$303,53 (trezentos e três reais e cinquenta e três centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120011222, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de THERMAS DE PRUDENTE, CNPJ 57.324.634/0001-17, CDA FGSP200204362, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): THERMAS DE PRUDENTE na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 02/09/2008 importava no valor de R\$6.426,99 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de fevereiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PETER DE PAULA PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.002070-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002071-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002072-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002095-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA TONON
ADV/PROC: SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHETI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002096-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CIGUER NANYA
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002101-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DANTONIO
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002102-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE OLIVIERA FURTADO
ADV/PROC: SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002103-7 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO CARLUCCI
ADV/PROC: SP169717B - JOSE RICARDO TRITO BALLAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002104-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LOUREIRO CASSANO
ADV/PROC: SP169717B - JOSE RICARDO TRITO BALLAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002105-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002106-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELI ANGELICA DE OLIVEIRA VIEITES
ADV/PROC: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002107-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO LUCIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002108-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002109-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO FERNANDES PEREIRA
ADV/PROC: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002110-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO CELSO BONONI
ADV/PROC: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO BENEFICIO DA AG. DA PREVID. SOCIAL DE SERTAOZINHO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002111-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002112-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002113-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002114-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002115-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002116-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002117-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002118-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002119-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002120-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002121-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002122-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002123-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002124-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002125-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002126-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002127-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002128-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002129-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002130-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002131-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002132-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002133-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002134-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002135-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002136-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002137-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002138-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002139-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002140-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002141-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002142-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002143-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002144-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002145-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002146-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002147-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002148-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002149-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002150-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002151-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002152-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002153-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002154-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002155-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002156-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002157-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002158-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: BALAN INDUSTRIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002159-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: JABALI TRANSPORTES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002167-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO VICENTE FILHO
ADV/PROC: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.002097-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.02.014122-1 CLASSE: 148
AUTOR: GENILDO MARTINS
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002161-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2001.61.02.010493-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOSE MARIO ALVES
ADV/PROC: SP233482 - RODRIGO VITAL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002168-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.61.02.012939-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO
EMBARGADO: ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
ADV/PROC: SP034151 - RUBENS CAVALINI E OUTRO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.009273-8 PROT: 20/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000065
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000069

Ribeirao Preto, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.000607-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000608-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TKM COM/ E MANUT REFRIGERACAO MAQ IND/ GERAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000609-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: DMARC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000611-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000612-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000613-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000614-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000615-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000616-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO
ADV/PROC: SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000617-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO CALCA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000619-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIYOKO COMESSU
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000621-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: MARGARETE DE CASSIA MOURA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000622-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FRANCISCO CARLOS BUENO DE GODOI
ADV/PROC: SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000623-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ALINE DE LIMA GUTIERREZ E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000624-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARENILDA GOMES SOUTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000625-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS MOREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000626-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO ALVAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000627-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO DE ALMEIDA BERTOLA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000628-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000629-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA LEIDA FERREIRA TOMAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000630-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCO ANTONIO MATTEI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000631-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO ANDRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000632-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ORLANDO CLAUDINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000633-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JUAREZ CELESTINO MAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000634-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIANO MANOEL PAIVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000635-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KELLY RAMOS CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000636-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVANA LUIZA FERREIRA GAZZANEO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000637-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UBIRAJARA DEBONE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000638-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADIRSON RODERVAN LIZIERO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000639-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ADRIANA DA PENHA BERMUDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000640-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADRIANA DO CARMO DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000641-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AILTON ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000642-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALENIR ROSA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000643-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA FERREIRA
ADV/PROC: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000644-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALNIRA SANTOS BARRETO
ADV/PROC: SP245009 - TIAGO SERAFIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000645-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO DELLA VALLE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000646-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTENOR CROQUE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000655-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONO VAGNER FELICIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000656-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: BERNARDO TADEU DA SILVA CALE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000657-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BOANERGES MARTINS GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000658-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEANDRO PESSETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000659-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADEMAR PEREIRA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000665-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EURIDICE PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000666-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EZEQUIAS LIMA DE SOUZA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000667-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DOMINICHELII SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000668-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000669-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VAGNER BRAVO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000670-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: LUIZ SERGIO PASQUALETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000671-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000730-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO FIGULANI
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000731-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR FIGULANI
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.000610-9 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.001498-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDSON CARLOS TORINI E OUTRO
ADV/PROC: SP203576 - NELSON PEREIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000618-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000617-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR014215 - AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
EXCEPTO: OTACILIO CALCA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000620-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000619-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
EXCEPTO: MIYOKO COMESSU
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.009924-4 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO MORAES DE MELO
ADV/PROC: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL
VARA : 2

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000055

Sto. André, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.001495-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CORREA RODRIGUES
ADV/PROC: SP094596 - ANA LUCIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001496-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: BRUNO SANTOS DE BRITO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001498-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001499-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: EDUARDO AUGUSTO RAMOS PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001500-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FIRMINO FIRMINO PRESTACAO S C M P C E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001508-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE REGISTRO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001509-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP218322 - PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001511-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001512-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001513-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001514-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001515-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001516-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PAQUERE
ADV/PROC: SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA E OUTRO
REU: ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001517-1 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS MATIAS
ADV/PROC: SP190772 - ROGÉRIO ANDERSON RODRIGUES
REU: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001518-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA OLIVEIRA FREDERICO
ADV/PROC: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001519-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001520-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001521-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001522-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001523-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001524-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001525-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001526-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001527-4 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001528-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001529-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001530-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001531-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001532-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001533-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001534-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001535-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001536-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001537-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001538-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001539-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001540-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001541-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001542-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001543-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001544-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001545-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREVSAUDE COML/ DE PRODUTOS E DE BENEFICIOS DE FARMACIA LTDA
ADV/PROC: SP179231 - JULIANO ROTOLI OKAWA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001546-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRECISA COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP179231 - JULIANO ROTOLI OKAWA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001547-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: START UP IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001548-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA JOSE
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001549-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO PINHEIRO ROLA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001550-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CELIO DA SILVA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.001459-2 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00170 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTI
PRINCIPAL: 2008.61.04.009371-2 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: MIGUEL ANGEL SILVA DUARTE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001497-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.000098-2 CLASSE: 148
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A
ADV/PROC: SP176443 - ANA PAULA LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001506-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.04.001450-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE ROBERIO CARREGOSA
ADV/PROC: SP156205 - HEVELIN SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001507-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.04.001450-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: AILTON MARINHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP156205 - HEVELIN SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001551-1 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 88.0202323-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEDA MENDES MONDIN
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.001347-2 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.04.002163-7 PROT: 15/03/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000054

Santos, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.001510-9
PROTOCOLO: 12/02/2009
CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: JANILSON CORREIA SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP173942 - FABIANA FERNANDES VELLANI
REU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 13/02/2009

DECIO GABRIEL GIMENEZ
Juiz Federal Distribuidor

6ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2005.61.04.001694-7- FAZENDA NACIONAL X SANFLEX PRAIAMAR COMERCIAL LTDA-EPP- CGC: 04.117.148/0001-61 referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 4 04 031117-50, que importa(m) em R\$35.585,36 até 09/07. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 13 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2003.61.04.001032-8- CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ERTESA COMERCIO E INSTALAÇÕES DO MOBILIARIO LTDA E OUTRO - CGC: 52.247.095/0001-46, referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) FGSP 200204469 que importa(m) em R\$13.275,68 até 11/02. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 09 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2003.61.04.001032-8- CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ERTESA COMERCIO E INSTALAÇÕES DO MOBILIARIO LTDA E OUTRO - CGC: 52.247.095/0001-46, referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) FGSP 200204469 que importa(m) em R\$13.275,68 até 11/02. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não

sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 09 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2006.61.04.001970-9- FAZENDA NACIONAL X STAR FAX-TELE-INFORMATICA LIMITADA-ME- CGC: 67.404.004/0001-06 referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 4 04 032175-82 e 80 4 04 070698-63, que importa(m) em R\$15.165,55; 30.662,97; 6.738,90 E 9.555,12 até 06/07, respectivamente. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 13 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2004.61.04.007075-5- FAZENDA NACIONAL X TIROLONGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-CGC:62. 291.190/0001-09, referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 6 03 091026-90, que importa(m) em R\$4.035,79; 1.636,75; 2.018,98; 3.406,15; 2.808,16; 991,52; 727,21 e 644,40 até 06/07, respectivamente. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 13 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2004.61.04.007097-4 AP. 2004.61.04.7509-1- FAZENDA NACIONAL X MECANICA SOLTECAL LTDA-CGC:64.175.052/0001-81, referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 6 03 091039-05 E 80 2 03 056091-55, que importa(m) em R\$11.166,26 e 17.925,92 até 06/07. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 13 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2003.61.04.010502-9- FAZENDA NACIONAL X ENGECONT ENGENHARIA COM/ E SERVIÇOS LTDA E OUTRO - CGC: 67.821.652/0001-68 referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 2 03 016925-62, que importa(m) em R\$291.697,18 até 11/07. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 09 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2003.61.04.007168-8- FAZENDA NACIONAL X PARTICIPAÇÕES ITAIPU S/A - CGC: 53.278.024/0001-73, referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 2 03 003949-24 que importa(m) em R\$ 30.956,70 ATÉ 07/07. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 08 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção: Santos, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal de Santos-Seção Judiciária de São Paulo, se processa(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nºs 2004.61.04.007278-8- FAZENDA NACIONAL X TRANSPORTES RODOVIARIOS MARVEL LTDA- CGC: 43.218.767/0001-02 referente(s) a dívida, juros e acréscimos, inscrita através da(s) CDA(s) 80 7 03 035026-19, que importa(m) em R\$28.559,44 até 06/07. Pelo presente edital fica(m) a executada CITADO(S) a pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução PENHORAR-SE-Á OU ARRESTAR-SE-Á o(s) bem(ns) de propriedade do(s)s executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s), o(s) qual(is) se encontram em local incerto e não sabido ou de terceiros interessados, e para que não possam no futuro alegar ignorância, será publicado na forma da lei e afixado na Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos/SP. Expedido nesta cidade de Santos, em 09 de janeiro de 2009. Eu, _____, Cristiane A. Gasparin Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cecília Falcone, Diretora de Secretaria, reconferi.

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000239-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: HELOISA FERRARI

ADV/PROC: SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.20.007784-6 PROT: 15/12/2006

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO

INDICIADO: TALISSA GRACIELE FERREIRA CRAVEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.001444-3 PROT: 06/02/2006

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Carlos, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 07/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05/07/2004, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U. de 07/07/2004, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

1) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias, do servidor ANATALÍCIO GONÇALVES DA SILVA, técnico judiciário, RF 903, de 25/02/2009 à 11/03/2009, para 22/04/2009 à 06/05/2009.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 01/2009

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor Armando Corrêa Castellões, RF 1351, ocupante da função comissionada de Supervisão de expedições (FC-5), esteve de férias no período de 12/01/2009 a 23/01/2009;

CONSIDERANDO que a servidora, Graziella Dionísio Vilella Milare, RF 4419, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), esteve de férias no período de 07/01/2009 a 20/01/2009;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Ulisses Severino Júnior, RF 3799, como substituto de Armando Corrêa Castellões, no período acima, ou seja, de 12/01/2009 a 23/01/2009.

DESIGNAR a servidora Maria Aparecida Pedrini Marcos, RF 3553, como substituta de Graziella Dionísio Vilella Milare, no período acima, ou seja, 07/01/2009 a 20/01/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 13 de fevereiro de 2009.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
JUIZ FEDERAL

P O R T A R I A 02/2009

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos da Resolução n. 585 de 26 de Novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de Férias,

R E S O L V E:

1. ALTERAR, a pedido da servidora, na Portaria n. 14/2008, referente a servidora ANA CLEIDE RIBEIRO MAIA, Técnico Judiciário, RF 4992, a primeira parcela de férias do exercício 2008/2009, anteriormente marcada para 17/08/2009 até 03/09/2009 (18 dias) para os dias 30/06/2009 até 17/07/2009 (18 dias);
2. ALTERAR, a pedido da servidora, na Portaria n. 13/2008, referente a servidora REGINA BATISTINA DOS REIS SOUZA, Técnico Judiciário, RF 5105, a segunda parcela de férias do exercício 2007/2008, anteriormente marcada para 20/03/2009 até 06/04/2009 (18 dias) para os dias 13/07/2009 até 30/07/2009;
3. ALTERAR, a pedido da servidora, na Portaria 14/2008, referente a servidora REGINA BATISTINA DOS REIS SOUZA, Técnico Judiciário, RF 5105, as duas parcelas de férias do exercício 2008/2009, anteriormente marcadas para 20/07/2009 até 31/07/2009 e 13/10/2009 até 30/10/2009, para gozo nos períodos de 13/10/2009 até 22/10/2009 (1º período), 09/12/2009 até 18/12/2009 (2º período) e 12/07/2010 até 21/07/2010 (3º período).
4. ALTERAR, a pedido do servidor, na Portaria 14/2008, referente o servidor CARLOS CÉSAR PEZARINI, Analista Judiciário, RF 2986, a segunda parcela de férias do exercício 2008/2009, anteriormente marcada para 13/07/2009 até 22/07/2009, para as dias 29/06/2009 até 08/07/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 13 de fevereiro de 2008.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.000962-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ROBERTO MAGELE
ADV/PROC: SP236339 - DIOGO MARQUES MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000963-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA GUEDES
ADV/PROC: SP236339 - DIOGO MARQUES MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000964-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SZUCKO
ADV/PROC: SP236339 - DIOGO MARQUES MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000965-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO DE TOLEDO FERREIRA
ADV/PROC: SP236339 - DIOGO MARQUES MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000966-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA ROMANO CAMOLEZ
ADV/PROC: SP272763 - TATIANA ROMANO CAMOLEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000967-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: MOYSES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000968-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: JOSE ANTONIO RIBEIRO CURSINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000969-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: ANDRE LUIZ RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000970-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000971-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: FABIANO LEOPOLDINO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000972-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REQUERIDO: MIE SEKO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000973-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EFIGENIA FREITAS SANTOS
ADV/PROC: SP105166 - LUIZ CARLOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000974-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL DA SILVA SANTIAGO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000975-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000976-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALHOCA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000977-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000978-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000979-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA SUELY GOMES DA SILVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000980-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JORGE LUCIANO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000981-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO NAOQUI SATO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000982-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000983-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR DONIZETI DAMASO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000984-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO REIS DUTRA DE PAULA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000985-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIMAS JOANES MOREIRA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000986-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DE FARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP064121 - ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000987-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL SANTOS GERALDO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000988-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERLI EDNA MARIANO
ADV/PROC: SP247314 - DANIEL BARROS ALCANTARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000989-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DA COSTA HERNANDES
ADV/PROC: SP238303 - ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000990-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP173711 - LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E OUTRO
EXECUTADO: FLAVIO SERGIO MONTEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000992-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000993-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000031

Sao Jose dos Campos, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 06/2009

O DOUTOR GILBERTO RODRIGUES JORDAN, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,
CONSIDERANDO a licença médica no período de 10/02/2009 a 21/02/2009 do servidor MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA, RF 1603;
RESOLVE, indicar o servidor LUIZ APARECIDO BRANCO, RF nº 5120, Técnico Judiciário, para substituição no referido período.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, Juiz Federal Substituto da Vara acima referida,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2007.61.03.006524-7, impetrado por MARCOS ANTONIO VICENTE em face do DIRETOR DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e, por se encontrar o impetrante sem advogado constituído em referido processo, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, qual seja: na sede deste Juízo, sito à Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquários, nesta cidade, INTIMA O IMPETRANTE acerca da sentença proferida às fls. 69/69-vº nos autos supracitados, a qual segue transcrita: Vistos em sentença. Trata-se de mandado de segurança visando a concessão de ordem que determine a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Diante da renúncia do advogado constituído nos autos, o impetrante foi intimado pessoalmente para regularizar a representação processual (fls. 66), tendo decorrido o prazo legal sem manifestação, conforme certidão de fls. 67. Decido. Conquanto intimado pessoalmente a regularizar a representação processual, o impetrante não promoveu diligência que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, impondo-se, no presente caso, a extinção do feito e o seu arquivamento. Ante o exposto, tendo restado

devidamente cumprido o disposto no 1 do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do mesmo artigo citado. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ou erro, será publicado e afixado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 10 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu, _____, Marcelo Garro Pereira, Diretor de Secretaria - RF 4664, reconferi.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.001744-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001745-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001746-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001747-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001748-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001749-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001750-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001751-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001752-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001753-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001754-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001755-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001756-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001757-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001758-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001759-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001760-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001761-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001762-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001763-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001764-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001765-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001766-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001767-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001768-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001769-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001770-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001771-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001772-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001773-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001774-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001775-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001776-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001777-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001778-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001779-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001780-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001781-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001782-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001783-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001784-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001785-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001786-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001787-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001788-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001789-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001790-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001791-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001792-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001793-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001801-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001802-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001803-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001804-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001805-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001806-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001807-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001808-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001809-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001810-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001811-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001812-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001813-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001814-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001815-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001816-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001817-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001818-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001819-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001820-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001821-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001822-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001823-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001825-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001826-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001827-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001828-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001829-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001830-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001831-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001834-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KI-TOK BRINQUEDOS LTDA
ADV/PROC: SP063823 - LIDIA TOMAZELA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001835-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KI-LEGAL BRINQUEDOS LTDA
ADV/PROC: SP063823 - LIDIA TOMAZELA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001836-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACOS ITAPETININGA LTDA
ADV/PROC: SP063823 - LIDIA TOMAZELA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001837-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001838-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001839-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001840-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001841-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001842-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001843-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001924-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCI IOSHIDA ARIKITA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001925-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA PAULA ANDRADE PICCINI
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
IMPETRADO: REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001926-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLEDSON LUAN DA SILVA CLETO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001928-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAQU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001929-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA CORRENT NEQUIRITO
ADV/PROC: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001930-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ANTONIO CORRENT NEQUIRITO
ADV/PROC: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001931-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANI CORRENT - ESPOLIO
ADV/PROC: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001932-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NEQUIRITO
ADV/PROC: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001947-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JORGE SHIMIZU
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000099
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000099

Sorocaba, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.001824-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001844-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001845-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001846-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001847-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001848-1 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001849-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001850-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001851-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001852-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001853-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001854-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001855-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001856-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001857-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001858-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001859-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001860-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001861-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001862-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001863-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001865-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001866-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001867-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001868-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001869-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001927-8 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001933-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PORTA ZAVVODINI
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001935-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: ERNESTO EDUARDO MORITZ FRITZ BUNGE - ESPOLIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001939-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXECUTADO: JOSE SALLES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001941-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO FAKHREDDINE S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001943-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA ALICE RIZZATO DA SILVA
ADV/PROC: SP141685 - RONALDO VALIM FRANCA
REU: SERGIO FREITAS DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001944-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISALTINA NUNES FERRAZ
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001948-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAZUO HANASILO
ADV/PROC: SP264430 - CLÁUDIA RENI CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001949-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DARILIO RUFINO DE MORAIS
ADV/PROC: SP202102 - GINA CARLA RUSSO
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001950-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001951-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001952-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001953-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001961-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL VILLA DOS INGLEZES
ADV/PROC: SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001962-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001963-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSER IND/ COM/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.001934-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.10.001933-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ANA PORTA ZAVVODINI
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001936-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.001935-7 CLASSE: 99
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: ERNESTO EDUARDO MORITZ FRITZ BUNGE - ESPOLIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001937-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.001935-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ERNESTO CARLOS BUNGE - ESPOLIO E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001938-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.001936-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ERNESTO CARLOS BUNGE - ESPOLIO E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001940-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.001939-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE SALLES
EMBARGADO: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001942-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.001941-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO FAKHREDDINE S/C LTDA
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001960-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.10.000387-8 CLASSE: 148
AUTOR: LUZINETE ANDRE
ADV/PROC: SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sorocaba, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, DR. JOSÉ DENILSON BRANCO

FAZ SABER, a ANDERSON LUCIANO LACERDA CAMPANUCCI, RG 40127265-5 SSP/SP, CPF 307.330.248-40, filho de Aparecida Custódio Batista e Irancolino Lacerda Campanucci, nascido aos 08/08/1982, natural de Santa Cecília do Pavão/PR, que se encontra em local incerto e não sabido, que nos autos do Inquérito Policial nº 2004.61.10.007504-1, que a Justiça Pública lhe move, foi proferida sentença em 22 de janeiro de 2009, que DECLAROU EXTINTA PUNIBILIDADE do fato apurado nos autos em epígrafe, a qual transcrevo a seguir: VISTOS Trata-se de inquérito policial, instaurado para apurar o crime tipificado no artigo 70 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que teria sido praticado por ANDERSON LUCIANO LACERDA CAMPANUCCI. O representante do Ministério Público Federal pede seja declarada a extinção da punibilidade dos fatos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fl. 167). Tendo em vista que o delito apurado no feito acima epigrafado possui como pena cominada a detenção de 01 (um) a 02 (dois) anos; que entre a data da cessação da permanência do crime (30.11.2004) e a data atual (21.01.2009), já se passaram mais de 4 (quatro) anos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, disposta no artigo

107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos no artigo 109, inciso V, do Código Penal, motivo pelo qual, acolho o pedido realizado pelo representante do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do fato apurado nestes autos (nº 2004.61.10.007504-1), que teria sido praticado por ANDERSON LUCIANO LACERDA CAMPANUCCI, e determino o seu arquivamento, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da destinação a ser dada aos bens apreendidos nestes autos, bem como quanto a não localização do averiguado. P.R.I. Sorocaba, 22 de janeiro de 2009.

Em 28 de janeiro de 2009 foi proferido o seguinte despacho: 1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 171-verso. 2. Expeça-se edital de intimação. 3. Decreto o perdimento dos bens apreendidos nestes autos em favor da Anatel e determino, após o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 169/170, e do decurso de prazo desta decisão, o qual deverá constar também do edital acima mencionado, que seja oficiado ao Supervisor do Depósito Judicial em São Paulo, para que tome as medidas necessárias para o encaminhamento dos bens apreendidos nestes autos, acautelados no Lote nº 3843/2006 (fl. 114), à ANATEL, observando-se que este Juízo determinou que os mesmos passem a pertencer definitivamente à Anatel. 4. Com a juntada do termo de entrega, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. 5. Oficie-se aos Órgãos de Estatísticas competentes. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Assim, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o referido réu intimado da mencionada sentença e do despacho acima transcritos, com ciência de que, findo o prazo, começará a fluir os prazos recursais, após o que a sentença transitará em julgado. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Para o conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, dez de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, conferi. JOSÉ DENILSON BRANCO - Juiz Federal

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO da executada TEEN-AGERS ALIMENTOS LTDA., nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2002.61.10.010727-6 e apenso nº 2003.61.10.000479-0 que a Fazenda Nacional move contra TEEN-AGERS ALIMENTOS LTDA., com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTIN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a executada TEEN-AGERS ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 62152566/0001-96, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2002.61.10.010727-6 e apenso n 2003.61.10.000479-0, que lhe move a Fazenda nacional, para a cobrança da importância de R\$ 79.311,03 em 08/2008, mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº 80.4.02.048170-91 e 80.4.02.041710-51. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados GRECÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e JAIR GRECCO, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011547-2 que o INSS move contra GRACÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTIN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos executados GRECÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.673.305/0001-52, e JAIR GRECCO, CPF: 845.193.478-15, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011547-2, que lhe move o INSS, para a cobrança da importância de R\$ 22.743,30 em 08/2008, mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº 35.416.960-2; 35.416.961-0 e 35.416.962-9. E, estando os executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo

Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do co-executado JOSÉ BARROSO NETO, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.010216-4 que o INSS move contra MERCANTIL PRESTADORA DE SERVIÇOS MOMESSO LTDA. E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTIN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao co-executado JOSÉ BARROSO NETO, CPF: 487.231.188-49, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.010216-4, que lhe move o INSS, para a cobrança da importância de R\$ 86.635,88 em 08/2008, mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº 35.580.416-6 e 25.580.417-4. E, estando o executado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada SONIA REGINA LACAVA MIGUEL, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.61.10.009841-7 que a Fazenda Nacional move contra SONIA REGINA LACAVA MIGUEL, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTIN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a executada SONIA REGINA LACAVA MIGUEL, CPF: 050.410.878-65, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.61.10.009841-7, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 13.892,84 em 06/2008, mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.1.04.019225-20. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO dos co-executados ECÍLIO LIMEIRA TELES e MARIA APARECIDA MOREIRA TELLES, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2002.61.10.010332-5 que a Fazenda Nacional move contra COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS TELES LTDA., com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTIN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos co-executados ECÍLIO LIMEIRA TELES, CPF: 075.806.898-04, e MARIA APARECIDA MOREIRA TELLES, CPF: 081.700.128-05, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.61.10.008132-6, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 15.326,56 em 08/2008, mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.4.02.034828-60. E, estando os executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.001791-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIOVIO PRIMO FRANCISCO HUMBERT
ADV/PROC: PA003926 - JOSE LUIZ PETRONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001842-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMADEU CAROTENUTO
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001843-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA SIMONIC SANTOS
ADV/PROC: SP261062 - LEANDRO ANGELO SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001844-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DO CARMO
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001845-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA GONCALVES
ADV/PROC: SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001846-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMINIO FASSAO
ADV/PROC: SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001847-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DE SOUSA GERENE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001848-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001849-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001850-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUVERTON RIBEIRO GONCALVES
ADV/PROC: SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001851-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS DAMASCENA
ADV/PROC: SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001852-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SANTANA
ADV/PROC: SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001853-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO VARELA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001854-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO RODRIGUES LIMA
ADV/PROC: SP057096 - JOEL BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001855-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO DA SILVA CARDOSO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001856-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO BOTARI
ADV/PROC: SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001857-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA FONTES
ADV/PROC: SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001858-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES MANNA

ADV/PROC: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001859-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON BARROS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001867-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVONETE DA CONCEICAO SILVA
ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001868-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001869-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE DA SILVA MANASTAN
ADV/PROC: SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001875-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA SENESE DA SILVA
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001876-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FELIX DA SILVA
ADV/PROC: SP254742 - CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001877-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVANO CONTRERA BOCHIO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001878-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NATANAEL DE PAIVA
ADV/PROC: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001879-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO

ADV/PROC: SP240007 - ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001880-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON LUZO MENDES RODRIGUES
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001881-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE PAULA E FREITAS
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001882-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MORAIS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001883-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001884-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON CRESPO LOURENCO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001885-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO RODRIGUES
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001886-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COFFONE NETO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001887-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEUDO ANIZ LIMA
ADV/PROC: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001888-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCISCA COSMO E OUTRO

ADV/PROC: SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001889-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA CABRAL DE MOURA
ADV/PROC: SP091400 - MARCIO ANTONIO DANGIOLELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001890-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GLORIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP098077 - GILSON KIRSTEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001891-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTEMIZIO RAIMUNDO DA SILVA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001892-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA ALVES MATIAS
ADV/PROC: SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001893-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE VALENTINI
ADV/PROC: SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001894-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001895-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DA EXALTACAO
ADV/PROC: SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001896-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JECONIAS LUCAS DA SILVA CINTRA
ADV/PROC: SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.001860-1 PROT: 22/01/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0085178-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001861-3 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.001244-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: VERGILIO HILARIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001862-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.009226-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO
EMBARGADO: ELVIRA ANGRIMANI
ADV/PROC: SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001863-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.001113-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: MARIA APARECIDA TRUFELI MARIANO E OUTROS
ADV/PROC: PROC. MARCELO TABORDA RIBAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001864-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0023142-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP095380 - MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA
EMBARGADO: JACQUES EDERY E OUTROS
ADV/PROC: SP040637B - ARMANDO MEDEIROS PRADE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001865-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003744-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: ANNITA SANCHES BIANCO
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001866-2 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.000059-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
EMBARGADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001870-4 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010399-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: LUCIENE APARECIDA GOMES
ADV/PROC: SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001871-6 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015729-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA OLGA VILABOIA FACHAL
ADV/PROC: SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001872-8 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.002048-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: SEBASTIAO MARIA SOARES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001873-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0031388-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: LUIZA FERNEDA VIEIRA
ADV/PROC: SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001874-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.001374-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE EVANGELISTA COLARES
ADV/PROC: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.029866-9 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010586-4 PROT: 23/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JORGE DE PAIVA
ADV/PROC: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011583-3 PROT: 14/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011555-9 PROT: 14/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES
ADV/PROC: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000060

Sao Paulo, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.001278-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001279-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001280-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001281-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001282-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001283-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001284-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001285-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001286-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001287-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001288-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001289-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001290-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001291-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001292-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001293-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001294-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001295-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001296-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001297-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001298-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001299-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001300-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001301-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001302-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001303-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVETE APARECIDA DOS REIS
ADV/PROC: SP223537 - RICARDO MILLER DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001304-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001305-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NIGRO ALUMINIO LTDA
ADV/PROC: SP145061 - MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001306-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: FONE SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001308-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FIGUEIREDO FERNANDES
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001309-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP247894 - VALMIR APARECIDO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001310-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON LEME DA SILVA
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001311-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIVAN AMADEU DE SOUZA
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001312-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001313-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001314-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001315-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001316-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001317-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001318-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001319-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001320-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001321-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001322-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001323-7 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADOR: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001324-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BARDASI
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000046
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000046

Araraquara, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000324-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GRACIANO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000325-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO MOREIRA COUTO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000326-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE AFONSO DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000327-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000328-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO DE RESENDE
ADV/PROC: SP228781 - SILVIA CARLA TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000329-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA FATIMA RESENDE
ADV/PROC: SP228781 - SILVIA CARLA TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Braganca, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 1/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em TUPA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA AIMORES 1320, VILA ABARCA, TUPA, CEP : 17601020 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.013693-6

Classe .. : 80979 AI - SP

Origem... : 98.0000008-5

Vara..... : 1 TUPA - SP

Agrte.... : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA

Advogado : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023003-5
Classe .. : 83931 AI - SP
Origem... : 97.0000024-1
Vara..... : 2 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PROMATUPA COM/ DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041374-9
Classe .. : 90259 AI - SP
Origem... : 98.0000003-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Agrdo.... : Banco do Brasil S/A
Advogado : ANTONIO ASSIS ALVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055368-7
Classe .. : 96656 AI - SP
Origem... : 99.0000007-7
Vara..... : 2 TUPA - SP
Agrte.... : CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA
Advogado : MILTON CANGUSSU DE LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056112-0
Classe .. : 96906 AI - SP
Origem... : 97.0000021-4
Vara..... : 2 TUPA - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPA SP
Advogado : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO PEREIRA RODRIGUES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056885-0
Classe .. : 97321 AI - SP
Origem... : 99.0000045-9
Vara..... : 3 TUPA - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA
Advogado : MILTON CANGUSSU DE LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029808-4
Classe .. : 110645 AI - SP
Origem... : 00.0000004-0
Vara..... : 3 TUPA - SP
Agrte.... : BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : PEDRO DE OLIVEIRA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.057773-8
Classe .. : 119596 AI - SP
Origem... : 99.0000007-2
Vara..... : 3 TUPA - SP
Agrte.... : Banco do Brasil S/A
Advogado : SONIA MARIA CHAIB JORGE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017344-9
Classe .. : 132194 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001008-5
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DE BAURU E REGIAO AMMBRE
Advogado : MARIZABEL MORENO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024857-7
Classe .. : 136147 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000566-1
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Agrdo.... : JOSIMAR GONCALVES ZORATTO
Advogado : JESSIE TAVES PIRES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026267-7
Classe .. : 137037 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001117-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO
Agrdo.... : J G L ENGENHARIA LTDA
Advogado : RICARDO ROCHA GABALDI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026758-4
Classe .. : 137485 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000532-6
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALADA NACIONAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026845-0
Classe .. : 137551 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001178-8
Vara..... : 1 TUPA - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J A FERNANDES CEREAIS LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027226-9
Classe .. : 137900 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001218-5
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : FAVARETTO MANZANO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027227-0
Classe .. : 137901 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001219-7
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : FAVARETTO MANZANO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027228-2
Classe .. : 137902 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001220-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : FAVARETTO MANZANO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029905-6
Classe .. : 139620 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001258-6
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NADIR CESAR DE MORAIS CONVENTO
Advogado : FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031575-0
Classe .. : 140763 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001230-6
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : SOLANGE RAIMUNDO MENDES GARCIA e outros
Advogado : SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033687-9

Classe .. : 142199 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001311-6
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO PEREIRA RODRIGUES
Agrdo.... : MUNICIPIO DE TUPA SP
Advogado : DEVANIR DORTE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034419-0
Classe .. : 142673 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000461-9
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SMAMM QUIMICA DO BRASIL LTDA e outros
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035256-3
Classe .. : 143220 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000920-4
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Agrdo.... : MARCELO EDUARDO DA ANGELA
Advogado : JOAO CARLOS BOAVENTURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.99.032242-9
Classe .. : 708861 AC - SP
Origem... : 99.0000003-8
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.61.11.001254-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J G L ENGENHARIA LTDA
Advogado : SP104494 - RICARDO ROCHA GABALDI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE TUPA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000054-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : GUARDA NOTURNA PATRIMONIAL DE TUPA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000204-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE TUPA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000243-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : IND/ COM/ MODELLI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000251-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : PERI IND DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (MASSA FALIDA)
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000335-4
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
Reu..... : SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPA
Advogado : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000434-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : AVESEX SERVICOS DE SEXAGEM S/C LTDA - ME e Outro
Advogado : SP104148 - WILIAN MARCELO PERES GONCALVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000444-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
Advogado : SP137721 - JEFFERSON LUIS MAZZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000523-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : AGRO COMERCIAL HAMADE LTDA
Advogado : SP119115 - NEIDE AMELIA RUIZ e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000543-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Advogado : Proc. FLAVIO JOSE BRICCOLO LABATE
Reu..... : JOAQUIM RUBIO FILHO
Advogado : SP006672 - EDU TEIXEIRA DE MENDONCA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000544-2
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : JOAQUIM RUBIO FILHO
Advogado : SP006672 - EDU TEIXEIRA DE MENDONCA
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. FLAVIO JOSE BRICCOLO LABATE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000584-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : FAUSTO KEIGO FUKUDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000607-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : COMAF DE BASTOS COM/ DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000762-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP074817 - PEDRO DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000777-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA SC LTDA
Advogado : SP135310 - MARIO LUIS DIAS PEREZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000801-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : MB REPRESENTACOES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000818-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : MB REPRESENTACOES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000851-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSANA GRAMA POMPILIO
Reu..... : MAURILIO TRAVESSONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000868-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSANA GRAMA POMPILIO
Reu..... : PRISMA COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000942-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018058 - OSMAR MASSARI
Reu..... : JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : SP049773 - ANTONIO CARLOS FALEIROS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000947-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : LUIZ CARLOS GAIOTTO
Advogado : SP138515 - RAUL GAIOTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.000975-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
Reu..... : WALTER TRUZZI
Advogado : SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001014-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MAURO KELLER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001035-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA

Advogado : SP018058 - OSMAR MASSARI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001048-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANOELA SANCHES NAVARRO e Outros
Advogado : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001167-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
Reu..... : NELSON VIANA BONFIM
Advogado : SP126868 - FATIMA MARQUES PEREIRA DANTAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001311-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE TUPA
Advogado : SP142168 - DEVANIR DORTE
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001317-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CECILIA PEREZ ORTEGA
Advogado : SP169257 - CLAUDEMIR GIRO e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM OSVALDO CRUZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001356-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : CAPUOVOS INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001358-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : CAPUOVOS INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001370-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : AGRO COMERCIAL HAMADE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001398-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : DALVA DEGASPERI VOLPE
Advogado : SP157044 - ANDRÉ EDUARDO LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001403-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : JOSE OLEA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001413-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
Reu..... : GERALDO LOPES SEGOVIA
Advogado : SP070630 - NEDSON DE CASTRO BARROS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.22.001441-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ
Advogado : SP064308 - ANA CRISTINA TAVARES FINOTTI e outro
Reu..... : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE OSVALDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.03.00.000771-2
Classe .. : 145712 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001337-2
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PARAPUA
Advogado : CARLOS MEDEIROS SCARANELO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000913-7
Classe .. : 145833 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001337-2
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
Advogado : LUIZ EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA
Agrdo.... : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PARAPUA
Advogado : CARLOS MEDEIROS SCARANELO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010149-2
Classe .. : 151139 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000126-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO COMUNITARIA MANA DE TUPA
Advogado : OSWALDO SEGAMARCHI NETO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010495-0
Classe .. : 151437 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001146-6
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : HIROMI ONO
Advogado : FUMIO MONIWA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012796-1
Classe .. : 152433 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000769-4
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JUVENAL CARDOSO VARGAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015152-5
Classe .. : 153206 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000049-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RUBEM DALIA MEIRELES
Advogado : GILBERTO FRAIZ VASQUES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017952-3
Classe .. : 154618 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000310-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Advogado : ROGERIO APARECIDO SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.021253-8
Classe .. : 155608 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000310-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Advogado : ROGERIO APARECIDO SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.027985-2
Classe .. : 157888 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000514-8
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : ANTONIA APARECIDA MACHADO e outros
Advogado : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.030132-8
Classe .. : 158866 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000067-9
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Advogado : GLAUCIO YUITI NAKAMURA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033884-4
Classe .. : 161035 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.001321-9
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : J A FERNANDES CEREAIS LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033885-6
Classe .. : 161036 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000031-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : J A FERNANDES CEREAIS LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033891-1
Classe .. : 161043 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000120-9
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : J A FERNANDES CEREAIS LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036440-5
Classe .. : 162250 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000134-5
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

Advogado : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036918-0
Classe .. : 162653 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000467-3
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Advogado : ALEXANDRE MARQUES MONTELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.048457-5
Classe .. : 167781 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000675-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO PEREIRA RODRIGUES
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA SP
Advogado : LUIS OTAVIO DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.61.22.000121-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA
Advogado : SP018058 - OSMAR MASSARI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000122-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : RICARDO CARVALHO DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000123-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MAURO KELLER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000124-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PAULO HENRIQUE PAVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000137-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REGIAO DE TUPA
Advogado : SP068737 - FRANCISCO GARCIA PARRAS e outro
Reu..... : SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000165-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAIMUNDO FRANCISCO BEZERRA E CIA LTDA - ME
Advogado : SP119093 - DIRCEU MIRANDA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM ADAMANTINA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000208-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Advogado : SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TUPA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000209-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Advogado : SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES e outro
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000212-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICIERE RONCADA NETO
Advogado : SP164927 - EDUARDO ROBERTO MANSANO e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000221-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE SOLA JUNIOR - INCAPAZ (MARIA GIRALDI SOLA MARCO
Advogado : SP157044 - ANDRÉ EDUARDO LOPES
Reu..... : DIRETOR DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000231-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : NEI VIEIRA PRADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000310-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Advogado : SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES
Reu..... : CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO DO INSS EM TUPA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000366-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FATIMA TEIXEIRA MASCHETTO
Advogado : SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO
Reu..... : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000387-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COMERCIAL GRANJA SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000388-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COMERCIAL CAPUAVINHA OVOS/AVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000389-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PATUCHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000390-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : UEMURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000392-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FRIGORIFICO AVICOLA BRASSIDA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000395-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SANDRA MITSUE ONISHI - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000399-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ABATEDOURO AVICOLA FRANPAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000402-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ABATEDOURO AVICOLA TRIANGULO DE TUPA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000403-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : NICE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000404-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : JOSE ARLINDO FREATO DA S MARQUES TUPA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000405-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : VICTOR MANOEL FRATTINI & FILHOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000406-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ANTONIO SOLER FERNANDES - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000407-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : DIAS NETO & CARVALHO - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000409-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGROJEMI AGROPECUARIA MINERAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000410-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA PIU PIU TUPA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000411-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MADEIREIRA CERCA VIVA LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000412-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COOPERATIVA DOS PRODS DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000511-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA
Advogado : SP018058 - OSMAR MASSARI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000537-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERIDIANA BARBOSA BRAGA DE CASTRO
Advogado : SP139758 - SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI
Reu..... : DIRETOR GERAL DA FADAP FACULDADE DE DIREITO DA ALTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000616-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : VIRGINIA REINAS VIVI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000690-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : METALPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000775-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : L. M. BITENCOURT - ME.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000841-1
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.22.000919-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP168432 - PAULA VÉSPOLI GODOY e outro
Reu..... : JOSE ROBERTO LEMES SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.03.00.007183-2
Classe .. : 173364 AI - SP
Origem... : 2001.61.22.000056-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : GRANJA BRASSIDA LTDA
Advogado : LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.017187-5
Classe .. : 176439 AI - SP
Origem... : 2002.61.22.000556-2
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : CLINICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA
Advogado : PEDRO MUDREY BASAN

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.024707-7
Classe .. : 179069 AI - SP
Origem... : 2003.61.22.000359-4
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : MAYKON JOSE RUIZ DE OLIVEIRA
Advogado : RICARDO MARTINS GUMIERO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.031868-0
Classe .. : 180862 AI - SP
Origem... : 2003.61.22.000419-7
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : ANTONIO FERNANDES CAMPOS e outros
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.067491-5
Classe .. : 192085 AI - SP
Origem... : 2003.61.22.001256-0
Vara..... : 1 TUPA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE CONSUMO DA ALTA PAULISTA
Advogado : HILTON BULLER ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSMAR MASSARI FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.61.22.000032-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
Reu..... : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA
Advogado : SP016756 - GILBERTO FRAIZ VASQUES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.000109-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO
Reu..... : TG IMOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.000301-6
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : JULIA HISSA MURATA - ME
Advogado : SP110244 - SUELY IKEFUTI
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.000318-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOAO CASTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.000698-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA AICO NAKASHIMA
Advogado : SP130260 - MARIA STELLA BRAS BITTENCOURT
Reu..... : GERENTE DE AGENCIA DO BANCO DO BRASIL - TUPA
Advogado : SP059083 - REINALDO VIOTO FERRAZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.000796-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : AGRIBAS COM/ REPRESENTACAO E SERV DE TRANSPORTES LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001055-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001382-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outro
Reu..... : AURORA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Advogado : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001413-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : GLAUCO EDUARDO GEROMINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001414-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : LUIZ ROBERTO DOMINGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001422-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ABATEDOURO AVICOLA FRANPAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001423-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ALVES DE AZEVEDO S/A COM/ E IND/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001424-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FRIGORIFICO SASTRE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001426-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SHYROCY MIAKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.22.001427-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : C D VIANA & VIANA LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.22.000299-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
Reu..... : SOARES & VENTRICCI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

TUPA, 16 de Fevereiro de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.000505-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE OURINHOS - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000509-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO PEREIRA MACHADO
ADV/PROC: SP098146 - JOAO CARLOS LIBANO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUILHERME CARLONI SALZEDAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000512-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000514-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOCIE UEHARA MAISATO
ADV/PROC: SP136104 - ELIANE MINA TODA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.000510-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.25.000509-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
EMBARGADO: VALDOMIRO PEREIRA MACHADO
ADV/PROC: SP098146 - JOAO CARLOS LIBANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000511-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.25.000509-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO
EMBARGADO: VALDOMIRO PEREIRA MACHADO
ADV/PROC: SP098146 - JOAO CARLOS LIBANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000513-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.25.002461-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO
IMPUGNADO: MARIA DAS DORES SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Ourinhos, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.25.003937-0 PROT: 24/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.25.003976-9 PROT: 24/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.25.003979-4 PROT: 24/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000003

Ourinhos, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO PENAL nº 2006.61.27.001989-6 - A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER ao sentenciado JORGE LUÍS DE FREITAS SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº 35.290.246-2, SSP/SP, filho de Maria de Freitas Silva, nascido aos 27/02/1979, em São João da Boa Vista/SP, residente e domiciliado à Rua David Cabral de Vasconcelos, 11, Jardim Novo Horizonte, em São João da Boa Vista, de que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fica INTIMADO a comparecer neste Juízo Federal, sito à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Vila Santa Edwirges, em São João da Boa Vista/SP, no dia 26 de março de 2009, às 17 horas, para participar de audiência admonitória da medida de segurança, nos termos do disposto no artigo 171 e da Lei nº 7.210/84, ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará na conversão da medida de segurança em internação, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme artigo 184, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.210/84. E como o referido sentenciado não foi encontrado em nenhum dos endereços constantes dos autos, encontrando-se, portanto, ora em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. São João da Boa Vista/SP, 09 de fevereiro de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.000731-8 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001838-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANDREA PEREIRA FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001839-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA MARCIA CAMY DE ARAUJO BITTENCOURT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001840-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001841-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA HELENA ALMEIDA MARCHINI RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001842-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA LIDIA PARTEL OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001843-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA ELIZABETE MELO MINUSSI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001844-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA CLAUDIA DIAS DE CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001845-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANA CARINA DO PRADO AVILA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001846-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI

EXECUTADO: ADONIAS MOREIRA SOUSA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001847-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ADRIANA RITA LOBO CAMBARA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001848-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ADRIANA RUFINO BRAGA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001849-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ESTELA CHAPARRO CABRAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
NAO CONSTA: NAO CONSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001851-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: JOSE OILSON ROMAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001852-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONTROLE DE QUALIDADE AGROPECUARIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001853-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: TRANSBORG TRANSPORTES RACOES LTDA - FILIAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001854-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CELSO COSTA ARQUITETURA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001855-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MANUMOVEL MANUTENCAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001856-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MULTICOUROS COMERCIO DE COUROS E ARTEFATOS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001857-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001858-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TOTAL CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001859-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AGROPECUARIA RIO FORMOSO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001860-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORELI TEIXEIRA ARANTES
ADV/PROC: MS012491 - GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001861-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO FONOTTI
ADV/PROC: MS002593 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.001862-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: ANA CLEIA BATISTA FERREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001864-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
REU: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001865-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
REU: LUIZ YUITI NAKAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001866-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: MARIANA SANTOS MENEZES E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001867-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: RODRIGO BAEZ DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001868-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LOURDES LEDESMA DE FREITAS
ADV/PROC: MS001092 - BERTO LUIZ CURVO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001869-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: AFONSO LEDESMA DE FREITAS
ADV/PROC: MS001092 - BERTO LUIZ CURVO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001870-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOCELINA BENTO TARGINO
ADV/PROC: MS007085 - NEY SERROU DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001871-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: ALEXANDRA PEREIRA GONCALVES REGIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001872-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: AGUSTINHO PLEUTIN FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001873-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: AGUINALDO SEBASTIAO ROMEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001874-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: AIRTON OLIVEIRA NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001875-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INEZ GONCALVES JORDAO E OUTROS
ADV/PROC: MS009637 - DIOGO MIRANDA GUIMARAES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001876-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001877-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.001863-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.60.00.007359-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: ANTONIO PIOVEZANE
ADV/PROC: MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSUD
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000040

CAMPO GRANDE, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SEDI DOURADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.000565-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MORENO DA SILVA
ADV/PROC: MS009199 - CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000567-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUZIA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000573-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000574-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000575-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000576-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000577-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000578-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000579-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000590-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO SOARES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000591-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE CAMPOS LEITE
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000594-7 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOTAKA ABE
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000595-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEY SIQUEIRA
ADV/PROC: MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000598-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000599-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANE SOUZA ROSA
ADV/PROC: MS008957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000600-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.000544-3 PROT: 06/03/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 97.2001121-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPUGNADO: JOSE DIAS CAVALCANTE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000568-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.60.02.003868-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAROBA ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: MS005222 - NILO EDUARDO R. ZARDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

DOURADOS, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000142-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: AMARILDO SALES PONTES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000143-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FREDELINA MARTINS GONCALVES
ADV/PROC: MS002859 - LUIZ DO AMARAL E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000144-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VENEZA DEDE DIAS
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000145-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IRIO SARTORI
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000146-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SAMOEL DIAS
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000147-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FERNANDO ALVES GOMES FILHO
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000148-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SALVADOR LOPES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000149-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DOS PASSOS
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000150-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADELINO FERREIRA
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000151-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA GUIMARAES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000152-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO CONSTANTINO CARDOSO
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000153-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADAO JOAO LARROSA CACERES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000154-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JACINTA ARECO ESPINDOLA
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000155-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JUSTO RODRIGUES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

PONTA PORA, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000002/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Em 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais LUCIANA MELCHIORI BEZERRA e GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES. Participou da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO. Ausentes, justificadamente, em razão de férias os Juízes Federais VALTER ANTONIASSI MACCARONE E OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.017952-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLÁUDIO CASARINI
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.064321-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: PAULO JOSE RESENDE
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.071720-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206652 - DANIEL MAGOSSO MOTTA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073101-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: ODILIA ROSINA LOFREDO
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.007864-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: JOSE ROBERTO LEMOS SILVA
ADVOGADO(A): SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.024064-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: ADELINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063474-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172409 - DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983)
RECD: DURVAL MARTINS MORAES
ADVOGADO: SP116925 - ZILAH CANEL JOLY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271746-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSE FELIX
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.446416-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO(A): SP188183 - RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTSFRITZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.453918-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELISIO FELIX DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.010082-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOSHIKO OCHIAI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.016594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL CESAR ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.017893-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO RUIZ CORTEZ

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018754-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DIVINA BORGES

ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.019823-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: AIRTON SANTOS MELO LIMA

ADVOGADO(A): SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.020617-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA CELIA MELLO

ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024708-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008350-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONICE FRANCISCA NOVAIS
ADVOGADO: SP191462 - RODRIGO VILLAGELIN PENNA CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MARTINHO BALTAZAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.042808-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEILOR CORTEZ BRITO (ASSISTIDO POR GENITORA)
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECTE: MARIA HELENA REIS CORTEZ
ADVOGADO(A): SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050640-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CARLEIDE DE QUEIROZ, REPRESENTANDO FILHO MENOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.051934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDILEUSA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081732-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA SPOSITO FROES
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110719-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIMPLICIO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.250639-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIS DE CAMPOS PINTO
ADVOGADO(A): SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.259054-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276298-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: DELCI DE PAULA GARCIA
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERINALVA CANDIDO MACHADO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ASADRACK BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.304252-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDGAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354750-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVALDO RODRIGUES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355279-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIZEU MAURICIO SILVA REIS
ADVOGADO(A): SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECTE: MANOEL MAURICIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP055730-MARIA ALBERTINA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.001734-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHILDE SPADARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003586-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE DE SOUZA SANTOS DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005234-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL PERRUCCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ FRANCISCO DECHECHI

ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005697-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTHUR PEDRO ORLANDIN
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006212-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEX ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007296-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010311-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOLINDA LUSVARDI TERNERO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013466-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO LUIZ LUCIANO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010412-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MOISÉS AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012248-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLEIDE DAUD
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012318-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO MARCHI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012379-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SHIRLEY BAGAROLLI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012381-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CRISPIM ANDRÉ LIBÂNIO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO GOMES PARDAL
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012796-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO BOSCO SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014057-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LEONIDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014072-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LEONARDO ANTONIO MENIS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014754-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO FARIA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IOLANDA MATTIELO SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016213-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.016815-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO GERALDO BELGINI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016965-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALBERTINO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022621-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIÃO SOARES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012667-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MÁRCIO ANTONIO ORMENESE
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000443-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: FAUSTO DE JESUS SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000449-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ALCEU LUIZ LORENCAO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000457-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ADEMILSON VICENTE MARTINS
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: ANTONIO ALBERTO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000471-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MAURO SÉRGIO JOSÉ
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000488-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: IZIDORO ROSSI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000495-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOANA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: PAULO APARECIDO JORGETTO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000598-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: VILMA APARECIDA DA SILVA BISCAINO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000612-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000646-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ROBERTO ASSEF
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: SUELI APARECIDA BOTTARO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000670-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ROGERIO MARCOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000684-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: LUIZ JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000718-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: NILMA COSTA PASSOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001125-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS ROGERIO LUCHEIS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001600-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO ROBERTO JOFFRE
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003926-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.11.006516-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ SEBASTIAO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010414-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MIGUEL NUNES DE CASTRO (REP. P/ SUA GENITORA)
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005163-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.010930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ORLANDO TROVO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016681-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016735-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA JOANA RIVAROLLI
ADVOGADO: SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.031794-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ROSA JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO FERNANDO PAES
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.058031-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIAS COTRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063015-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SERGIO DOS REIS
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077474-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MONTAGNA ACRAINI
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.081857-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EXPEDITO AMESCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.083117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILIBALDO SILVA
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084772-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144514 - WAGNER STABELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.087095-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134808 - ZENILDO BORGES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.009964-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO ROGERIO LOPES
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE AUGUSTO SPONCHIADO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012115-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ROBERTO CAMELO
ADVOGADO(A): SP189294 - LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DE LOUDES CAETANO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003885-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004279-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAUDEMIR ANDERSON
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004911-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004958-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALTAIR DOS ANJOS BARROS
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR APARECIDO RAYMUNDO

ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006434-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA DE FARIA ALVES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001765-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NEUSA PALUDETO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002636-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JURANDYR PEREIRA TERRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REYNALDO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002900-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005348-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PERPÉTUA LEÃO LEITE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005368-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ROBERTO BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006341-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ISAIAS CONACCI OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006999-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007169-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GINALDO BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001659-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELINA GERMANO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002942-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ITAMAR PEREIRA DE OIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000039-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRENE ARCA ARMANDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.000317-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIO DOMINGOS TORQUATO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002739-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELZUITA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.003763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000929-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001706-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MABIA FIALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002337-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALMIR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002566-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HUMBERTO MARCOLINO SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.003343-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003155-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO CORREA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: WALDOMIRO PALMIERI
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001326-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOAO INACIO DE LIMA
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.002740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000403-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: SIMAO NUNES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000743-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA NUNES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007851-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROQUE LEME DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008537-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TERESINHA GALANTE
ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009544-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVALDINO PIN
ADVOGADO(A): SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGIANE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002910-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ FERRER NIEVAS
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003280-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIAS PAGANOTTI DA COSTA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.003377-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS BUANI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP193349 - DENISE SANTOS MASSARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ODETTE ELIAS
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.017641-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DE SA
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES DA SILVA LEAO

ADVOGADO(A): SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.031115-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AVERAILDES DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034344-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSENILSON MIRANDA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037049-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037516-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ARI CARLOS ALONSO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: FERNANDO OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049726-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO BATISTA MASSUIA

ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DJACI PAULINO FRANCO

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.052529-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052772-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE ALMEIDA VITAL

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: DIRCE PEIXE MIGUEL

ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067338-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUVENICE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068231-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073607-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA VITALINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077398-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO JOSE DO BEM
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MARLENE LOURDES KISIK DONZELINI
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095628-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MANOEL VICTORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001536-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO: SP124715 - CASSIO BENEDICTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MARCOS PEDROSA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003378-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ AUGUSTO FERRANTE LISERRE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004352-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DELCIO HIROMITSU NAKAMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.004936-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE RAPHAEL TOSTES FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.005783-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: WILMA DE OLIVEIRA MORELLO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.005874-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIS ROBERTO JOANON OTERO
ADVOGADO(A): SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006623-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO GRANDE NETO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006631-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALDEVINO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007019-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEUZA MARIA FARGNOLLI ZAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007915-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ALCIDES JOSE GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009262-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDEMAR FERNANDO MUSACCI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009557-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARI OSCAR CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS GALLEGO
ADVOGADO(A): SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010013-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: MIGUEL MARTINS TOSCANO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010029-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THEREZA OLLETO MAZZIERO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: ANTONIO CARMO GRILONI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010664-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010774-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011332-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JESUS JOSE LOFRANO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: ANIZIO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011394-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: JOSE CARLOS GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011415-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ZULEIDE TARDELLI MARQUES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011458-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TIAGO FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011478-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: AGUINALDO FRANCISCO SUANO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011979-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAERCIO APARECIDO FERFOGLIA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012284-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE GERALDO ANDREOLI
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO JOSE ZANE
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012396-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALAOR ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012781-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WILTON MARQUES
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012817-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARCIA HELENA AMARO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012823-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCINDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012824-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NAZARE GOMES DO NASCIMENTO CANTORI
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LORIVAL PEDRO DEUCLIDES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013192-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO SERGIO ALVAREZ
ADVOGADO(A): SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013199-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MILTON CAMPANO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013294-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ DONIZETE CAMILO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013493-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: JOSE VIDAL DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CONSUELO MENDES STEIN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE OSVALDO DARIN
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013749-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUIZ DE SORDI
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013764-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMAR DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013790-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE VITAL DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013804-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARMEM SILVIA PAULO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013814-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO LINO PRADO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO NOGUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014113-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE VALERIO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014277-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: YVONNE LUCHETTA MACHADO
ADVOGADO: SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014735-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ONOFRA MARIANO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015374-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCD/RCT: AUGUSTO JULIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015684-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GILDO ALVES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015802-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MILTON FRANCISCO LINO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016300-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RUBENS VIEIRA
ADVOGADO: SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016311-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CARLOS HENRIQUE BERZIN
ADVOGADO(A): SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016599-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE JAIR BARISSA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016602-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARMEN LUCIA BORDAO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016627-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE NARCISO ALONSO CAPASCIUTTI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016752-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016802-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANESIA DE RESENDE
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017009-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VICENTE PASCHOAL FERRAZ
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000603-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEUSA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000880-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GERALDA TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP147144 - VALMIR MAZZETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001865-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALVACIR FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004106-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTHA HELENA QUEIROZ SCHIAVINATO
ADVOGADO(A): SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004494-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA GRILLO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004584-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005873-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA CELIA GOMES CORREA DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005990-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAMIRA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010631-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DORIVAL BARBOZA FRANCO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001257-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FERNANDO FAVARETO
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002312-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES MANOEL
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002633-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANIBAL SERRANO SADOVETI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007704-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001128-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TARCISIO BOTTENE DE LIMA REPR. POR GILBERTO SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001409-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLAVIA ALINE COELHO FONTANELLA REP POR MARILDA COELHO
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA DE LOURDES BRITO ARGENTINO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000416-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ROMANO CARDOSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.001142-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMUEL DE MORAIS COSTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.003560-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOURDES VILLARINHO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003826-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA CURTO CARBONE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.003833-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES ALVES RUBIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.002000-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002220-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCINO ANTONIO SILVIANO ESP. REP. JOSE G. SILVIANO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.002729-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO TAVARES NETTO - FALECIDO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.003288-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EMIKO SAKAGUCHI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000331-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CLAUDIO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ERNESTO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011709-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIZE BENTO RAYCH

ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001489-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO MORGILLI
ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004147-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004542-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZA DO CARMO SILVA SISTO
ADVOGADO(A): SP115435 - SERGIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003562-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: EURICO FONTANINI
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004917-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MAURO BELLONI
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000415-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDO BASSO
ADVOGADO(A): SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000078-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PAZ PAES LANDIM SOUZA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOÃO GUILHERME MAZIERI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008613-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.000893-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAURENICE MUSSI RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001734-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDO CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OSCARINO RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.19.002691-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000711-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE INACIO ALVES
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001512-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE APARAECIDO GALVAO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001866-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002832-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE AIRES
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001376-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO

LIMITADOR

RECTE: MARIA LUCIA ZOMIGNANI PADOVAN

ADVOGADO(A): SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003329-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CARLOS ROBERTO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006768-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: SHOJI KURIMOTO

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020185-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LUIZ PALOMBO

ADVOGADO(A): SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029975-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: GENEZIO PEDRO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030201-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PEDRO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP059309 - PEDRO ROBERTO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso do autor com base em Súmula da Turma Recursal, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000155-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALDEMIR ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): SP104129 - BENEDITO BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000229-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGUINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000630-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000663-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOANA DARQUE BERNARDO
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000687-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NEIDE APARECIDA BREDA ROMANO
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001034-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HERMINIO VERONEZI
ADVOGADO(A): SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001054-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DONIZETE DE JESUS PIRES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001076-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ONOFRA NOGUEIRA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001112-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001679-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NEIDE TEREZINHA FERREIRA CIMENTO
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003165-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CRIZEIDE APARECIDA DUTRA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MORACY NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003940-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003954-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ PEREIRA DUTRA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004762-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NATANAEL MOREIRA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SIDNEY PIRANI DIAS
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008008-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO BASILIO GARCIA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000039-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REYNALDO ALVAREZ CABRAL
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001497-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA HENKE DE SOUSA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO CARLOS ARAUJO HYPOLITO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002141-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SYLVIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP092092 - DANIEL MUNHATO NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002258-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIO CESAR MARTINS LEAL
ADVOGADO(A): SP139679 - ALESSANDRO PARDO RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001422-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RAMON SAMARRA
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004153-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004692-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LINDALVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005428-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILMAR DO NASCIMENTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007342-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDIR GARCIA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007380-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVETE CEZAR

ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008179-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JESUINA BARBOSA GOMES

ADVOGADO(A): SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETH APARECIDA SAMPAIO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: RINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008506-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZ CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010404-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: Nanci PEREIRA MIZIL

ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.15.011300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA FELIPE RUSSO

ADVOGADO(A): SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000984-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL LIMA DAS FLORES SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000979-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE EURIPEDES MOURA
ADVOGADO(A): SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 04 de fevereiro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000003/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 7ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Presidente em exercício na 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.071278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINAMAR FERREIRA PONTES (REP ZENAIDE MARIA FERREIRA PONTES)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.085583-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.114625-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AGENOR LIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.145754-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIGIA SANTOS CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.386685-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVONICE LUCILIA BONFIM
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.511694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIDAS CABRAL DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.553076-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE PINHEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.559064-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSMAR LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.559164-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO SOARES MIRANDA DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562751-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: KLAUSS ALFRED RASKE
ADVOGADO: SP089175 - MARIA SEVERINIA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.565502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BISPO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.566319-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO DE JESUS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.566621-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO LUIS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.581788-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.585272-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO BOSCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.585815-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDER ALVES SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.585820-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE GABRIEL ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.587042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDRE PARRILHA NUNES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587044-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDUARDO BALBINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004535-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.016382-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INNOCENCIA VRECH MARANGONI
ADVOGADO: SP216297 - KARINA DE FATIMA MIGNOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.026825-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE TREVILATO REGO
ADVOGADO: SP167590 - RODRIGO TREVILATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.027567-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERONIMA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008524-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO YERA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENCIA ANNA DA CUNHA VALDEZ
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.000920-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADÃO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAIMUNDO FLOSINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110798 - MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015316-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: HELIO PILNIK
ADVOGADO(A): SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.040373-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050243-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FIDELIS
ADVOGADO(A): SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053184-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081936-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: RONALDO RODRIGUES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.091998-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANA MARIA ANTONUCCI
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.118121-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FALASCO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.125496-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE PADIN FERRARI
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.152593-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANESSA VERONICA DE GOUVEA REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.154953-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ENOS MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181529-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMAILDA ALVES DA SILVA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.256781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ROSELY DOMINGUES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FRANCISCO GILVAN MILITÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287227-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP065489 - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
RECDO: MARIO SERGIO DO PRADO
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294345-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES XAVIER ROCHA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304896-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO GRAVENA
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311416-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: PAULINO HISATO KUDAMATSU
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.313915-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA CUARELLI DE MORAES SALGADO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324485-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: ANEZIO RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336792-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339849-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONINHO BENZI MATAZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.341424-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMIR DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341430-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO BUENO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEWTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: SERGIO MANUEL DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350356-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GESIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351881-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RICARDO CEZAR CYPRIANI
ADVOGADO(A): SP160599 - PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.352601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: HERMES MELO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352622-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353593-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAILSON PORTES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.354314-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEIVISON TADEU COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.355458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA DUARTE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355489-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABELLY EDUARDA SILVA SILVEIRA, REP. P/ MÃE DEBORA DA CRUZ
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.356416-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
ADVOGADO: SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357281-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PLACIDO HENRIQUE FILETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.357360-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDNO PONTES
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357626-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DENILSON ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357636-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357637-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIO MODESTO SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358024-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: WASHINGTON DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.358111-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAGDA SA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.007454-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KEILA CRISTIAN NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILY GABRIEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012088-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIA APARECIDA MACHADO ME
ADVOGADO: SP126636 - ROSIMAR FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010424-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: THEODORO PELEGATTI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.010851-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO SERGIO DA FONSECA GUMARÃES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010858-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADELINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.010896-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NILO ROSSIN
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.010910-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAQUIM BENEDITO ALVES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.010944-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAZARO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.011029-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REGINA CELI ROSSETTI CAPUTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011030-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NEUSA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.011123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.011232-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.011448-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALMIR JOSE CORREA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012118-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA ALBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012227-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JESUS AGNANI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARLEINE THEREZINHA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012611-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LINEU TRONCOSO LOPES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012693-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NÉLSON PERES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012735-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDMIR CASASSA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.013342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM MARQUES REPRES. LAIR NEVES MARQUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.015240-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEUSA ANTONIA TREVISAN MACAROVSCA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015975-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RAFAEL HIDALGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016867-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: THEREZA LOVO MASSON
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016894-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO LAZARO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELZA ALEXANDRINA CORVINI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016967-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016978-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FLORIVALDO BORTOLOTTI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017191-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HENRIQUE DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017222-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CECILIA CEZAR COSTA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.019026-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCA INÁCIA APARECIDA DE CAMPOS LUCCA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.020791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDOMIRO MODESTO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022269-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO CARDOSO MACEDO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.002115-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEODATO MATTOS PRADO
ADVOGADO(A): SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA DA SILVA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DE FATIMA KELLER
ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008852-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ISABEL CRISTINA PALLADINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ODILA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008887-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICTOR PIOVESANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009242-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLINA LARRUBIA GUILLEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009531-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILEI LIMA MARQUES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DILCEA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011054-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE AILTON CONSOLINE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011097-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIO SESTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.011129-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARMO PANACCI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011740-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: EMILIO DEVANIR PERINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013068-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONI DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015147-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO ERALDO FRANCO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.015167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARLETE APARECIDA LANÇA RODRIGUEZ
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.015171-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSWALDO BONETTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.05.002600-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.000211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDER LOPES AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.001908-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCELO RICARDO FELICIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011763-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LEANDRO VERISSIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011780-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ELVIS DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012922-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALTAIR BISCARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013280-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCIO DIRCEU DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013413-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINALDO PIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANTONIO ALUISIO DE MORAIS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LOURIVAL MAXIMINIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUCIANO LEOCADIO MENDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015782-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-

ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: EVALDO GASPARELLO DE ASSUNÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000440-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: LUIZ DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000473-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: JOAQUIM CAGLIONI

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000489-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: TERESA DE FATIMA SOLER BUENO

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000511-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: VALDEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000570-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: FRANCISCO ANTONIO PESCE NETO

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000579-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: ANA MARIA GEA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000580-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: ANTONIO SEGURA BALLERA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000587-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: DEANNA FERRARONI BRENNEISER
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000617-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ORLANDO JORGETTO FILHO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000677-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ADILSON ALEXANDRE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000680-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: BENEDITO CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MARIA SALETE DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000696-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: IVANA ROSA LOLI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000704-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: IRACEMA PENTEADO BISSACOT
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000937-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAIS ANDRESSA DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RECDO: MIRIAM DAIANE DA SILVA AMARO
ADVOGADO(A): SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: MATHEUS GABRIEL SILVA AMARO
ADVOGADO(A): SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: MAYLON DAVI SILVA AMARO
ADVOGADO(A): SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: MILENA BEATRIZ DA SILVA AMARO
ADVOGADO(A): SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003585-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES FILINTHO MENEGHIN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003888-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO POLO FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003942-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HERMELINDA CONCEIÇÃO B. MACHADO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004013-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSVALDO JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002489-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: APARECIDA DOMINGUES CARDOSO LEOPOLDINO
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007361-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PINHEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA CORREA DE MELLO SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.004701-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO SCHUMAHER NETO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.004703-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: DANIEL BENTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.005683-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO APARECIDO VERDI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.007608-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DARGENCY SCHIAVON e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: MARLENE GOMES SCHIAVON
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008525-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE TOMAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008779-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO CANELLA
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005890-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DECIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: DEJANIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: DEMETRIO GOMES DA HORA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006296-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JAIR DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JAIRO QUEIROZ DO VALE
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JOÃO ANACLETO
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: JOSE BATISTA
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007717-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ROBERTO MORAES CORREIA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008162-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUIZ ANDRE AVELINO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008698-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: GUALTER CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009624-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009866-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CÉLIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.11.009914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PORFIRIO ATILIO DISPERATI
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010421-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: WILSON MEDEIROS MARQUES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010461-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: RICARDO CONTENCAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010880-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.011186-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE BERÍLIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE PEDRO NAZARE
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: JUVENAL LOURENÇO NENUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001323-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERNANDO PORTO
ADVOGADO(A): SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000634-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CLEUZA DA CUNHA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002186-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002540-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003986-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: WAGNER DE LIMA VANNI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002720-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KATIA REGINA MAURO STADLER
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005187-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAQUEL ZAPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008196-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIRENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP103276 - LUIZ BATISTA BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FATIMA GONZALES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.16.001257-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO BARBOSA LEITE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001358-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DARCI MILANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001483-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ EDUARDO ANDREAZE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006476-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: AURELIO GUSTAVO PRATES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011732-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSENILDA MIRANDA DE SOUZA E FILHOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.015842-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016304-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016742-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS REPRESENT/FILHA GABRIELLY OLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019503-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GRIVALDO GONÇALVES VILELLA
ADVOGADO(A): SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023297-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JAVIER GARZON ARCE
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035739-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRISCILA INACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039449-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDO JOSE ANSELMO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043351-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOZIMO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052842-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALAN KARDEC DA CRUZ CARDOZO
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS ZOLIN
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055799-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RC: NICOLY CRISTINA DA SILVA (REP POR PRISCILA CRISTINA DA SILVA e outro)
RCD/RC: NATASHA CRISTINA DA SILVA (REP POR PRISCILA CRISTINA DA SILVA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056789-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATHEUS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP191844 - ANTONIO AGENIR SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059208-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ISAO AOYAMA
ADVOGADO(A): SP202752 - ERIK DA CRUZ ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARIO AUGUSTO BURGEL
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.070868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO CESAR FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071975-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: CELIA NOGUEIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: ALCIDES BIFFE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073984-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS DIOGO REIS FERRARETO
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073999-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.074037-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCELO GAMA QUINTANILHA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.074068-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARIO CESAR MACHADO GIGLIO
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074071-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HELIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074100-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ODAIR GONCALVES
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ODAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.074171-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ANCELMO APARECIDO DE GOES
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075153-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: DALTRO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075174-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO HENRIQUE VACELI
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075182-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JESSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075216-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: FERNANDO OSORIO LEITE
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075239-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: DESIDERIO APARECIDO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075258-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RICARDO SAMPAIO SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075270-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075293-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: NILSON EVANGELISTA BUENO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075314-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO EDUARDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075339-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: GILSON ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077526-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: VALERIA DE SOUZA HERSZKOWICZ
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077536-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: LUIS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.078442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: TETSUO HASHIMOTO
ADVOGADO: SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082422-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOBSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.082423-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOSIAS FREITAS DE MATOS
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.083301-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DELMA DE ALMEIDA PAULA
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087027-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: CLAUDIO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087334-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ COMBINATO LATANCIO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087568-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGENOR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088191-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: SIDNEI AMPARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089301-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.090765-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALVINA LOPES NIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000516-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VITORIA GABRIELLE DE SOUZA BERRO SILVA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSANA MUNIZ NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009079-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE VICENTINI
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011635-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: LUIZ FERNANDO SAHM

ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.018103-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JULIANA APARECIDA DE SOUZA e outro

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECD: ISABELA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000130-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: THAILHIS PAULA VALVASSORI SILVA ASSIST. PELA TIA 45945

ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000389-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: SALVADOR BENATTI

ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.000691-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: OTAVIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.000817-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO CONTIERO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.004840-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE

CONTA

RECTE: SERGIO BERGAMIN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AURELITO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007011-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ BARBOSA SOUZA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GUSTAVO LUNARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUZE HELENA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000600-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000627-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIANA DE NAZARÉ GOMES ELISIÁRIO
ADVOGADO(A): SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000771-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREIA DE SOUZA e outro
RECD: LUCAS KAUAN DE SANTANA - (MENOR DE IDADE)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000818-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO BENTO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001444-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL MARIA DIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001592-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001934-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIETE DE SOUZA PAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002491-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUARACIABA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003096-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003221-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALTER BERTONI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GREGORIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006459-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIO LUIZ TRIPIQUIA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.006487-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.006628-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA CAMILO DOLFI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006996-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO CARTURAN
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.006998-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDEMUNDO COELHO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.007226-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: YOSHIHARU KATAHIRA e outro
RECD: JULIA KATAHIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNANI JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000247-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO CLAUDIO MICONI
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.010051-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.012970-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA REGINA CAPELUPPI COUTINHO JURADO
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000471-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO ANTONIO FIARRESGO NETO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000796-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOANA CAETANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004286-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOICE DIONE DE CAMARGO e outro
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RECDO: GABRIEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP189457-ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002713-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: TEREZINHA DE MORAES ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003060-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROQUE LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003168-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: NELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003546-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOAO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003593-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: FELICIANO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000432-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RECD: RAFAEL CONSTANTINO DOS SANTOS/REP/SIMONE CONSTANTINO DOS SAN
ADVOGADO(A): SP126063-ANTONIO CARLOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001977-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.09.002007-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANATILDES ALMEIDA DE LANA
ADVOGADO(A): SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.09.003824-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM RATO FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003871-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003915-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: PEDRO SANSONI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003947-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAO JOSE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004345-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE PEREIRA SOARES DOS SANTOS e outros
RECD: JHONATN A. S. DA SILVA REPR.P/ DULCE P.S.DOS SANTOS
RECD: CLEYTON P.S. DOS SANTOS REPR.P/DULCE P.S.DOS SANTOS
RECD: GABRIEL P.S. DOS SANTOS REPR.P/DULCE P.S. DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004830-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: LAURA DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: APARECIDO BARBOSA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005113-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVAN DE SANTANA CUNHA
ADVOGADO(A): SP242869 - ROBSON HORTA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005572-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005724-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: OSCAR MARIANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005779-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.005864-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOSE FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LIA MAURA MARCON SETTIN
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.003211-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: JOAO MARIO PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.003334-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ONDINA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003694-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: LAERCIO BALTIERI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.003988-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SONIA DE OLIVEIRA e outros
ADVOGADO: SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: ADILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: RENATO PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: CRISTIANE DENISE FERREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: EDINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: RICARDO DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006731-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIANO DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006879-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: JACIR MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.006880-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: SANTIN BASSAN FILHO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.008241-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HORMINDO FRANCO DE MOURA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012015-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CELIA VICENTE
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012062-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA MARQUES e outro
ADVOGADO: SP071095 - MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
RECD: FRANCIELE MARQUES
ADVOGADO(A): SP071095-MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E

RENTA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.002527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: CASSIANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002933-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUIZ JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.003561-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: AMERICO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005609-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OCTAVIO TUMULI e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALBERTO JOAQUIM VAZ
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006346-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: SOELI ANTUNES SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006369-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: RAPHAEL DE MARIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ALFREDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008758-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: AUREO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008765-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: WALDY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008906-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008924-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008962-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: FRANCISCO NAKAEMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009041-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANTONIO MARTINS BIDUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009098-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ITALGINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ENCARNACAO MENDES COUTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009251-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: OTACILIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009490-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEF GUILHERME MARINHO DOS SANTOS - MENOR- REPRES P/
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009984-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: LUIZ WILSON BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010047-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: VALDETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010050-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: PAULO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WILSON DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: EDSON DE JESUS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011389-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DINIZ FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.12.000198-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENILZA GOMES DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: ADENILZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: VANDERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: JOSE ADENILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002151-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAUANA MOREIRA ALVES e outros
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA E OUTRO
RECDO: KAUE MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA E OUTRO
RECDO: DHANDARA ALVES
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA E OUTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000586-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI PARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001294-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001377-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZA DE AZEVEDO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001616-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAFALDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000314-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARISTELA GUERZONI
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001044-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001924-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROSELENE PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002461-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DANIEL ONOFRE JORGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004425-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA BELLEI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004662-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: GERALDO BATISTA e outro
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: CLEUSA ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000506-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MILTON DE JESUS
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISAAC DE JESUS ANTULINI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001822-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON BRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001938-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANISE ARRUDA MELO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002081-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002097-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SARA APARECIDA PINHEIRO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002198-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR FIERE DE ABREU
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002386-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIKAEL AMARO DA LUZ
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002397-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERNESTINA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP175918 - LUÍS PAULO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002458-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP159784 - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002469-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA MORAIS BORGES
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO MACHADO
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA CAROBA DE MENEZES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003208-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEWTON DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003873-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO DONIZETE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004450-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILCE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004599-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CONSTANTINO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004648-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOUGLAS FERNANDES VIEIRA / REP LETICIA BENEDITA BATISTA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.15.004879-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO BATISTA
ADVOGADO: SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005562-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA LACERDA CHAVES
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005778-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIJALMA FIORENCIO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU OTTONI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006066-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007349-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI MAURICIO SENTELEGHE
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007456-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007468-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR TELES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007475-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: ALESSANDRO DE ALMEIDA BAZZO
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007507-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: LEONIDAS GRANDO
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007521-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMERSON BEZERRA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008146-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSE RAFAEL SAMPAIO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: VELDA TARDIVO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008927-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAQUELINE BARBOSA CRUZADO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009306-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: SIMEAO JOSE PEIXOTO SOBRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009924-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA DE OLIVEIRA FASSI REP. VANDERLEI FASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010177-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARICIO SOUZA DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000224-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELIAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.000741-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FERNANDO LANZONI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002717-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIRCEU DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001783-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002790-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003448-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: LAUDELINA TENORIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004380-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: FERNANDO JOSE DE FARIA ROSA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001687-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FLAVIO AUGUSTO GOMES DA LUZ
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.001733-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: CLAUDIONOR DE SOUZA ROMACHO
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001773-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EROTIDES BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.001780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: PAULO RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.001782-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: MARCELO AUGUSTO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.001901-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SELMA MARIA BATISTA DE PADUA PEDROSA
ADVOGADO: SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CAROLINA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: IVAIR FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005777-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILDA ANA RUGGERO
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014096-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FERNANDO ALVES FEITOZA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.014098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ROGERIO COSTA CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.017381-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA
ADVOGADO(A): RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.017941-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PETERSON PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017950-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017979-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.018036-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS ROBERTO CORREA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018120-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: OSMAN SILVA ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.018126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RICARDO VIANA COSTA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.018919-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: NORBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.021849-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: APARECIDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP083616 - MARIA ANGELA DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026426-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIANE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP154745 - PATRICIA GONGORA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033568-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: EMENEGILDO JACINTHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036275-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ERNESTO BARRETO FILHO
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045072-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: GIANFRANCO STAURENGHI
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045722-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: SILVIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052246-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052285-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: LAUDILINA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054723-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073358-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA- PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARIA ALICE RODRIGUES ESTEVES LORETO
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091031-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANGELINA BAKEIVANGI PERTON
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093300-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DIONE LANGHI LEMBO
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAGELA CAROLINE RAMOS e outros
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: MARLON MIKE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INGRID RAISA RAMOS
ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.003102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEIDE ALVAREZ GOMIDE
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005265-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLGA DE MELLO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006628-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO CARLOS CANDIDO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.007135-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA PAIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP099255 - ELIANA PAIM DAMASCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008550-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA SANTANNA JUSTINO
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008566-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARCELO ANTONIO NERI
ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOSE ARROIO FILHO
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009402-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO VINHADO
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009485-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NAIR ORLANDINI e outro
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: MARIA APARECIDA ORLANDINI
ADVOGADO(A): SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009841-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ CARLOS BUSCAIN
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.010000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIO HORTOLANI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: RUBENS ALBERTO TORRES
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Anularam o julgamento anterior e negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011497-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS GREGHI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Anularam o julgamento anterior e negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013008-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUCELINA RAMOS
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016772-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIO MAEDA
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001164-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDO AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001951-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: CLARISSE DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDERES BUENO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003076-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IZIS SABIONI ROCHA NICODEMOS
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.003699-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SILVIA HELENA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003700-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARISA MIKA TAKANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005145-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIANA MORAES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELSON YUKIO AOCKIO e outro
RECD: LUCIA VERONICA PEREIRA AOCKIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA OLIMPIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007957-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO RUBENS REHDER
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.008451-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIRCE JACOMO DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013776-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ELAINE VIEL DENADAI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001514-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JULIETA NASSIFFE SERRAFERO
ADVOGADO(A): SP078542 - GILSON MAURO BORIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002146-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARCI PASSILONGO
ADVOGADO(A): SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002553-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO BOGAJO

ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003666-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS GIAROLLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000968-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVA DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001042-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA MARIA DA SILVA PUPO
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001057-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELIENE PEREIRA SANSÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001331-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUCI RAZUK CURY
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001659-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: OSMAR ALESSIO TOCCHIO e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CLAUDINA GALHARDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001814-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOAO ROBERTO TREVISE
ADVOGADO: SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001827-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA RITA NUNES
ADVOGADO: SP225667 - EMERSON POLATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001843-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: WALTER CONEGLIAN
ADVOGADO: SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001881-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: AVARI MARIANO
ADVOGADO: SP193952 - RAFAEL MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002180-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: HAMONI MURAD LIMA
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002231-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOSE CARISTO BRAGION
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002444-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: GUILHERME FREDERICO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002712-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA CRISTINA GENEVRA DE BARROS
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003498-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARISA NALIATO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003575-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: BERNADETTE FURTADO COELHO SARTORI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA JOSE HENRIQUES DE MELLO
ADVOGADO: SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004994-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GILDO PINTON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAQUIM MARCELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANTONIO ELOY
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000654-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MAURÍCIO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001320-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: VALDOMIRO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001638-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE CATARINO DOS SANTOS-REPRESENTADO POR MARIA LUIZA KLEN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: GENTIL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001920-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ROSA SVICERO SALLAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002374-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOB DE MOURA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIO ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO BENEDITO MARQUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002792-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003180-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AUGUSTO PAULO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005140-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: ARAKEN DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008548-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: SEBASTIAO ROSA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DAURIS SOARES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011048-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001330-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA TIMOTEO DO ROSARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001484-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA DOS SANTOS WASCHINSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002012-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000573-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO VICENTE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000905-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: CAROLINE SILVA VIEIRA e outros
RCDO/RCT: ALISON DA SILVA VIEIRA
RCDO/RCT: ANDREIA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000287-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000671-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADEILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000698-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADESSANDRO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000996-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001024-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE BARBOSA VIEGAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001036-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCINETE PEDREIRA DE JESUS LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE PAULO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001055-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERA LUCIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001070-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO LUIS SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001072-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: SERGIO GARCIA SANCHES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001124-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA MADALENA DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001162-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO HENRIQUE AUGUSTO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001172-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTENOR GONCALVES DAS NEVES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001192-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ALZIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001205-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JANIRA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001358-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: DORIVAL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001380-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAYME LARANJEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIRO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001389-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001414-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001451-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUNICE PINTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001455-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERNESTO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001484-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO BRISOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JESUINO DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANDREIA MARIA VALLE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001542-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADILSON JOAO LOURENCIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001570-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEUSA APARECIDA ANJOS MATEUS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001719-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDEMAR BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001725-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001745-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAUDEMIRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUDIT RAMOS DE BARROS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001955-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RUBENS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002188-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002737-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANDRÉ TEIXEIRA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002954-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO PISSOLOTTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.003033-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANANIAS SILVA LODO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: JAZIEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003437-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: MARIO GABRIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: MAURILIO SIMÕES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004032-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: CLEBER ADRIANO MOREIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: VALDIR GOMES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: DENER DELA TORRE CAMARGO

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004073-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: MARCO ANTONIO BARBOSA BUENO

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: MILTON LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004126-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: AILTON SILVESTRE DA COSTA

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004213-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SUELY APARECIDA DIAS PEDRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004226-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: CESAR ZAVATINI IZAIAS

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004273-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ODIMAR FELICIANO PRIMO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ALEXANDRE CASTANHO HIAS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006225-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: ANTONIO CARLOS ANDRADE ARAGÃO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006229-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CARLITO HADLICH
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: SELMA APRIGIA DE SALES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NIVALDO GOMES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.011396-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: HERMINIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011402-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: LUIZ TADEU DA CRUZ
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: GENIVALDO ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: JOÃO OLAIR DE PAULA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012063-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: LUIZ CARLOS MODENA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012065-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: NORBERTO ARANHA

ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012072-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: OTACILIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015710-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO LIGEIRO NETO
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.001087-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.003112-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.003884-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITA APARECIDA PINTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.003885-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.008657-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MARIA FILOMENA TOSTA BISSOLI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000859-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY NATANAEL GARCIA DAS NEVES REP DAYANA C. R. DAS NEVES e outro
RECD: SILAS WEBER CESÁRIO DAS NEVES REP. BENEDITO CESÁRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ANTONIO ROBERTO COIMBRA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000792-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JORGE LUIZ VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007247-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: HELENA HILARIO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016978-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: ANTONIO GONÇALVES SILVERIO
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005107-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007141-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA CLAUDIA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVIANE DOS SANTOS CAVALHERE
ADVOGADO(A): SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECTE: CAIO HENRIQUE DOS SANTOS CAVALHERI REP. GENITORA
ADVOGADO(A): SP241586-ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECTE: STÉFANI JULIANA DOS SANTOS CAVALHERI REP GENITORA
ADVOGADO(A): SP241586-ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007430-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000924-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE COPERTINO ZEZILIA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000001-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA PIRES SANTANA CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR WOLOSZYN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000591-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO MOREIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001846-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SUELI DE FATIMA GUERRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.001988-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NIRSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.002228-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA DE GOES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.002846-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ROSA MESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003716-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.003720-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANA LUCIA GREGORIO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.003722-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEUSA VAZ
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.004576-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDNEIA BRAZ DE LIMA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.006273-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PASCOAL ELIAS DE PROENÇA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.006404-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FRANCISCO VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006944-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: EDINILSON JOSE RODRIGUES BELLINASSI
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.007524-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.007946-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008168-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSA SOARES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.008734-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEIDE LEME FERNANDES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.009006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CERENI FARIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.010109-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEIDE ALFREDO ROSA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.010345-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 05 de fevereiro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 218 /2009

((TEXTOSUB)2004.61.84.063431-1 - VERA HELENA DE ALCANTARA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS e ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO

e ADV. SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto por VERA HELENA DE ALCÂNTARA, nascida em 28-01-1955, inscrita no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 691.875.178-68, portadora da cédula de identidade RG nº

7273356, filha de João R. de Alcântara e de Zulmira M. de Alcântara, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 542, do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90. Defiro o pedido de conversão do julgamento em diligência, para revisão dos valores pagos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refiro-me ao benefício pensão por morte da parte

autora - NB 21/083.720.087-3, cujo início remonta a 15-05-1988 (DIB). Intimem-se."

2004.61.84.155573-0 - ROQUE AMOROSO LIMA (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo

Civil, e de pedido de uniformização de jurisprudência, ofertado com esteio no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, ambos em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso

extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo

328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais

desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Indefiro, por fim, o quanto requerido na petição apresentada pela parte autora em 04-07-2008, porquanto a Lei nº 10.259/2001 estabelece, no caput do artigo 17, que as ordens de pagamento relacionadas às obrigações de pagar quantia certa somente serão expedidas após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Cumpra-se. Intimem-se."

2003.61.84.002635-5 - ANTONIO CARLOS GIL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto por

ANTÔNIO CARLOS GIL, nascido em 18-07-1948, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda

sob o

nº 591.074.058-04, portador da cédula de identidade RG nº 5384110 SSP/SP, filho de Oscar da Costa Gil e de Cândida de Andrade Gil, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com

o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 542, do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário. Intimem-se."

2005.63.01.353251-3 - CELINA MARIA DE LIMA SALES (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto por CELINA MARIA DE LIMA SALES, nascida em 21-07-1937, inscrita no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 147.087.998-02, portadora da cédula de identidade RG nº

250538143 SSP/SP, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2005.63.01.013745-5 - CHERUBIM LIMA CAMARGO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por CHERUBIM LIMA CAMARGO, nascido em 03-12-1949, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério

da Fazenda sob o nº 733.332.988-72, portador da cédula de identidade RG nº 4880335 SSP/SP, filho de ARABELLA LIMA CAMARGO, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, admito o presente recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.02.004056-4 - ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, em ação proposta por ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA, nascida em 31-07-1990, doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 145.422.998-56, portadora da cédula de identidade RG nº

22363957 SSP/SP. (...)Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos. Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se."

2006.63.02.016282-7 - IRACI LOPES DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

uniformização de jurisprudência, ofertado pela autarquia, com esteio no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, ambos em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº

567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra. Indefiro, por fim, o quanto requerido na petição apresentada pela parte autora em 15-07-2008, porquanto os prazos judiciais devem ser seguidos. Cumpra-se. Intimem-se."

)2004.61.85.003022-0 - LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias"

2006.63.02.012214-3 - SEBASTIANA CORREA TOSTES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias"

2006.63.02.013974-0 - NACIPE BARBOS DE ALMEIDA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias"

2005.63.01.251256-7 - MARIA ANGELICA PACHECO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.052019-0 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0220/2009

2005.63.02.007249-4 - BENEDITO RUBENS FERREIRA GARRIDO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor da decisão proferida em

23/10/2008 e do ofício nº 579/2008, de 04/11/2008, sem resposta até a presente data, determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.007190-1 - ORIPES AMARAL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor da

decisão proferida em 16/10/2008 e do ofício nº 570/2008, de 22/10/2008, sem resposta até a presente data (certidão lavrada em 15/12/2008), determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.014198-8 - ISAMI KOBAYASHI (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o teor da decisão proferida em 16/10/2008 e do ofício nº 570/2008, de 22/10/2008, sem resposta até a presente data (certidão lavrada em 15/12/2008), determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.050277-4 - DJACI PAULINO FRANCO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, **homologo o pedido de desistência do recurso**, mantendo-se, portanto a r. decisão proferida no juízo de origem. Após as formalidades de praxe, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e baixem-se os presentes autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012081-0 - MARIA REGINA GUIZELINE PULZE (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso sumário do INSS, interposto contra decisão proferida em 04.03.08, que determinou o prosseguimento da execução da ação principal para a aplicação do índice ORTN na atualização dos salários-de-contribuição de pensão por morte, nos termos da Lei 6423/77. Alega o recorrente que, ao benefício de pensão por morte, não se aplica a correção pela ORTN, nos termos da Lei 6423/77 e não cabe a multa cominatória por ofensa ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público e enriquecimento sem causa, requerendo a reforma da decisão proferida. Em 14/05/2008, foi proferida decisão que extinguiu a execução e determinou a baixa dos autos pela impossibilidade de aplicação da Lei 6423/77 aos benefícios de pensão por morte. Em 29/08/2008, a decisão proferida transitou em julgado sem recurso das partes, encerrando-se a discussão sobre a matéria. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Diante do exposto, **nego seguimento** ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2008.63.01.030012-4 - VALDIVIA MARIA DA CRUZ (ADV. SP247648 - ELIANE DALUIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar proposto pela parte autora visando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para concessão de auxílio-doença. Na ação principal, em 02.12.2008, foi prolatada sentença de extinção do processo, pelo MM Juiz "a quo", com trânsito em julgado em 23.01.2009. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator

autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Veja-se, também, a Súmula nº 38 das Turmas

Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo: "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados

Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.". Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.036434-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOAO

ALVES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de recurso proposto pelo INSS visando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada para conceder benefício auxílio-doença. Nos autos da ação principal, foi prolatada sentença que homologou acordo judicial entre as partes, transitada em julgado, em 02.02.2009. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal, diante da perda de seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no

artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.036450-3 - MANOEL FELIX MARTINS (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de emissão de requisitório de pequeno valor para complementar o pagamento de benefício de aposentadoria por idade, concedido por antecipação dos efeitos da tutela. O pedido formulado é incompatível com a natureza precária e provisória de qualquer medida cautelar ou de tutela de emergência inaudita altera pars, uma vez que implica na execução provisória de sentença. O art. 17 da Lei 10.259/01 veda a execução provisória nos Juizados Especiais Federais, de forma que a obrigação de pagar quantia certa será efetuada no prazo de sessenta dias, após o trânsito em julgado da ação principal. Diante do exposto, indefiro o pedido de emissão de requisitório de pequeno valor, antes do trânsito em julgado. Intimem-se.

2008.63.01.039144-0 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA PARREIRA FILHO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) : "Trata-se de recurso de medida cautelar proposto pela União Federal visando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada para a suspensão de retenção de Imposto sobre a Renda das verbas referente às férias de trabalhador vinculado a Órgão Gestor de Mão- de- Obra. (...) Logo, após a prolação da sentença, as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8; Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124); Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA; Data do Julgamento 28/03/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 15.05.2006 p. 181). No caso dos autos, foi proferida no processo principal sentença de parcial procedência do pedido, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Ante o exposto, **não conheço do recurso sumário**. Expeça-se o contra-ofício. Intime-se.

2008.63.03.004697-3 - JOSE LIMA DA ROCHA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso contra

decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, por não haver perícia médica judicial. (...) A parte recorrente apresentou atestados médicos alegando doença. Não consta a Carta de Indeferimento do INSS, nem pedido de requerimento de restabelecimento do benefício. No entanto, no laudo pericial médico judicial anexado aos autos, consta que a parte é portadora de Tendinite de ombro direito, mas não está incapacitada para o trabalho. O laudo pericial foi elaborado por profissional capacitado, encontrando-se bem fundamentado, não existindo razões ou novos elementos capazes de afastar a sua conclusão. Ausente o requisito de incapacidade, não acolho o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de auxílio-doença. Isto posto, **nego seguimento ao recurso sumário**. P. R. I.

2008.63.06.001956-0 - JOAQUIM TEOTONIO DE CASTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em face de decisão de primeiro grau que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Recebido o recurso somente no efeito devolutivo, sobreveio sentença de mérito no processo principal, em que foi reconhecido o direito ao restabelecimento do auxílio-doença, com nova determinação de antecipação de tutela. Assim, fica evidente que o recurso restou prejudicado, razão pela qual, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, a ele nego seguimento. Cumpridas as formalidades de praxe, ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.006166-6 - ANDRE SEVERIANO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso proposto pelo autor visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para conceder benefício assistencial ao idoso previsto na LOAS. (...) "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal." Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.001988-9 - RENATA DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF e ADV. SP197237 - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o imediato cancelamento do CPF da recorrente e conseqüente expedição de um novo. "(...) Alternativamente, prevê o Código de Processo Civil que a tutela antecipada poderá ser deferida quando, presente a prova inequívoca, restar caracterizado o "abuso de direito de defesa" ou o "manifesto propósito protelatório do réu" (art. 273, II, do CPC). Somente se observará esta hipótese em juízo, não havendo como configurá-la em relação à atividade administrativa da recorrida. Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Ante o exposto, **indefiro o pedido de concessão de efeito ativo**. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0221/2009

2007.63.01.021719-8 - NOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Decido. Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, **determino** seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS do local do juízo de origem para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença exarada em 14/11/2008, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Determino, ainda, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a hipótese de descumprimento.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2007.63.20.002753-0 - PAULO DIMAS ILTON (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Dito isto. Decido. Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,

pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS do local do juízo de origem para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença exarada em 20/10/2008, pagando-lhe, inclusive, os valores retroativos à data da concessão da medida de urgência. Deve, a autarquia ré, informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Outrossim, tendo em vista o flagrante equívoco

da Secretaria deste Juízo, ao proceder à intimação do INSS para apresentar contra-razões de seu próprio recurso, torno-a sem efeito, devolvendo, assim, o prazo de 10(dez) dias à parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões. Proceda a Secretaria desta Turma Recursal à reclassificação do protocolo n.º 2008/6301221589 no sistema, para que passe a constar "RECURSO DE SENTENÇA - DO RÉU". **Oficie-se com urgência**. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.005330-7 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP036747 -

EDSON CHEHADE) : "Trata-se de recurso interposto contra decisão judicial proferida pelo Juizado Especial Federal Cível

de Santo André - 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos: "...Então, ad cautelam e, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO inaudita altera pars A MEDIDA POSTULADA,

DETERMINANDO AOS RÉUS o fornecimento da medicação requerida (ácido ursodeoxicólico (URSACOL(r)) 300mg
2
X/dia), sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). Para tanto, **CONCEDO** prazo de 10 (dez) dias, que se reputa adequado ao cumprimento do preceito. O descumprimento ensejará, além das medidas supra, o bloqueio bancário em valor suficiente ao cumprimento do preceito (art. 461 CPC). No mais, aguarde-se a vinda da contestação". Aduz, a parte recorrente, em apertada síntese, que: a) a Lei 10.259/2001 veda a concessão de antecipação dos efeitos da tutela; b) o Juizado Especial Federal seria incompetente em razão da complexidade da matéria; c) a União não pode figurar no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que ela apenas efetua o repasse de verbas necessárias para a aquisição de medicamentos nos termos do art. 198, I, da Constituição da República; e d) não estariam presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela requerida. Por fim, pleiteia a parte recorrente que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela. De início, saliento que, nos termos do artigo 196 da CF/88, o Estado obriga-se a prestações positivas na área da saúde. No entanto, os recursos orçamentários são escassos e hão de ser harmonizados, de resto, com outras prioridades. O Estado não é obrigado a aquinhoar uma pessoa em detrimento dos demais cidadãos. É preciso buscar, simultaneamente, dois objetivos convergentes perante a Constituição: o atendimento ao necessitado e economia de meios. Esta última é essencial para que, resolvido o caso particular da parte, sobre recursos para os demais necessitados. Não são necessárias maiores digressões para se concluir que, dado o excessivo número de demandas pleiteando o fornecimento de medicamentos "off-label", estas consumiriam, em pouco tempo, os já parcos recursos para aplicação na área da saúde pública, prejudicando, assim, o restante da população que dela necessita. Além disso, a relação de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é feita por técnicos especializados no assunto, sendo defeso ao juiz invadir essa seara, sob pena de incorrer em usurpação de poder, cuja atribuição é exclusiva do Executivo. Ante o exposto, **defiro o pedido de efeito suspensivo**, cessando os efeitos da tutela deferida pelo juízo de origem. Expeça-se, com urgência, ofício ao Ministério da Saúde. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000014/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.012735-4
RECTE: NILCE ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.84.063938-9
RECTE: ADILIA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.164019-7
RECTE: NADIR RIBEIRO PELEGRINO
ADVOGADO(A): SP162259 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE
RECTE: IDELBRANDO NUNES VIANA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP162259-DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE
RECTE: THAIZ RIBEIRO VIANA
ADVOGADO(A): SP162259-DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.013087-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA ELENA DA CUNHA INNOCENTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.63.05.000844-3
RECTE: LUIGI FAZIOLI
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.63.05.000852-2
RECTE: JOAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.023846-6
RECTE: JOVINO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.216656-2
RECTE: BRUNO FIGUEIREDO MARTINS (REPR P/ VERA MARTINS)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.336590-6
RECTE: LUIZ ORLANDO GAIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.02.009275-4

RECTE: OCTAVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.03.012748-0
RECTE: OSWALDO BALISTA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.03.012812-5
RECTE: CLAUDEMIRO ROSA NETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.03.016206-6
RECTE: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.04.011039-7
RECTE: ANTONIA BOTELHO FERREIRA FERRARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.07.003925-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: OSCAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.07.004021-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ROQUE ABRANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.10.000751-2
RECTE: AMELIA PIRES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.10.000759-7
RECTE: MARIA LUIZA DANELON ROMANO
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.11.010811-8
RECTE: WALTER SALES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.16.001062-0
RECTE: PAULO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.16.001296-2
RECTE: DARIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0022 PROCESSO: 2006.63.01.050976-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YARA PIRES MAZZO
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.02.017451-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE FIRMINO COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.03.005170-4
RECTE: ALEXANDRE CARDOSO MADUREIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.03.005657-0
RECTE: JORGE BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.10.008301-4
RECTE: PAULO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.10.008305-1
RECTE: CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.10.008569-2
RECTE: JOSE FRANCISCO LEONEL
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.10.008613-1
RECTE: JOSE CARRIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.10.008695-7
RECTE: ARLINDO GALZERANO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.10.009463-2
RECTE: ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.10.009540-5
RECTE: ABILIO PASTORI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.10.009734-7
RECTE: JOSE PRUDENTE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.10.009931-9

RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.10.009960-5
RECTE: FRANCISCO ENIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.10.010568-0
RECTE: FRANCISCO ANGELO PALERMO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.10.010582-4
RECTE: ANGELIN SEREGATE
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.10.010783-3
RECTE: ANDRINO DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.10.010841-2
RECTE: APARECIDO IGNACIO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.10.010916-7
RECTE: ANTONIO NARCISO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.10.010917-9
RECTE: VERGILIO ARNALDO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.10.010947-7
RECTE: IRENE APARECIDA ROQUE JACYNTHO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.10.010985-4
RECTE: DALVA AURORA DOS REIS FELIPE
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.10.011008-0
RECTE: JOSE PAROLIN
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.10.012198-2
RECTE: MARIA ROSA B SANTOS
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECTE: MARIA SUELINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECTE: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECTE: JUVELINA ALVES DOS SANTOS MOURAO
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECTE: OTAVIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.11.006457-0
RECTE: ELBA MOURAO HERNANDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.11.008750-8
RECTE: ALZIRA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.11.008756-9
RECTE: EVALDO ZIPOLI PRAÇA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.11.008764-8
RECTE: JOSE LINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.11.008908-6
RECTE: ALCIDES PEREIRA THOMAZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.11.009205-0
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.11.010016-1
RECTE: SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.11.010043-4
RECTE: EDEJAYME NUNES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.01.020556-1
RECTE: BENEDITO APARECIDO BENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.01.032452-5
RECTE: VITO ANTONIO GIANNOCCARO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.01.036585-0
RECTE: BARTHOLOMEO GIANNOCCARO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.01.045726-4
RECTE: SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.01.045745-8
RECTE: SATURNO GIAN LUDOVICO TESCAROLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.046870-5
RECTE: MARIA DE NAZARETH ASSENCO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.01.048679-3
RECTE: MARTHA HONORIO CORREA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.01.082507-1
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.03.005871-5
RECTE: MARIA JOSÉ BETINARDI MILAN
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.03.006685-2
RECTE: JOSE LUIZ SOARES
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0064 PROCESSO: 2007.63.03.006736-4
RECTE: ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.03.007021-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: MARIA JOSE APARECIDA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0066 PROCESSO: 2007.63.03.007392-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0067 PROCESSO: 2007.63.03.009555-4
RECTE: MARIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.03.010578-0
RECTE: SONIA MARIA MOMI ROSSETTI
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0069 PROCESSO: 2007.63.04.000115-5
RECTE: DIVA LOPES AIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0070 PROCESSO: 2007.63.04.001473-3
RECTE: LUIZ LEONIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.04.001678-0
RECTE: MARIA CONCEICAO RIBEIRO ALONSO
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.04.006300-8
RECTE: VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.05.001068-2
RECTE: ROMILDA FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0074 PROCESSO: 2007.63.06.002162-7
RECTE: RODRIGO LIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.06.015491-3
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MENDES
ADVOGADO(A): SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.06.015548-6
RECTE: FRANCISCA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.08.000438-6
RECTE: URBANO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.08.000458-1
RECTE: APPARECIDA DOS SANTOS TASCA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.09.003095-3
RECTE: SERGIO ALMEIDA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.09.003276-7
RECTE: PAULO BONACUORE
ADVOGADO(A): SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.09.003648-7
RECTE: ZILDETE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.09.009476-1
RECTE: ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.09.010020-7
RECTE: LAUDICEIA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.10.000902-5
RECTE: LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.10.001710-1
RECTE: ADEILDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.13.000024-3
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.15.003842-2
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.15.015281-4
RECTE: ANTONIO RIZZI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.17.003892-0
RECTE: EDUARDO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.03.013670-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA FRANCHIN DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.08.001519-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZOLDA SARTORI BORTOLOTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.08.002420-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.10.002553-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA PIGATO DE CAMARGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.14.000190-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: IDALINA MORAES MARTAO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.14.002447-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NEIDE MARTI PASQUAL LOUZANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.14.002845-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: OLIVIA MENEGUETI DA CRUZ

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.14.004129-4
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ODETTE DE OLIVEIRA BOERIN
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.01.010874-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA REBOLA BRAZ
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.01.026473-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE BONIFACIO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.01.028766-4
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA AMELIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.01.057709-5
RECTE: LENI CUSTODIA DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0102 PROCESSO: 2006.63.01.070690-9
RECTE: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0103 PROCESSO: 2006.63.01.077935-4
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0104 PROCESSO: 2006.63.01.078784-3
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0105 PROCESSO: 2006.63.01.093100-0
RECTE: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0106 PROCESSO: 2006.63.02.002726-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA SISDELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.02.015865-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE RAMOS CABETTE VICTORIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.02.018852-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.04.004492-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.04.006720-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE PAULINA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.05.000034-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZIDORIA LAUDELINA DO ESPIRITO SANTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.05.000938-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA PALMANHANI DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.06.001932-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.07.000860-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA CANDIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.07.003594-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDA DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.14.000334-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: IRACEMA RODRIGUES LANTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.14.001465-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ZELINDA GALHARDO CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.15.004416-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINO JOSE DE MELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.02.001534-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES THEODORO MENDONÇA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.03.001830-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMA FERNANDES RAIMUNDO GUARI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0121 PROCESSO: 2007.63.03.004171-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA SILVIA DAS VIRGENS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.04.000096-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.10.001331-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIELLA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.19.001485-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: JOAQUINA MARIA DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.01.025986-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: ERAIDES DE AMORIM COELHO
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.01.033165-0
RECTE: LAZARA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.02.000937-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA DE PAULA ELIAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2004.61.84.253032-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANETE SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON
RECDO: ALINE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP180830-AILTON BACON
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.01.350433-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.06.016044-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: FABIO DOS SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: FLAVIO SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: DAYANE SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.15.001919-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENI LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.01.001041-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP053435 - FUJIKO HARADA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.01.026040-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.01.053642-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA ALAIDE OCKER
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.01.058429-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.01.070857-8
RECTE: CLOVIS CHAVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.01.073869-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.01.075222-1
RECTE: MARCIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.01.075227-0
RECTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.075276-2
RECTE: ARGEU PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.075285-3
RECTE: NILTON CESAR SOUZA DE SENE
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.075323-7
RECTE: ANTONIO MENEZES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.075343-2
RECTE: KILSON KLEBER DE SOUSA CASTELO BRANCO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.01.075347-0
RECTE: PAULO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.01.078167-1
RECTE: UBIRAJARA DOS SANTOS NEPOMUCENO
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.01.081073-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR DA COSTA FREIRE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.01.087031-0
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.01.087312-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254468 - ALEX OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.01.088201-3
RECTE: CLAUDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.01.088214-1
RECTE: URIAS DE BRITO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.08.003870-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.10.000857-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIRENE ALVES LEITE
ADVOGADO: SP121130 - PAULO ROBERTO BAILLO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.10.008838-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE ANDRADE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.10.009077-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAIRA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.10.011934-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILZA DA SILVA CHIATA

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.10.012187-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JANDIRA CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.11.002137-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE MIGUEL MACHADO

ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.13.000645-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AURORA ROSA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.15.002313-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: YARA REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.15.002432-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZINHA PARRE FERNANDES

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.15.009256-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILVERIA DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.15.010322-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENA DE MATOS DA SILVA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.17.000335-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.01.014104-2
RECTE: RUBENS AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.01.017995-1
RECTE: JOSE RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.01.018026-6
RECTE: CLEBER LOPES POLIDO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.01.018075-8
RECTE: FABIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.01.026637-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GRAÇA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.01.031418-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.01.045556-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA REGINA GIANNASI SEVERINO
ADVOGADO: SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.03.013642-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA ZABOTTO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.04.000909-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURENTINA BELMIRA LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.08.001329-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA LINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.10.003484-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ISABEL DE ASSIS
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.10.003790-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMELINDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.10.012469-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA ROSA DE JESUS PEREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.13.000752-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.15.012723-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PETRONILHA DE SOUZA ALVES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.15.012789-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BENEDITO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.17.005774-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUZUITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.17.007306-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRTES VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.01.027984-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIR EVANGELISTA GOIANA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0183 PROCESSO: 2008.63.10.000223-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS TOME DA SILVA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.**

**JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000217

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.072061-3 - MARIA LUCINEIDE FREIRES OLIVEIRA LIMA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA LUCINEIDE FREIRES OLIVEIRA LIMA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.046175-9 - ROBERTO JOSE LOPES MULLER (ADV. SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ROBERTO JOSE LOPES MULLER, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.040273-8 - BENTO RENOFIO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Determino o cancelamento do termo de sentença 30.953/2008.

P.R.I.

2007.63.01.028943-4 - ANTONIO FAUSTINO VIGIANO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por ANTONIO FAUSTINO VIGIANO para condenar o INSS a restabelecer o benefício

de auxílio-doença - NB: 505.515.574-0, no período de 07/11/06 a 01/04/08, bem como o condeno ao pagamento dos valores em atraso, no importe de R\$ 37.669,91, atualizado até janeiro de 2009, com base no parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.044220-0 - ALZIRA ABEGAO GUIMARO (ADV. SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.018377-6 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.009772-7 - JOSE RIBEIRO ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE

o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais, no valor de R

\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), e pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), ambos corrigidos desde a data dos respectivos saques, incidindo, ainda, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.
Publique-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.064444-8 - WALDIR ILLIPRONTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora.
Publique-se

2007.63.01.034102-0 - JOELSON COSTA OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por JOELSON COSTA OLIVEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.000140-2 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, acolho os embargos de declaração somente para retificar o erro material da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc.VIII, em virtude da desistência requerida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo certo que nova ação está condicionada ao referido pagamento. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.035571-0 - ERIMA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018189-5 - JOCELIA QUEIROZ DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021748-8 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.070147-3 - MARIA JOSE DALVA REGINI FERREIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em março de 2007 e julgo extinto o feito, por ausência de interesse processual, no tocante ao pedido de pagamento do benefício no período fixado na perícia judicial, pois já satisfeita a pretensão na via administrativa (art. 267, VI, CPC).
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2005.63.01.345705-9 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões

acima
declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.
Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.086689-9 - COSME VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido
deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem
custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.319624-0 - RICIERI LANZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento nos artigos
267, VI;
741, VI, e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução e determino a baixa dos autos, com as
formalidades
de estilo.

2007.63.01.024422-0 - RODRIGO ALBERTO DE SOUSA CUSTODIO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos
termos
do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença entre
14/01/2005 e 28/02/2005.

Por conseguinte, condeno o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 1.120,46 (UM MIL CENTO E VINTE
REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que
passa
a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº
7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência
deduzido
pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos
do
artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.
P.R.I.

2007.63.01.065004-0 - JUDITE SOARES FIDELIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.062114-3 - DILVAN OLIVEIRA CEDRAZ (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.089116-0 - WILLIAM RAYTON GOMES SILVA (ADV. SP192784 - MARIA CRISTINA BARROS
CAMINHA
CAVALIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, por não
vislumbrar erro material, MANTENHO a sentença embargada e REJEITO os presentes embargos.
P.R.I.

2007.63.01.028972-0 - ALMIR DE ANDRADE (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por invalidez, o qual deverá ter início na data da propositura da presente ação, em 02.05.2007, e que, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, tem RMI no valor de R\$ 1.256,46 e RMA renda mensal atual no valor de R\$1.449,75 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) em dezembro de 2008. Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ R\$ 3.180,15 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS) atualizados até janeiro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 06% ao ano, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P.R.I.

2007.63.01.086772-7 - RAIMUNDO MUNIZ SILVA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Escaneie-se a Contestação apresentada pela CEF.

2008.63.01.027703-5 - GISELA HAND (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2007.63.01.084033-3 - JULIO HIDEKI NIKAIDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.052416-2 - JOAO CORONADO USSEDA (ADV. SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.105763-7 - MARCIO NUNES DO AMARAL REPRESENTADO POR ROSEMEIRE SOARES DO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para autorizar o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e abono do PIS, determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda ao pagamento dos valores respectivos a representante do autor ROSEMEIRE SOARES DO AMARAL, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I,
primeira parte, do Código de Processo Civil.

Mantenho a tutela antecipada deferida nestes autos nos mesmos termos.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.058076-5 - MARIA DAS NEVES ALEXANDRE (ADV. SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, por ocorrência de coisa julgada. Sem custas e honorários.

2007.63.01.046149-8 - JOSE SABOIA BEZERRA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE SABOIA BEZERRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037964-6 - MARIA PERPETUA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2007.63.01.067227-8 - ELZA JOAO (ADV. SP152971 - ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a CEF a pagar o montante de R\$ 1.182,61 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), referente à diferença entre o índice de correção monetária aplicado a sua conta poupança de n. 99009885-8 no mês de abril de 1990, e aquele efetivamente devido - variação do IPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

P.R.I.

2007.63.01.046223-5 - JOSE CAMELO SOBRINHO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE CAMELO SOBRINHO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.317723-3 - GEIB WILHELM (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.045103-1 - MARIA DELFINA ARTICO PIANTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA DELFINA ARTICO PIANTA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028855-7 - LEVI DE FREITAS SOUZA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA

MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LEVI DE FREITAS SOUZA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.048776-4 - SEBASTIAO ALVARES MAGALHAES (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I do Código de Processo Civil.

2007.63.01.008254-2 - CLEMILDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por CLEMILDES ALVES DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070957-5 - AFONSO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração para, suprimindo as omissões apontadas, consignar a data da prolação da sentença como 24/11/2008 e

HOMOLOGAR, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição firmada em 11/11/2008 e anexada em 13/11/2008, para que produza os efeitos legais, extinguindo o feito, com resolução de mérito (art. 269, III, CPC).

Transitada em julgado nesta data, diante da renúncia das partes ao prazo recursal.

P.R.I. Dê-se baixa findo.

2007.63.01.029481-8 - ZIGOMAR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora,

homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.060945-3 - HECTOR JORGE BUSSOLINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.080882-6 - JOANA SALVADOR CUNHA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOANA

SALVADOR CUNHA, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade rural o período de 10.01.1968 a 12.02.1973;
- 2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da autora, majoranda a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 667,55 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 805,41 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizada para dezembro de 2008;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contabilidade, perfazem o valor de R\$ 22.005,02 (VINTE E DOIS MIL CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), até dezembro de 2008, conforme atualização feita até janeiro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.094635-4 - MARIA APARECIDA REZENDE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho parcialmente os embargos de declaração,

para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos e, sobretudo, o decreto de improcedência do pedido.

2007.63.01.016081-4 - DIRCE LOSCH (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por DIRCE
LOSCH, e
julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil,
tudo
conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036747-0 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL
DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme manifestação anexada em
15/12/2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato,
nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269,
inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se as partes. Transitada em
julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai
devidamente
assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2005.63.01.257871-2 - ANTONIO APARECIDO GEMENTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258079-2 - JOSE DE GOUVEIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011375-7 - ARISTIDES DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258098-6 - JOAO DOMINGOS MASARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349885-2 - BENEDITO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087375-9 - MARIA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011330-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011325-3 - SEBASTIAO FELIX (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011380-0 - LIDIA GALLIANI LOPES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011321-6 - EDSON VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089389-8 - ANTIDIO BATISTA FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087377-2 - MARIA INES ALVES DE LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258638-1 - FRANCISCO SENA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349877-3 - FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.259043-8 - ANTONIO FERNANDO MALOSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258991-6 - FREDERICO MARTINEZ LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258959-0 - JAIRO BRAZ FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258843-2 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258800-6 - CECILIA DONA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.243025-3 - ESDON GATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.088661-8 - ADENICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087081-7 - LUZINETE DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085050-8 - JOAO ELIAS ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087519-0 - ORLANDO DA SILVA PENA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088175-0 - DANUSIA QUEIROZ SILVA (ADV. SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085965-2 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086126-9 - SUELI DAMASIO (ADV. SP206226 - DANIELA SICHIERI BARBOZA e ADV. SP260145 - GERSON PIVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011995-8 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP059825 - CARLOS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084917-8 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086440-4 - SIZALTINO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085399-6 - VERA LUCIA TEIXEIRA LAGOS CERQUEIRA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088260-1 - EDNO DE OLIVEIRA PAIM (ADV. SP238444 - EDILMA SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088378-2 - EDVALDO DE CARVALHO (ADV. SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087155-0 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087642-0 - SERGIO EMILIO FARDIM JUNIOR (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088637-0 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.013581-9 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028887-9 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE ALCANTARA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.033779-9 - MARCO LUIGI TARALLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, considerando que a CEF já depositou os valores devidos à parte autora, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38%(maio de 1990); 9,61%(junho de 1990);7,00%

(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92%(julho de 1990) e 11,79% (março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2006.63.01.073447-4 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073446-2 - SILVANIR DOUSSEAU (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073443-7 - TEREZINHA RAIMUNDO PEIXOTO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073223-4 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.039638-6 - MARCIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073448-6 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.039635-0 - ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2006.63.01.089669-3 - ARGEMIRO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo quanto ao pedido de

auxílio-doença, conforme supraexposto e, improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por ARGEMIRO ANTONIO OLIVEIRA, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.029152-0 - ROSA ALVES DE FREITAS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida

por ROSA ALVES DE FREITAS para condenar o INSS a conceder benefício de auxílio-doença, no período de 01/07/07

a 02/09/08, com RMI de R\$ 621,60, bem como o condeno ao pagamento dos valores em atraso, no importe de R\$ 10.889,32, atualizado até janeiro de 2009, com base no parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.343111-3 - NADIR GENNY BONAFE SANDINI (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam

corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023783-9 - PALOMA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP119247 - LUIZ CARLOS NEGHERBON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, decreto a carência de ação e julgo EXTINTO

o processo por ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.069168-6 - VALDEMIRO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, no que toca ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença, pois já obtido administrativamente (art. 267, VI, CPC) e julgo improcedente o pedido de sua conversão em aposentadoria por invalidez, com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei..
P. R. I.

2008.63.01.021381-1 - SILVIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.081566-1 - AFONSO ODON DE SIQUEIRA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito na petição do INSS de 19/01/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciaram à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

P.R.I. e Oficie-se. Expeça-se o RPV. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.001614-8 - PATRICIA RAMELLO FREITAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044488-2 - NELSON PEREZ JUNIOR (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003148-4 - VALERIA APARECIDA CROTTI (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.010117-6 - JOAO ALVES SOBRINHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002601-4 - VANDA FERNANDES DE SIQUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.028952-5 - ILDEMAR JOCA DE SANTANA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por ILDEMAR JOCA DE SANTANA para condenar o INSS a conceder o benefício de

auxílio-doença, no período de 27/12/06 a 31/08/07, com renda mensal inicial de R\$ 974,54, e condeno o INSS no pagamento dos valores em atraso, no importe de R\$ 10282,56, atualizado até janeiro de 2009, com base no parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082791-2 - JOAO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.770,83 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS

CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das

quantias respectivas. P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.029808-7 - ALICE ORLANDI (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, indefiro a petição inicial e EXTINGO o processo sem julgamento do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Torno sem efeito a decisão 21038 anteriormente prolatada

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.086430-1 - SEBASTIAO CASSIMIRO DE BARROS (ADV. SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a ausência do autor,

julgo extinto o processo sem exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 51, I da Lei nº. 9.099/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.070534-0 - JOANA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086891-4 - CLEONICE FERREIRA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070614-8 - ROBERTO DOS SANTOS VASQUES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080128-5 - JOSE DEOLINDO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070568-5 - AMARO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071221-5 - VANDO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071215-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.057406-2 - VIRGINIA LISERRA LIANZA (ADV. SP097012 - HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070587-9 - IDEBRANDO SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071286-0 - LAURI BERNARDES PRESTES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070543-0 - GELSON DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086264-0 - PALMIRA AUXILIADORA DE CARVALHO FROES (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.049982-9 - DJALMA BARBOZA DO BONFIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049989-1 - RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037681-1 - LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037813-3 - YIP SIU LING (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087343-7 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049975-1 - MARIA ESTELA MARTINELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086380-8 - ANTONIO PAULO CASIMIRO COSTA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS

SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086384-5 - JOAO BATISTA HUMMEL (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086385-7 - MIYOKO KANNO (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037925-3 - RENAN SOUZA GUSMAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086388-2 - SEBASTIAO MARTIM RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028222-1 - ANSELMO RENATO NEVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050519-2 - FERNANDO LEITE DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.052824-6 - ORLANDO ROSOLEN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.052819-2 - HONORATO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050546-5 - VICENTE PAULA ROSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.017868-1 - IOLANDA DE FÁTIMA SINOTTI D'AVILLA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049998-2 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050030-3 - MARIA REGINA GALELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027891-6 - EDES DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027919-2 - JULIO PIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027947-7 - DAVID JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.085980-9 - RUBENS SOUZA RIBEIRO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito,

com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RUBENS SOUZA RIBEIRO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.072371-3 - GENI SEVERINA DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por GENI SEVERINA DA SILVA, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 516.825.658-5) e o seu pagamento até 24/10/2007, no montante de R\$ 3.607,28 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.012701-3 - SANDRA REGINA RANTIN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.047001-3 - ADELAIDE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP128649 - EDUARDO CARDOZO e ADV. SP187941 -

AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo improcedente o pedido formulado por ADELAIDE CARDOSO DE SOUZA, e julgo extinto o processo, com resolução

do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.090432-0 - MARTHA MARIA DAS GRAÇAS PRAXEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA

COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de MARTHA MARIA DAS GRAÇAS PRAXEDES DE OLIVEIRA na qualidade de

dependente de João Inácio de Oliveira, com início em 22.05.2007, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 747,40

(SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 788,97

(SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), na competência de janeiro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar à autora as prestações atrasadas, desde 22.05.2007 (citação do INSS) acumuladas em R\$ 19.740,12 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) até janeiro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2006.63.01.035029-5 - NADIR LOURENCO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073109-6 - ELISA MARIA DA SILVA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.013607-1 - AUGUSTO MAXIMO DE SOUZA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.007995-6 - MARCIA BRANDAO NICOLAU FERREIRA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.004252-0 - GERVASIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.019597-0 - HUMBERTO IVO GIORDAN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.002090-1 - APARECIDA RENE LINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073110-2 - MAURICIO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073112-6 - ARLINDO RIBEIRO CASCAES (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073113-8 - ANA PAULA BERGAMINE MOURA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073116-3 - ARIIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.006272-9 - MARIA ANTONIA LEMOS SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093969-6 - GERALDA CATARINA LIMAO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.349882-7 - ANTONIO DEBOLETTA CACIELLI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.070149-3 - JOSE RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086951-3 - LUIZ ANTONIO MINHOLI (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.081666-1 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.081664-8 - JOSEFINA ZACHARIAS CANEPA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.081662-4 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087376-0 - MARIA LUZIA GERIS DO AMARAL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349876-1 - WALTER CARRARA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.354993-8 - MARIA INEZ COCOLETI DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.354984-7 - CEIJIRO ODA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.354983-5 - MASSANORI OKANO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.354981-1 - MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011336-8 - BENEDITA MARIA SILVERIO DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087381-4 - DAMIAO AVELINO CARDOSO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011320-4 - ANISIO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.002772-5 - JOSE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.000045-8 - CLAUDIO JOSE DE ASSUNCAO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089524-0 - ANTONIO PINTO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087608-6 - ILZA DE SOUZA OSPINDO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087378-4 - MARIA HONDA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087380-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.079261-2 - IVONE NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido
formulado, e
resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2006.63.01.088295-5 - ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por
ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no
artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,
pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n.º 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.
Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.143186-9 - LUIZ DE BORBA (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.153013-6 - JUAN MANUEL VASQUEZ RODRIGUEZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.038260-0 - RONALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP199632 - ERIVELTON FARIA MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.082018-4 - WILLIANS LEMOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, decreto a carência da ação e JULGO EXTINTO o processo por ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.082968-4 - VERONICA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.037150-3 - RENE MIELE TRIGUEIRINHO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza

seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades,

podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087130-5 - MARIA LUZINETE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria Luzinete Araújo, benefício de aposentadoria por

invalidez, com DIB em 31/08/2006, RMI de R\$ 499,12 e RMA de R\$ 539,19 (para janeiro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 8.719,73, já atualizado até janeiro de 2009, do qual já foram descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez.

2007.63.01.042815-0 - SIDNEI DAVID (ADV. SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2006.63.01.080742-8 - TERESA DE JESUS DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora e a coisa julgada, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOe, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, julgando . Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.078659-0 - PAULO RIBEIRO GUIMARÃES (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, para condenar o INSS a pagar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor do benefício referente ao período de 29/11/2006 a 29/05/2007, no valor de R\$ 10.717,29 (DEZ MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008, já acrescidos de correção monetária até esta data, nos termos to parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, e que passam a fazer parte integrante deste julgado. Após o trânsito, expeça-se o requisitório.
P.R.I.

2007.63.01.088472-5 - MANOEL ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor Manoel Estevão da Silva os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Helbanil Construções Ltda." (que perdurou de 01/09/2006 a 15/01/2007).

2007.63.01.074643-2 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, REJEITO os presentes embargos.

P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000222

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.352252-0 - EURICO BARONI (ADV. SP071942 - IVANALBA PEREIRA DOS SANTOS TEVES) X BANCO DO BRASIL S/A . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

2007.63.01.067842-6 - ILDA PEDERIVA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ILDA PEDERIVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil,

tudo
conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000169-8 - BENEDITO DE PAULA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES e ADV. SP247398 - BRUNO DE CAMPOS CAMARGO GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte. Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

2007.63.01.050190-3 - MARIA SULEIDE DE ARAUJO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA SULEIDE DE ARAÚJO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.087029-5 - JOSE GILSON ANDRADE (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058266-0 - APPARECIDA FERREIRA SERRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.018130-5 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.019653-5 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.786.655-7), com renda mensal atual de R\$ 819,40 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) desde 01.10.07, ao menos até 08/08/2009, a partir

de quando deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde o restabelecimento, no valor de R\$ 2.909,06 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2009, descontados os valores recebidos à título de auxílio doença nb 524.632.725-2.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício do

autor, no prazo de até 45 dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.018749-6 - LOURACI DE OLIVEIRA DIAS CORREA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.007403-0 - LUIZ AUGUSTO SIMARELLI (ADV. SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.058461-8 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA MATOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO

o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.023430-5 - HELENA LAGIOIA DE CAMARGO BARROS (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROSEMARI FUJITA(ADV. SP039745- CARLOS

SILVESTRE); ROSEMARI FUJITA(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); ROSEMARI FUJITA(ADV.

SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY). Deixo de conhecer dos embargos, tendo em vista que aponta a existência de

decisões contraditórias, publicadas no Diário Oficial, a primeira extinguindo o feito sem julgamento do mérito e, a segunda,

redesignando audiência de instrução e julgamento, fato que não se coaduna com o ocorrido.

Ora, observando as publicações juntadas, observo que a primeira - de extinção do feito sem julgamento do mérito não menciona o número destes autos, sendo certo que a publicação em que aponta o número destes autos, espelha a decisão exarada de redesignação de audiência.

P.R.I.

2006.63.01.009676-7 - JACY ROBERTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) . Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, em já tendo a CEF cumprido suas obrigações, conforme comprovante anexado aos autos, dê-se baixa.
P.R.I.

2007.63.01.070347-0 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor e seu defensor, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. À Secretaria para as devidas providências para expedição de ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086288-2 - BENEDITO FRANCISCO FILHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.019574-2 - BELTAISSON ALVES MEDEIROS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar:

1. o benefício de auxílio-doença que foi pago a Beltaisson Alves Medeiros (NB n. 570.321.867-1), no período de 12/01/2007 a 05/10/2007, com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 1.726,22.
2. o benefício de auxílio-doença que foi pago a Beltaisson Alves Medeiros (NB n. 570.882.304-2), no período de 19/11/2007 a 06/06/2008, com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 1.758,44.

E, por fim,

3. o benefício de auxílio-doença que vem sendo pago a Beltaisson Alves Medeiros (NB n. 531.155.853-5), desde 16/08/2008, com a implantação da renda mensal inicial e da renda mensal atual de R\$ 1.844,82.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas em razão destas revisões, no montante de R\$ 14.531,22 (atualizado até janeiro de 2009).
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.
P.R.I.

2006.63.01.033417-4 - THEREZA DE MORAES HENRIQUE (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.067846-3 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.067405-6 - MARIA LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO

COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028583-0 - ELIETE CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.007986-5 - OSVALDO VALENTIM (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 10,14%(fevereiro de 1989); e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92% (julho de 1990) e 11,79%(março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2006.63.01.084876-5 - LEVINDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

deduzido pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

P.R.I.

2007.63.01.061805-3 - CHARLESTON MACEDO DA SILVA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061791-7 - VIVALDO PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.082571-0 - EDINALDO LOPES DE LIMA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDINALDO LOPES DE LIMA, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 28.07.1975 a 10.12.1983;

2) cessar as consignações que vem sendo efetuadas sobre o benefício em virtude da revisão administrativa relacionada com o período em questão;

3) revisar o benefício do autor de forma a renda mensal inicial (RMI) torne a ser de R\$ 1.292,89 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 2.168,72 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em dezembro de 2008;

4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas. Conforme cálculos elaborados pelo setor de contabilidade, os atrasados, referentes à devolução das consignações efetuadas, totalizam R\$ 11.294,71 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2008.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, para determinar a autarquia a imediata cessação das consignações que vêm sendo efetuadas sobre o benefício. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.083816-4 - ANTONIO ALBERTO SOUSA SOARES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que

determino ao INSS a concessão de auxílio-doença ao autor, Antonio Alberto Sousa Soares, a partir de 06/06/2005 (DER), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 595,67 (QUINHENTOS E NOVENTA E

CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 673,72 (SEISCENTOS E SETENTA E

TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2008, nos termos do parecer da Contadoria Judicial,

que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 06/06/2005, no montante de R\$ 38.135,87 (TRINTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067535-8 - CICERO JOSE DE TORRES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por CICERO JOSE DE TORRES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.067835-9 - ROSILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ROSILENE MARIA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.069585-7 - IVANIL ROQUE PETEAN (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.082265-3 - SEVERINO DO RAMOS DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.010108-5 - EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-acidente ao autor, com data de início (DIB) em 28/01/2008 e renda mensal atual de R\$ 456,01 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), para dezembro de 2008. Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 5.910,12 (CINCO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E DOZE CENTAVOS) , para janeiro de 2009. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2007.63.01.026068-7 - MARIA CELESTE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.306842-0 - JOÃO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.070820-0 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.067869-4 - ZENILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ZENILDO PEREIRA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.083375-4 - NATAL ROBERTO NUNES DA SILVA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

2007.63.01.041138-0 - ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P.R.I.

2007.63.01.067312-0 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por PEDRO GOMES DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.045984-4 - ALINE PUCCI (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Inicialmente, torno sem efeito a decisão de nº 6301025633/2009. Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora em sua petição, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância.
P.R.I.

2008.63.01.018789-7 - ELIANA LINHARES GALVAO (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.069232-0 - ROSEMEIRE APARECIDA VICENTE GARCIA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a omissão e defiro o pedido de justiça gratuita, mas, quanto aos demais pedidos, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.082205-7 - SEBASTIAO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP239796 - LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 515.592.366-9) desde 12/01/2006 até 18/08/2008 quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez a SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUZA, com renda mensal inicial no valor de R\$ 603,44 e renda mensal atual de R\$ 738,20 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
Condeno ainda o réu ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 30.953,39 (TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até 31/01/2009.
Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, intime-se o autor para que se manifeste quanto a opção para pagamento, expedindo o respectivo ofício posteriormente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.027667-1 - ALECIO VELLO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, devidamente atualizados, sob pena de proceder ao desconto administrativamente no montante de 30% de sua renda mensal.
Oficie-se ao juízo da 5ª Vara Cível de São Caetano do Sul, enviando cópia desta sentença, com urgência.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087175-5 - MANOEL MESSIAS PORTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para autorizar o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referentes à empresa ALTCOOLER AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor atualizado de R\$ 601,27 (SEISCENTOS E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda ao pagamento dos valores respectivos, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Saem os presentes intimados. Intime-se a CEF. Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.043440-9 - SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenar o INSS a: i) converter o benefício de auxílio-doença NB 529.246.108-0 em aposentadoria por invalidez , com DIB em 03/04/2006, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.408,74 (MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2008; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 18.863,09 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até

janeiro de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

Presente prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão, e diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se, com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.024833-3 - TAKERU ABE (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a,

no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.002383-5 - MARIA MADALENA DE MIRANDA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora MARIA MADALENA DE MIRANDA DA SILVA e extingo o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45

dias, ante a liminar ora concedida, conceda o benefício de auxílio-doença a partir de 25/07/2007, no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - competência de dezembro de 2008. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde a 25/07/2007, data da primeira perícia, no valor de R\$ 8.586,24 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA

E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) -competência de janeiro de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-

se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA

CONCEDIDA. No mesmo ofício será dado ciência ao INSS de que o benefício ora concedido deverá ser cessado em 25/06/2009, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

2007.63.01.029806-0 - JOSE SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pelo

autor JOSÉ SILVA, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 20/04/2005, com o acréscimo do percentual de 25%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a acrescentar o percentual de 25% no benefício aposentadoria por invalidez (NB 32/533.551.316-7) com retroação da data do início do benefício para 20/04/2005 (data do primeiro requerimento administrativo), com uma renda mensal inicial no valor de R\$ 1.161,16 e uma renda mensal atual de R\$ 1.331,37, mais o acréscimo de 25% no valor de R\$ 336,26, totalizando uma renda mensal atual de R\$ 1.664,21 (UM MIL

SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) - competência de dezembro de 2008. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 20/04/2005, data do primeiro requerimento administrativo do

benefício auxílio-doença NB 31/502.428.060-8, que somam R\$ 34.014,12 (TRINTA E QUATRO MIL QUATORZE REAIS

E DOZE CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009, descontados os valores recebidos pelo autor à título dos

benefícios auxílio-doença NB 31/502.428.060-8 e NB 31/520.449.475-4.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).
No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2008.63.01.002672-5 - DOMICIO FERREIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2007.63.01.011361-7 - PEDRO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.313995-5 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.082290-2 - PATRICIA ADRIANA GOMES DE LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082279-3 - SUELI FLORES SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082238-0 - MARLENICE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.017996-7 - ANTONIO TALARICO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.080982-6 - NOEMIA REDIGOLO VIEIRA (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.086039-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP206226 - DANIELA SICHIERI BARBOZA e ADV. SP260145 - GERSON PIVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.054346-6 - MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes autos por MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das prestações do auxílio-doença, conforme fundamentação, num total de R\$ 3.740,52 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até janeiro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.63.01.022009-8 - JOSE RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.074576-9 - MARIZETE DOS SANTOS (ADV. SP199029 - LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.

R. I.

2007.63.01.077575-4 - SUELI APARECIDA FRONTAROLLI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.000605-2 - EMERSON GOMES (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.094769-3 - ALEXANDRE VAGNER MORAES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.094772-3 - ATHANASIO SCHERER FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.079596-0 - OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.004380-2 - LUIZ GUSTAVO SUZUKI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.002069-3 - VINICIUS MARCIO DA SILVA PRADO (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.085065-0 - HERICLES MAURO VALLE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.000606-4 - APARECIDO FERNANDO PEREIRA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.081248-9 - JOAO DE MORAIS (ADV. SC017471 - RAFAEL VIEIRA DOMINGUES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077528-6 - JOSE ROBERTO DE SALES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.005797-7 - WALDIR CASSIOLATO (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.090640-0 - AQUIBALDO QUERINO NEVES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.085086-7 - JURANDIR SILVANO DA SILVA (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.086761-2 - DAVID MARGO WEINBERG (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.086767-3 - RICARDO FULFARO (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.086769-7 - ALEX MARTINS RAMOS (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.087576-1 - PAULO SERGIO MORALES (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.089712-4 - CINTIA DE SOUZA PRADO HANNEL (ADV. SP231437 - FERNANDO CESAR HANNEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077523-7 - RAUL DOS SANTOS BORGES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.090648-4 - JOSE IVAN SPINARDI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.090650-2 - JOÃO ANTENOR DAVI FILHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.091513-8 - EMILIO DE PAULA FIGUEIREDO (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.092910-1 - JADER SILVEIRA ARAUJO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.094277-4 - RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.094665-2 - JAIR DE PAULA CARDOSO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.085715-1 - JOSE SANCHEZ RAMIREZ (ADV. SP104147 - VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077422-1 - SIMONE ROSENTHAL (ADV. SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.009610-7 - DANIEL CHIBANI (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077019-7 - ANTONIO CABOCLO DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.008664-3 - ELIAS JOSE DE MOURA (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.079590-0 - ARMANDO CONDE (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077025-2 - JOSE LUIZ ROCHA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077026-4 - ISAQUE SAMUEL BORGATO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.006937-2 - CARLOS ALBERTO PEDREIRA VIEIRA JUNIOR (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077029-0 - JOSE SEMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.006471-4 - PATRICIA DE BRITTO MONTEIRO (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.075602-4 - WAGNER ALVES (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.077519-5 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.006941-4 - RUBENS BATISTUCI RODRIGUES (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.078517-6 - ADILSON ANTUNES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.010369-0 - JOCELY ANTONIA BORDIN (ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.074662-6 - RUBENS CAMARGO DE ANDRADE (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.006943-8 - EDSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.007417-3 - ANIELLO AURICCHIO (ADV. SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.079579-0 - ODAIR CUBA DO NASCIMENTO (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

2007.63.01.081762-1 - WANDERLEIA AVELINO BARBOSA LINS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, WANDERLEIA AVELINO BARBOSA LINS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei n. 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.067477-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA DE FATIMA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.092008-7 - MARIA APARECIDA DA COSTA BICALHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de ação em que se pleiteia a concessão do

benefício de auxílio doença ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Denota-se dos autos a parte autora não compareceu à perícia médica marcada para o dia 19/09/2008, não alegando qualquer motivo que justifique a sua inércia. Observo também que, o patrono da autora foi devidamente intimado acerca da data de realização da perícia médica, consoante certificado pela Secretaria deste Juizado, restando configurada a carência superveniente por falta de interesse processual.

Ademais, foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justificasse documentalmente a sua ausência na perícia. Porém, a parte autora não se manifestou sobre o despacho.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.021760-5 - MARIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por MARIO DONIZETE DE LIMA, para condenar o INSS a implantar o benefício intitulado aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo, com DIB em 30.06.2006 - NB n.º 570.026.748-5, com

RMI no valor de R\$ 630,21 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 681,82 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que o impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 26.654,02 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA

E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 284,

parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2008.63.01.065578-9 - JOAO CARDOSO DE SA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000313-4 - JULIO GALDINO MENDES (ADV. SP252186 - LEANDRO FELIPPE RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.061770-0 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I.

2007.63.01.070151-5 - MARIA MANUELA GONÇALVES BITENCOURT NASCIMENTO (ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31-521.636.866-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/06/08, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 1.408,37 (UM MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), competência de janeiro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 1.194,06 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.067368-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067737-9 - ERISVALDO GERMANO DE SOUZA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ERISVALDO GERMANO DE SOUZA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.020178-2 - ANTONIO REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 9,61% (junho de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92% (julho de 1990) e 11,79% (março de 1991), com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.014479-1 - JUAREZ DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.085441-1 - MARIA DO CARMOS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.082271-9 - RENATA CAMPOS (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 131924799-4) desde 28/09/2006 até 14/08/08 quando deve ser convertido em aposentadoria por invalidez a RENATA CAMPOS, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.186,07 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) e condená-lo ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 7.240,24 (SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.
Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.024032-9 - MARIA DE FATIMA AUGUSTO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID); BRUNA AUGUSTO DA SILVA . Ante o exposto,
JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de pensão por morte, NB: 21/138.662.091-0, em favor da autora, Maria de Fátima Augusto, com renda mensal atual correspondente a R\$ 1.015,52 (UM MIL QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 135,40 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizadas até janeiro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se para implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067860-8 - GENIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por GENIVAL BEZERRA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.030212-8 - EMISAEEL DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.060599-0 - SONIA CRISTINA BATISTA DA SILVA MAIA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.082104-1 - MARIA MESSIAS FRANÇA DE JESUS (ADV. SP207983 - LUIZ NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício

de auxílio-doença (NB 504113055-4) desde 13/02/06, com renda mensal atual R\$ 547,32 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , para janeiro de 2009, ao menos até 14/08/2009, a partir

de quando deverá ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso no valor de R\$ 11.108,65 (ONZE MIL CENTO E OITO

REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), já descontados os valores recebidos referentes ao segundo auxílio-doença

e à antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado expeça-se Ofício requisitório para pagamentos dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

P.R.I.

2007.63.01.061052-2 - ROSINEIDE BRITO PASSOS (ADV. SP216053 - HUDSON MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061032-7 - MARLENE MARTA SCHULTE (ADV. SP200850 - JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061043-1 - CRISTOVAM GOES DE ALMEIDA (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.003640-8 - MARIA ANGELICA RODRIGUES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.095588-4 - MESSIAS INACIO NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086407-6 - CLEUSA ESMERALDA DE GOUVEIA ACUNA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094914-8 - MARIA APARECIDA CEPEDA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043144-9 - EDVANDRO CARNEIRO RIOS (ADV. SP108561 - ANA PAULA VALDASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.067836-0 - LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LUIZA DE OLIVEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.075079-4 - VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ e ADV. SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 502.653.940-4, desde o dia seguinte a sua cessação, 16/04/07, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 881,74 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de janeiro/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 7.851,58 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.
Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).
Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.057676-9 - JOAO BATISTA SABINO (ADV. SP040048 - NILO AFONSO DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, A) não conheço dos embargos quanto ao pedido de revisão

do coeficiente de cálculo; B) julgo improcedente o pedido de revisão nos termos do art. 202 da CF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087170-6 - EDSON DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei

nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Em consequência, revogo a tutela de urgência concedida nos autos. Expeçam-se ofícios.

Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.071191-0 - JOSEFA ANA DE SOUZA (ADV. SP193767 - CLAUDIO JEREMIAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070602-1 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 -

MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069453-5 - ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA (ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.067857-8 - UMBERTO RAIMUNDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por

UMBERTO RAIMUNDO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do

Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.075271-7 - SALETE TADEU OTTANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050436-9 - HISAKO ROSA KAMISAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049860-6 - PAULO ROBERTO SOLINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.053192-0 - JOSE WILSON RODRIGUES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora JOSÉ WILSON RODRIGUES, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 13.05.2008 a 30.11.2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 14.869,64 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.063670-5 - PEDRINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 545,12 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.067396-9 - ZELIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ZELIA NOGUEIRA DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.094674-0 - MARIA LUISA OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes

2007.63.01.080587-4 - VANIA MARIA SIMÕES PEREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a restabelecer o auxílio-doença, com uma renda mensal atual, para janeiro de 2008, de R\$ 1.267,28.

Condeno o réu ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 33.034,88, na competência de janeiro de 2.009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra, determino a intimação do INSS, para que, em 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença, mantendo-o até, no mínimo, 30.04.2009, ficando vedada a cessação antes de exame médico.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.076284-0 - RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.076289-9 - PATRICIA DE TOLEDO BAPTISTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081125-4 - ACYFRINO FERREIRA DINIZ (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.076206-1 - MILTON CONTIN ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081121-7 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081103-5 - AGOSTINHO DA GRAÇA DOS SANTOS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081106-0 - ANTONIO ALVES MAIA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081108-4 - BENEDITO DE AGUIAR (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081112-6 - ANTENOR RAFAEL (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081115-1 - LUIZ CARLOS GONÇALVES (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081118-7 - OLGA PAULA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.076203-6 - CIRILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.076041-6 - DONATO AMIR OSSAMI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081127-8 - DEUSDETH LOPES COSTA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081130-8 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081131-0 - JAIR NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081840-6 - JOSE MANCILHA DOS SANTOS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.081963-0 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.068323-9 - MANOEL TENORIO MENDONÇA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MANOEL TENORIO MENDONÇA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.284765-6 - VANDERLEI PEREIRA MESQUITA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.088186-0 - IVALDO BRUSCHI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.088183-5 - LUCINDA RUIZ (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089489-1 - NEIDE GILIO LEMES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089119-1 - OSVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089113-0 - ANTONIO LEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.088544-0 - JOSE VICENTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.088517-8 - JOAQUIM LUIZ RICIONE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.088461-7 - ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089511-1 - DEUSITA MESQUITA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087947-6 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087934-8 - BELMIRO ZAGATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087833-2 - JACINIR BALMANTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.313989-0 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355347-4 - BENEDITO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355021-7 - MITIKO HOSSOYA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355003-5 - JOSE EDISON DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355000-0 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.312230-0 - MARIA DE PAULA NASCIMENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198404-4 - DORIVAL SARRIAS GOMES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283641-5 - SILVIA FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.284744-9 - JOSE VITO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.312190-2 - JAIME DO CARMO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.312193-8 - MARIA THEREZA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011377-0 - BENEDITO CALIXTO DA COSTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089519-6 - ANTONIO HONORATO SOARES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011359-9 - HELIO GOULART DE ANDRADE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011350-2 - SEBASTIAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011345-9 - ARCIDIO ANDREATTI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011344-7 - JAIME SOARES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011341-1 - VANIR TERNATTO ADEGAS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.089656-5 - FRANCISCO NELSON DE TOLEDO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.080425-0 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP190142 - ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.079127-9 - LEONEL FRARACIO (ADV. SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.085414-9 - ROSA ALVES LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.046749-0 - SEBASTIAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP065460 - MARLENE RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.014023-2 - MARIA DULCE DE AZEVEDO BRAZ (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.073062-0 - JOSEFA MARIA LAU DE LIMA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.924.568-1 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 25.04.2007 (DIB), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 705,28 (SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual (RMA) de R\$ 740,54 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2008;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 18.284,04 (DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2008, incluído o abono anual, conforme cálculos atualizados até janeiro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2007.63.01.067377-5 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.037268-0 - LAURA JURADO CICCONE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.053240-7 - JORGE LINO NASCIMENTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JORGE LINO DO NASCIMENTO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, implante o benefício de auxílio-doença referente ao período de 25.03.2008 a 20.11.2008, no valor de R\$ 3.998,50 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) -competência de janeiro de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.018483-1 - RAIMUNDO COELHO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o auxílio-acidente ao autor Raimundo Coelho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 22/12/2004, no valor de R\$ 618,16 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para dezembro de 2008, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de auxílio-acidente à autora, no valor supramencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 22/12/2004, com o desconto dos valores percebidos a título de benefício previdenciário concedido no correspondente período, no montante de R\$ 21.929,77 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067849-9 - SONIA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por SONIA TEIXEIRA SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032027-1 - ADEMAR NOGUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.036754-8 - EUZEBIO MARTINS TIBURCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.042227-4 - WLADIMIR APARECIDO PELEIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EMILIA SZIMA PELEIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.01.080990-5 - BENEDITO LEITE DE ABREU (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080972-3 - MARIA INES MARQUES COSTA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080992-9 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) ; LOURENÇO DE ALMEIDA(ADV. SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080980-2 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080978-4 - PEDRO LUIZ SIMIONATO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080974-7 - VILSON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080976-0 - PAULO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080988-7 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080984-0 - ANTONIO EURIQUE CHAGAS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080986-3 - NELSON BARBOSA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2009.63.01.000702-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP075816 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000310-9 - FELIPE SANCHES (ADV. SP252186 - LEANDRO FELIPPE RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.067389-1 - LUCI DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LUCI DONIZETE DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.062655-4 - FERNANDO CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDO CONSTANTINO DE LIMA, para condenar o INSS ao pagamento das prestações não pagas a título de auxílio-doença - NB 560.414.156-5, no período compreendido entre a DIB, em 28.12.2006, até 25.06.2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 9.938,42 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067527-9 - JOSE ROQUE DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE ROQUE DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0215/2009

LOTE Nº 12508/2009

2002.61.84.000132-9 - ANTONIO GASQUES LOPES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do laudo às partes. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2003.61.84.004903-3 - KAUE ALVES LONGO (MENOR) E OUTRO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS); ANA PAULA ALVES GUIMARAES (REPRESENTANTE LEGAL)(ADV. SP175838-ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de RG e CPF da representante da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos

atrasados, determino que a parte interessada junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu RG e CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2003.61.84.012788-3 - ANTONIO MARIANO CORDEIRO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos,

tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20(vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados. Frisa-se que a recomposição da conta não é critério deste juízo, mas, dos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública, considerando que quando da expedição da requisição levantada pela parte, havia a informação ao Egrégio Tribunal Regional Federal de que se tratava

de requisição do valor total da condenação e, não, de parte incontroversa. Há de se observar, também, o disposto no artigo 100, § 4º, da Constituição Federal. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação

de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Decorrido o prazo concedido a parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do esgotamento

da prestação jurisdicional. Com a recomposição da conta, tornem conclusos. Sem prejuízo, expeça-se o RPV referente aos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. Acórdão. Intime-se.

2003.61.84.017324-8 - ARNALDO FELICIO DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação da sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento

do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de

atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.036970-2 - RAIMUNDO ABREU (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender

o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.048829-6 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA

CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os valores reclamados pela parte abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e o efetivo reajuste da RMA, englobando nos valores apurados o complemento positivo que devem ser pagos administrativamente pelo INSS, pela obrigação de fazer. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, informada pelo réu no ofício anexado em 29/05/2008, sob pena de preclusão. Com a manifestação da parte autora, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.059719-0 - SEBASTIÃO JOAQUIM (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora anexada aos autos, informando que o INSS

não efetuou a obrigação de fazer corretamente, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender

o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.062158-0 - DORIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos pela parte autora, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação as sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.079013-4 - LEONILDES PAIM NEVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte

autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.093022-9 - PLAUCIO BASSINI (ADV. SP192876 - CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.093024-2 - NEUSA SIREZA (ADV. SP192876 - CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois

a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.

267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.093026-6 - JAIME NOBREGA NARDONI (ADV. SP192876 - CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.093036-9 - VICENTE VIEIRA CORDEIRO (ADV. SP192876 - CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte

autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.093413-2 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059863 - EID DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta feita, o título obtido pela parte autora é

inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de
Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.095507-0 - LEONOR ZACA POMARI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.002085-0 - SCHIRLEY SOARES FONSECA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.003179-3 - JOSE ROBERTO FILHO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido e habilitação da sucessora do autor, Sr^a. Cleide Lemos Roberto, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, tendo em vista que processo retornou do INSS sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "RMI DIFERENTE DA RMI REAJUSTADA", OFICIE-SE o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.003484-8 - ANTONIO ANTUNES VIEIRA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação da sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.020517-5 - MASSAKO NAKANE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.060174-3 - EDSON EFRAIN DA COSTA (ADV. SP128386 - ROSANGELA APARECIDA SALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.064014-1 - MARIO ALBINO CARDOSO (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.082229-2 - MAXIMINA ADELIA STRACIA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.105137-4 - CARINO JOSE BERNARDES (ADV. SP136468 - EDSON BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o retorno dos autos do INSS sem cálculos com a informação de que não constam salários de contribuição da parte autora no sistema informatizado de revisões, oficie-se à Autarquia Previdenciária para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.108645-5 - ARNALDO ROSA GONCALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotem-se no sistema que o autor está representado pelo Dr. Osmar Nunes Mendonça. Tendo em vista que as provas que instruíram a inicial foram anexadas ao processo, dê-se normal prosseguimento ao feito, intimando-se o INSS para cumprir a r. decisão de 02.10.2007. Intimem-se.

2004.61.84.138330-9 - GIBERTO OMETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Sem prejuízo, expeça-se a requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.200275-9 - JOAO ANTONIO SAEZ CERVANTES (ADV. SP230917 - FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES e ADV. SP116325 - PAULO HOFFMAN e ADV. SP120247 - RENATA MORALEDA HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação da sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.226228-9 - PEDRO GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto, por mais de uma vez, sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "BENEFÍCIO TEM 01 SUCESSOR, PORÉM SEM DADOS DE BENEFÍCIO". Tendo em vista que não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de

cálculos,
reputo necessário que o INSS seja oficiado para que proceda os cálculos DE FORMA INDIVIDUALIZADA com base nos documentos constantes do Processo Administrativo. Assim, OFICIE-SE o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2004.61.84.261050-4 - ARGEMIRO ACOSTA (ADV. SP103615 - JOAO CEZARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão proferida anteriormente, foi determinada a baixa dos autos, tendo em vista que o índice ORTN/OTN, no mês de concessão do benefício previdenciário da parte autora (fevereiro de 1987), não trazia ao autor aumento em sua renda mensal. Os índices aplicados na correção monetária de seu benefício foram os previstos nas Portarias do Ministério de Assistência e Previdência Social. Assim, tendo em vista que não há valor a ser executado, determino a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.284143-5 - ARLINDA CARRILLO FRANCIOLI (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se baixa nos presentes autos, conforme anteriormente determinado. Cumpra-se.

2004.61.84.314450-1 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos, indefiro o quanto requerido, uma vez que, não se trata de pagamento indevido realizado por funcionário de um banco e sim de valores referentes a outro beneficiário depositados equivocadamente à ordem da Justiça Federal a favor deste. Assim, determino: a) cadastre-se a advogada nomeada, Dr^a. Magali Aparecida de Oliveira Alves, OAB/SP 223797 para que tenha acesso aos autos, mantendo o advogado atual para conhecimento das publicações; b) o prazo, suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a obrigação de devolver os valores levantados indevidamente, ou seja, 18.198,15 (dezoito mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos), com data do cálculo em julho/2005, devidamente atualizados. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, officie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo correspondente à quantia acima mencionada, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando a este juízo o início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365292-0 - AILTON GOMES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o termo de prevenção, verifico que o Processo nº 2004.61.84.572317-6 teve a sua execução extinta com fulcro nos artigos 267, VI, 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Todavia verifico que o autor teve outra proposta no Juízo Especial Federal de Campinas sob o número 2003.61.86.006250-0. Desta feita, determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e informar a este juízo se houve o respectivo pagamento da ação litispendente (processo 2003.61.86.006250-0), para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2004.61.84.370833-0 - KIYOKO TANIGUCHI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial, a fim de verificar se o pedido refere-se à revisão por meio da aplicação do índice ORTN/OTN.

2004.61.84.398689-5 - SALVADOR CILANI FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora requer a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos de liquidação com base na relação dos 36 últimos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Indefero o pedido formulado, tendo em vista que a sentença proferida determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora utilizando a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005. Assim, tendo em vista que referida sentença já transitou em julgado, mantenho a decisão anteriormente proferida e determino a baixa dos autos. Cumpra-se.

2004.61.84.408100-6 - APARECIDA MAZOCO MAZZI (ADV. SP216096 - RIVALDO EMMERICH e ADV. SP207640 - SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese ter a parte autora, intimada a manifestar sobre os cálculos elaborados pelo INSS, discordado dos mesmos, apresentando os cálculos que entende devido, verifico que os cálculos juntados pela autora não correspondem à condenação em sentença. A r. sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos valores das prestações vencidas até a data de sua prolação, respeitada a prescrição quinquenal, bem como proceder ao pagamento do "complemento positivo", isto é, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA. Os cálculos apresentados pela Autarquia-ré, correspondem aos valores vencidos até a prolação da sentença em 06/2006, enquanto os apresentados pela autora, abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e o efetivo reajusta da RMA, englobando nos valores apurados o complemento positivo que devem ser pagos administrativamente pelo INSS. Assim, homologo os cálculos elaborados pelo INSS. Expeça-se a requisição de pequeno valor. Intime-se.

2004.61.84.416085-0 - WALTER BARBOSA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da discordância da Autarquia- ré ao parecer apresentando pela Contadoria Judicial, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, confirme os cálculos elaborados conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer pela Contadoria nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.416815-0 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação contrária da parte quanto a informação apresentada pelo Instituto-réu (REVISÃO SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elabore os cálculos conforme condenação em sentença, utilizando para tanto da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97. Com a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias sobre os mesmo, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.422918-6 - ALDO BARTOLOMAZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação contrária da parte quanto a informação apresentada pelo Instituto-réu (REVISÃO SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elabore os cálculos conforme condenação em sentença, utilizando para tanto da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97. Com a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias sobre os mesmo, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.449047-2 - JOSE GERALDO BARBOSA (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação as sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.453483-9 - AYRTON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.479458-8 - SERGIO BUENO QUIRINO (ADV. SP206393 - ANDRÉ RICARDO FOGALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos

cálculos anexados aos autos virtuais. No silêncio, expeça-se certidão de trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.481560-9 - SONIA APARECIDA RUOTOLO MORENO E OUTROS (ADV. SP263389 - EMÍ MAEDA); ANNA

D'ORTO - ESPOLIO(ADV. SP263389-EMÍ MAEDA); ROSANA RITA RUOTOLO MOLINA(ADV. SP263389-EMÍ MAEDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que processo retornou do INSS, por

duas vezes, sem a apresentação dos referidos cálculos sob as seguintes justificativas: 1ª) "BENEFICIO CESSADO E SEM

HISTORICO DE PAGAMENTO", 2ª) "PENSAO SEM NB ANTERIOR CADASTRADO", contudo, a explicação do INSS

não é suficiente para eximi-lo da obrigação de apresentar o valor do benefício revisado e as diferenças devidas. Assim, OFICIE-SE o (a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2004.61.84.514011-0 - EDILMAR MITIKO HAGIHARA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "No sistema de consulta informatizada da Justiça Federal é possível localizar o processo 96.0038597-

1 e constatar que se trata de ação civil pública que já foi julgada, e em relação a qual operou-se o trânsito em julgado.

Diante deste fato, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé da ação, além de cópia da inicial, de decisão liminar que tenha autorizado a empregadora a não efetuar os descontos, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado de referida ação, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. No mesmo prazo, deverá esclarecer se requereu a restituição do importo indevidamente recolhido administrativamente, perante a Receita Federal. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 58.041/2008. Int.

2004.61.84.546549-7 - SEBASTIÃO MARIO MORAES (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.554775-1 - ANTONIA MASAKO TAKANO MIYAKE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art.

21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os

salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente

formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do

exposto,

não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.563780-6 - MARIA LENICE BOSCO ESPOSITO (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão ao INSS porque, considerando os

termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.565110-4 - MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela

ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.565309-5 - ANTONIO GARCIA FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que

providencie a correção do NB da parte autora no cadastro informatizado deste Juizado, conforme documentos anexados. Após, ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação da r. sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.566294-1 - VANDA ALEIXO SANTIAGO (ADV. SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.566513-9 - JOAO DE LIMA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.566853-0 - ALINE TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.566912-1 - SEBASTIAO DE PAULA DIONISIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta feita, o título obtido pela

parte

autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2004.61.84.567028-7 - IGNEZ CATHARINA SCHIAVETO VERRI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.567819-5 - JONAS CAETANO (ADV. SP159792 - MURILO FERREIRA DIAS e ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o advogado da parte autora, Dr. NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR, OAB/SP 127921, figurando como principal na consulta processual. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.568994-6 - APARECIDA ROMAGNA BRAIT (ADV. SP075069 - SERGIO DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.569304-4 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o pedido de habilitação formulado, verifico que alguns documentos apresentados através da petição protocolada em 16.01.2009 estão ilegíveis. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos da cópia legível do RG e CPF/MF da interessada GISELE DOS ANJOS SILVA e cópia legível do RG, CPF/MF e comprovante de residência do interessado FLAVIO DOS ANJOS SILVA. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.569766-9 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2005.63.01.008286-7 - GERALDO FELICIANO (ADV. SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2005.63.01.011510-1 - BENEDICTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2005.63.01.020936-3 - CLEMENTINA CHAMBERLAIN DE GODOI (ADV. SP227729 - SIMONE ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de

aditamento, anexa aos autos em 25/09/2008. Dessarte, determino que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo 1904/2003, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de extinção da ação se resolução do mérito. Cite-se a CEF. Intime-se

2005.63.01.022667-1 - JACIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.024973-7 - DERCIDIO FAVARAO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 21/07/2008, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa nos autos, pois não há interesse de agir para a execução, ante o que foi noticiado, cabendo a extinção na forma do artigo 267, VI, do CPC. Com a manifestação, tornem conclusos, inclusive para decidir sobre a litigância de má fé.

2005.63.01.025008-9 - EURICO BISPO DE MATOS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Após dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.025049-1 - ABEL DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 04/09/2008, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.026114-2 - JOAO DE PAULA (ADV. SP204407 - CICERO GARCIA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.029144-4 - JACY TEIXEIRA NEVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos a Secretária para que certifique nos autos se o autor recebeu algum valor referente a presente ação, tendo em vista que conforme informação constante no sistema deste Juizado em 18/12/2006 o processo foi devolvido pelo INSS com cálculos. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.033308-6 - ANTONIO MARIA APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não cumpriu com o determinado na r. decisão de 17/04/2008, não apresentando certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Foi anexado um ofício que não condiz com a certidão emitida pela Autarquia, uma vez que não informa se há outros dependentes habilitados ao recebimento do benefício. Desta feita, para que não ocorra prejuízos ao requerente, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS, que não é a do PIS/PASEP. Esclareço, outrossim, que a referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade na obtenção do documento em outra

agência da Previdência. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.037382-5 - ESTER ANTUNES BUENO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.040469-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir a decisão, a CEF protocolou petição, informando da necessidade da autora providenciar os documentos necessários, para viabilizar o cumprimento do quanto decidido. Sendo assim, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a petição da CEF ora mencionada, bem como junte aos autos cópias das guias de recolhimento e relação de empregados, com a indicação do banco à época depositário de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a efetiva execução do julgado. No silêncio, ou no caso de manifestação de concordância, ou ainda, alegações não comprovadas, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.048104-0 - PEDRO SOARES (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora

e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.053023-2 - NORMANDIA DE SOUZA MACEDO (ADV. SP227939 - ADRIANA GOMES DOS SANTOS e

ADV. SP235632 - NEIDE DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos anexados

aos autos. Após, tornem conclusos.

2005.63.01.107605-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS MACHADO (ADV. SP140252 - MARCOS TOMANINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB : "Determino seja o presente feito incluído em pauta para a

realização de cálculos, audiência e julgamento, em cumprimento à decisão n. 18964/2008, prolatada no feito n.

2005.63.01.087036-5, prevento do desmembramento do litisconsórcio ativo necessário do processo originário. Int. e cumpra-se.

2005.63.01.110742-2 - GERALDO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte

autora para que informe se possui outra ação judicial com pedido de revisão do benefício previdenciário objeto do presente feito, tendo em vista que o sistema informatizado do INSS acusa uma vinculação judicial no benefício previdenciário em questão. Após, conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.111251-0 - TEREZA LORENA SIMOES (ADV. SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o

requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e

Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.111600-9 - JOSE RIBEIRO LOPES (ADV. SP016778 - PAULO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.112215-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se Ofício ao Senhor Chefe de Serviço do INSS para que informe a este Juízo sobre o cumprimento integral da Obrigação de Fazer, tendo em vista as alegações do autor na petição de 13/02/2008.

2005.63.01.113583-1 - VALTER MONTEIRO DAMASCENO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.122103-6 - LEONOR DA SILVA VARGAS (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.135424-3 - FRANCISCO CLARET DA SILVEIRA (ADV. SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 04/12/2007, foi aberto prazo de 30 dias para a parte autora, sob pena de extinção do feito, apontar quais os salários-de-contribuição que se encontram divergentes no cálculo de concessão do benefício, bem como juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição e ou todos os carnês de contribuição. Em 10/01/2008, porém, a parte autora protocolou petição requerendo que fosse oficiado o INSS a apresentar o quanto determinado. Em primeiro lugar, cabe à parte autora comprovar o quanto requerido. Além disso, não trouxe aos autos comprovante de requerimento administrativo ou de recusa da Autarquia-Ré em fornecer à parte autora os documentos necessários. Portanto, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 dias para, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, trazer aos autos a relação de salários-de-contribuição e apontar quais divergentes quando da concessão do benefício. Intime-se.

2005.63.01.191087-5 - JOAO DE SOUSA FILHO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há

contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.191816-3 - VICENTINA BUENO BALDUINO (ADV. SP192214 - ROSEMEIRE DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.191866-7 - JOSE RAIMUNDO LAZARO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente os recibos de 13º salários referentes aos anos inclusos no período básico de cálculo de seu benefício, sob pena de preclusão da prova. Após, remetam-se os autos a contadoria judicial para análise e elaboração de eventuais cálculos nos termos da decisão proferida em 27/08/2007. Em seguida tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.271929-0 - RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP188870 - ADRIANA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.287515-9 - WALDOMIRO GASPAROTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.289463-4 - NASSRAT DIB DAUD (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se Ofício ao Senhor Chefe de Serviço do INSS para que, no prazo de 20(vinte) dias, apresente a este Juizado a memória dos cálculos que ensejaram a revisão do Benefício do autor.

2005.63.01.289746-5 - PEDRO ARMANDO TEIXEIRA (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação apresentada, defiro o pedido de habilitação da Sra. BENEDITA LEÃO TEIXEIRA. Remetam-se os autos a Secretária para as providências cabíveis. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.303970-5 - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA (ADV. SP186807 - WELINGTON LOPES TERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto decidido anteriormente, o requerimento da parte autora e o pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto a revisão pelos índices do IRSM (040201-001), e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Por se tratar de matéria

em que há contestação padrão, já depositada neste Juizado, deixo de determinar nova citação do réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em lote. Registre-se.

2005.63.01.307205-8 - FIRMINA DO CARMO DE MELLO (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento a inicial, anexado aos autos em 18/12/2007. Em consequência, redesigno a audiência de pauta-extra para 15/06/2009 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Cite-se o réu. Intime-se

2005.63.01.307347-6 - PAULO BORTOLO (ADV. SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

2005.63.01.311756-0 - ANTONIO MARTINS MARIANO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à agência do INSS em Aricanduva, requisitando informações sobre a localização do procedimento administrativo nº 41/125.854.619-9, no prazo de 30 (trinta)

dias. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento da sentença (pauta-extra) para o dia 17/06/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Int.

2005.63.01.344619-0 - MARIA NATIVIDADE DE MELO GUIMARAES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo verifico que em 12/09/2008, foi determinada a juntada do processo administrativo contendo a memória de cálculo do benefício da autora.

Em atendimento a determinação supra, em 03/11/2008 a autora anexou aos autos cópia do processo administrativo que já havia anexado autos em 24/09/2007, sendo que em ambos os casos não consta a memória de cálculo do benefício.

Desta feita, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia da memória de cálculo do benefício de origem (instituidor) do benefício da autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se

2005.63.01.347214-0 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, requeira a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.356639-0 - PEDRO BALDUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Informa a Caixa Econômica

Federal a necessidade de extratos das contas de FGTS referente ao período solicitado, a fim de corrigir a taxa de juros progressivos, nos termos da condenação. Contudo, não foram estes localizados em virtude da prescrição trintenária, conforme informado pelo banco depositário. Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.022369-8 - IDENIR DE SOUZA DIAS (ADV. SP257097 - PERISVALDO AGRIPINO LUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Considerando a petição do

autor anexa aos autos em 03/11/2008, determino que se oficie ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia completa do processo administrativo da parte autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Concedo a parte autora o mesmo prazo de forma improrrogável para apresentação da declaração de imposto de renda do exercício

2005, ano-calendário 2004, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, tendo em vista que os documentos apresentados em 21/05/2008, não tem o condão de provar o requerido nestes autos. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.025043-4 - OSVALDO BORGES DE LIMA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte

fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como comprovante de endereço com CEP da requerente, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino a intimação do habilitanda para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.01.037416-0 - NEILA MARIA GOES SPECK (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos a contadoria judicial para análise das diferenças apontadas pelas partes. Após elaboração de parecer e cálculos manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Intime-se

2006.63.01.041855-2 - MARIA DE LOUDES GONÇALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado sua qualidade de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Jairson Aparecido Gonçalves, Jailton Gonçalves, Jamilson Pedro Gonçalves e Juliana Maria Gonçalves, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostadas aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, aguarde-se o retorno dos autos do INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067326-6 - MARIA DE PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A sentença transitou em julgado. A CEF informa o pagamento das diferenças em outra ação. (...). Embora não reconhecida a litispendência, a evidência, as ações noticiadas são anteriores ao ajuizamento da ação perante este Juizado Especial. Contudo, com a finalidade de se verificar o cumprimento da obrigação e, por conseguinte, a extinção desta execução, apresente a CEF extratos onde constem os depósitos realizados por força das condenações provenientes dos processos 920084465-0 e 200361000361758. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, conclusos.

2006.63.01.067576-7 - ORLANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Os demonstrativos de pagamento anexados ao feito não discriminam, dentre as verbas neles elencadas, quais pagamento decorrem de férias indenizadas, e respectivo adicional, e quais decorrem de férias efetivamente gozadas. Diante deste fato, determino a expedição de ofício à empresa Embraer, para que o juízo seja informado quais valores referem-se a férias indenizadas durante o contrato de trabalho e quais referem-se a férias gozadas. O ofício deverá ser instruído com cópia dos demonstrativos de pagamento de fl. 13/16 do arquivo eletrônico pet.provas.pdf. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 58.048/2008. Int.

2006.63.01.081350-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP170582 - ALEXANDRE RICORDI e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação de herdeiros. Remetam-se os autos a secretária para regularização cadastral. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2006.63.01.081684-3 - LAURA DE LUCENA RIBEIRO (ADV. SP224238 - KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora

anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Prejudicada, por ora, a requisição de aplicação de multa diária, aguarde-se resposta do INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083988-0 - JOSE LUIZ ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE); MARIA CRISTINA ROSSETTO(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE); FLAVIO ROSSETTO(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE); ALVIRA FAVARO ROSSETTO(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cumpra-se o venerando acórdão. Devolvam-se os autos físicos arquivados neste Juizado para a 21ª Vara Cível Federal, acrescido de todos os documentos digitalizados existentes no sistema informatizado deste JEF, após sua devida impressão. Cumpra-se.
Intimem-se.

2006.63.01.084008-0 - ALICE LAUREANO SCARPINI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado na petição anexada aos autos em 10/06/2008. Ademais, aguarde-se julgamento que será realizado oportunamente, de acordo com as possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2006.63.01.088063-6 - ALIRIO AURELIO (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve aceitação expressa por parte do INSS da contraproposta de acordo apresentada pelo autor, concedo a este o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste nos autos, esclarecendo se aceita ou recusa a proposta de acordo do INSS, nos termos em que originalmente proposta. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.088086-7 - JOAO SIQUEIRA FILHO (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, pelo prazo de 10 dias. Após a juntada do parecer, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.089559-7 - SANTIM ROBERTO CARDOSO (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se as partes. Registre-se e cumpra-se.

2006.63.01.091136-0 - JAILSON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Parecer da Contadoria Judicial, diga o autor se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.093152-8 - FRANCISCA BATISTA DE ALENCAR SOUZA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado ao feito em 15/12/08, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2006.63.01.093380-0 - LILIAN ROSE CHARELLA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca

do laudo médico anexado ao feito em 08/01/09, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2006.63.01.094184-4 - GERALDO MARQUES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI e ADV. SP245601 - ALI KASSIM

SAADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os esclarecimentos

médicos anexados aos autos em 28/01/2008, e as argumentações trazidas pela parte autora nas petições anexadas aos autos em 29/07/2008 e 18/12/2008, determino a remessa dos autos a contadoria judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.000079-3 - APARECIDA CONCEICAO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.003737-8 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP081767 - MONICA ROSSI SAVASTANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão 064263/2008, que determinou a intimação pessoal da parte autora para cumprimento de decisão anterior, torno nula a sentença proferida no termo 055471/2008, e mantenho a data designada para a realização de audiência. Intime-se

2007.63.01.004637-9 - VERISSIMO ALVES MOREIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no

prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 05/12/2008. Intime-se.

2007.63.01.010068-4 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se

a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao extrato apresentado em 04/04/2008, junto com sua carta de preposição, tendo em vista que, conforme anotado pela contadoria judicial, a conta estaria com saldo zerado em virtude de uma taxa de manutenção debitada em 19/11/1991, deverá, ainda, apresentar motivação jurídica para o referido débito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.010117-2 - EUCLIDES TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cálculo apresentado pela Contadoria

Judicial, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se renuncia o valor excedente ao teto deste juizado na época do ajuizamento da ação R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), calculado nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, para manter a ação neste Juizado. Esclareço que em caso de inércia da parte no prazo assinalado haverá remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias da capital, em razão do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de

Uniformização dos JEFs: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.011339-3 - FIRMINO BEZERRA DE JESUS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição protocolada pela parte autora e o

pedido constante da petição inicial, determino que a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição proceda à retificação do cadastro eletrônico do processo, para que conste como assunto o quanto requerido, e, após, execute novamente a busca por possíveis prevenções. Em seguida, proceda a Secretaria à nova citação do réu. Registre-se.

2007.63.01.011417-8 - FRANCISCO DORE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir o julgado, a Caixa Econômica Federal juntou aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque

segundo a LC nº 110/2001. Quanto aos juros progressivos, informou que o antigo banco depositário não localizou a conta vinculada da autora. Neste sentido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se. Int.

2007.63.01.014248-4 - ANESIA LEMOS DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os termos do laudo médico pericial psiquiátrico, que indica que a parte autora está incapaz de maneira total e permanente, não havendo elementos para determinar a data de início da incapacidade, determino que a parte autora junte aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, toda a documentação médica de que dispuser para elucidação do início de sua incapacidade. Com a juntada dos documentos acima referidos, remetam-se os autos ao médico perito psiquiátrico Dr. Jaime Degenszajn para que possa determinar a data de início da incapacidade. Após tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.018261-5 - SIDINEI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Autarquia. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2007.63.01.018489-2 - CICERA BELO DA SILVA (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo médico pericial realizado em 27/11/2007 está vencido, determino a realização de nova perícia médica na especialidade de ortopedia com o Dr. Ismael Vivacqua Neto para o dia 27/10/2009 às 09:00 horas nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se

2007.63.01.019523-3 - ALMERINDO SEVERINO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do esclarecimento médico anexo aos autos em 29/01/2009. Intime-se.

2007.63.01.020163-4 - EDEMILSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os esclarecimentos médicos anexados aos autos em 12/11/2008, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem. Intime-se.

2007.63.01.022174-8 - LUZIA COSTA FERREIRA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se as partes. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.023552-8 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas e, considerando que não haveria tempo hábil para a devolução da mesma antes da audiência já agendada, intimem-se as partes, com urgência, do cancelamento da audiência marcada para o dia 18/02/2009. Redesigne a audiência para o dia 01/02/2010 às 15:00 horas.

2007.63.01.025680-5 - NAILZA MARIA DE JESUS (ADV. SP117116 - KIMIKO ONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial quanto a fixação da data do início da incapacidade, ante a falta de documentação médica. Considerando, ainda, a petição anexada pela parte autora em 26/11/2008, discordando da proposta de acordo apresentada pela Autarquia. Determino que a parte junte aos autos no prazo de 15 (quinze) dias toda a documentação médica de que dispuser para a correta verificação do início de sua

incapacidade.

Com a vinda da documentação acima referida, remetam-se os autos ao médico perito para constatação da data do início da incapacidade. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.63.01.025686-6 - MERCEDES DE LIMA MARAGNO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve o cumprimento integral de decisão de 21/08/2007, determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti no dia 03/04/2009 às 17:00 horas na sala de perícias deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora na data agendada para a realização da perícia trazer todos os documentos médicos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

2007.63.01.026359-7 - JOSE MARIA HUNGARO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :
"Ante o trânsito em julgado do acórdão prolatado nos autos, arquivem-se. Int.

2007.63.01.026383-4 - ALAIDE DE CAMPOS ANDRADE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :
"Tendo em vista o teor da sentença e acórdão proferidos nestes autos, nada a decidir, posto inexistir condenação a ser executada. Assim sendo, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.026961-7 - LIDUINA ELISABETE MELO DOS SANTOS (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os termos do laudo médico acostado aos autos em 02/10/2008, verifico que que não ficou evidenciado se a autora esteve incapaz de maneira total ou parcial e temporária ou permanente, desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os escalrecimentos do senhor perito. Intime-se.

2007.63.01.027038-3 - FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial acostado aos autos em 09/10/2008, esclareça a parte autora a resposta dada ao quesito 11 do juízo: "11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de inicio da doença? R: A incapacidade decorre de acidente de trabalho que, segundo informações fornecidas pelo autor, ocorreu em 2005". Concedo para tanto o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.63.01.027064-4 - IVANILDO DAMIAO VIEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico anexado aos autos em 18/09/2008, onde ficou constatada a incapacidade parcial do autor, determino que o expert esclareça se essa incapacidade é permanente para a atividade que desempenha habitualmente, esclarecendo, ainda, qual a data do início de sua incapacidade. Concedo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.63.01.027666-0 - WALTER FARIAS CORREA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos médicos anexado em 29.01.2008, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.027804-7 - CELSO FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Tendo em vista o teor da sentença e acórdão proferidos nestes autos, nada a decidir, posto inexistir condenação a ser executada. Assim sendo, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.028370-5 - IVONE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado ao feito em 19/01/09, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por

assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.028581-7 - JOSE ERALDO DE ARAUJO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os esclarecimentos médicos prestados, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.63.01.028926-4 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado ao feito em 19/01/09, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, e parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.029124-6 - ROSA MARIA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado ao feito em 07/01/09, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, e parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.029382-6 - PAULO ZEMLIANAIA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos a contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se

2007.63.01.029451-0 - VALDIVA DE JESUS EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora anexa aos autos em 28/10/2008, tendo em vista que a peticionaria condiciona a aceitação de acordo a alterações na proposta. Intime-se

2007.63.01.029622-0 - NEUSA REGINA PRADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art.

267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos para a apreciação do pedido de habilitação: 1) cópia legível do CPF; 2) certidão de

existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios). O patrono da requerente apresentou certidão de PIS/PASEP, que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado. Determino, outrossim, que o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente toda a documentação médica da falecida, inclusive cópia do prontuário médico, bem como providencie cópia do processo administrativo do benefício B-31/505.676.468-6. Informo, ainda, que a não apresentação dos documentos acima mencionados ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Com a vinda da documentação, remetam-se os

autos ao médico perito Dr. Roberto Antonio Fiori para elaboração de laudo médico complementar no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2007.63.01.029730-3 - JOSE DAMIAO DE DEUS LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o relatório médico de perícia complementar anexado em 18/12/2008, onde constatou-se pela documentação médica apresentada, a data do início da incapacidade apenas em 27/07/2005, e que para outra análise, o expert ressalta a necessidade de apresentação do prontuário médico (com evolução e descrição do exame clínico, exame neurológico e dados subsidiários), concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a referida documentação. Verifico ainda, que o

autor não cumpriu com o determinado na audiência de 05/12/2007, e na decisão de 12/11/2008, assim, deverá apresentar cópias de documentos que comprovem que realmente manteve vínculo empregatício com a empresa ERAFS

- empresa de Mão de Obra Ltda., tais como holerits, termo de rescisão de contrato de trabalho e declaração da empresa, de

forma que se verifique, também, a data de cessação do vínculo, o que é essencial para a análise da qualidade de segurado. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.63.01.029801-0 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP091952 - JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora requer a averbação de períodos

trabalhados quando esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, entretanto, não foi apresentada cópia do processo administrativo, tampouco qualquer documentação que comprove o pedido administrativo da referida averbação

junto a Autarquia. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima mencionada. Intime-se.

2007.63.01.030701-1 - ALVARO VERISSIMO DE CARVALHO (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA

COSTA e ADV. SP235692 - SIMONE VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Requer a parte autora celeridade na tramitação do processo, na forma da lei. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pela lei, ou seja, buscar o trâmite célere das ações. Assim, a aplicação dessas leis será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Ademais, aguarde-se julgamento, que será realizado oportunamente. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.031398-9 - VALTER GALMACCI FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de

instrução e

juízo em pauta extra para 17/06/2009 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se

2007.63.01.031596-2 - SIZERPINO VITORIANO FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de instrução e

juízo em pauta extra para 17/06/2009 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se

2007.63.01.031704-1 - ROSEMEIRE MARIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de instrução e

juízo em pauta extra para 17/06/2009 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se

2007.63.01.031912-8 - SALOMAO DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de instrução e

juízo em pauta extra para 17/06/2009 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se

2007.63.01.032038-6 - HERMES PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de instrução e

juízo em pauta extra para 17/06/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se

2007.63.01.034880-3 - CARLOS ROCUMBACK HESSEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora as deliberações necessárias

para o regular andamento do feito. Nesse sentido, aguarde-se julgamento, que será realizado oportunamente, de acordo com as possibilidades do Juízo. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.046169-3 - UBIRAJARA FLORIANO DE ARAUJO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito não está em termos para julgamento.

Recebo como aditamento à inicial a petição anexada ao feito em 11/01/08. Por outro lado, considerando que a autarquia-

ré não foi citada do aditamento ofertado pela parte autora, determino sua citação com urgência. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do cálculo anexado ao feito em 06/10/08. Ato contínuo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046231-4 - LUIZ DOMBROVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, entendo necessário que a douta perita que avaliou o autor se manifeste quanto à petição de impugnação apresentada pela parte autora. Em caso de existência de incapacidade laborativa, a senhora perita deverá, se possível, fixar a data de início desta, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções. Quanto ao pedido de concessão de benefício de auxílio doença pelo prazo de um ano ou por período determinado o mesmo resta prejudicado tendo em vista ser necessário, antes de mais nada, a apresentação dos esclarecimentos da douta perita. Referido pedido será analisado quando da prolação da sentença. Diante do exposto, solicito esclarecimentos da Dra. Tathiane Fernandes da Silva quanto a indagação apresentada pelo autor na petição de impugnação ao laudo médico pericial anexada ao feito em 26/08/08. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.047020-7 - ADALTO SOUZA FRANÇA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a controvérsia existente entre os itens III , IV e V da petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo assinalado, certifique a Serventia seu decurso e tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.047030-0 - IRAILDE FERREIRA LEMOS DA SILVA (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, acolho a impugnação ao laudo pericial, anexada ao feito

em 26/08/08, e entendo necessário que a autora seja submetida a outra perícia médica, a ser conduzida por médico neurologista/neurocirurgião, o qual deverá analisar os documentos anexados à inicial, bem como os documentos acostados à petição anexada ao feito em 05/09/08, a fim de que seja avaliada a existência de eventual situação de incapacidade relacionada ao quadro neurológico da autora. Em caso positivo, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade de neurologia, com o DR. Renato Anghinah, a ser realizada no dia 19/05/09, às 16:15, ocasião em que deverá a autora comparecer munida de toda a documentação referente a todas as moléstias que a acometem. Com a juntada de referido laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias e, ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.048104-7 - THAIS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP230701 - JORGE LUIZ DA SILVA); ANA

CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA(ADV. SP230701-JORGE LUIZ DA SILVA); FELIPE ALVES DE OLIVEIRA(ADV.

SP230701-JORGE LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o

requerido em petição acostada aos autos, tendo em vista tratar-se de interesse de menores. Assim, em cumprimento a r. sentença, aguarde-se a liberação dos valores referentes ao ofício precatório. Intime-se.

2007.63.01.053128-2 - MARIA APARECIDA PENHA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e ADV. SP095156

- ANA MARIA DA SILVA GARCIA e ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a abertura de datas na pauta deste Juizado Especial Federal em

virtude da realização da "Semana da Conciliação", determino o cancelamento das audiências anteriormente agendadas e sua antecipação conforme planilha de datas e horários nos processos abaixo relacionados. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.053128-2

MARIA APARECIDA PENHA

20/03/2009 18:00:00

2007.63.01.054810-5 - WASHINGTON LUIZ FREITAS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, o perito,

Dr. Gustavo Bonini Castellana, concluiu que o autor está incapacitado de forma total e permanente, fixando o início da incapacidade como sendo a data da perícia (05.12.2008). No entanto, considerando que o autor está interdito de forma definitiva desde 14.09.2007, determino: 1 - esclareça a parte autora se fez ou faz tratamento em hospital ou clínica. Em caso positivo, apresente cópia dos prontuários médicos; 2 - apresente cópia de todo o processo de interdição, em especial, o laudo médico; 3 - apresente todos os documentos médicos que dispuser. Prazo de 30 (trinta) dias. 4 - com a vinda dos prontuários e documentos, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. Gustavo Bonini Castellana, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a data do início da incapacidade, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.055051-3 - ANA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o laudo médico pericial anexado aos autos em 16/06/2008, determino que o senhor perito, Dr. Renato Anghinah,

esclareça no prazo de 30 (trinta) dias qual a data fixada para o início da incapacidade. Considerando ainda, o vencimento

do laudo médico acima referido, determino a realização de nova perícia médica na especialidade neurologia a ser realizada pelo Dr. Renato Anghinah para o dia 17/03/2009 às 14:15 horas nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora trazer no dia agendado para a perícia toda a documentação médica que dispuser para a constatação de sua incapacidade. Intimem-se.

2007.63.01.059256-8 - MARIA CELESTE MARTINS DIAS (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.059289-1 - LUIZ TAKEYOSHI SHIROMOTO E OUTRO (ADV. SP221765 - RODRIGO LUIS SHIROMOTO);

ALICE SATIKO MORIHISA SHIROMOTO(ADV. SP221765-RODRIGO LUIS SHIROMOTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.059921-6 - FRANCISCO SIDONIO RAFAEL LOURENÇO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN

FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.060153-3 - CORACY FERREIRA DIAS (ADV. SP016751 - CORACY FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade na

tramitação

do feito, em razão da idade da parte autora. Anote-se. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.060697-0 - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235750 - BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito -

o qual somente deve abranger a conta do autor encerrada depois de julho de 1987, conforme sua petição de 20/05/2008. Int.

2007.63.01.060760-2 - PAULO RICARDO DE BARROS MENDES E OUTRO (ADV. SP044016 - SONIA CARTELLI);

ROSE MARY FERREIRA MENDES(ADV. SP044016-SONIA CARTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 10/09/2008 como aditamento da

inicial, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.061236-1 - MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 11/07/2008: recebo como aditamento à petição inicial. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.061243-9 - MARCELO ALMEIDA DE LACERDA (ADV. SP191504 - MIRIAN APARECIDA VERGIANI WIGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Não há necessidade de agendar audiência, tendo em vista trata-se de matéria de direito, bem como não há necessidade de citar a ré pois esta possui contestação, em secretaria, na qual se dá por citada de todos os processos que tratem de expurgos econômicos. Porém, referida informação não consta dos autos, motivo pelo qual determino a secretaria que regularize o processo certificando que a CEF deu-se por citada. Cumpra-se e Intime-se

2007.63.01.061248-8 - MARCOS ALMEIDA DE LACERDA (ADV. SP191504 - MIRIAN APARECIDA VERGIANI WIGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.061620-2 - ROBERTO JORGE GONÇALVES SOARES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o RG anexado na inicial está ilegível, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível de seu RG. Observo que não há necessidade de agendar audiência, tendo em vista trata-se de matéria de direito, bem como não há necessidade de citar a ré, pois esta possui contestação, em secretaria, na qual se dá por citada de todos os processos que tratem de expurgos econômicos. Todavia, deve a secretaria regularizar o processo certificando a citação da CEF. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.061622-6 - NEIDE JORGE GONÇALVES SOARES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.061676-7 - TAKESHI HORINOUCHE E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARCIA EIKO HORINOUCHE(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2007.63.01.061701-2 - ISABEL SETUKO MIYANISHI MURATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.061711-5 - TEREZA PALERMO GALLETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2007.63.01.061720-6 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.061727-9 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 12/08/2008, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.061870-3 - DARCY FLORES ALVARENGA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade na tramitação do feito, em razão da idade. No mais, aguarde-se seu julgamento. Int.

2007.63.01.062214-7 - FRANCISCO FAGUNDES PINHEIRO (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 08/09/2008: recebo como aditamento à petição inicial. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.062264-0 - ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142202 - ALESSANDRA CHRISTINA ALVES); TEREZINHA SIMPRINI(ADV. SP142202-ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.062282-2 - JOAO BAPTISTA PRESOTTO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SÉRGIO SOCHA) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado

Especial, são idosas. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Recebo os extratos apresentados pela parte autora, observo porém que não consta da petição inicial a cópia do comprovante de residência com CEP. Assim, determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o documento mencionado. Int.

2007.63.01.062489-2 - MARIA LUIZA CARREGARI GALVAO (ADV. SP253935 - MARGARIDA CARREGARI GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente os extratos referentes a todas as contas e a todos os períodos mencionados na inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.062691-8 - VALMY KFOURI (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 06/06/2008 como aditamento à petição inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.062732-7 - IVETE FORTES DE BRITO (ADV. SP084902 - MARIA LUIZA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à petição inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.062883-6 - MARISA MIDORI NOMOTO (ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 28/07/2008, porém observo a necessidade da juntada do extrato referente ao período requerido pela parte autora na exordial, ou seja, junho e julho de 1987. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2007.63.01.062911-7 - LINCOLN JOSE PRIETO MELO (ADV. SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.063331-5 - IRINEU JOAO RODRIGUES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a patrona do autor informou que não poderia comparecer a audiência de conciliação em virtude de ter outra audiência no mesmo dia e horário, bem como o fato de não ter obtido êxito em comunicar seu cliente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo anexa aos autos, ou manifeste-se sobre o laudo médico. Intime-se

2007.63.01.063686-9 - INDAUE IEDA GIRIBONI DE MELLO (ADV. SP152703 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.063784-9 - ALICE BRAIT LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Observo que não há nenhum processo preventivo a este processo, conforme apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos. Int.

2007.63.01.063798-9 - ANTENOR DIAS MACHADO (ADV. SP235692 - SIMONE VIEIRA GOMES e ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a serventia à alteração nos cadastros deste Juizado Especial. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.063808-8 - ROQUE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARIA VIDIGAL LOPES(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), comprovando a co-titularidade das conta (s) poupança (s) objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.063814-3 - ELZA LANDIM E SILVA E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); ALVARO SILVA FILHO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Determino a secretaria que dê andamento ao processo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte para que junte os extratos bancários. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.063843-0 - ANDREA LOPES SILVA NOGUEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias

para cumprimento da decisão anterior.

2007.63.01.063959-7 - ROSA MONTEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência,

tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2007.63.01.063982-2 - MARGARIDA MONTEIRO STAUB (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação

de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2007.63.01.063989-5 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que

junte os extratos bancários. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.064000-9 - BRUNO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há necessidade de agendar

audiência, tendo em vista trata-se de matéria de direito, bem como não há necessidade de citar a ré pois esta possui contestação, em secretaria, na qual se dá por citada de todos os processos que tratem de expurgos econômicos. Por outro lado, determino que a secretaria certifique que a CEF deu-se por citada no presente processo. Cumpra-se e Intime-se

2007.63.01.064042-3 - PAULA TEIXEIRA DE ALMEIDA COSTA PARTAMIAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.064381-3 - JOAO CAMPANARI E OUTRO (ADV. SP096630A - HELENA PIVELLO e ADV. SP150370 -

SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCCOLOTTI); ELIANA APARECIDA CAMPANARI(ADV. SP096630A- HELENA

PIVELLO); ELIANA APARECIDA CAMPANARI(ADV. SP150370-SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCCOLOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), comprovando a co-

titularidade das conta (s) poupança (s) objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.064538-0 - DANIELA ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Determino o

prosseguimento do feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.064743-0 - HEROYASHI AKAJI E OUTRO (ADV. SP244353 - NORMA FRANCISCA FERREIRA); KAORU

AOYAMA(ADV. SP244353-NORMA FRANCISCA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto

à

ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 19/20 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.064764-8 - HILDA LUCIA ERMAN E OUTROS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); RAFAEL LUIS SPIGAI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA); RENATO JOSE SPIGAI NETO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.064780-6 - NIVALDO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que já transcorreram mais de 6 meses entre a perícia realizada e a presente data, determino a realização de nova perícia médica na especialidade neurologia com o Dr. Renato Anghinah, para o dia 31/03/2009, às 12:45 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). Considerando a indicação do perito médico, determino ainda a realização de perícia médica na especialidade ortopedia com o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, para o dia 31/03/2009, às 14:35 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. A parte autora deverá comparecer com todos os documentos e relatórios médicos, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com conseqüente preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2007.63.01.064889-6 - BETUEL DE CASTRO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELISA GUIMARAES DE CASTRO ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Petição anexada em 24/08/2007: proceda à serventia as alterações necessárias no cadastro deste Juizado Especial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.065046-5 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a Autarquia não cumpriu o determinado em audiência, determino a busca e apreensão do processo administrativo B-42/063.617.846-3, contendo, imprescindivelmente a referida apuração de irregularidade. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.065129-9 - WALTER PIRES DE ANDRADE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em resposta ao quesito 10 do Juízo, o perito fixa o início da incapacidade, de forma presumível por ausência de relatórios sobre a doença e sua evolução, o período entre 2000 e 2002. Contudo, em resposta ao quesito 11, responde que a data do início da doença deve ser definida em 2005, quando ocorreu a diminuição da visão em ambos os olhos. Posto isso, remetam-se os autos ao senhor perito para que esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu lado pericial, justificando-se. Ademais, insta observar que a data certa do início da incapacidade é imprescindível para o julgamento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.065266-8 - MARIA JOSE FERREIRA DE FARIAS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os laudos médicos anexados aos autos. Após, tornem conclusos. Intime-se

2007.63.01.065303-0 - VAGNER CALAREZE (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à

petição
inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.065548-7 - RAYMOND SIMON GOLDSTEIN E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA);
MARIANNE GOLDSTEIN(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.065581-5 - FULVIO CAVALHERI PARAJARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.065585-2 - NIDIA DENISE PUCCI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Juizado Especial Federal de São Paulo atende quase que exclusivamente a pessoas que possuem por característica, a idade avançada e o estado de pobreza em que vivem. Portanto, não há como atender ao pedido da parte autora sem infringir o princípio da isonomia. Ademais, no caso em análise, a parte autora aguardou quase 20 anos para ajuizar a ação, não sendo justo que seja tratada com preferência em relação a jurisdicionados que necessitam do recebimento de benefícios assistenciais ou previdenciários para sobreviver. Por outro lado, esse magistrado concorda que a demora na prestação da tutela jurisdicional existe, motivo pelo qual determina que a secretaria dê andamento ao processo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.065592-0 - ROSILENE MARIA PANCA (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à petição inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.065616-9 - YEDDA AIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.065617-0 - SEICHIRO OTSUICHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.065826-9 - ANTONIO PELOSI (ADV. SP057491 - ARLETE AUGUSTO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, concedo as partes o prazo de 30 dias para que juntem aos autos comprovante de residência, com CEP. Int

2007.63.01.066086-0 - LEONARDO GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.066101-3 - MARIA TERESA COSTA AGUILERA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2007.63.01.066113-0 - GERALDO LUIZ CARNEIRO CARVALHO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ELISA GERTRUDES CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a suspensão requerida. Int.

2007.63.01.066371-0 - LEONOR GIGORENCIUC (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda à alteração do valor da causa em consonância com a expressão econômica do bem pretendido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de inclusão do processo em lote para julgamento.

2007.63.01.066409-9 - ROMANO ANTONIO LAZARO (ADV. SP168529 - AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.066477-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS anexada aos autos em 19/11/2008. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.066500-6 - RUTH RODRIGUES SOUZA (ADV. SP238499 - MARCIA RODRIGUES DE BARROS e ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que já transcorreram mais de 6 meses entre a perícia realizada e a presente data, determino a realização de nova perícia médica na especialidade ortopedia com o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, para o dia 16/04/2009, às 09:45 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer com todos os documentos e relatórios médicos, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com conseqüente preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2007.63.01.066512-2 - EVANGEVALDO PEREIRA ROCHA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o perito, subscritor do laudo médico, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição do autor anexa aos autos em 01/12/2008, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.066628-0 - MARILENE DE VUONO CAMARGO PENTEADO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.066930-9 - NAPOLEAO ARVELINO PEREIRA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO a antecipação da audiência requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada, considerando-se, ainda, a sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado Especial Federal. Aguarde-se a audiência designada, quando será apreciado o pedido de tutela antecipada, uma vez necessária a prévia análise, pela Contadoria Judicial, acerca da carência necessária ao benefício pretendido, com base nos documentos apresentados pelo autor em 06/02/2009. Intime-se.

2007.63.01.066983-8 - LEONARDO VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.067002-6 - MITSU HIRAKAWA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.067190-0 - JOAO FAUSTINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consonância com o documento anexado a fls. 10 da petição inicial, os extratos não foram fornecidos porque o autor não prestou as informações necessárias à emissão. Por outro lado, não há qualquer demonstração de regularização junto a CEF. Indefiro, pois, o requerido. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.067200-0 - SAMI ARAP SOBRINHO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça o pedido de declarações anuais de imposto de renda.

2007.63.01.067249-7 - GERSON PINTO RICARDO (ADV. SP243309 - RICARDO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.067282-5 - MARCIA VALERIA CAMPINI GIBIM (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2007.63.01.067518-8 - LAURO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que, conforme determinado, o autor juntou cópia do processo administrativo em 15/01/2009, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2007.63.01.067687-9 - CHIKACO FUJII (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.067720-3 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2007.63.01.067728-8 - VIRGINIA DE FREITAS VITAL E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); ARTUR RIBEIRO VITAL - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.067739-2 - CATIA CRISTINA ITO (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA e ADV.

SP252839 -
FERNANDO GANDELMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "A ré
apresentou contestação padrão, dispensando a citação. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.067741-0 - MARCOS HIROKI ITO (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA e ADV. SP252839 -
FERNANDO GANDELMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) :
"Esclareço à parte autora, por oportuno, que a CEF, em casos como o presente, dá-se por citada, apresentando
contestação depositada na Secretaria deste JEF. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.067818-9 - MARLY BITTENCOURT (ADV. SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF
requisitando-se o
envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Int.

2007.63.01.067820-7 - MAFALDA TOKUNAGA (ADV. SP074899 - ROSANA MARIA SORIA e ADV. RJ035426 -
JUSSARA VALERIA ALVAREZ RIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA
GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de
abertura
de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da
presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.067990-0 - VERA KAZUKO HIROSE MANSAN (ADV. SP192981 - DAVI NELSON MANSAN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento
do feito.

2007.63.01.068058-5 - CLAUDIO CAVALARO (ADV. SP242697 - SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular
prosseguimento ao
feito. Intimem-se.

2007.63.01.068129-2 - INAMARA CRISTINA PEPICELLI (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo tão somente a
petição
anexada em 25/10/2007 como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.068143-7 - CARLOS SANTI BILLI (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular
prosseguimento ao
feito. Int.

2007.63.01.068225-9 - WILSON CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE
ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se
julgamento.

2007.63.01.068233-8 - IOLANDA NASTE CHAMANAJIAN (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento à
inicial, com
a correção do valor atribuído à demanda. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.068290-9 - MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP257150 - SERGIO CARVALHO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular
prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.068353-7 - NEUSA MARIA DARRUIZ BARBOSA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.068434-7 - CELIO XAVIER (ADV. SP218097 - JULIANA STACHMAL DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a idade do autor, inclua-se no próximo lote para julgamento.

2007.63.01.068629-0 - PLINIO GENNARI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.069082-7 - JORGE JOÃO RIBEIRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.069143-1 - SONIA PAPPONE (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.069332-4 - ALFREDO LOURENÇO E OUTRO (ADV. SP170877 - ROSANA LOURENÇO); MARIA CANIATTO LOURENÇO(ADV. SP170877-ROSANA LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.069406-7 - OLAVO MOTTA JUNIOR (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de apreciar a expedição de ofício ao INSS, junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado na decisão de 19/11/2008, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Cumpra-se. Int.

2007.63.01.069594-1 - VALENTINA LIBORIO (ADV. SP258308 - STELLA RODRIGUES GANEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.069862-0 - ARMANDO FONZARI PERA E OUTROS (ADV. SP234144 - ALEXANDRE KRAUSE PERA); BRUNA FIORETTI PERA - ESPOLIO(ADV. SP234144-ALEXANDRE KRAUSE PERA); ADRIANA KRAUSE PERA(ADV.

SP234144-ALEXANDRE KRAUSE PERA); ALEXANDRE KRAUSE PERA(ADV. SP234144-ALEXANDRE KRAUSE PERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Cef para que junte aos autos, com a contestação, os extratos de conta, conforme requerido pelo autor na inicial. Int.

2007.63.01.069863-2 - MANUEL MARIA PINTO BELCHIOR E OUTRO (ADV. SP101852 - MARIA FERNANDES DA SILVA); ZELEIDE DA CRUZ GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Por conseguinte, considerando que o valor da causa passa a ser superior ao limite deste Juizado, reconheço sua incompetência para o deslinde do feito, e determino sua remessa a uma das Varas Federais Cíveis desta Subseção. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.069923-5 - ABEL GLASER E OUTROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ISERALDA TREVISAN GLASER(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ANEZIO BENTO CAUDURO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); FERNANDO JOSE QUIRINO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); LENITA FRAIS AUDE PEREZ(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARIA IGNEZ SENNE COSTA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARYBETH MACHADO DE OLIVEIRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARIA JOSE GOMES MACHADO DE OLIVEIRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MILTON PEREZ (ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); NELSON APPARECIDO TANGANELLI(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se os autores para, em se tratando de conta conjunta, apresentarem, no prazo de 30 dias, cópias da ficha de abertura da conta para a demonstração da titularidade dos interessados. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.070111-4 - IGREJA RENOVADORA CRISTÃ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das petições anexadas pela CEF em 14/11/2007 e 29/11/2007. Aguarde-se audiência. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.070122-9 - SADAKO KURAMOCHI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.070617-3 - HEINZ GEORG THOMA E OUTRO (ADV. SP170171 - JORGE ANTONIO THOMA); ANA TREVISAN THOMA(ADV. SP170171-JORGE ANTONIO THOMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo parte anexdo os extratos, dou por prejudicada a análise da liminar. Considerando a idade do autor, inclua o processo no próximo lote para julgamento.

2007.63.01.070907-1 - DAISY NOGUEIRA ZANIRATO E OUTRO (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); NIDIA ZANIRATO(ADV. SP081415-MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que os extratos foram anexados aos

autos,
aguarde-se julgamento.

2007.63.01.070937-0 - HIDEYUKI HARIKI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.071170-3 - IRACI VIEIRA DE LIMA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se, na íntegra, o determinado em decisão anterior: "Tendo em vista os exames e documentos médicos constantes nos autos bem como o alegado pela autora na petição anexada em 03/10/2008, intime-se o perito médico, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a data de início da incapacidade apontada em seu laudo médico, esclarecendo o motivo de não ter sido fixada em data anterior ante os documentos apresentados, devendo, se o caso, retificar a referida data." Após, voltem conclusos.

2007.63.01.071174-0 - CICERA JUSTINA ATANASIO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 09/02/2009. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.071234-3 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.071306-2 - LAUDELINA DE SOUZA CASTILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que refaça os cálculos relativos ao presente feito de forma individualizada. Cumpra-se.

2007.63.01.071629-4 - DANIEL CAMARGO DA SILVA (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.072352-3 - MARCIA SILVERIO DA SILVA MINIQUELLI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.072658-5 - ALBINO FERNANDES MATOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.072776-0 - LUIZ CAIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a petição como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.072824-7 - PAULO ALVES COSTA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Determino à secretaria que dê

andamento no processo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.072999-9 - KAZUE AKISUE (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.073038-2 - WILSON RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Ciência à

parte autora do cadastramento do feito. No mais, aguarde-se seu julgamento. Int.

2007.63.01.073193-3 - CLEMENTINA CARVALHO EMBACHER (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA

BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual

co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.073340-1 - WALTER MASSARA FRANCA (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé da referida ação litispendente, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.073360-7 - JOSE DONIZETI PEDROSO (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Considerando o alegado pelo autor na petição anexada aos autos em 28/10/2008 e tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção de fato abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073444-2 - JOÃO GANDOLFI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.073723-6 - MILTON SAVI (ADV. SP162188 - MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 28/09/2007: Defiro.

2007.63.01.074058-2 - VICENTE ANTONIO SARTORI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Esclareço à parte autora que a CEF, em casos como o presente, dá-se por citada, apresentando contestação depositada na Secretaria deste JEF. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.074141-0 - PAULO DE BORBA (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.074185-9 - JOSE MAYA LUCIUX (ADV. SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Retifique a parte autor o valor atribuído à causa, apresentando planilha de correção, sob pena de inclusão em lote para julgamento.

2007.63.01.074188-4 - CRISTINA DE SOUZA IGNE (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora para que junte, no prazo de 30 dias, comprovante de endereço com CEP. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.074944-5 - MARLI LIMONGI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há demonstração de requerimento dos extratos, tampouco resistência da ré em fornecê-los. Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.075604-8 - DENISE GOMES TRIGUEIRO (ADV. SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique a tempestividade ou não do recurso interposto. Int.

2007.63.01.075892-6 - DOMENICO ANTONIO PENNACCHIA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.076577-3 - GUARACY MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP171836 - MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.076578-5 - WASHINGTON LUIS MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP171836 - MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.076654-6 - MARIA DOLORES COROMINAS GARCIA VALERIO E OUTROS (ADV. SP194034 - MARCIA DE JESUS MOREIRA); JOSEFA GARCIA NAVARRO DE COROMINAS - ESPOLIO(ADV. SP194034-MARCIA DE JESUS MOREIRA); DOMINGOS CORONORINA - ESPOLIO(ADV. SP194034-MARCIA DE JESUS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.076681-9 - ARIEL DE CARVALHO MEDINA E OUTRO (ADV. SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON); IRACEMA DE CARVALHO MEDINA - ESPOLIO(ADV. SP195716-DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora os extratos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, por se tratar de documento essencial, diligenciando perante o banco-réu. Int.

2007.63.01.076692-3 - PAULO CESAR AUGUSTO SILVEIRA (ADV. SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido e concedo o prazo de 30 dias para cumprimento pela Ré. Int .

2007.63.01.076709-5 - DIVA RISSUTTI DOS SANTOS (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, recebo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito apresentado pelo autor em 12.11.2008 como pedido de desistência da ação. Em prosseguimento, como o réu já ofertou contestação em secretaria, determino sua intimação para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.076838-5 - MARISA APARECIDA LEAL (ADV. SP137861 - MARIA AMELIA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento anexado em 12/06/2008, no que toca ao valor da causa. Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.076893-2 - MARIA BARROSO KOKAY FASSINA (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.077217-0 - GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP014578 - MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Analisando o feito verifíco que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.077218-2 - LUIZ CARLOS DE MENDONÇA (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica nesta sede judicial, por

médico especialista em clínica geral, houve conclusão no sentido da presença de incapacidade total e permanente desde 03/04/08, data da realização da perícia médica judicial. Contudo, verifíco a existência de impugnação ao laudo médico judicial, anexado ao feito em 18/07/08, onde a parte autora discorda da data do início de incapacidade laborativa fixada pelo douto perito judicial juntando prontuário médico do autor junto ao Hospital São Cristóvão. Assim, para se evitar cerceamento de defesa, determino que o Dr. Roberto Antonio Fiore, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste expressamente quanto às questões suscitadas pela parte autora em sua impugnação ao laudo médico pericial, petição anexada ao feito em 18/07/08, notadamente, com relação a data fixada para o início da incapacidade laborativa do autor. Por outro lado, com relação à petição que menciona o descumprimento de decisão que determinou, em sede de antecipação de tutela, a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, petição anexada ao feito em 18/09/08, a mesma resta prejudicada tendo em vista o ofício encaminhado pela autarquia-ré que informa a implantação do mencionado benefício - implantação da aposentadoria por invalidez, com DIB em 03/04/2008 e DIP em 11/07/2008, com renda mensal no valor de R\$ 2.269,99 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) dados passíveis de modificação, anexado ao feito em 29/10/08. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.077220-0 - MARCIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA); ROBERTO ALVARO

RAMOS(ADV. SP145846-MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão tão-somente dia 09/02/09. Inicialmente, certifique a Secretaria o ocorrido, esclarecendo a demora existente entre o ajuizamento da demanda ocorrido no ano de 2007 e a vinda dos autos

para despacho inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Int.

2007.63.01.077277-7 - CLAUDIA CORREIA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.077318-6 - ALVARO CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.077369-1 - NIVALDO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em outras especialidades, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias, a saber: a) Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 12.03.2009, às 08:30 minutos, a ser realizada pelo Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, no consultório localizado na ALAMEDA SANTOS, 212 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO(SP); b) Especialidade PSQUIATRIA para o dia 05.10.2009, às 17:00 horas, a ser realizada pela Drª. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal; A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.077464-6 - JOSE VALTER LOPES (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão tão-somente dia 09/02/09. Inicialmente, certifique a Secretaria o ocorrido, esclarecendo a demora existente entre o ajuizamento da demanda ocorrido no ano de 2007 e a vinda dos autos para despacho inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Int.

2007.63.01.077487-7 - MARCIA VITKAUSKAS PRINCE (ADV. SP018149 - BENEDICTO JONES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento anexado em 04/08/2008, no que toca ao valor da causa. Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.077627-8 - MARILISA LIMONGELLI GAETA (ADV. SP062375 - NILZA MORBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos anexados em 15/01/2008, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.078224-2 - MARIA DO CARMO AGUIAR (ADV. SP181295 - SONIA APARECIDA IANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a quase totalidade dos jurisdicionados que são atendidos nesse Juizado são idosos, não há como atender ao pedido da parte. Ademais, eventual urgência não é coerente com a demora de cerca de 20 anos para ajuizar a ação. Int

2007.63.01.078441-0 - JAN RYS (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a retratação do pedido de desistência antes de sua apreciação, dê-se prosseguimento ao feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.078598-0 - ELISABETE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Observo que naquela demanda foi concedida a segurança requerida para desobrigar a autora do pagamento do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de gratificação pagas pelo empregador Avon

Cosméticos Ltda em decorrência da extinção de seu contrato de trabalho, ocorrida em 31.05.2006. Já nestes autos, a autora busca à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre férias não gozadas indenizadas e férias proporcionais indenizadas pagas durante a vigência de seu contrato de trabalho com a empresa Avon Cosméticos Ltda até a data da sua rescisão, ocorrida em 31.05.2006. Assim, tendo em vista que não há identidade de objetos, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento do feito, recebo o aditamento da inicial ofertado pela autora em 13.12.2007. Cite-se o réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.078693-4 - DIMAS DA SILVA LUCHESI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão
tão-
somente dia 09/02/09. Inicialmente, certifique a Secretaria o ocorrido, esclarecendo a demora existente entre o ajuizamento da demanda ocorrido no ano de 2007 e a vinda dos autos para despacho inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Int.

2007.63.01.078696-0 - JOAO MANUEL CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Analisando o feito
verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a
anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.080059-1 - ULISSES MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juízo, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.080197-2 - WILSON RICARDO SABALIAUSKAS E OUTRO (ADV. SP166802 - TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA); NIVOLANDA MUNIZ SABALIAUSKAS(ADV. SP166802-TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, a prioridade de tramitação
será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, no tocante a expurgos de planos econômicos ocorridos entre 1987 a fevereiro de 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007 o que, a meu ver, afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.01.080200-9 - ROBERTO BARSOTTI E OUTRO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI); IONIO BARSOTTI - ESPOLIO(ADV. SP145958-RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Este magistrado não compartilha do entendimento exarado pela parte. Não há proibição no ajuizamento de ação por herdeiro em sede de Juizado Especial, motivo pelo qual indefiro o pedido. Prossiga-se. Int

2007.63.01.080613-1 - NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de redistribuição do processo a uma das Varas do Fórum Federal Cível Ministro Pedro Lessa. Com efeito, por força da Ordem de Serviço nº 08/2007 expedida pelos Juízes Coordenador e Distribuidor daquele juízo, foi determinada a remessa a este

Juizado Especial Federal de todos os feitos recebidos até 31.05.2005 e com valor da causa inferior a 60 salários mínimos.

No caso dos autos, o valor dado a causa foi de R\$ 10.000,00, razão pela qual o processo deve continuar tramitando neste Juizado Especial face a competência absoluta. Dando prosseguimento no feito, não consta dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080634-9 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo

de emenda, previsto no artigo 284 do CPC, esclareça a parte autora a razão pela qual Clotilde Fernandes de Figueiredo, falecida em 26 de julho de 1988, foi incluída no pólo ativo da presente ação, procedendo às retificações necessárias. Int.

2007.63.01.080866-8 - MOACYR CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.080992-2 - JUVENAL CAETANO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão na presente data. Dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Cite-se e intime-se a ré, em especial para que se manifeste sobre a petição anexada ao feito em 28/03/08. Intimem-se.

2007.63.01.081029-8 - JULIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao requerimento formulado pela autora no tocante ao fornecimento da 2ª via de extratos, recebido pela CEF em 30/05/2007. Int.

2007.63.01.081157-6 - ADRIANA SILVEIRA LARA E OUTRO (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO); HOMERO DE PAULA SILVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP129583-ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora a juntada de extratos das contas que pretende corrigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Esclareço que o requerimento de apresentação de extratos anexado a fl. 25/26 do arquivo pet.provas.pdf não contém comprovante de recebimento da CEF e que providências judiciais só se justificam em caso de recusa no fornecimento dos documentos. Int.

2007.63.01.081209-0 - ALBINO MARQUES (ADV. SP091780 - CELSO WEIDNER NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Não consta dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, junte aos autos cópia do comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.081358-5 - FRANCISCO CLOVIS ROMBE (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.081361-5 - LIBERATO LOCCHI (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento anexado em 29/10/2007.

Prossiga-se o feito nos termos legais. Int.

2007.63.01.081365-2 - SIDNEY AVANCINI (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Recebo os aditamentos apresentados. 2- Cite-se a CEF para apresentação de resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Após, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.081367-6 - CARMEN GALVEZ DE SOUZA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.081380-9 - GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI (ADV. SP026352 - ELIZABETH LOURENCO ROCHA e ADV. SP252859 - GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juizado, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.081820-0 - ISRAEL GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI e ADV. SP122238 - MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA e ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL e ADV. SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL e ADV. SP220766 - RENATO MARCONDES PALADINO e ADV. SP236594 - LUIZ FELIPE DE LIMA); ISRAEL GIACOMETTI(ADV. SP135824-MAURICIO CESAR PUSCHEL); ISRAEL GIACOMETTI (ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL); ISRAEL GIACOMETTI(ADV. SP122238-MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA); ISRAEL GIACOMETTI(ADV. SP236594-LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI); JACY PIRES DE ANDRADE - ESPÓLIO(ADV. SP135824-MAURICIO CESAR PUSCHEL); JACY PIRES DE ANDRADE - ESPÓLIO(ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL); JACY PIRES DE ANDRADE - ESPÓLIO(ADV. SP122238-MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA); JACY PIRES DE ANDRADE - ESPÓLIO(ADV. SP236594-LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.081989-7 - MIGUEL GRECO E OUTRO (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO e ADV. SP188134 - NADIA DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP238680 - MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA e ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN); PAULINA GRECO(ADV. SP175180-MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo a petição anexada ao feito em

16/06/08 como aditamento à inicial e retifico o valor da causa de ofício para R\$ 32.698,00 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Diante deste fato, verifico que o feito não se enquadra na competência deste Juizado. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Cumpra-se.

2007.63.01.082042-5 - QUITERIA ALVES DE MATOS ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a existência de documentos, desde a petição inicial, que indica a existência de doença psiquiátrica, defiro o pedido de realização de perícia nesta especialidade, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Bonini Castellano, no dia 15/05/2009, às 9:15 horas, no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345. Ressalto que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir. Juntado o laudo, intime-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.082100-4 - ASSUNÇÃO VALERIANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora

deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2007.63.01.082195-8 - SIRLEY MOREL DOS REIS (ADV. SP235148 - RENATO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Defiro o pedido de justiça gratuita. Por outro lado, requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo,

na forma da Lei nº 10.741/03. (...). Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juízo, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.082250-1 - ZWIPP PETAR (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

2007.63.01.082253-7 - SILVERIO ALTIERI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade requerida nos termos do

Estatuto do Idoso, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas

anteriormente à autora. Quanto ao pedido de citação, esclareço ao autor que a Caixa Econômica Federal já ofertou sua contestação em secretaria, dando-se por citada por esta forma, conforme se depreende da consulta processual (arquivo "CONTESTAÇÃO PADRÃO: Poupanca_Diferencas_Planos_Economicos_Caixa.pdf"). Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2007.63.01.082262-8 - ALINA SANTANA (ADV. SP217470 - CARINA FREDERICO STEFANI e ADV. SP045085 - ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL e ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.082419-4 - NELSON DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR);

NARA LIGIA DA SILVA(ADV. SP104229-NELSON DA SILVA JUNIOR); NADIA LUCIA DA SILVA(ADV. SP104229-

NELSON DA SILVA JUNIOR); LUCILIA BONNANO SILVA(ADV. SP104229-NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da recusa manifestada

pela parte autora, no que tange à proposta de acordo anexada aos autos, determino a inclusão do feito em lote para

juízo.

2007.63.01.082554-0 - RAPHAEL VIRNO (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão na presente data. Dê-se regular andamento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.082580-0 - OTAVIO FORTES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP220172 - CAMILA CIACCA GOMES); CLAUDIO BENTO NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); TEREZINHA MARIA NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); APARECIDA MARIA NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); FRANCISCO FORTES NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); MARIA OLIVIA NOGUEIRA PINTO(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); MARTHA MARIA NOGUEIRA FERREIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); JOSE CARLOS NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, concedo as partes o prazo de 30 dias para que juntem aos autos comprovante de residência, com CEP e certidão de nascimento. Int

2007.63.01.082929-5 - INES LEME DE OLIVEIRA BORBA (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP.

2007.63.01.083014-5 - DURVAL QUIEZI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro mais 10 (dez) dias para que o autor cumpra o determinado na decisão de 01/12/2008, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.083313-4 - LOURDES GIANNETTO (ADV. SP208506 - PAULO MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido e concedo o prazo de 30 dias para cumprimento pela Ré. Int .

2007.63.01.083334-1 - IZABEL APARECIDA BARSOTTI COMPAROTTO NATIVIO (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.083671-8 - AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP094117 - SOFIA ECONOMIDES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.083710-3 - MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de juízo.

2007.63.01.083770-0 - JENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a elaboração dos cálculos

na

forma da proposta de acordo, dê-se ciência às partes para eventuais manifestações. Saliento que, de acordo com o item "b" da proposta do acordo do INSS, o valor de alçada máximo dos Juizados Especiais Federais deverá ser observado para cálculo da porcentagem de pagamento de atrasados. Isso significa que, na forma da proposta, a autora receberá R\$ 19.920,00 a título de atrasados, considerado o valor do salário mínimo vigente na data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.083983-5 - MARIA DA SOLIDADE DE CURCI (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível da solicitação de extratos protocolizada junto à CEF. Int.

2007.63.01.084414-4 - PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA LAINETTI (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP.

2007.63.01.084444-2 - NELSON GOMES DO COUTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão na presente data. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.084808-3 - DRAUZIO SEIMANN DORNELLAS COELHO E OUTRO (ADV. SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO); JOSE COELHO JUNIOR - ESPOLIO(ADV. SP222268-DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.084890-3 - BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.084908-7 - MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora é portadora de depressão, determino a perícia médica na especialidade de psiquiatria com o Dr. Sérgio Rachman a ser realizada no dia 13/03/2009 às 09:30 horas nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora na data agendada para a realização da perícia trazer todos os documentos médicos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Outrossim, determino que se oficie a perita médica Dra. Marta Cândido para que responda fundamentadamente os quesitos formulados pela parte autora em petição anexada aos autos em 30/01/2009. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.63.01.085039-9 - SATIRO NOZAKI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Antes de apreciar a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe a parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação das declarações de imposto de renda, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.085041-7 - NERCI LUIZ RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao requerimento formulado pela autora no tocante a cópia de extratos, protocolizado em

28/05/2007 junto à ré. Int.

2007.63.01.085134-3 - JOAO MASSOLINI (ADV. SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2007.63.01.085268-2 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os esclarecimentos prestados pela parte autora em petição anexada aos autos em 03/10/2008, determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia a ser realizada pelo Dr. Leomar Severiano Morais Arroyo no dia 09/03/2010 às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia, trazer todos os documentos médicos de que dispuser para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

2007.63.01.085608-0 - CHRISTIAN REINHARDT BUSCH E OUTRO (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR); CRISTINE MARIE BUSCH(ADV. SP231922-GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão na presente data. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.085620-1 - JOSEFA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se os extratos referentes à conta mencionada na petição anexada em 11/03/2008. Int.

2007.63.01.086061-7 - LEONIDIO SIMPLICIO DE JESUS (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV.) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.086141-5 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que a perícia médica concluiu que o autor está apto para o trabalho, porém deve ser adaptado e orientado a tarefas simples e básicas, iguais às que exercia e que lhe ofereçam proteção psíquica. Peticiona o autor impugnando o laudo e apresenta o termo de curatela provisória, datada de 23.01.2009. Assim, entendo necessária a realização de nova perícia psiquiatria. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo a senhora perita Thatiane Fernandes da Silva, para a efetivação da perícia médica no dia 06.10.2009, às 14 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. O autor/representante se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086186-5 - GISELE MACHADO CARVALHO DE FREITAS (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a autora comprovante de residência com CEF, contemporâneo ao ajuizamento do feito, não sendo suficientes extratos bancários referentes aos anos de 1987 e 1989. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.086291-2 - ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 15 dias. Int.

2007.63.01.086362-0 - MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO

BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.01.086619-0 - MAAKO KASHIWABUCHI SATO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a inclusão do feito em lote de julgamento.

2007.63.01.086753-3 - JOSE ROMEIRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados

pela parte autora. Aguarde-se a inclusão do feito em lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086901-3 - ROQUE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial e da contestação anexados aos autos, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.087227-9 - JOSE ADEMAR RUBENS VAROTTO E OUTRO (ADV. SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO); MERCEDES DE RODOLFO VAROTTO(ADV. SP051156-NEUSA APARECIDA VAROTTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, a prioridade de tramitação

será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, pela aplicação de expurgos de planos econômicos ocorridos entre 1987 e 1991, vindo os autores a juízo somente em maio de 2007 o que, a meu ver, afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.01.087302-8 - MARIA DE LOURDES DE O ARAUJO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS

FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a

parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.087735-6 - FIAMMETTA PALAZIO (ADV. SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se,

no prazo de 30 dias, os extratos referentes à conta da autora. Int.

2007.63.01.087788-5 - JORGE DA SILVA HERMINIO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP197543D -

TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes

no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 26/01/2009. Após tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.087897-0 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a

parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.087911-0 - MARCIO COSTA POLTRONIERI (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.087919-5 - LIA MARTA RUSSOMANNO (ADV. SP093381 - LILIANE MARIA TERRUGGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Inicialmente, indefiro o desentranhamento dos documentos apresentados, tendo em vista que se trata de documento digitalizado e arquivado eletronicamente aos autos virtuais. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação faltante. Intimem-se.

2007.63.01.088092-6 - REGINALDO MATEUS DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que refaça os cálculos, observando o NB 068.122.123-2, referente ao auxílio-doença precedente à aposentadoria por invalidez recebida pelo autor. Cumpra-se.

2007.63.01.088155-4 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca da contestação, justificando a existência de vínculo ativo no CNIS e, se for o caso, comprovando documentalmente o equívoco da informação, haja vista que incompatível com a alegação de incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.088358-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito, a fim de que esclareça, no prazo de 10 dias, se a conclusão do laudo apresentado se altera em razão dos documentos médicos anexados pela parte autora no dia 7/11/2008. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

2007.63.01.088368-0 - SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, conclusos.

2007.63.01.088537-7 - MARIA AUGUSTA PINTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); ROSANGELA MARAI FARES(ADV. SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); ROBSON FARES GARCIA(ADV. SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.088556-0 - ENCARNAÇÃO RODRIGUES BORGES (ADV. SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.088611-4 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2007.63.01.088655-2 - CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MATHIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO

CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão

tão-somente na data de hoje. Inicialmente, certifique a Secretaria o ocorrido, esclarecendo a demora existente entre o ajuizamento da demanda ocorrido no ano de 2007 e a vinda dos autos para despacho inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.088700-3 - ELISABETE DAVID FERNANDES (ADV. SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO e ADV.

SP204167 - CAMILA VENTURI TEBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.088804-4 - ANTONIA DEIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP162294 - JOELMA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebido à conclusão na presente data. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se e intime-se a CEF, em especial para que se manifeste sobre a petição anexada ao feito em 15/12, próximo-passado. Intimem-se.

2007.63.01.089004-0 - VALERIA MEIRA E OUTRO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES); JAIRO DE ALMEIDA -

ESPOLIO(ADV. SP079101-VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.089125-0 - JOSE ANTONIO TESSARIN (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.090095-0 - IVONETE PEREIRA DE LIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da recusa manifestada pela parte autora, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2007.63.01.090127-9 - LUIZ ROBERTO FARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o alegado pelo autor na petição anexada aos autos em 25/11/2008 e tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção de fato abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090976-0 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em

sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressaltado - é lógico e coerente,

e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, tendo respondido aos quesitos formulados, na época oportuna. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.091289-7 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora

acerca de sua ausência a perícia médica e do comunicado social acostado aos autos em 28/11/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.091354-3 - FERMINO MARTINS MOLINA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta

extra)

para o dia 22/07/2009, às 14 horas. Dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.01.091409-2 - ANICE JUNDI PRIOLI (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade requerida nos termos do

Estatuto do Idoso, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas

anteriormente à autora. Quanto ao pedido de certificação do decurso de prazo, esclareço à parte autora que a Caixa Econômica Federal já ofertou sua contestação em secretaria, dando-se por citada por esta forma, conforme se depreende da consulta processual (arquivo "CONTESTAÇÃO PADRÃO:

Poupanca_Diferencas_Planos_Economicos_Caixa.pdf").

Assim, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.095133-7 - GERSON DE SOUZA LIBERATO (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao

feito. Int.

2007.63.20.001593-0 - ALAYSA MARIA MEIRELES (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos a contadoria judicial

para a

realização dos cálculos pertinentes. Intime-se.

2007.63.20.001957-0 - CARMEN LUCIA MARCON PAES DE BARROS (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.001742-6 - ATAIDE CORREIA LEITE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora requereu a retificação

do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.001743-8 - EMILIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora

requereu a retificação do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.003642-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora requereu a retificação

do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.003643-3 - ROBERTO LHASSER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora requereu a retificação

do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.003647-0 - LUIZ MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora requereu a retificação do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.004699-2 - MARCOS APARECIDO VALERIO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 06/02/2009. P.R.I.

2008.63.01.004777-7 - CEOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.005487-3 - ANTONIO SPADAFORA (ADV. SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anote-se no sistema também o nome do patrono apontado. Int.

2008.63.01.007213-9 - ADALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora requereu a retificação do cadastro eletrônico do processo em tela. Contudo, não há, na Tabela Única de Assuntos, assunto específico para o pedido da parte autora, portanto verifico correto o assunto cadastrado. Assim, determino a citação do INSS. Após, aguarde-se prolação de sentença e a oportuna intimação das partes.

2008.63.01.007246-2 - PAULO LASKANI (ADV. SP267480 - LEANDRO DE SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento a inicial. Nestes termos corrige a parte autora o valor da causa, que verifico ultrapassar os sessenta salários mínimos. O artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa dos autos a Vara de origem da Justiça Federal Cível. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.007506-2 - ELEONORA MARIA BAGUEIRA LEAL COELHO PITOMBO (ADV. SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.007756-3 - GIVALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2008.63.01.008364-2 - LUIS ANTONIO MARESSUKE MISSAWA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2008.63.01.008407-5 - ROBERTO BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2008.63.01.008435-0 - HILTANI ANGELICA BARBOSA (ADV. SP173773 - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2008.63.01.008540-7 - KAZUKO MITSUGI (ADV. SP234834 - NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2008.63.01.008765-9 - ENIO CONFORTO (ADV. SP234939 - ANDRE PINTO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.008854-8 - SERGIO MAKOTO TOMOIKE (ADV. SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.009860-8 - ADEMAR HIROSHI NISHIMURA (ADV. SP198740 - FÁBIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme certidão anexada aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.010475-0 - JOAO PALOMBO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR);

PAULO ROBERTO PALOMBO(ADV. SP175844-JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR); ANTONIO PAULO GRACIANO(ADV. SP175844-JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR); BERNADETE COUTO SANTOS(ADV. SP175844-JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR); SONIA MARIA GRACIANO(ADV. SP175844-JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, integralmente a determinação de fls. , anexando aos autos as devidas procurações. Requer a parte autora a remessa dos autos á Justiça Federal Ordinária, porém não comprovou por meio de planilhas que o valor pretendido supera a alçada deste Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos. Tendo em vista que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, não basta, simplesmente, dar à causa um valor aleatório, sob pena de restar malferido o princípio do juiz natural. Portanto, por ora, a ação deverá tramitar perante esse Juizado. Int

2008.63.01.010493-1 - OLGA PILAT (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir, tendo em vista que o processo foi devidamente desmembrado. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.010657-5 - ADALBERTO MOURA MACEDO E OUTRO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); WANDA TERESINHA DE LIMA(ADV. SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.010659-9 - NEUSA SATIM MIQUELINO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.010660-5 - ARACY CORREA ARRUDA ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP148949 - MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA); LUCIANO ANTONIO PROENCA ARRUDA(ADV. SP148949-MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.010668-0 - ANTONIA GRIPPA (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o comprovante de endereço apresentado pela parte autora não possui CEP. Assim, concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para juntar aos autos comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Deverá, em igual prazo, apresentar os extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Int.

2008.63.01.010743-9 - ANTONIO RULLI NETO (ADV. SP235978 - CAROLINA ALVES CHOBANIAN e ADV. SP183630 - OCTAVIO RULLI e ADV. SP194551 - JUSTINE ESMERALDA RULLI e ADV. SP196785 - FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI e ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI e ADV. SP236187 - RODRIGO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à petição inicial. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.010744-0 - MARIA APARECIDA CONSALES MARANHA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 18/062008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. No mesmo prazo, apresente a parte autora documento

legível que comprove ser a inventariante do espólio de Alino Maranhã. Int.

2008.63.01.012479-6 - HIROSHI SHIBUKAWA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012484-0 - IDALINA ASSUMPCAO FERNANDES CARRETERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012486-3 - VERA LUCIA TOVAR CORREIA DA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de contestação padrão, cite-se o INSS. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.012488-7 - VICTOR SCHENA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012494-2 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012498-0 - WATARO TIBA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012499-1 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012502-8 - GERALDO POETA FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.012619-7 - SANDRA BUENO DA FONSECA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com neurologista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 04/05/2009 às 9h15min, aos cuidados da Dra. Cynthia A. L. dos Santos (neurologista), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.013693-2 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado

na

petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.013701-8 - VALDOMIRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP236223 - TAYSE FRANCISCA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a

decisão nº 6301095721/2008, proferida em 11/12/2008, uma vez que o autor compareceu à perícia médica e o perito anexou em 13/11/2008 um Comunicado Médico informando que o autor deveria se submeter à perícia médica com um ortopedista.

Determino, assim, a realização de perícia médica com Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), para o dia 30/03/2009 às 10h15min, no 4º andar deste juizado.

O autor deverá trazer, no dia da perícia médica, todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2008.63.01.013710-9 - RENELDE MESQUITA KOCOUREK (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na

petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.013985-4 - CELSO DOMENE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição

anexada

aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.014035-2 - ESTER DA PIEDADE PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada

em 04/07/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.014196-4 - MILTON ARAUJO NETO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a

necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial.

Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.014204-0 - MARCO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 -

MARCELO ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Esclareça a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, p motivo pelo qual moveu a ação em face da Caixa Econômica Federal, sendo que os extratos bancários se referem ao banco Banorte, conforme se observa no documento juntado na petição de 10.07.2008. Int.

2008.63.01.014291-9 - ANGELA MARIA S GABRIEL (ADV. SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 24/06/2008,

porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial.

Assim,

defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos

autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.015017-5 - PAULO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na
petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.015020-5 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na
petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.015025-4 - ROBERTO GUARIZE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.015028-0 - YUJIRO KUMAI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.016022-3 - MARIA STELA DE SOUZA (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.016653-5 - MARIA DE ASCENÇÃO PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado na
petição anexada aos autos em 27/05/2008, tendo em vista que a parte autora está representada por profissional qualificada, podendo requerer tais documentos na autarquia previdenciária. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.017995-5 - VERA LUCIA GRANDCHAMP FERREIRA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo pericial médico anexado aos autos, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias de sua (s) CTPS e carnês de contribuição. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à verificação de carência e qualidade de segurada da autora para percepção do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas CNIS/DATAPREV. Em seguida, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.018116-0 - FABIO MOREIRA POSSATO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Nos termos do § 4º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos presentes autos, a CEF já ofertou contestação em secretaria. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. Decorrido

o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.021347-1 - MARIA DE JESUS SOUSA E PAIVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 28/01/2009 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS novamente. Mantenho a decisão anterior no que tange ao indeferimento da tutela antecipada pelos fundamentos declinados bem como ante a ausência de urgência do provimento posto que a autora já se encontra em gozo do benefício pretendido, concedido na via administrativa. Assim sendo, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2008.63.01.026130-1 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, pela aplicação de expurgos de planos econômicos ocorridos entre 1989 e 1991, vindo o autor a juízo somente em junho de 2008 o que, a meu ver, afasta o alegado caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2008.63.01.027285-2 - DURVALINO ALMEIDA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de desistência formulado por sua advogada, tendo em vista que a mesma não possui poderes na procuração para desistir do processo. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2008.63.01.031657-0 - FERNANDO HENRIQUE CLAUS PRADO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a anulação da citação da CEF, remetendo-se posteriormente os autos ao setor de distribuição para que regularize o cadastro do polo passivo da ação, conforme constante da inicial. Na seqüência, cite-se a União Federal. Cumpra-se.

2008.63.01.032813-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda tendo em vista o processo nº 2004.61.84.0061505 no qual objetivava, ao que parece, revisão do mesmo benefício previdenciário pelos mesmos critérios. Após, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.032932-1 - AGUSTINHA CRUZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos ao setor de distribuição para que regularize o cadastro do polo passivo da ação, conforme constante da inicial. Na seqüência, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.034297-0 - ALEX SAKAMOTO DA SILVA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise o laudo social revelou que a família do autor recebe rendimentos na ordem de R\$ 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS), o que afasta a possibilidade de recebimento do benefício. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009, às 15:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.034643-4 - PEDRO STAZAUSKAS FILHO (ADV. SP173507 - RENATO ROSSI VIDAL e ADV. SP212352 - TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA

PRADO) : "PEDRO STAZAUSKAS FILHO ajuizou a presente ação em face da Caixa Econômica Federal. Em 26/08/2008, protocolou, por intermédio da Dra. Tabata P. de Oliveira, OAB/SP 212.352, pedido de desistência da ação. Verifico, porém, que a Dra. Tabata P de Oliveira não figura no rol de advogados constantes da procuração outorgada pelo autor. Assim, deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.01.037068-0 - SHIRLAINE MARCIA CORREA DA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica judicial. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.038302-9 - ADRONICO PEREIRA NETO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição de 12/12/2008, concedo a dilação

do prazo por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.63.01.039545-7 - JAIME INAMASSU E OUTRO (ADV. SP207241 - MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU e

ADV. SP211411 - MONICA DE ALMEIDA MARANO ARAUJO); MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU(ADV.

SP207241-MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU); MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU(ADV. SP211411-

MONICA DE ALMEIDA MARANO ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, pela aplicação de expurgos de plano econômico ocorrido em 1989, vindo os autores a juízo somente em agosto de 2008 o que, a meu ver, afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2008.63.01.039986-4 - JOSE FERREIRA SOUZA (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o autor se o valor

indicado na petição anexada ao feito em 07/01/09 está correto, e se expressa valores em reais. Caso mantenha o valor indicado na petição, deverá aditar a inicial, emendando o valor atribuído à causa. Deverá ainda requerer a remessa à Vara competente, dado o valor de alçada deste Juizado. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.041954-1 - ANTONIO VALERIANO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.043331-8 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte

autora

deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.043469-4 - MARIA DO CARMO DUMBROVSKY (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não cumprimento da decisão de 19/11/2008,

aguarde-se a perícia médica agendada. Intime-se

2008.63.01.043574-1 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade requerida nos

termos do Estatuto do Idoso, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado

demandas anteriormente à autora. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.044938-7 - SEBASTIANA MORENO MAZZO (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no termo de prevenção. Int.

2008.63.01.045634-3 - ANTONIO CARLOS BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.046205-7 - MASSILON DA SILVA VIEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a r. decisão proferida em 26.09.2008, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.046975-1 - RAIMUNDO RAMOS CARDEAL (ADV. SP136707 - NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os esclarecimentos prestados acerca da renda percebida pelo autor, recebo ao aditamento. Cite-se novamente o INSS. Int. Cite-se.

2008.63.01.050195-6 - SIMONE WEBER (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e ADV. SP221964 - ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.051082-9 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP186440 - WALTER LUZ AMARAL e ADV. SP085515 - ELIZABETH AMARAL ZOPELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se realização da audiência marcada para 12/11/2009 às 13hs. Int.

2008.63.01.052712-0 - TORQUATO FEBRAIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento apresentado. Cite-se o INSS. Após, inclua-se em pauta para julgamento em lote.

2008.63.01.054857-2 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO, por ora, a antecipação da perícia requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada e a gravidade do estado de saúde da autora que não possa aguardar a perícia já designada. Ademais, considere-se a sobrecarga da pauta de perícias deste Juizado e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. A decisão poderá ser reapreciada em caso de apresentação de novos documentos que atestem o agravamento das condições de saúde da autora. Intimem-se.

2008.63.01.056066-3 - RUMILDA TRAIAM SWATER (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2008.63.01.058334-1 - VERA MOCRUCA MENEGUECO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prioridade na tramitação do feito, em razão da idade. Anote-se. Entretanto, e nada obstante tal prioridade, indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia - já que a grande maioria os autores das demandas que tramitam neste Juizado

encontram-se em situação de prioridade. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. Int.

2008.63.01.059282-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela

postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 2- Determino que a autora apresente, em 60 (sessenta) dias, cópia integral da ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato que tramitou perante a 1ª Vara do Fórum de Itaquera. P.R.I.

2008.63.01.063137-2 - DANIEL REIS CHAVES (ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2008.63.01.065202-8 - ELZA GARCIA MANOEL (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 17/12/2008. Silente, voltem conclusos para extinção.

2008.63.01.065936-9 - SELMA TERESINHA TEIXEIRA FERREZ (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV.

SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2008.63.01.067273-8 - BERNARDINO LUIZ ANDREOZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, a

prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de conta de poupança, pela aplicação de expurgos de planos econômicos ocorridos entre 1989 e 1991, vindo o autor a juízo somente em dezembro de 2008 o que, a meu ver, afasta o alegado caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.000152-6 - MELLISSA SARAN FERREIRA TERROSO (ADV. SP249813 - RENATO ROMOLO TAMAROZZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.002067-3 - ANDRE DE MOURA MOREIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.002072-7 - ANTONIO BARREIRA FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.002074-0 - BENEDICTO RICARDO PIRES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.002080-6 - CARMEN FICHLER PINCOWAI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.002083-1 - ARANIDIA MARIA ALVES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.003265-1 - MARCELO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA CARTÕES DE

CRÉDITO : "Primeiramente, é preciso frisar que não há ilegalidade nos cadastros de restrição ao crédito, que servem de orientação ao mercado financeiro e ao comércio para concessão ou não de financiamentos aos clientes. E, numa sociedade de massa, mostra-se de extrema relevância. Nesse passo, não há verossimilhança da alegação do autor de que é abusiva a inscrição. Note-se que o pagamento demonstrado foi realizado em 06.06.2005, sendo o valor da parcela de R\$522,00. A inscrição creditícia diz respeito a um débito de R\$1919,14, de 27.07.2005. Por isso, não há prova de pagamento. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré. Int.

2009.63.01.005210-8 - EDERVAL SILVA DE SOUZA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER e

ADV. SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido formulado em aditamento anexado

aos autos em 02/02/2009 tendo em vista a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento de benefício decorrente de acidente do trabalho. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.005241-8 - MARIA LUCIVANDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP052631 - APARECIDO PEREIRA DE

SOUZA e ADV. SP071565 - JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela autora em 02.02.2009.

Quanto ao pedido de citação, esclareço à autora que a Caixa Econômica Federal já ofertou sua contestação em secretaria, dando-se por citada por esta forma, conforme se depreende da consulta processual (arquivo "CONTESTAÇÃO

PADRÃO: Poupanca_Diferencas_Planos_Economicos_Caixa.pdf"). Assim, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005460-9 - TERESINHA KARPFENSTEIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, há verossimilhança da alegação da autora, uma vez que o

pagamento ocorreu na forma contratada. Se o INSS não entregou efetivamente os recursos, não pode a autora ser por isso penalizada. Além disso, há urgência da antecipação, pois sabidamente a inscrição dificulta o crédito, trazendo diversos prejuízos ao consumidor, não se podendo aguardar o julgamento definitivo. Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se a ré para, em dez dias, proceder à baixa da inscrição restritiva ao crédito. Cite-se a ré.

Expeça-se ofício ao INSS para que forneça o histórico de créditos do benefício e esclareça sobre as consignações, juntando-se cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, notadamente a resposta dada pela ré ao PROCON. Int.

2009.63.01.007052-4 - SEIKO SHIBAO (ADV. SP246210 - MURILLO DA SILVA FONSECA e ADV. SP246295 - JEFERSON MIQUELETTI LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Recebido à conclusão em 09/02/09. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.007561-3 - ALIETE COLOMBO RAMOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra

evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.007720-8 - EDELZUITA JANUARIA MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.007726-9 - SEBASTIAO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.007783-0 - HELLA GNUGGE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.007959-0 - LUZINE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.007967-9 - MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.008309-9 - FRANCISCO BARBOSA MARTINS (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES e ADV. SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda dos laudos aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.008502-3 - MERCEDES AP CARDOSO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.008512-6 - JOSE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.008515-1 - FRANCISCO NOGUEIRA LIMA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.008554-0 - ALON GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos certidão de curatela em nome de sua representante nestes autos (irmã). Intimem-se

2009.63.01.008850-4 - SEBASTIAO LACERDA SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.009017-1 - BENEDITA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0219/2009

LOTE N.º 12829/2009

2002.61.84.008139-8 - ISAIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ); NAIDE PEREIRA DE JESUS - ESPOLIO(ADV. SP231761-FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou o pagamento do denominado "complemento positivo" ao herdeiro habilitado, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto às diferenças devidas entre a data da prolação da sentença e a data do óbito da autora, isto é, o pagamento do complemento positivo em via administrativa. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.068456-5 - EDUARDO PEREIRA EMÍDIO (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Outrossim, uma vez que não consta nos autos ofício de cumprimento do INSS, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.069890-4 - NARCISO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que o INSS não efetuou a obrigação de fazer corretamente, bem como o pagamento dos valores devidos desde a data da prolação da sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo contidos na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.010646-0 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que a parte autora alegue que o processo ajuizado em 2002 (2002.61.84.003046-9) é diferente do presente processo, verifico que a sentença contém, igualmente, determinação de aplicação da Lei 6423/77, com atualização dos 24 primeiros salários de contribuição, já tendo sido realizado pagamento naqueles autos. Considerando que, aparentemente, o parecer da Contadoria do Juízo anexado aos presentes autos limitou-se à conferência dos cálculos apresentados pelo INSS, sem verificar se o benefício da autora já havia sido revisado por força do outro processo - tendo em vista que não há nenhuma tela do sistema de benefícios anexada aos autos - entendo necessária a remessa dos autos à Contadoria, para que proceda a esta análise. Int.

2004.61.84.015200-6 - MOACIR BETTINI (ADV. SP274130 - MARCELO CASTILHO FORTE e ADV. SP022874 - JOSE APARECIDO CASTILHO e ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de cinco dias, para a parte autora requerer o que de direito. Decorrido o prazo, com requerimento formulado nos autos, tornem conclusos. Silente, ao arquivo, dando-se baixa no sistema. Int.

2004.61.84.022109-0 - MITIYO YAMANAKA (ADV. SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há mais providências a ser adotadas nos autos, tendo em vista a prolação de sentença e a inexistência de recurso. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa definitiva. Int.

2004.61.84.069421-6 - MONICA BACK (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada da carta de concessão referente ao restabelecimento do benefício. Intime-se o INSS para que se manifeste no mesmo prazo acerca do alegado pela parte autora em petição anexada aos autos em 07/01/08. Int.

2004.61.84.073273-4 - WALDEMAR JOSE DA CUNHA (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o comprovante de levantamento dos valores referente a requisição de pequeno valor junto à Caixa Econômica Federal, observo que o saque ocorreu de forma indevida em 05/04/2007, isto é, quase três anos após o óbito do autor em 24/05/2004. Verifico, ainda, que nos

documentos juntados pela CEF para comprovar o saque, não há cópia dos documentos pessoais da pessoa que levantou os valores e, tão apenas, extratos de Comprovante de Solicitação de Pagamento e diversos de retenção de IR e CPMF. Do exposto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome da habilitada uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junta à Agência 1005 - Perdizes/SP. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.089695-0 - MONIQUE HAENDLER (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do parecer da Contadoria. Como não há valores a serem executados, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.166548-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor acerca da última petição anexada aos autos, no prazo de 10 dias. Silente, archive-se. Int.

2004.61.84.166721-0 - LOURIVAL JERONIMO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor acerca da petição anexada em 8/10/2008. Silente, archive-se. Int.

2004.61.84.221110-5 - SERGIO ROBERTO MICHELON (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento a obrigação de fazer a autarquia informou, mediante ofício anexado aos autos, que ao tentar implantar o benefício de aposentadoria foi detectado o óbito do autor. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso). Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.242279-7 - FELISBERTO LUCATELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos exatos termos da r. decisão de 26.05.2008. Intime-se.

2004.61.84.262792-9 - ALFREDO MARTINS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da juntada do processo administrativo pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.272509-5 - VANDA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido em sua petição protocolada em 03.02.2009, tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, nos termos do artigo 260 do CPC c/c artigo 3º da lei 10.259/2001. Deverá esclarecer se pretende renunciar o valor que exceder os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, neste caso, os autos serão remetidos ao Juízo competente (Varas Federais Previdenciárias desta Capital). Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2004.61.84.320838-2 - MARIA ELIAS DE PAULA (ADV. SP104334 - MARA LUCIA CAMPANELLI RIBEIRO e ADV. SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse

modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.395979-0 - WANDERLEY TAMAE (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP194260 -

PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE

MOURA CASTRO e ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) : "Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão

anterior, tendo em vista que o objeto da condenação da presente demanda é correção de expurgos e não juros progressivos. Em face da documentação anexada pela CEF, considero cumprida obrigação de corrigir a conta termos da condenação, estando completa a entrega da prestação jurisdicional. Eventual interesse no levantamento do fundo deverá ser realizado nos termos da Lei do FGTS, diretamente na instituição bancária. Dê-se ciência a parte autora e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.494822-1 - EROTIDES DE CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que

o benefício previdenciário da parte autora foi cessado em 05/06/2004, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.84.535548-5 - JOSE MARCOLINO MESSIAS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero as decisões de nº. 37615/2007, 27033/2008 e 61924/2008, uma vez que a r. decisão monocrática de 08/03/2007, transitada em julgado, deu provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a

remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.540081-8 - IVO DA COSTA CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.542553-0 - ANTONIO MANUEL PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos exatos termos da r. decisão de 26.05.2008. Intime-se.

2004.61.84.553559-1 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reitere-se o ofício nº 8473/2008, expedido a Eletropaulo Metropolitana, nos termos do determinado

em audiência anterior, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, com urgência.

2004.61.84.554415-4 - JORGE ELIAS ESPER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que a documentação trazida aos

autos encontre-se à míngua do necessário para apreciação do pedido de habilitação, devendo o patrono da requerente juntar os seguintes documentos legíveis: 1) certidões de óbito do autor e da mãe das requerentes; 2) carta de concessão, se for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia de RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte,

fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), não serve PIS/PASEP; 6) instrumento de procuração outorgado pelas requerentes à subscritora da petição de habilitação. Esclareço, outrossim, que a emissão da referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade na obtenção do documento em outra agência da Previdência. Diante do exposto,

determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.558482-6 - JOSE ANIBAL MALACHIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.576636-9 - ROMANO GHISALBERTI (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os cálculos anexados aos autos virtuais e

após a oportunidade dada para a manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao setor de execução, para que seja realizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Intimem-se.

2005.63.01.004476-3 - JOSE DA SILVA BERNARDO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para

que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/05/2008, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.014538-5 - ADAO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo uma última oportunidade para que a parte autora cumpra a determinação de 29/10/2007, no prazo de 45 dias (por duas vezes já houve dilação de prazo). Anoto que o disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não exonera o autor do ônus de comprovar suas alegações, juntando aos autos os documentos necessários para tanto (no caso, alega incorreção nos cálculos da contadoria), ainda mais quando assistido por advogado, que tem assegurado por lei o acesso à documentação constante das repartições públicas (salvo sigilo, por óbvio), inclusive extração de cópias, justamente para o regular exercício de sua função. In casu, por três vezes limitou-se

o autor a requerer a vinda do procedimento administrativo, sem comprovar sequer tenha diligenciado junto ao INSS para

obtenção das respectivas cópias, não havendo demonstração de qualquer resistência por parte do INSS em fornecer a documentação. Ora, providências do juízo para obtenção de documentos não se justificam se não comprovada a impossibilidade da parte em obtê-los ou a recusa da autarquia em fornecê-los, o que não se vislumbra no caso em tela. Portanto, decorrido o prazo acima fixado, venham conclusos para decisão dos embargos de declaração.

Int.

2005.63.01.023961-6 - MILTON DADAMO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se

manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 05/08/2008, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.024967-1 - MARIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a documentação

anexada aos autos, dê-se ciência à parte autora sobre a petição anexada pela CEF em 09.05.2007. Para eventual

manifestação de comprovada discordância, apresente planilha dos valores que entendam corretos. Fixo prazo de 15 dias. Havendo saldo e interesse em seu levantamento, este deverá ser feito administrativamente, diretamente na CEF. No silêncio da autora, dê-se baixa no autos. Int.

2005.63.01.025040-5 - JOÃO DE MORAES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 04/04/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.028566-3 - JOSE VIANA DOS PASSOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As cópias apresentadas pelo autor, em sua petição inicial, encontram-se, em parte, ilegíveis - notadamente aquelas folhas nas quais constam a contagem de tempo de serviço do INSS. Assim, concedo à parte autora o prazo de 05 dias, para juntada de tais documentos, em cópia legível. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Int.

2005.63.01.034955-0 - NELSON CHOPPS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isto, indefiro a petição anexada pelo autor, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Providencie a serventia a baixa dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.107419-2 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Severina Maria da Silva, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.125795-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI e ADV. SP148452 - JOSNEL TEIXEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a requerente, ANTONIA RODRIGUES, cópia da carta de concessão do seu benefício de pensão, bem como do benefício de seu marido, além da certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. Prazo de 30 dias. Int.

2005.63.01.131553-5 - CYRO MIACHON GIRARD (ADV. SP158608 - SAUL GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS anexado aos autos virtuais em 09.01.2009. Ante os cálculos anexados aos autos virtuais pelo INSS (ofício anexado em 09.01.2009), encaminhem-se os autos ao setor de execução, para que seja realizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Intimem-se.

2005.63.01.193828-9 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora foi cessado em 14/04/2006, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta)

dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.63.01.258534-0 - ANTONIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face do crédito realizado pela

CEF, conforme planilha de cálculo anexada aos autos virtuais, indicando o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos da r. sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculos com o valor que entende correto. No silêncio, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.63.01.282347-0 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 07/05/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.292170-4 - TARGINO CUBA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistas às partes do parecer contábil anexado em 16/10/2008, pelo prazo de 10

(dez) dias, tornando conclusos. Int.

2005.63.01.297051-0 - TEREZA GUALANO RODRIGUES LEITE (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES

CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, o requerido em sua petição protocolada em 07.01.2009, tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, nos termos do artigo 260 do CPC c/c artigo 3º da lei 10.259/2001. Deverá esclarecer se pretende renunciar o valor que exceder os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, neste caso, os autos serão remetidos ao Juízo competente (Varas Federais Previdenciárias desta Capital). Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2005.63.01.345592-0 - LUIZ RENAUD JUNIOR (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

decisão anterior. Int.

2005.63.01.357417-9 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)

dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 02/06/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.038179-6 - SERGIO TADEU PRUDENCIO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI); JOCELI DE SOUZA SILVA(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo-se em vista o ofício

anexado ao feito, cumpra-se o V. Acórdão. Devolvam-se os autos físicos arquivados neste Juizado para a 1ª Vara Cível Federal, acrescido de todos os documentos digitalizados existentes no sistema informatizado deste JEF, após sua devida impressão. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.054983-0 - MARIA DE FÁTIMA SILVA (ADV. SP109480 - JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que

condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.058131-1 - IDALINA GOMES COURE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de dez dias, para que o

autor emende a inicial, para informar o número do benefício que pretende ver revisado e, no mesmo prazo, anexe os documentos essenciais à propositura da ação, nos termos do art. 284, do CPC, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2006.63.01.060521-2 - EUGENIA BEATRIZ FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em

título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.064498-9 - ANA CELINA BARCELAR (ADV. SP168927 - KELLY REGINA DA CRUZ e ADV. SP105826 -

ANDRE RYO HAYASHI e ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO e ADV. SP141407 - MARLI RODRIGUES DE ANDRADE e ADV. SP200800 - ELAINE BARBOZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANGELITA MARTINS DOURADO (ADV.) : "Petição anexada no dia

9/2/2009: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2010, às 15:00 horas, ficando cancelada a audiência do dia 17/02/2009 às 15:00 horas. Int.

2006.63.01.069412-9 - ANNA SEBRIAN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, não obstante a sentença tenha julgado procedente o pedido formulado, houve erro no preenchimento dos campos do sistema, ficando consignada a improcedência do sistema.

Diante

disso, entendo necessária determino ao setor competente a alteração do cadastro, para que constem corretamente a procedência da ação, bem como seja realizada nova intimação do INSS, reabrindo-se o prazo para eventual recurso. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-

se o trânsito em julgado e expeça-se o ofício requisitório. Int.

2006.63.01.090473-2 - SEBASTIÃO MARCIO PENHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, na hipótese de silêncio ou concordância, providencie a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.090628-5 - FRANCISCA GOMES DUARTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal protocolizou petição nos autos eletrônicos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Fica ciente a parte autora que deve comparecer a uma unidade da

Caixa Econômica Federal para sacar os valores de sua conta, munida dos documentos pessoais, tais como: RG; CPF; CTPS, além do número do PIS. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.093990-4 - LAIR FERNANDES (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor é quem omitiu informação importante, deixando de esclarecer que transigiu com a ré. Já tem título executivo extrajudicial para exigir o cumprimento da obrigação. Fez com que a máquina judiciária fosse acionada inutilmente. Ainda que assim não fosse, na execução, o devedor pode arguir a inexigibilidade do título (art. 741, II, do CPC). E a "exigibilidade não se refere ao título, mas ao próprio direito material e, mais especificamente, ao momento de se exigir o seu cumprimento" ("Código de Processo Civil Interpretado", Coordenador Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, p. 2098). Logo, se a obrigação deve ser satisfeita de acordo com a vontade das partes envolvidas, não há interesse na execução da sentença. Havendo vício de consentimento ou inexecução do acordo, deverá a autora ajuizar ação própria. Desse modo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, devendo o autor buscar o levantamento de valores junto à agência diretamente e sem intervenção judicial. PRI.

2007.63.01.000269-8 - ANTONIO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.001473-1 - JOSE DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.01.006937-9 - JOAO BATISTA ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA

ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação formulado por Flávio Silva do Nascimento. Remetam-se os autos ao setor competente, para alteração do pólo ativo, devendo figurar o herdeiro do autor falecido. Ato contínuo, intime-se o INSS acerca da presente decisão. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.008200-1 - JOSE JOAQUIM ALVES BARATA (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, verifico que o processo apontado na pesquisa de prevenção é posterior ao presente, e que nele se discutem planos econômicos diversos - nada obstante relativos às mesmas contas poupanças. Esclareço, por oportuno, que, conforme documentos anexados à petição inicial desta demanda, a parte autora não está aqui pleiteando a correção relativa ao plano Bresser, no que se refere à conta de n. 76.866-1 (correção esta que, vale mencionar, está sendo pleiteada na outra demanda por ela proposta). Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Diante da inércia da parte autora, tenho por prejudicada a proposta de acordo formulada pela CEF. Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.012775-6 - ERCILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP169327 - FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão anterior. Cumpridas as determinações da decisão datada de 08.08.2008, aguarde-se a audiência redesignada. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.013700-2 - MARCIO AURELIO DA SILVA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 15 dias para que emende a inicial, declinando adequadamente o pólo passivo da ação e a pertinência de sua citação em função do pedido e da causa de pedir (legitimidade). Esclareço, desde logo, que providências do juízo em substituição ao

ônus probatório da parte só têm cabimento em caso de comprovada recusa ou embaraço experimentado na busca da documentação almejada. Int.

2007.63.01.013723-3 - MARIA CLARA SCHENBERG E OUTRO (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA);
ALEXANDRE SCHENBERG MARCONDES DE FARIA(ADV. SP118529-ANDRE FERREIRA LISBOA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de
instrução e
julgamento para o dia 01/02/2010, às 18 horas. Intimem-se.

2007.63.01.017605-6 - MANUEL DO BONFIM DUETE DE SOUZA (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo
audiência de
instrução e julgamento para o dia 29/01/2010, às 14 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.017616-0 - ISABEL GONCALVES (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de instrução e
julgamento
para o dia 04/02/2010, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.017619-6 - JORGE ANTONIO MOTA (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de
instrução e
julgamento para o dia 04/02/2010, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.018383-8 - CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP144620 - RODRIGO FERNANDEZ
LEITE
CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Designo
audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2010, às 14 horas. Intimem-se.

2007.63.01.018461-2 - REGINA KEICO ITAMI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora seu aditamento à
inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, eis que os índices nele mencionados (não constantes da petição inicial)
são objeto de outra demanda por si proposta neste Juizado - 2007.63.01.017457-6. No mesmo prazo, esclareça a que
conta poupança se refere o presente feito, anexando os extratos a ela referentes, nos períodos pleiteados. Int.

2007.63.01.018499-5 - LENILDO FRANCISO DE PAULA (ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de
instrução e
julgamento para o dia 04/02/2010, às 17 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.022609-6 - NELSON PESTILO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a
Caixa
Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando
conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque
segundo a LC nº 110/2001. Quanto aos juros progressivos, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando
que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da
condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse
processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos,
dando conta do cumprimento da obrigação. Caso haja discordância com os requerimentos da CEF a parte
autora deverá apresentar impugnação, instruída com documentos e cálculos do valor que entende devido, em 10 (dez)
dias. Decorrido o prazo com impugnação do autor tornem conclusos. No silêncio, determino remessa dos autos ao
arquivo.
Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.022672-2 - MAURINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito Luiz Soares da Costa, para que preste esclarecimentos, com base nos documentos apresentados na petição anexada em 10.12.2008, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, em especial a data do início da incapacidade, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.023210-2 - CELSO LOPES DA SILVA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento oportuno.

2007.63.01.024340-9 - ELZA FORTES SAMPAIO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação trazida pela parte autora, a perícia indireta deverá ser realizada com a análise dos documentos por ela juntados. Assim, determino a realização de perícia médica indireta na especialidade em clínica geral, com o médico perito Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), para o dia 20/03/2009 às 15h15min. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada da audiência que redesigno para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2007.63.01.024533-9 - BENEDITO CASSIO DE PAULA PINTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado na decisão proferida em 23.05.08, remetendo-se os autos à Magistrada que proferiu a decisão.

2007.63.01.024652-6 - ANTONIO GONCALVES CAMBAUVA E OUTRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); SANDRA DE LIMA CAMBAUVA(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Em 10 (dez) dias, esclareça o autor sobre as ações apontadas no termo de prevenção. Pena de indeferimento da inicial.

2007.63.01.026022-5 - ANTONIO GOMES (ADV. SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 09/05/2008, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.027679-8 - HERMES ALVES E OUTRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA); MARIA DE SOUZA ALVES(ADV. SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 15 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.027839-4 - NEYDE LEDA PORRINO DAL SECCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se vista à parte autora sobre o documento anexado aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, concordância ou discordância não fundamentada, ao arquivo. Intime-se.

2007.63.01.030937-8 - MARCIA AIKO MATAYOSHI NAKAMA (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031097-6 - SIGURT STAMM E OUTRO (SEM ADVOGADO); ADILIA BERNARDETE STAMM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do cumprimento do acordo, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.032621-2 - SERGIO DE ALMEIDA. E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA TERESA VENTURA DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.034175-4 - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP033466 - SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS e ADV. SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO); MARIA HELENA MATTEIS GARRAFA(ADV. SP033466-SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS); MARIA HELENA MATTEIS GARRAFA(ADV. SP215195-ROSALI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 10 (dez) dias, esclareçam as autoras sobre os processos apontados no termo de prevenção. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.034209-6 - JAY OTAVIO ANTONIETTO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA ANTONIETTO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Não há identidade de demandas. Para regular homologação, anexe a CEF a proposta enviada ao autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.01.035582-0 - MARIA JOSE SANTOS SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Considerando a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora, via postal, para audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 05.12.2008, às 10:00 horas, no Estádio do Pacaembu, localizado na Praça Charles Miller s/n, Pacaembu, São Paulo/SP.

2007.63.01.036252-6 - MARINA BAGNOLESI E OUTRO (SEM ADVOGADO); ESTHER FLYGARE BAGNOLESI - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Considerando a proposta de acordo formulada pela CEF, intime-se a parte autora, via postal, para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 05/12/2008 às 12:00 horas, no Estádio do Pacaembu, localizado na Praça Charles Miller s/n, Pacaembu, São Paulo. Intimem-se.

2007.63.01.036665-9 - ELZIRA CANDIDO GLUGOSKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca do

noticiado pela CEF em sua petição anexada aos autos virtuais em 24.10.2008. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.036670-2 - ROSEMARI ALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor em 5 (cinco) dias. Pena de extinção do feito.

2007.63.01.036678-7 - ROSELI VIEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada

pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento Decorrido o prazo,

tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.036679-9 - LEONTINA CORREIA ROSINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de

acordo formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.036697-0 - HELENA AKEMI MISUMI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Reitere-se o e-

mail expedido em março de 2008, solicitando as cópias mencionadas na decisão de fevereiro de 2008. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todas as contas e a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do

documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.036698-2 - CARMEN MIRIAM PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga a autora em 5 (cinco) dias. Pena de extinção do feito.

2007.63.01.036705-6 - LUIZ ALBERTO PALADIM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Manifeste-se a

parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.036725-1 - PAULO ROBERTO CAUDURO MONACO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo

ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ou em caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.036741-0 - LUIS MANOEL RODRIGUES LOUZADA E OUTRO (SEM ADVOGADO); OLGA LOUZADA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pela

CEF. Int.

2007.63.01.036805-0 - ADELAIDE GARCIA (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor em 5 (cinco) dias.

2007.63.01.036845-0 - VERA HELENA COSTA CALIXTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, em 10 dias, se persiste seu interesse no feito, diante das informações prestadas pela CEF, em sua petição de novembro de 2008. Cumpra-se.

2007.63.01.037011-0 - ANTONIO IDELFONSO NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor em 5 (cinco) dias. Pena de extinção do feito.

2007.63.01.037108-4 - IZABEL FERREIRA BORGES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.63.01.037122-9 - IOLANDO GUISOBERTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre as alegações da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos.

2007.63.01.037131-0 - JOSEFA GIMENEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito - haja vista que os extratos estão anexados à inicial, sendo descabida a alegação da Cef, em sua petição de novembro de 2008. Int.

2007.63.01.037190-4 - DONALD DIAGO E OUTRO (SEM ADVOGADO); CLEONICE NEGRINI DIAGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela CEF - a qual, ressaltado, corresponde ao teto deste Juizado. Int.

2007.63.01.037301-9 - SUHAIL ASSAD SALAM E OUTRO (SEM ADVOGADO); HELENA PEREIRA ASSAD SALAM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.037418-8 - ANGELO MOISÉS DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.037661-6 - JOSE DIVINO DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se o autor para que junte comprovante de endereço com CEP. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.037975-7 - RICARDO AVANCINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.037979-4 - THIAGO AVANCINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou em caso de discordância, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.037992-7 - JOSEPHINA MACHADO SALOMÃO E OUTRO (SEM ADVOGADO); FRANCISCO DE PAULA

SALOMAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.038035-8 - LAURA ANTONIA ROSSI E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANNA ROSSI VIEIRA DOS SANTOS

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do cumprimento

do acordo, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.038185-5 - MARILENA FERRONATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Tendo em vista

que o feito apontado na pesquisa de prevenção é referente a outra conta poupança, de titularidade da parte autora, verifico que não há que se falar de litispendência. Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todas as contas e a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.038222-7 - LUIZ CASTRO DE FRANÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar

documento comprobatório da efetiva existência de conta poupança de sua titularidade, junto ao banco réu, no ano de 1987. Ressalto que a não apresentação de tal documento implicará na extinção do feito sem resolução de mérito, já que se trata de documento essencial à demanda. Int.

2007.63.01.038225-2 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO e

ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018

- MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Petição de 12/12/2008: Anote-se. Em 10 (dez) dias, esclareça a autora sobre

as ações relacionadas no termo de prevenção. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.038234-3 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO E OUTRO (ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA

MATALLO e ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI); IONE CASTANHEIRA DE MACEDO PORTO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 -

EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Petições de

18/12/2007 e 12/12/2008: Anote-se. Justifique a autora a propositura da presente ação, face ao contido no processo nº 200763010382240, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.038248-3 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE e ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Inclua-se no lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.038367-0 - KATUE MOMII (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos juntados pela CEF informando o cumprimento do acordo. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.038971-4 - LEILA MYRIAN BATARCE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.039183-6 - LEDA MARIA FREITAS RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.039642-1 - MARIA LIDIA HERREIRO BINDANDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento à inicial. Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo deste feito. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 05/06 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.039944-6 - IRACEMA MARIA LIMA E OUTRO (SEM ADVOGADO); EDJANE DOS SANTOS LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.041301-7 - CANDIDA AUGUSTA FILIPE ABADE (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento anexado em 13/06/2007. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.041455-1 - DUILIO LUIZ DEL BIANCO (ADV. SP215828 - JULIO CESAR D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.041541-5 - CESAR AUGUSTO DINIZ MEDEIROS SILVA (ADV. SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.041550-6 - MARGARETE MOJICA (ADV. SP149604 - RENATO ROBERTO NIGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.041764-3 - MARTHA MARIA PORTO CARVALHO (ADV. SP206920 - CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todas as contas e a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 24/25 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.041939-1 - NILTON SOARES DE MORAES (ADV. SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.042010-1 - CAMILA MARIA FRANCISCHINELLI FERNANDEZ (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.042173-7 - GIOVANNI GUIDOTTO (ADV. SP180600 - MARCELO TUDISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a idade do autor, inclua-se em lote para julgamento, com urgência.

2007.63.01.042186-5 - ELIZANDRA FRANCISCA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.042323-0 - ELZA HERRERA BORDALO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE DE SA BORDALO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a) Declaro extinta a relação jurídica processual no que tange a José de Sá Bordalo, eis que, consoante certidão de óbito acostada, este, ao tempo da propositura da ação, já era falecido. Procedam-se às devidas anotações nos autos. b) Intime-se a parte autora para que esclareça se há dependentes habilitados perante à Previdência social, juntando, em caso positivo, a competente certidão, bem assim se o de cujus deixou outros bens sujeitos a inventário. Não havendo dependentes habilitados ou havendo outros bens sujeitos a inventário, deverá a parte autora informar, juntando documentos, se há herdeiros do de cujus. c) Em se tratando de conta conjunta, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 dias, cópia da ficha de abertura da conta para a demonstração de sua titularidade e da que tinha o de cujus. Int.

2007.63.01.042353-9 - FERNANDA DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro a prioridade na tramitação do feito em razão da idade. Aguarde-se seu julgamento. Int.

2007.63.01.042530-5 - ALFIO MOZOL GOBBATO (ADV. SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.042588-3 - ELISABETH CATARINA STICKEL MULLER (ADV. SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de

fls. 11/12 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.042661-9 - REGINA MARIA PESSOA DE QUEIROZ (ADV. SP239785 - ELTON ALEGRES COSTA e ADV.

SP176940 - LUIZ FERNANDO NICOLELIS e ADV. SP180636 - WANDERLEY RODRIGUES BALDI e ADV. SP232860 -

TELMA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.042793-4 - ROSA APARECIDA LUCZENSKY (ADV. SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos documentos.

Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.043128-7 - CARMEN RAMOS AVILA (ADV. SP223354 - EDUARDO CASONATO AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de

fls. 10 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.043214-0 - MANOEL MONTEIRO LISBOA E OUTRO (ADV. SP089249 - SERGIO BUSHATSKY); THEREZA

MARIA PEREIRA LISBOA(ADV. SP089249-SERGIO BUSHATSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos documentos. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.043554-2 - CARLOS AUGUSTO LILLA E OUTRO (ADV. SP058700 - CARLOS AUGUSTO LILLA); RITA DE

CASSIA FERNANDES LILLA(ADV. SP058700-CARLOS AUGUSTO LILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de pedido liminar, no qual a parte autora requer a exibição imediata de extratos de sua conta poupança, sob a alegação de que a ré não atendeu a solicitação formalizada junto à agência bancária. Com efeito, verifico que o autor não apresenta qualquer documento que comprove a recusa da ré em apresentar a documentação em tela. Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, nos termos do artigo 333 inciso I, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor apresente os extratos ou a recusa da ré em fornecê-los. Int.

2007.63.01.043575-0 - PAULO CAPORAL (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.043698-4 - DJANIRA TOMAZOTI CORRENTINO (ADV. SP161355 - EDNA PEDROSO DE MORAES e ADV.

SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora, em 10 dias, o valor pretendido da CEF em moeda atual. Int.

2007.63.01.043785-0 - ROBERTA FURQUIM DE CAMPOS SABATHE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Intime-se a parte autora para que junte os extratos bancários, bem assim documento que demonstre o CEP mencionado. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.043800-2 - ANA MARIA FRANCISCHINELLI FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO); ROBERTO TELES FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.043965-1 - OTAVIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 15 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.043967-5 - DIRCE RUSSO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 15 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.044146-3 - ANDRE NARDI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei n.º 10741/03 prevê as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se em lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.044305-8 - CARMEN GUERRERO MERELLO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.63.01.044800-7 - CARLOS ALBERTO BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.044906-1 - JARI GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY); SILVESTRE LOPES SILVA - ESPOLIO(ADV. SP193696-JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.048069-9 - WILLIAMS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora, em

petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei n.º 10741/03 prevê as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que os Juizados Especiais Federais buscam o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa ou deficiente. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se em lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.050143-5 - MARLON AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a Divisão de Distribuição,

se for o caso, as anotações necessárias no que tange ao cadastro do processo, a fim de que seja incluído na correta pauta de julgamento. Int.

2007.63.01.051420-0 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, tendo em vista a existência de dúvida razoável quanto à causa da incapacidade (doença ou acidente do trabalho), conforme restou bem fundamentado na decisão proferida em 26/09/2008. Aguarde-se a audiência.

2007.63.01.051718-2 - GIL FONTANESI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias,

junte cópia legível do CPF, bem assim esclareça se há outros extratos a serem juntados.

2007.63.01.051738-8 - LEONILDA ZANDONADI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a prioridade na tramitação

do feito, em razão da idade. Anote-se. Outrossim, determino à parte autora que apresente cópia legível dos extratos referentes aos períodos pleiteados, eis que os documentos anexados à inicial estão, em grande parte, ilegíveis. Com o cumprimento, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.052945-7 - TAKASSI TASHIRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.054057-0 - TAKACI TAKIMOTO (ADV. SP034269 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não assiste razão à parte autora.

Verifico que a CEF apresentou contestação padrão arquivada em Secretaria.

Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.054093-3 - FUMIO UCHIYAMA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se no lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.054579-7 - DAISY BENSON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30

dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.055311-3 - YUMIKO YAMAZI DE OLIVEIRA (ADV. SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual plano econômico é objeto desta demanda - eis que a fundamentação de sua petição inicial menciona vários, mas seu pedido somente se refere às diferenças do plano Collor II. Em sendo objeto da demanda outros planos, além do Collor II, concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 17 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.055320-4 - HELENO BARBOZA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Foi deferida liminar para determinar à CEF a exibição os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos mencionados na inicial (22.01.2008). A ré demonstrou o cumprimento da liminar, conforme petições de 01/02 e 18/02/08. O autor, por sua vez, requer que a ré seja novamente intimada a fim de apresentar os extratos relativos ao mês de fevereiro de 1991 (PLANO COLLOR II). Contudo, verifico que o período referente ao mês de fevereiro de 1991 não foi objeto do pedido inicial, razão pela qual indefiro o pedido do autor. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.055761-1 - FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.055839-1 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que junte os extratos bancários. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.055849-4 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.055892-5 - ANITA HILDA STRAUS TAKAHASHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei n.º 10741/03 prevê as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale ressaltar que a autora é nascida em 20.04.1957, portanto, não é idoso, nos termos da Lei. Portanto, indefiro o pedido de prioridade, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se em lote de julgamento, com urgência. Int.

2007.63.01.055956-5 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.056028-2 - EDUARDO FRANCISCO BARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.056032-4 - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora, em petição

protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei n.º 10741/03 prevê as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se em lote de julgamento, com urgência. Intime-se.

2007.63.01.056219-9 - JOSE DAS NEVES GONCALVES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que

reapresente o extrato de sua conta, eis que a cópia anexada está ilegível.

Com o cumprimento, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.056252-7 - CICERO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.056289-8 - ANTONIETTA SCIVOLETTO MAZZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Homologo a desistência da parte

autora com relação ao pedido de pagamento das diferenças oriundas do plano Verão (janeiro de 1989), julgando extinto o

presente feito sem resolução de mérito, com relação a este pedido. Deve o presente feito prosseguir, portanto, somente com relação às diferenças do Plano Bresser. Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes ao plano Bresser, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré,

e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, os documentos anexados à petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada

recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.056300-3 - WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP181318 - FERNANDA BONFANTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o

envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Procedam-se às devidas anotações e alterações quanto às procuradoras. Int.

2007.63.01.056978-9 - ROBERTO HIROYATA AKUTAGAWA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareço à parte autora, por

oportuno, que a CEF, em casos como o presente, dá-se por citada, apresentando contestação depositada na Secretaria deste Juizado. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.057024-0 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO (ADV. SP231639 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, indefiro o pedido

de remessa à contadoria judicial. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.057313-6 - SONIA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA); NOEL DE MORAES CRUZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intimem-se os autores para, em se tratando de conta conjunta, apresentarem, no prazo de 30 dias,

cópias da ficha de abertura da conta para a demonstração da titularidade de ambos os interessados. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.057501-7 - CELSO SABULO KASHIWABUCHI (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.057535-2 - DEOGRACIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos que comprovem o endereço informado, já que os juntados referem-se a outra pessoa, não havendo, ainda, documentos outros que demonstrem alguma relação.

2007.63.01.057768-3 - SERGIO CREMON JUNIOR (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.057773-7 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que os períodos pleiteados na presente demanda e na anteriormente proposta pelo autor são distintos, não verifico a ocorrência de litispendência. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.057788-9 - JOSEPHINA JOSE JORGE SALOMÃO (ADV. SP058090 - FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que foi homologado acordo no Processo nº. 2007.63.01.033789-1, já transitado em julgado, cujo objeto foi a correção de caderneta de poupança pela aplicação de índices expurgados referentes aos planos Bresser (07/1987) e Verão (01/1989). No presente processo, a autora também postula a correção da poupança, porém, de conta diversa. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.057873-0 - WAGNER BIAGIO (ADV. SP146285 - RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.057962-0 - MARIA EDNA SOUZA DE MESQUITA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência. Int.

2007.63.01.058207-1 - AMAITE IARA GIRIBONI (ADV. SP152703 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à CEF dos cálculos apresentados pela parte autora. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.058283-6 - CARLOS EDUARDO CREMON (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.058576-0 - CONCEICAO APARECIDA DE AVILA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.058802-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA);

TEREZA MARAFANTE DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.058808-5 - JORZELIA FURLAN DOMINGOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.058809-7 - ELPIDIO SETEMBRINO DESSORDI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial.
No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.059112-6 - JOANA BARAK IAK (ADV. SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à inicial.
Proceda a Divisão de Distribuição, se for o caso, as anotações necessárias no que tange ao cadastro do processo.
Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.059253-2 - MARIA ADELAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.059298-2 - ANDRE DAMASCENO CIASCA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido da parte autora,
eis que não há prova que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Concedo ao autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.059308-1 - CARLA DAMASCENO CIASCA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os referidos extratos, ou comprove documentalmente a recusa da Caixa Econômica Federal em fornecê-los. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.059609-4 - MANOELA OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA); CLOVIS LUIZ TEIXEIRA(ADV. SP180585-LEANDRO JAPEQUINO DE PAIVA PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O nome da advogada Dra. LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA já se encontra cadastro no sistema informatizado, conforme requerido. Não consta dos autos nenhuma intimação em nome de outro advogado.
Dê-se prosseguimento ao feito, com inclusão em lote para julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.059636-7 - MANOEL SOARES SANTOS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.059640-9 - NEUSA GARCIA (ADV. SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se

encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.060008-5 - CLEUSA MUNIS SATO SILVA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.060012-7 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os referidos extratos, ou comprove documentalmente a recusa da Caixa Econômica Federal em fornecê-los. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.060037-1 - ANGELA ANTONIA RUSSO BARIONI (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 26/5/2008. Cite-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.060205-7 - DARCI YOKO INUI (ADV. SP027096 - KOZO DENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos apresentados pela autora e concedo-lhe o prazo de 5 dias para esclarecer quem era o cotitular da conta. Intime-se.

2007.63.01.060258-6 - ISA MARIA BORBA (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.060495-9 - RICARDO LORENZI BUSO E OUTRO (ADV. SP202541 - MARCELA STORELLI LORENZI BUSO); VIRGINIA LUCIA STORELLI LORENZI BUSO(ADV. SP202541-MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.060713-4 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 13.01.2009. Quanto ao pedido de alteração do valor da causa, recebo-o como mera correção dos termos da inicial. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.060733-0 - EVALDO BELZ (ADV. SP187143 - LEONARDO GREGORIO GROTTERRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 07/10/2008. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.060805-9 - JESSE VIVONA E OUTRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); LAURA GARCIA VIVONA(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada no dia 5/3/2008: Defiro a expedição de ofício à CEF, que deverá enviar a este Juízo os extratos perseguidos pelo autor, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.060862-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.060881-3 - CANDIDA MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.060984-2 - AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia de CPF nos autos, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.63.01.061287-7 - MARLENE FORMAGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.061295-6 - WAGNER ANTONIO VALENTINO E OUTRO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO); ANGELICA SILVESTRE VALENTINO(ADV. SP170595-GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.061344-4 - DEBORA CALIMAN (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.061481-3 - ORASILA DOCARMO QUILEZ (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.061680-9 - BENEDITA EDNER SEGABINASSI GONÇALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.061683-4 - FRANCISCA ACISA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as

petições anexadas pela parte autora, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.061687-1 - RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.061696-2 - SHINJI TERAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.061697-4 - JOAO DIAS DO VALE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão somente em 10/02/2009. Petição anexada em 10/10/2007: defiro a suspensão pleiteada, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública 2007.61.00.011093-7 (15ª Vara Federal Cível desta Capital). Int.

2007.63.01.061745-0 - SLAVKA BOCHEV VISSECHI (ADV. SP250689 - LEANDRO BOCHEV VISSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição de 16/12/2008. Cite-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.061927-6 - SERAPHINA ALIMARI ZANINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2-Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.061937-9 - MONICA LIMONGELLI GOULART (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.061947-1 - AKIKO INOUE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.062090-4 - HERONDINA CIONGOLI (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.062306-1 - MARLENE DONA (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as petições da parte

autora

anexadas aos autos, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.062312-7 - WALDEMAR MENDONCA (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.062483-1 - OHANNE SEMERDJIAN NETO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cópia do CPF, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2007.63.01.062689-0 - EUNICE FERREIRA (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.062864-2 - RENATO BERTOLUCCI (ADV. SP121702 - FABIANA MARIA GARRIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 21/10/2008, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.062944-0 - GUARACIABA MOREIRA GARCIA (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.063260-8 - SONIA MARIA MARCHETTI (ADV. SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.063371-6 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Parecer da Contadoria Judicial, diga o autor se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.063489-7 - ANA LUCIA PRIETO SILVA (ADV. SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.063520-8 - ALBERTINO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em pauta para julgamento em lote.

2007.63.01.063750-3 - MARINALVA GIL DOS REIS (ADV. SP153227A - HYGINO SEBASTIAO AMANAJAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada pela parte autora em 27/06/2008, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.063786-2 - YVONNE NERY BENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.063809-0 - CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.063810-6 - SIRENE ROSA DE SOUZA REGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.063817-9 - RICARDO SEGABINASSI GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anotar-se a prioridade de tramitação. Inclua-se em pauta para julgamento em lote. Int

2007.63.01.063823-4 - FLAVIA SEGABINASSI GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.064038-1 - JOAO DE OLIVEIRA SANTOS NETO (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.064279-1 - CAMILA NOGUEIRA DA GAMA ALEGRET FREIRE (ADV. SP190009 - FRANCISCO NELSON

DE ALENCAR JUNIOR e ADV. SP236725 - ANDRESSA IZIDORO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.064772-7 - MERCIA ONISHI OKAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.064774-0 - YOSHIGI OKU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos das contas bancárias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.064903-7 - IZABEL BORGES E OUTRO (SEM ADVOGADO); BENEDICTO BORGES FILHO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão somente em 10/02/2009. Petição anexada em 21/09/2007: defiro a suspensão pleiteada, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública 2007.61.00.011093-7 (15ª Vara Federal Cível desta Capital). Int.

2007.63.01.065123-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SCHREINER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora protocolou petição requerendo a prioridade na tramitação do feito em razão do Estatuto do Idoso. A presente matéria esta regulada pela Lei nº 10.173/01

bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, que prevêem as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Todavia cumpre esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Outrossim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.065533-5 - NEUSA STRIANO E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); DALVA APPARECIDA STRIANO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora quanto a eventual resposta ao requerimento para apresentação de extratos, protocolizado junto à CEF em 22/05/2007. Int.

2007.63.01.065572-4 - SILVIO ROSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.065575-0 - THEREZINHA CELENTANO (ADV. SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Incual-se em lote para julgamento.

2007.63.01.065603-0 - MARIA RITA CAVALHERI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.065615-7 - DONATA PASCHINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.065724-1 - RICARDO BONGIOVANNI BRAZAO FERREIRA (ADV. SP216159 - DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a expedição de ofício à ré, conforme requerido em 31/8/2007. Int.

2007.63.01.065829-4 - ROBERTO STEFANELLI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.065903-1 - HENRIQUE FERNANDO VEIGA JENS (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS e ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES e ADV. SP250064 - LEISA BARROS CECÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.066436-1 - ELENA KATSUCO KASE (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.066638-2 - EDITH MORALES GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.066995-4 - JOSE VALTER DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.067065-8 - RENATA CARVALHAIS DA SILVA (ADV. SP258407 - VALERIA JESUS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial as petições anexadas em 4/9/2007 e 26/6/2008. Cite-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.067088-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DA ROCHA (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a autora quanto aos extratos anexados, pois não se referem aos meses de junho e julho de 1987. Int.

2007.63.01.067095-6 - VIVIANE DIAS AGUILA (ADV. SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.067216-3 - JOAQUIM JOSE DIAS (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações. Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras. Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana, consagrado na Constituição Federal. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, pela aplicação de expurgos de plano econômico ocorrido em 1987, vindo o autor a juízo somente em maio de 2007 o que, a meu ver, afasta o alegado caráter de urgência. Assim, aguarde-se julgamento. Ainda, esclareça o autor quanto ao pedido de extratos formulado junto à CEF em 25/04/2007, necessários à instrução do feito. Intime-se.

2007.63.01.067294-1 - OSWALDO ROSA CALFA (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a expedição de ofício à CEF, na forma requerida pelo autor em 30/7/2008. Int.

2007.63.01.067320-9 - ANDREA SOAVE DE SOUZA (ADV. SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.067349-0 - ADAIAS GARCIA DA SILVA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica nesta sede judicial, por médico especialista em clínica geral, houve conclusão no sentido de não haver incapacidade laborativa. Contudo, considerando as petições anexadas ao feito em 02/10/08 e 06/10/08, bem como dos documentos/exames acostados ao feito verifico que o autor realiza sessões de fisioterapia, em face de fortes dores em todo o hemitórax e membro superior direito. Assim, para se evitar cerceamento de defesa, acolho a impugnação ao laudo pericial apresentada e entendo necessário que o autor seja submetido a outra perícia médica, a ser conduzida por médico ortopedista, a fim de que seja avaliada a existência de eventual situação de incapacidade relacionada ao sintomas supramencionados. Em caso positivo, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções. Por outro lado, considerando que o douto perito, especialidade clínica geral, sugeriu a reavaliação em 90 dias, bem como tendo em vista o laudo médico apresentado pela parte autora em sua impugnação, entendo necessário que seja realizada nova perícia médica com clínico geral, que deverá avaliar a atual situação do autor, bem como analisar o laudo médico apresentado por este em sua impugnação. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada no dia 23/07/09 , às 09:15, e perícia médica, na especialidade clínica geral, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada no dia 24/07/09, às 13:15, ocasião em que deverá o autor comparecer ao 4º andar deste Juizado munido de toda a

documentação referente a todas as moléstias que o acometem. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067373-8 - LINA ROSA SILVA VIANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 20/06/07 foi realizada perícia médica nesta sede judicial, especialidade neurologia, constatando o douto perito que a autora não apresenta incapacidade laborativa, no entanto, observo que o douto perito deixou de responder aos quesitos formulados pela autora em sua inicial, assim, para se evitar cerceamento de defesa determino que o douto perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres responda aos quesitos formulados pela autora, acostados à fls. 11 da petição inicial, arquivo: "pet provas.pdf". Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.067471-8 - YOSHIO PAULO FUTEMA (ADV. SP231150 - RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado ao feito em 13/11/08, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.067489-5 - JOSE CARLOS JORGE (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPTÃO RIGOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF quanto às alegações da autora, anexadas em 03/07/2008. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.067494-9 - CLARICE GARCIA FRIAS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora justificou sua ausência à perícia médica judicial, especialidade psiquiatria, agendada para o dia 06/10/08, por meio da petição anexada ao feito em 28/10/08, determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, com o Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no dia 06/10/09, às 16:30, ocasião em que deverá a autora comparecer ao 4º andar deste Juizado munida de toda a documentação referente a todas as moléstias que a acometem, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067591-7 - PAULA MORENO LEMES DA SILVA (ADV. SP129644 - FLAVIO ARONSON PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por ora, a renúncia apresentada, porquanto manifestada por quem não tem poderes específicos para fazê-lo. Intime-se o autor a regularizar o valor da causa ou apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para renunciar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.067722-7 - FERNANDA SEGABINASSI GONÇALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.067772-0 - FABIO DE LANDER SCHMITT (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a intimação da ré para que junte ao feito no prazo de 30 (trinta) dias extratos legíveis da conta do autor. Int.

2007.63.01.067855-4 - CANDIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.067865-7 - BENEDITO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados ao feito em 13/10/08 e 22/10/08, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.067925-0 - ERICEU ANTONIO GRAZIANI (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.068044-5 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP237850 - KHALED ABDEL MONEIM DEIAB ALY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.068091-3 - DIRCE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119485 - HERCULES VICENTE LEITE); LAZARO

FRANCISCO DO NASCIMENTO(ADV. SP119485-HERCULES VICENTE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.068122-0 - JUDITH RIBEIRO DA SILVA NEVES (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.068170-0 - HENRIQUE ELIAS CORDEIRO (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apesar da idade do

autor, o feito versa sobre correção de saldo de conta poupança, em razão de planos econômicos ocorridos em 1987 e 1989, vindo o autor a juízo somente em maio de 2007 o que, a meu ver, afasta a alegação de prejuízo irreparável, sendo incabível a antecipação da tutela tão-somente para acelerar a ação de cobrança. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Int.

2007.63.01.068173-5 - KENTOKU HIGA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.068211-9 - MARGARIDA SALES CARNEIRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200284 - ROBERTA

APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a expedição de ofício à ré, para que traga aos autos os extratos das contas indicadas na petição anexada no dia 18/4/2008, referente ao mês de julho de 1987, em 30 dias. Int.

2007.63.01.068257-0 - FERNANDO BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, para se evitar cerceamento de

defesa, acolho a impugnação ao laudo pericial apresentada pelo autor e a manifestação do INSS. Sendo assim, determino

que seja oficiado o plano de saúde- Medial Saúde na pessoa de seu representante legal, no endereço informado pela parte autora - Avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 500 - Moema a fim de que seja encaminhado a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, prontuário médico do autor para que o mesmo seja analisado por perito médico judicial

deste Juizado. Por outro lado, entendo necessário que o autor seja submetido a nova perícia médica, a ser conduzida por médico clínico geral, a fim de que seja avaliada a documentação que virá acostada ao prontuário médico do autor que será requerida por meio de ofício, conforme acima exposto. Em caso de constatada a incapacidade laborativa do autor, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas

convicções. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral, com a Dra. Ligia Célia

Leme Forte Gonçalves a ser realizada no dia 07/07/09, às 11:00, ocasião em que deverá o autor comparecer ao 4º andar deste Juizado munido de toda a documentação referente a todas as moléstias que o acometem. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.068266-1 - JOSE BARBOSA DOS REIS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa, entendo

necessário que o douto perito ortopedista preste esclarecimentos com relação ao alegado pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial, bem como seja agendada perícia médica, especialidade psiquiatria, a fim de que seja avaliada a

existência de eventual situação de incapacidade psiquiátrica do autor. Em caso positivo, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções, bem como analisar os documentos apresentados pelo autor em sua petição inicial e petição anexada ao feito em 22/08/08. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, com o Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no dia 06/10/09, às 17:00, , ocasião em que deverá o autor comparecer ao 4º andar deste Juizado munido de toda a documentação referente a todas as moléstias que o acometem. Por outro lado, solicito esclarecimentos do Dr. Jonas Aparecido Borracini quanto aos questionamentos apresentados pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial anexada ao feito em 01/10/08. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.068391-4 - VIVIANE TEGÃO (ADV. SP060833 - CARMEN LUCIA CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.068733-6 - CARLOS AMARO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA); DIVA APARECIDA DE FREITAS NEVES TEIXEIRA(ADV. SP131327-VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.068757-9 - MARIANNE FUJII (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento.

2007.63.01.068789-0 - LISELOTE MORICZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão somente em 10/02/2009.

Petição anexada em 21/09/2007: junte a parte autora os extratos da contas mencionadas, referentes aos períodos dos planos econômicos mencionados na inicial. Int.

2007.63.01.069516-3 - NOEMI DE SOUZA LIMA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos em 26/01/2009,

manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, informando o endereço atualizado do Centro de Diagnósticos de Campinas. No mais, dê-se cumprimento a decisão 6301097981/2008. Int.

2007.63.01.069755-0 - LUIZ JOAO MAROTTI E OUTROS (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI); LEONORA MAROTTI DE MOURA(ADV. SP189800-GRAZIELA CRISTINA MAROTTI); LURDES MAROTTI KUZMIN

(ADV. SP189800-GRAZIELA CRISTINA MAROTTI); SERGIO JOSE MAROTTI(ADV. SP189800-GRAZIELA CRISTINA

MAROTTI); ESPOLIO DE JOSE PASCHOAL ANGELO MAROTTI(ADV. SP189800-GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a anexar

cópia integral da petição inicial, porquanto incompleto o documento anexado, no prazo de 10 dias, sob pena de

extinção.

2007.63.01.069806-1 - MARIO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP051963 - ROSELI PAGURA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de extratos das contas cuja correção pretende. No mesmo prazo, deverá corrigir o valor atribuído à causa, caso reste demonstrada diferença com o valor atribuído na inicial, tudo sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.070396-2 - GIL VIANNA PAIM E OUTROS (ADV. SP147083 - VANESSA GODOY BENEDITO); RUBEM FERREIRA PAIM - ESPOLIO(ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO); CARMEN VIANNA PAIM - ESPOLIO (ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 01/09/2008: demonstre a parte autora, documentalmente, valor da causa que afaste a competência deste juízo, de modo a ensejar a remessa do feito às Varas Federais Cíveis desta Capital. Int.

2007.63.01.070429-2 - MOACYR DOMISIO (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão de 20/9/2007, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.070826-1 - EDINA MENDES (ADV. SP231169 - ANDRE ISMAIL GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.070885-6 - MITSURU KOSHIMIZU (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 16/10/2007. Em consequência, com fundamento no art. 3º da lei 10259/01, declino da competência e determino o envio dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo. Int.

2007.63.01.070889-3 - MILTON MENEGHIN (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.071677-4 - JOSE FLAUBERTO DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.071855-2 - EMERI APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 2/12/2008. Cite-se. Int.

2007.63.01.072070-4 - ESDRAS DA SILVA (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Deixo de determinar a reunião dos processos, devendo a parte solicitar essa providência na Vara Federal que receber o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072071-6 - LUCILENE DA SILVA (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as informações

prestadas pela parte autora, verifico que o valor apresentado extrapola a alçada deste Juizado Especial Federal, dessa forma, determino a remessa dos presentes autos ao Fórum Pedro Lessa. Intime-se. Cumpra-se

2007.63.01.072256-7 - MARIA HELENA FRANQUEIRA GOMIDE (ADV. SP257811 - TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.072399-7 - VAGNER MIGUEL ROBLES (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em respeito ao Juiz Natural e tendo em vista a decisão proferida em 17/12/2008, distribuam-se os autos.

2007.63.01.072844-2 - ELCY GORGONI CHERUTI (ADV. SP115292 - ROSELI DO CARMO VERCEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição de 13/1/2009. Cite-se. Int.

2007.63.01.072942-2 - GELSE FRANCES LAZZARO (ADV. SP243309 - RICARDO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.073111-8 - MARLY HELENA HEHL FORJAZ E OUTRO (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDACLEMENCIO DE CAMARGO); JOSÉ AMERICO DE MORAES FORJAZ(ADV. SP039782-MARIA CECILIA BREDACLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição protocolizada no dia 18/12/2008, às 15:15:09.

Quanto à petição protocolizada às 15:15:44 do mesmo dia, observo que o requerente não é parte no feito, embora entenda que ele deve integrar o polo ativo, assim como os demais herdeiros dos titulares das contas cuja correção é pedido. Neste sentido, intime-se a parte autora, para que regularize a sua inicial, integrando o polo ativo adequadamente e anexando, em relação a cada um dos co-autores, cédula de identidade, cartão de CPF, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração. Prazo de 20 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.073341-3 - NAGIB SALOMAO E OUTRO (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); ADELIA FERNANDES SALOMAO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) :

"Esclareça a

parte autora quanto a eventual atendimento à solicitação de extratos apresentada junto à CEF em abril de maio de 2007, juntando aos autos os extratos referentes aos períodos postulados. Int.

2007.63.01.073750-9 - CLEA MARIA DE QUEIROZ ZAHER (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"O pedido de prioridade de tramitação é incompatível com a prolongada inércia do autor. De fato, se ele pôde esperar quase 20 anos

para ajuizar a sua ação, não me parece razoável conceder-lhe o favor legal da tramitação privilegiada. Ademais, a causa não versa sobre verba alimentar, ao contrário das milhares de ações que tramitam neste Juizado e que, realmente, demandam julgamento mais célere possível. Portanto, indefiro a prioridade reclamada. Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.074151-3 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.074839-8 - AFFONSO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do cotitular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.075421-0 - CELSO SANTOS FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. e comprovou documentalmente nos autos

a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa

definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.075441-6 - ANYSIO ELOY DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa

definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.075847-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP170187 - MARCELO ANTONIO ROQUE); ROMEU DOS SANTOS(ADV. SP170187-MARCELO ANTONIO ROQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.076628-5 - CLAUDINEI ALMAGRO E OUTRO (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA);

DORACI DEIVES LEITE ALMAGRO(ADV. SP177513-ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.077130-0 - AURELIO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora,

dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Ao tomar conhecimento desta informação, a parte autora peticionou sem nada comprovar sobre sua discordância, manifestando genericamente seu inconformismo. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.077256-0 - RUTH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI e ADV.

SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos a Secretária para regularização do cadastro do patrono da parte autora. Intime-se.

2007.63.01.077273-0 - MARIA CLOTILDE CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE

FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

" O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.63.01.077460-9 - MARIA ADELINA BOCCIA E OUTRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO);
NESTOR GONCALVES DAMASCENO - ESPOLIO(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a inclusão do
feito em
pauta de lote de julgamento.

2007.63.01.078231-0 - CARLOS LIMA DOS SANTOS (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição
anexada aos
autos em 09/11/2007, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.078402-0 - CECILIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÔNIO PINTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a
indicar novo
valor à causa, compatível com o proveito econômico pretendido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.079200-4 - JOSE CASSIANO ROSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo
perito
judicial, para eventual manifestação no prazo comum de 5 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.079317-3 - ANTONIO ASSUERIO DE SOUSA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a
cumprir, a Caixa
Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o
crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. e comprovou documentalmente nos
autos
a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora
sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a
baixa
definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.079719-1 - JOAQUIM CORREA MANSO (ADV. SP167161 - ANA CLAUDIA RUEDA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de prioridade de tramitação é
incompatível com a prolongada inércia do autor. De fato, se ele pôde esperar quase 20 anos para ajuizar a sua ação, não
me parece razoável conceder-lhe o favor legal da tramitação privilegiada. Ademais, a causa não versa sobre verba
alimentar, ao contrário das milhares de ações que tramitam neste Juizado e que, realmente, demandam julgamento mais
célere possível. Portanto, indefiro a prioridade reclamada. Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada
em
razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se.
Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.079848-1 - SONIA PEREIRA DE PADUA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora protocolou
petição
requerendo a prioridade na tramitação do feito em razão do Estatuto do Idoso. A presente matéria esta regulada pela Lei
nº
10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, que prevêem as hipóteses de prioridade na tramitação de processos
judiciais. Todavia cumpre esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos
objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como
parte interessada pessoa idosa. Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei
será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser
considerados prioritários. Intime-se.

2007.63.01.080048-7 - JOSE CARLOS ALVES MOREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. e comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.080695-7 - IVONE BARBOSA MARTINS E OUTROS (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV. SP219267 - DANIEL DIRANI); ANGELO MARTINS - ESPOLIO(ADV. SP137567-CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI); HILDA BARBOSA MARTINS - ESPOLIO(ADV. SP137567-CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
" Acolho a petição como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor da causa, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Subseção. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.080701-9 - FABIO AZEM (ADV. SP187301 - ANA MARIA MAURICIO FRANCO e ADV. SP232961 - CLARISSA BORSOI e ADV. SP241576 - MARCELO MOREIRA CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Petição de 10/3/2008: Anote-se. Petição de 23/6/2008: Intime-se o autor a trazer aos autos os extratos de sua conta, referentes aos meses em que deseja a aplicação de índices de correção, adequando o valor da causa a partir de parâmetros objetivos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.081016-0 - WILSON LOURENCO (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos das poupanças. Int.

2007.63.01.081096-1 - JAIR IDALGO RODRIGUES (ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos faltantes, devendo ser apresentados em 15 dias. Após, intime-se o autor, em igual prazo, para elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Int.

2007.63.01.081105-9 - NELSON MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 21/11/2007: Anote-se. Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.081354-8 - EDMUNDO BERMAR (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento a inicial. Cite-se o réu. Intime-se

2007.63.01.081366-4 - MARIA APARECIDA GALVEZ DE SOUZA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento a inicial. Cite-se o réu. Intime-se

2007.63.01.081498-0 - EIKO KIMURA YAMASAKI (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento

á inicial

a petição anexada no dia 8/9/2008. Em consequência, com fundamento no art. 3º da Lei 10259/01, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo. Int.

2007.63.01.081704-9 - JOVINO CAMPIOTTI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que

a data em que se iniciou o benefício do autor, isto é, 17.08.1986, o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. O índice informado pelo patrono na petição acostada aos autos se refere ao mês 08 do ano de 1985, razão pela qual mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.081821-2 - SEBASTIAO MESSIAS DE SALLES (ADV. SP047455 - PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS

e ADV. SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 14.11.2007 (comprovante de residência): proceda

a secretaria às anotações de praxe. Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 30.09.2008. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2007.63.01.081878-9 - SERGIO AURICCHIO (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO e ADV. SP188134 -

NADIA DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP238680 - MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA e ADV. SP240030 -

FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE

PINTO) : "Cumpra-se, sem mais delongas, a decisão proferida no dia 21/8/2009. Int.

2007.63.01.082092-9 - ZILDA MARIA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que restou reconhecido o direito da autora

à revisão do benefício, mediante aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67. Determinada a baixa definitiva do processo, tendo em vista a alegação do INSS de que a parte aderiu a acordo previsto na Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei 10999/2004. Em petição anexada em 08/07/2008, a parte autora afirma que o benefício não foi revisto; pede a juntada do termo assinado pelo autor. Intimado, o INSS ficou-se inerte. Intime-se, pessoalmente,

o Senhor Sergio Jackson Fava, para que anexe aos autos o Termo de Adesão firmado pelo autor, em 10 (dez) dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte, e adoção das medidas pertinentes pelo descumprimento de ordem judicial.

2007.63.01.082133-8 - ELY FERRAZOLI RIBEIRO (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora protocolou

petição requerendo a prioridade na tramitação do feito em razão do Estatuto do Idoso. A presente matéria está regulada pela Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, que prevêem as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Todavia cumpre esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2007.63.01.082516-2 - MILTON SATOCY NAKANO E OUTROS (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS);

CLARINDA KIMI ITO NAKANO ; CLARA AQUEMI NAKANO ; ISAKO FURUKAWA NAKANO(ADV. SP119014-ADRIANA

DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) : "Petição

protocolada em 27.11.2007 (comprovante de residência): proceda a secretaria às anotações de praxe. Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 27.01.2009. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de

lote de julgamento.

2007.63.01.082808-4 - LEILA YARA CUCOMO (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.082905-2 - MARCOS DAVID ROGGERIO (ADV. SP167402 - DÉBORA ROGGERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.083385-7 - JOSE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.083401-1 - GIRLEANS GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.083547-7 - ALFREDO LUIZ NATIVIO (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada no dia 19/1/2009. Cumprida a decisão de 19/11/2008, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.083723-1 - APARECIDO MUNHOZ VEZETIV (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não foi devidamente intimada da perícia designada para 28/01/2009, redesigno perícia com neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, a realizar-se no dia 13/03/2009, às 16:45hs no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer nesta data, com todos os seus documentos pessoais e médicos. Fica ciente, ainda, de que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.63.01.084005-9 - JOAQUIM LEMES FARIA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os cálculos elaborados pela contadoria judicial, com base no pedido, constata-se que o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo a prestações atrasadas excedentes a R\$ 2.135,76 na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 5.245,82 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado para outubro de 2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084308-5 - LUCIANA BIANNI (ADV. SP092159 - WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.084412-0 - MARINA FALLONE KOSKINAS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.084513-6 - SUMIKO MIZOBUCHI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a determinação inicial, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.084887-3 - ALLAN DE OLIVEIRA BERNARTT (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 05.12.2007 (comprovante de residência): proceda a secretaria às anotações de praxe. Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 25.11.2008. Quanto ao pedido de alteração do valor dado a causa, recebo como mera correção dos termos da inicial. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084936-1 - ADHAIR MUNHAES (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI e ADV. SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 26.11.2008 (comprovante de residência): proceda a secretaria às anotações de praxe. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2007.63.01.085135-5 - GENESIO BORGES DE BARROS (ADV. SP169454 - RENATA FELICIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Desta feita, indefiro o pedido de liminar pretendido pela parte autora. Intime-se.

2007.63.01.085143-4 - JOSE GUIMARAES BARRETO (ADV. SP169454 - RENATA FELICIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200561000274240 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I e VI, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.085279-7 - JORGE LUIZ TARGINO DO NASCIMENTO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, determinada a realização de cálculos por parte do Sr. Contador Judicial, verifica-se que o valor do benefício, caso fosse concedido nos termos da inicial, teria no mês da propositura da ação valor aproximado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e em janeiro de 2009 - R\$ 2.357,17, o que resulta em valor superior ao limite previsto na Lei nº 10.259/01, quando se somam doze parcelas vincendas. Ante o exposto, determino a remessa à uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085859-3 - OSVALDO JOSE BINOTTI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de prioridade de tramitação é incompatível com a prolongada inércia do autor. De fato, se ele pôde esperar quase 20 anos para ajuizar a sua ação, não me parece razoável conceder-lhe o favor legal da tramitação privilegiada. Ademais, a causa não versa sobre verba alimentar, ao contrário das milhares de ações que tramitam neste Juizado e que, realmente, demandam julgamento mais célere possível. Portanto, indefiro a prioridade reclamada. Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.086005-8 - EDMAR ALFANI (ADV. SP054959 - MARLI BRITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão de 8/11/2007, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.086210-9 - JEFERSON HERVATIN (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, sobre as petições anexadas ao feito pela CEF, fornecendo os dados de suas contas, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.086254-7 - CICERO JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico clínico no sentido de que a incapacidade do autor deveria ser reapreciada em 60 (sessenta) dias, e considerando o decurso do referido prazo, determino a realização de nova perícia médica clínica a ser realizada no dia 27/03/2009 às 14:15 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico clínico geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva. O autor deverá comparecer a perícia munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. O perito médico deverá informar se a incapacidade verificada no laudo anexado aos autos em 15/09/2008 persiste até a presente data, indicando a data exata de seu início, sendo que, em caso de não mais persistir a incapacidade, deverá apontar também a data de sua cessação. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.086481-7 - ELIANE MAIA BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2007.63.01.086711-9 - EURIDICE DENYS (ADV. SP196410 - ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá buscar administrativamente os extratos bancários, comprovando que fez o requerimento. Sem isso, não se justifica a intervenção judicial. Por isso, concedo o prazo de trinta dias para que a autora traga os extratos e proceda ao cálculo do débito, adequando o valor da causa. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2007.63.01.087647-9 - CLEONICE ALVES DA COSTA (ADV. SP246775 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "A autora deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.088213-3 - SHINEI MIYAGI (ADV. SP220265 - DANIEL DE ANDRADE NETO e ADV. SP267778 - DIEGO MANA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 14.12.2007 (comprovante de residência e CPF): proceda a secretaria às anotações de praxe. Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 13.06.2008. Quanto a prioridade requerida nos termos do Estatuto do Idoso, defiro, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à autora. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2007.63.01.088357-5 - JOSEFA BELMONTE LOPES (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Recebo o aditamento apresentado pela parte autora. 2) Cite-se a ré para apresentação de contestação no prazo legal. 3 Intimem-se.

2007.63.01.088479-8 - JOSE APOLIANO COSTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe o autor, em cinco dias, se a queda de caminhão por si sofrida ocorreu durante o exercício de sua atividade laborativa. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.088713-1 - IDIR MARTIN ASECIO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão de 3/12/2007, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.089016-6 - WILMA FEITOSA (ADV. SP221114 - EDSON EDUARDO BICUDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a

parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.089029-4 - DIRCE PEPE HUGENEYER (ADV. SP029225 - OSWALDO PASSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição do

patrono da autora anexada aos autos em 13/06/2008, remetam-se os autos a Secretária para as providências cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.089091-9 - JACY PEGORETTI (ADV. SP230609 - JULIANA GARCIA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. No entanto, como consta dos autos que a parte requereu administrativamente os extratos em 05/2007 e até o momento eles não foram providenciados, defiro o pedido retro, salvo no tocante à multa diária no valor de R\$ 500,00, por

ora. Assim, expeça-se ofício à CEF, para que forneça a este Juízo, no prazo de 30 dias, os extratos bancários das contas poupança No 100-2745 e No 100-2928, agência 0275-5 - Vila Prudente, referente ao período de junho/87, janeiro/89, abril - maio - junho/90, janeiro/91, em nome do autor, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Por outro lado,

considero prejudicado o pedido de prioridade na realização dos atos e diligências, pois o próprio procedimento dos Juizados vai ao encontro do princípio da celeridade. Ademais, haja vista que a grande maioria dos processos em trâmite perante este Juizado requerer urgência, pois o polo ativo é formado, sobretudo, por pessoas idosas e por deficientes ou que não se julgam capazes de exercer atividade laborativa para garantir o seu sustento, há que se obedecer à ordem de antecedência no agendamento de audiências, a não ser em casos excepcionalíssimos e desde que devidamente comprovada a urgência, sob pena de desobediência ao princípio da isonomia. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a inclusão do processo em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.090567-4 - SONIA MARIA RAMOS ALVES CESAR (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.090675-7 - NORMA BREMER GOLDENBERG (ADV. SP085714 - SERGIO AUGUSTO GRAVELLO e ADV.

SP251055 - LARA DOURADO SVISSERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "A autora deverá apresentar, em vinte dias, demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.090683-6 - ALUIZIO SILVEIRA DE PAULA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Promova a Secretaria a

ampliação do polo ativo, com a inclusão de Fernando Dias. Aguarde-se julgamento. Int,

2007.63.01.091714-7 - JOSE NILDO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora demonstrada a incapacidade, não há prova inequívoca dos demais requisitos relacionados ao benefício (carência e qualidade de segurado), pelo que indefiro, por ora, a tutela de urgência. Int.

2007.63.01.091830-9 - LUCILEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 27/02/2009, às 15h15min, a

ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva - Clínico Geral.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.092795-5 - MIGUEL MARCONDES (ADV. SP173766 - HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia de RG e CPF legíveis, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.092797-9 - VICENTE MONTEIRO GOULART (ADV. SP173766 - HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.093111-9 - LUCI SURATI (ADV. SP080486 - RONALDO BROCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia na especialidade psiquiatria, que fica agendada para o dia 05/08/2009 as 15h30min, com a Dra. Thatiane da Silva Fernandes, no 4º andar desde Juizado, devendo a autora comparecer munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete. Cancele-se a audiência designada. Intimem-se.

2007.63.01.094651-2 - VIVIAN DE JESUS HORVATH (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se pelo prazo assinalado na última decisão.

2007.63.20.001617-9 - EWERTON CARVALHO COUTINHO (ADV. SP197490 - RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO e ADV. SP215177 - JOÃO PAULO CAMPANELLA EUGÊNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "O pedido inicial foi julgado procedente, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta(s) titularizada pela parte autora referente ao Plano Verão - janeiro/1989. Ocorre que, de acordo com a ré, a autora possuía à época conta poupança com data de aniversário em 16.01.89 para remuneração, conforme extrato anexado na petição inicial. Portanto, em que pese a prolação de sentença favorável, não se vislumbra, por ora, a exequibilidade do decisum. Note-se que há na sentença menção ao fato de que "as contas cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida em 16 de janeiro de 1989 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória n.º 32/89", fundamento que não se pode ignorar, porquanto importante para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença (art. 469, I, do CPC). Assim, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.20.001950-8 - HELLENICE MARCONDES DE CARVALHO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o valor do débito, manifesta a incompetência do Juizado, que reconheço de ofício, determinando a remessa para uma das Varas Cíveis da Subseção onde está domiciliada a autora (Cruzeiro), uma vez que os autos foram encaminhados a este Juizado em virtude do encerramento das atividades do Juizado daquela localidade. Int.

2007.63.20.002541-7 - SERVULO SENECA SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se o autor a respeito das petições da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.20.002826-1 - JOSE LUIZ DA CUNHA (ADV. SP239744 - WILSON JOSE NOGUEIRA COBRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.20.003224-0 - GILBERTO RIBEIRO MARCONDES (ADV. SP173766 - HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Dê-se regular prosseguimento ao

feito.
Intime-se.

2008.63.01.000058-0 - ZILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da parte autora, visto que desprovido de qualquer documento médico que lhe dê suporte. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.000335-0 - JACOB TARTUCE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho o aditamento à inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, declino da competência e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Subseção. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.000996-0 - ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diferentemente do que consta da petição da autora, a perícia realizada o foi na área de neurologia e não de ortopedia, ficando prejudicado o pedido de agendamento de perícia na área de neurologia. Quanto ao pedido de realização de perícia na área de reumatologia, o Juizado não dispõe em seus quadros de peritos médicos nesta área, motivo pelo qual indefiro o pedido. No entanto, diante das queixas apresentadas ao perito neurologista (dor em ombro e perna esquerda) e do diagnóstico de fibromialgia, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, entendo necessária a realização de perícia na área de ortopedia. Determino a realização de perícia médica no dia 01/04/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Marco K. Demange (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001206-4 - VILMA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista da alegação do perito-médico Dr. Renato Anghinah, neurologista, veiculado no comunicado-médico anexada em 10.12.2008, determino o reagendamento desta perícia com o ortopedista, a ser realizada no dia 08.05.2009, às 09h45min., com o Dr. Marcio da Silva Tinós , no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.001259-3 - MARIA MARGARETE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico acostado aos autos em 07/01/2009, determino a realização de perícia médica com o ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 15/04/2009, às 10h15 (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda do perito n Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.002871-0 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo pericial médico anexado aos autos, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias de sua (s) CTPS e carnês de contribuição. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à verificação de carência e qualidade de segurado do autor para percepção do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas CNIS/DATAPREV. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

2008.63.01.004194-5 - LAIR SOUZA ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da decisão. Int.

2008.63.01.004611-6 - DEJANIRA MARIA CARPIGIANI (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência, quando será apreciado o pedido remanescente. Int.

2008.63.01.004781-9 - MARLENE CARDOSO PATRICIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2008.63.01.004874-5 - MANOEL SOARES RUAS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 18/05/2009, às 13h15, aos cuidados da psiquiatra, Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar), conforme disponibilidade de agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.004876-9 - NADIR DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra Dr^a Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 14/05/2009, às 9h15min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.005111-2 - MAURO JOSE PAULINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda em análise superficial e provisória, tratando-se de verba alimentícia e considerando-se que a renda do núcleo familiar, integrado por 04 pessoas, é composta apenas por valores provenientes da atividade do autor (R\$ 210,00), programa de bolsa família (R\$ 20,00) e programa renda mínima (R\$ 130,00), caracterizado está o periculum in mora. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício assistencial à MAURO JOSE PAULINO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 09.06.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2008.63.01.005620-1 - OLGA MARIA DI SESSA E OUTRO (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR); LUCIA GRANATA DI SESSA- ESPOLIO(ADV. SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a representação processual, apresentando documentos que comprovem sua condição de inventariante ou sucessora. Caso tenha ocorrido a partilha definitiva dos bens, deverá emendar a inicial para incluir no pólo ativo da demanda a outra sucessora mencionada na página 18 da petição inicial, apresentado cópia do

RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP e instrumento de procuração. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005896-9 - LUIZ POSSENDORO E OUTRO (ADV. SP070240 - SERGIO CALDERAN); KATIA REGINA

POSSENDORO(ADV. SP070240-SERGIO CALDERAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; NEUSA APARECIDA JORDAO POSSENDORO (ADV. SP070240-SERGIO CALDERAN) : "Incialmente indiquem os autores a titularidade de cada uma das contas que pretendem corrigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 -

PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.005996-2 - PLINIO BARBIERI (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, resta clara a incompetência do

JEF, uma vez que o aditamento deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2008.63.01.006160-9 - DOUGLAS PADILHA (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição como aditamento à inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, em que exista a iminência de danos irreparáveis ao

autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.006668-1 - MARIA JOSE MATEUS PEREIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista,

Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 18/05/2009, às 15h15, aos cuidados da Dra. Raquel Sterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007176-7 - MILTON CAMPOS DE MELO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do ortopedista Dr. José

Eduardo de Nogueira Forni informando da impossibilidade de estar presente nesta data e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, conforme a disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Int.

2008.63.01.007488-4 - ROSAMARIA TOLEDO RIBEIRO MORETTA E OUTRO (ADV. SP108494 - CARLA DE QUEIROZ BARROS); ANGELO VIDAL MORETTA - ESPOLIO(ADV. SP108494-CARLA DE QUEIROZ BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de 4/4/2008 como aditamento à inicial. Em consequência, com fundamento no art. 3º da Lei 10259/01, declino da competência e determino seja o presente feito distribuído a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo. Int,

2008.63.01.007769-1 - IVETTE HILDA CHOEFI SAAD E OUTROS (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); MARIA GILDA CHOEFI(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ROBERTA NACIF WOLFF(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ALEXANDRE CHOEFI NACIF(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ADRIANO CHOEFI NACIF(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 28.808,91 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007833-6 - VADA FERREIRA (ADV. SP184072 - EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.007842-7 - HENEDINA DIAS MENDES (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a verificação das provas produzidas ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 20.02.2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008023-9 - MARIA DE FATIMA FRANCO LISBAO (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ e ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2008.63.01.008085-9 - FUAD BAHDUR (ADV. SP116325 - PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 02/07/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente aos períodos requeridos pela parte autora na exordial, bem como a juntada da cópia legível do CPF/MF e a procuração de Fuad Bahdur, tendo em vista o litisconsórcio ativo necessário quanto a conta nº. 42288-0. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados, bem como manifeste-se sobre a conta 85756-3 em que

consta co-titularidade. Int.

2008.63.01.008225-0 - ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP013466 - ROBERTO MACHADO PORTELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.008228-5 - ANTONIO SERRANO RODRIGUES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.008402-6 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS SALVA (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS

FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2008.63.01.008403-8 - CLAUDIO CASTANHA (ADV. SP216785 - VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.008408-7 - MAGNOLIA DELAMATA (ADV. SP213074 - VINICIUS FREIXEDA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumprida a decisão de 15/7/2008, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.008411-7 - GILENO FARIAS DE LIMA (ADV. SP125419 - EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 21.07.2008 (cópias de documento com data de nascimento, do cartão do CPF e de comprovante de residência com CEP):

proceda a secretaria às anotações de praxe. Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 28.08.2008. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.008413-0 - EDIVALDO DO RIO PERSOLI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 12.08.2008 (cópias de documento com data de nascimento, do cartão do CPF e de comprovante de residência com CEP):

proceda a secretaria às anotações de praxe. No mais, verifico que não consta dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008416-6 - MARIA HELENA BASTOS (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumprida a decisão de 7/7/2008, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora a juntar

cópia do seu cartão de CPF e dos extratos de suas contas, referentes aos meses em que deseja a correção de expurgos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2008.63.01.008432-4 - VERA LUCIA ESCOBAR MEJORADO (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a determinação inicial, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.008464-6 - SYLVIO MILANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor uma última oportunidade para juntar aos autos comprovante de residência com CEP, contemporâneo ao ajuizamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.008564-0 - PAULA GALEAZZO BIGNOTTO (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.009289-8 - RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2008.63.01.009629-6 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimado para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.009821-9 - ARLINDO VEIGA PERES (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a r. decisão saneadora datada de 02/09/2008. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.010106-1 - CLAUDIO SILVA SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.010163-2 - HERMANDO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.010168-1 - MARCIA ROSA GARCIA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.010252-1 - ANTONIO BERNARDINO PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo

médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.010387-2 - EDNA FERREIRA DE NOVAIS (ADV. SP040563 - PAULO ALVES CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a conclusão da perícia médica (relatório de esclarecimentos) e o fato de a autora ter constituído advogado após a realização da perícia, dê-se vista do relatório médico anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.010599-6 - PAULO ADIB CASSEB (ADV. SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA e ADV. SP147519 -

FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Aguarde-se julgamento. Int.

2008.63.01.010614-9 - NADIR TEIXEIRA VASCONCELLOS (ADV. SP061214 - MARIA ANGELA VOTTA MASSARA e

ADV. SP134324 - MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 03/07/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.012057-2 - LUIZ GRACIANO DOS SANTOS (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo aditamento.

Cite-se o

réu.

Int. Cite-se.

2008.63.01.012411-5 - JOSE VENTURA COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se integralmente a r. decisão (declaração da instituição financeira). O pólo ativo deve ser integrado pelo herdeiro necessário da co-titular falecida. Isso porque o dependente habilitado à pensão por morte recebe benefício previdenciário, FGTS, etc., não se enquadrando o crédito exigido em nenhuma das hipóteses específicas. Deverá a parte autora, ainda, apresentar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Prazo: vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.013599-0 - JOAO RAMOS PERPETUA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, indefiro o pedido de antecipação de audiência,

devendo a parte autora aguardar a data já agendada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a pertinência da prova testemunhal que pretende produzir. Int.

2008.63.01.014193-9 - NAIR DOS ANJOS GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP215591 - ANA CRISTINA MARTIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.014208-7 - ABIGAIL LUBATCHEWSKY (ADV. SP192751 - HENRY GOTLIEB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a autora reside em Santos,

bem como que a agência da ré em que o autor tem conta é sediada no mesmo município (fls. 9 de pet_provas), e considerando o valor atribuído à causa, remetam-se os autos à 1ª Vara-Gabinete de Santos.

2008.63.01.014223-3 - ARYCA PAJANIAN E OUTRO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO); OÇANA

PADANIAN(ADV. SP106170-CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o documento apresentado pela parte autora não possui CEP,

sendo que dados extraídos do site dos correios não atendem a finalidade descrita na Portaria 73/2006 deste Juizado Especial Federal. Desta feita, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante

de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.014261-0 - ALBERTO SCIAMANNA (ADV. SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias

para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente exarada, apresentando comprovante de endereço com CEP. Deverá apresentar, no mesmo prazo, os extratos referentes ao período requerido na exordial. sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 - MARCELO

ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo a petição anexada em

07/07/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte

autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.014386-9 - HELDER PAIVA GANDUFE (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a parte autora

diligenciou junto à ré no sentido de obter cópias dos extratos bancários das contas que pretende revisar (petição protocolada em 15.12.2008), concedo prorrogação do prazo para cumprimento da decisão 6301036065/2008 por mais 45

(quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, a parte deverá apresentar cópias dos extratos da conta-poupança nos períodos contestados na inicial, ou comprovar a recusa da ré em fornecê-los. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014499-0 - ONDINA MARTINS DA MATTA (ADV. SP242569 - EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em

23/06/2008. Dê-se prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC. Int.

2008.63.01.014514-3 - GRACIANA BILECKI FERREIRA REZENDE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que os comprovantes de endereço apresentados não estão em nome da autora e se tratam de logradouros diversos. Assim, concedo o prazo derradeiro de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que seja juntado comprovante de endereço com CEP, em nome da autora. Em igual prazo, providencie a juntada dos extratos referente ao período requerido na exordial. Int.

2008.63.01.014527-1 - GIESA MARILISA ROLIM BELTRAN (ADV. SP011526 - EVANDRO ANTONIO CIMINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em

02/07/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte

autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.014530-1 - MARLENE LANZARA FERRARA (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI

CAPALBO e

ADV. SP236582 - JULIA MARIA GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Os documentos juntados atendem à decisão de fls. Determino à secretaria que dê prosseguimento

ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2008.63.01.014902-1 - NORMA DA SILVA GUEDES GAMA (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se audiência. Int.

2008.63.01.015194-5 - ALFREDO JOSÉ TRINDADE E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA); EGLE BONOMI TRINDADE(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se integralmente a r.

decisão de 05.08.2008. Além disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.016105-7 - ANTONIO ROBERTO BENJAMIM (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que até o presente momento, o

autor não cumpriu determinação judicial. Assim, concedo o prazo suplementar e improrrogável de dez dias, para a parte autora dê cumprimento integral a r. decisão proferida, esclarecendo a divergência apontada no comprovante de endereço anexado aos autos, juntando outro documento com CEP que comprove o endereço, caso necessário, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Retifico a data da perícia agendada na decisão proferida em 29/10/08, para que passe a contar que a perícia psiquiátrica foi designada para o dia 31/07/2009, às 10h e 30min, com o Dr. Sérgio Rachman. Int.

2008.63.01.016900-7 - DEISE RUIZ VALVERDE BAETA (ADV. SP195789 - LEANDRO DI PIETRO e ADV. SP183983 -

LAURO CESAR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.017821-5 - MARIBEL SILVA FAGUNDES (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada,

porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte

autora na inicial e certidão de casamento da autora, comprovando ser o Sr. Decio o seu esposo, ou uma declaração de Decio José Fagundes que a autora reside com ele. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2008.63.01.017824-0 - LUCIANA SILVA FAGUNDES (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada,

porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte

autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que

a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.017826-4 - SANDRO AFONSO SILVA FAGUNDES (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s)

pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,
para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2008.63.01.018508-6 - EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.018915-8 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a necessidade da realização de perícia médica para ser constatada a existência de incapacidade para as atividades laborativas no referido período. Assim, designo perícia médica na especialidade ortopedia, a realizar-se no dia 23/03/2010, às 17:30 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Após, conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019289-3 - PAULINO DE PINA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de acordo anexada pelo INSS. Após tornem conclusos. Int.

2008.63.01.019459-2 - JOSE CASSIANO RAMOS FILHO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA e
ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista que a correção na inscrição do patrono do autor foi feita, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.020434-2 - MARIA JOSE MARQUES VILELA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da assistente social Sueli Santos Amorim, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18/03/2009. Designo a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, para o dia 31/03/2009 às 15h15, no setor de perícias do Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista nº. 1.345, 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento acarretará a extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.021908-4 - SONIA MARIA TORRES MAGALHAES (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.022194-7 - SUZANA WESLEY SOUZA REIS (ADV. SP088521 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o cumprimento da decisão retro, fica designada audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de junho de 2009, as 13:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.022743-3 - ZACARIAS OLIVEIRA ALVES SALGUEIRO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE
CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 18/09/2008, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.63.01.023361-5 - PAULO POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisões anteriores.

Intimem-se.

2008.63.01.024947-7 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, por equívoco do Setor responsável, ainda não fora até o momento agendada audiência de instrução e julgamento, designo audiência para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.025185-0 - JOAO OLANTE E OUTRO (ADV. SP070882 - FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA); MERCEDES VOLPINI OLANTE(ADV. SP070882-FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 04.06.2008 (comprovante de residência): proceda a secretaria às anotações de praxe. Quanto a prioridade requerida na inicial nos termos do Estatuto do Idoso, defiro, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à parte autora. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

2008.63.01.025898-3 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 - ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência a perícia médica no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.026193-3 - ALINE MICHELE PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexada aos autos em 24/11/2008, designo nova perícia social a ser realizada na residência da autora dia 22/04/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Marlete Moraes Mello Buson. Intimem-se.

2008.63.01.026420-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.028115-4 - JOSE TAVARES DE LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se.

2008.63.01.028161-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Int.

2008.63.01.028734-0 - NEUSA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP102963 - MAGALI APARECIDA PEREIRA LIMA PACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão proferida em 13.01.2009, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.029050-7 - HILARIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de

contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.029386-7 - ANTONIO ROVILSON DOMINGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os cálculos elaborados pela contadoria

judicial, com base no pedido, constata-se que o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Assim,

concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo a prestações atrasadas excedentes a R\$ 4.596,24 na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 24.134,14 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado para junho de 2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029404-5 - ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pelo autor uma vez que o agendamento de

audiências deste Juizado está sendo feito para os meses de janeiro e fevereiro de 2010 e uma alteração na data da audiência prejudicaria o autor. Int.

2008.63.01.030057-4 - MANOEL AMARO SILVA DO BRASIL FILHO (ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento apresentado, e determino a retificação do valor atribuído à causa. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.030955-3 - HELENA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FERNANDA DA CONCEICAO DIAS

(ADV.) : "Defiro a produção de prova testemunhal. Intime-se as testemunhas nos endereços arrolados na petição juntada

aos autos em 09/09/08. Int.

2008.63.01.031788-4 - NEUSA CASTILHO LOPES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e

determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.032348-3 - ADEMAR SANTOS ALCANTARA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão proferida em 13.01.2009, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.032775-0 - ANA MARIA CIPRIANO (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo oftalmologista, Dr. Orlando Batich, que

salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 13/05/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema

do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua

incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.033891-7 - ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido quanto ao processo administrativo e determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 146.216.857-1. Indefiro o pedido de antecipação da audiência uma vez que o agendamento de audiências deste Juizado está para janeiro de 2010, o que prejudicaria o autor. Int. Oficie-se.

2008.63.01.033921-1 - GUILHERME MENEGUIM DA SILVA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação.

2008.63.01.034247-7 - JOSELIO FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.034468-1 - ALEXANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero o despacho de 07/11/08, haja vista tratar-se de pedido de concessão de benefício assistencial. Por outro lado, tendo em vista que, por equívoco do Setor responsável, ainda não fora agendada audiência de instrução e julgamento, designo audiência para o dia 09 de fevereiro de 2010, as 13:00 horas. Intimem-se

2008.63.01.035429-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por absoluta falta de data e horário, em razão do volume de ações em trâmite no Juizado.

2008.63.01.035807-2 - ALZIRA LOURENCO LEANDRO (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência agendada.

Int.

2008.63.01.036414-0 - JOSE SERAPILHA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento. Comprovado o interesse de agir, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido na inicial. Por cautela, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.09.2009, às 17:00 horas. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038714-0 - ANTONIO DE DEUS MATOS (ADV. SP143656 - DECIO HORTENCIANO JUNIOR e ADV. SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.038720-5 - MAICON VAZ (ADV. SP113767 - Nanci APARECIDA NUNES e ADV. SP209609 - CLAUDIA

REGINA SILVA e ADV. SP215347 - KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito do agravo de instrumento interposto. Defiro o requerido na petição anexada em 08/09/2008. Int.

2008.63.01.039048-4 - JOSENIRA SANTANA MOTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 141.223.249-7, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.039175-0 - CANDIDA DE JESUS CEZAR DINIZ (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, requisitando o cumprimento da tutela de urgência no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, sem prejuízo da multa diária já aplicada. Int.

2008.63.01.039655-3 - ROSANA DE LUCAS E OUTRO (ADV. SP122233 - DEBORA DE LUCAS); SEBASTIANA DE

LUCAS----ESPOLIO(ADV. SP122233-DEBORA DE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 12.01.2009, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.040330-2 - MITUKO UENO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Torno sem efeito a decisão de número 6301019328/2009. Velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, CITE-SE o réu, para audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2010, às 14:00 horas.

2008.63.01.041618-7 - CLEA JANETE BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Marcelo Augusto

Sussi (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 15/05/2009 às 14h15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte deverá comparecer munida de todos documentos referentes aos males que a acometem, sendo certo que a ausência injustificada ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

2008.63.01.042070-1 - JOAO BATISTA BURGHERI (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 06/08/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043237-5 - JOSEFA GONCALVES DE MATOS NETO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento. Cite-se. Int.

2008.63.01.043448-7 - OSCAR NOBUO YASUDA E OUTRO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO); PAULINA

KIYOKA YASUDA(ADV. SP104886-EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 19/09/2008. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.045037-7 - LEDA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA

CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); DIVA FERNANDES DA SILVA(ADV.

SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); DIVA FERNANDES DA SILVA(ADV. SP103039- CRISTIANE AGUIAR

DA CUNHA BELTRAME); DALVA FERNANDES PEREGO(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); DALVA FERNANDES PEREGO(ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); ROBERTO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); RUBENS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); RUBENS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.045267-2 - APARECIDO FRANCELINO DAMASCENO (ADV. SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 06/08/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045545-4 - BRAZ FERNANDES (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 29/05/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachmam (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045966-6 - MARIA ZOFIA MATIAS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2008.63.01.045967-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por idade com pedido de antecipação da tutela. Observo que a autora não completou as contribuições necessárias conforme artigo 142 da lei 8213/91, redação dada pela lei 9.032/95, conforme os documentos anexados na inicial. Assim, entendo necessária a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de parecer, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.046357-8 - YOLANDA LUGLI DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora de que a CEF, em ações como a presente, dá-se por citada, apresentando contestação depositada na Secretaria deste JEF, conforme se depreende da consulta processual (arquivo "CONTESTAÇÃO PADRÃO: Poupanca_Diferencas_Planos_Economicos_Caixa.pdf"). Assim, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.047120-4 - MARIA DA PAZ BARBOSA (ADV. SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro também o pedido de expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo, por entender que se trata de providência que cabe à parte autora. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.048234-2 - MARIA SALETE DA SILVA GABRIEL (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No que toca à data da audiência, sem dúvida não está próxima e isto se deve ao número de feitos em tramitação neste juízo. Apesar da idade da autora (62 anos), destaco que a quase totalidade dos jurisdicionados neste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadores de deficiência, também com enormes dificuldades financeiras e muitas também residentes em favelas. Assim, tenho que somente no caso de comprovada urgência quanto ao estado de saúde do demandante é que se justifica a antecipação da audiência, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados, não sendo suficiente a alegação de dificuldades econômicas e sociais, pois estas atingem praticamente todos os demandantes. Intimem-se.

2008.63.01.048243-3 - HILDA VICARI DE JESUS (ADV. SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS e ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26/06/2009, às 13:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.049378-9 - SUELI TOMASINI DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.050767-3 - MARIA LUCIA DE SOUZA ASSIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 17/03/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052140-2 - EXPEDITO VICENTE CALIXTO (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que a documentação apresentada pela parte autora demanda análise criteriosa da Contadoria Judicial não sendo possível a elaboração de contagem de carência neste momento processual. Ressalto, outrossim, que a contagem de tempo de serviço não se confunde com a contagem de carência, razão pela qual não é possível antecipar os efeitos da tutela para conceder o benefício com base na documentação anexada ao feito pelo autor. 2- Em relação ao pedido de antecipação da data de realização da audiência anoto que se trata de hipótese de indeferimento. Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte que alega ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da data de realização da audiência. Intime-se.

2008.63.01.052342-3 - IGNEZ BELTRAME BOCCIA (ADV. SP121289 - CRISTIANE DE ASSIS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 11/11/2008. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.052647-3 - CARMELA DERASMO MILANI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 14.01.2009, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.052648-5 - ARCILIA REINATO GONCALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em

14.01.2009, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.052660-6 - HALINE CRISTINE GAIATO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento. Int.

2008.63.01.057626-9 - OLINTHO GOMES FILHO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int .

2008.63.01.057702-0 - MARIA DE LOURDES GONCALVES COELHO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Mantenho o indeferimento de liminar por seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.058264-6 - MARGARIDA DE FREITAS ROSA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Proceda a Divisão de Distribuição, se for o caso, as anotações necessárias no que tange ao cadastro do processo. Inclua-se no lote de julgamento. Int.

2008.63.01.058473-4 - ROBERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor apresentou os mesmos documentos anexados à petição inicial, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos comprovante do recebimento do benefício auxílio-doença no período de 2002 até 2008. No silêncio, a tutela será apreciada apenas em sede de sentença. Int

2008.63.01.058887-9 - ALDA GATTI (ADV. SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.059511-2 - IDAZIMA FERNANDES GOTTRICH (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento da determinação, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.059640-2 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO); LUCIA HELENA FANTIN ROSELLA(ADV. SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos referente aos planos Collor I e II, uma vez que os extratos anexados estão ilegíveis. Int.

2008.63.01.060110-0 - ORDALIA FERNANDES (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não consta dos autos certidão da publicação mencionada na petição protocolada pela parte autora em 11.12.2008, até porque não há, de fato, sentença. Assim, por não haver qualquer erro a ser sanado, dê-se o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061003-4 - ANDREA MARIA DA SILVA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que o CPF apresentado encontra-se ilegível. Assim, concedo o prazo de de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061836-7 - ANA PAULA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada aos autos virtuais no dia 17/12/2008. Em consequência, ante o novo valor atribuído à causa, declino da competência neste feito, determinando a sua remessa à 9ª Vara Cível Federal. Int.

2008.63.01.062467-7 - MARIA DIVA DO CARMO SILVA (ADV. SP180534 - FATIMA APARECIDA GODOY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos

anexados aos autos em 04/02/2009 e 09/02/2009, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2008.63.01.062856-7 - MAURICIO ANTONIO (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão proferida em 16.01.2009, visto que o CPF encontra-se legível. Passo à análise de liminar. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.063391-5 - ALZIRA GARCIA MARTINS (ADV. SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.063725-8 - DEBORAH FRATTINI VILLAS BOAS GENGO (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não consta dos autos certidão da publicação mencionada na petição protocolada pela parte autora em 08.01.2009, até porque não há, de fato, sentença. Assim, por não haver qualquer erro material a corrigir, dê-se o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064031-2 - JOSÉ APARECIDA DA SOLIDADE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão retro

e tendo

em vista que não há alteração do pedido e que a contestação foi corretamente ofertada pela CEF (contestação padrão), recebo o aditamento ofertado pelo autor como mera correção dos termos da inicial. Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2008.63.01.064234-5 - JOSE PEREIRA COSTA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão retro, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.064270-9 - LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a r. decisão proferida em 12.12.2008, comprovadamente, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.064345-3 - ANA MARIA PEREIRA MARQUES AFONSO (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, torno sem

efeito a decisão anterior. Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.065478-5 - FREDERICO AUGUSTUS MALTEZ FALLAKHA (ADV. SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART

INOCENTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo

ao autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos das contas bancárias nos períodos que pretende corrigir, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.066966-1 - MARIA MARINETE GIRAO MANGOLINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada

em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.067815-7 - HANS ECKART FREITAS BODEA (ADV. SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP158716 - JAQUES DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO

PENTEADO e ADV. SP271989 - RICARDO LUIZ BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a parte autora, no prazo de dez dias, emenda à inicial, para adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido neste ação, e para juntar aos autos comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.067932-0 - FERNANDO WANDERLEY ORTIZ (ADV. SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não consta dos autos certidão da

publicação mencionada na petição protocolada pela parte autora em 14.01.2009. Assim, por não haver qualquer erro a ser

sanado, dê-se o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.000216-6 - ANTONIO SERGIO LISA (ADV. SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO COLLADO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo a

parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.000312-2 - DIONEIA VITTA DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.000789-9 - OSWALDO CARDOSO----ESPOLIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em novembro de 2008, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.001610-4 - BENEDITO BERNARDO-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001624-4 - LEONIDES JOSE DE CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001628-1 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como aditamento à inicial as petições anexadas nos

dias 28 e 30/01/2009. Renove-se, em consequência, a citação do INSS. Int.

2009.63.01.001638-4 - NADYR COSTA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001648-7 - AURELIO TAVARES CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001653-0 - FLORIVAL ANTONIO PEREIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001659-1 - LEANDRO CARVALHO LUCAS MENDONCA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001662-1 - MERCEDES PENHA MACIEL---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral do determinado em decisão proferida quando do ajuizamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.001974-9 - ANDRE ROMERA-----ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR e ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); GABRIEL DEBUXE---ESPOLIO(ADV. SP017853-FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR); GABRIEL DEBUXE---ESPOLIO(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA); LEONILDA CATHARINA ROMERA DEBUXE----ESPOLIO(ADV. SP017853-FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR); LEONILDA CATHARINA ROMERA DEBUXE----ESPOLIO(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA); JOSE ANTONIO ROMERA CASTILHO-----ESPOLIO(ADV. SP017853-FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR); JOSE ANTONIO ROMERA CASTILHO-----ESPOLIO(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA); FRANCISCO ROMERO CASTILHO-- --ESPOLIO (ADV. SP017853-FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR); FRANCISCO ROMERO CASTILHO---- ESPOLIO(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, proceda a serventia o recadastramento do presente feito, conforme peticionado. Ato contínuo, providencie a elaboração de novo termo de prevenção, no intuito de se verificar litispendência. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.002086-7 - MARIA ALICE DE CARVALHO JORGETTI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro, pelo prazo requerido. Intime-se.

2009.63.01.002249-9 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das do Juizado Especial de Registro, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se.

2009.63.01.002470-8 - MARIA ROSA TEIXEIRA RAIMUNDO (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.003016-2 - PAULO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente elaboração de cálculos pelo setor de contabilidade, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Apresente o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 146.922.041-2, em especial, a contagem utilizada para o indeferimento do benefício, sob pena de extinção do feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.003105-1 - JOAO ESTANILO DE SOUZA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.003617-6 - ALICE ARAKELIAN KAMCHIAN (ADV. SP095086 - SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias,
documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício assistencial, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. No mesmo prazo, apresente seu documento de estrangeiro atual - dentro do prazo de validade. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.003824-0 - LIBORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.003873-2 - ROSEMARY DE SOUZA MORAES DE MORAIS (ADV. SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas perícias, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da perícia, situação não configurada nos autos. Intime-se.

2009.63.01.004604-2 - LOURIVAL OTACILIO DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006265-5 - THERESINHA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo, como aditamento à inicial, a petição anexada em 4/2/2009 e defiro a expedição de ofício à CEF, na forma requerida. Em seguida, cite-se a ré ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2009.63.01.006322-2 - CELIA ASSAE KOTAKA (ADV. SP235018 - JOSE ROBERTO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora em 06.02.2009. Quanto aos demais documentos apresentados, proceda-se a secretaria às anotações de praxe. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006643-0 - EURIPES JOSE ROSA (ADV. SP099109 - NILSON VITOR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a juntar cópia de seu cartão de CPF, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção. Com a juntada, cite-se ou, se a relação processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2009.63.01.007438-4 - ADELAIDE RUIZ ESPINOSA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.007006-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, devido à falta de interesse de agir, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que foi rejeitado por perda da qualidade de segurado. Para que se verifique ter o falecido preenchido os requisitos legais, necessário parecer contábil. Aliás, noto que na ação anterior, acima mencionada, não foi possível

cálculo por falta de documentos. Assim, a autora deverá trazer cópia do processo administrativo de pensão por morte, relação de salários, dentre outros documentos, nos termos do parecer contábil já referido. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.007444-0 - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tendo sido reconhecida união estável, não

é possível a antecipação de tutela antes da formação do contraditório e da colheita da prova. A autora deverá emendar a inicial, juntando cópia da certidão de casamento atualizada (frente e verso), bem como deverá indicar o nome, a qualificação e o endereço da pessoa que recebe o benefício, incluindo-a no pólo passivo, uma vez que há litisconsórcio necessário. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.007552-2 - NELIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.007555-8 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP083481 - MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007557-1 - LUIZ JOSE LINO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, não vislumbro a plausibilidade do direito alegado, pelo que INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Int.

2009.63.01.007579-0 - CLARICE DA SILVA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP083481 - MARIA ANGELICA DA SILVA

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.007591-1 - MARIA NAZARET GOMES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Int.

2009.63.01.007637-0 - VALDEMIR DELISMAR DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.007659-9 - NEUZA ZANGEROLAMI D AGRELA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007675-7 - MARIA DO SOCORRO HENRIQUE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA

SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007682-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007697-6 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007702-6 - NEUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.007706-3 - PASCUALINA COPPOLA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE e ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.007711-7 - JOSELITO GONCALVES DE BRITO (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE e ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.007790-7 - ESTER DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007794-4 - ELZA MAZON CAMPOS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007826-2 - IVO APRIGIO DE SALES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que trazer aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/147.808.408-9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.007829-8 - CLEIDE RULLI DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo adequado aguardar a manifestação do INSS nos

autos

e o parecer contábil da contadoria judicial, para, depois, apreciar o pedido de tutela. Ademais, o motivo da negativa do INSS está de acordo com entendimento de parte significativa da jurisprudência. Por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.007841-9 - IDAELCI ALVES DE LIMA REA (ADV. SP238440 - DENER AGUIAR SILVA e ADV. SP254523 - FERNANDO YANO e ADV. SP266339 - DERCY RAMIRES CUENCA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007855-9 - ANDREA CRISTINA BARRETO BARBOSA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007880-8 - GENY MEDEIROS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, determino à parte autora que apresente, no prazo de 60 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito. Ressalto, por oportuno, que compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, cópia do PA), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007945-0 - LUIZA BARBOSA VICTOR (ADV. SP117618 - FLORISVALDO PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.007949-7 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a autora os termos da quinta página da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.007955-2 - MOIMAR SANTO DE LIMA (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007961-8 - JOSE VALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.007963-1 - CLAUDINEI SALANDIN (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despite da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007965-5 - JAIR RODRIGUES SALAZAR (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007969-2 - RAIMUNDO PINTO DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.007971-0 - RONIVALDO REIS DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007973-4 - SALETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211936 - KATIE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.008155-8 - RICARDO GUSMAO GONSCHIOR (ADV. SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inicialmente, regularize a parte autora o pólo passivo desta demanda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. intime-se.

2009.63.01.008181-9 - HIROSHI SAKAMOTO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.008184-4 - ELAINE DE JESUS CAMBUY (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.008213-7 - GETULIO DE JESUS BASTOS AMBROSIO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada aos autos comprovante de residência com CEP, em nome do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.008275-7 - SILVIA REGINA BATISTA MIQUELONI (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.008289-7 - CLEUSA CICHELLI ARAUJO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.008500-0 - JOSEFA MARILENE DA SILVA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.008503-5 - MILTON ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008504-7 - MARIA LUCIA CLARA DE LIMA (ADV. SP081111 - MARIA LUCIA CLARA DE LIMA e ADV. SP233524 - MAGDALENA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.008508-4 - MARIA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008509-6 - GENY ALICE NETTO (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.008510-2 - DALVINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.008511-4 - ERIC FARIAS DO CARMO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o documento de fls. 10, que informa endereço neste município de São Paulo (havendo o mesmo endereço na procuração), e a qualificação constante da inicial, que informa endereço em Arujá, intime-se a parte autora para que esclareça, juntando comprovante com CEP, qual é o seu endereço. Int.

2009.63.01.008513-8 - FABIA SOUSA SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.008514-0 - MARIA DAS DORES SOARES SOUZA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.008517-5 - EDITE ALVES DE AMORIM (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008522-9 - SONIA REGINA CALADO DE MELO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008523-0 - MARIA FERNANDES DAMASCENO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada, devendo a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício assistencial (LOAS). Intimem-se.

2009.63.01.008531-0 - PAULO ROBERTO DE MELLO (ADV. SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA e ADV.

SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.008545-0 - WILSON CAVAZZANI JUNIOR (ADV. SP152012 - LEVY GOMES NUNES e ADV. SP248524 -

KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada

dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008567-9 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.008576-0 - EUNICE COELHO DE MENESES (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008578-3 - MARIA JOSE DAMASCENO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico,

de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.008709-3 - ALCIDES PAULO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.008883-8 - FANNY NAVARROS BARRIOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela.

2009.63.01.009009-2 - NELZI VIEIRA MACEDO (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009026-2 - SONIA APARECIDA SANTANA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009095-0 - JOSEFA SIMOES ROMUALDO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.009099-7 - JOAO SILVESTRE DIAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.009101-1 - JACQUELINE LIMA GENEROSO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009107-2 - MARIA ODETE CASERI DOS REIS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009120-5 - CELSO REGGIANI NETO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.009128-0 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.009132-1 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009137-0 - DAVIDISON DOS REIS VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO

DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.009140-0 - MAURICIO RENATO DA SILVA (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009339-1 - VALDENITA SANTOS ALVES (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a incluir no polo passivo e requerer a citação de todos os dependentes habilitados à pensão por morte de Jose Lins Correia, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.009382-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009387-1 - JEANETE MARGARIDA FERRARI DOTTI (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social a implantação e pagamento de aposentadoria por idade à parte autora, no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se, com urgência.

2009.63.01.009508-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor deverá justificar o valor atribuído à causa, de acordo com os critérios legais, bem como comprovar o valor da última renda recebida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Havendo parecer médico pela cessação da incapacidade, o pedido de tutela antecipada será apreciado após a perícia judicial. Int.

2009.63.01.009551-0 - WE-WORK ENTERTAINMENT ASSESSOARIA E CONSULTORIA PUB LTDA-ME (ADV. SP207251 - OLGA HELENA PAVLIDIS e ADV. SP147297 - PATRÍCIA DO AMARAL GURGEL e ADV. SP272365 - ROBERTO SALMERON RIDOLPHO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO : "Tendo em vista a petição despachada, inicialmente informe a Secretaria o ocorrido, bem como identifique o Gabinete o magistrado que despachou a petição apresentada, uma vez que não há nenhuma identificação do mesmo. Após, cls. Int.

2009.63.01.009557-0 - ANTONIO VIEIRA NOGUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.009801-7 - MARCELO AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até agosto de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.011115-0 - ANDREA FABIANA GABANELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência requerida. Cite-se.
Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.002970-6 - JESUS ANTONIO GASPARELLI (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente o pedido, para

determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação do período compreendido entre 23/01/1987 a 31/12/1990, em que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4); (2) proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do

Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; para futura obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Concedo a gratuidade para o autor. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se."

2005.63.02.013346-0 - LINDA GOMES NORBERTO (ADV. SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação da Contadoria Judicial, não existe valor

a ser executado neste processo. Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se."

2004.61.85.013178-4 - ANTONIO CARLOS DO PRADO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR e ADV. SP149471 -

HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista a informação da contadoria de que o benefício do autor tem data de início anterior a fevereiro de 1994 e, portanto, não há salários-de-contribuição a serem corrigidos pelo IRSM de fevereiro de 1994, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.02.003623-5 - APARECIDA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES

BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Homologo o pedido de desistência da

ação da parte autora pelo disposto no art 501, CPC e Enunciado Nº 1 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal em São Paulo. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.001828-1 - SEBASTIANA MAGI DE OLIVEIRA (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI e ADV.

SP135791 - RICARDO PIMENTA SIENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Recorre

o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 2035: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.02.000726-0 - LUIS CARLOS BONETTI (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000879-3 - APARECIDO PINTO SOBRINHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006026-2 - CANDIDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007300-1 - MOACYR MACHADO DA COSTA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009015-1 - MARIA JOSE CORREZOLA (ADV. SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010453-8 - ANTONIO ALBERTO TRENTIN (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010603-8 - RENATA LIMA IGNACIO DOS SANTOS D'AVILA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.007490-0 - SALIME JORGE (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008144-7 - FERNANDO MENDES PEREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008647-0 - NELSON DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008649-4 - ERIVALDO SANTA ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008651-2 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008652-4 - SILVIA MARIA LAVECCHIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008809-0 - CARLOS THEODORO SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

2008.63.02.008870-3 - MARIA DA GRACA LAVECCHIA PACIFICO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.008911-2 - KATSUMI SOBUE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

2008.63.02.009024-2 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2008.63.02.009253-6 - PEDRO LUIZ COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.000836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.000837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO OROCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO OROCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000840-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO OROCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000841-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON ALBERTO ARAIUM
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEREMIAS FACINA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000843-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DEMATEI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALBERTO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000845-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALBERTO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARLINDO PERIN
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000852-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000853-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY DE MORAES CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
04/03/2009
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000857-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU CHANCHENCOW
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000859-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLANDA DA SILVA HISAYASU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000865-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MOURA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA APARECIDA ROSSETTI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO VAZ PINTO CASTELETTO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.000864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CEZAR
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.000812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE MACIEL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MICHELETO ZORZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SITTA
ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANIBAL PACHECO
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MICHELETO ZORZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KELI CRISTINA NEGRETTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURENCON BELAI
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PAVAN
ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANY DE OLIVEIRA BALESTRIN
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO HERCULANO
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DAMACENO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR STRAVINE DA SILVA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES CONCERVA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA BRESSAN MORASCO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO IRAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA TAVARES NAGY
ADVOGADO: SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS TEODORO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACYRA PUGLIESI NIVOLONI
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000854-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELLY MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000855-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ROQUE DE JESUS
ADVOGADO: SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARVALHO OUTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149326 - PAOLA CORRADIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000858-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMIL DE PAULA
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000860-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DO NASCIMENTO NALIATI
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000861-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER MARTINHO ZUCCARO
ADVOGADO: SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000862-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA BEZUTTI MORON
ADVOGADO: SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000863-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000866-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO DITT FILHO
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000867-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA RODRIGUES
ADVOGADO: SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000868-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FRANCO GRANDI
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES CALDO GILIOLI
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000872-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO CALDO GILIOLI
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FINARDI

ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOLANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100633 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OALERCIO TAMBARA
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA IMPERATO
ADVOGADO: SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA GAZZI
ADVOGADO: SP257732 - RAFAEL MARCANSOLE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PAULO PESSOA
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA ALESSANDRA FRANCISCONE
ADVOGADO: SP142827 - NATALIA LEONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THYRSON CANDIDO OLIVEIRA D ANGIERI FILHO
ADVOGADO: SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000882-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM HENRIQUE FILHO
ADVOGADO: SP161543 - FABIOLA ELIANA FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINELLI FILHO
ADVOGADO: SP161543 - FABIOLA ELIANA FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MAIOLINE CHAVES
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CASTILHO
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ZONARO GIACCHETTA
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000888-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA BASTAZINI GOTARDO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000889-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON LUIZ FRANCA STRINGUETO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA IRMAO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000891-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES BORBA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000892-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID WILLIAN CASARIN
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000893-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO BETELLI
ADVOGADO: SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000894-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SCANDOLERA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA RODRIGUES MELO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000896-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000897-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LORENÇON
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000898-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MIDORI
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000899-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA BITTAR CAYRES CANCELLIERI
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LORENÇON
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000901-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE MARIA A. C. CAMUNHAS (SONIA AP. CAMUNHAS PIRES)
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000902-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GREGORIO CRUZ
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000903-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SCHENKEL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000904-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FREZZA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000905-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA MERIGHI TONETTO
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000907-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE MERIGHI GODOY
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000908-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MERIGHI GODOY
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000909-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TACIANE MAYRA MARTINS
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000910-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000911-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000912-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000913-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA CECCHI PIRANA
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000915-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDA BERARDI LOURENÇON
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000916-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GALLI

ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000917-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEDRO BORGES
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000918-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAVALCANTE DA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE MARIA POLO
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR DA SILVA
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000921-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA MUNARETTI ZANOTELLO
ADVOGADO: SP079428 - ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000922-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR ZANDONA
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIYOSHI SHIHONMATSU
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000924-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA LAZZARINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000925-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA XAVIER
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000926-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEPINA SAMPOGNA MINICHILLO MEYLAN
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000927-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO DE PAULA BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO PIRES RIVELLI
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000929-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CANDIDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000930-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON TOLDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEGANI
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000932-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA YARID
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000933-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA GREZZANI
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000934-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BALDAN
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000935-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO DE PAULA BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000936-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MONTEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000938-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEGAR ZANINI
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000939-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP207033 - FLAVIO AUGUSTO PICCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000941-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDE ONGARO BULISANI
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000942-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADERCIO BARZOTTI
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000943-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PINTOR
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000944-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PINTOR
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA HABEL REZENDE
ADVOGADO: SP161543 - FABIOLA ELIANA FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000946-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS LUIZ MOMENTEL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000947-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000948-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIENE CORREA BIANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APPARECIDO LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ASCENÇÃO TOMAZ
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO OSAMU SAKAMOTO
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA LOPES
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA TARTARINI
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDES CHIQUETO
ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA CANAVEZZI PIMENTA
ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 124
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 124

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.000749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER YUKIO IDA
ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIVALDO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA GIANOTTI FIORINI
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BORGES JUNIOR
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ADELINA DITT
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO

PROCESSO: 2009.63.04.000975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000977-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA UBALDINA DE DOMINGOS BARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ESCUDEIRO OBLASSER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ESCUDEIRO OBLASSER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ESCUDEIRO OBLASSER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVO SURIAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000996-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL SEBASTIAO CORDEIRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000997-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000998-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM DE CASSIA BERNUCCI DE GODOY ORIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001000-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BRAIDO DEL FABBRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001002-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIA ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001003-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GOULD FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.000949-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136331 - JONAS ALVES VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA FORATO FERRARI
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000960-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO GENERI DE SOUZA
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000961-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLVALINA FLORIZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000963-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA ASSUNCAO ROCHA
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANISIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.000967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA MORAES MOREIRA
ADVOGADO: SP258889 - ROSELI RODRIGUES DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.000976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA RODRIGUES GABRIEL
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANIZIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURAONI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 11:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.000982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LAERCI MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA BERTTI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.000984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO CARMO MOURA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MENEZES LEITE
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PATRICIO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZELI GONCALVES MARTINS BRANDT
ADVOGADO: SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARTINS
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DULSOLINA BORBA CYPRIANO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.000995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.000999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001001-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA IHMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001004-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CILMA DE SOUZA CANDIDO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.001005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO TESTA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINEIA FERMINO
ADVOGADO: SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE SANT ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIMENS ARGEMIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SETSUO OKAMATSU
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO CECON
ADVOGADO: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ULIANI FILHO
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ULIANI FILHO
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ORMENEZE
ADVOGADO: SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.001017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ULIANI FILHO
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ROSA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA SANTI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIMAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAUM
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAISA RAMALHO VALLI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FRANCO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FRANCO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FRANCO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ANTONIO CHAMBA
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA HERCOLIN DEMATEI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA POMILIO BENACHIO
ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA HONIGMANN CERESER
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAUM
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAUM
ADVOGADO: SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE MARIA GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO CERESER
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DERCILIA MANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MALITE
ADVOGADO: SP054273 - DIRCE MALITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO

ADVOGADO: SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FALCADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MUNARIN
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FALCADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGUES MARTINEZ PALMERO
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA ALVES PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.001048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLENO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FALCADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SCALISE
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU PERIN
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE NEVES PIRES
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001053-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON HOMERO VICENTIM
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIOMARA BRUNINI MARCONDES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON HOMERO VICENTIM
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.04.001056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA DE CASTRO CAMUS
ADVOGADO: SP138708 - PATRICIA ROGUET
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETI MAURO
ADVOGADO: SP017680 - FRANCISCO CARDOSO CONSOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MINGUINI PEREIRA
ADVOGADO: SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: URSULINA STACKFLETH STORANI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MATHEON MEAN
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.04.001061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA MEAN
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.04.001062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO ORDINE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO ALBERTO CARBOL
ADVOGADO: SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001066-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VARGAS BICUDO
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARTINEWSKI
ADVOGADO: SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BIAZIM
ADVOGADO: SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZEFIRA TONOLI MONIGMANN
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO ANTONIO MARTINEWSKI JUNIOR
ADVOGADO: SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINEWSKI
ADVOGADO: SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DE ZAMUNER PIZOL
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001073-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA GERONIMO DE MENDONÇA COSTA
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001074-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE IOPPI
ADVOGADO: SP217633 - JULIANA RIZZATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA BRUNELLI POZZANI
ADVOGADO: SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALCANTARA BASTOS
ADVOGADO: SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MINGOTTI SCARELLI
ADVOGADO: SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO ANTONIO GIACOMELLI
ADVOGADO: SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ SCAVONE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BERNUCCI JUNIOR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001082-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA CARDOSO MONACO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP236424 - MARCIA TEODORA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001085-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SENHORINHA ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001086-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR BUSATTO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001087-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE PRESSATO SARTORATO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001088-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001089-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE DE TOLEDO LAMAS

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001090-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU MIOSSI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001091-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUNILDE PACHECO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001092-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA CRISTINA LOURENCAO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001093-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIA PENTEADO DE CASTRO

ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001094-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALOISIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP120355 - HOMERO SIQUEIRA ALCANTARA SILVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001095-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA POLIDO BALDIN
ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BUZZO
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA RODRIGUES DESTEFANI
ADVOGADO: SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ROTTER JORGE
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CONTI FILHO
ADVOGADO: SP076101 - RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA GAMBARO
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONI SILVA
ADVOGADO: SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.000968-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.000969-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.000970-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.000971-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.000973-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.000986-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 122
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 128

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR RONCADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO FERREIRA DS SANTOS
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA PENTEADO DE CASTRO
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE SILVA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANA MARQUES DA SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.001108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ SAVINI CRIVELARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IGNEZ SAVINI CRIVELARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO CALDO GILIOLI
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JACINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDENICE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO MAZETTO
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA TORREZAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA TORREZAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI SPERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSONE DE FATIMA FERIGOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSONE DE FATIMA FERIGOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSONE DE FATIMA FERIGOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ADELAIDE FAVOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ADELAIDE FAVOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ADELAIDE FAVOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES CONCEICAO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES CONCEICAO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES CONCEICAO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.04.001122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORIO
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001127-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELA LAZARINI BETTI
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEVERINO FILHO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALIOMAR PESSOA LIMA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE OLIVEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO MAZETTO
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BESERRA DE SOBRAL
ADVOGADO: SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
09/03/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MISAEL LIMA
ADVOGADO: SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINE ROSA FLORIANO
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MARTINS BEXIGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDO ANTONIO CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS DE MELO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SYDNEY DE GODOI TOMAZ
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO INACIO CARDOSO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DIAS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PEREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.001151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE CRISTINA DA LUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIS TOMAZ
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEILDE DE JESUS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE DOS REIS OLIVEIRA CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA (MENOR INCAPAZ)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
10/03/2009
08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PIROLA
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA THEREZINHA MACHADO LOPES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRMA TRICHINATO AMADI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELISBERTO NEGRI NETO
ADVOGADO: SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ECIDIR ANTONIO RIGHI
ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PANICO
ADVOGADO: SP270942 - JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA IRMA BANHI
ADVOGADO: SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CECCHINI LUCENA
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO RICOLDI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACY DE CASTRO ZANDONELLA
ADVOGADO: SP120203 - DANIEL INACIO BASSON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001171-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001172-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN SIQUEIRA
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JACETTE
ADVOGADO: SP164556 - JULIANA APARECIDA JACETTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA MALAVASI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA TOREZIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247674 - FERNANDA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON SALVADOR ABBATE
ADVOGADO: SP232947 - ALEX ABBATE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA RIBEIRO ABBATE
ADVOGADO: SP232947 - ALEX ABBATE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEX ABBATE
ADVOGADO: SP232947 - ALEX ABBATE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO: SP196584 - JOSÉLIA ALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001180-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROMUALDO
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ CEMENCIATO
ADVOGADO: SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAIS LOPES CEMENCIATO
ADVOGADO: SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001183-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO RIZZIERI
ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001184-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP258211 - LUIZ MAURO PISSOLITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001185-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIMON RAMPASSO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001186-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAMPASSO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAMPASSO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001188-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONALDO POZZANI SEGUNDO
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001189-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH PEREIRA POZZANI
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL PAES
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001191-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DA SILVA NOVAS
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001192-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROBERTO APPEZZATO

ADVOGADO: SP149326 - PAOLA CORRADIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BARCCARO
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CASSALHO BARCCARO - INVENTARIANTE
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001197-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO GILIOLI
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO DI MAIO NETO
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001199-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETTE DI MAIO
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001200-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL BRABO FEDERZONI
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL BRABO FEDERZONI
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FRANCO DI MAIO
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001203-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE VALLI
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001204-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA CAMUNHAS MARTINS HIRSCH
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001205-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PICARELLI MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CAMUNHAS MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001207-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CAMUNHAS MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001208-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CAMUNHAS MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001210-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENE TOGNI DEL PIETRO
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENE TOGNI DEL PIETRO
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001212-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ SAVINI CRIVELARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001213-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ SAVINI CRIVELARI

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENIS TOMAZ
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KARINA TOMAZ
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001216-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIO FURLAN
ADVOGADO: SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO SEMENSATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001218-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001219-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ALEIXO SUCCAS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001220-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GARCIA DIAS
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001221-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TAGLHABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001222-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZARDO DOS SANTOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.001224-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN RODRIGUES BALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001225-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001226-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA FRANCA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.04.001227-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIO FURLAN
ADVOGADO: SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001230-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001231-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO ANGELO THESOURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001233-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBA GENY PARDINI BANDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001234-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THOMAZ ALLEN CESAR
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001235-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001236-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORST SCHAADÉ
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001237-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUIZ PRADO
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001238-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RAIZZA
ADVOGADO: SP219924 - VLADIMIR AURELIO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001239-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BUENO BAIALUNA
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN LUIZ PRADO
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001241-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA HILSDORF
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001242-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINA APARECIDA CREMA BICUDO
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001243-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA CAIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001244-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PICKART
ADVOGADO: SP219924 - VLADIMIR AURELIO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001245-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR (PELO ESPÓLIO DE LUIZ DIAS...)
ADVOGADO: SP075482 - LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001247-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FERREIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001248-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CANAVESI
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001249-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO TADDEI CURY
ADVOGADO: SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001250-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001251-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA TADDEI CURY
ADVOGADO: SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001252-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES JOSE GUT
ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001253-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADA PREZOTTO
ADVOGADO: SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155842 - ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001255-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001256-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA FIDENCIO BALDIN
ADVOGADO: SP179118 - ANDRÉ PINHATA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001257-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS MUNARETTI ZANOTELLO
ADVOGADO: SP079428 - ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001258-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001259-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CASARIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001260-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA PELLISER
ADVOGADO: SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001261-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CESAR CANDIDO DINIZ
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001262-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEAN PAUL CAMUS
ADVOGADO: SP138708 - PATRICIA ROGUET
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE LURDES CASSALHO ROSSI
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001264-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUNTHER BICHLMAIER
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001265-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MITSUFO OUSHIRO
ADVOGADO: SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001266-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR PANICO
ADVOGADO: SP270942 - JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001267-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LICIANA GARCIA PAULIELO DE NOVAES - INVENTARIANTE
ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA TURCHI LOURENÇO
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001269-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA TURCHI LOURENÇO
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001270-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIENE AMANCIO RODRIGUES PIERONI
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA RODRIGUES PIERONI RALIO
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001272-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MAURINEA CANTERUCCI
ADVOGADO: SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001273-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CARMELO
ADVOGADO: SP248859 - FERNANDA SILVA ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001274-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SEMENSATO MELATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001275-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTO BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP100000 - RENATO LAINER SCHWARTZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001276-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR PUGA
ADVOGADO: SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIMON RAMPASSO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001278-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VITIELLO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001279-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA NEGRI
ADVOGADO: SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA MARQUEZIN YAMAGUCHI
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001282-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA POLES DE CASTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001283-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYRLEY PELEGRINO CEMENCIATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001284-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SEMENSATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BORTOLOSO

ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUIZ PRADO JUNIOR
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVANA GOMES PAES
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILENA BERNARDI RICON
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANCAN
ADVOGADO: SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL MAION
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LOVATO
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZEQUIM
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.001113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MONTEIRO
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 78

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001300-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR FIORESE
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001303-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001305-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001306-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LEANDRO
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001307-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GUIO VIEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001308-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUNE MALUF SAFE SOARES
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001309-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GUTEMBERG DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001310-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMANO CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/03/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM GIULIANETTI CURSINO DE MOURA MATSUMOTO
ADVOGADO: SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.04.001325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA FRANCISCA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANI CASTRO SILVA - MENOR - REP MÃE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.001335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA SILVA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA FAUSTINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANEIDE AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO LORENCINI MORAES
ADVOGADO: SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAOLA LOPES CEMENCIATO
ADVOGADO: SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA NAKAI
ADVOGADO: SP266501 - CHRISTIANE NEGRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARIA BORGONOVÍ
ADVOGADO: SP271672 - ALEXANDRA BARBIM CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIRLENE VALENTE BALADI OFFA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PAULO SPINASSE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BERTUOL
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE NAVA
ADVOGADO: SP161479 - SELMA NAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001228-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA CONCEIÇÃO CHAGAS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZOE ALVES PELLIZZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTRELLA SECO SILVA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001374-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIO MAION

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001377-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO MORAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001378-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA GERONIMO DE MENDONÇA COSTA

ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001379-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS FLORINDO CORREIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI

PROCESSO: 2009.63.04.001380-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GIANFRANCO MORETTO

ADVOGADO: SP141898 - JAQUELINE SUZANA MARTIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001381-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESTEVÃO SOTER DE CARVALHO

ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001382-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON RIOSSACU IDA

ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001383-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANITA MARTINS SOARES

ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001384-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CANTELLI JUNIOR

ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001385-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA MICHELETTI

ADVOGADO: SP266501 - CHRISTIANE NEGRI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001386-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA SEVERIANO FONSECA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO MARIGHETTO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MAGDALENA DE SILVA MUNIZ
ADVOGADO: SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000158

2006.63.04.001662-2 - THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) ; JOANA

JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor, desde 06/07/2003, data do óbito, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para a competência de janeiro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar

a implantação imediata da pensão independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Com o primeiro pagamento, deverão ser pagos administrativamente, os valores referentes a eventuais diferenças geradas

a partir de janeiro/2009, independente de qualquer auditoria.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro/2009, desde 06/07/2003,

no valor de R\$ 33.580,79 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao INSS para implantação imediata. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000159 LOTE 1890

2008.63.04.006279-3 - PAULO LUIZ (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 529.282.721-6), desde a data da cessação em 19/03/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.628,45 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.636,75 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 19/03/2008 até 31/12/2008, num total de R\$ 15.876,16 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.000383-1 - TERESA DE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), na competência de dezembro/2008, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 26/02/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de abril/2008 desde a citação em 26/02/2008, no valor de R\$ 4.910,75 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.04.006291-4 - NANCY APARECIDA THOMASINI (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 520.353.869-3), desde a data da cessação em 02/10/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.563,90 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

e renda mensal atual (RMA), para a competência dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.642,09 (UM MIL SEISCENTOS E

QUARENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/12/2007 até 31/01/2009, num total de R\$ 4.966,17 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.63.04.007404-3 - JOSE GILSON SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ GILSON SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.649,57 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal também no

valor de R\$ 1.649,57 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 3.292,62 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 04/12/2008, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000160 LOTE 1891

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a

contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido

pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da

tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento

das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em

que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por

invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.004564-0 - THIRSO PAES DE CAMARGO (ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA e ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007866-8 - ANTONIO STOCCO (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007814-0 - JOSE D ATTOMA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007638-6 - THERESINHA TABAI ANICETO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007574-6 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007546-1 - CLARINDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007868-1 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006892-4 - MARIA BIANCHIM MARCHEZIM (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006862-6 - NELSON LUCATTO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006062-7 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005880-3 - ZELIO COMPARONI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.004682-5 - JOSE VITOR MEDEIROS (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.004638-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP190097 - ROSANA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.04.007230-7 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.004045-1 - JESUINA DOS SANTOS YAMASHITA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE

MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000161 LOTE 1889

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA

SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que, para fazê-lo,

DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO (CASO JÁ NÃO ESTEJA REPRESENTADA POR UM) OU PROCURAR A

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Município de CAMPINAS, Estado de São Paulo, na Avenida FRANCISCO GLICÉRIO, n.º 1.110, CENTRO, CEP: 13012-100. P.R.I..

2007.63.04.007734-2 - JAIR ANTONIO DAVID (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.001390-0 - ANTONIO CUNEGUNGES DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002892-6 - XISTO LEONEL MENDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002900-1 - JOSE ADILSON FERREIRA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002902-5 - DIRCEU OLIVATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002906-2 - MÁRIO ROZENDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.004696-5 - NELSON IGNACIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.004367-1 - ORLANDO BUZATTO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000318-5 - JOSE BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.001465-4 - ADILSON RENE SALESI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269,

inciso I, do CPC.

Sem honorários advocatícios, haja vista o procedimento escolhido.

2007.63.04.000863-0 - GENEROSO PAULA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.007442-0 - DARCY DE LEMOS (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.001756-4 - AMAURI ATTISANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.003590-6 - APARECIDO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.000378-8 - ANTONIO ORMENEZE (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I. C.

2008.63.04.000266-8 - JOAO GARCIA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.007722-6 - ELIENE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

2009.63.04.000979-5 - HERMINIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0162/2009 LOTE 1888

2004.61.28.001346-8 - CLAUDIO CESAR CORREA DE ANDRADE (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados da revisão, observo que o prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização.
Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a liberação nos autos em igual prazo, sob pena de caracterizar-se desobediência de ordem judicial.
Intime-se.

2004.61.28.002800-9 - VALDEMAR BAPTISTA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
Trata-se de petição informando o descumprimento, por parte do INSS, de determinação judicial.
...
Assim, entendo que devidamente intimado e ciente, o INSS deixou de cumprir, **injustificadamente**, determinação judicial.
...
Assim, expeça-se novo **ofício** para cumprimento em da ordem judicial proferida, para que sejam disponibilizadas ao autor as diferenças devidas de 01/11/2004 a 30/04/2007, no prazo de 15 dias.
Intime-se. Cumpra-se, sob as penas da lei.

2004.61.28.003360-1 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Uma vez que esgotou-se a o prazo requerido pelo autor em sua petição datada de 28/08/2008, bem como que posteriormente não houve manifestação das partes a respeito do que ali se discutia, nada mais há a decidir. Assim sendo, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.04.000882-4 - RICARDO RODRIGUES MARCHIORI (ADV. SP050531 - PAULO ROBERTO CHENQUER e ADV. SP200372 - PAULO RICARDO CHENQUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Oficie-se, com urgência, à Receita Federal desta cidade para que informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de WALTER GOMES DE SOUZA, no prazo de 10 dias.
Int.

2007.63.04.001842-8 - MARIA JOANA DA SILVA ELIAS E OUTRO (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA); CARLOS ELIAS(ADV. SP252857-GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo o dia 09/03/2009, às 14:30 hrs para a realização de perícia indireta de Psiquiatria, nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos referente as moléstias do "de cujus".

Intimem-se.

2007.63.04.002437-4 - LENILSE DOS SANTOS COTRIN DELLON (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retifico a decisão 856/09, de 30/01/2009, por não ter constado a cominação de multa.

Assim, a decisão passa para o seguinte teor:

...

Assim, determino que o INSS, **no prazo de 15 (quinze) dias** cumpra corretamente a decisão liminar, implantando o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa, de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a cada período de 30 (trinta dias) de atraso no cumprimento.

Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002760-0 - LUZIA LIBORIO (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judícia", determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome.

Cumpra-se.

2008.63.04.005758-0 - ROSIMIRA MENDES DUARTE (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em razão da sugestão do Sr. Perito, constante em seu laudo, designo o dia 02/03/2009, às 16:00 hrs para a realização de nova perícia de Psiquiatria, nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas.

Intimem-se.

2009.63.04.000330-6 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.000671-0 - BRUNO MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000749-0 - WALTER YUKIO IDA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Destarte, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.** Intimem-se.

Outrossim, apresente a parte autora cópias de comprovante de endereço atualizado e do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, em igual prazo, apresente instrumento de procuração, bem como regularize o endereçamento da inicial,

sob pena de indeferimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000867-5 - ANNA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO); ROBERTO FRANCO(ADV. SP096037-MARCILENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Destarte, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.**

Intimem-se.

2009.63.04.000873-0 - MARCOS FINARDI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000895-0 - ANGELA MARIA RODRIGUES MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os nomes constantes do RG e do CPF. P.R.I.

2009.63.04.000909-6 - TACIANE MAYRA MARTINS (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000911-4 - ODIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000960-6 - GETULIO GENERI DE SOUZA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000963-1 - JOSE DA ASSUNCAO ROCHA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000975-8 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço constante da petição inicial e o comprovante juntado a estes autos. P.R.I.

2009.63.04.000978-3 - MARIA IVANIZIA DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000980-1 - LAURAONI SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000984-9 - PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. Sem prejuízo da perícia anteriormente agendada, designo também perícia ortopédica, para o dia 11/03/2009, às 15 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000988-6 - JOSE DO CARMO MOURA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o autor o andamento do mandado de segurança, bem como junte cópia da petição inicial.

Prazo 20 dias, sob pena de extinção.

2009.63.04.000989-8 - DANIEL MENEZES LEITE (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento o feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000995-3 - JOAO FERREIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição inicial, assinando-a. P.R.I.

2009.63.04.001011-6 - FRANCISCO ANTONIO CECON (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001055-4 - JACKSON HOMERO VICENTIM (ADV. SP083128 - MAURO TRACCI) X BANCO DO BRASIL S/A

: "PROCESSO NÃO POSSUI DECISÃO

2009.63.04.001075-0 - ROBERTO DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI);

IONE VIEIRA DA SILVA MARTINS(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); MARIA MONICA DA SILVA(ADV.

SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); BRAULIO VALERIO BULHAO(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI);

EZIO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); ANA MARIA RUIZ(ADV. SP240386-LUIS

GUSTAVO ORLANDINI); GLAUCIA FERNANDES DA SILVA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Destarte, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR**. Intimem-se.

2009.63.04.001085-2 - SENHORINHA ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RAIMUNDO DA COSTA BARBOSA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001099-2 - LUIZ CONTI FILHO (ADV. SP076101 - RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Destarte, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR**. Intimem-se.

Outrossim, determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Apresente, em igual prazo, cópia de seu CPF.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001109-1 - IGNEZ SAVINI CRIVELARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000163 - LOTE 1905

2008.63.04.000500-1 - LEVI LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, LEVI LEAL DE OLIVEIRA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 876,96 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada

também no valor de R\$ 876,96 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

para

janeiro de 2008.

iii) não há valores atrasados a serem recebidos.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 30/01/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.000490-2 - SEBASTIAO LUIZ BRAGA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, SEBASTIÃO LUIZ BRAGA, extinguindo o processo com

resolução de mérito, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 281018774), cuja renda mensal

inicial passa de 76% para 88% do salário-de-benefício, passando a renda mensal atualizada do benefício a corresponder ao valor de R\$ 898,06 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 11.119,74 (ONZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E QUATRO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 04/05/1993, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.006274-0 - MANOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, MANOEL MARIANO DA SILVA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 21/01/1987 a 21/08/1990.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de

abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não

ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março

(84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0, 5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003025-8 - APARECIDA DEVANIR FURLANETO JACINTHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003005-2 - MARIA EGIDIA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003001-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002983-9 - GERALDO LUIZ DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AURORA DOS REIS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002979-7 - ALCIDES POIANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002977-3 - ELBER VICENTE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002973-6 - EVERTON VICENTE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002971-2 - MARIA JOSE DA SILVA GUERRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003013-1 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.003755-1 - GERALDO ZEFERINO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta

à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de

atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta

à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003473-2 - LUCIA THEREZINHA PAVANELLI DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LAERCIO

DE PAULA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002725-9 - ANTONIO ROBERTO DEMASI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002929-3 - OLGA LORENÇON CAZONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002925-6 - MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002899-9 - ANTONIO DE PADUA ALVARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VICTORIO ALVARES ; MARIA CRISTINA ALVARES MAIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002881-1 - ANTONIO GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002875-6 - LUZIA PIZZO BONATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002869-0 - ANTONIA APARECIDA MORABITO DONDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ARMELINDO DONDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003475-6 - LAERCIO DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002859-8 - PEDRO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SONIA REGINA GUIZE FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002715-6 - VIRGINIA DE MOLA SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE ANDRE DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002663-2 - MARIA JOSÉ MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002593-7 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002577-9 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003333-8 - OSWALDO LAVORATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002997-9 - CICERO MAGALHAES FEITOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002575-5 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002571-8 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003011-8 - VALDIR RIZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SEBASTIANA MARTINS RIZI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002837-9 - ANA POLETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002755-7 - FRANCISCO LOURENÇON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002795-8 - VASCO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002759-4 - RENATA PAVAN DE TOLEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002769-7 - AURORA DOS REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002777-6 - UMBERTO LUIZ MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002779-0 - UMBERTO LUIZ MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002781-8 - DOMINGOS FORTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NORMA SUELI VICENTIN FORTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002785-5 - MARIA EDITH AIROSA RANGEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NEUSA RANGEL BEVILACQUA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002787-9 - ANTONIO ANGELO BRONZONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002789-2 - ZORAIDA RENTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CARLOS ALBERTO RENTE ; DEIZE RENTE DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002793-4 - VASCO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DAMAZIA GALHARDO GOMES CARGOGNO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002857-4 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002803-3 - ANTONIO CARLOS CORNETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002807-0 - NEUSA LIBORIO SUTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002811-2 - MAURO GASPAROTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DORACI GASPAROTO X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002833-1 - WILSON PENA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002735-1 - MELLISSA PAVAN DE TOLEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002841-0 - ADOLFO PELEGRINE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; PAULO SERGIO PELEGRINE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002843-4 - JUSTINO ROSSINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002845-8 - JOSE PESRO TRINCHINATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002853-7 - VASCO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AMELIA ALVES BARBOSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por

não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003793-9 - JOSE VOLMAR BUENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001845-3 - KLAUS DIETER BUNSAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VANDA MARIA PELECKAS BUNSAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002861-6 - PEDRO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.003017-9 - PEDRO COSTA PACHECO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não

ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de

atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta

à época.

Observe que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002897-5 - MARTINHA JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002829-0 - ANTONIO PIFER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA APARECIDA DA SILVA PIFFER

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003761-7 - CECILIA DOMINGUES DE MEDEIROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002863-0 - MIRTES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003391-0 - SEBASTIANA QUECADA OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003393-4 - IRENE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002995-5 - RUBENS FRANCISCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003035-0 - WELLINGTON MARCOS DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003029-5 - DIONESIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003027-1 - MARIA DE FÁTIMA SOUSA BORELE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAO
BORELLI X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000165 lote 1932

2008.63.04.005139-4 - GONCALO RAIMUNDO DE FRANCA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES
GONCALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do
disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a
implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 22/10/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$
1.076,44

(UM MIL SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a
competência janeiro de 2009, no valor de R\$ 1.182,90 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA
CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 22/10/2008 até 31/01/2009, num
total de R\$ 439,23 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , cálculo esse
elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da
citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela
pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a
partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009,
independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora
a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.63.04.007787-1 - ANTONIA CLELIA MARTINI BORDINI (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE
PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde 15/02/2008 (data da citação), com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 15/02/2008 a 31/01/2009, num total de R\$ 5.524,33 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.006491-1 - GRACIANA GOMES ARCURI (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 530.866.900-3), desde a data da cessação em 20/07/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 570,26 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e renda mensal

atual (RMA), para a competência dezembro de 2008, no valor de R\$ 570,26 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 20/07/2008 até 31/12/2008, num total de R\$ 3.126,26 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.004495-0 - RITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 529.359.128-9), desde a data da cessação em 15/01/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 488,31 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) e renda

mensal atual (RMA), para a competência janeiro de 2009, no valor de R\$ 488,31 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO

REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 16/01/2009 até 31/01/2009, num total de R\$ 244,16 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.
Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000166 LOTE 1930

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de

abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não

ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002985-2 - ROSALVO AZEVEDO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003349-1 - CARLOS FERRAGUT (ADV. SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003357-0 - ANTONIO OSVALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES

CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.000437-5 - JOSE ANTONIO VERONEZI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001701-1 - DEBORA MOCCI ALEXANDRINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; SANDRA REGINA MOCCI ALEXANDRINI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002847-1 - WAGNER ULISSES FEO FELICIANO (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003051-9 - ELVIRA MARIA MARCHI LOSQUI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; ROBERTO LOSCHI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003053-2 - WANDA ORMELEZI NAVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003231-0 - TEREZINHA PETTI MATTIUZZO (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000167 LOTE 1929

2007.63.04.000063-1 - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.04.006405-4 - JOAN ALBUQUERQUE BARBOSA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005073-0 - MARIA NAZARETH GOMES LUCIO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006303-7 - GERALDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005935-6 - RENY SILVA SANTANA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.04.000529-0 - ARMANDO FAVARETTO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2007.63.04.007855-3 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 24/01/2006), com renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário mínimo. A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 24/01/2006 a 31/01/2009, num total de R\$ 17.337,32 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.003929-1 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data do Processamento da DER em 24/04/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência janeiro de 2009, no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).
A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 24/04/2008 a 31/01/2009, num total de R\$ 4.369,32 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.
Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.63.04.007551-5 - LANI MERCIA GAGLIATO (ADV. SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Indefiro ainda o pedido formulado na petição protocolada em 23/05/2008, tendo em vista que em conformidade com os termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, é obrigação do advogado a notificação da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter sido o benefício já concedido pelo INSS.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.04.005269-6 - CLAYDE APARECIDA ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005315-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.04.004299-6 - SERGIO PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.001061-0 - ELZA MARIA MEAN (ADV. SP067301 - ELZA MARIA MEAN) X BANCO DO BRASIL S/A .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.04.005431-7 - JORGE LUIZ CHIOQUETTI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006933-3 - VERA LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000075-8 - VERA LUCIA SACHETTO FINATTI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000383-8 - EDSON JOÃO ANGELO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.001463-0 - JOSÉ CÂNDIDO MESQUITA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005091-9 - CELSO SORDI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005949-2 - ADEBAL VELOSO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005437-8 - ADEMIR DA SILVA PUPO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005443-3 - OSMARINA BAPTISTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005721-5 - ANTONIO CLAUDIONOR DE AGUIAR (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005865-7 - IVONETE CATARINA RISSO DELPRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005867-0 - APARECIDA JENI GABRIEL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.000999-0 - JAQUELINE FERNANDES DE MELO (ADV. SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO) ; EMILY CAROLINA FERNANDES DE MELO CRUZ(ADV. SP234255-DEUSDEDIT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.04.006191-0 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 570.195.387-0), desde a data da cessação de seu benefício em 19/09/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 647,81 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E

UM CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência dezembro de 2008, no valor de R\$ 699,58 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 19/09/2008 a 31/12/2008, num

total de R\$ 2.600,89 (DOIS MIL SEISCENTOS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/200, atualizado até janeiro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.005921-6 - APARECIDO PINTO CARDOSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005201-5 - CELSO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0168/2009 LOTE 1928

2006.63.04.002913-6 - DENISE DE FÁTIMA PACHECO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema.

2008.63.03.002405-9 - LUCIANA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP130815 - JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); MARIANA ARRUDA DO SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); ROBERTA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); MATHEUS ARRUDA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; CAIXA SEGURADORA S/A (ADV.) : Assim, não sendo esta Justiça Federal competente para apreciação da causa, **determino o retorno dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP.** Caso assim não entenda o Juízo da Comarca de Jundiaí, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, perante o Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se, providenciando a regularização cadastral.

2008.63.04.000244-9 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc...

Tendo em vista que ao autor encontra-se representado por advogado, a quem cabe instruir o pedido formulado em sua inicial, concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o constante da decisão anterior, nº 714, de 27/01/09.

Intimem-se.

2008.63.04.005989-7 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença proferida neste processo em 28/01/2009 (termo n. 1153/2009), uma vez que antes de ser proferida a sentença o autor justificou o não comparecimento à perícia médica, informando que

estava internado em hospital, tendo apresentado comprovantes da referida internação.

Assim, designo perícia médica na especialidade clínica geral a ser realizada neste Juizado Especial Federal em 10/03/2009, às 10h30min. Caso o autor ainda esteja hospitalizado na data da perícia, poderá comparecer à perícia médica alguém que o represente, portando todos os relatórios médicos e exames para que seja realizada perícia indireta. Designo audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 24/04/2009, às 11:20 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.000725-7 - ANTONIO SAVIO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço em seu nome, esclarecendo a divergência entre aqueles que foram juntados aos autos. P.R.I.

2009.63.04.000905-9 - MARIA APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ANTONIO APARECIDO GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); MARIA APARECIDA GUIMARAES DONATI(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI); TEREZA GUIMARAES CENNE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); ANGELO APARECIDO

GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); EUNICE APARECIDA GUIMARAES DA CUNHA(ADV. SP146298-ERAZÊ

SUTTI); ARISTEU PEREIRA GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tratando-se de pessoa analfabeta, a procuração ao Advogado deve ser feita por instrumento público. Na impossibilidade,

e no caso de parte autora sem condições de arcar com as custas do processo, é possível a ratificação do mandato perante este Juizado.

Assim, determino que a parte autora, Maria Aparecida de Lima, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autor e Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Intime-se.

2009.63.04.000913-8 - ANA LUCIA CECCHI PIRANA E OUTRO (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS); RUTH

FRANCO CECCHI(ADV. SP257754-TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000578-5 - MARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP236346 - ELIANA DE PAULO SANTOS SANTIAGO

AMORA e ADV. SP060281 - ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral, no prazo de 05 dias.

No silêncio, retire-se o processo da pauta e façam-no conclusos.

Int.

2008.63.04.000673-0 - JOAO CARLOS HUTTER (ADV. SP210926 - JESSICA MIURA) X CAIXA CONSORCIO S/A :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral, no prazo de 3 (três) dias.
No silêncio, retiro o processo da pauta, fazendo-os conclusos.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000169 - LOTE 1960

2008.63.04.000305-3 - CINIRA CASALHO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela Autora.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.04.000633-9 - MARIA NECO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei.
P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.000325-9 - MAURO SANCHES POLIDO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.
Sem custas, nem honorários.
P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000170 - LT. 1999

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, e no percentual

de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo

de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes,

**proceda
a Secretaria a baixa do processo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.04.002832-0 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DA SILVA SANTOS ; BENEDITA DA SILVA AFONSO ; MARIA DO CARMO FONSECA; LUIZ CARLOS CARDOSO ; MILTON CESAR AFONSO
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003004-0 - FABIOLA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002232-8 - ARMANDO GATTERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA BROLLO GATTERA X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.04.002986-4 - FABIANE MICHELE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002768-5 - ANGELINA ROLLA BERGAMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO); ALICE BERGAMO
MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002980-3 - ANNA DIRCE CARMELLO ZORZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987 ou de janeiro/1989. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.04.003860-9 - SHEILA REGINA FREITAS CORDEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002830-6 - LUCIA HELENA FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002474-0 - MERCEDES FACCA ZOTTINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO ZOTTINI FILHO
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.001434-4 - MICHELE RAQUEL ABADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de ressarcimento de danos materiais, com base no artigo 267, VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ressarcimento de danos morais. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
P.R.I.

2007.63.04.001310-8 - ANDERSON CHRISTIE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora a quantia

de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) a título de danos patrimoniais. Atualização monetária desde o evento será nos termos da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária).
A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000171 lote 1993

2007.63.04.004486-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA E PEREIRA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

2007.63.04.001460-5 - TEREZA APARECIDA SURIANO GOMES (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006174-7 - BENEDITA RAIMUNDA DE LIMA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

2008.63.04.005772-4 - RONALDO BERTOLI (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005298-2 - JOAO BATISTA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006768-7 - LEONTINA FERREIRA LEAL DE PONTES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM ***

2007.63.04.001030-2 - CELIO APARECIDO STECCA (ADV. SP202459 - MARCIA MARIA GRACIOLLI FRAGOAS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Sem custas ou honorários nesta instância.
P.R.I.

2007.63.04.005938-8 - ZELIA DE GRANDI SIMONETTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos em que foi proposta na petição inicial, pelas

razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que, para fazê-lo, DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso não esteja representada por um, OU PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Município de CAMPINAS,

Estado de São Paulo, na Avenida FRANCISCO GLICÉRIO, n.º 1.110, CENTRO, CEP: 13012-100. Registre-se.

Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000146-2 - CLARA APARECIDA PEDROZO (ADV. SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes

desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000710-5 - MARCOLINO MARTINS DA COSTA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV

c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se

tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987 ou de janeiro/1989.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.003074-0 - ANTONIO SARTORI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004134-7 - ONIVALDO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.005928-9 - MARIA DUARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou à Defensoria Pública da União (AV. Francisco Glicério, 1.110 - Campinas, atendimento de segunda

à sexta-feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30).

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.04.001244-0 - IRANI GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000172 LT 1994

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- 1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- 2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;
- 5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretroatável. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007720-2 - APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.007446-8 - DECIO LUIZ PIOVESAN (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.04.007542-4 - AIRTON DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio doença do autor (NB 560.373.862-2), no valor atual de R\$ 1.639,08 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), referente a competência janeiro de 2009, e a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a manutenção imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas referentes ao período de 12/09/2007 a 15/01/2008, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.345,45 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2007.63.04.001462-9 - SEBASTIÃO DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$

4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais. A partir desta data, além dos juros de mora no importe de 1% ao mês, é

devida a atualização monetária, calculada conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal (IPCA-E).

Sem condenação em custas e honorários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007380-4 - GELSON DORIA MIRANDA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV.

SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a

aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir da citação ocorrida em 21/01/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 497,79 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro de 2009, no valor de R\$

7.113,99 (SETE MIL CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004110-4 - MARCO ANTONIO BUSATO (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS) a título de indenização por danos morais ao autor. A partir desta data, são devidos os juros de mora e

atualização monetária, calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.001940-8 - GERALDA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e ADV.

SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data de 16/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 207,50 (DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios.

Oficie-se para implantação do benefício.

P.R.I.

2008.63.04.000268-1 - PEDRO SERAFIM DOS SANTOS NETO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP147804 - HERMES BARRERE e ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI e ADV. SP217633 - JULIANA

RIZZATTI e ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria especial, no valor de R\$ 1.926,67 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, desde a DER aos 22/10/2007, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 34.639,64 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para a

competência de janeiro de 2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, e no percentual

de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo

de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes,

**proceda
a Secretaria a baixa do processo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.04.004260-1 - ALCIDES VENÂNCIO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV. SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004124-4 - MARIA LIGIA MASSARETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004710-6 - MARCO ANTONIO PIRANA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003988-2 - ALCIDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003850-6 - EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN (ADV. SP228991 - ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003838-5 - ELIANE GINER ROSELIS (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003786-1 - MARIA INACIO CAMARGO MIGUEL (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004740-4 - ESDRAS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004776-3 - MIKIO NII (ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) ; TERESA TIEKO NII(ADV. SP250459- JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005018-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005258-8 - JOSE ROMEU CALTANI MARCHEZINI (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP120176-MARCELO INHAUSER ROTOLI).

2007.63.04.005286-2 - OSVALDO YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005350-7 - FRANCISCO CASTELLANI (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005644-2 - OLGA DEGRANDI VAGOSTELLO (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003208-5 - EVERTON HIROMI YOKOYAMA (ADV. PR027255 - JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002634-6 - LIGIA VANESSA CARDOSO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002636-0 - SIMONE FRANÇOIS CARDOSO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002638-3 - SANTINA MUTTON BAPTISTELLA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003206-1 - ELTON SEITI YOKOYAMA (ADV. PR027255 - JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA e ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003724-1 - DUILIO BONAZZI JUNIOR (ADV. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO e ADV. SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003270-0 - OCTÁVIO RASTELLI (ADV. PR027255 - JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003406-9 - ELIAS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003452-5 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003460-4 - ILDETE MARIA DE ARRUDA LOPES (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) ; ROGERIO APARECIDO DE ARRUDA LOPES(ADV. SP156752-JULIANA INHAN); DOUGLAS JOSE DE ARRUDA LOPES(ADV. SP156752-JULIANA INHAN); ELISANGELA DAS GRAÇAS DE ARRUDA LOPES(ADV. SP156752-JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003654-6 - MIGUEL VICTOR MIGLIORATO DE BENEDICTO (ADV. SP022311 - NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.003716-2 - JOSE AMERICO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do

contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.000788-1 - VALDIR SANTOS BORGES (ADV. SP175267 - CIDADINIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data de 19/03/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 10.355,35 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios.

Oficie-se para implantação do benefício.

P.R.I.

2007.63.04.000776-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data de 26/11/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 6.339,97 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios.

Oficie-se para implantação do benefício.

P.R.I.

2007.63.04.001176-8 - MANOEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data de 10/04/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 10.013,44 (DEZ MIL TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios.

Oficie-se para implantação do benefício.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0173/2009 LOTE 1992

2004.61.28.003374-1 - CASIMIRO CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a petionária quem é o segurado instituidor da pensão por morte que já recebe, sob NB 21/0013959336, informando também seu grau de parentesco em relação ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso VI da lei 8.213/91. Intime-se.

2005.63.04.007362-5 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a autora, em 5 (cinco) dias, os meses que alega não terem sido pagos, uma vez que a requisição 20080001884R (proposta 12/2008) refere-se a reembolso de honorários periciais pelo INSS à Justiça Federal, não se tratando de valores devidos à autora. Intime-se.

2005.63.04.008498-2 - FRANCISCO DO PRADO ANGELICO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV.

SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido do autor, uma vez que não foi determinada a implantação de benefício algum na sentença. Intime-se. Após, ao arquivo.

2005.63.04.011854-2 - VALDOMIRO IUGA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados, observo que o prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização.

Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento de ordem judicial, ficando assegurado ao Instituto a possibilidade de posterior auditoria. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2005.63.04.012690-3 - ANTONIO BURIN ALBANO (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Uma vez que os ofícios requisitórios expedidos referem-se a reembolso de honorários periciais pelo INSS à Justiça Federal,

bem como que não houve nenhuma condenação do réu ao pagamento de quantia certa em favor do autor, indefiro o pedido formulado para expedição de RPV em favor do mesmo. Intime-se.

2005.63.04.014424-3 - DOMINGOS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O recurso do réu é tempestivo, uma vez que conforme informação do sistema informatizado do Juizado, foi protocolado em

16/10/2008, embora tenha sido anexado aos autos apenas em 17/10. Nestes termos, não assiste razão ao autor em sua petição. Prossiga-se o feito.

2006.63.04.005192-0 - IDA PIEDADE SCALISI (ADV. SP128151 - IVANI SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias para eventual habilitação dos herdeiros, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.04.001042-9 - MARILZE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Ante a possibilidade de acordo acenada pela ré na peça de contestação, designo audiência de conciliação para

13/03/2009, às 11:15 horas, na sede deste JEF, para a qual a autora deverá comparecer munida dos documentos originais que instruem o processo.

2007.63.04.002426-0 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

2008.63.04.000460-4 - MARIA APARECIDA DOS REIS RECHIA (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES

DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Já expedido o ofício ao INSS, conforme solicitado na petição da autora, prossiga-se o feito. Intime-se.

2008.63.04.003326-4 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento da Perita Maria Marcela Arvigo Pires de Castro anteriormente designada para a realização de perícia socioeconômica, designo o dia 05/03/2009, às 16:00 hrs para a realização de perícia socioeconômica com a perita Sheila Cristiane Fernandes.

2008.63.04.006490-0 - JUSTINA GONÇALVES DONATTI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a autora quanto a proposta de acordo formulada pelo INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.63.04.007264-6 - ANA MEIRE DE MATOS ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dispensar a perita Renata Menegazzi dos Santos da realização da perícia designada ante o comunicado apresentado nesse processo. Designo então, perícia ortopédica com o perito José Trad Neto no dia 11/03/2009 às 15:40 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.000332-0 - MARIO ROBERTO PACHECO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000700-2 - JOSE APRIGIO PEQUENO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000712-9 - JOAO RIBEIRO VIANA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000716-6 - MARIA DE LOURDES DE MELO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000724-5 - LEOZINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000728-2 - JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES

GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000734-8 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000736-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000738-5 - SANDRO REGINALDO DE CAMPOS (ADV. SP190828 - JOSELI ELIANA BONSAVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o autor em 5 (cinco) dias quanto ao acidente que alega ter sofrido na empresa, se o mesmo é causa de sua atual incapacidade e se o mesmo foi considerado acidente de trabalho, com e emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Intime-se.

2009.63.04.000744-0 - LINDACY TAVARES BRUGNOLI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000792-0 - APARECIDA EVANGELISTA FERRARI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000826-2 - ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000976-0 - ANA RODRIGUES GABRIEL (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado, **E DETERMINO AO INSS** que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, **IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE** da parte autora, a partir da data desta decisão, no Valor de 1 salário mínimo. No mais, **determino o regular prosseguimento do feito.**

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000982-5 - APARECIDA LAERCI MARTINS DE FARIAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/174 - LOTE 2004

2006.63.04.001872-2 - MÁRIO DE AZEVEDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. 1. Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA da aposentadoria do autor no prazo máximo de 30 dias. 2. Redesigno a audiência para o dia 13/05/2009, às 15 horas. Intimem-se.

2007.63.04.006289-2 - MARCOS FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da declaração prestada pela assistente social, anexa aos autos. Assim, redesigno a audiência para 25/06/2009 às 11h. Intimem-se as partes.

2008.63.04.000132-9 - JOSE EDSON DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 20/05/2009, às 11:00 hrs.

2008.63.04.000264-4 - ARLINDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 29/04/2009, às 11:00 hrs.

2008.63.04.000302-8 - TERESA ALVES CARNEIRO SCHIMIT (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 29/04/2009, às 13:30 hrs.

2008.63.04.000316-8 - ISOLINA LORO SIMOES (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 13/05/2009, às 15:30 hrs.

2008.63.04.000319-3 - WILSON MINGOTTI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 13/05/2009, às 11:00 hrs.

2008.63.04.000331-4 - MARIA ROSA SUZAN SUHER (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 06/05/2009, às 15:00 hrs.

2008.63.04.000377-6 - CECILIA DE NAZARE SILVA DO AMOR DIVINO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO

FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 06/05/2009, às 11:00 hrs.

2008.63.04.000384-3 - MARIA EFIGENIA NEVES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV.

SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 06/05/2009, às 14:00 hrs.

2008.63.04.000385-5 - IVONE GAVA SCARPINELLI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência para o dia 22/04/2009, às 15:00 hrs.

2008.63.04.000501-3 - ODALIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo efetuado em

06/07/2006. No entanto, conforme consta do sistema informatizado do INSS, em 16/08/2008 foi concedido administrativamente ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 147.762.983-9).

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à eventual interesse no prosseguimento deste processo. Caso haja interesse no prosseguimento do feito, indique os períodos controvertidos e apresente cópia do processo administrativo do autor. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 14:00 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.000524-4 - FERNANDO VALERO GUARIENTO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que é imprescindível a análise do PA concessório, por se tratar de pedido de revisão de aposentadoria por

tempo de contribuição, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº 42/ 1.104.345.45-2. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO EXPEDIENTE Nº 0013/2009

2008.63.05.002028-0 - MARCOS GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão supra, redesigno a perícia médica anteriormente marcada (18/02/2009) para o dia 04/03/2009, às 11h, com o Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu, na Av: Wild José de Souza, 242 - Vila Tupy, Registro/SP. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

2008.63.05.002186-6 - VALDEMIR DE MACEDO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista a certidão supra, redesigno a perícia médica anteriormente marcada (18/02/2009) para o dia 04/03/2009, às 10 h e 20 min, com o Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu, na Av: Wild José de Souza, 242 - Vila Tupy, Registro/SP.

Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.000979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/03/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.000980-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO TEIXEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000981-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERINILIO FELIX DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LOPES DAS NEVES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.000983-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO JOAQUIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.000984-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERINILIO FELIX DOS ANJOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.06.000985-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENIRA GASPARINI FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000986-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALEGRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.000987-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TELMA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.000988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERONIZE BARROS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.000989-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PACHECO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000994-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.000995-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FRANCA CHAVES
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.000997-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY EID DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.000990-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.000991-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.000992-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.000993-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.000998-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.000999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE BARROS
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001000-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001001-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPIDES BULHOES
ADVOGADO: SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001003-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPIDES BULHOES
ADVOGADO: SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001005-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NUNES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001007-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUDERICO JOSE PEDROSA
ADVOGADO: SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-
23/07/2009
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETI GABRIEL LEITE
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARLINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 24/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REBELDINO BARBOSA RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001018-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LISA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ITALO BISSORNIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIS APARECIDA FERNANDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001021-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FERREIRA LEONEL DIAS PERINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GODOY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001026-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SAMI ABDUL BAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERICO JOSE MENDES DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LUIS DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PAULINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABETE RIBEIRO DURVAL ALVES
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA SANTANA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/10/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.001034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI APARECIDA DE SOUZA BARAO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 15:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA APARECIDA DE SOUZA NOVAES
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 15:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR EPIFANIO CARDOSO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001037-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE OLIVEIRA MATOS SOUZA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALDENORA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001040-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001041-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDERLY FERREIRA
ADVOGADO: SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001043-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 27/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001044-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE MATOS RABELO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-
28/07/2009
08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001045-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA SEVERO SILVA PINTO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-

28/07/2009
08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001046-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
16/06/2009
16:00:00 3ª) PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 09:00:0

PROCESSO: 2009.63.06.001047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON CEZAR GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001048-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCILIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001049-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BENDELLI
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASQUAL LANZO
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/02/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.001051-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDEMAR CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001052-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA IGLEZIAS RALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001053-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DA SILVA MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001054-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GOMES TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001055-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RILVA MARIA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO DE SOUZA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001057-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/11/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.001058-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FILETO FELIPE DA SILVA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/11/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.001060-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MARIA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.001061-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GETARUCH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.001062-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: POLICARPO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001063-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON NORIS FRANCESCHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001065-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-
28/07/2009
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001066-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIARA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-
28/07/2009
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001067-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001068-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CAMILO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)06/11/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.001069-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAGIB MIGUEL JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001070-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001071-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001072-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDINAR LEAL BARROS
ADVOGADO: SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001074-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001075-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001076-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001077-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001079-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEOVIGILDO DE PAIVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001082-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001083-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001084-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001085-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 09:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001086-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMINO CAIFFA JUNIOR
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 09:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001088-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VIANA ALVES
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001089-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DOS PASSOS
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-
28/07/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001092-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 10:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001093-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANA PINHEIRO DE FRANCA
ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001094-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DE JESUS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001096-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VASCONCELOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001097-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUILHERME DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.001064-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.001095-0
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: JUIZ RELATOR NA 8ª TURMA DO TRF DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.001098-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001099-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001101-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001102-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICKOLAJ SAJ
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001103-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENI REY GOMES
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001104-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001105-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEILA PEREIRA NEVES DUCA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.001107-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001108-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001109-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARLOS LIMA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001110-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001111-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MARIA CORREA SOUZA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001112-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISIDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 12:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001113-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA SPOLAOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001115-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BOY
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/03/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001116-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/03/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001117-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001118-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BALBINA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001119-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DE FREITA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001120-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAURINDO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/04/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001121-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE TRAJANO DE BRITO
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/04/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001122-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA DE JESUS FRANCA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUZENICE FERREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001124-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO JOSE DE SANTANA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.06.001125-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVAN FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001126-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001127-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA GIAMARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZIDIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001129-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARIA OLIBONI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001130-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA IZABEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001132-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001133-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001134-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA BAPTISTA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001135-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RITA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001136-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA ROCHA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOROCIDES DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001138-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001139-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PINTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELCI DA SILVA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001141-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001142-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA GOMES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001143-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA DE LIMA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001144-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MIRANDA DA SILVA LIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULINA MARIA DE JESUS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001146-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPERANÇA DE ARRUDA POMPEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001147-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORMENDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001148-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DEMETRIO
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001149-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SINOCA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001150-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO DESTERRO BARBOSA SOARES
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001151-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANICE FLORENCIA DUTRA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001152-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA MATA SOUZA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.001153-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANINA SIATKO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001155-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MONTES
ADVOGADO: SP242807 - JUCELI RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001156-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP242807 - JUCELI RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001157-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001158-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO EUDALIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.001159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA SILVA BUFFALO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001160-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001161-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
22/06/2009
14:00:00 3ª) PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 12:00:0

PROCESSO: 2009.63.06.001163-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENI LIMA SENA (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 65

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0048/2009

2006.63.06.012997-5 - CEZA RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARGARET RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos em inspeção.

Considerando a remessa dos autos principais à 21ª Vara Federal (2006.63.06.009686-6), em razão da competência determinada em Conflito de Competência, remetam-se os presentes autos àquele juízo, dando-se baixa definitiva no sistema deste JEF.

Cumpra-se com urgência.

2007.63.06.008736-5 - JORGE ANTZUK E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA NIKITIUK ANTZUK X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem como objeto a aplicação da correção referente ao Plano Bresser, Verão e Collor na conta poupança conjunta de Jorge Antzuk e Maria Nikitiuk Antzuk.

A co-autora noticiou nos autos o falecimento de Jorge Antzuk, conforme certidão de óbito (fls. 06 do documento "manifestação da parte sem advogado").

Confiro o prazo de 30 dias para a parte autora promover a habilitação de sucessores, devendo o feito permanecer suspenso até regularização.

Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000047

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.016653-8 - DIRCEU SENGLING (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2006.63.06.005181-0 - CLAUDENIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela

parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.018623-9 - FRANCISCO SOARES MONTEIRO (ADV. SP251839 - MARINALDO ELERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013315-0 - DEOCLIDES PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,
nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

2007.63.06.006139-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2008.63.06.010274-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2007.63.06.014660-6 - RAIMUNDO RODRIGUES PECANHA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.018619-7 - MARIA BENEDITA DAL VECHIO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.014395-6 - RYSZARD JOAO WIATROWSKI (ADV. SP051314 - MARIA REGINA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, indefiro liminarmente a inicial.
Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

2007.63.06.022209-8 - PAULO LUISADA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . julgo PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.020079-0 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.003940-5 - DEUCILIA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005969-6 - DIONISIA ALEXANDRINA DOS SANTOS NASCIMENTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS

WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005971-4 - MARIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.011461-7 - ELIZA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010587-6 - ANTONIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.014292-3 - LUIZ EDUARDO LIPPEL BRAGA (ADV. SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem
resolução de
mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.013194-2 - JOSEFA ZENILA DOS SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492
-
ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011022-7 - JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS
ANJOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.006084-4 - FABIO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823
-
LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Em face do
exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE

2007.63.06.019397-9 - DOMINGOS FRANCISCO CAIABA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO
VERAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.014541-9 - MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.010361-2 - MOACIR MARQUES TAVARES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da nomeação de curador especial e a
ratificação de todos os atos do processo, homologo o acordo firmado pela partes em 02/02/2009

2007.63.06.021797-2 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP181276 - SÔNIA MENDES DOS
SANTOS
CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente
procedente o
pedido, nos termos das diferenças devidas apontadas pela contadoria judicial.

2007.63.06.018527-2 - JOÃO FRANÇA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2007.63.06.018245-3 - ENIDE MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2007.63.06.018193-0 - JOSIMIRO AZEVEDO (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte
autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para apreciar o pedido de expedição de alvará judicial pleiteado, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

2007.63.06.017463-8 - ZILDA BERNARDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022205-0 - ADAO GABRIEL TEIXEIRA (ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012287-0 - AURORA DE GODOY DE SOUZA (ADV. SP230247 - OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016608-3 - MARIA VANESSA DE FATIMA APARECIDA MELEGATTI (ADV. SP182926 - JULIO CESAR GONÇALVES) ; WASHINGTON LUIZ MELEGATTI(ADV. SP182926-JULIO CESAR GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.004566-8 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005396-3 - ESPÓLIO DE ROMEU FIGUEIREDO (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.018198-9 - MELENA MELLI FONSECA (ADV. SP189259 - JANAINA MORINA VAZ e ADV. SP193153 - JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006794-9 - MARIA ROSENO CORRÊA (ADV. SP114735 - LUCÉLIA STAHL RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021286-0 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS GALLEGRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000049

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.005979-9 - GERUZA FELIPE DO NASCIMENTO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS

WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência para julgamento

do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 03/04/2009, às 10:15 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.006070-4 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . determino a realização de nova perícia médico-

judicial com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves a ser realizada no dia 18/03/2009 às 13:30 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá comparecer com toda documentação médica que dispõe relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Destarte, designo o dia 10/06/2009 as 13:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.021356-5 - FELIPE GUSTAVO DE SOUSA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) ;

BARBARA STHEFANY DE SOUSA(ADV. SP086006-MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA); VICTOR HUGO DE

SOUSA(ADV. SP086006-MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que um dos pedidos da ação está fundado na alegação de divergência entre os pais dos autores, quanto ao exercício do poder familiar, concedo o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar a sua representação processual comprovando que o seu representante legal possui a guarda judicial dos filhos menores, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cite-se a co-ré Katia Regina Rosa.

Petição do INSS anexada em 29/05/2008: Manifeste-se a parte autora.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/11/2009, às 13:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.005374-4 - GABRIEL ZANELATO SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora apresente a certidão atualizada da tutela do menor, caso a nomeação ainda seja provisória, ou termo da tutela definitiva do menor.

Dê-se ciência às partes do ofício anexado em 12/11/2008.

Intime-se o MPF, na pessoa da Procuradora da República Zélia Luiza Pierdoná, conforme determinado na decisão exarada em 03/10/2008, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, ofício negativo dirigido à empresa empregadora e ofício anexado em 12/11/2008.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.014331-9 - JULIA CUNHA SANTANA DA SILVA (ADV. SP173749 - ELINALDA GONÇALVES PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco

para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral dos processos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/113.330.789-0, com DIB em 15/07/1999 e NB 42/110.898.596-0, com DIB em 08/10/1998.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 14:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar suas carteiras de trabalho originais e demais documentos que entender necessários para a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.001885-2 - MARIVALDO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR e

ADV. SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . designo o dia 04/06/2009 às 16:40 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.006083-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . designo nova perícia médica com o oftalmologista Dr. Roberto

José Molero, para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas a ser realizada na Rua Dr. Antônio José Luciano, 295 - Jd. Agu -

Osasco - SP. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer no horário e local determinado munida de toda documentação capaz de confirmar a incapacidade alegada, tais como: exames, prontuários, receitas etc., sob pena de preclusão de prova.

Destarte, designo o dia 10/06/2009 as 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/630700021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "A fim de adequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo relacionados.

Intimem-se.

PROCESSO

AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.07.004828-2

LAERCIO ALICIO

ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

25/06/2009 15:00

2008.63.07.004757-5

DILSON MARTINS

CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985

16/06/2009 15:00

2007.63.07.001049-3

ANTONIO CARLOS MARCHESINI

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

02/04/2009 15:00

2008.63.07.004824-5

NATALIO FRANCO ALVES

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

17/06/2009 15:00

2008.63.07.005303-4

MARGARIDA DA SILVA

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

19/08/2009 15:00

2008.63.07.005743-0

MARIA DE FATIMA LOCATELLI

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

28/07/2009 12:00

2008.63.07.006261-8

ANACLETO BUENO

CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

26/08/2009 12:00

2008.63.07.006262-0
LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
27/08/2009 12:00
2008.63.07.006575-9
NELSON DE JESUS SARTORI
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
03/09/2009 12:00
2008.63.07.006576-0
MOISES DE CAMPOS
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
08/09/2009 12:00
2008.63.07.007065-2
LUIZ CARLOS MUZILLI
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
14/10/2009 12:00
2008.63.07.007197-8
NADIA MARIA ARAUJO TAMASHIRO
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
21/10/2009 12:00
2008.63.07.007203-0
ESTEVAO ROZA DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
22/10/2009 15:00
2008.63.07.007276-4
ANDRE ROGERIO LAPERUTA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
28/10/2009 12:00
2009.63.07.000238-9
MILTON MIGUEL
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
10/11/2009 15:00
2009.63.07.000244-4
MANOEL ANTONIO LUNARDI
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
11/11/2009 15:00
2009.63.07.000381-3
MARIA APARECIDA DE CAMARGO CORDONI
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
17/11/2009 12:00
2009.63.07.000493-3
NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
18/11/2009 12:00
2008.63.07.006583-8
CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
22/09/2009 12:00
2008.63.07.004473-2
ZEIDE PACHECO
DANIEL BERGAMINI RUIZ-SP236757
02/06/2009 15:00
2009.63.07.000278-0
ANTONIO HOMERO BERNARDO
DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
12/11/2009 15:00
2008.63.07.005062-8
JOAO AUGUSTO DOS SANTOS
DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793
30/07/2009 15:00
2008.63.07.004468-9
PEDRO ROBERTO JORGETTO
EDSON LUIZ GOZO-SP103139

28/05/2009 15:00
2008.63.07.004825-7
EDEMILSO FRAIDENBERGES
EDSON LUIZ GOZO-SP103139
18/06/2009 15:00
2008.63.07.004897-0
JOSE JOÃO DA SILVA
EDSON LUIZ GOZO-SP103139
15/07/2009 15:00
2008.63.07.005351-4
MILTON JOVINO LOPES
EDSON LUIZ GOZO-SP103139
25/08/2009 15:00
2008.63.07.005352-6
APARECIDO CALASTRO
EDSON LUIZ GOZO-SP103139
26/08/2009 15:00
2008.63.07.005353-8
JOSE DA CRUZ
EDSON LUIZ GOZO-SP103139
27/08/2009 15:00
2007.63.07.001110-2
PEDRO JOSE ZIGLIO
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
15/04/2009 15:00
2008.63.07.005538-9
LUIZ ANTONIO ABRUSSI
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
15/09/2009 15:00
2008.63.07.005711-8
GERALDO DE GODOY
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
09/06/2009 15:00
2008.63.07.006703-3
HERIVELTO APARECIDO PEA
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
24/09/2009 12:00
2008.63.07.007106-1
MILTON LUIZ PUTTE
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
15/10/2009 12:00
2008.63.07.007107-3
LUZIA RODRIGUES
ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
20/10/2009 12:00
2008.63.07.005297-2
JOANA APARECIDA MARTINS
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
18/08/2009 15:00
2008.63.07.005399-0
MARIA JOSE RAMOS MARCELINO
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
03/09/2009 15:00
2008.63.07.005877-9
ANA MARIA DE LIMA
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
30/07/2009 12:00
2008.63.07.006577-2
ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
09/09/2009 12:00
2008.63.07.007043-3
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
13/10/2009 12:00
2008.63.07.004601-7
MARIA REGINA CATTO
FABRÍCIO MARK CONTADOR-SP245623
04/06/2009 15:00
2008.63.07.006258-8
HERMINIO DEL VECHIO DE LUCENTE
GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
25/08/2009 12:00
2008.63.07.006797-5
BENEDITO ROQUE ALVES
GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
01/10/2009 12:00
2009.63.07.000520-2
NELSON PONCIANO
JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054
19/11/2009 15:00
2008.63.07.000232-4
MAURO SANTO SPILARI
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
30/04/2009 15:00
2008.63.07.000373-0
CLAUDINETE LIDERNEI ROIN FILIPI
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
13/05/2009 15:00
2008.63.07.002036-3
EUFRANIS GALDINO DOS SANTOS
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
21/05/2009 15:00
2008.63.07.005570-5
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LARA
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
17/09/2009 15:00
2008.63.07.005812-3
APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
29/07/2009 12:00
2008.63.07.006015-4
APARECIDO BENTO DE MIRANDA
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
13/08/2009 11:30
2008.63.07.006016-6
JOSE DONATO DEVELIS
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
19/08/2009 12:00
2008.63.07.007274-0
JOSE BENEDITO MARINO
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676
27/10/2009 12:00
2008.63.07.006042-7
DANIEL VITORINO
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
20/08/2009 12:00
2008.63.07.000403-5
JOSE ROBERTO MARZO
JOSÉ ROBERTO MARZO-SP279580
14/05/2009 15:00
2009.63.07.000242-0
ARLINDO JOSE DOS ANJOS
JOSÉ ROBERTO MARZO-SP279580
11/11/2009 12:00
2006.63.07.003391-9

IRDE JUSSARA FROLINI
LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
01/04/2009 15:00
2008.63.07.004827-0
JOAO BERNARDO
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
24/06/2009 15:00
2008.63.07.000234-8
JOSE MANOEL DOS SANTOS
LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
05/05/2009 15:00
2008.63.07.007657-5
ANTONIO CARLOS MONEGATTO
LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
29/10/2009 15:00
2008.63.07.006796-3
LUIZ CLAUDIO DA SILVA
LUCIANO FANTINATI-SP220671
30/09/2009 12:00
2008.63.07.004826-9
ODAIR DE ALMEIDA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
23/06/2009 15:00
2008.63.07.004829-4
JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
30/06/2009 15:00
2008.63.07.004830-0
WILIAM ELEUTERIO DOS SANTOS
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
01/07/2009 15:00
2008.63.07.004831-2
VALDIR ALVES DOS SANTOS
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
02/07/2009 15:00
2008.63.07.004832-4
NICANOR DA SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
07/07/2009 15:00
2008.63.07.004833-6
GONCALO VICENTE
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
08/07/2009 15:00
2008.63.07.004991-2
MILTON BARBOSA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
16/07/2009 15:00
2008.63.07.004993-6
ANTONIO SCATOLA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
21/07/2009 15:00
2008.63.07.004994-8
LEONTINA DE LIMA DA SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
22/07/2009 15:00
2008.63.07.004995-0
BENEDITO LOURIVAL DUARTE
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
23/07/2009 15:00
2008.63.07.005117-7
BENEDITO TOZZI
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
04/08/2009 15:00

2008.63.07.005118-9
BENEDITO DE OLIVEIRA RITA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
05/08/2009 15:00
2008.63.07.005206-6
MAURO DE MORAES BUENO JUNIOR
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
13/08/2009 15:00
2008.63.07.005431-2
GERALDO DOS REIS SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
08/09/2009 15:00
2008.63.07.005432-4
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
09/09/2009 15:00
2008.63.07.005571-7
SEBASTIAO APARECIDO GADIOLI
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
22/09/2009 15:00
2008.63.07.005572-9
DEVAR LEITE DA SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
23/09/2009 15:00
2008.63.07.005573-0
DIRCEU BERTUCCI
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
24/09/2009 15:00
2008.63.07.005574-2
MANOEL LUIZ RAMOS
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
29/09/2009 15:00
2008.63.07.005575-4
JOAO OLIVEIRA DA SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
30/09/2009 15:00
2008.63.07.005653-9
NIVALDO BARROS
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
15/10/2009 15:00
2008.63.07.005654-0
JAIRO DE JESUS RODRIGUES
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
20/10/2009 15:00
2008.63.07.005734-9
JOSE ANTONIO PINTO
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
25/06/2009 10:00
2008.63.07.005735-0
SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
16/07/2009 12:00
2008.63.07.005736-2
ANTONIO JESUINO SOARES
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
21/07/2009 12:00
2008.63.07.005737-4
APARECIDO PEDRO
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
23/07/2009 12:00
2008.63.07.005900-0
LUIZ ROBERTO VENTUROLI
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868

04/08/2009 12:00
2008.63.07.005901-2
CELSO QUINZOTE
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
05/08/2009 12:00
2008.63.07.005969-3
DARCI PEREIRA
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
13/08/2009 12:00
2009.63.07.000245-6
JOSE DOMINGOS PINTO
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
12/11/2009 12:00
2009.63.07.000237-7
ROMEU CANDIDO DOS REIS
MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323
10/11/2009 12:00
2008.63.07.006713-6
ANISIO ANDRADE
MARLENE DOS SANTOS TENTOR-SP102725
29/09/2009 12:00
2008.63.07.007021-4
SONIA MARIA RODRIGUES LARA DRA
PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
07/10/2009 12:00
2008.63.07.007022-6
OZORIO PEDRO DE CAMPOS LEITE
PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
08/10/2009 12:00
2008.63.07.007658-7
JOSE ROBERTO GOMES
PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
03/11/2009 12:00
2008.63.07.007659-9
JOAO MIQUELETTI NETO
PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
03/11/2009 15:00
2008.63.07.004409-4
MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES
RAFAEL PROTTI-SP253433
27/05/2009 15:00
2008.63.07.005376-9
LUIZ CARLOS DE SALES
RAFAEL PROTTI-SP253433
01/09/2009 15:00
2008.63.07.005388-5
APARECIDO PINHEIRO DA SILVA
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
02/09/2009 15:00
2008.63.07.004482-3
MARIO VENANCIO CAMALIONTE NETO
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
03/06/2009 15:00
2008.63.07.007112-7
JOSE ORLANDO FAVERO
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
22/10/2009 12:00
2008.63.07.005580-8
NOE NELSON VICENTINI
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
06/10/2009 15:00
2008.63.07.006573-5
CELIO APARECIDO BERNARDO

SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
02/09/2009 12:00
2008.63.07.005011-2
LUIZ ANTONIO FERREIRA
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
28/07/2009 15:00
2008.63.07.005154-2
FRANCISCO MENDES
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
06/08/2009 15:00
2008.63.07.005606-0
SEBASTIAO MIGUEL
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
08/10/2009 15:00
2008.63.07.005607-2
AMANTINO TADEU DE GODOY
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
13/10/2009 15:00
2008.63.07.006572-3
RUBENS BATISTA COSTA
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
01/09/2009 12:00
2008.63.07.006580-2
JOSE RICARDO RODRIGUES
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
15/09/2009 12:00
2008.63.07.006581-4
JOSE ROBERTO DE ATAYDE
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
16/09/2009 12:00
2008.63.07.006582-6
EUGENIO PASQUINI
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
17/09/2009 12:00
2008.63.07.007275-2
FIDELSINO ANTONIO DA SILVA
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
27/10/2009 15:00
2009.63.07.000494-5
JOAO PEDRO LOPES
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
18/11/2009 15:00
2009.63.07.000495-7
JOSE ALVES DE SOUZA
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
19/11/2009 12:00
2008.63.07.005338-1
SILVANO ROLIM PEREIRA
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
20/08/2009 15:00
2008.63.07.005502-0
JOAO DONIZETE ONORIO
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
10/09/2009 15:00
2008.63.07.005665-5
ANTONIO CARLOS GUIMARAES
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
21/10/2009 15:00
2008.63.07.006578-4
LUIZ CALISTO NETO
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
10/09/2009 12:00
2008.63.07.004868-3

DOACIR DA CONCEIÇÃO
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
14/07/2009 15:00
2008.63.07.005185-2
PEDRO BARBOSA GAMA
THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284
12/08/2009 15:00
2009.63.07.000564-0
ANGELINA AVANTI DA SILVA
THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284
25/11/2009 12:00
2007.63.07.001213-1
JORGE LUIZ MAZZETTO
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
16/04/2009 15:00
2008.63.07.000250-6
JOSE OLIVEIRA E SILVA FILHO
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
06/05/2009 15:00
2008.63.07.000251-8
EDNA DA CRUZ
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
07/05/2009 15:00
2008.63.07.005547-0
IRINEU APARECIDO DA ROCHA
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
16/09/2009 15:00
2008.63.07.005623-0
BENEDITO JOSE ARAUJO
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
14/10/2009 15:00
2008.63.07.006584-0
VALENTIM PAULO CIRINO
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
23/09/2009 12:00
2008.63.07.006799-9
PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
06/10/2009 12:00
2008.63.07.007662-9
LUIZ AMANCIO DA SILVA
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
04/11/2009 12:00
2009.63.07.000672-3
MOACIR ALVES DE CAMPOS
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
25/11/2009 15:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 07, de 10 de fevereiro de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça
Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Bofete e Conchas para cumprimento dos mandados de intimação dos processos abaixo, no dia 09/02/2009:

1- Processo nº 2008.63.07.002680-8 - Martinho Jose da Silva Neto X INSS - intimação da parte autora, com endereço na Rua do Gigante, 28, Chácara do Gigante, em Bofete/SP;

2- Processo nº 2008.63.07.002789-8 - Aparecida da Silva X INSS - intimação de Aparecida da Silva, com endereço na Rua Santo Del Bem, 130, Vila Esporte, em Conchas/SP;

3 - Processo nº 2008.63.07.000973-2 - Rosângela Aparecida Ferreira Thomazella X INSS - Intimação da parte autora, em endereço na Avenida Elias Thomazella, 1294, Rural, Vila Seminário, em Conchas/SP .

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Geral da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 08, de 10 de fevereiro de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 06, que homologou as diligências efetuadas pela Executante de Mandados Eliane Terezinha Ballestero,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 06, de 09 de fevereiro de 2009, para:

- a) onde se lê "Processo nº 2008.63.07.000459-3...." leia-se "Processo nº 2009.63.07.000459-3....".
- b) onde se lê "Processo nº 2008.63.07.000359-0...." leia-se "Processo nº 2009.63.07.000359-0...".

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0026/2009

2005.63.09.008522-2 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005205-1 - BRAZ CAETANO DE RAMOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005875-2 - MANUEL ALVES SANTANA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005880-6 - JOSÉ MARIA DE LIMA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005954-9 - IRACI PAZINI (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.000534-0 - JOSE GEOVANI SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.000634-3 - ADHEMAR DA SILVA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.006386-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.006413-6 - ROSEMEIRE DA SILVA E SILVA (ADV. SP243010 - JOÃO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008813-0 - ELIZETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009158-9 - HENRIQUE MARIANO DE MORAIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009648-4 - ZENILDA MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.010290-3 - ELLEN SILVA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); DAVI

SILVA SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); VANESSA SILVA DE SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ); VALDITE SOUSA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a

parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010655-6 - MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010667-2 - OLGA DE MENEZES (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010683-0 - DANIEL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010876-0 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e

ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não

obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com

ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010945-4 - JONATAS GOMES DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do

art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.000285-8 - TEREZINHA DE JESUS COSTA PINHEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.000786-8 - ALZERINA NAZARIO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.000922-1 - REGENILSON SILVA DA TRINDADE (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001064-8 - JOEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001170-7 - MARINALDO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001752-7 - VILMA DUTRA COSTA GOMES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001805-2 - VANDO APARECIDO ALVES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001877-5 - ANTONIO CUSTODIO LOPES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001878-7 - FLORIANO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001887-8 - MARIA CONSTÂNCIA DE BRITO LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001892-1 - WAGNER CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001907-0 - JOSE COSTA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001916-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente

aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001919-6 - MARLENE SILVA NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001920-2 - ISRAEL MARINS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001922-6 - MARIA IZETE ESTANCIAL DA CRUZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001923-8 - RONALDO PEREIRA MENEZES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001925-1 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001926-3 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal

deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001928-7 - COMERCINDO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001929-9 - CLAUDOMIRO RIGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001931-7 - SILVIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001933-0 - MANOEL MENDES DA ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001934-2 - DAVID DE SANTANA SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002104-0 - ROGERIO DE JESUS DOMINGOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002120-8 - MANOEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002250-0 - ADAO FIRMO DA COSTA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002455-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002977-3 - HOZANA MARIA DA FONSECA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.003116-0 - JOSEFA MELQUIADES BONFIM (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.003173-1 - NILTON APARECIDO RESTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.003341-7 - JOSIAS MATOS PEREIRA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.003606-6 - LINDAURA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA

ARAUJO

DIAS MINGONI e ADV. SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003607-8 - BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003779-4 - MARIA FRANCISCA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003787-3 - VALDEIR VIDOI (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003843-9 - JOAO FABIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003912-2 - CARMELITA PEREIRA DE MELO QUEIROZ (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004121-9 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004194-3 - VILMA ALVES ASSIS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004376-9 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004589-4 - ESPEDITA COSME PEREIRA LACERDA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004729-5 - MARIA MARTA RIBEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004952-8 - ANTENOR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004957-7 - ANTONIO CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente

aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004963-2 - CLAUDIONOR BEZERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004971-1 - TSUGIO UCHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.004980-2 - ORLANDO LEMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.005318-0 - YOSHIE SHIMOMAE YOSHIMOTO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.005472-0 - DURVAL DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.005546-2 - JOAO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a

parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006058-5 - ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006064-0 - EMÍLIA FRANCO CLEMENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006295-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP114682 - MOZART FRANCISCO MARTIN e ADV.

SP279719 - ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006370-7 - MARIA DA GLORIA EUFRASIA MOTA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006576-5 - FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006746-4 - HELENA MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua

prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006771-3 - CELIA FIDELIX DE MOURA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007806-1 - MARLENE SILVEIRA GUIDO (ADV. SP188191 - RITA DE CÁSSIA PEREIRA CATINI e ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007807-3 - PASCHOAL GUIDO SILVEIRA (ADV. SP188191 - RITA DE CÁSSIA PEREIRA CATINI e ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007890-5 - GENEZIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007894-2 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007896-6 - EDSON DUQUE ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008132-1 - MARCOS BUENO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008230-1 - NATANIEL DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008231-3 - NERO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008232-5 - VERA LUCIA CARAÇA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008233-7 - JOSE DE LIMA PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008234-9 - JOAO DE LIMA FRANCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008235-0 - NERCILIO PEREIRA DE LISBOA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008237-4 - REGINALDO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008239-8 - JACYRA FAGUNDES DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008240-4 - MARIA FELICIDADE DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008241-6 - AMARO LOURENÇO DE LIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008253-2 - JUVENAL DE MORAES SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008255-6 - ARTUR ANTONIO TAVARES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ

PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008256-8 - JOSE CARLOS BRIET (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008257-0 - JOSE TEODORO CASTILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008258-1 - WANDA MARIA PIERTTI BERTOLUCCI DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA

DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008298-2 - JAIRO CAMPOS (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008431-0 - PAULO NUNES (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008456-5 - DANTE FOLTRAN (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008596-0 - ANTONIO GONÇALVES DE LISBOA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0027/2009

2006.63.09.000523-1 - NOEMIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; FRANCISCA MARIA SOBREIRA (ADV.) ; HILARY

CONCEIÇÃO DOS SANTOS REP P/ FRANCISCA MARIA SOBREIRA (ADV.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000830-0 - ANA APARECIDA ALVES MENDES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.002601-5 - WALDOMIRO ROMERO (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.002736-6 - AILTON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.003340-8 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008515-2 - ANTONIA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008824-4 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS e ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008840-2 - JOSEFA MESSIAS REZENDE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009106-1 - RENOVATO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009251-0 - JOAO FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP147188 - PATRICIA LOPES LORDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a

parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009830-4 - ALVARO TOZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010404-3 - FRANCISCO RODRIGUES LEAL (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010406-7 - JESSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010407-9 - JAIR D'AMATO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010644-1 - ANISIO ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010651-9 - AGOSTINHO MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal

deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.000821-6 - TERESINHA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001543-9 - BENEDITO JOSE TIMOTEO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001708-4 - CELENA APARECIDA LOPES DE ANDRADE (ADV. SP121735 - ELAINE SANTOS SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001914-7 - MARIA APARECIDA SANTOS PEIXOTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.003346-6 - CLAUDIA MARCELE CORREIA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.005777-0 - LUIZA BARBOSA DE AMORIM (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo

o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante,

fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o

processo
à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.006889-4 - RITA NUNES DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.007141-8 - MARISA FELICIO BERNARDO (ADV. SP180810 - LUCIANO FERREIRA PERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008299-4 - JOSÉ SOUZA SILVEIRA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008589-2 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008594-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008598-3 - LUZIA INACIA DE MENDONÇA SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.008601-0 - MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0028/2009

2005.63.09.005621-0 - DEBORA DE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS

LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.005737-8 - JOSE DIAS PEREIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.006252-0 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.001238-7 - ANA TEREZA DE OLIVEIRA MARTINS AQUINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.001949-7 - MARIA ILZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.003580-6 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.003720-7 - LUIZ JOÃO BOSCO DE ARAÚJO (ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE e

ADV. SP227027 - MONIQUE SCARCELLI PELINSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.004573-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.004904-0 - TATIANE DE BRITO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005388-2 - NIGER RIBEIRO ROSA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005611-1 - RICARDO DA SILVA BRANCO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória

relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.000083-3 - REINALDO FRANCISCO DA SILVA GICA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.002031-5 - VICENTE JOAQUIM DE MELO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.002538-6 - LEONEL CORREA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.002956-2 - MARGARIDA CLAUDINO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.003162-3 - EMILIA MARIA DA SILVA SCHWEIGER (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA

FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.003195-7 - DAMIÃO APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da

sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.003729-7 - FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO

OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.004141-0 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.005440-4 - ENOCH MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.007061-6 - JOSÉ EVALDO SUZA E SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008623-5 - ELIAS LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.008673-9 - GERALDINA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal

deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.008848-7 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009020-2 - ROBERTO SOUZA DA SILVA/REP/MARIA JACIRA SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009051-2 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009103-6 - CLOTILDO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP253759 - TÂNIA APARECIDA FONSECA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009123-1 - FABIANA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009309-4 - LUZIA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009319-7 - ISAIAS TAVARES CANDEAS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009329-0 - RAQUEL DA SILVA CARVALHO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009468-2 - DOMINGOS INÊS DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009618-6 - SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009657-5 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009686-1 - BENEDITO DONIZETI SAMUEL (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009922-9 - SIDINEI OLIVEIRA VARGES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009974-6 - TEREZINHA MIRANDA NEVES (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS e ADV.

SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.010548-5 - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.000696-7 - MANOEL CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.001937-8 - VALDIR APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO e ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.002022-8 - MARIA IVANILZA SILVA BOMFIM (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2008.63.09.004639-4 - SUELY GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000030

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2007.63.09.008225-4 - ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP185118 - WALDENIZE GUELSVIDIUS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o

mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional

do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009927-8 - MARIA TEODORA DE OLIVEIRA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por MARIA TEODORA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito

com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e

honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9099/95 e do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000144-4 - MARIA LOURDES PEREIRA (ADV. SP193780 - ROSANGELA MARIA MATIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

MARIA LOURDES PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9099/95 e do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA

SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005328-3 - REGINA CELIA QUINTANILHA DELFIM (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES

e ADV. SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) ; MARCO ANSELMO DA SILVA DELFIM (ADV. SP165556-

DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES); MARCO ANSELMO DA SILVA DELFIM (ADV. SP178064-MARLI APARECIDA

FIRMINO TIMOTIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do

Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004914-3 - ROMILDA SOUZA BARBOZA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por ROMILDA SOUZA BARBOZA para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial no valor de um salário-mínimo, para a competência de setembro de 2008 e DIP para outubro de 2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde o requerimento administrativo (DER 01/12/2004), no valor de R\$ R\$ 21.540,87 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E

SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que a aposentadoria por idade seja implantada, no prazo de 15 dias, sob pena diária de R\$ 30,00 (trinta reais), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá sr recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003172-2 - LUIZ SANTANA TOMAZ (ADV. SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por Luiz Santana Tomaz para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial no valor de um salário-mínimo, para a competência de setembro de 2008 e DIP para outubro de 2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde o requerimento administrativo (DER 09/12/2004), no valor de R\$ R\$ 21.230,24 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que a aposentadoria por idade

seja implantada, no prazo de 15 dias, sob pena diária de R\$ 30,00 (trinta reais), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, face a ausência superveniente de interesse processual,

nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95

c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.09.002188-1 - JOÃO MIGUEL TORQUATO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA

PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.004166-1 - ANTONIO CALVE BARO (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.09.009906-0 - BERNADETE CABRAL DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por BERNADETE CABRAL DE ALMEIDA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e

extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é

de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.004721-0 - LUCAS TAVARES DA SILVA SOUZA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000031

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.007975-2 - EGIDIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e

ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI (Suspensão até 06/07/2009)) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a inércia da autora diante da decisão, devidamente

intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.001445-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA HENDWIG BERGER

ADVOGADO: SP247252 - REINALDO MARTINS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001447-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUSETE FORTI

ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001449-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRACI ZANZIROLAMO VITTI

ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDESIO PAULO SILVA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001452-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP228250 - ROBÉRIO MÁRCIO SILVA PESSOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001453-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALAIDI BATISTA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001454-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR PESCE ZANELLA
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA DEOTTO
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001459-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ORIVALINO HORTENSE
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001462-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI BALDICERA
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001499-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PLACIDO JOSE VON AH
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA SILVA STEFFEN
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.001762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIVERSINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001847-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIONIZIO ATANAZIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001848-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ARTEMIO BUGUENO BUGUENO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001849-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CASTILHO MACHUCA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001850-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FURLAN CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001851-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA GAION
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001852-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEM VIDO MILOQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA DOTOLI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE ZAMPAULO

ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001855-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA PEDROSO VERDERESE
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO APPARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NANJI DE FATIMA BORTOLAZZO DO CARMO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS VAZ DE ARRUDA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS GALLO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA ROCHA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001863-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MENEGATTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA BARREIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001865-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SCHMIDT THEODORO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SENEME
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ERCOLIM
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001869-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DA CRUZ
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO WAGNER FORTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO AUGUSTO CEZAR ZIPPEL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001872-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROMILDO BERTO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001873-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TERESINHA BALDO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001874-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR JOSE CHIARANDA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001875-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA PERERIA DE CASTRO

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO SELANI
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001877-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR APARECIDA GONCALVE DE MESQUITA SALVADOR
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001878-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001879-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARELENE APARECIDA MENARDI MEYER
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001880-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

PROCESSO: 2009.63.10.001881-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA DAS GRACAS DE CASTRO GRACIANI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001882-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUION DIEHL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001883-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA MARIA MENARDI MEYER
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001884-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RITA SPINELLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001886-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROBERTO OLIVEIRA GERONIMO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001887-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SALVADOR
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001888-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE NAVARRO
ADVOGADO: SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001889-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA APARECIDA POLATO SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001890-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MAYUMI HAYASHI
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001891-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA NUDI DE QUEIROZ DIAS CARRION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001892-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO IWAO YAMADA
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA YOKO HAYASHI
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001894-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CRISTIAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001895-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.001896-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001897-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL PEREIRA PARDIM
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001898-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA BUIN ROSSI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERENICE MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001900-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI BITTO GONCALLES
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.001901-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE SALES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001902-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA GOMES DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001903-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP202709 - MELISSA ARANTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.001904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAGA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001905-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA BONACIO PIERRE

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001906-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001907-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUE RAMOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001908-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LERTO IENNE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001910-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CONTRIJANI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001911-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PARULIN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001913-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOELINA DE JESUS COELHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001914-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON CARLOS VALLE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001916-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001917-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BARBOZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001919-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA FERNANDES MION
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001920-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001921-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GALTER
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001922-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS STENDER
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001923-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 93

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.001924-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BENEDITO LEANDRO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.001925-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA VILELA GORZONI
ADVOGADO: SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.001926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MADALENA DE JESUS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.001927-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO JACQUIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: FAZENDA NACIONAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.001928-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLAMIR DE PAULA GALVAO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.001929-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLEMENTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.001930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA SCHIAVINATTO NOVOLETTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.001931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCES ROQUE DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.001932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

AUTOR: WILSON ANTONIO TOLEDO GIL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LE FOSSE
ADVOGADO: SP230595 - DENISE LE FOSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.001938-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ZORZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001939-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FRANCHOZZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001940-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA CLARO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP054107 - GELSON TRIVELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001941-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL ALBIS FERRO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001942-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA MIRANDOLA LUCHIARI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA PIAI PERESSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001944-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAERCIO MAKOTO YAMADA
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001945-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE ELIAS LAMEIRA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001946-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JASMIRO JOSE COSTA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001947-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAERCIO MAKOTO YAMADA

ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001948-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001949-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO FAZENARO

ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001950-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GINA DE LOURDES FRONZA PERDIGAO FRANCO

ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001951-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BRAGANTIM

ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001952-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE JOSE PASQUALOTTO

ADVOGADO: SP258291 - RODRIGO BOTTENE LEOPOLDINO ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001953-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA FRANCESCHINI

ADVOGADO: SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001954-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER ANTONIO ROSA VIANA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001955-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO CARMO DE LIMA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001956-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CELÇO BUENO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001958-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GIMENES DE LIMA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001959-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROBERTO CECCATTO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AUAD
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001961-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JALMIR SEVERINO PEREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001962-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FURLAN
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001963-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001964-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GOTHARDI IDALGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001965-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALONSO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001967-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FIRMINO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001968-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETI CAMPAGNOL
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001970-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANESIO ZANCAN
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001971-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROMIL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.001972-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO UBEDA BIZZI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE DE PAULA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001975-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARILTON TARDIO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001976-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GOTHARDI IDALGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001977-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GOTHARDI IDALGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001978-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001980-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.001981-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GOTHARDI IDALGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.001984-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO ANTONIO LAVORENTI
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001985-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PINTO FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001986-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CABRERA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001987-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONILTON MARTINI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001989-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001990-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA CONSTANCIA MAZZIEIRO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001992-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001993-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001994-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAZETTA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001995-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR RODRIGUES MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.001997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA RAGAZZO BELLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002007-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002021-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002022-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 69

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.001936-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO CARDENAS VEGA
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001969-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ NOGUEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001973-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMBROSIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.001996-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DELPHINO DONA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FELIX CAVALCANTE
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.001999-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA CAMARGO BUENO SILVEIRA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002000-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NICOLETTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE PAULA DANELON RODELLA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002002-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA MATTHIESEN GALINA
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZULEICA MATTHIESEN GALINA
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002004-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILARINHO MUNIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002005-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BIAGIO
ADVOGADO: SP242909 - ÉRIKA DANIELA NOIA MOURA ANGELINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002006-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA YOSHIE HAYASHI
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BARBARINI
ADVOGADO: SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002009-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANI DE MORAES BERTO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA CASARIM FIRMINO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES ROSSIGNOLO
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002012-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSSIGNOLO
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002013-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BUENO GARCIA
ADVOGADO: SP254423 - TAIS TASSELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002014-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO LOCALI
ADVOGADO: SP254423 - TAIS TASSELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002015-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002016-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RACHEL KAMISKI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO ANTONIO BOSSO
ADVOGADO: SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002018-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DE MORAES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002019-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BORTOLO BURIOLA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002023-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO LATANZA
ADVOGADO: SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO THEZOLIN
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002026-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE LUIZ TEODORO
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002027-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002028-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CARLOS BEDESCHE
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002029-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002030-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR CARDOSO
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002031-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA CASTELETTI
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002032-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ALICE MARTIM
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002033-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MERCADANTE
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PASUELLO DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002035-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BENTO
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002036-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA ZAMPIERI SEBASTIAO
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002037-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORCELINA DIAS FORÇA COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002038-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002040-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RAIMUNDO GARCIAS
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002041-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMINO BERTOLINO NETO
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002043-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DIBBERN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002045-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA VITTI DEGASPARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.002047-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA BARRICHELLO FRASSETO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002062-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002063-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA NERI DA SILVA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002064-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SCAPUCIN
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002066-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAIZI DE SORDI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002067-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE TERESINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002068-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO D ALMEIDA NALIATO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VERGINELLI NETO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA CORREA SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS PAVIOTTI
ADVOGADO: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BISCASSE DA SILVA
ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APOLINARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLODELICE DE OLIVEIRA ORFEI

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSELITA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA VALERIO DE ALMEIDA PROENCA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURICE AGUDO MUNIZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR GUTIERREZ GONCALES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERCILIO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.002085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO TEODIO SILVA
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE TARIFA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BATISTA SANTANA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIULIANO JORGE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA LUISA DA SILVA
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDENILSON LUIS CORRER
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BELLINATI
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDO PIZZOL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERUSA TENORIO PEREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 81

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.001983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA COSTA
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.002044-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON ANTONIO AGUIAR
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002046-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON GONCALVES
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002049-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002050-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SOCORRO PERINETI
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLADMILSON DE JESUS CORREA LEITE
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002052-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AYRES
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.002053-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

AUTOR: ELIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002054-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PURGATO CHINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO

PROCESSO: 2009.63.10.002055-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERSON ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002057-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BELINA OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002058-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002059-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR ANTONIO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002060-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002061-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RESONI ROCHA GRANZOTTI
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARONI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002075-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE FERNANDES VITTI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA RODRIGUES DE ANDRADE INACIO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTACILIO COLONO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEONETE APARECIDA GIACOMELI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU AUGUSTO CLAUS NETO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVAN CAVALCANTE SANTIAGO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO ROBERTO MAGALHAES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BUENO BRIONE
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.002108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.002109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE HELENA CANCELIERO DE GODOI
ADVOGADO: SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.002110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EID BUMUSSA
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RUSSO
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BOULHACA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BERNARDO
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002115-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA HELENA DE CARVALHO GONZALES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CORREA DA COSTA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS PEREIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA RAMALHO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA LEVADA DE MORAES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002126-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE BERNARDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002127-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL CLAUDIO MOREIRA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002128-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENI CARVALHO DE OLIVEIRA INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002129-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JURANDI ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002130-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002131-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO COSTA MENDES

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002132-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO APARECIDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002133-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO HENRIQUE DE JESUS CORREA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002134-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SOARES

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002135-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO QUINTAL NETO

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002136-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS DOS SANTOS GENARO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ABBADE
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA DE FATIMA SALVINO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM APARECIDO ZANCAN
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO MAZUTTI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GILBERTO CARBONI
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002145-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO PILON
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002148-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI

ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.002149-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.002150-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002151-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLANDA GUADANHINI GARCIA

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002152-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GEROTTO

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002153-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELADIR BUGLIO

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002154-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ARMANDO TADEI

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002155-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE ELIAS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: SP165576 - MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002156-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE YOLANDA MARIN MAROSTICA

ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002157-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE CARLOS CLAUDINE ARAUJO

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.10.002161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ZANCCHINI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARIA BORTOLUSSI RODRIGUES
ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BOSCHERO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRLENE ESTEVES VIANA
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LANZA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BIAGIONI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURIZIO ZANQUETTA
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO ALCARDE
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO TORELLI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 89
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 89

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.001937-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELZA MARIA PASCON
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
REQDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCESSO: 2009.63.10.002177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDO SPAGNOL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002179-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEIXOTO NETO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBEZANI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002181-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA BERTOLETI ROBERTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEODORO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILSSO ROBERTO BELLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DELEGE DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANANIAS PINTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA PEREIRA DA SILVA VASSELO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002191-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANTUNES ALVES
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DA COSTA DE MATOS
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002193-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONORINDA DE SIQUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002195-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002196-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002197-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA TEMPESTA BERTO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002198-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZIRA SQUIZZATO PEREIRA
ADVOGADO: SP272980 - RAFAEL HORTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROMEIRO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002200-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NAVES LEME
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002201-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP165457 - GISELE LEME CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002202-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO ESTEVES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002203-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO SERAPHIM
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS PANTALEAO
ADVOGADO: SP215034 - KATIA ALEXANDRA FURLAN CANALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002205-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA GABRIELLE PERIOTTO SANTOS
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002206-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MARIA PARISOTO BANZATTO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002207-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES FELIPPE

ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002208-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA PADOVESE MOSNA
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002209-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CERRI
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002210-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002211-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO FORTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002212-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA JALAIM MARTINS
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002214-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA GONÇALVES COTRIN
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002215-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA JANTIN BORTOLETO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002216-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA RIBEIRO LUCIANI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002217-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIA PREDASSOLLI NUNES
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002219-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY JOSEFINA PINOTTI SALIM
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002220-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ERNESTO PRADO
ADVOGADO: SP034743 - MARCOS ANTONIO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA DA SILVA MOUTINHO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002222-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO CHIARELLO
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002223-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FIRMINO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002224-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE CASSIA BOARETTO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002225-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MARQUES PEREIRA TOMAZELA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.002226-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FIORAVANTE MATTEUSSI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002227-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVIA BATISTELLA ROSELEM

ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002228-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VILSE CORRER

ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002229-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAGALI DA SANTISSIMA TRINDADE DE CASTRO

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.002231-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JULIO SILVA

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002232-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA PEREIRA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.002233-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA APARECIDA MIRANDA

ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002234-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEGURA FILHO

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002235-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEVINO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002236-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FRANCISCO GONSALES

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002237-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAUL PIMENTEL DE CAMARGO

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002238-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.002239-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS AMADIO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.002240-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO PORRINO GUERREIRO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.002244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA CASSIMIRO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 61

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0020/2009

2005.63.10.004628-1 - JOSE CARLOS DE GODOY BRASIL (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Expeça-se, com urgência, mandado de intimação para que a União Federal cumpra o disposto na decisão nº 6293/2007.

Int.

2005.63.10.004760-1 - JOAO BATISTA SCAVONE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, comprove o INSS o cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

2006.63.10.000182-4 - TEREZA GARRIDO DOS SANTOS (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Baixo os autos em diligência.

Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva de testemunhas, agendada para 09/03/2009, às 15:30 horas, na 1ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu-SP.

2006.63.10.001063-1 - MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (SEM ADVOGADO); SIMONE FERREIRA DE SOUZA ; SILMARA FERREIRA DE SOUZA ; CINTIA CRISTINA DE SOUZA ; FABIO FRANCISCO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Baixo os autos em diligência.

Apresente o réu, em 30 dias, cópias do processo administrativo que deu ensejo à concessão do benefício da autora.

2006.63.10.003144-0 - BENEDITO AFONSO VIANNA FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.003465-9 - LUIS CARLOS FAGUNDES VIDAL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2006.63.10.003615-2 - JUAN JOSE MORENO MALDONADO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Exluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.003644-9 - PAULO CESAR DE GODOY (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2006.63.10.003671-1 - LEONICE BELARMINA DOS SANTOS (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.**

**2006.63.10.004359-4 - LUZIA MARIA FRANCO MORALES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2006.63.10.004374-0 - SUELI FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2006.63.10.004742-3 - ADILSON ANTONIO COLLETE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2006.63.10.004834-8 - ANA DA SILVA SOUSA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2006.63.10.005389-7 - MAURICIO GOMES DE ABREU (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

2006.63.10.005444-0 - ALICE TRENTIN MANCINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005545-6 - ODAIR BOMFIM (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012178-7 - NEIDE MOTRONI DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002786-6 - ADAO OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003881-5 - GILDINHA MARIA ROSINELLI GARCIA (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003979-0 - NIVALDO SURGE E OUTRO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); REGINA ELIZABETH SORGE(ADV. SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.004238-7 - MADALENA SANCHES (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.004402-5 - IRENE BATAGIN OSTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.004841-9 - ELISABET VICENTE CICCOLIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.005098-0 - LUIS GUSTAVO PAGNOCCA (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.012415-0 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.012990-0 - ALEXANDRE STOCCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2007.63.10.012994-8 - SUELI APARECIDA MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2007.63.10.013589-4 - GERALDO CASPANI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2007.63.10.013666-7 - BELINO GOMES SOARES (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2007.63.10.013781-7 - MARIA ANGELICA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2007.63.10.014064-6 - OSMARINA APARECIDA DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

2007.63.10.014130-4 - LEOBINO BATISTA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014135-3 - ROSALIA RODRIGUES PESSOA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014143-2 - EDWALDO QUENTILENO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014393-3 - FRANCISCA RODRIGUES LOPES POLLI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014495-0 - NOEME DE SOUSA CARDIAL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014500-0 - LUIS GIL BARRETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014644-2 - ILDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014675-2 - VIRGINIA MENDES BORGES FERNANDES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014688-0 - LUZIA SANDRINI DE OLIVEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015710-5 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA MENDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015859-6 - JANDIRA BATISTA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.015864-0 - NEUZA BORTOLETO FURLAN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.016130-3 - THEREZINHA MARANGON CATALDI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.016135-2 - JULIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.016150-9 - MARIA DE LOURDES FAVARELI DOS REIS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016357-9 - DURVALINO CALENTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.017210-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES LOURENÇO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.017590-9 - ODILIA MARIANO GARAVELO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.017764-5 - AUREA LEITAO BATISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.017963-0 - VALDENIR FUZATI (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.018039-5 - SEVERINO JULIO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.018177-6 - CONCEICAO DE SOUZA BARROS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.019094-7 - ANIVALDO DONIZETTI MARTINI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2007.63.10.019096-0 - ANA MARIA FURLAN (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.01.019880-9 - JOAO OSWALDO BAPTISTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.000153-5 - EDILEIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE
GAZZETTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000552-8 - APARECIDA BEZZON BERGAMASCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.000920-0 - LUCIANA APARECIDA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP264862 - ANTONIO
FLAVIO DE
SOUZA); EVELYN NAYARA CANDINHO(ADV. SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA); ESTEFANI
JOANA
CANDINHO(ADV. SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.001372-0 - MIRIAM CONTIERO FACCIOLI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.001458-0 - CONCEICAO APARECIDA MARENGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.001487-6 - ILTON GONCALVES (ADV. SP204264 - DANILO WINCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.**

Intime-se.

2008.63.10.001519-4 - ILDA PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 02/03/2009, às 13h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.001525-0 - ACACIO RIBEIRO MAIA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.001640-0 - ELAINE CRISTINA BOCHICHIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Determino a intimação do réu para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o integral cumprimento da sentença, com a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o benefício de aposentadoria por invalidez já concedido em favor da autora, NB 32/532.919.716-0.
Intimem-se.**

**2008.63.10.001823-7 - AUREA MARIA DE PAULA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**-Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.**

**2008.63.10.001862-6 - PALMYRA MOREIRA MACIEL (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.001863-8 - SONIA TARGA TAVARES (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002070-0 - NEIDE GONCALVES CIAVOLELA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.002169-8 - JOAO RICI (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.002170-4 - LOURENCO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA

DANTAS REIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002171-6 - JOSE DA COSTA SOBRINHO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2008.63.10.002578-3 - ANTONIO CARLOS ZOPI (ADV. SP112691 - LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2008.63.10.002613-1 - JOAO FILIPINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002614-3 - BOLIVAR ANTONIO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002615-5 - RENATA DABUS ADAS (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002616-7 - MOHANNA ADAS NETO (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002619-2 - PASCHOA CONTE BAILO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002628-3 - EMA JUDITE IZAIAS FRANCO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo a Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora

agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.002630-1 - LUCIA CASETTA SCOMPARIM (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002638-6 - GEORGINA SILVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002650-7 - ISAURA CIA ZOCCA (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.002676-3 - ISAURA CIA ZOCCA (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002681-7 - ANA MARIA GONCALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA); JOSE GONCALVES DE LIMA(ADV. SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002698-2 - MARCOS DIVINO DOMINGOS (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002759-7 - SANTO PRIOR LOPES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002760-3 - LIRIA GARCIA DIAS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002761-5 - DURVALINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); DIONE RUFIM RIBEIRO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002763-9 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO);
ESMERALDA BRASILIA REZENDE DOS SANTOS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002765-2 - MARIALDA MALUF SARTORI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002766-4 - CARLA ANDRADE PINTAUDI PASCHOLATI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002767-6 - DINORAH BAPTISTA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.002768-8 - AGENOR JOSE PEREIRA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se

2008.63.10.002769-0 - CAUE PINTAUDI PASCHOLATI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002770-6 - WALTER SCALZITTI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CLAUDETTE FERREIRA SCALZITTI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002771-8 - THEREZA GUIARO BRAZOLOTTO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANTONIO BRAZOLOTTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002772-0 - DIVA SCARPITE DELLA COLETTA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARCELO DELLA COLETTA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002775-5 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.002904-1 - JOCELI APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002905-3 - MARIA CACILDA MENEGHELO DE AZEVEDO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002906-5 - ANTONIO ESTEVAN DA SILVA (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002923-5 - CREUZA RIBEIRO CHIMETTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.002925-9 - SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTRO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI); MARIA CECILIA CHIGNOLLI ZANCHETIN(ADV. SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.002969-7 - ADRIANO ZUNINI (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.002979-0 - SANTINO ZANFELICE (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação promovida pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a correção do saldo da caderneta de poupança.

Foi gerado pelo sistema processual informatizado, o Termo anexado aos autos, apontando a possibilidade de prevenção em relação a feito(s) que tramita(m) em outra(s) Subseção(ões) Judiciária(s) da 3ª Região.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Tramita perante a 1ª Vara da Justiça Federal em Piracicaba/SP, ação anteriormente distribuída sob nº 2004.61.09.000526-6, que possui partes, pedido e causa de pedir idênticos aos da presente ação, em relação à conta poupança nº 013.00022004-0.

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de correção pelo INPC de janeiro de 1989 (42,72%), com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em relação aos demais pedidos.

P.R.I.

2008.63.10.002982-0 - NELCY PAULETTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.002988-0 - DONALTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003007-9 - FERNANDO TUFANIN BORBONI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003047-0 - JILVAN MACHADO ALVES CORREA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003056-0 - VALENTIN BELLINI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003057-2 - KEIKO OKABE (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003058-4 - MARIO ANTONUCCI (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.003116-3 - CATHARINA SECHINATO CAMIN E OUTRO (ADV. SP233989 - CARLA CRISTINA CORADINE);

VILMA CECILIA CANIN SCHERNA(ADV. SP233989-CARLA CRISTINA CORADINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003168-0 - JAIME BARBOSA FACIOLI E OUTRO (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI); YARA

ALVARENGA FACIOLI(ADV. SP093875-LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO

GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.003192-8 - JOAO CARLOS PADELA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.003201-5 - DIVANIR DIAS DAS CHAGAS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2009, às 15:30 horas.
Intimem-se.**

2008.63.10.003274-0 - KIMIE OKABE OKUMA (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.003282-9 - CLAUDIO YOSHIO OKABE (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.003283-0 - AUREA PEREIRA RAIZ (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.003288-0 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.003302-0 - MANOEL AFFONSO MORENO (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003305-6 - GUERINO JOSE EGREGGIO E OUTROS (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA

GOMES); VALERIA EGREGGIO PINTO(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES);

ARABELA

EGREGGIO DEGASPERI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003360-3 - GUIOMAR RUTH CHAGAS DIAS (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003385-8 - LAUDELINO CUNHA ARAUJO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003408-5 - ITAMARA APARECIDA MANFREDI BERTANHA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA

RUDOLPHO

STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o

cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.003486-3 - LORIVALDO PIRES BARBOSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003548-0 - YVONE MARIA ORIANI SABADIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003549-1 - NATANAEL SABADIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003550-8 - ANA MARIA SABADIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003556-9 - ADRIANA BEATRIZ SABADIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003681-1 - JOSE CARLOS MALVASSORE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.003705-0 - IZABEL DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.003794-3 - ANDRE DOMINGOS LAURITO (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos acerca da contradição entre os quesitos 6 e 10.

Int.

2008.63.10.003825-0 - NORMA APARECIDA BERTANHA DOS SANTOS (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contradição entre o quesito do Juízo de número

6 e o quesito do INSS de número 6.

Cumpra-se.

2008.63.10.003851-0 - MARTA CASTANHA WURMLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2008.63.10.003886-8 - DELMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2008.63.10.003932-0 - ROSMARI GOMES REIS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003933-2 - JOSE SCAVASSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003939-3 - MAUREEN GOMES REIS PORTELA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003944-7 - CRISTIANE ONGARATTO (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003948-4 - MARCELO ONGARATTO (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003964-2 - CLAUDETE BEDUSCHI DE ALMEIDA FISHER (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003966-6 - VICENTE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003968-0 - NELSON FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003970-8 - ROSELIS ROLIM DE ALMEIDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003971-0 - ROSA CARDOSO GUIMARAES MONTANHA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.003997-6 - JAIME HONORIO DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva de testemunhas, agendada para 09/03/2009, às 15:00 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Sertanópolis-PR.

2008.63.10.004202-1 - JULIANA CURTOLO CHIGNOLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004209-4 - THOMAZ BORGES CERQUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004210-0 - WALDEMAR ZOREL E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); IZAURA GUIRAU ZOREL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004212-4 - WALDEMAR ZOREL E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IZAURA GUIRAU ZOREL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004215-0 - RUTH PESCE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004216-1 - ANTONIO DIRCEU ZANFOLIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VITALINA DO ESPIRITO SANTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004217-3 - ANTONIO DIRCEU ZANFOLIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VITALINA DO ESPIRITO SANTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004219-7 - RAFAEL CURTOLO CHIGNOLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004221-5 - OSWALDO CHIGNOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004222-7 - JULIANA CURTOLO CHIGNOLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004225-2 - ANTONIO CARMINATTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004226-4 - JOSE NARCISO BOVO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004228-8 - ZELITA NUNES REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004230-6 - MARIO APARECIDO MALVESTITI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004235-5 - ANGELO TRAMONTELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004237-9 - ANGELO TRAMONTELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004243-4 - CELINA PEDRO BOM PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ CARLOS PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROSA MARIA PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA ROSANA PASQUALOTTO DE GODOY(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERA ALICE PASQUALOTTO MARRETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUCIA CRISTINA PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004245-8 - VALDIR ANTONIO ZERBINI E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAO ROBERTO ZERBINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JUDITH LUIZA ZERBINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004247-1 - ALDO APARECIDO FRANZINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA SILVA FRANZINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004248-3 - NELY ZURK FERREIRA BARBOZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004250-1 - LUIZ FERNANDO PESCE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RUTH PESCE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004251-3 - LAURENTINA GUIRAU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004252-5 - LAURENTINA GUIRAU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004253-7 - MARIO APARECIDO MALVESTITI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004255-0 - LEONICE CRISTINA CORDEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004256-2 - JOSE RICARDO TEZAO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NAIR PIANISSOLI TEZAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004258-6 - ANTONIO CARMINATTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004262-8 - DORVALINO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004267-7 - ALDO APARECIDO FRANZINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA SILVA FRANZINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.004466-2 - CLAUDETTE TINTORI (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.004481-9 - MARIA APARECIDA COLEVATTI HIGA E OUTROS (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID); ELIANA COLEVATTI HIGA(ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID); ROGERIO COLEVATTI HIGA(ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID); ADRIANO COLEVATTI HIGA(ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.004500-9 - LUIZ ROSADA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.004509-5 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.004564-2 - MARIO SPANHOL E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); NEUZA MARTINS PARRA SPANHOL(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004593-9 - DANIELA TATIANA DA SILVA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.**

2008.63.10.004679-8 - ODECIO TOMASINI (ADV. SP086640 - ANTONIO CARLOS BRUGNARO e ADV. SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004683-0 - FRANCISCA PONZO MORAES (ADV. SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004686-5 - NEYDE BASSINELLO TOMASINI (ADV. SP086640 - ANTONIO CARLOS BRUGNARO e ADV. SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004708-0 - JOAO ABADIO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.004729-8 - ANA OLIVIA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.004811-4 - ARMANDO GUARINI DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004840-0 - MARCILIO CALDERARO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.004983-0 - RONALD LEONARDO DE SOUZA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista os princípios da informalidade, simplicidade e oralidade, previstos no Art. 2º da Lei 9.099/95, informadores

da atividade jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, deverá o autor providenciar o comparecimento de sua

testemunha à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

2008.63.10.005082-0 - ELEONOR ROVERONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005083-2 - ANGELA MARIA GONÇALVES BARRETO VIERA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HERMINIA GONÇALVES BARRETO BRINA(ADV. SP201140- THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HUMBERTO GONÇALVES BARRETO(ADV. SP201140- THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); JAYR GONÇALVES BARRETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005084-4 - MARIA BEATRIZ SALVIATO FUZARO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RAQUEL SALVIATO FUZARO GUIMARAES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GISELLE SALVIATO FUZARO ALVES PINTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005085-6 - MARIA BEATRIZ SALVIATO FUZARO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RAQUEL SALVIATO FUZARO GUIMARAES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GISELLE SALVIATO FUZARO ALVES PINTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005086-8 - JOSE LUIZ DELLA VALENTINA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NEUSA APARECIDA SAULINO DELLA VALENTINO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005087-0 - JOSE LUIZ DELLA VALENTINA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NEUSA APARECIDA SAULINO DELLA VALENTINO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005088-1 - IZAURA FAVERO GUIRAU GEROTO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS

**ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO OCTAVIANO GEROTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005089-3 - CELINA PEDRO BOM PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS
ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ CARLOS PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA); ROSA MARIA PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA);
APARECIDA ROSANA PASQUALOTTO DE GODOY(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE OLIVEIRA);
VERA ALICE PASQUALOTTO MARRETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA); LUCIA
CRISTINA PASQUALOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005091-1 - MARIA NAZARETH MONTAGNOLI MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP201140 -
THOMÁS
ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO CARLOS MEDEIROS(ADV. SP201140-THOMÁS
ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005092-3 - ANGELA MARIA GONÇALVES BARRETO VIERA E OUTROS (ADV. SP201140 -
THOMÁS
ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HERMINIA GONÇALVES BARRETO BRINA(ADV. SP201140-
THOMÁS
ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HUMBERTO GONÇALVES BARRETO(ADV. SP201140-
THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA); JAYR GONÇALVES BARRETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005095-9 - JUVINIANO BORGES CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA CERQUEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005105-8 - ELIZABETH FOGUEL MENEGHIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAO AUGUSTO MENEGHIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005115-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005118-6 - ADILSON SCORZONI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELOISA MANTELLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005119-8 - ADILSON SCORZONI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELOISA MANTELLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005125-3 - DIRCELIA APARECIDA BERNARDINO ROSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005131-9 - IGNEZ MANENTE MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005133-2 - TEREZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PEDRO BATISTA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DARCI BATISTA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IRENE DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005134-4 - MARIA DARZISI PESCE TOFOLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ABANIR TOFOLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005140-0 - MARIA DE LOURDES MAZON E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA PAULINA NATAL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005143-5 - IGNEZ MANENTE MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005145-9 - IGNEZ MANENTE MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005146-0 - ELEONOR ROVERONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005167-8 - LUIZ CARLOS POPPI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005349-3 - NAIR APARECIDA TEMPORINI (ADV. SP210145 - ALESSANDRA CASTELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005365-1 - ALCIBINA ALVES PEREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 09:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.005406-0 - ILIANA TANK (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005414-0 - CELSO AUGUSTO SCHERMA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005416-3 - FRANCISCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP230338 - EVANDRO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005420-5 - JOSE CORBINI E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA TERESA CORBINI CORREA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); NECILDA CORBINI DE PAULA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005424-2 - JOSE MONTEIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MALVINA AIDE MARSON MONTEIRO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005443-6 - MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS GACHET (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005447-3 - EDSON LUIZ MORAES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005448-5 - LUIGI VINCENZO RONCORONI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA
CATUZZO);
GIUSEPPINA PADOA RONCORONI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005450-3 - JOAO SANCILOTTO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IRINEA
QUITERIO
SANCILOTTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005451-5 - LEONOR GRANZOTTO PERISSOTTO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA
CATUZZO);
DALVA APARECIDA PERISSOTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005452-7 - DALVA APARECIDA PERISSOTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.005453-9 - JOSE CORBINI E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA TERESA CORBINI CORREA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); NECILDA CORBINI DE PAULA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005454-0 - MARILSA GUARINI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005455-2 - SUELY WELSCH LIEPKALN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005457-6 - OSWALDO GREVE E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); TERESA APARECIDA DE MORAES GREVE(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005459-0 - AZIZE HAIR BEDRAN E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); SANDRA APARECIDA BEDRAN TAUKE(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005460-6 - IRMA SORG TETZNER E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IVANI MARIA TETZNER ASBAHR(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); NILZA APARECIDA TETZNER

STAHLBERG(ADV.

SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005461-8 - OSWALDO GREVE E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); TERESA APARECIDA DE MORAES GREVE(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005467-9 - OSWALDO KIYOCHI UECHI E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CECILIA SETSUCO UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); CELIA UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); NELSON UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ALICE UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); CELSO UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005468-0 - OSWALDO KIYOCHI UECHI E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CECILIA SETSUCO UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); CELIA UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); NELSON UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ALICE UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); CELSO UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005470-9 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA MARTINATTI BARBOSA DA SILVA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005473-4 - ANTONIO CARLOS RAFANTE E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANGELINA MARIA CONFORTI RAFANTE(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005489-8 - LORY APPARECIDA MAESI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ADEVANIR DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ADILSON DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); AMAURI DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005490-4 - LORY APPARECIDA MAESI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ADEVANIR DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ADILSON DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); AMAURI DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005492-8 - SALVADOR BRAZ DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE MENEZES(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005494-1 - KLEBER BORTOLOZZO ASSATO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005495-3 - OLYMPIA SCHULZ BARBOSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005496-5 - MARIO FATORETTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005498-9 - MARIA MADALENA CANDIDA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005503-9 - MARIA MADALENA CANDIDA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005504-0 - MARIA APPARECIDA DRAGO FERREIRA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005506-4 - ENEAS ELGENIO BARSOTTI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.005524-6 - JOSE MONTEIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MALVINA AIDE MARSON MONTEIRO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005541-6 - OSWALDO PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005542-8 - OSWALDO BINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005543-0 - CECILIA SETSUCO UECHI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CELIA UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005544-1 - CECILIA SETSUCO UECHI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CELIA UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005546-5 - ANA NUNES DE MIRANDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005548-9 - MARIA DIVINA COELHO MANEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005551-9 - MARIA JOSE KRAOS MOREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005554-4 - JOSE CARLOS OLIVIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005560-0 - MARINEZ CHIOVATO TORRALVO E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOSE TADEU TORRALVO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); RITA DE CASSIA TORRALVO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); EDILAINE INES TORRALVO DA SILVA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005566-0 - OGENIA CORTAPASSO GIRATTO E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); FRANCISCO APARECIDO GIRATTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); IVONE APARECIDA GIRATTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ROSEMARY APARECIDA GIRATTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA

**CATUZZO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005567-2 - ONOFRE BORGHERI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005570-2 - SEBASTIAO LUIZ DRAGO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005589-1 - SEBASTIAO LUIZ DRAGO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005591-0 - JOSE SCAVASSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.005592-1 - ONOFRE BORGHERI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se

2008.63.10.005606-8 - CATHARINA MONTAUTE SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005611-1 - JOSE MANFRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005632-9 - JOSE EMIDIO PEREIRA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005635-4 - LUIZ DA SILVA LEITAO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005649-4 - LUIZ CARLOS CIA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005657-3 - ISOLINA MENEGUIN PAVAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005663-9 - BENEDITA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP262696 - LUIZ ANGELO SABBADIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005667-6 - JOSE GERMANO E OUTRO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI); TEREZINHA CARDOSO GERMANO(ADV. SP228754-RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005671-8 - LUCI TEIXEIRA MENDES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.005683-4 - JOSUE LIEPKALN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005687-1 - ELISEU MARCHETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005728-0 - CLARA MARIN PARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005733-4 - EDNA DOS SANTOS SOUZA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005737-1 - ORIDES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005739-5 - MARINA DEMARCHI SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005745-0 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005746-2 - OLAVO MARIO JACOB (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005747-4 - ROSANGELA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005748-6 - WALDOMIRO RORATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005752-8 - MARIA NEVES FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005755-3 - IVONE VAINI MARQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005756-5 - APARECIDA INES SANCOVICEI MOLINA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005760-7 - JOAO CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.005761-9 - CLEMENTE RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005763-2 - DARCI DE LIMA DIAS LEAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005764-4 - PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005765-6 - APARECIDA CAMPANHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005766-8 - HILDA SALANDIM ZAPELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005768-1 - FLORENCIA SOUZA BRITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005769-3 - FRANCISCO MACHADO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005770-0 - CLEITON ROGERIO MARTINS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005772-3 - EDUARDO PARUSSULO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005773-5 - TERESINHA PIAI DO PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005774-7 - ADALTO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005775-9 - ONEVALDO FERRARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

2008.63.10.005777-2 - HELENA GUIO STURARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005824-7 - EUGENIO MACHADO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 11:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.005845-4 - SEBASTIAO CONTELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005846-6 - VALDIR BARANSKI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005848-0 - NADIA REGINA BRITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005849-1 - MARCOS AURELIO PIAZENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005850-8 - ALVINA FAGUNDES DE SA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005853-3 - LOURDES CARRARO SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005958-6 - ROSELY SALIM SPAGNOL (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS
CARLOMAGNO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005960-4 - ANDRE LUIS SALIM (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005978-1 - WILSON FLORES (ADV. SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.005984-7 - PEDRO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM); MARGARIDA DAS GRACAS VIANA DA SILVA(ADV. SP170568-RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006051-5 - MARCELO LUIS ALVES DIAS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006053-9 - ANASTACIA ORLANDINI MARAFON (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.006082-5 - LUCIANE SALIM (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006083-7 - MARIO SPAGNOL (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006091-6 - ROSIMEIRE BUORO FADEL (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006132-5 - GLAUCIA BREVE MIOSSI (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006146-5 - EDISON SALIM (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006178-7 - FLAVIA PIEROZZI D URSO GUIMARAES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006179-9 - PAULO CESAR KURI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006182-9 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAFRA (ADV. SP265986 - CAROLINA ZANI JORGE VIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006262-7 - FELIX ANTONIO PEREIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.006266-4 - ANGELO LOURENCO MAFRA (ADV. SP265986 - CAROLINA ZANI JORGE VIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.006284-6 - ODILON ALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.006307-3 - ANDREA DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.006310-3 - ANDREA DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.006337-1 - VALTER CRISPIM DE SOUZA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.006406-5 - INES JERONYMO MARTINELLI (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006448-0 - HILDA VIGNOLLE ZANATTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006514-8 - MARIA THEREZA MORO CALZOLARI (ADV. SP119709 - RICARDO
BRUZDZENSKY GARCIA e
ADV. SP259235 - MICHELLE FRANKLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :
"**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006532-0 - JOAO MOACIR SPADOTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006533-1 - MARIA JULIA BRANCALION (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006561-6 - NEUSA APARECIDA SANTAROSA PASQUALINO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS
GOMES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.006564-1 - JOSE JOAQUIM SANTANA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006583-5 - LUIZ JORDAO (ADV. SP197160 - RENATA BORTOLOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.006587-2 - ANTONIO FATORI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.006618-9 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006621-9 - EMERSON HUMMEL FOSCHINI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006622-0 - NILZA CELIA APARECIDA DE SANTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006623-2 - JOSE GERALDO PIM (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006673-6 - FATIMA ZANERATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006740-6 - ROSALES ESPINO MACIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006758-3 - VALDOMIRO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006760-1 - HERMINIO MARCONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006762-5 - LUZIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006767-4 - JULIETA LONARDONI VALENTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006772-8 - ABINHOÃ FERAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006776-5 - ANTONIETTA RAMAZOTTI ARGENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006783-2 - GERALDO DARCI ANTONIOLLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006787-0 - MARIA BOLDORINI FERRARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

2008.63.10.006794-7 - IVANE COVEZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

**ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006835-6 - OTAVIO MARTINATTI (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006843-5 - MARIA ANTONIA MORELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006846-0 - NATAL DA CONCEICAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006850-2 - PAULO VENDEMIATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006852-6 - MARIA HELENA BONESSO GARBI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006856-3 - ANTONIO CAZATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006857-5 - VALDIR MEIRELES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006865-4 - APARECIDA PIAMONTE BORDIGNON (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.006872-1 - BENEIDE SANTON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006873-3 - ANA LIMA DA SILVA ROCHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o

**cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006876-9 - MARIA JOSÉ FERREIRA SIMIONE (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006880-0 - AMELIO CANDIDO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006888-5 - MARIA BONIN BERTANHA E OUTRO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA
SURIANI); JOAO
APARECIDO BERTANHA(ADV. SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006894-0 - FIORINDO SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.006901-4 - IZAIAS MARTINS DE FREITAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

2008.63.10.006915-4 - CLEBER PIGATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006917-8 - MARCELO LOCALI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006927-0 - VALDENIRA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006929-4 - ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006936-1 - VALTANIR DE JESUS RIGONATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.006941-5 - ALESSIO GONÇALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007080-6 - DARVIM DOMINGOS FORNAZIM E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

CACILDA MARIA FORNAZIM PIAI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ DURVALINO FORNAZIN(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO LEONARDO FORNAZIM(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007091-0 - RICARDO FRANCISCATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007097-1 - SANTO VICENTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007107-0 - PEDRO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007108-2 - PEDRO LUIZ MIZZONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

**ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007113-6 - CATHARINA CALEFFI DEAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007116-1 - JOAO PAZ DE LYRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007117-3 - FRANCISCO DOMINGOS SIMONETTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007118-5 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007120-3 - NELSON HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007132-0 - LEGARDET JOSE MARTIM (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007139-2 - HONORIA PIRAS (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007192-6 - IDA PRATA POSSOBON E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ROSA CELIA PRATA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IOLANDA PRATTA FILIPUTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NEUZA PRATTA LUIZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OFELIA PRATA PAVAN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007223-2 - ALTEMIRA PALAZZI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ALSSIMIRA PALAZZO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007225-6 - JOSE GUERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007226-8 - LUZIA FAVORETTO DANIELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007227-0 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007242-6 - JESUEL EDSON PAULOSO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007318-2 - ESTHER LUZIA BRAGION DE TOLEDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007330-3 - ELZA MARIA DE BARROS TREVIZAM E OUTRO (ADV. SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA e ADV. SP251579 - FLAVIA ORTOLANI); LUIZ TOBALDINI TREVIZAM(ADV. SP081551-FRANCISCO IRINEU CASELLA); LUIZ TOBALDINI TREVIZAM(ADV. SP251579-FLAVIA ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

- Reconsidero a decisão anterior

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007376-5 - ANGELO PIVETTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.007392-3 - MAGLAE SANTOS DE SANTANA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.007400-9 - MARGARIDA PAES PELOS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA INES PELOS LUCHIARI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GERSON PELOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.007401-0 - ARNALDO MILANESE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.007427-7 - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "

Cite-se por Carta Precatória a ser encaminhada ao Juízo Federal da Justiça Federal em Bauru-SP.

2008.63.10.007490-3 - DEOLINDA CHRISTIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.007513-0 - VALERIA OGAWA VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.007569-5 - VANDA BIONDO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.007633-0 - LUZIA SAPUCAIA RAMOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/02/2009, às 13:45 horas.
Intimem-se.**

2008.63.10.007658-4 - OLLETTE MARGATO DE CARVALHO (ADV. SP268080 - JOSÉ RAFAEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.007664-0 - APARECIDA DE JESUS SANTOS (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.007666-3 - NELSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.007800-3 - ODAIR SCUZIATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida. Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença. Int.

2008.63.10.007804-0 - EDDE CIA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida. Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença. Int.

2008.63.10.007814-3 - WALTER GOBBO E OUTRO (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI); DIRCE ZILLI GOBBO(ADV. SP038510-JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.007827-1 - MARLENE CAIRES PEREIRA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.007828-3 - LUIZ BENEDITO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO

**SARMENTO
EID); SILVIA RODRIGUES SILVA(ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.007842-8 - VALDIRES ANTONIO RUBINATO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO
TABOADA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007846-5 - ELISANGELA CRISTINA DIEHL E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO);
CLAUDIO JOSE DIEHL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALESSANDRA DIEHL(ADV.
SP215087-VANESSA
BALEJO PUPO); ANGELICA PATRICIA DIEHL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.007849-0 - SEBASTIAO PAPASSIDERO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO);
JUVENAL FRANCISCO MOREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE
PAPASSIDERO(ADV. SP215087-
VANESSA BALEJO PUPO); VALDIR PAPASSIDERO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);
VALDOMIRO
PAPASSIDERO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO PAPACIDERO(ADV. SP215087-
VANESSA
BALEJO PUPO); APARECIDO INACIO PAPASSIDERO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI) : "**

**Anulo a decisão anteriormente proferida.
Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o
cumprimento
da sentença.
Int.**

**2008.63.10.007850-7 - EDSON CRUZ DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007851-9 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007853-2 - CLODOALDO PERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007855-6 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007857-0 - MARIA APARECIDA MARQUES CANDIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007858-1 - ANA ANTUNES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento

da sentença.

Int.

2008.63.10.007862-3 - MARIA LUCIA REAL REISCHZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.007864-7 - VERA LUCIA MONTEIRO JACOVENZE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007959-7 - HELENA DE JESUS VIEIRA NARDO E OUTRO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO); ANSELMO NARDO(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007977-9 - ADRIANA BENEDITA CARNECINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007979-2 - JOSE LISI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.007992-5 - DOLORES SILVA MOREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008005-8 - BRUNA ADOLFO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008006-0 - ISETTE SCUISSATO GEROTTO MAROSTICA (ADV. SP035123 - FERNANDA
FELICISSIMO DE
A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008008-3 - ESPOLIO DE YVONE DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A
LEITE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008010-1 - ISETTE SCUISSATO GEROTTO MAROSTICA (ADV. SP035123 - FERNANDA
FELICISSIMO DE
A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008011-3 - ESPOLIO DE YVONE DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A
LEITE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008013-7 - FELIPE PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008014-9 - FERNANDO PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008017-4 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008018-6 - MAURICIO DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008019-8 - MARIA ELZA ROCHA MENEGHIN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008020-4 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008021-6 - JOÃO PIMPINATO E OUTRO (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO); MARIA APARECIDA JULIATO PIMPINATO(ADV. SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008022-8 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008024-1 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008030-7 - LENISY SCHENK (ADV. SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008031-9 - MARCELY SCHENK (ADV. SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008034-4 - MARIA ELZA ROCHA MENEGHIN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008035-6 - MAURICIO DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008050-2 - TEREZA SAURA MORELATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008051-4 - ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008064-2 - DJALMA DE CAIRES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008065-4 - ELIO ALBINO TORRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008068-0 - JUAREZ PINHEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008070-8 - JOSE SOARES FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008072-1 - JOSE LUIZ CONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008074-5 - MARIA DE FREITAS DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008075-7 - DIRCEU FABRI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008081-2 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008086-1 - GIANLUIGI MAULE E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MIRCA MARIA MAULE RONCHIM(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDDI MAULE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FIOR DIALMA MARIA MAULE DE MIRANDA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008087-3 - NELSON DE PAULA CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008088-5 - PERCIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008089-7 - PEDRO GRANZOTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Anulo a decisão anteriormente proferida.

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença.

Int.

2008.63.10.008106-3 - OCTAVIO PIRAS E OUTRO (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL); WILMA TAVARES PIRAS (ADV. SP052372-MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008147-6 - GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008161-0 - LUIZA BELLATO CERRI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008163-4 - PAULO HENRIQUE BRANCATI (ADV. SP272805 - ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008165-8 - RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES (ADV. SP270947 - LEANDRO CINQUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008167-1 - ANTONIO BOMBARDELLI (ADV. SP113669 - PAULO SERGIO AMSTALDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008171-3 - LUIZ NATERA E OUTRO (ADV. SP045847 - BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS); ANNA

ZOCCA NATERA(ADV. SP045847-BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008172-5 - ANTONIO BLANE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008174-9 - ELZA FRANCISCA DE CAMPOS ZANDOVAL (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE

MARCELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008175-0 - ISRAEL RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008181-6 - DELFINA FRANCISCONI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

-Tendo em vista o não recolhimento do valor das custas processuais de preparo, deixo de receber o recurso de sentença

do autor, eis que deserto.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e baixem-se os autos por findos.

2008.63.10.008211-0 - GABRIEL DE SOUSA TRAPANI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008298-5 - JANETE BASSINELLO E OUTROS (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES); RICARDO

BASSINELLO(ADV. SP109736-ANTONIO CLAUDIO SOARES); ODETTE BASSINELLO NALESSIO(ADV. SP109736-

ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008307-2 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008311-4 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008333-3 - LOURDES BUENO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008334-5 - ALCIDES NICOLETTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008336-9 - JOSE ESTEVES DE MELO NETO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008338-2 - JOSE ALBERTO COSTOLA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008340-0 - OSVALDO SILVA NORBERTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008342-4 - MANOEL FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008343-6 - DILMA HELENA HUMMEL (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008344-8 - MARIO DENARDI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008346-1 - NAIR CORREA BUENO FOSSALUZA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008378-3 - JOSE ESTEVES DE MELO NETO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008394-1 - SANTINA CONTI DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008405-2 - CARLOS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008407-6 - EDVALDO CASTELANELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008409-0 - MARIA CATHARINA DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008411-8 - VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008413-1 - CLAUDETE LIMA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008417-9 - APARECIDA DE LOURDES MOMETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008418-0 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008428-3 - JOAO EURIDICE MENEGHINI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008472-6 - GILMAR ANTONIO SATYRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); DIVA RAGNOLI SATYRO DE OLIVEIRA(ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008486-6 - ANA OLIVIA KAVALAS FARIAS DE SOUZA (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA e ADV. SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008513-5 - IZABEL BATISTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA); MARCILIO MARTINS(ADV. SP247294-DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008561-5 - JOSE BACOCINA E OUTRO (ADV. SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA); MARIA HELENA GOBBI BACOCINA(ADV. SP269170-BÁRBARA HESPANHOL VITTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008563-9 - WALDIR RETAMERO LOMA (ADV. SP263535 - THAIS ICASSATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008564-0 - LEONICE NIENOV DE SOUZA (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008565-2 - SANDRA REGINA MANCIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008590-1 - NELSON GOMES AFFONSECA E OUTRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); LUCIA HELENA BOLDRINI AFFONSECA(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008595-0 - MARIA APARECIDA MENCONI BASSINELLO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008596-2 - FRANCISCO NETO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP223930 - CARLA ZANATTA BIGNOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008598-6 - VIRGILIO LINARELLO E OUTRO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA); NANJI MARQUES LINARELLO(ADV. SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008649-8 - ROMILDO DALBEM (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008652-8 - LAURO FIGUEIROA LAZARO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008659-0 - LOURDES MORA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008669-3 - ANTONIO RIDE PEDRONESI E OUTRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); MARIA VILMA PEDRONESI(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008671-1 - HENRIQUE MONTEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008674-7 - ANGELA MARIA SILVESTRE MENDES E OUTROS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); JOSE ADEMIR MENDES(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA ANTONIA SILVESTRE FONSECA(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); JOAO ROBERTO

FONSECA(ADV.

SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.008735-1 - ANA CLAUDIA VENEZIAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008737-5 - CARLA RENATA VENEZIAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008745-4 - VALMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008748-0 - ANTONIO FABIANI ORLANDINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008750-8 - PEDRO ARROJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008751-0 - JOSE SPIGOLON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008766-1 - MARIA CARMEN CRESPO MURIANO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ROBERTO MURIANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA JOSE MURIANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLEIDE APARECIDA MURIANO BRUNHARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NADIR CELINA MURIANO BRUNHARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008770-3 - JORGE GABRIEL GOTARDI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIANA FRANCO GOTARDI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); DEBORA APARECIDA GOTARDI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE RICARDO GOTARDI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.008778-8 - GERSON BERARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008780-6 - MARIA CRISTINA DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.
Intime-se à parte autora para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2008.63.10.008787-9 - BENEDITO ALBINO LOPES PIRES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 02 de março de 2009, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRE PARAISO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

**2008.63.10.008788-0 - VITORIO BRACONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2008.63.10.008789-2 - SUELI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2008.63.10.008798-3 - ELIZABETH CONCEICAO SANTUCCI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133087 -
CHRISTIAN
CLAUDIO ALVES); MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(ADV. SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2008.63.10.008800-8 - HAROLDO SALLATI E OUTRO (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE
OLIVEIRA);
ROSANGELA DE FATIMA MARIANNO SALLATI(ADV. SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2008.63.10.008801-0 - PAULO ROBERTO VANZELLI (ADV. SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008815-0 - MARIA AVANDI DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação movida por MARIA AVANDI DOS SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão de pensão por

morte de seu companheiro, Sr. JOÃO GIORDANI, desde a data do óbito em 08.06.2008.

Ocorre que o falecido fora instituidor de pensão por morte, NB.: 1474960550, à Sra. SEBASTIANA APARECIDA DIAS na condição de companheira do falecido.

Desse modo, é necessária a inclusão de SEBASTIANA APARECIDA DIAS no pólo passivo da ação.

Diante do exposto, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 12.02.2009 às 14 horas e 15 minutos.

Cite-se SEBASTIANA APARECIDA DIAS, à Rua Maria Nazareth, nº 18, Bairro Jaragua, do município de Piracicaba - SP, com prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Promova-se o aditamento cadastral.

Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.04.2009 às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.10.008835-5 - INECINA ALEXANDRINO E OUTRO (ADV. SP174352 - FLÁVIA CRISTINA PRATTI e ADV. SP163393 - RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO); MARILENE GUARDIA(ADV. SP174352-FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008837-9 - IRACEMA DUARTE VANZELLI (ADV. SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.008858-6 - RAIMUNDO PERES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

**GERALDO
GALLI) :** "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008859-8 - MARISA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 16 de março de
2009, às**

09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia
ora
agendada munida de exames médicos.**

**Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 17.02.2009 às 14 horas
e 15
minutos.**

Após a juntada do novo laudo façam-se os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.63.10.008896-3 - ANTONIO PETINI FILHO (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA
RODRIGUES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008898-7 - ANTONIO MANZATTO (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.10.008901-3 - MARIA LUZIA LOPES DA CRUZ (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008910-4 - ARTUR VITTI (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008936-0 - MARIA CRISTINA SANTO ANDRE E OUTRO (SEM ADVOGADO); CELSO SUZIGAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.008970-0 - JOAO BATISTA CREATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.009050-7 - JOSE APARECIDO SILVERIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.63.10.009085-4 - DECIO ROSADA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo. Intime-se à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.009086-6 - ROMEU VENDRAMIM NETO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009260-7 - JOSE OCTAVIO NOGUEIRA (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009279-6 - MARIA LOURDES VALLERINI PINEZ E OUTRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); LUIZA MARTA VALERINI GIOVANINI(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009292-9 - ANA TEDESCO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO); JOSE BRAMBILA(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009295-4 - NAZARIO VALAMEDE E OUTRO (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA); ANESIA PAOLILLO VALAMEDE(ADV. SP051760-EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

-Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009296-6 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009297-8 - ANA TEDESCO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO);

JOSE BRAMBILA(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se à parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.009869-5 - ELISABETH ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009908-0 - MEYRE AUGUSTO DE SOUZA IGNACIO E OUTROS (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO

GRADIM PIMENTA); MELANI AUGUSTO DE SOUZA CLARO ; DOROTI AUGUSTO DE SOUZA BAFINI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009912-2 - ANTONIO GERALDO IGNACIO E OUTROS (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM

PIMENTA); NILSON JOSE IGNACIO ; ISaura MARIA IGNACIO DE GODOY BUENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009923-7 - LEIR MARIA SOARES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009947-0 - ARMANDO TALLO E OUTRO (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA); ANTONIA

MIANO TALLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009993-6 - DONESIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.009994-8 - ANNA DIEHL DECHEN (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010096-3 - JURANDIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010140-2 - EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010214-5 - JAQUELINE BISPO SANTANA (ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES e ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010271-6 - AUDARICE BENEDITA SILVEIRA (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010431-2 - LIS ANDREIA DA COSTA MACIEL DE LEMOS (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010506-7 - IRINEU CIRINO FRANCO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010540-7 - ELISABETE APARECIDA ONISTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010543-2 - VALCIR PEREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010644-8 - LUIZ PEDRO NARDEZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010648-5 - ANTONIO BASTOS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010727-1 - ANTONIO DA SILVA ROQUE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010728-3 - IZAURA NUNES DE ALMEIDA YOSHIKUNI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010730-1 - ANTONIO BERSANETTI BALDUINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010733-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010736-2 - MARIA DE FATIMA BEGNAMI HABERMANN (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010763-5 - MARIA VANIA FOGACA TEIXEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010834-2 - OSVALDO MOMETTI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010837-8 - ELENIDE AMARAL DIAS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010850-0 - SILVIA CRISTINA BARRIVIERA E OUTRO (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER); LOURENCO APARECIDO BARRIVIERA(ADV. SP241750-DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010864-0 - MARIA IVANILDES GALESI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010883-4 - JESUE RAMOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010885-8 - MANOR SANTON E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); BENEIDE SANTON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010900-0 - RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2008.63.10.010933-4 - ROSALINA BISPO DE JESUS (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2008.63.10.010934-6 - MANOEL FREIRE DA SILVA (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010936-0 - CLEIZER COSTA DE AMORIM (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010938-3 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS MOTA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.010942-5 - MARGARETE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010957-7 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010961-9 - IVONE MARIA MOREIRA DE PAULA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011026-9 - PAULO CIGAGNA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011047-6 - LAIS HELENA DE CAMPOS VANZELLI (ADV. SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011052-0 - BENEDITO VENANCIO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011054-3 - ISABEL DURANTE CAVICHIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011072-5 - MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do

(a) requerente.

Int.

2008.63.10.011097-0 - MARIA REGINA DOS REIS (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011098-1 - MARA SILVIA SALANDIN ARGENTIN (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011099-3 - EDISON DONIZETE MARCONATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011101-8 - SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2008.63.10.011103-1 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2008.63.10.011113-4 - OSMIR APARECIDO MARCONATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO
MARTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2008.63.10.011127-4 - NEJME ANTONIO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.011156-0 - SYNESIO GHELLER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
GERALDO
GALLI) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.011161-4 - NERCY MARDEGAN (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011163-8 - IRACEMA ALVES DOS SANTOS GOZO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011181-0 - JOSE CARLOS PASCHOALETTO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011182-1 - ANGELO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011205-9 - ITALIBIO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011206-0 - WALDIR ERNANDO KURTH (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011208-4 - NERCIO ZACHARIAS (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011211-4 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2008.63.10.011212-6 - ANTONIO DA SILVA ROQUE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2008.63.10.011220-5 - ANDRESSA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011226-6 - ROSIMEIRI APARECIDA MILAN DEI SANTI E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARIA ANGELICA MILAN NICOLETTO ; TANIA DE FATIMA MILAN ; ALINE FRANCIELI MILAN ; AMANDA APARECIDA MILAN ; WILLIAN ROGERIO MILAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011227-8 - WAGNER ROBERTO PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011228-0 - ROSIMEIRI APARECIDA MILAN DEI SANTI E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARIA ANGELICA MILAN NICOLETTO ; TANIA DE FATIMA MILAN ; ALINE FRANCIELI MILAN ; AMANDA APARECIDA MILAN ; WILLIAN ROGERIO MILAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011232-1 - ASTERIO ANDRELINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.011238-2 - NEUSA MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000001-8 - PAULO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000010-9 - LUIZA CUBAS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000026-2 - MARIA JOSE MEDEIROS MARTINS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000027-4 - ELZA APARECIDA DE JESUS DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000028-6 - TEREZINHA FLAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000034-1 - MARIA IARA GARCIA DE SALES (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000035-3 - DIRCEU DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000038-9 - CARLOS ALBERTO MONTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000039-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA MONTE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA

**PROCHNOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2009.63.10.000097-3 - MARIA MADALENA DE CAMPOS (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2009.63.10.000100-0 - JEFFERSON LUIS MODESTO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2009.63.10.000119-9 - JOAO ALBERTO DE BRITO (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000120-5 - DANIELA DA CRUZ (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000121-7 - ROSANGELA PEREIRA DE FREITAS SGARIBOLDI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000122-9 - ANTONIO LUIZ PIRES (ADV. SP261683 - LUCIANE ANDREA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000123-0 - MARIA CONCEICAO GUIMARAES FREITAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE

**PAULA E
SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000124-2 - MARIA DE LOURDES CAMARGO QUAGLIO (ADV. SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000125-4 - MARIA ELISA DA SILVA ROMANINI (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000131-0 - MARIA DE LOURDES ROSSINI HORTENSE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000147-3 - ELISABETE APARECIDA FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000149-7 - NIVALDO APARECIDO DE GOES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000154-0 - CLEUSA DO PRADO BARCELLOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000157-6 - VALDENICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000161-8 - CANDIDA COMINE PEREIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000198-9 - MARIA IZABEL DA SILVA ROSA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000224-6 - LUZIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000268-4 - ANA ROSA DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000299-4 - ORIVALDO JACOB E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ROSA ELISA DE NADAI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000487-5 - VERA MARIA DE JESUS (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000496-6 - GENI APARECIDA BUZONI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000525-9 - JOSE WELLINGTON DE SOUSA CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000530-2 - ESPOLIO DE TEREZINHA DA SILVEIRA AVILA (ADV. SP102664 - NARCISO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000537-5 - NAIR FAION CASORLA E OUTRO (ADV. SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE); RENATO GERMANO CASORLA(ADV. SP249078-SANDRA ELENA FOGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000541-7 - GISELDA ORTOLANO E OUTRO (ADV. SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE); MARIA APPARECIDA ORTOLANO(ADV. SP249078-SANDRA ELENA FOGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000572-7 - MARINETE DE ALENCAR SANTANA (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000587-9 - INES DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000595-8 - IRENE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000598-3 - DOMINGOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000601-0 - JOSE ALADEMIR REGONHA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000619-7 - ROSELI ROSE RIBEIRO (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000623-9 - SILVIA MARIA CAMERTONI (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000652-5 - NELSON ROBERTO FIRMINO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000657-4 - FRANCISCO ROBERTO TORINA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000676-8 - ANTONIO CONSONI E OUTRO (ADV. SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE); EUNICE ZANQUETA CONSONI(ADV. SP249078-SANDRA ELENA FOGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000681-1 - ALINE VIEIRA RIBAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000746-3 - VILSON CARAMANI TIMPURIM (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000747-5 - LOURDES ROSELI QUIARADIA GOMES DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000755-4 - MARIA DAS NEVES MAGALHAES PINHEIRO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.000756-6 - AUGUSTA PALOPOLI RIQUETE (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000757-8 - ANTONIO HERCULANO FERREIRA (ADV. SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000836-4 - MARIA APARECIDA FRANCISCO BRUNO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000839-0 - URBANO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); CLEIDE DONISETE DALBEM PINHEIRO(ADV. SP243609-SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.000872-8 - ROSMARY APARECIDA PEREIRA (ADV. SP158012 - FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001197-1 - BENEDICTO BUENO (ADV. SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001265-3 - FRANCISCO FRANCINE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001295-1 - APARECIDA ZUFFA BARBOSA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001297-5 - LAZARO DE PAULA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001300-1 - OTACILIO CORTEZ GUILHARD (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento oficial que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do(a) requerente.

Int.

2009.63.10.001301-3 - REGINA BASTOS GONCALVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001305-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2009.63.10.001306-2 - DORIVAL PAULINO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2009.63.10.001313-0 - GERCI JOSE CAMPOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento oficial que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do(a) requerente.

Int.

2009.63.10.001315-3 - CLAYTON TOMAS FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2009.63.10.001319-0 - PAULO JOSE MARCELLI (ADV. SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2009.63.10.001353-0 - CATARINA GALLINA PINTO (ADV. SP153040 - ISRAEL FAIOTE BITTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2009.63.10.001469-8 - CARLOS DUARTE DO PATEO (ADV. SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001590-3 - MARIA APARECIDA CAMPOS DE MENEZES (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001596-4 - ALESSANDRO ALVES (ADV. SP208739 - ANTÔNIO BEZERRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001609-9 - JOSE JAIME PANISSIO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001612-9 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001634-8 - JOSE CASTRO MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001667-1 - GILMAR FRANCISCO DE GODOI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para às 13:30 horas, na mesma data, com a médica perita Dr. Lumi Nishimori. Int.

2009.63.10.001673-7 - PEDRO MURARI (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001674-9 - VANDA FERREIRA COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001675-0 - MARIA DO CARMO SAMPAIO MIRANDA (ADV. SP216836 - ANA PAULA SEGANTINE MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS) ou outro documento oficial que contenha informações sobre a atual ou última atividade

profissional do(a) requerente.

Int.

2009.63.10.001677-4 - CLAUDIO APARECIDO CLAUDINO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000021

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006936-0 - ANTONIO ROMAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.10.007004-0 - ANGELO DE GODOY (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.001037-0 - EDUARDO VALLE (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.10.006556-1 - ORLANDO GODOY BUENO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.10.004358-9 - APARECIDO ROMANZINI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.001041-2 - FERMINO MILITÃO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.000870-3 - JOSE DESCROVI (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.000871-5 - APPARECIDO DA FONTE (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.10.008279-1 - ALZIRA TIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2008.63.10.005778-4 - INACIO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 12.02.2009, às 14 horas e 30 minutos

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008654-1 - ANA PAULA ROMANO (ADV. SP257628 - ERICK MORGADO DE MOURA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a juntada dos documentos apresentados pela autora.

Tendo em vista o requerimento feito pelo INSS para oitiva da testemunha neste processo, Determino que seja expedida

Carta Precatória para a Comarca de Laranjal Paulista - SP para a oitiva da mesma.

Após o cumprimento da Carta Precatória façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.10.008878-1 - VALDEMAR JOSE DA FONSECA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.012834-8 - JOSE PEREIRA MESQUITA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009914-6 - DORIVAL CAVINATTO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.10.001657-9 - PAULO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em homenagem ao princípio da autonomia da vontade, em respeito à essencialidade da função do advogado e tendo em vista a superveniente alteração do pressuposto processual referente a capacidade postulatória, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso IV, do artigo 267, todos do Código de Processo Civil. Cancelo a designação de perícia médica agendada para 03/03/2009.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.005790-5 - HAMILTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 12.02.2009, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005707-3 - LUIZA GARCIA MARTINELI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de 07.10.1967 a 31.12.1978 como trabalhadora rural, totalizando, então, a contagem de 24 anos e 02 meses e 14 dias de serviço até a data da audiência (12.02.2009), concedendo, por conseguinte, à autora LUIZA GARCIA MARTINELI, o benefício de

aposentadoria por idade, com DIB nesta data (12.02.2009), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual apuradas pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ para a competência de fevereiro/2009. Não há condenação de valores atrasados, tendo em vista ser a DIB na data de audiência.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: LUIZA GARCIA MARTINELI;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 465,00;
DIB: 12.02.2009;
DIP: 12.02.2009.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006710-7 - MARIA ELISETE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2005.63.10.008715-5 - ATILIO PRECOMA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) ; CELIO BUSO(ADV. SP176714- ANA PAULA CARICILLI); LAERCIO APARECIDO CAMARA(ADV. SP176714-ANA PAULA CARICILLI); MARCELO ANTONIO ARRUDA BERTINI(ADV. SP176714-ANA PAULA CARICILLI); PEDRO RUIZ(ADV. SP176714- ANA PAULA CARICILLI); OCTAVIO SERGIO NOGUEIRA(ADV. SP176714-ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2005.63.10.008819-6 - LEOMAR APARECIDO DA FONSECA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2005.63.10.009143-2 - JOSE EDSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.10.000310-9 - VALDIR APARECIDO DE LEAO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2005.63.10.008602-3 - MARCELO MARCIO MILARÉ (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2006.63.10.003582-2 - ADILSON FERNANDO BALDIN (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) ; ALINE
GLEN
BLACK POLACHINI(ADV. SP176714-ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2006.63.10.003712-0 - PAULO ROBERTO HANSEN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2006.63.10.003717-0 - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2006.63.10.004338-7 - BEATRIZ CRISTINA PERES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2006.63.10.000311-0 - GERMANIO CAETANO DE SIQUEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU
GUTIERRES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2005.63.10.006735-1 - LUZIA DE FATIMA DA ROCHA REDIGOLO (ADV. SP176714 - ANA PAULA
CARICILLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2005.63.10.008596-1 - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2005.63.10.008601-1 - CLAUDIO COLANGELI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2005.63.10.006740-5 - SANDRA REGINA POSSENTI GALANTE (ADV. SP176714 - ANA PAULA
CARICILLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2005.63.10.008318-6 - LUCIANA SEGATTI CASORLA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2005.63.10.006736-3 - TEREZA REGINA BORGES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2005.63.10.008600-0 - EDSON MARTINS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2005.63.10.008598-5 - SIDNEI BETIOL (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2005.63.10.008599-7 - PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2005.63.10.008597-3 - ANTONIO CARLOS BRANCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

***** FIM *****

2008.63.10.005785-1 - APARECIDA ISABEL CRISTINA FERREIRA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Aparecida Isabel Cristina Ferreira o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Osvaldo Aparecido de Mello, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (09.03.2002) e efeitos financeiros a partir do ajuizamento da ação (04.08.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 338,02 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 559,84 (QUINHENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de janeiro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do ajuizamento da ação (04.08.2008), apuradas pela Contadoria deste Juizado, que perfaz o montante de R\$ 3.582,41 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas para janeiro/2009, as quais integram a presente sentença e foi elaborado de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício aqui concedido para a autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Aparecida Isabel Cristina Ferreira;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 559,84;
RMI: R\$ 338,02;
DIB: 09.03.2002;
DIP: 01.02.2009.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e índices do pedido, observada ainda a ocorrência da prescrição referente ao índice de 26,06%, de junho de 1987, nos termos do disposto no capítulo "Da prescrição

vintenária

- Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª

Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da

sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2008.63.10.003976-9 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ;
IVANIL BISSOLE DA SILVA(ADV. SP257618-DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003979-4 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ;
IVANIL BISSOLE DA SILVA(ADV. SP257618-DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004061-9 - MARISTELA SUELI CIARANTOLA WALKER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003969-1 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ;
IVANIL BISSOLE DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009376-4 - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009864-6 - ELZA LEISTNER TRIGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009331-4 - EROTILDES BISPO DE DEUS (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003876-5 - SEBASTIAO MANZONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI(ADV. SP157317-MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003937-0 - TEREZA ESTER BORGIO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003940-0 - SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003938-1 - SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003877-7 - MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003870-4 - IVANIL BISSOLE DA SILVA (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003771-2 - DORIVAL GALLO (ADV. SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM) ; ODETTE MORAES GALLO (ADV. SP170568-RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.012458-6 - VICTORIO BELLOTI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009877-4 - ERCILIA MARIANO DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009882-8 - OSVALDO PEDRO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009342-9 - DILSON ORTOLANO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009569-4 - ROMANA CANOVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009534-7 - EROTILDES BISPO DE DEUS (ADV. SP164783 - ROSANGELA VALIO DE MELLO WEISS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009535-9 - LUCIANO SALVADOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS).

2008.63.10.009538-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009542-6 - FRANCISCO DE ASSIS MANTUAN (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009552-9 - ANTONIO DORIVAL VENTURA GALVAO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009555-4 - ORLANDO ANTONIO FRANCO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009556-6 - ERMELINDA MARGARIDA HASSE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009563-3 - SELMA REGINA MALUF (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009567-0 - ADEMIR EUGENIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009517-7 - LUCIA CORA CYPRIANO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009570-0 - JORGE PAGOTTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009572-4 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009578-5 - JOSE JAIME POLIZEL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009580-3 - FRANCISCO PAULO FACCO (ADV. SP280279 - DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE) ; NANCY CAMPANHOLI FACCO(ADV. SP280279-DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009647-9 - MERCEDES BUK (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009652-2 - JOSE VALENTIN FRAGATI (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) ; ANGÉLICA APARECIDA BUK FRAGATTI(ADV. SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009654-6 - JOSE DONISETI DE BARROS (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) ; DAGMAR DE LURDES DOS SANTOS MANO DE BARROS(ADV. SP203773-APARECIDA DONIZETE RICARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009680-7 - ESMERALDA LUZIA GIACOMETTI MIANO (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA e ADV. SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOBO) ; EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA); EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO); ADALBERTO MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA); ADALBERTO MIANO(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009708-3 - ANTONIO APARECIDO PERENTEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; SOLANGE PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ELENA PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ARMANDO PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009859-2 - MARIA THEREZINHA CIOLDIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009335-1 - JOSE CLAUDINO MAZZERO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009408-2 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009344-2 - LAZARO QUAGLIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009348-0 - AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS).

2008.63.10.009352-1 - LOREDO CAMILO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009363-6 - BRAULINO MARCELINO DA CUNHA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009372-7 - EGIDIO ANIBAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009860-9 - MARIA PELLISSON (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009382-0 - ANTONIO MARCON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009399-5 - MARCELINO DE CAMPOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009404-5 - NEUSA LUCCA CAPELLATO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009514-1 - JOAO DAMIANI LUCENTINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009411-2 - FRANCISCO DE ASSIS CORREA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009423-9 - ARISTEU DAL PICCOLO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009426-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009475-6 - LUIZ MATHEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009480-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.009483-5 - ANTONIO AUGUSTO PINTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009490-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009493-8 - FRANCISCO MEDINA FILHO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009503-7 - ANTONIO VICENTINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009509-8 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009889-0 - AIRTON CARLOS DEL AGNEZZE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO
STRINGHETA
BARBOSA) ; DELFI DELL AGNEZZE(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
BARBOSA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM *****

**2005.63.10.006360-6 - ODUVALDO LEITE (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no disposto pelo inciso
V, do art.
295 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso I do art. 267, todos do
Código de
Processo Civil, c.c. inciso II, do art. 51, da Lei nº 9099/1995.**

P.R.I.

**2008.63.10.005931-8 - ANA DAS DORES MONTEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 19.02.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.005930-6 - JOAO CELESTINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
para condenar o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar como tempo de serviço os períodos constantes
na
CTPS, de 06.05.1985 a 17.01.1987, de 11.04.1984 a 30.04.1984 e de 01.11.1989 a 29.11.1989 e a reconhecer e
averbar, para efeitos de carência, o período de 01.11.1989 a 29.11.1989, totalizando, então, a contagem de 12
anos, 06
meses e 01 dia de serviço até a DER (02.12.2004), concedendo, por conseguinte, ao autor JOÃO CELESTINO a
aposentadoria por idade, com DIB em 02.12.2004, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E
SESSENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 415,00
(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para a competência de janeiro de 2009.**

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso desde a DER, atualizadas para janeiro de 2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 21.530,04 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: JOÃO CELESTINO;
Benefício: Aposentadoria por Idade;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 260,00;
DIB: 02.12.2004;
DIP: 01.02.2009

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 19.02.2009, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005646-9 - ANTONIO BUENO MILARE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1974 a 11.02.1976, e a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.06.1985 a 31.12.1987 e de 23.05.1994 a 03.04.1997, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 01 mês e 26 dias de serviço até o ajuizamento (30.07.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTONIO BUENO MILARE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 30.07.2008, (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.701,66 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.701,66 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de dezembro/2008.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 9.612,89 (NOVE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado para janeiro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de

mora

na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

**Beneficiário: ANTONIO BUENO MILARE;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.701,66;
RMI: R\$ 1.701,66;
DIB: 30.07.2008;
DIP: 01.01.2009.**

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.000333-0 - NELSON BRUCEZE (ADV. SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela ré para anular a sentença anteriormente proferida, mantendo as eventuais decisões anteriores a ela. Sanado o vício que deu ensejo à presente anulação, segue sentença:

SENTENÇA

Vistos etc.

Pretende a parte autora a correção monetária integral incidente sobre os depósitos de sua (s) conta (s) de caderneta de poupança aplicando os índices e os períodos mencionados na inicial, sob o argumento de que os índices aplicados não corresponderam à variação da moeda ocorrida no período em questão.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, depositada nos arquivos deste Juizado.

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.
PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.**

Afigurando-se desnecessária a produção de provas em audiência, antecipo o julgamento da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Passo, inicialmente, ao exame das preliminares.

Da prescrição quinquenal.

Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal constantemente alegada nessa matéria.

Anote-se, que o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo descabida a incidência do prazo quinquenal, pois trata-se de direito pessoal e o prazo prescricional é de vinte anos, conforme previsto no art. 177, caput, do Código Civil em vigor à época dos fatos.

Nesse sentido se firmou a jurisprudência dos Tribunais:

"ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL DE 84,32%. IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. PRELIMINARES REJEITADAS.

..... 2. Nas causas que cuidam de correção monetária em caderneta de poupança a prescrição é pessoal, isto é de vinte (20) anos. O que prescrevem são os juros vencidos há mais de cinco anos, de acordo

com o art. 178, parágrafo 10º, III do Código Civil.

3. As modificações no cálculo da correção monetária introduzida pela Medida Provisória nº 168/90 só podem valer a partir

da vigência desta, prevalecendo os critérios de atualização com base no IPC até 15 de março de 1990.

4. Apelação improvida." (TRF 1º, AC. 97.5123354-2, 3º Turma, relator Juiz Manoel Erhardt, DJ. 29.05.98, p. 474).

Não procede a alegação da ré de falta de documentos, já que há nos autos prova de existência da caderneta de poupança. Esse documento é necessário para a instauração do processo.

Também não procede a alegação de falta de interesse de agir, uma vez que o binômio necessidade-adequação está

consubstanciado nos autos. Isso tendo em vista que a pretensão resistida da parte autora não lhe deixa outra alternativa

senão recorrer ao Judiciário e também porque somente este, na sua indeclinabilidade, poderá por fim à lide formada.

No que diz respeito à alegação de ilegitimidade passiva, verifica-se que era a Caixa Econômica Federal a detentora dos depósitos da parte autora no período em que incidiu a correção monetária ora questionada e, portanto, parte passiva legítima para responder à presente ação, sendo o Banco Central do Brasil - Bacen somente o responsável pelos saldos de poupança acima de NCZ 50.000,00, efetivamente transferidos a partir de 16/03/1990.

A respeito dessa matéria a ementa do acórdão abaixo transcrito explicita a controvérsia existente quanto à legitimidade de parte. Vejamos.

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 552804

Processo: 200301160100 UF: PE, ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MP N. 168/90. LEI N. 8.024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC na hipótese em que todas as questões suscitadas, ainda que implicitamente, tenham

sido examinadas no acórdão embargado.

2. Atribui-se ao Banco Central a responsabilidade pela correção monetária dos ativos financeiros bloqueados na forma da

Medida Provisória n. 168/90 (convertida na Lei n. 8.024/90) desde a data em que lhe foram transferidos os respectivos

valores, cabendo aos bancos depositários responder pela correção monetária dos depósitos de poupança com datas de

aniversário anteriores à transferência dos recursos ao Bacen. Precedentes.

3. O Bacen não tem responsabilidade pela atualização monetária dos depósitos bloqueados pertinentes ao mês de março

de 1990, e sim a instituição bancária em que estavam retidos os depósitos.

4. Recurso especial provido.

Também nesse sentido:

"Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão

Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005

PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os

rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72%

(janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das

cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente

NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e

maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida." (destaques nossos)

Conclui-se, então, ser a CEF parte passiva legítima para responder pela correção pleiteada somente nos períodos até

março de 1990 e a partir daí pelos valores depositados em poupança, não bloqueados e não transferidos para o Bacen.

Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito.

Dado que é de 20 (vinte) anos o prazo prescricional das ações que tenham como objeto a incidência de determinados

índices de correção monetária sobre ativos de cadernetas de poupança, conforme o estabelecido no Estatuto Civil vigente à época dos fatos, bem como o fato de que é de 30 dias o período necessário para a aquisição de rendimentos

desses ativos e, ainda, o teor desta sentença, fixo como data limite para o ajuizamento da ação, no que se refere ao

índice de 26,06%, o prazo de 20 (vinte) anos e 30 (trinta) dias contados a partir da data de aniversário de cada conta

poupança, dentro do período de 1º a 15 de junho de 1987. Assim, a título de exemplo, para uma caderneta de poupança

com data de início ou renovação em 03/06/87, a pretensão à diferença de correção referente ao expurgo do chamado

"Plano Bresser" estará prescrita no dia seguinte a 03/07/2007.

Adentro no mérito

Quanto aos índices referentes aos chamados "Plano Bresser", "Plano Verão", "Plano Collor I" e "Plano Collor II", tenho

que a parte autora contratou com o Banco-réu, depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de

30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor

que o contratado.

Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é

certo que a autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram

investidos pelo prazo convencionado. Se cumpriu sua parte no contrato, tem direito a exigir do banco que cumpra a sua na contratação, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes no início da vigência da data-base contratual. Se a ré recusa-se a entregar a quantia pré-contratada, configurada está a violação contratual.

A edição da Resolução Bacen n.º 1.338/87 e da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89 não prejudicaram o contrato. A nova lei não pode incidir sobre relações comerciais preestabelecidas, sendo fato alheio ao contratado pelas partes, não podendo a ré recusar-se a dar cumprimento ao contratado.

O pagamento da correção monetária, conforme a lei vigente no início do contrato, não contraria o interesse público nem afronta a ordem pública. A invocação desta, para postergar o direito adquirido, não pode ir a ponto de atingir os casos em que esse desconhecimento geraria o desequilíbrio social e jurídico. Não seria dado ao legislador, com a finalidade de atender a ordem pública, agir de tal modo que pudesse ferir os direitos individuais, e que, com isso, trouxesse destruição ou sério comprometimento ao próprio valor que pretende preservar, comprometendo, seriamente, a credibilidade nas instituições.

Tanto a Resolução Bacen n.º 1.338/87 quanto a Medida Provisória n.º 32/89 foram editados quando o contrato entre a autora e a ré já estava em curso e não alteraram a sua natureza jurídica, restrito às partes contratantes.

Solidificou-se na jurisprudência o entendimento de que o percentual a ser aplicado para correção de cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena dos meses em que os dispositivos legais em questão entraram em vigor, diante da irretroatividade da lei, é de 26,06% para junho de 1987 e de 42,72% para janeiro de 1989, consoante se infere da seguinte ementa:

REsp 707151 / SP ; RECURSO ESPECIAL

2004/0169543-6 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES. Ementa, CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO

BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE.

LEGITIMIDADE

PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de

poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda.

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim

como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária.

Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de

junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).

4 - Recurso especial não conhecido.

(REsp 707151 / SP; RECURSO ESPECIAL, PROC. 2004/0169543-6, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Órgão

Julgador: T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 17/05/2005, Data da Publicação/Fonte: DJ 01.08.2005 p. 471).

(GRIFO NOSSO).

Quanto aos índices referentes ao Plano Collor-I (março e abril de 1990), em relação aos valores que por ocasião da edição da Medida Provisória nº 168 de 15 de março de 1990, convertida na Lei 8.024 de 12 de abril de 1990, não superavam NCZ 50.000,00, tenho que a parte autora igualmente contratou com o Banco-réu, depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado.

Consolidou-se na jurisprudência o entendimento de que o BACEN somente responde pela correção dos saldos de caderneta de poupança com valores superiores a NCZ 50.000,00, quando da edição da Lei 8.024/90, e que foram efetivamente transferidos para a citada instituição. Nesses termos é a ementa a seguir:
PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS REFERENTES A SUA REMUNERAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Debatendo-se na causa diferenças relativas a remuneração dos cruzados novos excedentes de NCZ\$ 50.000,00, que não puderam ser convertidos em cruzeiros e foram repassados ao Banco Central do Brasil, consoante determinou a lei 8.024/90, em face da intervenção coativa nos contratos, reveladora do "factum principis" e caracterizadora da força maior, ocorreu a ruptura "ex vi legis" da avença original, substituindo-se aquela entidade ao depositário contratual e determinando sua legitimidade passiva para essas ações .

Publicação : DJ - 07 - 08 - 95 pg. : 23043 Proc. : Resp. Num : 0043848 ano : 94 UF : SP turma : 04 Relator :Min : 1088

- Ministro Salvio de Figueiredo Resp. 33268 - MG, Resp. 49964 - SP, Resp. 40516 - SP, Resp. 33016 - SP,(STJ) .

No caso vertente, conforme os documentos anexados, os valores objeto de discussão eram inferiores ao limite acima, bem como permaneceram com o banco depositário.

Sobre esses ativos financeiros não é aplicável a Lei 8.024/90, prevalecendo para o caso a correção pelo IPC, conforme o disposto na Lei 7.730/89.

Dessa forma para as cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março, cujos valores não foram bloqueados e colocados à disposição do BACEN, o índice cabível para correção é o IPC, cujo percentual atingiu 84,32%.

Entretanto, para o caso em discussão, a correção é indevida, pois, vige a presunção de que as instituições depositárias efetuaram a correção. Neste sentido, os Acórdãos citados a seguir:

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO A MAIO DE 1990

(...). INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...) II - Legitimidade passiva da Instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os

saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se até 15 de março

de 1990 (primeira quinzena), tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte e dos Tribunais Superiores no

sentido de

ser a responsável pelo seu pagamento. III - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para

correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado

do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. (...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1161791, Processo: 2001.61.10.000940-7,

UF: SP, Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da Decisão: 21/03/2007, Documento: TRF300116523)

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. MP 168/90. IPC DE MARÇO/90.

1. Existe previsão juris tantum de que o índice de 84,32% (relativo ao período de 15.2.90 a 15.3.90) a ser creditado em

abril de 1990 foi devidamente aplicado nas cadernetas de poupança conforme determinação contida no Comunicado

2.067/90 do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. O autor da ação não logrou êxito em provar que tal índice não foi creditado, não se desincumbindo do ônus previsto no

art. 333, I, do CPC.

(...)

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000177711, Processo: 199901000177711,

Processo de Origem: 9500065100, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data da decisão:

24/10/2002, Documento: TRF100139792, Fonte: DJ DATA: 28/11/2002, pg. 185 e , 24/05/2007).

Quanto ao índice de abril e maio de 1990, deveriam ter sido aplicados os índices de 44,80% e 7,87%, respectivamente,

pois a Lei 8.024/90 nada dispôs sobre os valores que permaneceram depositados nas cadernetas de poupança, determinado a correção pelo BTN apenas dos ativos transferidos ao Banco Central.

A Medida Provisória n° 189, que acabou por ser convertida na Lei n° 8.088/90, determinava que os valores depositados

em caderneta de poupança seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Desse modo, não são devidos os índices relativos aos IPCs dos meses

de junho e julho de 1990.

Quanto ao Plano Collor-II, até a entrada em vigor da MP 294/91, a alíquota de correção monetária das contas poupanças

é a correspondente à variação do BTN, cuja variação atingiu 20,21% referente ao período de 1° a 31 de janeiro de 1991,

com crédito em fevereiro de 1991.

Quanto aos ativos financeiros existentes nas poupanças a partir de 1° de fevereiro de 1991, correta a aplicação da Lei

8.177/91, prevalecendo para o caso a correção pela Taxa Referencial Diária - TRD.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

STJ - Superior Tribunal de Justiça 25/04/2007

Data de Publicação: 24/04/2007

Processo; AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 820.726 - SP (2006/0229168-1), RELATORA : MINISTRA DENISE

ARRUDA, AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO E OUTROS ADVOGADO : ROBERTO CORREIA DA

SILVA GOMES CALDAS E OUTRO AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL; PROCURADOR : FRANCISCO

SIQUEIRA E OUTROS DECISÃO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVOS FINANCEIROS

RETIDOS. PLANOS COLLOR I E COLLOR II. LEIS 8.024/90 E 8.177/91. LEGITIMIDADE PASSIVA. BACEN E

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (IPC, BTNF E TR/TRD).
DIVERGÊNCIA**

JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. DESPROVIMENTO. 1. É parte legítima para a correção dos ativos retidos
aquele que os detiver no momento de sua realização, de modo que, após a transferência dos saldos ao BACEN, este será o responsável pela correção monetária devida. 2. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência desses para o BACEN. Após essa data, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, assim como nos meses subsequentes, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. 3. O art. 7º da Lei 8.177/91 determinou a aplicação da TRD sobre os saldos dos cruzados novos bloqueados e postos à disposição do BACEN a partir de 1º de fevereiro de 1991. 4. 'A correção monetária relativa ao mês de Janeiro/91 foi creditada em fevereiro/91, mediante aplicação do BTNF, enquanto que, relativamente ao mês de fevereiro/91, incidiu a TRD, creditada no mês de março/91' (REsp 656.894/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 20.6.2005).

Ementa. Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de

1991. Planos Verão, Collor I e Collor II. Legitimidade passiva. Prescrição. Direito adquirido. IPC de 42,72%.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, na qual busca o autor

receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1989.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de

poupança com período mensal iniciado até 15/01/89.

3. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.

4. O IPC, no período de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.

5. A questão da ilegitimidade passiva pertinente aos cruzados bloqueados a partir de março de 1990 foi decidida, na

instância ordinária, por maioria, deixando o banco de opor embargos infringentes. Nesse caso, incide a vedação da

Súmula nº 207/STJ que, em casos como o presente, não permite o trânsito do recurso especial.

6. A Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, aplica-se aos períodos mensais de cadernetas de poupança iniciados após a vigência da mesma.

7. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(Processo: REsp 254891 / SP ; RECURSO ESPECIAL

2000/0035322-1, Relator (a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108), Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA

TURMA, Data do Julgamento: 29/03/2001, Data da Publicação/Fonte: DJ 11.06.2001 p. 204.) (GRIFAMOS).

Descabida a argumentação freqüentemente aventada de que a correção monetária da caderneta de poupança é pós-fixada.

A remuneração da caderneta de poupança é pré-fixada para cada mês vigente do contrato, somente podendo os índices

serem alterados após o chamado "aniversário" da conta, mas nunca durante a sua vigência, tal como ocorreu na maioria

dos períodos.

Aliás, como bem anota o ilustre Ministro do STF Sálvio de Figueiredo: "Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice de correção incidente sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas." (trecho extraído do REsp Nº 26.893-3-RS, j. 20.10.92 - D.J.U. 30.11092 - pág. 22623).

Os juros contratuais não são devidos eis que atingidos pela prescrição quinquenal, conforme entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do tema:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRESCRIÇÃO.

ART. 177 E ART. 178, § 10, III, AMBOS DO CC DE 1.916. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. JUROS

CONTRATUAIS. . ART. 173, § 1º, II, DA C.F. SUPRESSÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. -

Incide a

prescrição vintenária, prevista no art. 177 do CC, em ação na qual se objetiva a aplicação de expurgos inflacionários, pois

se constitui no próprio crédito e não em mero acessório, vez que se busca a recomposição do valor depositado.

Precedentes do E. STJ. Aplicável o prazo prescricional em relação à CEF, face a regra preconizada no art. 173, § 1º, II,

da C.F. - Aplicável aos saldos das cadernetas de poupança, no mês de janeiro/89, o IPC de 42,72%. Precedentes do E.

STJ. - Os valores apurados devem ser atualizados monetariamente, nos moldes do Provimento nº 26, de 10 de setembro

de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que o índice deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. - São devidos juros moratórios a partir da citação (art. 219, do CPC.), no percentual de

6% ao ano (art. 1.062 do CCB de 1.916). Precedentes deste C. Tribunal e do E. STJ. - Os juros contratuais estão sujeitos

ao prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 178, § 10, III, do CC (sistemática de 1.916). Precedentes do E. STJ.

Prescritos os juros de poupança. Feito ajuizado em 31 de maio de 2.001. - A verba honorária é devida, a crédito da Autora,

em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPCP), atualizado o valor desde o ajuizamento da ação (Súm. nº

14, do E. STJ). - Custas pela CEF.- Apelação parcialmente provida. (destaques nossos) (TRF 3ª Região - 4ª Turma - Ap.

Cível 756112 - j. 01/10/03 - DJ 03/12/2003 - rel. Juiz Manoel Álvares)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos

períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como

em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a

ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-

poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e

índices do pedido, observada ainda a ocorrência da prescrição referente ao índice de 26,06%, de junho de 1987, nos

termos do disposto no capítulo "Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª

Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao

mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2008.63.10.004452-2 - APARECIDA DE FATIMA DE ANGELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004440-6 - JOAO TEODORO VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004446-7 - NAIR MONTRAZIO AVANSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004447-9 - JORGE MIGUEL HOMSI LEMOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004448-0 - LAERTE PIGATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004449-2 - CARLOS ALBERTO JOSE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004450-9 - LEONILDA MASSON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004451-0 - JOAO SERAPHIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004454-6 - VALENTINA AGELUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004453-4 - NEUSA TEIXEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004456-0 - BRAZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004457-1 - JOAO APARECIDO RONCHIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004467-4 - JOSE ANTONIO FURLAN (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004468-6 - GEORGETTE ORFALI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004469-8 - IDA PIVARO BENATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004471-6 - PEDRO SEBASTIAO CHAVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004436-4 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004328-1 - REINALDO BISOTTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004513-7 - APARECIDA DE LOURDES GENEROSO (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005110-1 - ESPOLIO DE SEGUNDIANO URBANO (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) ; CECILIA CACADOR URBANO(ADV. SP110601-NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005101-0 - MARLI ROSANA URBANO (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005059-5 - WILLIANS TREVIZAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004276-8 - NEUZA GONCALVES DAMACENO REDIGOLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004303-7 - DANIEL ZAVAGLIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004320-7 - DORIVAL DE OLIVEIRA PAUFERRO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004438-8 - CLAUDETTE TINTORI (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004335-9 - ERNESTO CECAGNO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004348-7 - ADELINA BERTHA D OLIVEIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004388-8 - MARIA ANGELICA FADEL DE OLIVEIRA (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004389-0 - MARIA ANGELICA FADEL DE OLIVEIRA (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004400-5 - ELZA MARIA APARECIDA DA ROZ DE QUEIROZ (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) ; GERALDO DA ROZ DE QUEIROZ(ADV. SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004431-5 - MERCEDES EVANGELISTA PINTO MASCHIETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004435-2 - JULIA CALEFFI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004475-3 - EUCLYDES RAMOS MATTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004932-5 - NEUSA OTILIA CARLINO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004911-8 - WILSON FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004912-0 - NEUZA VILELA MONIZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004920-9 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004921-0 - MARIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004922-2 - LAURINDO PASSARIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004930-1 - LUIZ CARLOS OIOLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004931-3 - OSMAR CARMELO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004910-6 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CECONELO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004935-0 - RUTH GOTARDI CAMPANER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004943-0 - ADELAIDE FAGIOLI WICHER (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004944-1 - ADELAIDE FAGIOLI WICHER (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004991-0 - MARIA SEDIA BACCAN VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004992-1 - FABIANA APARECIDA SCHIAVON (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004993-3 - LUIS ANTONIO SCHIAVON (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004998-2 - FERNANDO ONOFRE RIGATO (ADV. SP195944 - ALEXANDRE STECCA FERNANDES

PEZZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005010-8 - LYDIA STELSEN SATTOLO (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004473-0 - ISIDORO MICHELIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004871-0 - MANOELINO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005037-6 - THELMA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004530-7 - PEDRO CHERUBIM (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004814-0 - MANOEL BARBOSA NETO (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) ; LOURDES DARIO BARBOSA(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004864-3 - BENEDITO ANTONIO DE MELO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004868-0 - SEBASTIANA GAZETA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004869-2 - MANOEL PECHOTO BENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004870-9 - JOAQUIM DIAS TEODORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004909-0 - VALDEMIR BRAZ CORACIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004873-4 - DEOCRECIANO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004876-0 - GERALDO VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004888-6 - YEDO SEBASTIAO GODOY (ADV. SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004897-7 - NILSE CARDOZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004898-9 - ROSILEI DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004906-4 - OVIDIO GALETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004908-8 - ANTONIA DE FALCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005055-8 - THELMA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018845-0 - REGINA CONCEIÇÃO MARQUES LOPES (ADV. SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019121-6 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016717-2 - VILMA HELENA NILSSON (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019100-9 - DENISE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019090-0 - GENY TREVIZAN PRETTI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019127-7 - VANDERLEI ANTONIO BIGATINI (ADV. SP107452 - BEATRIZ VIANA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018709-2 - JOAO HONORIO FILHO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018647-6 - ODETE DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005136-8 - NELSON ESTEFANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.005212-9 - JOSE MAURICIO MENEGHEL (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.10.009054-4 - DALCI ELENA CULSSIOLI LEME (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008523-8 - JAMIL EDSON BUMUSSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000656-9 - ELZA BENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000700-8 - ANTONIO APARECIDO ADAME (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008453-2 - ELIANE LOURENCO (ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008393-0 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008272-9 - MAICON RENATO DE MORAIS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008130-0 - LOURIVAL RODRIGUES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007706-0 - SHIRLEY APARECIDA CRUZ TONINI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007670-5 - MERIAM WERLINGUES (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007608-0 - JOAO BATISTA OLIVATO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008920-7 - MARIDELIA CRISTINA MOLIGA DA SILVA BORBA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016773-1 - JULIA DEZIDERIO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017719-0 - FLORIPES BONFIM GONÇALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019441-2 - RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008918-9 - JOSE MENDES NETTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009047-7 - FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000283-7 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS VINTECINCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008938-4 - MARTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000342-8 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000344-1 - JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000356-8 - DIOMAR GASQUE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008861-6 - MARIA LUIZA PINTO DE SANTANA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006432-6 - WILSON CASSIMIRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004106-5 - ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006445-4 - MARIA DOS ANJOS NERES RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005590-8 - ONEIDA MARIA DOS REIS (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005630-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005791-7 - JOSE FERREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005716-4 - VALDENICE OLIVEIRA TERRA NARESSI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006594-0 - CELIDALVA MOREIRA DOS SANTOS PARISOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005607-0 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004496-0 - CICERA XAVIER FEITOSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007593-2 - AURELINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004285-9 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005927-6 - PAULO ROBERTO CAPORASSO (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005693-7 - RUBENS COSTA DO VALE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004104-1 - EUNICE DIVINA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005695-0 - WALTER RECANELLI RAPACE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000336-2 - ARIALDO STEFANINI FARIA (ADV. SP243574 - PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.012326-0 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013679-5 - SIDNEY AUGUSTO RAVAGNANI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000337-4 - ARNALDO ROBERTO MACHADO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000340-4 - CLAUDIO ANDERSON XAVIER DE CAMPOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE

GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005616-0 - SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005608-1 - FLAVIO AURELIO DA COSTA DIAS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005598-2 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004878-3 - MARIA INES EVERALDO (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004098-0 - RENATA DOS REIS MOURA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004079-6 - SERGIO LEOPOLDINO DA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003495-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004617-8 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004837-0 - FATIMA APARECIDA DO AMARAL DE MELO (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL e ADV. SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003072-9 - APARECIDA DA PAZ DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000494-9 - SILVIA REGINA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005550-7 - IODETTE PEREIRA LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002689-1 - VERA LUCIA DE MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005571-4 - ANA PEGORARO BUZARANHO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000585-1 - THEREZA DOS SANTOS (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000584-0 - SERGIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000557-7 - ALEXANDRE ROGERIO MILIORINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008838-0 - ALAIDE SOARES DA SILVA (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008525-1 - EDINA APARECIDA ROCHA PASCON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009031-3 - JOAO AUGUSTO DONIZETE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009036-2 - VALDECY FRANCA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009037-4 - GIZELDA ALVES DO NASCIMENTO SEVERINO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009063-5 - LEANDRO DE CAMARGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009776-9 - MARIA IDA DA COSTA SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009024-6 - GERALDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008524-0 - NEUSA MARIA PALTANIM DUARTE MONTEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008440-4 - MARIA JOSE OLIVEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007788-6 - SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007783-7 - JOSE VIEIRA DE BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007781-3 - ERENEIDE BERNARDO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007704-7 - REGINA MAURA BOLOGNANI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008904-9 - MARIA LIBANIA ALVES DE ATAIDE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008865-3 - ROSIMEIRE CONCEICAO CORREA HENRIQUE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008868-9 - ZENILDA VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008869-0 - FRANCISCO FLORES RUIZ (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008643-7 - HELENA PAULINA GIACOMELLI MENEGALLE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008899-9 - ESTELITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009015-5 - SERGIO ESTEVAM FILIZOLA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008912-8 - MARIA APARECIDA ANTUNES ALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008986-4 - OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008988-8 - SONIA MARGARETH LAUER DA SILVEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008991-8 - ELIAS SANTANA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008998-0 - PEDRO CORREA DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005868-5 - NILSON DE SOUZA ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006604-9 - ARNALDO GUERREIRO DE CAMPOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006312-7 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005898-3 - ODETE DE OLIVEIRA SOUZA BONFIM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006519-7 - WILSON ANTONIO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006546-0 - OTILIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006443-0 - CATARINA DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005896-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007465-4 - EDNALDO CESAR INACIO ALVES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007602-0 - ROSELI CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007495-2 - GENI CALENTI RODRIGUES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007589-0 - ROSANA MARA BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.005993-8 - MARIA APARECIDA VIEIRA CUBAS (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA APARECIDA VIEIRA CUBAS, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 17.12.2003 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para a competência de janeiro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 25.567,55 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 19.02.2009, às 16 horas e 15 minutos.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA APARECIDA VIEIRA CUBAS;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 240,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 17.12.2003;
DIP: 01.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005684-6 - VILMA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora VILMA ALVES TEIXEIRA o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu filho Fernando Henrique Alves Ferreira com DIB na data da reclusão (05.04.2007), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 470,56 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 494,08 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) , para a competência de janeiro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da reclusão (05.04.2007) no montante de R\$ 12.392,89 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , apurado pela Contadoria deste Juizado, atualizado para janeiro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: VILMA ALVES TEIXEIRA;
Benefício: Auxílio-reclusão;
RMI: R\$ 470,56;
RMA: R\$ 494,08;
DIB: 05.04.2007;
DIP: 01.02.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.005641-0 - HELIDA CARDOZO DE CAMPOS (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO

REGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Helida Cardozo de Campos o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Benedicto Paulino, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (21.07.2001) e efeitos financeiros a partir do ajuizamento da ação (30.07.2008), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , para a competência de dezembro/2008.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do ajuizamento da ação (30.07.2008), apuradas pela Contadoria deste Juizado, que perfaz o montante de R\$ 2.589,60 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , atualizadas para janeiro/2009, as quais integram a presente sentença e foi elaborado de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício aqui concedido para a autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

**Beneficiária: Helida Cardozo de Campos;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 180,00;
DIB: 21.07.2001;
DIP: 01.01.2009.**

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.008937-2 - IVONETE PIRES DE SOUZA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora IVONETE PIRES DE SOUZA o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu cônjuge Celso Enrique Brasileiro da Silva, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do recolhimento à prisão (15.07.2008) e efeitos financeiros a partir da DER (22.08.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 761,24 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 761,24 (SETECENTOS E

SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para a competência de janeiro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (22.08.2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.508,41 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas para janeiro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Ivonete Pires De Souza;
Benefício: Auxílio-reclusão;
RMA: R\$ 761,24;
RMI: R\$ 761,24;
DIB: 15.07.2008;
DIP: 01.02.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.02.2009, às 15 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela ré.

P. R. I.

2008.63.10.003212-0 - MEIRY DE ASSIS LELO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005078-5 - RICARDO AUGUSTO BOTTEON DA SILVA (ADV. SP170613 - PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002762-7 - TANIA CRISTINA BELTRATI BERNI MINTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) ; ELIZABETH APARECIDA CAMARGO BELTRATI BERNI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002242-3 - NILSA CONCEICAO SCONAMIGLIO MARTORINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002674-0 - ANA MARIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.002592-8 - MARIA JOSE CORAZZA PEREIRA (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.002044-0 - VANDERLEI ANDRIETTA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.001123-1 - MARTIN GUSTAV CLAUS DIETER SAMUEL (ADV. SP187942 - ADRIANO
MELLEGA) ; NILDA
TORRES SAMUEL(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2007.63.10.013599-7 - ESPOLIO DE JOSE PEDRO MASSARO (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA
BAENINGER) ; DENISE SILVA MASSARO SIMONETTI(ADV. SP241750-DANIEL CESAR FONSECA
BAENINGER);
CLARICE DA SILVA MASSARO(ADV. SP241750-DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2007.63.10.007600-2 - OSVALDO MARTELO (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) ; ANA
ANGELICA
MARTELO(ADV. SP088372-FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2007.63.10.005552-7 - SERGIO AUGUSTO FERRI (ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM *****

**2006.63.10.005795-7 - JOAO DOMICIANO NETTO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO
PELOSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus
legais efeitos, o
acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS.**

Intime-se o INSS para cumprimento.

Expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

P.R.I.

**2008.63.10.004658-0 - JOSE ROBERTO TOFOLI BARROS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003677-0 - IVANIR CORREA DE GASPARI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0022/2009

2005.63.10.005217-7 - TEREZA APARECIDA BUENO BARBOZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2006.63.10.000114-9 - NAIR HENRIQUE ANANIAS (ADV. SP202881 - VAGNER JOSE TAMBOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2006.63.10.000922-7 - VALDEVINO MENDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2006.63.10.001152-0 - ROMILDO ANTUNES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Baixo os autos em diligência.
Pretende o autor a revisão de seu benefício alegando que não foram considerados seus salários de contribuição corretamente.
O réu não contestou a ação.
Apresente, pois, o réu o processo administrativo do qual resultou o benefício do autor em 15 dias.

2006.63.10.002373-0 - RACHEL ROCHA JEREMIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Baixo os autos em diligência.
Informe o INSS se houve apuração e eventual pagamento dos atrasados relativamente ao benefício de aposentadoria do falecido esposo da autora, bem como informe como foi obtida a RMI da autora, em dez dias.

2006.63.10.012066-7 - LIDIA PEREIRA (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA e ADV. SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2008.63.10.001432-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 16 de março de 2009, às 11:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2008.63.10.003534-0 - MARIO CESAR GRECO (ADV. SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ e ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :
"

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias.
Int.

2008.63.10.003953-8 - OSVALDO LEOCE (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias.
Int.

2008.63.10.005631-7 - DIRCE DE MOURA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se

2008.63.10.005662-7 - JAIRO DESTRO SIQUEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se

2008.63.10.005893-4 - INEZ GUIDOLIN PEREZ (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005922-7 - ESPOLIO DE BENEDITO VENANCIO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS); JOAO ANTONIO CHAGAS(ADV. SP261738-MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005924-0 - FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005945-8 - AMABILE SOAVE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.005946-0 - ANTONIO ASSUMPCAO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.006172-6 - MARIO MASAYOSI UCHIYAMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Após o cumprimento da Carta

Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

Fica prejudicada a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 03/03/2009 às 14 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.006186-6 - CARLOS ALBERTO JORGE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.006336-0 - VERA SUELI PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.006589-6 - CLEBER JUNIOR FATORI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.007027-2 - JOANA SCHMIDT (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.007383-2 - DALVA APARECIDA MEIRA CAVALLINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

Int.

2008.63.10.007384-4 - CLARINDO PORSEBOM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

Int.

2008.63.10.007385-6 - ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

Int.

2008.63.10.007386-8 - BENEDITO BORTOLOTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

Int.

2008.63.10.007387-0 - QUITERIA SIMAO DA SILVA BUGIZIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.
Int.**

**2008.63.10.007389-3 - MARIA BENEDICTA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias.
Int.**

**2008.63.10.007740-0 - MARIA MADALENA PANIGASSI BREVIGLIERI E OUTROS (ADV. SP074541 - JOSE
APARECIDO BUIN); NEUSA PANEGASSI DE OLIVEIRA(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN);
THEREZA
LINARDI PANEGASSI(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. GERALDO
GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.007775-8 - CARLOS ROBERTO SUZIGAN E OUTRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO
BUIN);
SOLANGE APARECIDA VASCONCELLOS SUZIGAN(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.008304-7 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI
CONSONI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.008305-9 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI
CONSONI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

**2008.63.10.008314-0 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI
CONSONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.10.008316-3 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008319-9 - ELIO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008320-5 - ELIO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008588-3 - MARIA GENI CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); LENYRA PIMENTA REIS COSTA(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008591-3 - VILMA JOSE FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008593-7 - JOANA ANTONIA PERUCHI BATISTA (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008599-8 - VIRGILIO LINARELLO E OUTRO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA); NANJI MARQUES LINARELLO(ADV. SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008666-8 - LEILA ANNA CORDASSO PIZANI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008667-0 - ANNA BATISTELLA CANEO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008670-0 - ANTONIO PECCININ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008704-1 - SANDRA MARIA PENACHIONI FABRI E OUTRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); FIORAVANTE FABRI FILHO(ADV. SP243609-SARA CRISTIANE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008731-4 - PAULO KULLER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

**Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se**

2008.63.10.008738-7 - LUIZ ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008834-3 - MARIA GENIL (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008947-5 - JOSE FRANCISCO AZEVEDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008950-5 - OVIDIO CABRINI E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); TERESINHA FERREIRA CABRINI(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008952-9 - REGINALDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008955-4 - SILVESTRE FELIZARDO E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); TEREZA LUIZ FELIZARDO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008957-8 - VERA LUCIA MIAN RODRIGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008959-1 - MARCELO NEVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008960-8 - JOSE CARLOS ROQUE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008964-5 - EURIPEDES BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008965-7 - ELISABETE MARIA GEROTTO DE TOLEDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.008967-0 - BENEDITA BETTANIN FERNANDES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009079-9 - ESTER DIVA MARQUES MIRANDA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009080-5 - ANA ALVES PEREIRA LIMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009081-7 - ANTONIA ALAIDI BATISTA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009083-0 - ARLINDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009091-0 - JOSE NOVAES ROCHA E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); IRACILDA BARBOSA DE SOUZA ROCHA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2008.63.10.009459-8 - SABINA SILVA GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0105/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

**JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA,**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.004099-3 - RINALDO LOMBA HERNANDES (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004881-5 - ANTONIO FARIA DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0106/2009

2007.63.14.002770-1 - ANOEL FERREIRA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico através do documento anexado em 10/02/09 (17:43:05 -

laudo complementar), que o mesmo não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento

do respectivo protocolo. Cumpra-se.

2007.63.14.003819-0 - ANACIR DE OLIVEIRA HOLANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a

autora relatou ao médico perito que os sintomas provenientes da moléstia pela qual foi acometida começaram a se

manifestar por volta de 2004, bem como refere ter sido submetida a tratamento cirúrgico, ficando em gozo de auxílio-

doença até 15/01/2005. Assim, intime-se a autora, para, em quinze dias, anexar documentos, receituários ou prontuários

médicos, a fim de se verificar o início da incapacidade, bem como a manutenção da qualidade de segurada.

Outrossim,

oficie-se ao INSS requisitando cópia dos Procedimentos Administrativos da autora (31/502268859-6 e 5705080316), na

íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-

se.

2008.63.14.001518-1 - OFIR BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que o laudo pericial anexado em 28.11.2008 foi

anexado ao presente feito de forma equivocada (em branco), razão pela qual, determino o imediato cancelamento do

respectivo protocolo. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado em 11.02.2009, no prazo comum

de 10 (dez) dias. Após, com o decurso do prazo acima assinalado, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.003069-8 - IZABEL LOPES SANTIN (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV.

SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo

em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de

seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação,

conclusos. Intime-se.

2008.63.14.003756-5 - CLEIDE LAZARO ZORNIO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que o laudo socioeconômico anexado em

12.01.2009 não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento do respectivo protocolo. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico anexado em 11.02.2009, no prazo comum

de 10 (dez) dias. Após, com o decurso do prazo acima assinalado, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.004456-9 - SANDRA MARIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 20/02/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de

conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51,

inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.14.004874-5 - MARIA APARECIDA LIMA FAVARO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro a dilação de prazo

requerido pela parte autora (90 dias), visando o cumprimento da r. decisão proferida em 09/01/2009. Decorrido referido

prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004895-2 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES (ADV. SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE

OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada em 15/12/2008, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de

prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.004953-1 - ODARI BENEDITO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em

vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores

prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta

vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas)

apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação

da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2008.63.14.005040-5 - TIRCIO TURIM (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o requerimento apresentado pelo INSS na contestação e

determino à Secretaria que officie à Prefeitura do Município de Paraíso/SP, a fim de, em quinze dias, informar este Juízo

sobre a existência de inscrição de estabelecimento (BARBEARIA ou qualquer outro) em nome do autor naquela Municipalidade. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.005139-2 - CARLOS ALBERTO CARLECI (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo

proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada

desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim,

caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2008.63.14.005251-7 - APARECIDA TASTA DE MELO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito do judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 11/03/2009 às 11:20 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação. Int. 2009.63.14.000059-5 - EVA GENY MARCUZZI (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.000073-0 - DARCI APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP113265 - ANTONIO APARECIDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.000074-1 - OLINDO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); ABDIAS ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); DIOMAR ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JACI ALVES DO NASCIMENTO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOSE ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOAQUIM ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); MARIA ALVES DA SILVA CARDOSO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); ANA ALVES DA SILVA CARDOSO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); ORIPES ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); OTAVIO ALVES PEREIRA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS) :

"Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie o aditamento da inicial

fazendo incluir no pólo ativo da presente relação jurídica a Sr.^a Manuelita Ferreira Pereira, esposa do "de cujus", conforme

indicado na certidão de óbito anexada. Intime-se.

2009.63.14.000086-8 - LAURA TESSEL ORTEGA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie o aditamento da inicial fazendo incluir

no pólo ativo da presente relação jurídica os demais herdeiros do Sr.^o Baltazar Parra Ortega, os quais encontram-se

indicados na certidão de óbito anexada. Intime-se.

2009.63.14.000098-4 - JOSE CASSIANO PRIETO (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO e ADV.

SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90

dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo, nos termos

da Portaria n.º 08/2008, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000099-6 - MARCIA MARIA VECHIATTO HERCULIN (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO

e ADV. SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos

últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo,

nos termos da Portaria n.º 08/2008, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000100-9 - NILTON ROBERTO HERCULIN (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO e ADV.

SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90

dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo, nos termos

da Portaria n.º 08/2008, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000104-6 - IZIDORO TINOS (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à

inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que

referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele

Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.

2009.63.14.000106-0 - SEBASTIAO CARLOS CORREA (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação

anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito,

considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000107-1 - LAURA COTRIM RIBEIRO FONSECA (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000108-3 - HELENA SMARGIASSI COLOMBO (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000109-5 - TEREZA GARCIA BELINI E OUTRO (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO); APARECIDA GARCIA CASSONI(ADV. SP151521-FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a regularização do presente feito através da anexação de cópia dos seguintes documentos: comprovantes de residência atualizados (datados dos últimos 90 dias); e extratos bancários (conta poupança) relativos aos planos Collor I e II, sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000110-1 - ALFREDO DO RIO (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000113-7 - MARIA ZORZI ANDRIOTTI (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000115-0 - ANA FRANCISCA RANGEL TIBIRICA (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.
2009.63.14.000125-3 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEGUNDO (ADV. SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como

providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000126-5 - ANGELO BASSO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000130-7 - RODRIGO NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000131-9 - MARIA HELENA LOPES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000132-0 - ROSANA APARECIDA MAXIMIANO DE ABRANTES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000133-2 - ELZA MIEKO YOKOO (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000134-4 - NAIR QUEDA DE CASTRO CHINA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000135-6 - LEDA ZANIN BRANCO (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000136-8 - RUTH QUEDA LENARDUZZI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000138-1 - CRISTIANO SAFADI ALVES GONCALVES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como

providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000139-3 - CAMILA SAFADI ALVES GONCALVES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000140-0 - DILURDES SOARES POGGI (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000141-1 - ELIZABETE NUNES DUTRA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000142-3 - RAMIZ SABBAG JUNIOR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000143-5 - BELMIRO MENEGHETTI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta)

dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos

bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000144-7 - DANIEL NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a

anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000145-9 - THEREZINHA VOLPE DE FARIA E SOUZA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.
Inicialmente, assinalo
o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem
como
providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante
de
residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000147-2 - LUCIENE CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.
Inicialmente, assinalo
o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem
como
providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante
de
residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000148-4 - CELIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente,
assinalo o prazo
de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como
providencie a
anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência
atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000165-4 - LOURDES APARECIDA SCARELLI MORAES (ADV. SP083828 - FATIMA SOLANGE
JOSE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.
Inicialmente, assinalo
o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem
como
providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante
de
residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000170-8 - KARINA SILVA MANO POUZA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL e
ADV.
SP154436 - MARCIO MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO
MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a
representação
processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao
prosseguimento
do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000171-0 - MILENA DA SILVA MANO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL e ADV.
SP154436 -
MARCIO MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS) :
"Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação
processual, se
for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito
(RG,
CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000173-3 - ANA MARIA SAAD HASSEM (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL e ADV.
SP154436 -
MARCIO MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS) :
"Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação
processual, se
for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito
(RG,

CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se. 2009.63.14.000174-5 - IDALINA CRESTANI SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); CELIA REGINA DE SIQUEIRA BOMFIM(ADV. SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); JOAO SOUZA BONFIM(ADV. SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento

do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se. 2009.63.14.000175-7 - ICLACIR LUZIA PINOTI (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta)

dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de

cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos

bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000192-7 - APPARECIDA ALVES ROSA (ADV. SP122260 - JOAO LUIS HUBACH e ADV. SP166678 -

REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista o limite de alçada dos Juizados, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para

que a parte autora providencie o aditamento da inicial adequando o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, deverá a

parte autora anexar cópia dos seguintes documentos: comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias);

e extratos bancários (conta poupança) relativos ao período indicado na inicial, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000194-0 - ANTONIA MARIA VALERIO GARROTI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Antônia

Maria Valério Garroti em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício

assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de

tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos

efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a

necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela

(CPC,

art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.000198-8 - IZIDORO TINOS (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Através da documentação anexada à

inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Novo Horizonte-SP. Com efeito, considerando que

referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Lins-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele

Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.

2009.63.14.000201-4 - HONORIO BRIGO (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada

em 09/02/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em

relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé"

do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição

inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou

coisa julgada. Intime-se a parte autora para que anexe no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao prosseguimento do presente feito. Outrossim, intime-se a parte autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias,

cópias do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.000206-3 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a

anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000211-7 - AURORA DA SILVA COSTA RODRIGUES (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se

for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG,

CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000212-9 - ROMILDES LEZA GARCIA (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo

o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como

providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de

residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000213-0 - ANTONIO DA COSTA PINTO CARDOSO (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000214-2 - JOSE MAURICIO DE LIMA (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000215-4 - LUIS ANTONIO SANCHES CENTURION BARRIONUEVO (ADV. SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000216-6 - AZELINDO CEROSI JUNIOR (ADV. SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000218-0 - ANTONIO GASQUE GUTIERRES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000220-8 - BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000222-1 - EDWIGES LIMA SUYAMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, Intime-se a parte autora para que anexe no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do mesmo. Intimem-se.
2009.63.14.000223-3 - NEIVA MONTEIRO MARCHESE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000224-5 - ARMELINDA STABILE SANCHES RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000225-7 - SIRLEI APARECIDA INOCENCIO SOARES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000226-9 - GISELI GALLINA FIGUEIRINHA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000227-0 - GILBERTO GAMEIRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000228-2 - GUARACY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000229-4 - JOAO ANTONIO ALCASSAS SANCHEZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000230-0 - ANTONIO GHALINDE TORRES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como

providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000231-2 - JOSE ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.
2009.63.14.000233-6 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intime-se a parte autora para que anexe ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes à conta poupança de nº 178-7. Outrossim, intime-se a autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2009.63.14.000234-8 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intime-se a parte autora para que anexe ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes à conta poupança de nº 43011423-4. Outrossim, intime-se a autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2009.63.14.000235-0 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intime-se a parte autora para que anexe ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes à conta poupança de nº 178-7. Outrossim, intime-se a autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2009.63.14.000236-1 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intime-se a parte autora para que anexe ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes à conta poupança de nº 11026-8. Outrossim, intime-se a autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2009.63.14.000253-1 - TEREZA MARINI CARNEVALE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 09/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intime-se a parte autora para que anexe ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários aos seu prosseguimento. Outrossim, intime-se a autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.000254-3 - JOANA DARC DE ALCANTARA ABRAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000255-5 - ANA MARIA ARCANJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000256-7 - CANDIDO PEDRO ALEM JUNIOR (ADV. SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, se for o caso, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.14.000560-0 - CLEMENTINA FRIZAO ANTONIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia dos extratos bancários (conta poupança) relativos aos períodos indicados na inicial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150060/2009

2007.63.15.004743-5 - ALFREDO VANDRE MENIN (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com a juntada de cópia integral de todas as suas CTPS, inclusive com as páginas relativas às alterações salariais, férias e anotações gerais.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.007105-0 - ELIANA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES); MILTON CRUZ DE ALMEIDA(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES); CAMILA CRUZ DE ALMEIDA (ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que consta expressamente no Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008, devidamente afixado no setor de Protocolo deste Juizado, que as petições protocoladas serão fragmentadas após o seu escaneamento e anexação aos autos virtuais.

Intime-se. Arquivem-se.

2007.63.15.009470-0 - SELADINA GOMES DE CAMARGO BARROS (ADV. SP125050 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da autora, uma vez que a CEF não se recusou ao cumprimento da sentença (petição nº 2008/6315035202), sendo que já foi oficiado à ré logo após a certificação do trânsito em julgado. Por fim, indefiro o recebimento da petição como recurso, uma vez que intempestivo (art. 42 da Lei 9099/95).

2007.63.15.012116-7 - CRISTINE ARRUDA DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que até a presente data não houve a devolução da carta precatória nº 009/2008 e a proximidade da audiência designada, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao seu integral cumprimento.

2007.63.15.014066-6 - ELI MARTINS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.015816-6 - DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2007.63.15.015989-4 - VILMA DE CAMPOS FERREIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI);
EVANDRO CAMPOS DE MORAES(ADV. SP239003-DOUGLAS PESSOADA CRUZ); WELISON CAMPOS DE MORAES ;
VITORIA CAMPOS DE MORAES(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); CAROLAINE DE CAMPOS MORAES X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os menores Vitória Campos de Moraes, Carolaine de Campos, Evandro Campos de Moraes e Welison Campos de Moraes como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

2007.63.15.016330-7 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2009.

A sentença será proferida independentemente de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

2007.63.15.016332-0 - MARIA AUGUSTA DE BARROS (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.000224-9 - NEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-

somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.003465-2 - MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do

CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.005827-9 - LUIS APARECIDO TELES (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES e ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora.

Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.007682-8 - GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 16 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.15.008763-2 - STEPHANI FARA PEDROZO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 10/03/2009, às 08:30 horas.

2008.63.15.011267-5 - MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2008.63.15.012063-5 - JANETE FERREIRA DE BRITTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012435-5 - MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 15 horas.

2008.63.15.012658-3 - VANUS PEREIRA PRADO (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014434-2 - TEREZINHA MARTINS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 11/04/2009, às 09:00 horas.

2008.63.15.014620-0 - WALDOMIRO DAVID (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.014857-8 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.014976-5 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para

antecipações.

2008.63.15.015723-3 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015724-5 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015744-0 - EDVALDO DOS SANTOS PRIOR (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015745-2 - ANA LUCIA DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015758-0 - JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.000117-1 - MATEUS DAS DORES LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 18/04/2009, às 15:30 horas.

2009.63.15.000213-8 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000214-0 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de

cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000215-1 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000216-3 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000217-5 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000218-7 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000219-9 - NAIR TOSHIKO HADA (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000222-9 - BENEDITO TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000223-0 - JOSE SEBASTIAO MOREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS); MARIA DE LOS ANGELES LANA MOREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000225-4 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI); RITA DE CASSIA PEIXOTO MONTEIRO(ADV. SP135300-JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000226-6 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000227-8 - EDMILSON DE MIRANDA (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000228-0 - AILSON MARTINS E OUTRO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); MARIA APARECIDA MARTINS(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000229-1 - ALEXANDRE LUIZ PISANI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000230-8 - LÁZARO DE MORAIS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000231-0 - MARIA AUXILIADORA MURARO PEDRICO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000232-1 - ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000233-3 - RODRIGO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000234-5 - MARIA APARECIDA MARTINS E OUTRO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); AILSON MARTINS(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000236-9 - BENEDITO DONIZETE MORGAN (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000238-2 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MIRIAN BORSARI DE QUADROS(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000239-4 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000240-0 - ELIANE APARECIDA BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e
em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000241-2 - ELIANE APARECIDA BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000242-4 - CORNELIO SOARES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000243-6 - WILSON CESAR BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000244-8 - WILSON CESAR BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000245-0 - NANCY ARMBRUSTER BOSSOLAN E OUTROS (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO

CORROCHER); IZAIRA JERONYMO ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER);

ELISABETE APARECIDA ARMBRUSTER POGI(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); LILIA

MARIA ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); ADRIANA APARECIDA

ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); ROBERSON WANDERLEY RODRIGUES

ROSA ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor Roberson, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000246-1 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000247-3 - AUREDALVO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato devidamente datado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000248-5 - CARLOS ALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000249-7 - RUTH DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004278-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/10/2008.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000250-3 - SONIA MARIA DOS SANTOS APARECIDO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000253-9 - VANDERLEI PINTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000254-0 - EDINALDO BATISTA SANTOS (ADV. SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000255-2 - DEODORA LAURINDA CERQUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000256-4 - GUMERCINDO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000257-6 - JADIR LOURENCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.000261-8 - JOAO DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000264-3 - ABIMAEEL SOARES MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000265-5 - NOBUYUKI MATSUSHIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100042190, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000268-0 - ELSIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268617 - FABIOLLA TAVARES DANIEL

FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000269-2 - THIAGO ARAUJO GASPARINI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000274-6 - VALDECI FRANCO DE SOUZA (ADV. SP129995 - ANIBAL TADEU DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000275-8 - UBIRACI PARREIRA MACHADO (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes,

sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000277-1 - GABRIEL MARCILIANO JUNIOR (ADV. SP063153 - GABRIEL MARCILIANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000279-5 - ALVARO GOLDONI E OUTROS (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO); HELENA MARY RODRIGUES PIRES GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); ANA PALMIRA GOLDONI ALVES CORREA (ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARCIO ANTONIO ALVES CORREA(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); AUREA APARECIDA GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); HUMBERTO GOLDONI FILHO (ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARIA APARECIDA BRANQUINHO GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARIA DE LOURDES GOLDONI VIDOTTO(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); GUERINO DE LEZIER VIDOTTO(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); SILVIA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); SILVIA REGINA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); RITA DE CASSIA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARIA ANGELICA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); FERNANDO PAULO MUSSOLINI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); ANDREIA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000282-5 - EDNA DOURADO DE ARAUJO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Junte o autor Kassio, no prazo de dez dias, cópia de CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000283-7 - TEREZA DO ROSARIO SALVESTRO (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000284-9 - JULIANA FERNANDA DO AMARAL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000286-2 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000287-4 - MARIA DE JESUS GUIMARÃES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.005960-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/11/2008.

2009.63.15.000290-4 - JOAO JOSE PASCHOAL (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos

indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000292-8 - EMILIO TOALIARI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000293-0 - MARTA ANGELICA BAGGIO E OUTRO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI); AURELIO DE DELANHESE BAGGIO(ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor Aurélio, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000295-3 - RUTE SABOIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000299-0 - RONALDO JOSE MACHADO SANTOS (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000303-9 - ROSE ELAINE MARIA CAMPANINI E OUTRO (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA); ENIO DE BARROS(ADV. SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9509011134, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000305-2 - VERA LUCIA GHIRLANDI CINTRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000306-4 - LUIZ CARLOS NIGRO JUNIOR (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000307-6 - LUIZ CARLOS NIGRO JUNIOR (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000308-8 - MARIA LUCIA LAURENCIANO CARDOSO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000309-0 - ARETUZA INEZ LAURENCIANO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000310-6 - ANA CLAUDIA MARGLIA BOGNER (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000311-8 - VICTOR VICENTE MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000313-1 - ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000315-5 - MARCO ANTONIO FASOLI (ADV. SP225385 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000316-7 - CARLOS DOS SANTOS SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.000317-9 - ILDA JOSEFINA DEMARTINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000318-0 - PAULO ANTONIO ORSI MENDES (ADV. SP263408 - FRANCISCO ANTÔNIO ORSI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000319-2 - LIZETTE DAL POZZO CAGALE (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000320-9 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000321-0 - IRAYDES DE OLIVEIRA GUARIGLIA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000323-4 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000324-6 - MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000325-8 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000326-0 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000327-1 - HIROSHI MIYAZAKI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000328-3 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000330-1 - ANGELA YURIKO OKUMURA (ADV. SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000331-3 - CELINA SILVEIRA LAGES DE MAGALHAES (ADV. SP052187 - KATHYE KARG) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000332-5 - KOKI OKUMURA (ADV. SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE COPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000333-7 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP277519 - PATRICIA DE GOES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000334-9 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO E OUTROS (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO ; JULIETA RAMOS ARGENTO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100157490, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000335-0 - HIROSHI MIYAZAKI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000336-2 - HIROSHI MIYAZAKI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000337-4 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO E OUTROS (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO ; JULIETA RAMOS ARGENTO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100157490, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito da titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000338-6 - ETTORE BATISTUZO PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000340-4 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO DE SOUZA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000341-6 - JOAO LYRA NETTO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000344-1 - MARIA DE GOES PRADO (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000345-3 - EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000346-5 - MANOEL BENEDITO MUNHOZ CERESO (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000352-0 - HERMINIO MURARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000353-2 - FRANCISCO ARENA MAZINE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000354-4 - FRANCISCO ARENA MAZINE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000355-6 - LUIZ MARCOS RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000356-8 - NADIR RODRIGUES PONTES (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CPF e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007075-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/10/2008.

2009.63.15.000359-3 - FERNANDO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000368-4 - JOSE RAIMUNDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); TANIA MARIA FURINI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000369-6 - JOSE RAIMUNDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); TANIA MARIA FURINI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000370-2 - ARISTIDES PAULINO PLACIDO E OUTROS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); MERQUEDES PLACIDO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); ANNA MARTHA PLÁCIDO (ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000375-1 - ANTONIO FULGENCIO (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000379-9 - MILTON MASSUELA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARLENE MAZUELAS ZAMUNER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEI MASSUELA PASCHOINI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VALTER MAZUELAS PASQUINI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA MAZUELAS DUTRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000380-5 - JOSE JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000384-2 - MAURILIO DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP227830 - MARILENE LUTHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000385-4 - JOSE JACOB DE CAMARGO (ADV. SP227830 - MARILENE LUTHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000389-1 - JOEL RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.000391-0 - JOSE ROBERTO ABRIL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000392-1 - ELEUSA HIDALGO PINTO VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000393-3 - DALVA LUCI SINGH MARIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000394-5 - JOSE DAVID HADDAD JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000396-9 - JOSE DOS SANTOS REGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000397-0 - ANA RITA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ORLANDO

ANTONIO GIMENES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000398-2 - JOSEFA RIBEIRO CEGANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração em nome da autora, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000402-0 - MARIA DE LOURDES GASPAR SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000403-2 - ANTONIA DE OLIVEIRA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

ANTONIO ARGEMIRO QUEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO DE JESUS DE QUEVEDO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000405-6 - RENATO SULZER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000408-1 - MARIA EDILEUZA DE MELO BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000409-3 - JORGE CHAMELET (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Trata-se de ação objetivando a correção de conta poupança, proposta por autor domiciliado na cidade de Campinas/SP.

Decido.

A Lei 10259/2001 estabelece competência absoluta quando o autor tiver domicílio em cidade sede de Juizado Especial Federal Cível. Eis o caso dos autos, uma vez que a cidade de Campinas é sede de Juizado Especial Federal.

Portanto, reconheço a incompetência deste Juizado de Sorocaba em processar e julgar a presente ação e, conseqüentemente, determino a remessa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Campinas para regular processamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000411-1 - IRISMAR DOS SANTOS MOURA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

IRENE DOS SANTOS FERREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor Irene, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000413-5 - HELENA AMADIO BRUSAROSCO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

MARILENA BRUSAROSCO MORAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARISA BRUSAROSCO DE

MIRANDA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000414-7 - ELISETE NARDI TORRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor Wilson, no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, cópias do CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000416-0 - ANTONIO MACHADO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000420-2 - REGINALDO PERES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189478 - CAMILA BOVOLON); ZELIA

MARIA DA SILVA ; REINALDO PERES DA SILVA ; ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA ; SUELI PEREZ DA SILVA OLIVEIRA ; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM

NASSA) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000421-4 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MORELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000427-5 - CLAUDINEI MASSUELA PASCHOINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000434-2 - ROSARIA ELI PEREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

TEREZINHA DE JESUS BATISTA PEREIRA GARCIA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE FERNANDO

PEREIRA GARCIA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000439-1 - MARIA CRISTINA NOVAES SIBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000449-4 - ZORAIDE ANTEQUERAS RODRIGUES CHIOZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000455-0 - ISAURA CECILIA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a inicial não está assinada, concedo ao procurador do autor prazo improrrogável de dez dias para regularizar a inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos

autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000457-3 - GLORIA GRACIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000460-3 - CONSTANTINO BAKAUKAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000461-5 - BENEDITO MARIANO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001031-7 - KAUA HENRIQUE SERAFIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o INSS indeferiu o benefício ao fundamento de que o último salário de contribuição era superior ao máximo permitido.

Nesta hipótese está presente a fumaça do bom direito, pois ficou comprovada a qualidade de segurado do recluso bem como a qualidade de dependente da parte autora.

Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o benefício desde a presente data até o julgamento da lide em 1º Instância no valor de um salário mínimo.

Oficie-se.

2009.63.15.001360-4 - MARIA LEONILDA RAMOS DE CAMARGO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS

DINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

I - Designo perícia médica para o dia 03/03/2009, às 18:00 horas, com o médico clínico geral Dr. Eduardo K. de Marco.

II - Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 05/05/2009, às 08:30 horas.

2009.63.15.001741-5 - MARIA LUIZA FOGACA TERRA (ADV. SP105574 - MARIA ELISA TERRA MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1) A competência para julgamento pelos juizados especiais federais, instituídos pela Lei 10.259/2001, está

estatuída no artigo 3º, caput, onde é ela fixada pelo valor da causa, que não pode exceder 60 (sessenta) salários mínimos, ou R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), quando do ajuizamento da ação. Assim, o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data do ajuizamento deste feito (31.12.2008) fixa a competência

absoluta deste Juizado Especial FEderal para apreciar o feito, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para a

remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária.

2) Trata-se de ação na qual a parte autora requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na

inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da

época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor

provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode

ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta

de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como

se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se

trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o

interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no

qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual

proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento

do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data,

não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e

tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao

autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos

indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3) Junte a parte autora, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001742-7 - PAULO JOSE FOGACA (ADV. SP105574 - MARIA ELISA TERRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1) A competência para julgamento pelos juizados especiais federais, instituídos pela Lei 10.259/2001, está estatuída no artigo 3º, caput, onde é ela fixada pelo valor da causa, que não pode exceder 60 (sessenta) salários mínimos, ou R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), quando do ajuizamento da ação. Assim, o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data do ajuizamento deste feito (31.12.2008) fixa a competência absoluta deste Juizado Especial FEderal para apreciar o feito, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária.

2) Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3) Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001926-6 - CACYLDA ROMERA PELLEGRINO (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO

DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002474-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO (SEM ADVOGADO); WELLINGTON

ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA REP NILO PEREIRA DE X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a parte autora se encontra internada sem previsão de alta médica, devolva-se a Carta Precatória ao juízo de origem.

Cumpra-se.

2008.63.15.015152-8 - ANTONIA BERGAMO ZAMBON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados na inicial), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000246-8 - DOROTY MACHADO KABROSK (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Junte, a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 333,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos para sentença, que será

proferida independentemente de nova audiência, e da qual as partes serão intimadas nos termos da lei.

Fica cancelada a audiência designada para o dia 26/02/2009, por se tratar de matéria que não depende de prova oral.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

A Doutora **FABÍOLA QUEIROZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba da Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de

16 a 18 de março de 2009, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da

Corregedoria Geral, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com

audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 16 de março de 2009, na Secretaria do Juizado Especial

Federal, presentes todos os servidores, e serão coordenados e realizados pela Juíza Federal Presidente, Dra. **FABÍOLA**

QUEIROZ, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria.

FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e

público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado,

localizada no Fórum Federal de Sorocaba, à Avenida Dr. Armando Panunzio, 298, nesta cidade, quaisquer considerações,

reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Sorocaba e as Procuradorias da União

(Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Sorocaba, aos 11 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal Presidente

Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

Portaria nº 63150003/2009

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como a Portaria nº 1364,

do

Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça

Federal da 3ª Região, em 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

I - Designar o dia 16 de março de 2009, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal de Sorocaba -10ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 18

de março de 2009, por 03 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do

Desembargador Corregedor Geral.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem

interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o

serviço forense da Vara-Gabinete (Juizado).

V - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar que se officie, por meio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente

do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral

da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo.

VII - Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria

Pública, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do INSS, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos

Advogados do Brasil Seção Sorocaba e à Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão

enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2009.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal Presidente

Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000061

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro prescritos os valores reclamados e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC

2008.63.15.010512-9 - JOSE PAULO DOS SANTOS PRESTES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.008604-4 - ORLANDO MANOEL DAMIAO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.012558-0 - CIRILO ARCANJO RAMOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.008845-4 - WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.003987-0 - SANDRO DE JESUS CAMARGO (ADV. SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

**2008.63.15.004592-3 - JOSE BONIFACIO DE CAMARGO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.000372-6 - JOSE MARIO DE CAMPOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.000374-0 - APARECIDO BERGAMASCO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.15.011583-4 - JOSE ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

2008.63.15.014550-4 - EDINA ISMAEL ALBA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ADILSON ISMAEL NETTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); EMILSON ISMAEL NETTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.15.016277-7 - GERUSA ARAUJO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.016315-0 - LAZARA SOARES CEZAR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.15.016306-0 - ANGELA MARIA MAZZALAI MACHADO ANTUNES (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) ; JOAO SILVIO MACHADO ANTUNES(ADV. SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO); JANAINA MACHADO ANTUNES(ADV. SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.15.016312-5 - SIDNEA ABEGAO PACHECO (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) ; ANGELICA VANESSA DOS SANTOS(ADV. SP085493-ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2008.63.15.012091-0 - JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011984-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012015-5 - MARTHA DE ANDRADE LEITE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012095-7 - DALVA LISBOA DE CAMPOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012086-6 - DEODATO DE SOUZA BASTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012139-1 - ABEL GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012144-5 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012147-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012148-2 - JERONIMO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012228-0 - SEBASTIÃO VALÉRIO DA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011764-8 - NANCI VIEIRA DA SILVA PINTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000246-1 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010869-6 - MARIA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011650-4 - PRIMO GUEITOLO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011678-4 - JOSE CHAVES FEITOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012849-0 - MAURINA FERNANDES DE ALMEIDA CARNEVALI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011737-5 - EURIDES NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011752-1 - MARIA JOSE DE PROENCA VIEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000250-3 - SONIA MARIA DOS SANTOS APARECIDO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.15.008606-8 - NORBERTO LEONEL DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.012559-1 - ADEMIR FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.008605-6 - DURVALINO SABINO DA COSTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009232-9 - MARIA TEREZA DE MORAES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.008846-6 - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009233-0 - ROBERTO NATALINO SILVEIRA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009234-2 - DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009235-4 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009236-6 - CLAUDIO PILOTO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.009237-8 - WILSON JOSE CORREIA LEITE (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

2009.63.15.002781-0 - ARNALDO GENARO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002782-2 - NAIR RODRIGUES GENARO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

**2008.63.15.015765-8 - JOSE ROBERTO HUMMEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor
(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.15.014552-8 - MARIA SIMAO ABIB (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014551-6 - NAIR DAS GRACAS SILVA (ADV. SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014187-0 - GETULIO FIGUEREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO

BANDONI

LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014312-0 - DARCI CALIMAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014456-1 - SEVERINA MARIA PUGLIESE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.15.001090-8 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **IMROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.**

2008.63.15.014184-5 - AFONSO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.**

2007.63.15.016156-6 - ROBSON TEIXEIRA ANTONIO (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.011854-9 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008878-8 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007553-8 - IVONETE DA SILVA ANDRE (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012369-7 - MARCOS ALBERTO FERLE (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE o pedido**

2008.63.15.012477-0 - NORBERTO LUZ (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012003-9 - JOAO FERNANDES NETO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.012261-9 - EDNEIA GOES DOS SANTOS (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012371-5 - LUIZ GONZAGA FERRAZ BUENO (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.014858-6 - RAQUEL DIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.012017-9 - NAIR ARRUDA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006799-2 - PEDRO BERTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009311-5 - WALTER APARECIDO SOLDERA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009314-0 - JOSE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009450-8 - MARIVAN NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011761-2 - IRACI NUNES RODRIGUES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012016-7 - VERA LUCIA BICUDO NOGUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012358-2 - JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012076-3 - RONALDO JESUS DE CAMARGO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012260-7 - MARIA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012344-2 - FRANCISCO IZQUIERDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012431-8 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP087780 - CECILIA HELENA

**CARVALHO
FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012582-7 - LUIZ NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012596-7 - JOSE BATISTA TOMAZOLI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012814-2 - NERLI MIRANDA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

**2007.63.15.016286-8 - WALTER PEREIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos
termos do
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.15.000387-8 - TEREZA DA CONCEICAO ORTEGA (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA
FORNAZIERO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido.**

**2008.63.15.011706-5 - MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA
RODRIGUES
SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,
JULGO
IMPROCEDENTE o pedido.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 014/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/01/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e**

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000159-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS REINATTO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000163-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000221-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO GOULART

ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2009 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000223-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERNANDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP179825 - CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000225-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VOLGA

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000227-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL SANCHES PERES

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000228-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO SOVENHI

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000229-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000231-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON LAURO

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000232-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO AUGUSTO GOMES LOPES

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000233-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS FREIRE

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000235-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTA TEIXEIRA LAURIANO

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000236-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL MANTEIGA BARREIRO

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000237-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ESPINDOLA

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000239-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO JUAREZ

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000241-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000242-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PINTO DE MORAES

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000244-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000246-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA BERTOLDO DEGIERO
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000247-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS POLETI
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA TOLINI GOMES
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MENEGASSO SOBRINHO
ADVOGADO: SP088843 - PEDRO MENEGASSO SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JENI UETA
ADVOGADO: SP168093 - SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY DA SILVA FRIOLANI
ADVOGADO: SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA ATTI
ADVOGADO: SP125650 - PATRICIA BONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARDONIO BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000270-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALBERTO REZENDE
ADVOGADO: SP168081 - RICARDO ABOU RIZK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237995 - CAROLINA SILVA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237995 - CAROLINA SILVA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA PERSI PROIETTI PANZOLINI
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000275-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000276-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA PERSI PROIETTI PANZOLINI
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000277-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO NELLO BERGAMO
ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000278-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PINAFFI NETO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PINAFFI NETO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000280-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000281-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000282-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA CANALE GAZANI

ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000283-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLGA OKUYAMA FUKASAWA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000284-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA VIDA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000285-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA APARECIDA ZAMPRONIO VIDA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000286-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000287-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR VIDA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000288-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZOLETE VIZZACCHERO BOLZAN

ADVOGADO: SP211842 - NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000289-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI DE ANDREIA PADULA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000290-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SIDNEI DE CARVALHO

ADVOGADO: SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000291-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA YVETTE BENEVENUTO
ADVOGADO: SP211842 - NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000292-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER LEIRIAO
ADVOGADO: SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BINHARDI
ADVOGADO: SP103843 - MARLI JOANETTE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DOMINGOS VILAS BOAS
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000295-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE HESPANHOLE
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIKIHARU MURAYAMA
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA SAVIGNANO
ADVOGADO: SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITE DO CEU VENANCIO
ADVOGADO: SP136529 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000300-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SAVIGNANO FOGA
ADVOGADO: SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000303-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DE GENARDI LOUSADA
ADVOGADO: SP096548 - JOSE SOARES SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES ESCUDEIRO
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE NIEVIADOMSKI
ADVOGADO: SP189021 - LUIZ EDUARDO FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESIO BOLZAN VIEIRA
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELIDE DACINI ESCUDEIRO
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GARCIA PARRALO ROCHA
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SEGUNDO
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000312-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS TOLEDO
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA CRUZ PESSOTTI
ADVOGADO: SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO WILKE
ADVOGADO: SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ANTONIA MARTINS
ADVOGADO: SP195194 - EVERSON ALMEIDA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHIORATTO
ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES BERGAMO
ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES SANTAELLA RUIZ
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ MIRAGLIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP179971 - LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO LUVIZOTTO
ADVOGADO: SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE NIEVIADOMSKI
ADVOGADO: SP189021 - LUIZ EDUARDO FRANCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000324-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIA DE LOURDES MASCHIO BENTO

ADVOGADO: SP115401 - ROBERTO MONCIATTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000325-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR CORSI

ADVOGADO: SP160966 - CIBELE RAGGHIANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000326-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR BORBA

ADVOGADO: SP172872 - CLÉCIO PEDROSO TOLEDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000327-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GIZELDA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000328-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID COELHO

ADVOGADO: SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000329-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDA FORNAZARE MANIAS

ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000330-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO BOARETTO JUNIOR

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000331-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL MANTEIGA BARREIRO

ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000332-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE D ANGELO

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000334-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLI RESNAUER FURLANETE

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000335-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA SOARES TOMAZ
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA PORTO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GASPARI SBRIGHI
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MOREIRA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDICTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083719 - DENISE MARIA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GIANTINI
ADVOGADO: SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GIANTINI
ADVOGADO: SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000350-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANTONIO DE MELO

ADVOGADO: SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000351-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DELGADO DE SOUZA

ADVOGADO: SP184796 - MIRIAN SÁ VIZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000352-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO QUARESMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000354-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS SAVIGNANO FOGA

ADVOGADO: SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000355-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOANA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIHERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000356-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HIDEKO NISHITOKUKADO

ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000357-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP132698 - ABELARDO JUREMA CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000359-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATEUS SAVIGNANO NETO

ADVOGADO: SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000362-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GESSY DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000364-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO CAMPANHARO SARTORI

ADVOGADO: SP205740 - CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000365-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO CAMPANHARO SARTORI
ADVOGADO: SP205740 - CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA ASSANTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP223427 - JOSE APARECIDO VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTTO RICARDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000368-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PEDRICA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE SOUZA DIVINO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000370-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000371-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE DE MORAIS MOURA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEDIO ALUIZIO DO CARMO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDER SIDNEI PEREIRA CARLOS

ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGENOR PROFETA DE MORAES
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PAGGI
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 16:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000379-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MANDELLI GEANNACCINI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000381-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000382-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000383-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ VALDESAR FEITOSA
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/08/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000384-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000385-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE ROCCA DA COSTA
ADVOGADO: SP149663 - SHEILA HIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO GILBERTO STEPHANELLI
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000387-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERTOLINA PILE DA SILVA
ADVOGADO: SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000388-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000389-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEONISIO BEIVIDAS
ADVOGADO: SP099470 - FERNANDO MARTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000390-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILVIA CRUZ
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000391-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000392-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000393-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES MORATO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO SLONZON
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000396-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALENCIO TAVARES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NECO TOME DE SOUSA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000398-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000399-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE NEVES
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000400-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BUENO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000401-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILENO DO PRADO SANTOS
ADVOGADO: SP227309 - GLAUCIA ZACHEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 18:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000402-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ULISSES EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000403-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP087989 - JOSE ALBERTO CORTEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000404-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISAAC DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000405-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE HERCULANO

ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000406-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES COFFANI

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000407-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EMIDIO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000408-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BOAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/08/2009 17:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000409-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR CELINA SALGADO GOMES

ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/08/2009 17:30:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000410-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO GRATAO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000411-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164782 - ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000412-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA SOUZA DOS SANTOS BONOMO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAILDE PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000414-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000415-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOMICIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000416-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS BORGES
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000418-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BEATRIZ ALEXANDRE
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000420-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR PEREIRA

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000421-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ANTONIO MASSURA

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000422-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FIDERCINO MENDES DO AMARAL

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000423-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA MOREL

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000424-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR FERRARI

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000425-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO PAES SARDINHA

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000426-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000427-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR GARDINIO

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000428-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI STOPA MIGUEL

ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.000248-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CEBALLOS CASTELHANO

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000249-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000250-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CLINCO
ADVOGADO: SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARY RUTH DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2009 14:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA DA SILVA POVOA
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BUTRICO
ADVOGADO: SP170294 - MARCELO KLIBIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000349-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP141313 - OSMAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOGASE PETKEVICIUS MICHNEVICIUS
ADVOGADO: SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GONZAGA
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 176
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 188

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANDREUCCI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000141-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000147-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000151-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANDIRA LEITE
ADVOGADO: SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GERMANOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000174-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERTIZOLI
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000182-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARIA AVANZI
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASSANORI KAYANO
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000437-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GIROLDO
ADVOGADO: SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000438-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MISSAO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000439-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ZANGEROLIMO
ADVOGADO: SP103186 - DENISE MIMASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000440-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY PRADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP261767 - PAULO ENRICO PRADO CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000442-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA COPPINI
ADVOGADO: SP103186 - DENISE MIMASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000443-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA TELLES VIEIRA
ADVOGADO: SP103186 - DENISE MIMASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECI REGINA QUEIROZ
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000445-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA PROCOPIO SANCHES
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000446-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE TRINDADE GONZALEZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000447-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REIS ALVES
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000448-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO HIDENORI ONOUE
ADVOGADO: SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000449-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNHOZ
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000450-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000451-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIQUETTO
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000452-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURICO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000454-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DONIZETE SILVA
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000455-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SERACINSKIS ALMEIDA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000456-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATARINA GONCALVES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000457-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO CASSIMIRO TOME
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARTINS DE BARROS ROSSENHOLE
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000459-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ELIO BIANCHI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000460-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR QUEIROZ TOME
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANETE PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000462-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARROS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000463-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO FONSECA
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000464-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000465-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIBERATO VICENTE
ADVOGADO: SP178883 - JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000466-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMENEGILDO PASIANOT
ADVOGADO: SP073385 - ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TAEKO KUMAGAIA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000468-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDILEINE AZEVEDO COZE
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000469-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO SCHOEPS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH SCHER EILER
ADVOGADO: SP265979 - CARINA DE MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000471-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HYGINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000472-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMIRIA AZEVEDO COZE
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000473-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES TROCOLETTO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP219628 - RICARDO BARBOZA PAVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDAVIA CARDOSO
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000476-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA RODAS FONTES
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000477-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000478-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA SANT ANNA D AMATO
ADVOGADO: SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000479-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000480-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO STAGINI
ADVOGADO: SP058915 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000481-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARCOS SIDNEY LEITE
ADVOGADO: SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANO BELLO
ADVOGADO: SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DIAS LISBOA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI NOBUKO TAKATU RIBEIRO
ADVOGADO: SP038999 - MOACYR SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000486-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DEVECHIO
ADVOGADO: SP265979 - CARINA DE MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BRABO GUIRELLI
ADVOGADO: SP235764 - CELSO GUIRELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO BRANCATELLI
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA ONOUE
ADVOGADO: SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA LUZIA RIGHETTI MOZINI
ADVOGADO: SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000493-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO ALEX DA SILVA

ADVOGADO: SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BENEDICTA SOARES ALCANTARA
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000497-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS CANEVER
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE TOLEDO COSTA
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000501-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP079488 - MARIA CHRISTINA S DE M NAZARIAN CINCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000502-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANTE ZOCA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIMENES PABLOS
ADVOGADO: SP204871 - WAGNER GRATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000504-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE MORAES
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TAEKO KUMAGAIA
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000506-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ORTOLAM
ADVOGADO: SP113372 - CELIA REGINA REALE FRANCHIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM GREGORIO DOS SANTOS VICENTINI
ADVOGADO: SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELMA SAMPAIO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000509-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACY FERNANDES
ADVOGADO: SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALPIDES ALVES PACHECO
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FOCACCIO FERNANDES
ADVOGADO: SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000515-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SETUCO AIHARA DE LIMA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENIO FRANCO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALQUYRIA ZEZZI MARTINS
ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000518-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSMIRA DOMINGOS DE MIRANDA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELISMONI SONA
ADVOGADO: SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO MARTINS BOTTI
ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA LORENZETTI WODEWOTZKI
ADVOGADO: SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO MARTINS BOTTI
ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELISTA ABIGAIL SILVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ZANETTI
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUZENDA ZILLI DIAS CARRASQUEIRA
ADVOGADO: SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARELE EDER
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NEGRI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTES MARIA APARECIDA STEGEMANN
ADVOGADO: SP255257 - SANDRA LENHATE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINO BULGARELLI
ADVOGADO: SP099140 - ANA LUCIA PECORARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000531-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO SCHNEIDER JUNIOR
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000532-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELISTA ABIGAIL SILVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000533-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALQUYRIA ZEZZI MARTINS
ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEODORO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000535-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL PELEGRIN ROSS
ADVOGADO: SP240840 - LUCIANA ARAKAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000537-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FERNANDO MORASSI
ADVOGADO: SP038999 - MOACYR SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP144123 - ZELIR FERREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO REBELLATO NEGRINI
ADVOGADO: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS SILVA LIMA
ADVOGADO: SP094525 - WAGNER MORDAQUINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO BASILIO DE LIMA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000543-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEREIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA ALVARENGA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO TOBIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO: SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DOMINGOS NAVARRO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP204968 - MARCOS WAGNER FERNANDES SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA REGINA DIAS NEGRINI
ADVOGADO: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000552-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUGGERO MILANI
ADVOGADO: SP236424 - MARCIA TEODORA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000553-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BRANCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000554-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFFONSO FERMINO LICO
ADVOGADO: SP201016 - FERNANDA MARIA LICAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000555-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CARNEIRO LISBOA
ADVOGADO: SP089554 - ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVARO BINHARDI
ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIOMARA HELENA BLANCO
ADVOGADO: SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000560-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVARO BINHARDI
ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DA SILVA

ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARPAD HORVATH
ADVOGADO: SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENEE PANCETTI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000568-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENEE PANCETTI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORETO FINO NETTO
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU AMAURI DE MIRANDA
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ ROSA PEGORIM
ADVOGADO: SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000576-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR JOSE BARBIERI
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000577-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ALEIXO
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH VIRAG GARCIA
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP171876 - VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000580-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOURENCO CARNERO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000583-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TONIA LUCIA FERNANDES
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000584-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARINA PARRA MENDONCA
ADVOGADO: SP241773 - MARINA GOMES MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000585-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROBERTO MENDONCA
ADVOGADO: SP241773 - MARINA GOMES MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000586-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000588-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BRAZ SOARES

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000589-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO VALDERI DA FROTA
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000590-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUZA BARROS DA ROCHA
ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000591-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP085349 - MARIA ILZA DE SOUZA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000592-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETTI ROMAO
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000593-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000594-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000595-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLODI FERNANDES CORREIA
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000598-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA BENETTI SCARPA
ADVOGADO: SP131525 - FERNANDO DE ALVARENGA TELES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000599-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DEARO MARQUES
ADVOGADO: SP176735 - ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000600-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE CRISTINA ATAMANCHUK
ADVOGADO: SP150412 - MARICARMEM MARTIN RUIZ PEREIRA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGIT HOHNE NERY
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000602-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGIT HOHNE NERY
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000603-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO NERY SANTIAGO
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000604-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO NERY SANTIAGO
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DE LEMOS VELLOSO
ADVOGADO: SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000607-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DE LEMOS VELLOSO
ADVOGADO: SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000609-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000610-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CARMO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO: SP193942 - VALÉRIA CRISTINA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI HELCIAS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000613-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI HELCIAS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI HELCIAS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI HELCIAS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000616-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PALOMO
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLI DE CELESTE COLUSSI
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000618-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GERALDI BONAMIM
ADVOGADO: SP167867 - EDUARDO MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE SILVA
ADVOGADO: SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERRY ADRIANO FERNANDES
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE POLLO
ADVOGADO: SP177236 - KÁTIA REGINA DE LAZARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO APARECIDO BONALDO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LONGATI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000624-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZA DO NASCIMENTO GONCALVES BONALDO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000625-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GORDADO FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000626-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDEBRANDO DORNELES DUTRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000627-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA INES ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000628-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANDO DE AMORIM JUNIOR
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIO BRUNO ARRIGONI
ADVOGADO: SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.000570-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO GENOVA DE PAULA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000574-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO JOSE BERTOCHÉ
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VINICIUS SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: SP267742 - RENATA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 188
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 191

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA SACCO
ADVOGADO: SP274290 - DORIVAL CONTIERI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMENICO PARRAVANO
ADVOGADO: SP113372 - CELIA REGINA REALE FRANCHIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DOMINGOS DE LIMA QUELHAS
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO JOSE KAPPEY
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON ROBERTO PERES
ADVOGADO: SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000636-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALILA BORTOLANI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PLENS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000641-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000642-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000643-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE CARRETERO JANZANTTE
ADVOGADO: SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000644-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE MARTINEZ FIUZA
ADVOGADO: SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO BASSANELLO
ADVOGADO: SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000647-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA BRASSAROTO
ADVOGADO: SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000648-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARAIZA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000649-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000650-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA RAMAZZINI
ADVOGADO: SP235764 - CELSO GUIRELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000657-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000658-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000660-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI FRANCO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000661-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROITO WADA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000662-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRELLA ARRIGONI
ADVOGADO: SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000664-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ MARIA COIMBRA SANTOS
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000665-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO: SP211877 - SHIRLEI DOMENICE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000666-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRO FUZIMAKI
ADVOGADO: SP211877 - SHIRLEI DOMENICE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000667-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE BITTAR
ADVOGADO: SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOES DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000669-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PLENS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000670-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIKO IDERIHA NAGAYASSU
ADVOGADO: SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDMIR MORENO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000672-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000673-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000674-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DALLI ACQUA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000675-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000676-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000678-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENONE MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000679-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO PIRES
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINA AURORA ESTEVES ALVES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000681-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ABILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000682-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDEMAR MARCONDES
ADVOGADO: SP239041 - FABRICIO RIPOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000683-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENÇA SOBRINHO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000684-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARNALDO CENTOFANTI
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SALES LIMA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000686-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BONIFACIO DIAS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000687-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROITO WADA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000688-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ANTICO PRATA SILVA
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000689-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI FRANCO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000690-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR TACUJI TANAKA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000691-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000692-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FAGUNDES BEZERRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000693-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RICARDO TORRES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000695-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA SILVEIRA GRILO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000696-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO PLENS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000697-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MATOS PLENS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000698-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000700-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONEZIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000701-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000702-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME PUCHINI
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000703-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIMPO DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000705-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE MELO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000706-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000707-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALYRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000708-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZITO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000709-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000710-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000711-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA HENRIQUE DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000712-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CADENGUE DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000714-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000715-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000716-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZIRIDES BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000717-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000718-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BAFILE
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000719-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ VICENTINE
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000720-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000723-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO SILVA ALVES
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000724-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000725-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO BONIFACIO GOMES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000726-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER RODRIGUES RABOLA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000728-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000729-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CELSO PEREIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000732-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO BELO
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000733-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000734-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON ALENCAR LEMOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO BELO
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000738-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 17:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/02/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMILTON PEREIRA BORGES
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000742-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERALDO BIAZZUTO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000743-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES MAGALHAES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000745-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA RICCIARDI KUKE
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO IVAN DINIZ SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 13:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000747-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULTIMINA LIZIERI SAVOINE
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000748-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO WILSON TOSI
ADVOGADO: SP141770 - CINTIA REGINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2009 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVAN DE SOUSA
ADVOGADO: SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000750-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE APARECIDA PASCOALETO
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000751-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO IVAN DINIZ SILVA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000753-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MARISA FRANCO AVENIA
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000754-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ES006020 - MARIA WALKIRIA REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000755-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAMIKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP167886 - MARCELINO SATO MATSUDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000756-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIA APAREICDA SANTANA
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000757-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR AMORA SE SENA
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.000758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000759-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UVALDO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000760-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000761-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO BERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 18:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000762-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVINO BRAGA

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 18:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000763-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AURELIANO ALVES PEIXINHO

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 17:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000764-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000765-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO DORO

ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000766-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE FAGUNDES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 17:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000767-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000768-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000769-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000770-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE FAGUNDES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP141294 - ELIDIEL POLTRONIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000771-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO FENILI
ADVOGADO: SP048090 - SERGIO ADELMO LUCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000772-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000773-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES ORMONDE
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000774-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REZENDE SA LEITAO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000776-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLE STURARO NETA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000777-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KENZO KURATOMI
ADVOGADO: SP075558 - NELSON MORIO NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 136
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 136

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000790-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIDE FERREIRA DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/08/2009 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000791-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELSO LUIS CEOLA

ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 18:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE ISAIAS

ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000793-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 18:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA IVANI PANDO MORAES
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 17:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MEN
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000796-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ROMERO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000799-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREZA SALETTI SALGUEIRO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO ALBERTO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA PETRI
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 15:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MEDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 16:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA REGINA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEZIO FELIX BASTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TONIETE
ADVOGADO: SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CICERO BARROSO
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SOLIMAN
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATTILIO SPERANDIO
ADVOGADO: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENINA CAMARELI MARCOLA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO JOAO MANTUANELI

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FELIZATTI
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCOS BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP263873 - FERNANDA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA ZIEMENS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO FERREIRA PIASENTIM
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAS ELIAS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS WADA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADALBERTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE RAMOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP040345 - CLAUDIO PANISA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BATISTA
ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 18:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ELSA SCABIA VO
ADVOGADO: SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BALINT
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONNYE SAIA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIUS SCHMIDT
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIUS SCHMIDT
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IARA JOSE
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA ROSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DIVINO DELLA MONICA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000840-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERINO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000841-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE MARIANO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000843-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS GOMES BARROZO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JALIS CARDOSO
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000845-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUARACHO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES TORRES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.000836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO ORTIZ RAMPAZZO
ADVOGADO: SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de

30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000861-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSALICE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000862-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ARCANGELO RODRIGUES

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000869-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS GOMES

ADVOGADO: SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/09/2009 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000870-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NINFA FERNANDES

ADVOGADO: SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/09/2009 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000871-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCINES DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/09/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000872-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARCIA BRIGAGAO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACIR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE VIEIRA DE FRANÇA BENETI
ADVOGADO: SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RASOPPI
ADVOGADO: SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CORREA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO SOUZA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000882-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIANEZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.17.000884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE PAULA MATOS MORALES
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONSTANCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIZA TEREZINHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000848-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DELFINO DA SILVA

ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000864-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LILIANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000896-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000897-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LOPES VAZ

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000898-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SARAH DE CASTRO

ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000899-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSTANCIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP173768 - IVAN RAFAEL ANDOLFI ROLIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA DICCETTI
ADVOGADO: SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000901-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DONIZETE PERES
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.000894-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA REZENDE FERRARI
ADVOGADO: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receitas e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000915-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO: SP058532 - ANTONIO AZIZ AIDAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000916-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHINA LANDOLFFI SANTA CRUZ
ADVOGADO: SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000917-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENOCK GUIMARAES DA ROCHA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000918-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHINA LANDOLFFI SANTA CRUZ
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ANTONIALLI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMAO DE PAIVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000921-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIKO TODA FUJIMOTO
ADVOGADO: SP147673 - MARIA CELIA VIANA ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000922-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU MIKIO KANAWA
ADVOGADO: SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000939-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABRAAO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP280588 - MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2009 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000943-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2009 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.17.000945-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO FERMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2009 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000946-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PAULON
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.000952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHINA REZENDE CHIARI
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE ROGERO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 14:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000957-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA DE SOUZA
ADVOGADO: SP139922 - ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000960-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PAULON
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000961-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIAMAR DE OLIVEIRA NOE NALIM FERNANDES
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LOPES DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000963-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DA SILVA FRADE
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000969-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000970-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000973-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO BONIFACIO GOMES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000977-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO TEREZAN
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR NUNES ARAUJO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIZ ANDREATTA
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GASTAO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ANTONIO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE NASCIMENTO DE ASSIS
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGULINO DE SA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA SAYURI KANEGAE
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTINHO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAYRA KETTLYN DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUNANCI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.000995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PAILA BALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.000996-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA REGINA NOVENBRINI
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.000997-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.000998-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIDELINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.000999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LOUREIRO
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001000-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001001-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE LEONNELI DAHV
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001003-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FAVERO
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001004-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

02/03/2009
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA KAROLINE MENDES LUZ
ADVOGADO: SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/04/2009
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA VERRILLO
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALI MOHAMAD EL JAROUCHE
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MODESTO DE JESUS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FAVERO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 14:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.001002-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA RITA MORALES LOLO
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.000849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MAYO CARVALHO
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.000851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DO VALE SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 16:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVA SOUSA CHAVES
ADVOGADO: SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NUNES DE ASSUNCAO MORGADO ALMEIDA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONEVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM TOLEDO PRIMO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO: SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 09/09/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170294 - MARCELO KLIBIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACHILLES MARCOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001032-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001033-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001034-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001035-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO WAGNER FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001036-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDEVALDO ROCHA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E

PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de **OFTALMOLOGIA** serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001040-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PANTIGAS HERNANDES

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001041-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUIZ BIAZIOLI

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001042-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO COMITRE

ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001044-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIOMAR DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 16:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001045-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RITA DA SILVA

ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001046-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001050-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES

ADVOGADO: SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/09/2009 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001051-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA MARIA CAPUZZO BISORDI

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BISPO DAMASCENO
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA DA COSTA MENEZES
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA MATA GOMES
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO DIAS DE MELO
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE INACIO AVELINO
ADVOGADO: SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA ALVES ZANONI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE GONZAGA NEVES
ADVOGADO: SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDENIRA DE SOUZA TELES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GARCIA MARTINS
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ODETE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE INACIO AVELINO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios,

receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001048-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO BERTONI NETO

ADVOGADO: SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001073-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE FATIMA ALEXANDRE

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2009 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001074-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURA MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2009 15:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001078-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADIEL DANTAS CORREA

ADVOGADO: SP122127 - ANTONIO GUSMAN FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001079-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001080-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CIRILO FERREIRA

ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001081-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL ALVES SANTANA

ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001082-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO CAPOCCIO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BELARMINO DE LIMA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS REIS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDEVALDO MENEZES SAMPAIO
ADVOGADO: SP189542 - FABIANO GROPPA BAZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA LUZ CORDEIRO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001087-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO RAMELLA
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE SOUSA CESARIO
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES MEIRA
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA EDILEUZA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO HORACIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA FONSECA VAZ
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DO CARMO FAVA MANTOVANNI
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GERARDI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GERARDI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001102-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001106-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BIANCO

ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/09/2009 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001107-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/09/2009 16:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001108-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: YVONE MARTINGNONI FERREIRA DE MATTOS

ADVOGADO: SP213550 - LUCIANA DE MATOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001109-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDA KAJPUST

ADVOGADO: SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/09/2009 15:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FARIAS DA SILVA PEDRO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.17.001112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BIANCO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA JULIO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BONAVENTURA MILANO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR JESUINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001120-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURIVAL BATISTA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TUNEHICO KAWAMOTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ALVES BICUDO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDAEL FAYAN
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA LOPES REZENDE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FABIANO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA FRIAS IANELLI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE LURAGO
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIETTA BUSATTO DA SILVA
ADVOGADO: SP254081 - FELIPE LOTO HABIB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/01/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMERINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ALVES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABELLI CURY LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MOACIR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP253741 - RODRIGO ARANTES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES MAURICE TEISSEIRE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM EDMAR AZEVEDO ZAGATTE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUARINO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001147-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL RUIZ DEARO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO FIDELES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALESINA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDO FERNANDES LOPES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY MISSASSI
ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001169-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS BARREIRA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001170-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/09/2009 16:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.17.001171-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA SANTOS ARGENTIN

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001172-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTIM DONISETE BASSO

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/09/2009 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001181-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DULCE DA SILVA TORRES

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001182-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ IGNACIO DEBIA

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001183-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ALBERTO LINO

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001184-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADIRSON RODERVAN LIZIERO

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001185-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABEL ANDRADE WERNECK

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001186-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO UTRILHA ALTERO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DIAS PADUA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001188-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LENIR MONTRESOL SIMOES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001189-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SCURATO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA BALIEIRO LIMA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001191-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDWIRGES PERES DA ROCHA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001192-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO HERCULANO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA LOTUFO OETTING
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCY TAVARES DOS REIS
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA FERRARI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR SEBASTIANI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001197-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISAURA GERVASIO MARQUES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRATIN NETO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001199-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA DE JESUS
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001200-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITOR LUIZ ZANOLLI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GERARDI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA BORBA IALAGO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001203-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001207-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANDRA AMORIM PIRES
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 18:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001208-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PULETTI
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO MANOEL VELOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001210-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA QUIRINO NETO DA FONSECA
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SANTA ROSA
ADVOGADO: SP225428 - ERICA MORAES SAUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001212-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EROTILDE MARIA SILVA
ADVOGADO: SP135647 - CLEIDE PORTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001213-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEVALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.17.001215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001216-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CARMO FRIGATTO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 16:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001233-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO: SP274532 - ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001246-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERCINA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001250-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/09/2009 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001251-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIO ANTONIO DUARTE

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001252-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/09/2009 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001253-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES GARCIA DUARTE
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAEL SEBASTIAO DE MATOS
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001255-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001256-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARGRANDER
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001257-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON SEBASTIÃO DUARTE
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001258-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA LUIZA PEROBELLI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001259-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001260-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA VITELLI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001261-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO CRUZ IBANEZ
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001262-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE YOLANDA FERNANDES SAMPAIO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI LUCI FERRIANI BUZATTO
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001264-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR SIMOES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001265-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE BENEDICTO RASTELLI
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001266-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA GONZAGA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001267-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA CUNHA PERONELLI
ADVOGADO: SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PATRICIO SANTANA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001269-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001270-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKEMI OSHIRO GUILHERME
ADVOGADO: SP235764 - CELSO GUIRELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERVINO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001272-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIR COUTINHO DIAS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001273-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO RODRIGUES CESAR
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001274-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO DA SILVA E CUNHA
ADVOGADO: SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001275-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINO PAULON
ADVOGADO: SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001276-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO VARANDAS
ADVOGADO: SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALVARO STURN
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001278-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISA REGINA LONGO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001279-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA FUZETTO LOZIO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MORETTO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANE IARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001282-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GINESIO WYPYCH
ADVOGADO: SP085810 - ASSUNTA FLAIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001283-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIOVALDO ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 12/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001284-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON FERREIRA SEGURA
ADVOGADO: MG090081 - ALICE FERREIRA SEGURA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR APARECIDO LIVOLIS
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO MANOEL VELOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MILANI
ADVOGADO: SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILETA PARIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR FORTUNATO FACHINI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES CAVALCANTE DA ROCHA
ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001292-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOITA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001293-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES FRUTUOSO GARCIA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001295-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENIL TREBBI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO FERNANDES FOLGONI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001300-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVO NERI

ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO EUGENIO ORTEGA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001303-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO NUNES CAMARGO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA LANGE PALAZOLLI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001305-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PALAZOLLI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 57

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001204-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/09/2009 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001205-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001314-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE OLIVEIRA CERMINARO

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001316-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR ARRUDA PIMENTEL

ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/09/2009 17:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001317-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001318-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SATURNINO SILVEIRA NETO

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001319-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO GASTARTE

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001320-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDWARD REBOLLO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001321-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO DOMINATO GALUTTI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YATIYO ODA
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FRANCINEIDE BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO FABRE
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MACHADO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL ANTONIO AMORIM
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDIS APARECIDO GARIBALDE
ADVOGADO: SP033985B - OLDEGAR LOPES ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME AUGUSTO
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DE JESUS SANCHEZ
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ILOIA DA SILVA
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREI ALLAN JORGE
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 13/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES GONCALVES

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THERESIA STRIBL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO AURELIO DE FARIA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMO CORREA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA KIKUE KOGA SHIRAISHI
ADVOGADO: SP060613 - MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PARRA JACOMASSI
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMERICA MARTINS LOPES
ADVOGADO: SP265979 - CARINA DE MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE RODRIGUES NETO VITAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA DO LAGO SEGALA
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIO DE JESUS PELLEGI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001351-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON NUNES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANTUNES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANTUNES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELI CANDIDA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA PAZINI MARTINEZ
ADVOGADO: SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIÑ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAIS FATIMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE BATAIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO: SP274532 - ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIAM LORETO SERRAVALLO RABELO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MANOEL LOPES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISEQUIEL RODRIGUES DE SA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONATAS DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA BERTELLI PEREIRA
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL PEREIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CARRILHO BRESSANE
ADVOGADO: SP162943 - MARY MICHEL BACHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PERREIRA ORFON
ADVOGADO: SP162943 - MARY MICHEL BACHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HOPF
ADVOGADO: SP280168 - MARCIO EDUARDO PERES MUNHOS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.17.001380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARACI CADAN
ADVOGADO: SP178699 - ÉRICO FABRICIO DE OLIVEIRA SEIXAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA WESELY STERZEK
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA PAIXAO DIAS DA MOTA
ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITOR SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA CASSEMIRO CRUZ
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AFONSO MATOS
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.001315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO FIGULANI
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LUIZ RUBINO

ADVOGADO: SP119681 - CARLOS ALBERTO GIAROLA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA OLIVEIRA ESTEVAN
ADVOGADO: SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCIA IZAURA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR LIMA FILHO
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE GONÇALVES LEITE
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 75

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR ROGERIO DE SANT ANA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FERRACINI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA RORATO DIAS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BARBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BATISTA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA PASSEBON MONSO

ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DESTRO SARTORI
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS DORES CORDEIRO
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAZON FERREIRA ZUMBA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 16:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GONCALVES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VITULO
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE LUIZ DO AMARAL FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS NOVILLE
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ROSOLINI VIEIRA
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO RODRIGUES GATO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIETA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE RODRIGUES DA MOTTA
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABRAAO LOPES BARBOSA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GARCIA SANCHES
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA BARBOSA GOMES
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIOTE GUELERO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO GONCALVES DINIZ
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI LOPES
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO VILELA DE LIMA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TAVARES
ADVOGADO: TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA ALACHEV GERMANO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI COSTA
ADVOGADO: SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORZELI TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 16/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GLAUCE SARTORI
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO DE MORAES
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LIGEIRO MENDES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR VALENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FILHA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE FATIMA SIQUINATO
ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZYOKO KOYANAGI
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GESSY GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LIMA
ADVOGADO: SP247916 - JOSE VIANA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA ROSA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILSA DE FRANCA VELASQUEZ VILLEGAS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HONORATO FERREIRA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM HENRIQUE DE JESSUS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILSA DE FRANCA VELASQUEZ VILLEGAS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001461-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR SOARES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001462-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA BUENO E LIMA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001463-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDO GAIA
ADVOGADO: SP058690 - ANGELA MARIA GAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001464-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDINO DA CRUZ VASCONCELOS
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001465-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 04/2009

O Doutor CLAUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora EVELISE KAIOKO OTI, RF 5044 - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição - FC 05 - no período compreendido entre 19/01/2009 a 05/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCOS BONA VOLONTÁ, RF 5710, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 22 de janeiro de 2009.

CLAUDIO KITNER
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

PORTARIA Nº 05/2009

O Doutor CLAUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora SILVANA FÁTIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, RF 4985, Diretora de Secretaria deste Juizado, no período compreendido entre 19/01/2009 a 27/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SAULO MARCUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RF 5097, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 22 de janeiro de 2009.

CLAUDIO KITNER
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

PORTARIA N° 06/2009

O Doutor CLÁUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora Renata Cristina Marquis Jose , RF 6024:
- de 24/02/2009 a 25/03/2009, para 25/02/2009 a 16/03/2009 e 09/12/2009 a 18/12/2009.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 03 de fevereiro de 2009.

CLAUDIO KITNER
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Santo André
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N° 013/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17/04/2009, às 15 h.

2008.63.17.004839-5 - ROSA PERINA POMPONI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.006790-7 - VERA LUCIA CHIEROTTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intinem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27/03/2009, às 14h.

2008.63.17.004735-4 - SEBASTIANA DAS DORES GOMES DE PAULA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000981-0 - ALTIVA BRAZ DE MELO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003889-4 - FLORIANO HINTERLEITNER FILHO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001669-2 - VALDECI APARECIDA CARBONARI FERREIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.003665-4 - JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN e ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante das impugnações ao laudo pericial apresentadas pelo INSS, e considerando a necessidade de esclarecimentos quanto à real causa da incapacidade laborativa do autor, reputo imprescindível nova perícia médica, com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 04/03/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17/09/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.003273-9 - SANDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito, sem prejuízo de que o INSS seja cientificado para os fins do art. 22 da Lei 8213/91, ante a falta de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intinem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27/03/2009, às 14h10min.

2008.63.17.004739-1 - VALDECI DE CARVALHO PALINI (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001020-3 - MARIA DO PRADO FREITAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004930-2 - MARCELO DE SOUZA NONIKOTT (ADV. SP170485 - MANOEL FERNANDO

MARQUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003451-7 - MARIA IVANILDE DA SILVA BARDUSCO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003689-7 - ELIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004935-1 - NEUZA BENEVIDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004753-6 - JOSE ZACARIAS SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004754-8 - NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004928-4 - ASSUNTA CRISTINA SANDRESCHI GULMINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004931-4 - RITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003252-1 - ARLEI DE FATIMA DE ALMEIDA CAMILLO (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004840-1 - MARIA APARECIDA CREDENDIO BARBOSA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004891-7 - JOSE CELSO SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008491-7 - MARIA SELMA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.006639-3 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.17.007350-6 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Tendo em vista que o ofício ao INSS foi expedido em 05/02/2009, e a conseqüente ausência do processo administrativo nos autos, prejudicado o julgamento nesta data.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/09/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.003034-2 - JOSE FERREIRA FIRMO DA SILVA (ADV. SP214285 - DEBORA LOPES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Int.

2008.63.17.001469-5 - GUMERCINDO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do autor, GUMERCINDO RODRIGUES ROCHA, NB 42/110.541.966-2, contendo a contagem do tempo de contribuição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 15/06/2009, às 16h45min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003583-2 - VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Officie-se ao INSS, em cumprimento à decisão proferida em 13/11/2008.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 21/09/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.001403-8 - ROSINEI DE JESUS MATOS (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 25.862,48, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 456,94 x 12), totalizam R\$ 31345,76. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 12/06/2009, às 16h, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.000969-9 - EDSON AMELIO SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Officie-se ao INSS para apresentar os processos administrativos do autor, EDSON AMELIO SANTOS, NB 31/504.205.747-8 e NB 94/530.217.232-8, bem como os respectivos laudos das perícias médicas realizadas em âmbito administrativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 08/06/2009, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004584-9 - VALTER AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as razões espostas pela N. Patrona, vê-se que o autor, em verdade, pretende o recebimento de auxílio-doença no intervalo de 23.8.2007 a 03.12.2007, nada interessando seu estado atual, até porque a Autarquia, administrativamente, vem-lhe pagando benefício previdenciário sem previsão de cessação. Portanto, intime-se o Perito para que esclareça se o autor estava incapacitado no intervalo entre 23.8.2007 a 03.12.2007. Prazo: 10 dias. No mais, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 03 de agosto p.f., às 18:15 hs, dispensado comparecimento das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta extra, determino o reagendamento da audiência na próxima data disponível, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.004908-9 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004934-0 - MARCOS ROGERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.17.000734-4 - VILMA GUARANTANI DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001057-4 - ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001383-6 - RESSEM NOSTAFAN HERNANDES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004694-5 - MARIA APARECIDA VAZ DA SILVA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004799-8 - MARIA DE LOURDES RAMIRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004926-0 - LUIZ CARLOS TENEDINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008148-5 - FRANCISCO GOMES DE ABREU (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007926-0 - JOSE LUIS RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004841-3 - GIL PEREIRA SOARES (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004972-7 - ALUISIO ROQUE DE ALMEIDA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004947-8 - JOAQUIM ALVINO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004758-5 - JOSE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.001724-2 - JOSE ILARIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004923-5 - LARA VIEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004995-8 - WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) ; ADELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); ALEX OLIVEIRA SOUZA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); KEILA OLIVEIRA SOUZA GRACHUTTI (ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001538-9 - TOSHIO YAMADA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004849-8 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004975-2 - VALDECI MARIA DA COSTA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004924-7 - JOSE NATALINO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004689-1 - MARLENE KONOPINSKI (ADV. SP250366 - AROLDI KONOPINSKI THE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.17.005034-8 - EUROTILDES VIDOTE (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se ao INSS para apresentar a íntegra do processo administrativo do benefício da autora, EUROLTILDES VIDOTE, NB 41/141.445.984-7, contendo, principalmente, a contagem do tempo de contribuição elaborada quando da concessão do benefício, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 01/10/2009, às 14h 15min,

dispensado o
comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.003127-9 - JOSE BENEDITO DE AZEVEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Considerando que a carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor foi expedida em 27/01/2009, data muito próxima a esta audiência, prejudicado o julgamento da demanda nesta dada.

Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 21 de setembro de 2009, às 14h, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.17.002078-6 - FERNANDO VOLPERT (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 16h30min. Cumpra a parte autora a decisão proferida em 18/12/2008.Int.

2008.63.17.004667-2 - PLINIO ROGERIO PELEGRINI (ADV. SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS e ADV. SP224189 - FERNANDO VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Tendo em vista o objeto da presente demanda, reputo imprescindível audiência de conciliação, instrução e audiência, a qual designo para 04/06/2009, às 15h30min, oportunidade em que as partes poderão trazer até 3 (três) testemunhas, independente de intimação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 14h50min.

2008.63.17.004511-4 - LEONICE MOREIRA BROMBIM (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004470-5 - NEWTON CONCEICAO THOME (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.004543-6 - SELMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 16h.

2007.63.17.008420-6 - DURVALINO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$

22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 18.075,22, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 670,78 x 12), totalizam R\$ 26.124,58. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11/09/2009, às 15h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.004308-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta de julgamento, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 21/05/2009, às 16h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004513-8 - EUNICE FREDERICCE BOZO (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 22.747,02, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 415,00 x 12), totalizam R\$ 27.727,02. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14/05/2009, às 16h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.004660-0 - LUCIMARA SANCHES GONÇALES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial foi anexado aos presentes autos virtuais em 22/09/2008, tendo o senhor perito concluído pela incapacidade laborativa temporária. Entretanto, intimado o perito judicial para apresentar suas respostas aos quesitos formulados pela autora, apresentou, em 13/01/2009, novo laudo pericial, com conclusões diversas das apresentadas anteriormente.

Verificou-se, portanto, que o senhor perito apresentou nestes autos laudo pericial pertencente ao processo 2008.63.17.004927-2, também ajuizado pela autora desta ação, quando o correto seria responder aos quesitos formulados na inicial.

Desta forma, intime-se o perito judicial para esclarecer qual a conclusão da perícia médica realizada em 19/08/2008, respondendo os quesitos formulados pela autora na petição inicial.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 29/05/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08/05/2009, às 15h.

2008.63.17.004937-5 - CREUSA ROSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004914-4 - PEDRO FRUTUOSO FERREIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.17.007708-1 - ODAIR PORCARIO OSWALDO (ADV. SP150393E - GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA e ADV.

SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$

380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas

até o ajuizamento um total de R\$ 49.781,76, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.263,25 x 12), totalizam R\$ 64.940,76. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim

de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se

a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o

dia 12/08/2009, às 18h15min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.004927-2 - LUCIMARA SANCHES GONÇALES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o prazo concedido

ao perito judicial para responder aos quesitos formulados pela parte autora ainda não se escoou, prejudicado o julgamento nesta data.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14/09/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.17.006702-6 - MARIA DE LOURDES SANTANA E SILVA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Cumpra-se com urgência a decisão proferida em 05/12/2008, determinando a citação da União Federal e da MRS Logística.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 19/06/2009, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.001406-3 - LEONARDO MACIEL BILAR (ADV. SP180925 - LUÍSA ALESSANDRA DALTIN DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e

DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Mauá/SP. Intimem-se.

2007.63.17.006587-0 - WILSON SILVA CURVELO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A procuração outorgada pelo autor (fls.

7 -

pet.provas não confere poderes para o Causídico renunciar a direito (art. 38 CPC), sendo certo que desistência e celebração de acordo não se confundem com a renúncia. Sendo assim, a procuração deve ser aditada, ou cabe à parte se manifestar de próprio punho. Prazo: 10 dias. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 09.03.08, às 16:30 hs, com o comparecimento das partes, a fim de eventual acordo.Int.

2008.63.17.004335-0 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta de julgamento, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/05/2009, às 17h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.17.007638-6 - ORACIO DIAS GONCALVES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$350,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 21.000,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 51.284,46, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.043,09 x 12), totalizam R\$ 63.801,54. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16/06/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.003675-7 - OSIEL SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "Ausente o preposto da CEF, prejudicada a tentativa de conciliação nesta audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 15h30min, facultado às partes trazer até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta de julgamento, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/05/2009, às 17h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004334-8 - LUZINETE LAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002338-6 - ALICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.002176-6 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Realizada perícia médica na especialidade de clínica geral, afirmou o perito judicial estar o autor incapacitado

permanentemente para o exercício de qualquer atividade laborativa, sendo insuscetível de recuperação e reabilitação profissional, em razão de ser portador de Perda Auditiva Neurosensorial Bilateral Severa.

No entanto, afirmou o senhor perito que, apesar de portador de perda auditiva neurosensorial bilateral severa, com grande dificuldade de articular palavras e manter diálogo, "comporta-se praticamente como um "Surdo-Mudo" que mantém o discernimento. Está capacitado para trabalhos como deficiente auditivo".

Desta forma, intime-se o perito judicial para esclarecer a divergência apontada acima, indicando se o autor apresenta-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa em razão da perda auditiva apurada em perícia médica, indicando se eventual incapacidade é apenas para a atividade habitual, ou para toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta o sustento.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15/06/2009, às 15h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004638-6 - MARIA VILANY MARTINS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 15h50min.

2008.63.17.004542-4 - VAGNER RIBEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 16h10min.

2008.63.17.003038-0 - LUCINETE DE ANDRADE PINHO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 16h50min.

2008.63.17.002992-3 - CARLOS ROBERTO BRONIZESKI (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 17h10min.

2008.63.17.003013-5 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 20/02/2009, às 17h20min.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na

qual

pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 13/03/2009, às 15h.

2008.63.17.001836-6 - FRANCISCO XAVIER PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004709-3 - ROSANGELA LISBOA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08/05/2009, às 14h10min.

2008.63.17.004913-2 - DIRCE DE MORAES GAROFALO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004912-0 - FRANCISCO ALEXANDRE DE BARROS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004961-2 - SUZANE FREIRE DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003887-0 - CARLOS SERGIO GENARO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004936-3 - MANOEL GOMES DO CARMO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004956-9 - MARCOS LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.004693-3 - LEANDRO MARTINS TELES (ADV. SP151173 - ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
Dispensado o relatório
(art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Aduziu a CEF, em contestação, que o Termo de Quitação está à disposição do autor desde 24.07.2008, documento pelo qual a parte poderá requerer a baixa da hipoteca.

Mas, ainda que assim não fosse, o Juizado é incompetente para apreciação da demanda. Tratando-se de causa envolvendo o reconhecimento do cumprimento do contrato, o valor da causa deve corresponder ao da avença que, no caso, é de R\$ 27.000,00, adotando-se para a garantia o valor de R\$ 54.000,00 (FLS. 9 - pet.provas), tudo nos termos do

inciso V do art. 259 do CPC.

Seja em um ou outro caso, vê-se que o valor dado à causa (R\$ 5.000,00) é incompatível com o conteúdo econômico da demanda, que em muito supera o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, limite de alçada dos Juizados.

Sendo assim, como a demanda versa sobre a baixa da hipoteca, tratando esta de direito real de garantia, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 54.000,00 e reconheço a incompetência do JEF, remetendo-se a uma das Varas Federais desta Subseção.

Do exposto, reconheço de ofício a incompetência do JEF, atribuindo à causa o valor de R\$ 54.000,00. Remessa a uma das Varas Federais de Santo André, local da celebração do contrato. Sem custas e honorários. PRI

2007.63.17.008131-0 - SANTOS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Esclareça a parte autora, à luz do parecer da Contadoria do JEF, quais os períodos que pretende ver convertidos, indicando de forma lógica o início o fim de cada período, destacando o agente nocivo a que esteve sujeito o autor, carregando também cópia de sua CTPS. Prazo: 30 dias. Redesigno audiência de conhecimento de sentença, com a dispensa do comparecimento das partes, para o dia 28/09/2009, às 15:00 hs. Int.

2008.63.17.004549-7 - EDSON MULLER (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de Mauá/SP. Int.

2008.63.17.004673-8 - OSMANDO RIBEIRO SOARES (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 13/03/2009, às 15h10min. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para apresentar o histórico de créditos dos benefícios do autor, OSMANDO RIBEIRO SOARES, NB 504.085.846-5 e 504.157.873-3, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

2007.63.17.005302-7 - GERVASIO JOSE DE NOVAIS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Considerando que a carta precatória expedida para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor ainda não retornou, prejudicado o julgamento da demanda nesta dada.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2009, às 16h15min. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Nada mais.

2008.63.17.004692-1 - MARCIA REGINA COLAVITE DE OLIVEIRA (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Nos termos do parecer da Contadoria do JEF, a Autora requer a restituição do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Contudo, é necessário demonstrativo da empresa PPE FIOS ESMALTADOS S/A, discriminando, ano a ano, a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e quais as verbas sob a rubrica de férias que compõem essa base de cálculo. Para tanto, oficie-se à empresa em tela, para que forneça o quanto requerido, no prazo de 30 dias. Oportunamente, com a resposta, conclusos para sentença.

2008.63.17.004345-2 - JOAO BOSCO EVANGELISTA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta de julgamento, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/05/2009, às 18h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.17.008516-8 - JACIRA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do comunicado médico acostado aos autos, designo perícia médica com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 09/03/2009, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Indefiro o pedido de perícia psiquiátrica, pois não comprovou documentalmente a autora, quando do ajuizamento da ação, sofrer de patologias psiquiátricas, apenas alegando ser portadora das mesmas. Assim, não há elementos que justifiquem a realização de perícia nesta especialidade.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05/06/2009, às 16h, dispensado o comparecimento das partes.

Proceda a Secretaria a retificação do nome da autora para JACIRA MIRANDA PEREIRA, conforme novo CPF apresentado.

Int.

2008.63.17.004547-3 - FRANCISCA SARAIVA PITOMBEIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 30.577,90, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.348,63 x 12), totalizam R\$ 46.761,46. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 28/05/2009, às 15h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.004284-8 - APARECIDO DE AGUIAR (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o autor recebeu benefício por incapacidade até 31.10.06, não mais vindo a trabalhar, reputo necessária a realização de perícia ortopédica, que fica marcada para o dia 09/03/2009, às 15:30 hs, oportunidade em que a parte autora deverá trazer todos os documentos pertinentes (exames, radiografias, etc.). Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16.06 p.f., às 16:30 hs, dispensado comparecimento das partes.

2008.63.17.000655-8 - MARIA OLIVIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Realizada perícia médica ortopédica, concluiu o perito judicial, consoante laudo médico acostado aos autos em 04/08/2008: "Através do exame físico e exames complementares, apresentados pela autora durante entrevista, constatamos que a pericianda apresenta um quadro de Osteoartrose de coluna lombar. Submetida o tratamento conservador, sendo feito o tratamento medicamentoso e sessões de fisioterapia. Do visto e exposto acima concluímos que a pericianda apresenta uma incapacidade total e permanente para exercer suas atividades laborativas habitual".

Ao responder aos quesitos formulados pelo Juízo, concluiu pela incapacidade permanente da autora para o exercício de qualquer atividade laborativa, sendo insuscetível de recuperação e reabilitação profissional.

Entretanto, nas respostas aos quesitos formulados pelo INSS, afirmou o perito estar a autora permanentemente incapacitada apenas para o exercício da atividade habitual.

Desta forma, intime-se o perito judicial para sanar a divergência apontada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15/06/2009, às 15h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004670-2 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do autor, MANOEL JOSÉ DA SILVA, NB 32/173.268-4 (DIB 01.02.1976), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 03/06/2009, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004282-4 - JOSE FEITOSA FERRAZ TERCERO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o autor recebeu benefício desde 2006 até 2008, não mais trabalhando desde então, além de sua idade (55 anos), oportuna nova realização de perícia com Ortopedista, que fica marcada para o dia 09 de março p.f., às 16:00 hs, oportunidade em que a parte poderá trazer os documentos que entender pertinentes, ficando a data de conhecimento de sentença fixada para 17 de junho p.f., às 15:45 hs, dispensado comparecimento das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 13/03/2009, às 17h10min.

2008.63.17.004732-9 - DARCI CATARINA BONINI GONZAGA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004720-2 - LURDES CONCEICAO LOBATO (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004721-4 - NICANOR TOBIAS NOVAES ROCHA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS e
ADV.
SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.17.002944-3 - JOSE MILTON SATURNINO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004646-5 - FRANCISCA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE
CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.002883-9 - MARIA JOSE MACHITTI DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO
AMSTALDEN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004642-8 - CRISTIANE MELO DOS SANTOS ITO (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004599-0 - LUCIA SABOIA LEITE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004600-3 - REGINALDO APARECIDO GRANZOTTO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO
RUIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004672-6 - DEJAIR OLIVEIRA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004643-0 - ODETE MELO DOS SANTOS ITO (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

**2008.63.17.003124-3 - ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE
FREITAS
TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da
necessidade de
readequação da pauta de julgamento, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o
dia
21/05/2009, às 16h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**2007.63.17.002043-5 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Especifique o Perito se a autora estava incapacitada no período
entre
26/12/2006 a 08/02/2007, conforme anteriormente determinado, já que a perícia, nestes autos, não se presta à
verificação de capacidade atual, mas sim naquele período. Redesigno audiência de conhecimento de sentença
para o
dia 30 de abril de 2009, às 15:15 horas, dispensado comparecimento das partes.**

2008.63.17.007057-1 - ANNA MARIA ORLANDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM. Juiz foi dito: Diante da contestação apresentada pelo INSS, na qual retira sua proposta de acordo, aguarde-se o julgamento.

2008.63.17.004637-4 - ATAIDE ELMIRO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Traga o INSS cópia do Processo Administrativo relativo ao benefício do autor, NB 138.078.861-4, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Outrossim, redesigne audiência de conhecimento de sentença para o dia 08.07.2009, às 13:30 hs, dispensado o comparecimento das partes.Int. Oficie-se.

2008.63.17.004657-0 - ILIDIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JULIANA MARCIA PEREIRA DA SILVA . Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS e Juliana Márcia Pereira da Silva, em que pleiteia a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito de Rubens Curcino da Silva, seu marido.

Entretanto, apesar de ter sido apresentada a certidão de casamento da autora com o falecido, sem qualquer averbação de separação ou divórcio, declarou a autora, quando do requerimento administrativo do benefício, que estava separada de fato do segurado (fl. 18 do processo administrativo).

Desta feita, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para comprovação da qualidade de dependente, imprescindível à concessão do benefício pleiteado no presente caso, determinando, desde já, o depoimento pessoal de Ilídia Pereira da Silva.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado para audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 01/06/2009, às 15h30min, ouvindo-se a autora e testemunhas trazidas, até o máximo de 3, independente de intimação. Intime-se pessoalmente o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27/03/2009, às 17 h10min.

2008.63.17.003657-5 - NEREIDE LEPORE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.17.001197-9 - RENATO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.17.004865-6 - ANDERSON ROGERIO AGUIAR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de

conciliação, a realizar-se no dia 17/04/2009, às 14 h20min.

2008.63.17.004871-1 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intinem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, a realizar-se no dia 17/04/2009, às 15 h30min.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intinem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, a realizar-se no dia 17/04/2009, às 15 h40min.

2008.63.17.003044-5 - ROSENEY IZABEL DA SILVA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.17.004850-4 - MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intinem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, a realizar-se no dia 27/03/2009, às 15 h50min.

2008.63.17.001023-9 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003042-1 - ELICIO CATARUSSI (ADV. SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .